II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 11 de Dezembro de 2008 Número 239

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência:

Louvor n.º 818/2008:

Louvor da assistente administrativa Luísa Marques 49697

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 31570/2008:

Nomeação do 1.º secretário de embaixada Hugo Monteiro Brilhante Sobral para a Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia — REPER, Bruxelas 49697

Despacho n.º 31571/2008:

Nomeação da 1.ª secretária de embaixada Maria Isabel Pinto Valente da Silva para a Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia — REPER, Bruxelas 49697

Despacho n.º 31572/2008:

Nomeação da primeira-secretária de embaixada Alexandra Isabel Meester de Raveistein de La Croix Bilreiro para a Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia — REPER, Bruxelas 49697

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 31573/2008:

Licença especial para o exercício de funções em Macau a Vasco Manuel de Sousa e Brito Lopes 49697

Despacho n.º 31574/2008:

Licença especial para exercício de funções em Macau de Ana Paula Carrera Carvalho Filipe 49697

Despacho n.º 31575/2008:

Licença especial para o exercício de funções em Macau a Catarina Sofia Ramos Alves Gomes 49698

Despacho n.º 31576/2008:

Licença especial para o exercício de funções em Macau a Maria Margarida Caldas Rodrigues 49698

Despacho n.º 31577/2008:

Licença especial para o exercício de funções em Macau a Amélia Maria Minhava Afonso . . . 49698

Despacho n.º 31578/2008:

Licença especial para exercício de funções em Macau de Maria Teresa Leitão Catalão Mousinho 49698

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais:

Despacho n.º 31579/2008:

Nomeação da licenciada Dulce Nídia Pinheiro da Fonseca Monteiro O' Neill Marques no cargo de directora de serviços de Recursos e Sistemas de Informação do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais 49698

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Economia e da Inovação

Despacho normativo n.º 64/2008:

Aprova o Regulamento de Pessoal do Instituto do Turismo de Portugal, I. P. 49699

Ministério da Defesa Nacional

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional:

Louvor n.º 819/2008:

Envio de louvor referente ao TCOR de infantaria 07147687, Paulo Raul Cheu Guedes Vaz 49703

Marinha:

Portaria n.º 935/2008:

Admissão à Escola Naval 49704

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 31580/2008:

Delega no Secretário de Estado da Protecção Civil, Dr. José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros, as competências atribuídas pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.os 155-A/2006, de 17 de Novembro, e 75/2008, de 8 de Maio 49705

Autoridade Nacional de Protecção Civil:

Despacho n.º 31581/2008:

Promoção automática de seis funcionários da ANPC 49705

Governo Civil do Distrito de Braga:

Despacho n.º 31582/2008:

Alteração de posicionamento remuneratório 49705

Governo Civil do Distrito de Lisboa:

Aviso n.º 29233/2008:

Aplicação de pena de aposentação compulsiva a Maria Teresa Perdigão Pulido Valente, assistente administrativa do quadro de pessoal do Governo Civil de Lisboa 49706

Ministério da Justiça

Centro de Estudos Judiciários:

Aviso n.º 29234/2008:

Aviso quanto à data da afixação e publicitação das listas definitivas dos candidatos admitidos e excluídos aos concursos abertos pelos avisos n.os 27 123/2008 e 27 124/2008, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 221, de 13 de Novembro de 2008, para acesso ao CEJ 49706

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.:

Deliberação n.º 3231/2008:

Alteração do posicionamente remuneratório de um funcionário 49706

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades:

Despacho n.º 31583/2008:

Construção da estação de tratamento de águas residuais do Ave e acesso 49707

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 31584/2008:

Nomeação por tempo indeterminado a exercer as funções de director de Serviços Financeiros e Contabilidade da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros em regime de comissão de serviço 49714

Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P.:

Despacho n.º 31585/2008:

Criação de unidades orgânicas de 2.º grau 49714

Despacho n.º 31586/2008:

Nomeação de dirigente intermédio de 1.º grau 49714

Despacho n.º 31587/2008:

Nomeação dos dirigentes intermédios de 2.º grau. 49715

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 31588/2008:

Licença sem vencimento de longa duração do licenciado Ernesto de Jesus Moreira, técnico superior principal. 49716

Despacho (extracto) n.º 31589/2008:

Colocação na situação de mobilidade especial por opção voluntária dos funcionários Adriano José Pires da Silva, Alcides Mouta de Oliveira, Álvaro José Esteves Rodrigues, António Grilo Fernandes, António Ribeiro Alves, Jorge Barbosa Alves, José Manuel Garcia Pereira, Maria Teresa de Jesus Alves e Orlando Domingos Rodrigues Cunha. 49716

Rectificação n.º 2692/2008:

Rectificação do despacho n.º 30 830/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 231, de 27 de Novembro de 2008 49717

Ministério da Economia e da Inovação

Direcção-Geral do Consumidor:

Aviso n.º 29235/2008:

Aviso de abertura de concurso interno geral de acesso na categoria de assessor 49717

Aviso n.º 29236/2008:

Abertura de concurso interno para a categoria de técnico profissional 49718

Aviso n.º 29237/2008:

Abertura de concurso para técnico superior principal 49719

Direcção Regional da Economia do Norte:

Édito n.º 586/2008:

Processo EPU/31313 PC 4501654682 49719

Édito n.º 587/2008:

Processo EPU/33016 PC 4501654682 49720

Édito n.º 588/2008:

PC 4501671789 — EPU/33009 49720

Édito n.º 589/2008:

Processo EPU/33024. 49720

Édito n.º 590/2008:

Processo EPU/32845. 49720

Direcção Regional da Economia do Centro:

Édito n.º 591/2008:

Processo n.º 161/10/09/098. 49720

Édito n.º 592/2008:

Processo n.º 161/10/09/1823. 49720

Édito n.º 593/2008:

Processo n.º 161/10/09/1826. 49720

Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo:

Édito n.º 594/2008:

Processo n.º 171/14.3/238 PC 4501654227 49721

Édito n.º 595/2008:
Processo n.º 171/11.13/835 PC 4501662673 49721
Édito n.º 596/2008:
171/11.13/837 PC 4501662673 49721
Édito n.º 597/2008:
Processo n.º 171/14.1/493 49721
Édito n.º 598/2008:
Processo n.º 171/14.1/494 49721
Édito n.º 599/2008:
Processo n.º 171/14.12/109 49721
Édito n.º 600/2008:
Processo n.º 171/14.16/1011 49722

Direcção Regional da Economia do Alentejo:

Despacho n.º 31590/2008:
Nomeação de Joaquim António Farraia de Matos Gama Matutino e de Maria Odete Cordeiro Ciríaco Franco na categoria de técnicos profissionais especialistas principais 49722
Despacho n.º 31591/2008:
Nomeação de Hermínio Manuel Carreiro Serra na categoria de técnico superior principal . . . 49722
Despacho n.º 31592/2008:
Nomeação de Maria João Raposo da Silva Figueira na categoria de assessora 49722
Édito n.º 601/2008:
PC 4501464406 — Processo n.º 811/7/1/208 49722
Édito n.º 602/2008:
PC 4501464406 — processo n.º 811/2/10/282 49722
Édito n.º 603/2008:
PC 4501464406 — processo n.º 811/2/11/587 49722
Édito n.º 604/2008:
PC 4501464406 proc. 811/7/5/766 49723
Édito n.º 605/2008:
PC 4501464406 — processo n.º 811/2/11/588 49723
Édito n.º 606/2008:
PC 4501464406 proc. 811/7/5/767 49723
Édito n.º 607/2008:
PC 4501464406 — processo n.º 811/2/11/589 49723
Édito n.º 608/2008:
PC 4501464406 — processo n.º 811/2/11/590 49723
Édito n.º 609/2008:
Processo n.º 811/7/2/281 — PC 4501691691 49723
Édito n.º 610/2008:
Processo n.º 811/12/223 PC 4501684142 49724
Édito n.º 611/2008:
Processo n.º 811/12/4/224 PC 4501684142 49724
Édito n.º 612/2008:
Processo n.º 811/7/5/768 PC 4501464406 49724
Édito n.º 613/2008:
Processo n.º 0811/2/10/283 — PC 4501464406 49724
Édito n.º 614/2008:
Processo n.º 811/12/12/272 PC 4501657912 49724

Direcção Regional da Economia do Algarve:

Despacho (extracto) n.º 31593/2008:
Extinção da Divisão do Comércio e dos Serviços e, em consequência, extinção do cargo de direcção intermédia do 2.º grau correspondente à referida Divisão 49724

Édito n.º 615/2008:
PC 4501446101 proc. 821/8/16/97 49724
Édito n.º 616/2008:
PC 4501446101 proc. 821/8/16/98 49725
Édito n.º 617/2008:
Processo n.º 0821/8/11/291 — PC 4501446101 49725
Édito n.º 618/2008:
Processo n.º 0821/8/14/172 — PC 4501446101 49725
Édito n.º 619/2008:
PC 4501446101 821/8/12/44. 49725
Édito n.º 620/2008:
PC 4501446101 — Processo n.º 821/8/10/155 49725

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 31594/2008:
Delegação de competências do Prof. Doutor Nuno Figueira Boavida Canada 49725
Despacho n.º 31595/2008:
Nomeação do director regional-adjunto da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, licenciado António Manuel de Sousa Ribeiro da Graça 49726
Louvor n.º 820/2008:
Louva a licenciada Maria Rita de Oliveira Horta, ao cessar as funções como directora do GPP 49726
Louvor n.º 821/2008:
Louva o licenciado Jorge Nicolau da Costa Monteiro, ao cessar as funções como presidente do IVDP. 49726

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas:

Despacho n.º 31596/2008:
Fixa os períodos de defeso para o ano de 2009, para a pesca da lampreia e do sável no rio Mondego 49726

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 31597/2008:
Nomeação precedendo concurso de Maria Manuela da Fonseca Martins 49727

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

Rectificação n.º 2693/2008:
Rectificação do despacho n.º 2540/2008. 49727

Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho (extracto) n.º 31598/2008:
Promoção automática na carreira do funcionário Agostinho João Gonçalo Santo 49727

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve:

Despacho n.º 31599/2008:
Nomeação em comissão de serviço do técnico superior de 1.ª classe da carreira, João Cassinello Lopes Dias, no cargo de chefe da Divisão da Delegação Regional de Portimão. 49727
Despacho n.º 31600/2008:
Nomeação em comissão de serviço do assessor principal da carreira de engenheiro, José Carlos Correia Tomás, no cargo de chefe da Divisão de Apoio à Produção Agrícola 49728
Despacho n.º 31601/2008:
Nomeação do assessor da carreira de engenheiro, Celestino Da Cruz Benjamim Soares, no cargo de chefe da Divisão de Sanidade Vegetal 49728

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 31602/2008:
Internato médico — vagas protocoladas 49729

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Despacho n.º 31603/2008:

Lista dos candidatos nomeados definitivamente na categoria de técnico superior principal 49729

Despacho n.º 31604/2008:

Nomeação definitiva de José da Silva Carvalho na categoria de assessor 49729

Despacho n.º 31605/2008:

Nomeação definitiva de Sandra Cristina da Silva Moreira Ferreira na categoria de técnico superior principal 49729

Despacho (extracto) n.º 31606/2008:

Equiparação a bolseiro da enfermeira graduada Alexandra Sofia Faria Fernandes de Oliveira 49730

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho n.º 31607/2008:

Constituição da junta médica de avaliação de incapacidades dos portadores de deficiência do distrito de Lisboa 49730

Despacho (extracto) n.º 31608/2008:

Nomeado, com efeitos a 15 de Maio de 2008, para o cargo de delegado regional-adjunto de Lisboa e Vale do Tejo, o licenciado José Joaquim Monteiro Júnior 49730

Despacho (extracto) n.º 31609/2008:

Autorizada a passagem do regime de tempo completo, de trinta e cinco horas para a dedicação exclusiva a quarenta e duas horas, a Fernanda Oliveira Gaspar Pires — Centro de Saúde de Loures 49730

Despacho (extracto) n.º 31610/2008:

Autorização da rescisão do contrato administrativo de provimento a Joana Monteiro Chaves e Melo — Centro de Saúde de Arruda dos Vinhos 49730

Despacho (extracto) n.º 31611/2008:

Autorizada a passagem do regime de trabalho de dedicação exclusiva de quarenta e duas horas para o tempo completo de trinta e cinco horas semanais a António Nuno Galhordas Caldas Duarte 49730

Despacho (extracto) n.º 31612/2008:

Autorizada a passagem do regime de tempo completo, trinta e cinco horas, para o regime de dedicação exclusiva, quarenta e duas horas, a Maria dos Prazeres Fernandes Garcia Rolo Sá Fernandes 49730

Aviso n.º 29238/2008:

Concurso interno de acesso misto para provimento de cinco lugares de técnico superior principal, da carreira técnica superior, regime geral 49730

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha:

Deliberação (extracto) n.º 3232/2008:

Lista de classificação final do concurso interno de provimento para Assistente Hospitalar de Medicina Interna 49733

Centro Hospitalar de Torres Vedras:

Aviso n.º 29239/2008:

Progressão a assistente graduada da Dr.ª Cristina Xavier 49733

Hospitais Civis de Lisboa:

Despacho n.º 31613/2008:

Autorização do exercício de funções em regime de tempo parcial ao assistente graduado hospitalar de nefrologia Dr. João Manuel Ferreira da Cruz 49733

Hospital do Visconde de Salreu:

Deliberação (extracto) n.º 3233/2008:

Licença sem vencimento por um período de 90 dias 49733

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.:

Deliberação n.º 3234/2008:

Nomeação do delegado do Alentejo do IDT, I. P. 49733

Deliberação n.º 3235/2008:

Nomeação do Delegado Regional do Norte do IDT, I. P. 49734

Deliberação n.º 3236/2008:

Nomeação do Delegado Regional do Centro do IDT, I. P. 49734

Deliberação n.º 3237/2008:

Nomeação do Delegado Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IDT, I. P. 49735

Deliberação n.º 3238/2008:

Nomeação do Delegado Regional do Algarve do IDT, I. P. 49736

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Deliberação n.º 3239/2008:

Delegações de competências na licenciada Margarida Bentes de Oliveira. 49736

Deliberação n.º 3240/2008:

Delegação de competências nos licenciados Regina Pimentel, Luís Meira e Teresa Pinto . . . 49736

Deliberação n.º 3241/2008:

Delegação de competência na licenciada Helena Maria Nogueira de Lalanda e Castro 49737

Deliberação n.º 3242/2008:

Delegação de competências na licenciada Maria Elisabete Castro Castanheira Silva Quaresma 49737

Deliberação n.º 3243/2008:

Atribuição de pelouros aos membros do conselho directivo. 49737

Deliberação n.º 3244/2008:

Delegações de competências nos membros do conselho directivo 49737

Deliberação n.º 3245/2008:

Delegação de competências na licenciada Rita Abreu Lima 49738

Deliberação n.º 3246/2008:

Delegação de competências do conselho directivo no vogal, licenciado José Pedro Lopes . . . 49738

Deliberação n.º 3247/2008:

Delegação de competências na licenciada Rita Abreu Lima 49739

Deliberação n.º 3248/2008:

Delegação de competências na licenciada Helena Maria Lalanda e Castro 49739

Deliberação n.º 3249/2008:

Atribuição de pelouros aos membros do conselho directivo. 49739

Deliberação n.º 3250/2008:

Delegações de competências no presidente do conselho directivo 49739

Deliberação n.º 3251/2008:

Delegação de competências do conselho directivo no vogal licenciado Altino Armelim Sá de Almeida 49740

Deliberação n.º 3252/2008:

Delegação de competências nos licenciados Regina Pimentel, Luís Meira e Teresa Pinto 49740

Deliberação n.º 3253/2008:

Delegação de competências na licenciada Maria Elisabete Castro Castanheira Silva Quaresma 49741

Deliberação n.º 3254/2008:

Delegação de competências na licenciada Margarida Maria Soares Bentes de Oliveira Costa 49741

Deliberação n.º 3255/2008:

Delegação de competências na licenciada Maria Isabel Minas Ferreira 49741

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto:

Deliberação (extracto) n.º 3256/2008:

Concessão de licença sem vencimento de longa duração 49741

Deliberação (extracto) n.º 3257/2008:

Concessão da redução de uma hora semanal à Dr.ª Maria Luísa Pereira dos Santos Martins, chefe de serviço de oftalmologia 49741

Ministério da Educação

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 31614/2008:

Determina a designação dos peritos para integrarem as equipas de avaliação, a constituir no âmbito da Inspecção-Geral da Educação, no ano escolar de 2008-2009 49741

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 31615/2008:

Concessão de licença extraordinária a pessoal do quadro único do Ministério da Educação que optou voluntariamente pela colocação em situação de mobilidade especial 49742

Despacho (extracto) n.º 31616/2008:

Regresso de licença sem vencimento de longa duração da assistente administrativa especialista, Cesaltina Jesus Vieira 49743

Direcção Regional de Educação do Norte:

Despacho (extracto) n.º 31617/2008:

Transferência de assistente de administração escolar especialista 49743

Aviso n.º 29240/2008:

Publicitação de professores titulares 49743

Despacho n.º 31618/2008:

Contratos de pessoal não docente 49743

Despacho n.º 31619/2008:

Publicitação de contratos relativos ao ano de 2007-2008 49743

Despacho n.º 31620/2008:

Nomeação de professor titular, com efeitos a 1 de Setembro de 2008 49743

Aviso n.º 29241/2008:

Aviso da afixação das listas de antiguidade de pessoal docente 49743

Aviso n.º 29242/2008:

Homologação dos contratos administrativos de provimento do pessoal docente relativos ao ano lectivo de 2007-2008 49743

Aviso n.º 29243/2008:

Homologação dos contratos administrativos de provimento do pessoal docente ano lectivo 2008-2009 49744

Direcção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 29244/2008:

Publicitação da lista de antiguidade do pessoal docente 49744

Aviso n.º 29245/2008:

Lista de antiguidade de pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008 49744

Despacho (extracto) n.º 31621/2008:

Rescisão de contrato administrativo de provimento de docente 49744

Aviso n.º 29246/2008:

Nomeação de professores titulares 49744

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 29247/2008:

Lista dos professores providos a titulares com efeito a 1.de Setembro de 2007 49745

Aviso n.º 29248/2008:

Homologação de contratos de pessoal não docente 49745

Aviso (extracto) n.º 29249/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2008 49745

Despacho (extracto) n.º 31622/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente relativa ao ano escolar de 2007-2008 49746

Despacho n.º 31623/2008:

Homologação de contratos de pessoal docente 49746

Aviso (extracto) n.º 29250/2008:

Publicação de nomeação de vinculação ao quadro distrital de Lisboa na carreira de assistente de administração escolar 49746

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Aviso n.º 29251/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente 49746

PARTE D

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Despacho n.º 31624/2008:

Nomeação de secretária de direcção 49746

Despacho n.º 31625/2008:

Lista de professores providos na categoria de titular 49746

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Instituto de Meteorologia, I. P.:

Despacho n.º 31626/2008:

Nomeação da licenciada Manuela Travassos Martins Caldeira na categoria de assessor principal, carreira de técnico superior 49746

Ministério da Cultura

Inspecção-Geral das Actividades Culturais:

Aviso n.º 29252/2008:

Concurso interno de acesso misto para a categoria de inspector principal 49747

Tribunal de Contas

Resolução n.º 40/2008:

Resolução n.º 4/08-2S — remessa de contas ao Tribunal relativas ao ano de 2008 49748

Despacho n.º 31627/2008:

Nomeação de dirigentes 49748

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda

Anúncio n.º 7558/2008:

Notificação das contas do administrador — insolvência n.º 3099/07.5TBAGD-B 49749

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio (extracto) n.º 7559/2008:

Publicação de declaração de insolvência e data da assembleia de credores no processo n.º 3467/08.5TBBCL. 49749

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 7560/2008:

Contas do administrador — processo n.º 1301/08.5TBBRG-F 49749

1.º Juízo Cível do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais

Anúncio n.º 7561/2008:

Publicação da declaração de insolvência proferida nos autos de insolvência n.º 4994/08.0TBCSC 49750

Tribunal da Comarca de Celorico de Basto

Anúncio (extracto) n.º 7562/2008:

Por despacho de 12 de Novembro de 2008, foi declarado o encerramento dos autos de insolvência n.º 534/08.9TBCBT, a correr termos por este tribunal, em que é insolvente Adália & Albano, nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea *d*), e 233.º, n.º 2, ambos do CIRE 49750

Anúncio n.º 7563/2008:

Sentença de declaração de insolvência — Processo n.º 319/08.2TBCBC 49750

Anúncio n.º 7564/2008:

Sentença de declaração de insolvência — Processo n.º 318/08.4TBCBC 49751

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 7565/2008:

Declaração de insolvência da devedora CLAUDIPOR — Confecções, Unipessoal, L.da, nos autos de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 4079/08.9TBGMR 49752

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 7566/2008:

Publicação de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 4489/08.1TBGMR 49752

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 7567/2008:

Encerramento da insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 2272/08.3TBGMR — insolvente — Artur Manuel Pereira Campelos 49752

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 7568/2008:

Processo de insolvência n.º 4404/08.2 TBGMR 49753

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 7569/2008:

Sentença de declaração de insolvência, processo n.º 4500/08.6TBGMR — insolvência de pessoa colectiva (apresentada) 49753

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada

Anúncio n.º 7570/2008:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 1252/08.3TBLSD. 49754

Anúncio n.º 7571/2008:

Notificação das contas apresentadas pela administradora da insolvência no processo n.º 1738/05.1TBLSD-G 49755

Tribunal da Comarca da Mealhada

Anúncio n.º 7572/2008:

Processo n.º 497/07.8TBMLD-B — prestação de contas (liquidatário) 49755

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar

Anúncio n.º 7573/2008:

Insolvência n.º 1106/08.3TBOVR 49755

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira

Anúncio n.º 7574/2008:

Prestação de contas n.º 1433/07.7TBPFR-F 49755

1.º Juízo Cível do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão

Anúncio n.º 7575/2008:

Processo n.º 2285/08.5TBPTM — insolvência. 49756

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim

Anúncio n.º 7576/2008:

Insolvência n.º 1989/07.4TBPVZ — artigo 64.º do CIRE 49756

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 7577/2008:

Publicidade da aprovação do plano de insolvência n.º 2096-08.8TBVFR em que é insolvente Carlos Carvalho — Cortiças Unipessoal, L.da 49756

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 7578/2008:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 3540/08.0TBSTS 49756

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 7579/2008:

Despacho de encerramento por insuficiência da massa insolvente — Processo n.º 2775/08.0 TBSTS 49756

4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira

Anúncio n.º 7580/2008:

Declaração de encerramento proferido no processo n.º 635/08.3TBSJM 49757

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar

Anúncio n.º 7581/2008:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 1013/08.0TBTMR 49757

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras

Anúncio n.º 7582/2008:

Notificados todos os interessados de que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções (artigo 36.º do CIRE), de que da sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE) — processo n.º 1283/08.3TBTVD, em que é insolvente Casal da Cruz — Soc. Agrícola de Produção, L.da 49757

Tribunal da Comarca de Vagos

Anúncio n.º 7583/2008:

Notificação dos interessados do encerramento do processo de insolvência n.º 363/08.0TB-VGS 49758

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 7584/2008:

Insolvência n.º 2283/08.9TJVNF 49758

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 7585/2008:

Sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência n.º 264/07.9TYVNG — insolvência de pessoa colectiva (requerida) 49758

Anúncio n.º 7586/2008:

Publicidade da nomeação de administrador provisório nos autos de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 479/08.2TYVNG 49758

Anúncio n.º 7587/2008:

Prestação de contas de administrador (CIRE), no processo n.º 296/07.7TYVNG-D, em que é insolvente Macedo & Macedo, L.da 49759

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 7588/2008:

Processo n.º 384/06.7TYVNG — insolvência de pessoa colectiva (requerida) 49759

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 7589/2008:

Sentença de insolvência — processo n.º 545/08.4TYVNG 49759

Anúncio n.º 7590/2008:

Assembleia para apreciação do plano da insolvente Prouvost Imobiliária, L.da, NIF 504350234, processo n.º 399/08.0TYVNG 49760

Anúncio n.º 7591/2008:

Insolvência de Invectio — Comércio de Equipamentos Eléctricos, L.da, NIF 504550454, processo n.º 743/08.0TYVNG 49760

Anúncio n.º 7592/2008:

Sentença de insolvência — processo n.º 145/08.9TYVNG 49760

PARTE E

Anúncio n.º 7593/2008:

Insolvência de Irmãos Neves Couto — Comércio de Papeis, L.da — processo n.º 570/08.5TYVNG 49761

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viseu

Despacho n.º 31628/2008:

Decisão de encerramento do processo de insolvência n.º 3600/07.4TBVIS. 49761

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Despacho n.º 31629/2008:

Aprova os termos e condições de realização de um leilão de gás natural em 2009 49761

Ordem dos Advogados

Deliberação (extracto) n.º 3258/2008:

Deliberação do conselho geral da Ordem dos Advogados, aprovada em sessão plenária de 7 de Novembro de 2008, no âmbito do processo de inscrição de advogado n.º 20881 49764

Escola Superior de Enfermagem do Porto

Despacho (extracto) n.º 31630/2008:

Nomeação de professores-adjuntos 49764

Universidade de Aveiro

Despacho (extracto) n.º 31631/2008:

Equiparação a bolseiro fora do País do Doutor José Alberto Gouveia Fonseca, Professor Associado 49764

Despacho (extracto) n.º 31632/2008:

Equiparação a bolseiro fora do País do Doutor José Fernando da Rocha, Professor Associado 49765

Despacho (extracto) n.º 31633/2008:

Equiparação a bolseiro fora do país do Doutor António Luís Jesus Teixeira, Professor Auxiliar 49765

Despacho (extracto) n.º 31634/2008:

Equiparação a bolseiro fora do País da professora auxiliar Doutora Diana Cláudia Alves Pinto 49765

Despacho (extracto) n.º 31635/2008:

Equiparação a bolseiro fora do País do professor associado com agregação Doutor Armando Jorge Domingues Silvestre 49765

Despacho (extracto) n.º 31636/2008:

Equiparação a bolseiro fora do País do Doutor Adão Paulo Soares Silva, Professor Auxiliar Convidado 49765

Despacho (extracto) n.º 31637/2008:

Equiparação a bolseiro fora do País da Doutora Sílvia Maria da Rocha Simões Carriço, professora auxiliar 49765

Despacho (extracto) n.º 31638/2008:

Equiparação a bolseiro fora do País de vários docentes 49765

Despacho (extracto) n.º 31639/2008:

Equiparação a bolseiro fora do País da Doutora Maria Clara Fernandes Magalhães, professora auxiliar com agregação 49765

Despacho (extracto) n.º 31640/2008:

Equiparação a bolseiro fora do País da Doutora Cláudia Margarida Pedrosa Neves, professora auxiliar 49765

Despacho (extracto) n.º 31641/2008:

Equiparação a bolseiro fora do País do Doutor Luís Miguel Pinho de Almeida, professor auxiliar 49765

Despacho (extracto) n.º 31642/2008:

Equiparação a bolseiro fora do País do Doutor João Filipe Calapezde Albuquerque Veloso, professor auxiliar convidado 49765

Despacho (extracto) n.º 31643/2008:

Equiparação a bolseiro fora do País de vários docentes 49765

Despacho (extracto) n.º 31644/2008:

Equiparação a bolseiro fora do País de vários docentes 49765

Despacho (extracto) n.º 31645/2008:

Equiparação a bolseiro fora do País do Doutor José Fernando da Rocha Pereira, professor associado 49765

Despacho (extracto) n.º 31646/2008:

Equiparação a bolseiro fora do País do Doutor Manuel Jorge de Araújo Pereira Soares, professor auxiliar convidado 49766

Despacho (extracto) n.º 31647/2008:

Equiparação a bolseiro fora do País do Doutor Aníbal Manuel de Oliveira Duarte, professor catedrático 49766

Despacho (extracto) n.º 31648/2008:

Equiparação a bolseiro fora do País da Doutora Maria Luísa Álvares Pereira, professora auxiliar 49766

Despacho (extracto) n.º 31649/2008:

Equiparação a bolseiro fora do País de vários docentes 49766

Despacho (extracto) n.º 31650/2008:

Equiparação a bolseiro fora do País de vários docentes 49766

Despacho (extracto) n.º 31651/2008:

Equiparação a bolseiro fora do País do Doutor Luis Filipe Pinheiro de Castro, professor associado com agregação 49766

Despacho (extracto) n.º 31652/2008:

Equiparação a bolseiro fora do País do Doutor Anselmo Moreira Fernandes de Castro, professor associado 49766

Universidade de Coimbra

Despacho (extracto) n.º 31653/2008:

Contratação de Virgílio Augusto Fernandes Neto como técnico, em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, da estrutura central 49766

Despacho (extracto) n.º 31654/2008:

Contratação da licenciada Liliana Rosa Dias de Figueiredo de Almeida Moreira, como técnica superior, em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, da Estrutura Cental 49766

Despacho (extracto) n.º 31655/2008:

Contratação do licenciado Carlos Alberto Aires Henriques, como técnico superior, em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado da Estrutura Central 49766

Despacho (extracto) n.º 31656/2008:

Contratação de Ausenda da Conceição de Oliveira Serrano como operária, em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado da Estrutura Central 49766

Despacho (extracto) n.º 31657/2008:

Contratação como professor auxiliar do Doutor António Pedro Nunes Caeiro da Faculdade de Direito 49766

Despacho (extracto) n.º 31658/2008:

Contratação da mestre Maria do Céu Colaço dos Santos como assistente convidada a 40 % da Faculdade de Direito 49767

Universidade de Évora

Despacho n.º 31659/2008:

Equiparação a bolseiro fora do País de Ana Mafalda da Silva Dourado Gonçalves dos Santos, funcionária não docente da Universidade de Évora 49767

Despacho (extracto) n.º 31660/2008:

Contrato administrativo de provimento da Doutora Pliar Sousa Lima Damião de Medeiros 49767

Despacho (extracto) n.º 31661/2008:

Contrato administrativo de provimento da Doutora Maria Teresa Guerra Pinheiro Alves . . . 49767

Despacho n.º 31662/2008:

Equiparação a bolseiro fora do país de Ana Mafalda da Silva Dourado Gonçalves dos Santos, funcionária não docente da Universidade de Évora 49767

Despacho (extracto) n.º 31663/2008:

Prorrogação do contrato da licenciada Sandra Maria da Silva Branco 49767

Despacho (extracto) n.º 31664/2008:

Contrato administrativo de provimento do licenciado Valentin Ivanov Stefanov. 49767

Despacho (extracto) n.º 31665/2008:

Contrato administrativo de provimento do Doutor Joaquim Augusto Lauriano 49767

Despacho (extracto) n.º 31666/2008:

Contrato administrativo de provimento de vários docentes 49767

Despacho (extracto) n.º 31667/2008:

Contrato administrativo de provimento do Doutor João Paulo Príncipe Silva 49767

Despacho (extracto) n.º 31668/2008:

Contrato administrativo de provimento de vários docentes 49767

Universidade de Lisboa

Louvor (extracto) n.º 822/2008:

Louvor à licenciada Maria Teresa de Sousa Navarro da Cunha Campos e Matos 49768

Louvor (extracto) n.º 823/2008:

Louvor a Isabel Maria Costa dos Santos. 49768

Universidade Nova de Lisboa

Despacho n.º 31669/2008:

Alteração do quadro de pessoal da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa 49768

Despacho (extracto) n.º 31670/2008:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado da licenciada Ana Rita Raposo Pereira Marante Rodrigues 49768

Despacho n.º 31671/2008:

Júri do concurso para provimento de um lugar de professor associado no grupo de disciplinas de Projecto de Máquinas, da Secção de Engenharia Mecânica, disciplina de Teoria e Metodologia do Projecto da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa 49768

Edital n.º 1230/2008:

Concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste edital no Diário da República, para provimento de dois lugares de professor associado para o grupo de Ciência Política e Relações Internacionais da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas 49769

Edital n.º 1231/2008:

Concurso para provimento de um lugar de professor associado no Grupo de Estudos Hispânicos, disciplina de Estudos Comparados Portugueses e Espanhóis. 49769

Despacho (extracto) n.º 31672/2008:

Celebrado contrato, como assistente convidado, com o Mestre Paulo Jorge de Oliveira Leitão 49770

Despacho n.º 31673/2008:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País ao Prof. Doutor António Manuel Botelho Hespanha, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa 49770

Despacho n.º 31674/2008:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País à Dr.a Marta Maria Ginestal Tavares de Almeida, directora de serviços da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa 49771

Despacho n.º 31675/2008:

Autorizada a nomeação definitiva do Prof. Doutor Nuno José Cardoso da Silva Piçarra, na categoria de professor auxiliar 49771

Despacho n.º 31676/2008:

Autorizada a nomeação definitiva da Prof.a Doutora Mariana Machado França Gouveia Sande Nogueira na categoria de professora auxiliar 49771

Despacho n.º 31677/2008:

Concede ao Prof. Doutor António Manuel Botelho Hespanha equiparação a bolseiro fora do País 49771

Universidade do Porto

Despacho (extracto) n.º 31678/2008:

Despacho que autoriza a nomeação como professora catedrática de Maria Paula Macedo Rocha Malonek 49771

Despacho (extracto) n.º 31679/2008:

Despacho que autoriza a nomeação definitiva como professor associado de Luís Miguel Pinho de Almeida 49771

Despacho (extracto) n.º 31680/2008:

Delegação de competências. 49772

Despacho (extracto) n.º 31681/2008:

Concessão de equiparação a bolseiro ao Doutor António Manuel Magalhães Evangelista de Sousa 49772

Despacho (extracto) n.º 31682/2008:

Concessão de equiparação a bolseiro a diversos docentes 49772

Despacho n.º 31683/2008:

Nomeação definitiva de Joaquim Duarte Monteiro como técnico especialista de 1.ª classe de anatomia patológica, citológica e tanatológica 49772

Despacho n.º 31684/2008:

Nomeação definitiva de Maria Helena Galante Correia como técnica especialista de 1.ª classe de anatomia patológica, citológica e tanatológica. 49772

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Edital n.º 1232/2008:

Concurso de provas públicas, para professor-adjunto na área científica de Hidráulica e Recursos Hídricos, para a Escola Superior de Tecnologia, deste Instituto 49772

Instituto Politécnico de Coimbra

Edital n.º 1233/2008:

Abertura de Concurso Provas Públicas — Categoria de professor coordenador da carreira docente do Ensino Politécnico — 1 Provimento — para a Disciplina de Transmissão de Calor — para o Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, deste Instituto. 49773

Despacho (extracto) n.º 31685/2008:

Contratação de pessoal docente — IPC/ESTGOH — Fernando Daniel Moreira Coelho . . . 49773

Despacho (extracto) n.º 31686/2008:

Contratação docente — IPC/ESTGOG — Sílvia Margarida Dinis Mendes. 49773

Despacho n.º 31687/2008:

Contratação docente — IPC/ESTGOH — Marco António Morais Veloso. 49774

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho (extracto) n.º 31688/2008:

Alteração do contrato administrativo de provimento de Vitor Manuel Basto Fernandes 49774

Rectificação n.º 2694/2008:

Rectifica o despacho n.º 30161/2008, publicado no *Diário da República,* n.º 227, de 21 de Novembro de 2008 49774

Rectificação n.º 2695/2008:

Rectificação do despacho n.º 30 158/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 21 de Novembro de 2008 49774

Rectificação n.º 2696/2008:

Rectifica o despacho n.º 30165/2008, publicado no *Diário da República,* n.º 227, de 21 de Novembro de 2008 49774

Instituto Politécnico de Setúbal

Regulamento n.º 639/2008:

Regulamento da Mobilidade Internacional do Instituto Politécnico de Setúbal 49774

Instituto Politécnico de Tomar

Despacho (extracto) n.º 31689/2008:

Renovação de contrato administrativo de provimento do equiparado a professor-coordenador em regime de acumulação e a tempo parcial (20%) José Manuel Morgado Heleno, da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes, do Instituto Politécnico de Tomar 49778

Despacho (extracto) n.º 31690/2008:

Contrato administrativo de provimento do equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, Pedro Miguel Aparício Dias, da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar 49778

Despacho (extracto) n.º 31691/2008:

Renovações de contratos administrativos de provimento de pessoal docente da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar 49778

Despacho (extracto) n.º 31692/2008:

Renovações de contratos administrativos de provimento de pessoal docente da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar 49778

Despacho (extracto) n.º 31693/2008:

Publicação de contrato administrativo de provimento do equiparado a assistente do 1.º triénio em regime de exclusividade de Márcio Vilela Nunes, da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar 49779

Despacho (extracto) n.º 31694/2008:

Renovações de contratos administrativos de provimento de pessoal docente da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar 49779

Despacho (extracto) n.º 31695/2008:

Publicação de contrato administrativo de provimento do equiparado a professor-adjunto em regime de exclusividade de Luís Agnelo de Almeida, da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar 49779

Despacho (extracto) n.º 31696/2008:

Renovações de contratos administrativos de provimento de pessoal docente da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar 49779

Despacho (extracto) n.º 31697/2008:

Renovações de contratos administrativos de provimento de pessoal docente da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes, do Instituto Politécnico de Tomar 49780

PARTE G

Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Deliberação n.º 3259/2008:

Autorizada a colocação na situação de mobilidade especial voluntária de Luís Miguel Azevedo Rocha. 49780

Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 3260/2008:

Cessação definitiva de funções públicas da médica Áurea González Nóvoa do quadro do pessoal residual do CHTMAD (Unidade de Chaves) 49780

Hospital de Faro, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 3261/2008:

Acumulação de funções públicas da enfermeira-supervisora Maria Fernanda Henriques Pereira de Melo 49780

Deliberação (extracto) n.º 3262/2008:

Acumulação de funções públicas da enfermeira-chefe Josefina do Rosário dos Reis Torrão 49780

Deliberação (extracto) n.º 3263/2008:

Acumulação de funções privadas do Dr. José Luís Enriquez Morera. 49781

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 3264/2008:

Estatuto de bolseiro da enfermeira graduada Cristina Maria Cascão Grilo 49781

Deliberação (extracto) n.º 3265/2008:

Licença sem vencimento por 90 dias à Dr.ª Ana Isabel Vieira Talhinhas Seifert, assistente hospitalar eventual de radiologia 49781

PARTE H

Hospitais da Universidade de Coimbra, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 31698/2008:

Nomeação de Maria Alice Simões Rodrigues na categoria de chefe de repartição (área financeira) 49781

Despacho (extracto) n.º 31699/2008:

Nomeação da Dr.ª Catarina Isabel Batista Geraldes Santos na categoria de assistente de hematologia clínica 49781

Despacho (extracto) n.º 31700/2008:

Nomeação de Carlos Manuel Correia Mendes na categoria de motorista de pesados 49781

Despacho (extracto) n.º 31701/2008:

Nomeação de vários funcionários 49781

Despacho (extracto) n.º 31702/2008:

Nomeação do Dr. João Paulo dos Santos Marques na categoria de assistente de ginecologia 49781

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 3266/2008:

Autorizada a licença sem vencimento, por um ano, ao assistente graduado de medicina interna Rui Manuel Cabral Suzano 49781

Rectificação n.º 2697/2008:

Rectificação à nomeação de funcionários para a categoria de assistente administrativo especialista 49781

Câmara Municipal de Albufeira

Aviso n.º 29253/2008:

Oferta pública de trabalho para contratação de seis cozinheiros, no regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado 49782

Aviso n.º 29254/2008:

Concurso interno para admissão de um técnico superior de 2.ª classe — biblioteca e documentação 49782

Aviso n.º 29255/2008:

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar da categoria de técnico profissional especialista — animação sócio-cultural 49783

Câmara Municipal de Alcobaça

Aviso n.º 29256/2008:

Concurso interno de acesso geral para um lugar de fiscal municipal principal — nomeação definitiva do candidato João António de Sousa Damásio Subtil. 49784

Aviso n.º 29257/2008:

Concurso interno de acesso geral para um lugar de fiscal municipal especialista principal — nomeação definitiva do candidato José Manuel Ferreira de Almeida 49784

Aviso n.º 29258/2008:

Concurso interno de acesso geral para um lugar de electricista principal — nomeação definitiva do candidato João Carlos da Silva Santos. 49784

Aviso n.º 29259/2008:

Concurso interno de acesso geral para um lugar de sociólogo de 1.ª classe — nomeação definitiva do candidato Milton Sampaio Barbedo Dias 49784

Aviso n.º 29260/2008:

Concurso interno de acesso geral para um lugar de desenhador de especialidade (construção civil) principal — nomeação definitiva do candidato Nuno Miguel Amaro Mendinhas 49785

Aviso n.º 29261/2008:

Concurso interno de acesso geral para um lugar de aferidor de pesos e medidas especialista — nomeação definitiva do candidato João Pascoal Bilhastre. 49785

Aviso n.º 29262/2008:

Concurso interno de acesso geral para um lugar de técnico superior de biblioteca e documentação de 1.ª classe — César Augusto Fernandes Salazar Duarte. 49785

Aviso n.º 29263/2008:

Concurso interno de acesso geral para um lugar de especialista de informática do grau 2, nível 1 — nomeação definitiva do candidato Nuno Henrique Rodeia Ribeiro. 49785

Aviso n.º 29264/2008:

Concurso interno de acesso geral para um lugar de técnico profissional de protecção civil de 1.ª classe — nomeação definitiva do candidato Nélio José dos Santos Gomes 49785

Câmara Municipal de Alenquer

Aviso n.º 29265/2008:

Nomeações definitivas de vários funcionários 49785

Edital n.º 1234/2008:

Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação 49785

Câmara Municipal de Alvito

Aviso (extracto) n.º 29266/2008:

Renovação de licença sem vencimento por mais um ano concedida ao funcionário do quadro deste município Diamantino Francisco Pires Rasquinho 49802

Aviso (extracto) n.º 29267/2008:

Renovação de licença sem vencimento por mais um ano concedida ao funcionário deste município Nuno Miguel da Silva Gonçalves 49802

Aviso (extracto) n.º 29268/2008:

Nomeação na sequência de concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de operário principal qualificado — canalizador 49802

Aviso (extracto) n.º 29269/2008:

Nomeação na sequência de concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de técnico profissional principal — BD 49802

Câmara Municipal de Arouca

Aviso n.º 29270/2008:

Revisão do Plano Director Municipal de Arouca — prorrogação do prazo de discussão pública 49802

Câmara Municipal de Barcelos

Aviso n.º 29271/2008:

Operação de alteração ao lote 4 do loteamento sito na Rua da Igreja, freguesia de Vila Boa, titulado pelo alvará de loteamento n.º 7/76, emitido em 26 de Agosto de 1976, e posterior aditamento datado de 5 de Setembro de 2005 — processo n.º 7/76-A — requerente Susana & Gonçalo — Cabeleieiro, L.da 49802

Câmara Municipal de Beja

Edital n.º 1235/2008:

Aprovação do projecto de loteamento a levar a efeito no prédio inscrito na matriz predial sob o n.º 2680, freguesia de Santa Maria da Feira, e sito em Beja, lugar das Areias, Estrada das Apolinárias, e pertencente a Manzaca & Moreira, Empreendimentos Imobiliários, L.da 49802

Câmara Municipal de Benavente

Aviso n.º 29272/2008:

Concurso interno de acesso limitado para um lugar de assistente administrativo principal — nomeação 49802

Câmara Municipal do Bombarral

Aviso n.º 29273/2008:

Prorrogação da nomeação em regime de substituição por urgente conveniência de serviço para chefe da DARH de Sérgio Manuel da Silva Duarte 49803

Câmara Municipal da Calheta

Aviso n.º 29274/2008:

Nomeação definitiva do funcionário Carlos Valdemar Leonardo Pimentel da Silveira como encarregado de parque de máquinas, oficinas e armazéns 49803

Câmara Municipal de Castelo de Vide

Aviso n.º 29275/2008:

Nomeação como operário qualificado principal (jardineiro) de Luís Manuel Sabino Viegas, precedendo concurso 49803

Aviso n.º 29276/2008:

Nomeação como operário qualificado principal (viveirista) de António Emílio Viegas Carvalho 49803

Aviso n.º 29277/2008:

Nomeação como operário altamente qualificado principal (mecânico) de David Martins Calhaço e Adolfo Casimiro Tarouco Rouqueiro, precedendo concurso interno de acesso geral 49803

Aviso n.º 29278/2008:

Nomeação como operário altamente qualificado principal (operador de estações elevatórias, de tratamento e depuradoras) de Luís Filipe Boto Ferreira, precedendo concurso 49803

Câmara Municipal de Celorico da Beira

Aviso n.º 29279/2008:

Reclassificação do funcionário Ângelo Fernando Monteiro Fernandes, auxiliar administrativo, para a categoria de assistente administrativo 49803

Câmara Municipal da Covilhã

Deliberação n.º 3267/2008:

Plano de Pormenor de Salvaguarda e Reabilitação do Bairro das Machedes 49803

Câmara Municipal da Golegã

Aviso n.º 29280/2008:

Contratação a termo resolutivo de Pedro Manuel da Cruz Lopes para as funções de encarregado de serviços de higiene e limpeza, pelo período de um ano. 49811

Aviso n.º 29281/2008:

Contratação a termo resolutivo de Cláudia Vicente Ribeiro para as funções de professora de Inglês e de Hugo Miguel Marques Murcela para as funções de professor de Música 49811

Aviso n.º 29282/2008:

Contratação a termo resolutivo de Maria Carlos Catarino Mendes da Fonseca para as funções de professora de Inglês 49811

Aviso n.º 29283/2008:

Contratação a termo resolutivo da auxiliar de acção educativa, pelo período de um ano, Sílvia Catarina Pereira Simões 49811

Câmara Municipal de Guimarães

Aviso n.º 29284/2008:

Abertura de concurso interno de acesso geral para três lugares de técnico de informática, grau 3, nível 1 49812

Câmara Municipal de Lagos

Aviso n.º 29285/2008:

Nomeação de António Matias de Jesus Alves Pacheco e Álvaro Dias Amado Batista Teixeira para o cargo de encarregado — cargo de chefia de pessoal operário 49812

Câmara Municipal de Lisboa

Aviso n.º 29286/2008:

Nomeações de vários funcionários de diferentes categorias 49813

Aviso n.º 29287/2008:

Publicação de 26 nomeações 49813

Câmara Municipal de Loulé

Aviso n.º 29288/2008:

Nomeação definitiva de Luís Pedro Vieira Amaro Cabrita na categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2, do grupo de pessoal de informática 49813

Câmara Municipal de Mangualde

Aviso n.º 29289/2008:

Nomeação definitiva do funcionário Carlos Alberto de Melo Coelho para a categoria de motorista de transportes colectivos, na sequência de reclassificação profissional 49813

Aviso n.º 29290/2008:

Nomeação definitiva do funcionário Carlos Manuel da Cruz Alves para a categoria de técnico de informática de grau 3, nível 1, na sequência de concurso interno de acesso geral 49813

Câmara Municipal de Marvão

Aviso n.º 29291/2008:

Período de discussão pública do loteamento de Santo António das Areias 49814

Câmara Municipal da Mealhada

Aviso n.º 29292/2008:

Período de discussão pública de alteração a operação de loteamento 49814

Câmara Municipal de Mira

Aviso n.º 29293/2008:

Renovação da comissão de serviço de Rui Manuel Reixa Cruz Silva como chefe de divisão de Obras Municipais 49814

Aviso n.º 29294/2008:

Reclassificação profissional de João António Miranda Petronilho em assistente administrativo principal. 49814

Aviso n.º 29295/2008:

Abertura de concursos internos de acesso geral para provimento de quatro vagas de assistente administrativo especialista 49814

Câmara Municipal de Mondim de Basto

Aviso n.º 29296/2008:

Nomeação de Maria de Fátima de Carvalho Pereira Barbosa na categoria de auxiliar dos serviços gerais 49815

Aviso n.º 29297/2008:

Nomeação de Domingos Pedro Baptista Silva Machado na categoria de auxiliar técnico do grupo de pessoal auxiliar 49815

Rectificação n.º 2698/2008:

Rectificação ao aviso n.º 28 724/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 2 de Dezembro de 2008 49816

Câmara Municipal do Montijo

Aviso n.º 29298/2008:

Nomeação/posse de vários concursos limitados 49816

Câmara Municipal de Óbidos

Aviso n.º 29299/2008:

Nomeação em comissão de serviço de Cecília de Jesus da Costa Lourenço para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau para a Divisão Administrativa e Financeira — grupo de pessoal dirigente 49816

Rectificação n.º 2699/2008:

Rectificação ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 231, de 27 de Novembro de 2008, a p. 48 454 (2) — aviso n.º 28 475-A/2008, e a p. 48 454(4) — aviso n.º 28 475-B/2008, da Câmara Municipal de Óbidos 49817

Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis

Aviso (extracto) n.º 29300/2008:

Reclassificação de vários funcionários 49817

Câmara Municipal de Oliveira de Frades

Aviso n.º 29301/2008:

Nomeação de técnica profissional especialista (desenhadora) — Cristina Santos Rodrigues Bacelo 49817

Câmara Municipal de Penela

Aviso n.º 29302/2008:

Celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado 49817

Aviso n.º 29303/2008:

Reclassificações 49818

Câmara Municipal do Porto

Aviso (extracto) n.º 29304/2008:

Nomeações definitivas de vários funcionários para diferentes categorias 49818

Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz

Aviso n.º 29305/2008:

Reclassificação profissional de Maria de Fátima Saraiva Pereira dos Santos 49818

Aviso n.º 29306/2008:

Reclassificação profissional de Artur Manuel Sardinha Lopes. 49818

Aviso n.º 29307/2008:

Reclassificação profissional de Maria Joaquina Perquilha Ramalho Lopes. 49819

Aviso n.º 29308/2008:

Reclassificação profissional de Sérgio José Cardoso Rolo. 49819

Aviso n.º 29309/2008:

Reclassificação profissional de Rodrigo Manuel Cardoso Rolo. 49819

Câmara Municipal de Ribeira de Pena

Aviso n.º 29310/2008:

Aviso de nomeação de técnico profissional principal florestal do candidato Francisco Manuel Andrade de Oliveira 49819

Aviso n.º 29311/2008:

Nomeação para o lugar de técnico profissional principal — secretariado do candidato António Manuel Magalhães Mendes. 49819

Aviso n.º 29312/2008:

Nomeação do candidato José Pedro Rodrigues Leal na categoria de técnico profissional especialista principal — topógrafo 49819

Câmara Municipal de São Pedro do Sul

Aviso (extracto) n.º 29313/2008:

Reclassificação profissional de vários funcionários para diversos cargos em nomeação definitiva 49819

Câmara Municipal de Seia

Aviso n.º 29314/2008:

Participação pública da revisão do plano de pormenor do Pólo II da Zona Industrial de Seia 49820

Câmara Municipal de Sintra

Aviso n.º 29315/2008:

Reclassificação profissional de Sónia do Carmo Viveiros Barreira para a carreira de técnico superior de geografia e planeamento regional estagiário 49820

Aviso n.º 29316/2008:

Nomeação em comissão de serviço extraordinária de João Paulo Gomes Faria Real Cardoso, com vista à reclassificação profissional para a carreira de técnico superior de antropologia 49820

Aviso n.º 29317/2008:

Nomeação dos júris de acompanhamento de estágio, no âmbito de processos de reclassificação profissional, para as categorias de técnico superior de geografia e planeamento regional de 2.ª classe e técnico superior de antropologia de 2.ª classe. 49820

Aviso n.º 29318/2008:

Reclassificações profissionais de Odete Chaparra André Alves e Sandra Maria Gomes Ferreira Lopes para a categoria de assistente administrativo 49820

Câmara Municipal de Tarouca

Aviso n.º 29319/2008:

Nomeação de José Nogueira Trindade na categoria de chefe de serviços de limpeza (chefia), do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Tarouca 49821

Câmara Municipal de Tavira

Aviso n.º 29320/2008:

Alteração ao regulamento orgânico, quadro de pessoal e organigrama desta Câmara Municipal 49821

Câmara Municipal de Torres Vedras

Edital n.º 1236/2008:

Proposta de alteração ao Regulamento de Horários de Estabelecimentos Comerciais. 49839

Câmara Municipal de Vagos

Aviso (extracto) n.º 29321/2008:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Sónia Patrícia Biscaia Lourenço 49840

Aviso (extracto) n.º 29322/2008:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Liliana Catarina Ferreira da Silva e Carlos Alberto da Silva Reis 49840

Câmara Municipal de Viana do Castelo

Aviso n.º 29323/2008:

Afixação da lista de classificação final homologada do concurso externo de ingresso para 11 técnicos profissionais de 2.ª classe 49840

Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 29324/2008:

Discussão pública — revisão do Plano Director Municipal de Vila Nova de Gaia 49840

Câmara Municipal de Vila Real

Aviso n.º 29325/2008:

Nomeação de vários funcionários na sequência de concursos internos de acesso geral e limitado 49840

Câmara Municipal de Vila Real de Santo António

Aviso n.º 29326/2008:

Plano de Pormenor de Salvaguarda do Núcleo Pombalino de Vila Real de Santo António . . . 49841

Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

Aviso (extracto) n.º 29327/2008:

Alterações introduzidas ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação 49851

Junta de Freguesia de Alcantarilha

Aviso n.º 29328/2008:

Alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária do funcionário José Constantino Silvério Rodrigues 49851

Aviso n.º 29329/2008:

Reclassificação profissional da funcionária Helena Cristina dos Santos Gonçalves da Silva 49851

PARTE I

Junta de Freguesia de São Brás dos Matos (Mina do Bugalho)

Edital n.º 1237/2008:

Brasão, bandeira e selo 49852

Junta de Freguesia de Vale de Água

Aviso n.º 29330/2008:

Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de assistente administrativo principal, do grupo de pessoal administrativo. 49852

Serviços Municipalizados de Transportes Colectivos do Barreiro

Aviso n.º 29331/2008:

Reclassificação do funcionário Alberto Renato Rodrigues da Piedade para motorista de ligeiros. 49852

Aviso n.º 29332/2008:

Exoneração dos funcionários António Augusto Branco Flores e João António da Encarnação Silva. 49852

Aviso n.º 29333/2008:

Nomeação de José Manuel Marques Craveiro como operário principal de mecânica e de Bruno Ricardo Baleta Dias como técnico profissional de 1.ª classe de transportes 49852

Aviso n.º 29334/2008:

Tomada de posse para encarregado oficinal de Luís Filipe dos Santos Trincheira 49852

Aviso n.º 29335/2008:

Nomeação em comissão de serviço na categoria de chefe da Divisão de Exploração de Nuno Alexandre Freitas Ferreira. 49852

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures

Aviso (extracto) n.º 29336/2008:

Reclassificação profissional de Rui Miguel Pereira Brioso para a categoria de assistente administrativo especialista 49852

Aviso (extracto) n.º 29337/2008:

Nomeação em regime de substituição no cargo de chefe de divisão Municipal Financeira de Filipe Vítor dos Santos 49852

Aviso (extracto) n.º 29338/2008:

Transferência do funcionário Luís Manuel Duarte Nunes com a categoria de cantoneiro de limpeza para o quadro de pessoal dos Serviços Municipalizados de Loures 49853

Aviso (extracto) n.º 29339/2008:

Reclassificação profissional de António José Pereira Lopes Vinhas para a categoria de assistente administrativo. 49853

Aviso (extracto) n.º 29340/2008:

Nomeação de vários funcionários em categorias de acesso na sequência de concursos internos de acesso limitado 49853

Aviso (extracto) n.º 29341/2008:

Nomeação, em regime de substituição, no cargo de chefe da Divisão Municipal de Tratamento e Análise de Águas Potáveis de Maria Cristina Pedrosa Simões Cortez 49853

Águas de Gaia, E. M.

Aviso n.º 29342/2008:

Tarifário mensal de saneamento para 2009 49853

Aviso n.º 29343/2008:

Tarifário mensal de água para 2009. 49853

Grémio Artístico Torreense

Anúncio (extracto) n.º 7594/2008:

Estatutos de 1908 aprovados pelo governador civil de Lisboa da associação actualmente denominada Grémio Artístico Torreense. 49854

PARTE J

ISCET — Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo

Aviso n.º 29344/2008:

Plano de estudos do novo 2.º ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre em Trabalho Social e Intervenção Sócio-Educativa autorizado a funcionar no Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo 49855

Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Viseu

Regulamento n.º 640/2008:

Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Viseu — ISEIT/Viseu 49856

Ministério da Justiça

Aviso n.º 29345/2008:

Publicita processo concursal para chefe da Divisão de Património, cargo de direcção intermédia do 2.º grau 49859

Ministério da Economia e da Inovação

Aviso n.º 29346/2008:

Procedimento concursal para provimento do cargo de dirigente intermédio de 2.º grau — inspector-chefe da Divisão de Fiscalização SEGAL da Direcção Regional do Centro de Coimbra 49860

Câmara Municipal de Sintra

Aviso n.º 29347/2008:

Abertura de procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de chefe da Divisão de Redes e Comunicações 49860

Aviso n.º 29348/2008:

Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de coordenador do Serviço Municipal de Protecção Civil 49860

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência

Louvor n.º 818/2008

Louvo a Assistente Administrativa — Luísa Maria Marques, pela forma dedicada e competente como vem desempenhando nos últimos dois anos e meio, as suas funções no Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência.

O seu sentido de responsabilidade, forte empenho na melhoria dos seus conhecimentos e de adaptação às novas tecnologias, com particular destaque para a aplicação de gestão patrimonial e documental e mais recentemente de gestão de bibliotecas, permitiram-lhe responder de forma eficiente ao levantamento, registo e actualização dos bens patrimoniais deste organismo e cumulativamente prestar apoio no Centro de Documentação e Informação.

Às qualidades profissionais e pessoais referidas, alia uma permanente disponibilidade para acorrer a situações mesmo fora do âmbito das suas atribuições directas, patenteando sempre voluntariedade e vontade de bem cumprir.

Pelos atributos assinalados, é de inteira justiça, o reconhecimento público dos serviços prestados pela Assistente Administrativa Luísa Marques, através deste louvor.

28 de Novembro de 2008. — O Vice-Presidente, *João Maria de Vasconcelos Piroto,* tenente-general.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 31570/2008

Na sequência da deliberação do Conselho Diplomático que aprovou o movimento diplomático ordinário de 2004 e que determinou que o 1.º secretário de embaixada Hugo Monteiro Brilhante Sobral fosse colocado na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia — REPER, em Bruxelas;

Considerando que o funcionário diplomático foi administrativamente colocado na Embaixada de Portugal em Bruxelas, conforme despacho conjunto de 1 de Julho de 2004, cujo extracto foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 165, de 15 de Julho de 2004, por não existir dotação no quadro de pessoal daquela Representação Permanente;

Atendendo à necessidade de proceder à regularização da situação do funcionário diplomático:

Determino que:

1 — O 1.º secretário de Embaixada Hugo Monteiro Brilhante Sobral ocupe a vaga disponível no quadro de pessoal da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia — REPER, em Bruxelas.

2 — Não se verifique interrupção na contagem dos prazos previstos na alínea *a*) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro.

5 de Novembro de 2008. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado.*

Despacho n.º 31571/2008

Na sequência da deliberação na 148.ª sessão do Conselho Diplomático que aprovou o movimento diplomático ordinário de 2006 e que determinou que a 1.ª secretária de embaixada Maria Isabel Pinto Valente da Silva fosse colocada na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia — REPER, em Bruxelas, para reforço do quadro de pessoal no âmbito da Presidência Portuguesa da União Europeia no 2.º semestre de 2007;

Considerando que a funcionária diplomática foi administrativamente colocada na Embaixada de Portugal em Bruxelas, conforme despacho ministerial de 29 de Junho de 2006, cujo extracto foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 12 de Setembro de 2006, por à data não existir dotação no quadro de pessoal daquela Representação Permanente;

Atendendo à necessidade de proceder à regularização da situação da funcionária diplomática:

Determino que:

1 — A 1.ª secretária de embaixada Maria Isabel Pinto Valente da Silva ocupe a vaga disponível no quadro de pessoal da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia — REPER, em Bruxelas.

2 — Não se verifique interrupção na contagem dos prazos previstos na alínea *a*) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro.

5 de Novembro de 2008. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado.*

Despacho n.º 31572/2008

Na sequência da deliberação na 148.ª sessão do Conselho Diplomático, que aprovou o movimento diplomático ordinário de 2006, e que determinou que a primeira-secretária de embaixada Alexandra Isabel Meester de Raveistein de La Croix Bilreiro fosse colocada na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia — REPER, em Bruxelas, para reforço do quadro de pessoal no âmbito da presidência portuguesa da União Europeia no 2.º semestre de 2007;

Considerando que a funcionária diplomática foi administrativamente colocada na Embaixada de Portugal em Bruxelas, conforme despacho ministerial de 29 de Junho de 2006, cujo extracto foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 31 de Julho de 2006, por não existir à data dotação no quadro de pessoal daquela Representação Permanente;

Atendendo à necessidade de proceder à regularização da situação:

Determino que:

1 — A primeira-secretária de embaixada Alexandra Isabel Meester de Raveistein de La Croix Bilreiro ocupe a vaga disponível no quadro de pessoal da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia — REPER, em Bruxelas.

2 — Não se verifique interrupção na contagem dos prazos previstos na alínea *a*) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro.

5 de Novembro de 2008. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 31573/2008

Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Vasco Manuel de Sousa e Brito Lopes licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que o mesmo, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Determino que:

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Vasco Manuel de Sousa e Brito Lopes, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Outubro de 2008.

27 de Outubro de 2008. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos.*

Despacho n.º 31574/2008

Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Ana Paula Carrera Carvalho Filipe licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa de Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação:

Determino que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, seja renovada a licença especial para o exercício de

funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Ana Paula Carrera Carvalho Filipe, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Agosto de 2008.

27 de Outubro de 2008. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos.*

Despacho n.º 31575/2008

Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Catarina Sofia Ramos Alves Gomes, licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Determino que:

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Catarina Sofia Ramos Alves Gomes, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Outubro de 2008.

30 de Outubro de 2008. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos.*

Despacho n.º 31576/2008

Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Maria Margarida Caldas Rodrigues licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Determino que:

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Maria Margarida Caldas Rodrigues, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Outubro de 2008.

3 de Novembro de 2008. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos.*

Despacho n.º 31577/2008

Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Amélia Maria Minhava Afonso licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Determino que:

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Amélia Maria Minhava Afonso, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Outubro de 2008.

3 de Novembro de 2008. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos.*

Despacho n.º 31578/2008

Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Maria Teresa Leitão Catalão Mousinho licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação:

Determino que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Maria Teresa Leitão Catalão Mousinho, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Dezembro de 2008.

4 de Novembro de 2008. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos.*

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

Despacho n.º 31579/2008

Considerando que os cargos de direcção intermédia de 1.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, de entre funcionários licenciados dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, que reúnam seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Considerando que a licenciada Dulce Nídia Pinheiro da Fonseca Monteiro O'Neill Marques reúne todos os requisitos legais de provimento no cargo;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal para provimento do cargo de Director de Serviços de Recursos e Sistemas de Informação, do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI), do Ministério das Finanças e da Administração Pública;

Considerando que, ponderados os resultados do concurso e, face à verificação dos requisitos formais de provimento e perfil exigidos, o júri considerou a licenciada Dulce Nídia Pinheiro da Fonseca Monteiro O'Neill Marques, como sendo a única candidata que reunia as condições exigidas, propondo a mesma para o exercício do citado cargo.

Nos termos do disposto no n.º 8 e n.º 9 do artigo 21.º diploma acima citado, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, no cargo de Directora de Serviços de Recursos e Sistemas de Informação, a licenciada Dulce Nídia Pinheiro da Fonseca Monteiro O'Neill Marques, Assessora de Orçamento e Conta do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento.

Em conformidade com o disposto no n.º 10 do artigo 21.º, do já citado diploma, anexa-se nota relativa ao currículo académico e profissional da nomeada.

1 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *Nuno Sousa Pereira*.

Nota curricular

I — Dados Pessoais:

Nome: Dulce Nídia Pinheiro da Fonseca Monteiro O'Neill Marques.

II — Habilitações académicas:

Licenciatura em Economia (concluída em 1994), pela Universidade Autónoma de Lisboa "Luís de Camões".

Pós-graduação em Estudos Europeus — vertente económica (1995/1996), pelo Instituto Europeu da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

III — Formação profissional:

Formação nas áreas de Gestão, Recursos Humanos, Auditoria, Finanças Públicas, Contratação Pública e Informática, bem como participação em Seminários e Conferências.

IV — Percurso e experiência profissional:

Directora de Serviços de Recursos e Sistemas de Informação (em substituição), no GPEARI do Ministério das Finanças e da Administração Pública, desde Maio de 2007, tendo como actividades e responsabilidades mais relevantes: A elaboração da proposta de orçamento do GPEARI e proposta de afectação de recursos a outros organismos do MFAP, no âmbito do Decreto-Lei que regula a fusão de entidades públicas; Criação da orgânica do GPEARI no SIC;

Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, de 2006 a 2007, no Instituto do Desporto de Portugal, tendo como actividades e responsabilidades mais relevantes: a coordenação do inventário dos bens móveis e imóveis, a reformulação do sistema de controlo e registo da assiduidade, com introdução de controlos digitais e via intranet (para os serviços desconcentrados) e a implementação de um sistema de helpdesk (Track-it) na divisão de Informática.

Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, de Junho de 2003 a Fevereiro de 2006, no Instituto do Desporto de Portugal;

No início de 2003 é convidada, pelo então presidente do Instituto Nacional do Desporto, para o exercício de funções dirigentes nas áreas de gestão orçamental e financeira do Instituto Nacional do Desporto, tendo em vista a preparação da fusão daquele organismo com o Centro de Estudos e Formação Desportiva e com o Complexo de Apoio às Actividades Desportivas, dando lugar ao Instituto do Desporto de Portugal (IDP).

Exerceu, ainda, o cargo de Chefe de Divisão de Contabilidade, na Direcção-Geral do Orçamento, conforme despacho de 28-12-2000, do secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 2-2-001.

Aquando da sua admissão para a Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em 1996, foi colocada na Direcção de Serviços de Auditoria onde exerceu funções de auditoria interna à gestão financeira e orçamental dos serviços e organismos da administração central do Estado.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho normativo n.º 64/2008

O Decreto-Lei n.º 141/2007, de 27 de Abril, procedeu à aprovação da Lei Orgânica do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., abreviadamente designado Turismo de Portugal, I. P., tendo os respectivos Estatutos sido aprovados pela Portaria n.º 539/2007, de 30 de Abril.

Os referidos Estatutos remetem a regulamentação de algumas matérias para o Regulamento de Pessoal do Turismo de Portugal, I. P., designadamente as que se relacionam com o estatuto dos cargos directivos e o formato em que se desenvolvem as equipas de projecto.

De igual modo, a regulamentação de matérias como o regime remuneratório dos cargos directivos ou de coordenação funcional das escolas de hotelaria e turismo foi remetido para o Regulamento de Pessoal do Turismo de Portugal, I. P., nos termos do diploma que define o seu modelo de reestruturação e regime de autonomia e gestão, bem como a respectiva estrutura e organização interna.

O presente Regulamento dispõe, assim, sobre as matérias referentes ao regime e exercício de funções dos trabalhadores vinculados ao Turismo de Portugal, I. P., em qualquer das modalidades de constituição de relação jurídica de emprego admitidas na administração institucional do Estado, sem prejuízo da manutenção, como regime transitório, do regime de origem desse pessoal, nos termos do artigo 34.º-A da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril.

O presente Regulamento de Pessoal do Turismo de Portugal, I. P., será objecto de reavaliação, por acto normativo próprio, tendo em conta a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aquando da sua plena entrada em vigor. Efectivamente, a vigência de todas as disposições do regime dos vínculos, carreiras e remunerações, constante da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, acarretará necessariamente a compatibilização de alguns aspectos deste regulamento, evitando-se desta forma o desfasamento de regimes.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 41.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, aprova o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia e da Inovação, o Regulamento de Pessoal do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., em anexo ao presente despacho normativo.

7 de Novembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *Bernardo Luís Amador Trindade,* Secretário de Estado do Turismo.

ANEXO

Regulamento de Pessoal do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define as regras a observar na constituição e organização da relação de trabalho do pessoal do Turismo de Portugal, I. P., bem como estabelece os princípios e garantias gerais de enquadramento e desenvolvimento profissional dos seus trabalhadores.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se a todo pessoal que preste serviço no Turismo de Portugal, I. P., incluindo o das escolas de hotelaria e turismo, adiante designadas por Escolas, que a ele fica vinculado, bem como à demais regulamentação interna do Instituto, e ainda ao pessoal da carreira de inspector superior de jogos, sem prejuízo do disposto nos artigos 33.º e 35.º

Artigo 3.º

Princípios gerais de gestão

1 — A gestão do pessoal do Turismo de Portugal, I. P., designadamente a evolução nas respectivas carreiras e alteração no posicionamento remuneratório assenta no mérito e na valorização profissional contínua, tendo por base um modelo orientado para a flexibilidade, a equidade, a motivação profissional e o desenvolvimento de competências dos seus dirigentes e trabalhadores e visa contribuir para a melhoria do desempenho e qualidade de serviço do organismo.

2 — O desempenho de funções assenta na prévia definição de objectivos individuais e colectivos adequados à prossecução da missão, atribuições e competências do organismo e à transversalidade dos projectos desenvolvidos, para a prossecução dos quais cada trabalhador deve contribuir activamente.

3 — O desenvolvimento das carreiras, bem como a valorização e o reconhecimento profissional, expresso na avaliação de desempenho, reflectem os princípios gerais de gestão enunciados no número anterior.

4 — O conselho directivo do Turismo de Portugal, I. P., pode celebrar contratos de trabalho por tempo indeterminado ou a termo resolutivo, certo ou incerto, nos termos da lei.

Artigo 4.º

Regime aplicável

1 — A tudo o que não esteja previsto no presente Regulamento, na Lei Orgânica e nos Estatutos do Turismo de Portugal, I. P., aplica-se o regime do contrato individual de trabalho, sem prejuízo do disposto nos artigos 33.º e 35.º

2 — O regime constante do presente Regulamento pode ser complementado por outros regulamentos relativos a matérias específicas da relação laboral, a aprovar nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro.

CAPÍTULO II

Recrutamento, selecção e admissão de pessoal

Artigo 5.º

Do pessoal

1 — O pessoal que presta serviço no Turismo de Portugal, I. P., encontra-se vinculado ao organismo por uma relação jurídica assente no contrato individual de trabalho, sem prejuízo do disposto nos artigos 33.º e 35.º

2 — Os trabalhadores integrados na carreira de inspector superior de jogos, oriundos da extinta Inspecção-Geral de Jogos, ficam vinculados ao Turismo de Portugal, I. P., sendo a respectiva relação jurídica de emprego público constituída com base na modalidade de nomeação, sem prejuízo do disposto no artigo 33.º

Artigo 6.º

Efectivos de pessoal

1 — Os postos de trabalho são definidos, anualmente, aquando da apresentação do plano de actividades e da proposta de orçamento, de acordo com as necessidades das diversas unidades orgânicas e tendo em conta não só as actividades de natureza permanente ou temporária que se mostre necessário desenvolver, mas também a missão, as atribuições, a estratégia e os objectivos definidos para o organismo.

2 — O conselho directivo, tendo presentes as orientações de gestão previsional de recursos humanos e os recursos financeiros disponíveis, pode propor ao membro do Governo da tutela, nos termos da lei, os ajustamentos ao mapa de pessoal que se mostrem necessários para que o organismo esteja dotado dos recursos indispensáveis à prossecução das atribuições e da missão que lhe estão cometidas.

Artigo 7.º

Exercício de cargos em comissão de serviço

1 — Os cargos directivos não se encontram inseridos em carreiras e são exercidos em regime de comissão de serviço, com isenção de horário de trabalho, nos termos previstos no Código do Trabalho e nos Estatutos do Turismo de Portugal, I. P., aprovados pela Portaria n.º 539/2007, de 30 de Abril, no presente Regulamento e no diploma que define o modelo de reestruturação das Escolas.

2 — A comissão de serviço terá a duração de três anos, renovável por iguais períodos.

3 — A comissão de serviço pode cessar, a todo o tempo, por deliberação do conselho directivo quando tomada por sua iniciativa, ou a pedido do trabalhador titular do cargo, nos termos previstos no Código de Trabalho.

4 — A cessação da comissão de serviço faz cessar a relação contratual existente, ocorrendo o regresso do trabalhador às funções próprias da respectiva carreira, apenas nos casos em que existia uma situação jurídico-funcional de que o mesmo era anteriormente titular, se constituída e consolidada por tempo indeterminado, podendo vir a ser alterado o seu posicionamento remuneratório em resultado da avaliação obtida durante o período de exercício do cargo directivo e nos termos fixados no regime jurídico aplicável aos cargos de natureza idêntica da Administração Pública.

Artigo 8.º

Equipas de projecto

1 — O conselho directivo pode, nos termos do artigo 15.º dos Estatutos do Turismo de Portugal, I. P., deliberar quanto à criação de equipas de projecto, de acordo com as necessidades funcionais de cada área de actuação do organismo e, designadamente, no contexto da realização de projectos transversais e / ou multidisciplinares.

2 — A deliberação de constituição das equipas de projecto define, designadamente, a respectiva composição, que pode abranger dois ou mais trabalhadores, os objectivos a prosseguir, a duração do projecto, os meios financeiros que lhe estão afectos, bem como designa o respectivo coordenador.

3 — Nos termos definidos na deliberação do conselho directivo, a função de coordenação referida no número anterior é exercida com isenção de horário de trabalho.

4 — A cessação das funções de coordenação pode verificar-se a qualquer momento, independentemente do prazo fixado para a execução do projecto, mediante deliberação do conselho directivo.

Artigo 9.º

Requisitos de contratação

1 — São requisitos gerais de contratação, qualquer que seja o tipo de recrutamento:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

2 — São requisitos especiais os indicados no procedimento de recrutamento e selecção.

Artigo 10.º

Princípios gerais de recrutamento e selecção

1 — O recrutamento de trabalhadores para o Turismo de Portugal, I. P., decorre de deliberação do conselho directivo, em função das necessidades de preenchimento dos postos de trabalho previstos e não ocupados nos mapas de pessoal aprovados, e é feito nos termos da lei geral.

2 — O processo de selecção de pessoal, designadamente as operações e métodos de selecção, é objecto de regulamento interno específico.

Artigo 11.º

Admissão

1 — A admissão do trabalhador faz-se, em regra, para o primeiro nível remuneratório da respectiva categoria.

2 — Por deliberação do conselho directivo, a admissão pode ser feita acima do nível mínimo previsto no número anterior, atendendo ao elevado grau de especificidade e ou tecnicidade das funções a exercer e à experiência ou especial qualificação profissional do candidato.

3 — No caso de mudança de carreira, se a remuneração base no nível de origem for superior à do primeiro nível da carreira a que se candidatou, o trabalhador é integrado em nível a que corresponda uma posição remuneratória de montante igual ou imediatamente superior à de origem, iniciando-se a contagem de tempo a partir da data de integração, nos casos em que o nível seja superior.

Artigo 12.º

Contrato de trabalho

1 — A admissão de trabalhadores no Turismo de Portugal, I. P., efectua-se através da celebração de contrato individual de trabalho, regulado nos termos da lei geral, sem prejuízo do disposto no artigo 35.º

2 — O contrato individual de trabalho reveste a forma escrita, é assinado por ambas as partes, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Artigo 13.º

Cargos directivos

1 — São cargos directivos dos serviços centrais do Turismo de Portugal, I. P., os seguintes:

a) Director-coordenador — desempenha funções com responsabilidade pelo planeamento, coordenação, desenvolvimento e controlo de uma das áreas de actuação do Turismo de Portugal, I. P., que se encontram estruturadas em Direcções ou Gabinetes;

b) Director — desempenha funções com responsabilidade pela programação, coordenação, acompanhamento e controlo de um Departamento que actua na esfera de actividade do Turismo de Portugal, I. P., ou de suporte às áreas operacionais do mesmo.

2 — A remuneração dos cargos directivos dos serviços centrais do Turismo de Portugal, I.P consta do Anexo I ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante, correspondendo a cada um deles um número variável de posições remuneratórias.

3 — O posicionamento remuneratório na respectiva tabela é feito por deliberação do conselho directivo, considerando o nível habilitacional, a experiência, as capacidades e competências evidenciadas curricularmente pelo contratado, bem como a especial complexidade técnica e funcional do cargo a exercer.

4 — Durante a vigência de uma mesma comissão de serviço, o exercício de cargos directivos, não dá origem a alterações do posicionamento remuneratório dos respectivos titulares, as quais só podem ocorrer no quadro de um novo contrato de comissão de serviço.

5 — Os cargos directivos das Escolas são os identificados no diploma que define o respectivo modelo de reestruturação, constando a respectiva remuneração do Anexo II ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.

6 — Nas Escolas onde funcionem Centros Novas Oportunidades existe um coordenador cuja remuneração é fixada pelo conselho directivo do Turismo de Portugal, I. P., tendo como base de cálculo os valores constantes do artigo 17.º do Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção 2.1. — Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências, do Eixo 2, Adaptabilidade e Aprendizagem ao longo da vida do programa Operacional Potencial Humano (POPH), aprovado pelo despacho n.º 18229/2008, de 20 de Junho de 2008, do Ministro do Trabalho e da Solidariedade, e como limite máximo o montante da contribuição comunitária atribuída a este projecto, nos termos do artigo 13.º daquele mesmo Regulamento.

7 — Compete ao conselho directivo a contratação dos titulares dos cargos directivos.

Artigo 14.º

Regime de protecção social

O regime de protecção social dos trabalhadores do Turismo de Portugal, I. P., é o da segurança social, sem prejuízo de qualquer outro que resulte de acordo ou convenção colectiva de trabalho de que o Turismo de Portugal, I. P., seja parte e sem prejuízo da manutenção de outros regimes que, nos termos da lei, sejam aplicáveis aos trabalhadores.

CAPÍTULO III

Enquadramento e desenvolvimento profissional

Artigo 15.º

Princípio geral

1 — Os trabalhadores contratados por tempo indeterminado enquadram-se em carreiras e categorias.

2 — A gestão das carreiras é orientada no sentido da evolução pessoal e profissional, tendo em conta

o desempenho individual e a participação na realização das actividades cometidas ao trabalhador e na forma como contribui para a prossecução da missão e dos objectivos do Turismo de Portugal, I. P., de acordo com avaliação anual do desempenho, a promover nos termos da lei e de regulamento específico.

Artigo 16.º

Estruturação profissional

Os trabalhadores contratados por tempo indeterminado para o exercício de funções no âmbito das actividades e áreas de actuação estabelecidas nos Estatutos do Turismo de Portugal, I. P., e no diploma que define a estrutura e organização interna das Escolas, bem como o pessoal da carreira de inspector superior de jogos, integram-se nas carreiras e categorias constantes do mapa de pessoal do Turismo de Portugal, I. P.

Artigo 17.º

Alteração do posicionamento remuneratório

1 — As alterações do posicionamento remuneratório dos trabalhadores na respectiva categoria podem ocorrer por opção gestionária do conselho directivo, que fixe as verbas máximas a afectar a esses encargos,

bem como o universo das carreiras e categorias abrangidas, quando os trabalhadores tenham obtido, nas últimas avaliações do desempenho referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontram:

a) Duas menções de *Desempenho excelente,* consecutivas;
b) Três menções de *Desempenho relevante,* consecutivas;
c) Cinco menções de *Desempenho adequado,* consecutivas.

2 — Para efeitos do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior são também consideradas as menções obtidas que sejam superiores às nelas referidas.
3 — Determinados os trabalhadores que preenchem cada um dos universos definidos, são ordenados, dentro de cada universo, por ordem decrescente da classificação quantitativa obtida na última avaliação do seu desempenho.
4 — Em face da ordenação referida no número anterior, o montante máximo dos encargos fixado por cada universo, nos termos da lei geral e das opções gestionárias do conselho directivo em matéria orçamental, é distribuído, pela ordem mencionada, por forma a que cada trabalhador altere o seu posicionamento na categoria para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que se encontra.
5 — Não há lugar a alteração do posicionamento remuneratório quando, não obstante reunidos os requisitos previstos no n.º 1, o montante máximo dos encargos fixado para o universo em causa se tenha previsivelmente esgotado, no quadro da execução orçamental em curso, com a alteração relativa a trabalhador ordenado superiormente.
6 — Há lugar a alteração obrigatória para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que o trabalhador se encontra, independentemente dos universos definidos nos termos n.º 5, quando aquele tenha acumulado 10 pontos nas avaliações do seu desempenho referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontra, contados nos seguintes termos:

a) Três pontos por cada menção de *Desempenho excelente*;
b) Dois pontos por cada menção de *Desempenho relevante*;
c) Um ponto por cada menção de *Desempenho adequado*;
d) Um ponto negativo por cada menção correspondente ao mais baixo nível de avaliação, que corresponde à menção de *Desempenho inadequado*.

7 — As alterações do posicionamento remuneratório reportam-se a 1 de Janeiro do ano em que têm lugar.

Artigo 18.º

Alteração excepcional do posicionamento remuneratório

1 — Mesmo quando não se encontrem reunidos os requisitos previstos no n.º 1 do artigo anterior, o conselho directivo, por deliberação fundamentada e ouvido o órgão com competências em matéria de coordenação do processo de avaliação, e nos limites fixados pela deliberação referida naquela mesma disposição, pode alterar, para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que se encontra, o posicionamento remuneratório de trabalhador que na última avaliação do desempenho tenha obtido a menção de Desempenho excelente ou de Desempenho relevante.
2 — Da mesma forma, nos limites fixados pela deliberação referida no n.º 1 do artigo anterior, o conselho directivo, ouvido o órgão com competências em matéria de coordenação do processo de avaliação, pode determinar que a alteração do posicionamento na categoria de trabalhador referido naquela mesma disposição se opere para qualquer outra posição remuneratória seguinte àquela em que se encontra.
3 — O disposto no número anterior tem como limite a posição remuneratória máxima para a qual tenham alterado o seu posicionamento os trabalhadores que, no âmbito do mesmo universo, se encontrem ordenados superiormente.
4 — As alterações de posicionamento remuneratório previstas no presente artigo reportam-se a 1 de Janeiro do ano em que têm lugar.

Artigo 19.º

Representação no estrangeiro

1 — Os trabalhadores do Turismo de Portugal, I. P., que sejam chamados a desempenhar funções nas representações no estrangeiro não estão, enquanto no desempenho das mesmas, inseridos em qualquer grupo profissional ou carreira, sendo escolhidos pelo conselho directivo, de entre o pessoal do organismo e indicado, em regime de mobilidade nos termos da lei, para contratação à AICEP — Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., enquanto responsável pelas representações económicas de Portugal no estrangeiro.
2 — O exercício das funções de representação do Turismo de Portugal, I. P., no estrangeiro é feito sem prejuízo de quaisquer direitos inerentes ao categoria de origem do trabalhador contratado e conta para todos os efeitos legais e regulamentares como tempo de serviço nele prestado, no caso em que o mesmo integra os mapas de pessoal do organismo.

CAPÍTULO IV

Remuneração

Artigo 20.º

Remuneração

A cada categoria das carreiras existentes nos termos do presente Regulamento corresponde uma remuneração base mensal, fixada de acordo com a correspondência a uma determinada posição remuneratória.

Artigo 21.º

Subsídio de refeição

Por cada dia de trabalho efectivamente prestado, é atribuído um subsídio de refeição, no montante Euros 8,81, valor revisto anualmente de acordo de acordo com a percentagem de actualização fixada em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho a que o Turismo de Portugal, I. P., tenha aderido ou de que venha a fazer parte.

Artigo 22.º

Prémio de desempenho

1 — O conselho directivo pode determinar a atribuição, no final de cada ano económico, de um prémio de desempenho em função dos resultados obtidos em equipa ou da avaliação do desempenho individual de trabalhadores face à missão e aos objectivos do organismo.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como universo elegível os trabalhadores do organismo cuja avaliação de desempenho reflicta uma diferenciação de mérito e excelência, expressa na menção *Desempenho excelente* ou a imediatamente inferior.
3 — A verba a afectar a este prémio é definida anualmente aquando da orçamentação das despesas com pessoal, de acordo com a opção gestionária do conselho directivo em matéria de aplicação das verbas orçamentais afectas a despesas com pessoal.
4 — Identificados os trabalhadores que preenchem cada um dos universos definidos, são ordenados, dentro de cada universo, por ordem decrescente da classificação quantitativa obtida naquela avaliação.
5 — O prémio de desempenho é referenciado ao desempenho do trabalhador objectivamente revelado e avaliado e fundamentados na deliberação do conselho directivo que determine a sua atribuição.

Artigo 23.º

Benefícios complementares

O conselho directivo pode determinar, por deliberação fundamentada e nos termos da lei, a atribuição aos cargos directivos e a determinados trabalhadores, na medida em que as necessidades das funções específicas desenvolvidas o exijam, de, designadamente, equipamentos informáticos e de telecomunicações, de pagamento de despesas de comunicações com telemóveis e distribuição de viaturas de serviço.

Artigo 24.º

Avaliação do desempenho

A avaliação do desempenho dos trabalhadores do Turismo de Portugal, I. P., rege-se pelas normas que venham a ser definidas em regulamento interno específico, nos termos da legislação aplicável, para adaptação do regime da Lei n.º 66-A/2007, de 28 de Dezembro (SIADAP) à situação especifica deste instituto público, respeitando o disposto nesta lei em matéria de:

a) Princípios, objectivos e subsistemas do SIADAP;
b) Avaliação do desempenho baseada na confrontação entre objectivos fixados e resultados obtidos e, no caso de dirigentes e trabalhadores, também as competências demonstradas e a desenvolver;
c) Diferenciação de desempenhos, respeitando o número mínimo de menções de avaliação e o valor das percentagens máximas previstos na mesma lei, sem prejuízo do acréscimo destas últimas para os trabalhadores dos serviços centrais ou Escolas do Turismo de Portugal, I. P., que mais se distingam no seu desempenho em função dos resultados obtidos nos termos e condições da mesma lei.

CAPÍTULO V

Prestação de trabalho

Artigo 25.º

Regulamentação do trabalho

Compete ao Turismo de Portugal, I. P., fixar os termos em que deve ser prestado o trabalho, dentro dos limites decorrentes do contrato individual de trabalho e das normas que o regem, designadamente das constantes do presente Regulamento.

Artigo 26.º

Regime de deslocação em serviço

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 35.º, os trabalhadores que se desloquem em serviço público para fora da localidade onde exercem funções têm direito ao pagamento de ajudas de custo e de transporte nos termos seguintes.

2 — O abono de ajudas de custo corresponde ao pagamento de uma importância diária, nos seguintes termos:

a) Em território nacional — € 98,00;
b) No estrangeiro — € 171,44;
c) Nos dias de partida e de chegada, a ajuda de custo prevista na alínea *a*) é reduzida para 50 % do valor ali fixado, se a partida se verificar depois das 13 horas ou a chegada ocorrer antes desta hora;
d) Nas deslocações diárias que não se prolonguem para o dia seguinte e que impliquem apenas uma refeição, é abonada uma única ajuda de custo, relativa ao almoço ou ao jantar, no valor de € 15,23, desde que a chegada ocorra, respectivamente, depois das 13 ou depois das 20 horas.

3 — O pagamento da percentagem da ajuda de custo relativa ao alojamento (50 % em território nacional e 30 % no estrangeiro) pode ser substituído, por opção do trabalhador, pelo reembolso da despesa efectuada com o alojamento em estabelecimento hoteleiro até 3 estrelas ou equivalente, de acordo com as regras internas relativas ao tipo de alojamento a utilizar.

4 — As despesas de transporte são compensadas nas condições seguintes:

a) O encargo decorrente da viagem é suportado pelo Turismo de Portugal, I.P;
b) Nas viagens por avião é utilizada a classe turística e, nas viagens por comboio ou via marítima, a 1.ª classe.

5 — A título excepcional, quando não exista viatura de serviço disponível e a utilização de transportes colectivos públicos traduza um grave inconveniente para serviço, nomeadamente pelo atraso daí decorrente, pode ser utilizada viatura do trabalhador, desde que obtida autorização prévia expressa do conselho directivo do Turismo de Portugal, I. P.

6 — Na situação prevista no número anterior, o trabalhador é reembolsado, por quilómetro, de acordo com a seguinte fórmula, que engloba todas as despesas inerentes à utilização do veículo, nomeadamente seguros que cubram eventual responsabilidade civil do Turismo de Portugal, I. P., para com terceiros, bem como a indemnização dos danos próprios do veículo utilizado: 0,30 x preço por litro da gasolina sem chumbo de 95 octanas praticado pela distribuidora nacional com maior número de postos de abastecimento, de acordo com o valor em vigor no último dia do mês imediatamente anterior.

7 — O transporte em automóvel de aluguer só deve ocorrer em casos em que a sua utilização seja considerada indispensável ao interesse do serviço e mediante prévia autorização do conselho directivo do Turismo de Portugal, I. P.

8 — Excepcionalmente, pode o conselho directivo do Turismo de Portugal, I. P., autorizar o adiantamento das importâncias relativas às despesas previstas neste artigo.

9 — Os trabalhadores em deslocação para fora da localidade em que se situa o respectivo local de trabalho beneficiam de um seguro de acidentes pessoais, de valor igual a 8 vezes a remuneração anual fixada para o nível correspondente à 3.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior da tabela remuneratória única dos trabalhadores com relação jurídica de emprego público, entendendo-se por remuneração anual a correspondente a 14 vezes aquele valor.

10 — Os acidentes pessoais a que se refere o número anterior não englobam os acidentes de trabalho, não sendo, consequentemente, acumuláveis as duas indemnizações.

11 — Os valores e percentagens referidos no presente artigo correspondem ao pagamento de uma ou duas refeições e alojamento, não havendo lugar aos respectivos abonos quando a prestação respectiva seja fornecida em espécie.

12 — Os valores das ajudas de custo referidos no n.º 2 são revistos anualmente, de acordo com a percentagem de actualização fixada em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho a que o Turismo de Portugal, I. P., tenha aderido ou de que venha a fazer parte.

13 — O quantitativo correspondente ao abono diário do subsídio de refeição é deduzido nas ajudas de custo, quando as despesas sujeitas a compensação, nos termos do presente artigo, incluírem o custo do almoço.

14 — Em tudo o que não estiver regulado no presente artigo, aplica-se subsidiariamente o regime vigente para a Administração Pública nesta matéria.

Artigo 27.º

Horário de trabalho

As matérias relativas à duração do período normal de trabalho, horário de trabalho e períodos de funcionamento vigentes no Turismo de Portugal, I. P., bem como do controlo da assiduidade e pontualidade, são objecto de regulamento específico.

Artigo 28.º

Isenção de horário de trabalho

1 — A isenção de horário de trabalho é concedida nos termos previstos na lei geral e de acordo com o definido em deliberação do conselho directivo, nomeadamente o número máximo de horas fixadas, tendo em consideração as funções desempenhadas pelo trabalhador, podendo a qualquer momento ser deliberada a cessação do exercício de funções que justificavam tal isenção, cessando igualmente o correspondente pagamento.

2 — Sem prejuízo de outras funções expressamente referidas no presente Regulamento ou no diploma que fixa a estrutura e organização interna das Escolas, ficam isentos de horário de trabalho os trabalhadores que exerçam funções de apoio técnico e secretariado aos membros do conselho directivo, ao Secretário-Geral e ao Director do Serviço de Inspecção de Jogos e ainda os motoristas que se encontrem ao serviço do conselho directivo, nos termos a definir por deliberação deste órgão.

3 — Outros trabalhadores cujas funções impliquem, de forma regular, a realização de actividades fora dos limites do horário normal de trabalho, podem ser isentos de horário de trabalho, desde que obtida a sua concordância por escrito e mediante deliberação expressa do conselho directivo.

4 — A isenção de horário de trabalho não dispensa os trabalhadores do dever geral de assiduidade nem do cumprimento do período normal de trabalho diário ou semanal.

5 — O trabalho prestado com isenção de horário não confere direito a qualquer remuneração a título de trabalho suplementar, salvo o realizado em dias feriados ou de descanso semanal.

Artigo 29.º

Férias

1 — O trabalhador tem direito a um período de férias remuneradas em cada ano civil.

2 — As férias devem ser gozadas no decurso do ano civil em que se vencem, não sendo permitido acumular no mesmo ano férias de dois ou mais anos, sem prejuízo de direitos adquiridos anteriormente à entrada em vigor do presente Regulamento.

3 — Quando a acumulação de férias se verifique por facto imputável ao Turismo de Portugal, I. P., o trabalhador tem de gozar, no ano em que as mesmas se vencem, no mínimo, metade dos dias de férias a que tem direito.

5 — A autorização para acumulação de férias é da competência do conselho directivo que pode igualmente deliberar que, por conveniência de serviço, o gozo de férias não obedeça aos princípios definidos nos números anteriores.

6 — As férias do pessoal docente em exercício de funções nas Escolas são gozadas entre o termo de um ano lectivo e o início do ano lectivo seguinte.

7 — As férias podem ser gozadas num único período ou em dois interpolados, desde que num dos períodos sejam gozados num mínimo 11 dias úteis consecutivos.

8 — O período ou períodos de férias são marcados tendo em consideração os interesses dos docentes e as necessidades das Escolas, sem prejuízo de em todos os casos ser assegurado o seu funcionamento.

9 — Não existindo acordo, as férias são marcadas pelo Director da Escola.

CAPÍTULO VI

Formação profissional

Artigo 30.º

Formação e desenvolvimento

1 — A formação profissional é objecto de um plano global de desenvolvimento de quadros e respectivo programa anual, aprovado pelo conselho directivo.

2 — O plano global de formação e desenvolvimento contempla as matérias relativas à formação ou qualificação profissional, bem como ao desenvolvimento individual e de promoção de competências internas diferenciadoras, tendo por base o resultado da avaliação do desempenho, com vista à adequação às exigências funcionais, à criação de condições de promoção interna e ao reforço da cultura e valores do organismo, dotando o Turismo de Portugal, I. P., da capacidade humana para a implementação dos objectivos estratégicos propostos.

3 — O Turismo de Portugal, I. P., deve proporcionar aos seus trabalhadores a frequência de acções de formação profissional organizadas pelo próprio organismo ou promovidas por outras entidades, bem como facultar-lhes a frequência de cursos de graduação profissional e pós-graduação, suportando no todo ou em parte os respectivos encargos, nos termos a definir em regulamento interno específico, desde que correspondam aos objectivos definidos para o organismo e esteja assegurada a sua qualidade e adequação, visando o desenvolvimento integral, o reforço de competências, numa perspectiva de formação permanente.

4 — Os trabalhadores do Turismo de Portugal, I. P., podem ainda aceder aos planos de bolsas de estudos e formação e apoio à investigação, por deliberação do conselho directivo do Turismo de Portugal, I. P., nos mesmos termos e em igualdade de condições e de oportunidades face aos demais candidatos externos.

5 — O Turismo de Portugal, I. P., pode ainda conceder facilidades na prestação do trabalho para frequência de outras modalidades de educação e formação, nos termos a definir por deliberação do conselho directivo.

Artigo 31.º

Autoformação

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, é assegurado o recurso à formação contínua, nos termos previstos no Código do Trabalho e respectiva regulamentação.

2 — Considera-se autoformação o acesso a formação profissional por iniciativa do trabalhador, a suas expensas, que corresponda, directa ou indirectamente, à área funcional do serviço onde desenvolve a sua actividade ou que contribua para a melhoria da respectiva qualificação.

CAPÍTULO VI

Saúde, higiene e segurança no trabalho

Artigo 32.º

Princípios gerais

A fim de proporcionar as necessárias condições de segurança ao pessoal, defender a sua saúde e propiciar o ambiente de trabalho adequado, o Turismo de Portugal, I. P., assegura a implementação das medidas previstas na legislação relativa à saúde, higiene e segurança no trabalho, bem como garante aos seus trabalhadores a cobertura dos riscos de acidentes de trabalho.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 33.º

Pessoal de inspecção

O presente Regulamento é aplicável ao pessoal integrado na carreira de inspector superior de jogos, sem prejuízo das normas específicas que venham a ser aprovadas, no quadro do processo de reestruturação em curso no Serviço de Inspecção de Jogos e do processo de revisão do regime das carreiras de inspecção, nos termos legalmente previstos.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

Artigo 35.º

Revisão

1 — O presente Regulamento deverá ser revisto até 31 de Dezembro de 2009, para adaptação ao regime da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e legislação complementar, sob pena de caducidade daquele no final deste prazo.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a validade de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho a que Turismo de Portugal, I. P., tenha aderido ou de que venha a fazer parte e que estabeleça condições mais favoráveis para os seus trabalhadores nas matérias que, face ao disposto na lei, possam regular.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º)

	Posições remuneratórias						Níveis remuneratórios					
Director-coordenador	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	3.825	4.050	4.180	4.380	4.560	4.720
Director	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	3.175	3.380	3.560	3.740	3.920	4.105

ANEXO II

(a que se refere o n.º 5 do artigo 13.º)

Escolas

Cargo directivo	Nível remuneratório
Director de escola de tipo I	3.175
Director de escola de tipo II	2.225
Coordenador de área	1.905

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Louvor n.º 819/2008

Louvo o TCOR INF NIM 07147687, Paulo Raul Chéu Guedes Vaz, pela forma inteligente, dedicada, competente e eficaz como, desde Fevereiro de 2007, desempenhou as suas funções no Departamento de Planeamento Estratégico de Defesa, da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional.

Extremamente leal e frontal, tem o tenente-coronel Paulo Vaz a capacidade de, objectiva e perspicazmente, bem analisar as situações com que é confrontado, propondo soluções equilibradas, que bem reflectem o seu espírito metódico e ponderado.

Neste contexto, é da mais elementar justiça salientar a forma permanente e metódica como acompanhou os diversos processos relativos à transformação da NATO, designadamente os atinentes à NATO Response Force, às Reserve Forces, à NATO Command Structure e ao exercício relativo à *usability,* assegurando uma completa percepção da situação e das dinâmicas relativas àqueles temas, bem patente nos estudos, análises, informações, memorandos, pareceres e outros documentos, nomeadamente para inclusão nas pastas de trabalho preparatórias das reuniões de Directores de Política de Defesa e de Ministros da Defesa da Aliança Atlântica.

Merece também especial relevo o dinamismo aturado e consciente que emprestou não só aos trabalhos relativos à preparação dos exercícios de gestão de crises da NATO (CMX), tanto no não fácil ambiente internacional, cujas Delegações Nacionais participantes nas suas diversas conferências de planeamento integrou e, por vezes, chefiou, como, também, nas actividades preparatórias de âmbito nacional.

Nestas, apresentou propostas de grande oportunidade e estabeleceu de forma proficiente a ligação entre representantes de várias entidades, coordenando a sua actividade, acrescendo, ainda, a sua muito positiva participação na fase activa do exercício CMX 08, em que, fruto do seu brio, iniciativa, sentido do dever, dedicação e empenho, a par de elevada competência técnico-profissional, se houve a pleno contento da Direcção.

Registe-se ainda, no campo da Gestão de Crises, a disponibilidade, interesse e entusiasmo com que se dedicou à prossecução das actividades relativas ao Despacho n.º 46/MDN/2008, de 03Abr08, no qual o Ministro da Defesa Nacional determinou a conclusão, num prazo de 365 dias, dos trabalhos conducentes à elaboração do esboço do Manual do Sistema Nacional de Gestão de Crises, esboço esse que apenas não fica concluído por motivos que lhe são alheios, mormente pela revogação do Decreto-Lei n.º 173/2004 de 21 de Julho, determinada pela Lei n.º 53/2008 de 29 de Agosto.

Apraz, conjuntamente, realçar a capacidade de análise e inter-relação dos diversos assuntos de que o TCOR Paulo Vaz foi responsável, mormente com os correspondentes processos em desenvolvimento na União Europeia, que em muito beneficiaram o desempenho do Departamento,

característica que a par das anteditas, o creditam como um excepcional colaborador do Director do seu Departamento.

Militar possuidor de elevado sentido de responsabilidade e de obediência, o TCOR Paulo Vaz, demonstrou constância na prossecução da Missão, competência, brio, espírito de sacrifício, lealdade e abnegação que, a par de uma esmerada educação e fácil trato, em muito contribuíram para o cumprimento da Missão do Departamento.

Pelo seu extraordinário desempenho, assinaláveis qualidades e virtudes militares patenteadas, pela constante afirmação de assinaláveis dotes de carácter, considero de toda a justiça reconhecer os serviços prestados pelo TCOR Paulo Vaz como de muito elevado mérito, tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da Missão do Departamento de Planeamento Estratégico de Defesa, da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional e, bem assim, do Ministério da Defesa Nacional.

4 de Novembro de 2008. — O Director-Geral, *Paulo Vizeu Pinheiro.*

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 935/2008

Ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 464/74, de 18 de Setembro, manda o Chefe do Estado-Maior da Armada:

1.º De harmonia com o preceituado no artigo 187.º do Regulamento da Escola Naval (Portaria 471/86 de 28 de Agosto) admitir, em 10 de Outubro de 2008, como cadetes do curso "Padre Fernando Oliveira" os cadetes candidatos a seguir mencionados os quais foram classificados conforme o estabelecido no artigo 188.º do Regulamento acima referido pela ordem seguinte:

Nome	NII	
Marinha		
1 — António Miguel Sousa Nascimento Bernardo	20308	
2 — Carlos Miguel Machado Andrade da Cunha	20608	
3 — Ana Sofia de Jesus Bastos	20908	
4 — Miguel Gonçalves Pinto Martins Pereira	21108	
5 — Telmo Ricardo Costa Luís	21308	
6 — Miguel Maria de Oliveira Marques	21408	
7 — Laura Sofia Neves de Sousa	21508	
8 — Diana Oliveira Martins Azevedo	21608	
9 — Diogo António Caetano de Almeida Duhau Laborde	21808	
10 — Vasco Jacinto Viegas dos Ramos	21908	
11 — Pedro Miguel Caroço Fernandes	22008	
12 — Miguel de Jesus Luís	22108	
13 — Leo Lopes Dias	22208	
14 — Rui Miguel David Coronha	22408	
15 — Leonardo André Martins Pereira	22608	
16 — Paulo Alexandre Nunes Carinhas — STEN FZ RC	9600206	
17 — Rui Pedro Sousa Santos	22808	
18 — Rita Carvalho Spínola da Silveira Ramos	22908	
19 — Tiago André Antunes Monteiro — 2 MAR OP RC	9311206	
20 — Nelson Filipe de Aveiro Sousa da Conceição	23208	
21 — Ana Cláudia Duarte Meira	23308	
22 — Domingos Alexandre Ferreira Ribeiro de Carvalho	23408	
23 — Vladimiro Maio Neves	23608	
24 — Américo José dos Santos Moreira — 2MAR FZRC	9807806	
25 — Virgílio Rafael Feliciano Monteiro Dias	23908	
26 — Tiago André Menezes Pires	24008	
27 — João Pinto da Cunha Pereira	24108	
28 — Pedro Filipe Prado Silva	24308	
29 — João Carlos Martins Sobral	24408	
30 — Pedro Ricardo Correia da Silva Paulo	24508	
31 — Jorge Miguel Dias Marques Franco	24608	
32 — Joana Edite Silva Vilanova	24708	
33 — André Dias Oliveira	24808	
34 — Francisco José Geraldes Rodrigues	24908	
35 — Hugo Miguel Gonçalves Freitas	25308	
Administração Naval		
1 — Ana Meira Pires	20108	
2 — Patrícia Correia Duarte	20508	
3 — Vânia Raquel Gonçalves Pinto Lopes	20708	
4 — Ana Isabel Gomes da Silva	21008	
Engenheiros navais		
1 — João António Palhinha da Cunha Salgueiro	20408	EN-AEL
2 — Márcia Filipa Ganança do Carmo	21708	EN-AEL
3 — Adriano Ernesto Loureiro Augusto	22308	EN-MEC
4 — Hugo Daniel Cruz Simões	22508	EN-AEL
5 — Tiago Nunes Mendes Moço	23108	EN-AEL
6 — Tiago Miguel Paiva Ribeiro Carretas Passinhas	23508	EN-MEC
7 — Marco André Nobre Antunes	23808	EN-MEC
8 — Adhil Esmail Marcos Ahmad	25008	EN-MEC
9 — Miguel Domingos Pedro	25108	EN-AEL
10 — Francisco Roberto dos Santos de Sotto-Mayor	25208	EN-MEC
Fuzileiros		
1 — Hugo Alexandre Reis Faria	20208	
2 — Pedro Jorge Pestana Lozano	20808	
3 — Carlos António Andrade Nunes	21208	

2.º Adoptar como patrono para os referidos cursos, de acordo com o disposto no artigo 178.º do Regulamento da Escola Naval, o "Padre Fernando Oliveira":

Padre Fernando Oliveira (c. 1507- 1582?)

Nascido por volta de 1507, na Gestosa, localidade da Beira Alta pertencente ao bispado de Coimbra, Fernando Oliveira era muito provavelmente de origem social humilde. Com dez anos de idade foi estudar para o convento de São Domingos em Évora, onde se manteve até perto dos vinte e cinco anos. Aí adquiriu a cultura humanista de que os seus escritos dão conta, mas não é seguro que tenha sido discípulo directo de André de Resende, como tradicionalmente se afirma. Em 1532 vai para Espanha, por motivos que se desconhecem, mas poucos anos volvidos estava de novo em Portugal, dedicando-se ao ensino das primeiras letras a filhos de personalidades ilustres como o cronista João de Barros ou o barão do Alvito. Em 1536 sai dos prelos a sua primeira obra impressa, a *Grammatica da Lingoagem Portuguesa*, que é também a primeira gramática portuguesa a ser impressa e que por isso mesmo veio a granjear a notoriedade do seu autor.

Nos anos seguintes Fernando Oliveira volta a sair de Portugal. Segundo declarou posteriormente à Inquisição, embarcou de Barcelona para Génova, num navio que foi depois apresado pelas galés francesas, tendo sido aprisionado em seguida. Mais tarde regressou a Portugal com o novo Núncio apostólico, decorria o ano de 1542. O facto significativo, que ocorreu durante aquele período, foi o de Oliveira passar de prisioneiro de guerra a piloto das galés francesas, a cujo serviço voltaria anos mais tarde. A esquadra de galés francesas estacionadas no Mediterrâneo passara por Lisboa no ano de 1545, em direcção à Mancha, para se juntar ao resto da armada francesa. Fernando Oliveira embarcou então como piloto numa galé que no ano seguinte é apresada depois de um confronto com navios ingleses, de quem o piloto português fica, mais uma vez, prisioneiro. Em 1547, todavia, regressa a Portugal como portador de uma missiva do monarca inglês para D. João III. Entretanto, no seguimento de uma denúncia vem a ser preso pela Inquisição em 1548, situação em que se mantém até 1550.

Em 1552, talvez como capelão, incorpora a armada enviada por D. João III a auxiliar o destronado rei de Velez, no Norte de África. A

expedição resulta num rotundo fracasso, tendo sido aprisionados todos os seus participantes. Fernando Oliveira é um dos cativos escolhidos para vir a Portugal negociar os resgates. Relatou o episódio no seu segundo e último livro impresso em vida, a *Arte da Guerra do Mar*, que sai dos prelos em 1555. Esta foi uma obra inovadora no panorama europeu, à época, muito embora não deva ter tido grande projecção internacional, na medida em que se trata de um verdadeiro tratado da guerra naval, versando tanto os aspectos teóricos como práticos da questão. Sem que nos possamos deter no comentário à doutrina aí desenvolvida, não deve ignorar-se que alguns passos do livro se tornaram muito conhecidos, nomeadamente aquele em que nega o milagre de Ourique, facto que é registado pela primeira vez num autor português.

Outro trecho citado amiúde, é aquele em que condena a escravatura, considerando uma hipocrisia, aprisionar corpos para lhes assegurar a redenção da alma, que em seu entender não passava do campo das intenções enunciadas. Uma crítica que contrariava a mentalidade do seu tempo. Talvez por isso tenha sido preso uma segunda vez pela Inquisição, ou porque neste livro apresentou uma visão muito pouco lisonjeadora dos acontecimentos de 1552, cuja responsabilidade imputou àqueles que eram nomeados para lugares de comando sem competência para tal, mas apenas porque se serviam da lisonja e do tráfico de influências. Crítica que atingia directamente Inácio Nunes, o comandante da expedição de Velez, e todos os que tinham contribuído para a sua nomeação.

Nos finais de 1554 o licenciado Fernão de Oliveira aparece nomeado revisor dos livros impressos pela Universidade de Coimbra, mas manteve-se pouco tempo no cargo por ter sido preso logo depois. Quanto tempo permaneceu no cárcere não se sabe. Todo o período da sua vida que agora se inicia é deveras nebuloso. Porém, escreveu nestes anos obras muito importantes, todas manuscritas, a saber: a *Ars nautica*, o *Livro da Fabrica das Naos* e a *Hestorea de Portugal*.

A *Ars Náutica*, de c. 1570, é um tratado enciclopédico de assuntos de marinharia, náutica, cartografia, instrumentos náuticos e teoria da navegação em geral, na primeira parte, que preenche a primeira metade da obra; a arquitectura naval, surge na segunda parte; organização e logística da marinha, na terceira; e finalmente a guerra naval, num opúsculo final que epitomiza a *Arte da Guerra no Mar*. A extensão e profundidade de tratamento destas matérias não tem paralelo na literatura europeia do seu tempo, mas não é um livro técnico. O facto de ter sido escrito em latim indicia o que o leitor confirma na leitura: o público alvo eram os humanistas que, como Fernando Oliveira, se interessavam por aqueles assuntos, e não os homens do mar, que aí encontrariam preceitos por vezes muito distintos daqueles que se praticavam na navegação de alto mar. O cosmógrafo-mor Pedro Nunes é alvo de críticas cerradas neste texto, embora o seu nome nunca apareça citado directamente, o que resultará, provavelmente, mais de uma conflitualidade pessoal que da consequência da rivalidade que opunha Pedro Nunes aos homens do mar.

O *Livro da Fábrica das Naus*, composto cerca de 1580, tendo ficado inacabado, é o primeiro texto escrito em português sobre arquitectura naval. Trata-se de uma obra notável e extraordinária no cômputo europeu, já que é o único texto sobre a matéria, escrito nesta época, no qual os preceitos técnicos são escorados em princípios gerais legitimadores do conhecimento, cujo enunciado revela o horizonte gnosiológico do autor. A intenção era a de enunciar os preceitos gerais da arte em princípios claros e ordenados, mas o carácter técnico que enforma o livro não quer dizer que Fernando Oliveira esperasse que viesse a ser lido ou seguido pelos detentores do ofício, com quem sugere não ter uma relação pacífica, até porque não pertencia ao meio, nem há notícia de ter estreitado ligações a esse ele. Tem sido defendido que o texto tem um carácter eminentemente teórico, com pouco a ver com o que seria a prática concreta dos estaleiros e dos seus oficiais. Mas as últimas campanhas de escavação subaquática indiciam que Fernando Oliveira não estava muito longe da realidade, como inicialmente se pensou.

As décadas finais da sua vida são obscuras. Sabe-se que nos anos sessenta do século XVI o seu concurso enquanto piloto foi disputado por franceses e castelhanos (o que mais reforça a estranheza quanto às condições em que aprendeu essa arte e nela ganhou créditos), mas é provável que não tenha saído de Portugal. É praticamente seguro que se encontrava no país em 1580, manifestando nessa altura a sua profunda discordância com a união das coroas ibéricas na pessoa de Filipe II, escrevendo para o efeito uma *História de Portugal* que pretende legitimar o direito do reino português a manter-se independente; o milagre de Ourique, por exemplo, contestado na *Arte da Guerra*, no ano de 1555, como referido, é agora recuperado em reforço da causa que animou o seu escrito de História.

O Padre Fernando Oliveira, estaria vivo em 1581, pois há nele uma referência indirecta às Cortes de Tomar desse ano, sendo bem possível que tivesse sobrevivido até 1585, pois ficou registo, feito pela sua pena, de uma crítica a um livro publicado nesse ano. Estamos perante uma longevidade algo extraordinária, materializada numa obra polifacetada, não há dúvida. Herdeiro de um saber clássico que recuperou e revalorizou, a par da perfeita consciência da novidade da época que então se vivia no campo técnico e científico — de tudo deu Fernando Oliveira ampla prova. — *Francisco Contente Domingues.*

25 de Novembro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes,* almirante.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 31580/2008

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 155-A/2006, de 17 de Novembro, criou uma estrutura de missão, na dependência do Ministro da Administração Interna, com o objectivo de assegurar a gestão técnica, administrativa e financeira do Programa Quadro Solidariedade e Gestão dos Fluxos Migratórios para o período de programação de 2007 a 2013, garantindo o cumprimento dos normativos comunitários e nacionais aplicáveis, nomeadamente os relativos à gestão dos fundos estruturais, que constituem, para efeitos da gestão do referido Programa, direito subsidiário.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/2008, de 8 de Maio, determinou, por seu turno, que a estrutura de missão criada pela resolução do Conselho de Ministros referida é, também, o organismo competente para, no Ministério da Administração Interna e no âmbito dos financiamentos do Fundo de Coesão previstos no POTVT para o domínio de intervenção Prevenção e Gestão de Riscos, vir a exercer competências enquanto organismo intermédio, nos termos e para os efeitos consagrados no Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, que define o modelo de governação do QREN.

Assim, ao abrigo dos artigos 7.º, n.º 3, e 9.º, n.º 1, da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2008, de 11 de Março, e dos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

1 — Delegar no Secretário de Estado da Protecção Civil, Dr. José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros, as competências que me foram atribuídas pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.os 155-A/2006, de 17 de Novembro, e 75/2008, de 8 de Maio.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

26 de Novembro de 2008. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira.*

Autoridade Nacional de Protecção Civil

Despacho n.º 31581/2008

Nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º do Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e por força do disposto no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro, faz-se público que, por Despacho de 15 de Julho de 2008, do Director Nacional de Recursos de Protecção Civil, foram promovidos na respectiva carreira independentemente de concurso, por lhes ter sido atribuída a menção de Excelente no decurso do último ano do período de tempo necessário à promoção, os seguintes funcionários das carreiras técnica superior e técnica profissional:

a) As técnicas superiores de 1.ª classe, Ana Isabel Oliveira de Freitas Martins, Margarida Rosa Medeiros Guedes, Olga Rita Soares Sampaio e Rodrigo Manuel Cabral Fernandes, promovidas na categoria de técnico superior principal;

b) O técnico superior de 2.ª classe, Rui Pedro Oliveira Machado, promovido na categoria de técnico superior de 1.ª classe;

c) O técnico profissional de 1.ª classe, Hélder de Jesus Ribeiro Lima, promovido na categoria de técnico profissional principal.

O presente despacho produz efeitos a 15 de Julho de 2008.

25 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Arnaldo Cruz.*

Governo Civil do Distrito de Braga

Despacho n.º 31582/2008

Por meu despacho de 30 de Maio de 2008, e obtido o parecer favorável do Conselho Coordenador da Avaliação, ao abrigo do disposto nos artigos 47.º e 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, de-

termino a alteração do posicionamento remuneratório dos seguintes funcionários:

Carla Sofia Santana Afonso Ribeiro Faria, Técnica Superior de 2.ª Classe, posicionada no Escalão 3, Índice 435.

Mafalda Maria da Silva Machado Pires, Técnica Superior de 2.ª Classe, posicionada no Escalão 3, Índice 435.

Augusto Pires Ribeiro Gomes, Chefe de Secção, posicionado no Escalão 3, Índice 370.

José António Oliveira Ferreira, Assistente Administrativa Especialista, posicionado no Escalão 3, Índice 295.

Orlanda Maria Baptista Teixeira Pedrosa, Assistente Administrativa Especialista, posicionada no Escalão 2, Índice 280

As alterações de posicionamento remuneratório dos funcionários fundamentam-se na complexidade de certas tarefas desenvolvidas neste Governo Civil, face ao nível de exigência e resultados obtidos, e importando reconhecer a dedicação e o esforço de alguns funcionários.

Os efeitos destas alterações reportam a 1 de Janeiro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal do Tribunal de Contas).

25 de Novembro de 2008. — O Governador Civil, *Fernando Ribeiro Moniz*.

Governo Civil do Distrito de Lisboa

Aviso n.º 29233/2008

Por despacho do Ministro da Administração Interna de 8 de Outubro de 2008:

Maria Teresa Perdigão Pulido Valente, assistente administrativa do quadro de pessoal privativo do Governo Civil do distrito de Lisboa — aplicada a pena disciplinar de aposentação compulsiva, abrindo vaga do lugar, nos termos do artigo 70.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

28 de Novembro de 2008. — A Governadora Civil, *Dalila Araújo*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Centro de Estudos Judiciários

Aviso n.º 29234/2008

Nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, dá-se conhecimento de que a lista as listas definitivas dos candidatos admitidos e excluídos aos concursos para ingresso no Centro de Estudos Judiciários, declarados abertos pelos avisos n.º s 27123/2008 e 27124/2008, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 221, de 13 de Novembro de 2008, serão afixadas e publicitadas no sítio do CEJ na Internet, previsivelmente, no dia 9 de Janeiro de 2009.

A data indicada poderá ser alterada por circunstâncias supervenientes, de que, se for caso, será dado oportuno conhecimento.

2 de Dezembro de 2008. — O Director-Adjunto, em substituição da Directora*, José António Branco.*

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Deliberação n.º 3231/2008

Com base na informação n.º 158-A/DOG/2008, de 2 de Outubro, e considerando:

1 — Que o assistente administrativo especialista do quadro de pessoal deste Instituto, José Alves Ribeiro, entrou ao serviço no INPI em 9 de Dezembro de 1986, mediante concurso externo, tendo sido afecto funcionalmente à Direcção de Serviços de Informação e para o exercício de funções próprias da área de biblioteca, arquivo e documentação;

2 — Que desde essa data, o funcionário José Alves Ribeiro, tendo transitado, entretanto, para a Direcção de Serviços de Marcas, passou sucessivamente pela Divisão de Marcas Internacionais e Divisão de Marcas Nacionais, a que corresponde, na actual estrutura, o Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos, possuindo neste momento a categoria de assistente administrativo especialista;

3 — Que releva desde já para o objectivo da presente deliberação, as classificações e resultados da avaliação de desempenho de que o funcionário tem sido objecto ao longo dos últimos anos, e que demonstram as excelentes qualidades profissionais do avaliado, quer em matéria de empenho e disponibilidade para o serviço, quer no que se refere às competências e capacidades profissionais exigidas para o desempenho da função, sem deixar de se referir, obviamente, as excelentes características de que dispõe em matéria de atitude pessoal e de relacionamento com os restantes colegas de trabalho;

4 — Que, de facto, no decorrer do seu percurso profissional, o funcionário exerceu sempre de forma exemplar todas as tarefas que lhe foram sendo confiadas em praticamente todas as fases de análise processual e de gestão de procedimentos para o estudo dos processos de registo nacional, internacional e mesmo comunitário, desde o momento de recepção de pedidos de registo até à fase de exame, compreendendo-se aqui, a análise dos requisitos de exame formal, classificação e publicação de actos;

5 — Que sempre desenvolveu estas tarefas de forma profissional e dedicada, demonstrando uma apetência permanente por novos conhecimentos, utilizando amiúde os conceitos da prática internacional e procurando permanentemente estar actualizado, donde, bastas vezes, emergiram propostas próprias de racionalização de procedimentos, na generalidade, sempre bem acolhidas pelas suas chefias directas e postas em prática;

6 — Também que da sua atitude perante os deveres profissionais, resulta uma permanente disponibilidade para actos de formação e treino dos respectivos colegas, o que tem feito regularmente, merecendo o devido apreço, quer das chefias, quer dos próprios colegas, reconhecendo-se, de facto, ao funcionário José Alves Ribeiro, excepcionais condições de identificação com a missão do serviço, ultrapassando, muitas vezes, o nível de responsabilidade a que está obrigado por inerência da função e categoria profissional;

7 — Que o funcionário, como natural consequência do quadro relatado, é regularmente designado para o exercício das funções correntes de gestão no sector de Gestão de Direitos, onde exerce actualmente as suas funções, nas situações de ausência da respectiva chefia, e coordenando a gestão das listas de trabalho de 10 colegas nesta área;

8 — O desempenho excepcional obtido pelo funcionário José Alves Ribeiro na última avaliação de desempenho referente ao ano 2007, se cifrou numa menção quantitativa de 4,52 e qualitativa de Excelente;

9 — Que a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro impõe, como regra para alteração obrigatória do posicionamento remuneratório, a acumulação de dez pontos nas avaliações de desempenho referentes às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontra;

10 — Também que a presente situação, nos termos do estabelecido no artigo 113.º do mesmo diploma legal, obriga a que cumulativamente se encontrem preenchidos os dois requisitos, a saber:

As avaliações deverão referir-se às funções exercidas durante a colocação no escalão e índice actuais e;

Tenham tido lugar nos termos das Leis N.º s 10/2004 de 22 de Março e 15/2006, de 26 de Abril;

11 — Que o assistente administrativo especialista, tendo sido promovido na sua carreira profissional em 2005, detém, à presente data, um valor acumulado de 7 pontos, ficando, assim, inviabilizada a aplicação constante no n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008;

12 — Que o Conselho Coordenador da Avaliação foi, conforme determinado no n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro ouvido em devido tempo:

O Conselho Directivo reunido nesta data deliberou, que ao assistente administrativo especialista, José Alves Ribeiro seja aplicado, a título de excepção e devidamente enquadrado na possibilidade de promoção como medida gestionária que assiste a este Organismo, o disposto no n.º 2 do artigo 48.º da supramencionada lei, ou seja, que o funcionário altere o seu posicionamento remuneratório na sua categoria para o quarto escalão do índice remuneratório 316 da tabela salarial aplicada à função pública, cujo vencimento corresponde ao valor de 1 054,21€.

3 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Campinos*.

Parecer do conselho de coordenação da avaliação sobre a alteração do posicionamento remuneratório do assistente administrativo especialista José Alves Ribeiro, nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Tendo em vista a apreciação da alteração do posicionamento remuneratório do assistente administrativo especialista José Alves Ribeiro, nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro que veio estabelecer os Regimes de Vinculação, Carreiras e de Remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas,

o Conselho de Coordenação da Avaliação (CCA), reuniu-se em 02 de Setembro do corrente ano, a fim de emitir parecer no quadro da exigência plasmada no n.º 4 do artigo 48.º do referido diploma legal.

***A*) Enquadramento factual**

1 — A Directiva N.º 3/2008 de 23 de Maio emanada pelo Conselho Directivo do INPI, veio fixar as regras e critérios aplicáveis para o processo de avaliação de desempenho e atribuição de prémios e progressão na carreira profissional dos colaboradores do INPI;

2 — O processo de avaliação de desempenho dos colaboradores do INPI decorreu de forma totalmente transparente obedecendo aos prazos, princípios e regras gerais de avaliação do desempenho definidos pelo SIADAP — Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública, designadamente, através da calendarização e concretização das diversas fases que integram o processo.

3 — Quanto à diferenciação do mérito e excelência, foram cumpridas as regras legalmente impostas através da fixação de percentagens máximas para as classificações de Muito Bom e Excelente;

4 — No que reporta à aplicação em concreto das regras estabelecidas, designadamente no ponto n.º 2 na Directiva do CD N.º 3/2008, de 23 de Maio, bem como das deliberações unânimes tomadas em sede de Conselho Coordenador da Avaliação, importa referir que o funcionário José Alves Ribeiro, em exercício de funções no Departamento de Marcas, Desenhos ou Modelos da Direcção de Marcas e Patentes do INPI, obteve, na sua última avaliação de desempenho, uma menção quantitativa de 4,52 e qualitativa de Excelente;

5 — Importa acrescentar que o funcionário José Alves Ribeiro iniciou funções no INPI em 9 de Dezembro de 1986 com a categoria de Auxiliar Técnico de 2.ª classe de BAD;

6 — Actualmente, e desde 4 de Julho de 1992, que se encontra posicionado na carreira de Assistente Administrativo, estando desde 29 de Junho de 2005, com a categoria de assistente administrativo especialista do quadro de pessoal do INPI;

7 — Este funcionário sempre desenvolveu o seu trabalho de forma profissional e dedicada, demonstrando uma apetência permanente por novos conhecimentos, procurando permanentemente estar actualizado, donde, bastantes vezes, emergiram propostas próprias de racionalização de procedimentos, na generalidade, sempre bem acolhidas pelas suas chefias directas e postas em prática.

***B*) Enquadramento legal**

1 — A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, designadamente no seu artigo 47.º n.º 6, estabelece como regra para alteração obrigatória do posicionamento remuneratório do trabalhador a acumulação de dez pontos nas avaliações de desempenho referentes às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontra;

2 — Relevando, ainda o estabelecido no artigo 113.º do mesmo diploma legal, que obriga a que cumulativamente se encontrem preenchidos dois requisitos:

As avaliações deverão referir-se às funções exercidas durante a colocação no escalão e índice actuais e,

Tenham tido lugar nos termos das Leis N.º s 10/2004 de 22 de Março e 15/2006, de 26 de Abril;

3 — O assistente administrativo especialista, José Alves Ribeiro, tendo sido promovido na sua carreira profissional em 2005, detém, à presente data, um valor acumulado de 7 pontos, ficando, assim, impedida a aplicação da regra constante no n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008;

4 — Assim, e ainda que não se encontrem reunidos os requisitos previstos no artigo 47.º, o dirigente máximo do serviço, ouvido o Conselho Coordenador da Avaliação e considerando os limites fixados pela decisão oportunamente tomada ao abrigo do artigo 119.º da Lei que aprovou o orçamento de estado para 2008, pode determinar que a alteração do posicionamento remuneratório na categoria do trabalhador se opere para qualquer outra posição remuneratória seguinte àquela em que se encontra.

***C*) Conclusão**

Neste contexto e considerando:

a) O desempenho excepcional obtido pelo funcionário José Alves Ribeiro na sua última avaliação de desempenho referente ao ano 2007;

b) Que o resultado das avaliações feitas ao abrigo da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, que aprovou o Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública sempre revelaram um elevado nível de desempenho por parte do funcionário;

c) O contexto laboral em que o funcionário se encontra inserido, ou seja, trata-se de um trabalhador que para além de possuidor de elevado potencial detém, ainda, uma forte experiência de trabalho e conhecimentos técnicos na área da gestão de direitos de Propriedade Industrial;

d) Que esta competência é ainda mais evidente quando este colaborador é responsabilizado pelas suas chefias para ministrar formação a todos que de novo contactam com as matérias relativas à Propriedade Industrial;

e) Toda a carreira profissional do trabalhador, a sua inquestionável competência profissional, bem como os resultados alcançados ao longo dos últimos anos, é justo que o trabalhador em causa seja merecedor de uma progressão na sua carreira profissional:

O Conselho Coordenador da Avaliação é de parecer que, face ao que atrás foi dito, e relevando para o efeito as deliberações unânimes tomadas na presente reunião, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 48.º, da já mencionada Lei n.º 12-A/2008, que ao funcionário José Alves Ribeiro se aplique, a título de excepção e devidamente enquadrado na possibilidade de promoção como medida gestionária que assiste a este Organismo, o estabelecido no artigo 48.º, ou seja, que o funcionário possa usufruir de uma alteração de posicionamento remuneratório na sua categoria para a terceira posição imediatamente a seguir àquela em que actualmente se encontra.

O presente parecer deve ser submetido à consideração e aprovação do dirigente máximo do INPI para decisão.

2 de Setembro de 2008. — *António Campinos — Jorge Alvim — Elpídio Santos — João Negrão — Rui Lourenço — Maria José Silva — Inês Lopes.*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 31583/2008

Com vista à construção da estação de tratamento de águas residuais do Ave e acesso — frente de drenagem 10, integrado no sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento do Vale do Ave, a desenvolver no concelho de Vila do Conde, veio a Águas do Ave, S. A., criada pelo Decreto-Lei n.º 135/2002, de 14 de Maio, requerer ao Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos dos artigos 1.º, 12.º a 15.º e 19.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação de 22 parcelas de terreno localizadas na freguesia de Tougues, concelho de Vila do Conde, todas melhor identificadas no mapa e assinaladas nas plantas constantes do presente processo.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 10.º, 12.º, 13.º, n.º 1, 14.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 366/DSO.DEJ/2008, de 10 de Novembro, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, declaro a utilidade pública e atribuo carácter urgente à expropriação das parcelas de terreno identificadas no mapa e plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, necessárias à construção da estação de tratamento de águas residuais do Ave e acesso — frente de drenagem 10, integrado no sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento do Vale do Ave, a favor de Águas do Ave, S. A.

Os encargos com a expropriação são da responsabilidade da sociedade Águas do Ave, S. A.

28 de Novembro de 2008. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão.*

Sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Ave — Frente de drenagem do Baixo Ave — FD 10

ETAR do Ave e acessos

Mapa cadastral

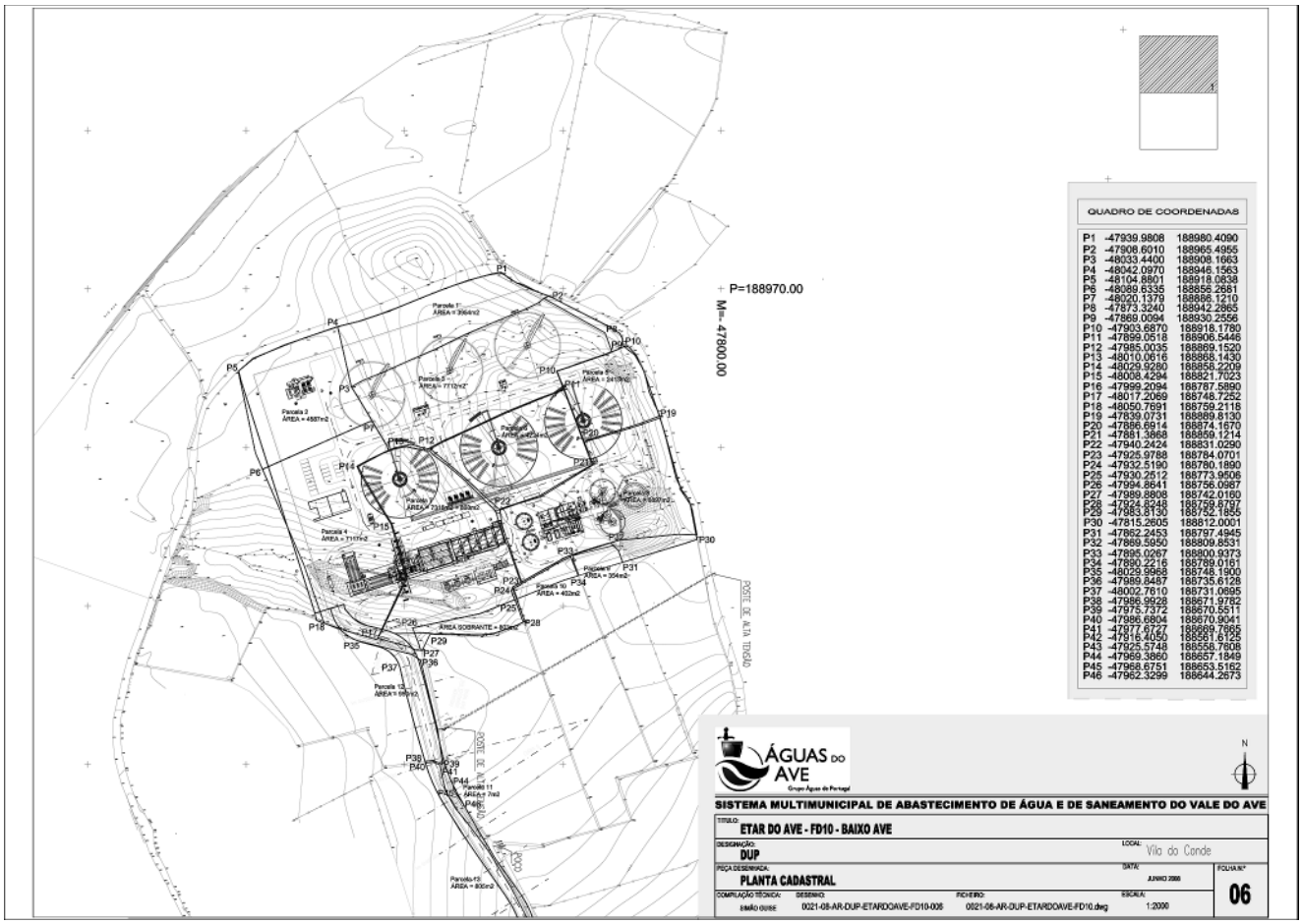
Parcela	Nome e Morada dos interessados	Freguesia concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da Parcela (PDM)	Tipo de utilização	Área da parcela (metros quadrados)	Área sobrante (metros quadrados)	Área total (metros quadrados)
01	Proprietário: António Manuel da Silva Gonçalves Maia, Rua das Agras, n.º 698, 4480-480 TOUGUES.	Tougues Vila do Conde	R-215	Omisso	Norte: Caminho Sul: Carlos Gonçalves de Azevedo Nascente: António Oliveira Castro Poente: Carlos Gonçalves de Azevedo Castro	RAN	Agrícola	3.954	–	3.954
02	Proprietário: Carlos Gonçalves de Azevedo Castro, Rua da Espinheira, n.º 239, 4480-480 TOUGUES Arrendatário: Dário Joaquim Lopes Azevedo, Rua Fernando Castro Porto Maia, n.º 47, 4480-480 TOUGUES	Tougues Vila do Conde	R-214 (parte)	Omisso	Norte: Caminho Sul: Joaquim Gonçalves de Azevedo Nascente: Marcelino Gonçalves Maia Poente: António Oliveira Castro	RAN	Agrícola	4.587	–	4.587
03	Proprietário: António de Oliveira Castro, Rua Central, n.º 159, 4480-480 TOUGUES	Tougues Vila do Conde	R-216	Omisso	Norte: Marcelino Gonçalves Maia Sul: Carolina Oliveira Castro e Outro Nascente: Caminho Poente: Carlos Gonçalves de Azevedo Castro	RAN	Florestal	7.712	–	7.712
04	Proprietário: Luís Filipe Castro Reis, Rua Fernando Castro Porto Maia, n.º 360, 4480-480 TOUGUES Outros Detentores de Direitos: Finibanco, SA, Rua Júlio Dinis, n.º 157, 4050-323 PORTO	Tougues Vila do Conde	R-119	00149/980629	Norte: Rio Ave Sul: António José Valente Nascente: António Oliveira Castro e Outro Poente: António Porto Maia, e Outro	RAN	Florestal	7.117	–	7.117
05	Proprietário: Joaquim Luís Maia, Rua do Monte, n.º 417, 4480-480 TOUGUES	Tougues Vila do Conde	R-218	Omisso	Norte: António Oliveira Castro Sul: Jorge Lopes Laranja Nascente: Caminho Poente: Manuel Azevedo Fernandes	RAN	Florestal	2.413	–	2.413
06	Proprietários: António de Oliveira Fernandes, Rua Manuel A. Fernandes, n.º 43, 4480-480 TOUGUES Margarida Oliveira Fernandes, R. Fernando Castro Porto Maia, n.º 169, 4480-480 TOUGUES Esperança Oliveira Fernandes, R. de Mourão, n.º 44, 4480-361 RETORTA	Tougues Vila do Conde	R-217	00093/950928	Norte: António Oliveira e Castro Sul: Jorge Lopes Laranja Nascente: Joaquim Luís Maia Poente: António José Valente	RAN	Florestal	4.224	–	4.224

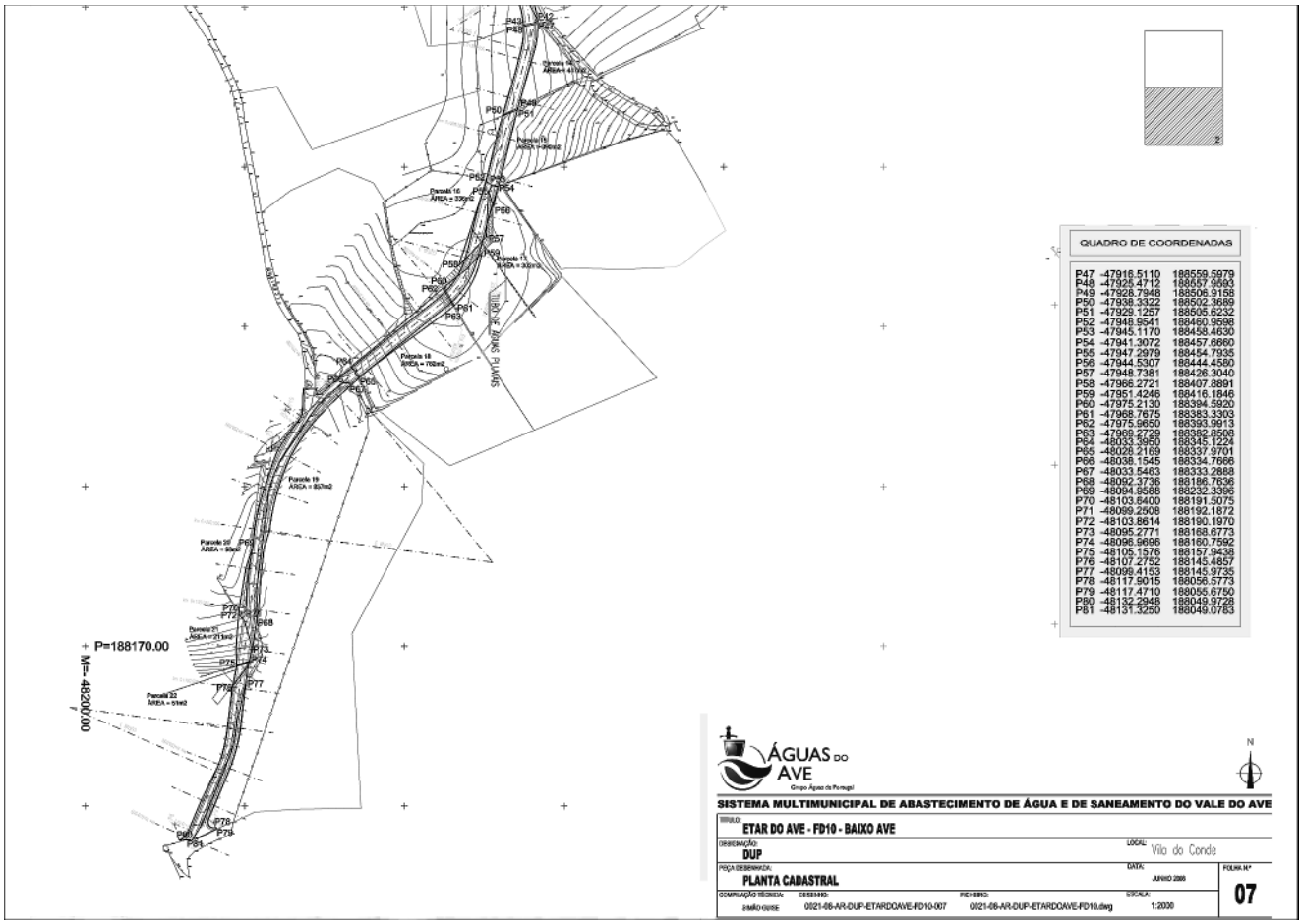
Parcela	Nome e Morada dos interessados	Freguesia concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da Parcela (PDM)	Tipo de utilização	Área da parcela (metros quadrados)	Área sobrante (metros quadrados)	Área total (metros quadrados)
	Arrendatária: Miranda & Fernandes — Soc. Agríocola, Lda, R. Manuel Azevedo Fernandes, n.º 43, 4480-480 TOUGUES									
07	Proprietária: Maria Emília Peniche da Silva Moreira, Rua Padre José Oliveira, n.º 6, 4490-241 ARGIVAI	Tougues Vila do Conde	R-210 (parte)	00347/20080109	Norte: Joaquim Gonçalves de Azevedo Castro Sul: Jorge Lopes Laranja Nascente: Manuel Azevedo Fernandes (H.os) Poente: Caminho	RAN	Florestal	7.316	803	8.119
08	Proprietário: José Gonçalves de Azevedo, Rua das Barreiras, n.º 6, 4480-480 TOUGUES Arrendatário: António da Silva Lemos, Rua das Barreiras, n.º 6, 4480-480 TOUGUES	Tougues Vila do Conde	R-208 (parte)	00267/030128	Norte: Anselmo Castro Azevedo Maia Sul: Anselmo Castro Azevedo Maia Nascente: Caminho Poente: Caminho	RAN	Florestal e Agrícola	6.897	–	6.897
09	Proprietário: António de Oliveira Castro, Rua Central, nº 159, 4480-480 TOUGUES Arrendatária: Peniche da Costa — Soc. Agrícola, Lda, Rua do Souto, n.º 14, 4480-480 TOUGUES	Tougues Vila do Conde	R-211 (parte)	Omisso	Norte: Jorge Lopes Laranja Sul: Jorge Lopes Laranja Nascente: Jorge Lopes Laranja Poente: Carolina Oliveira Castro	RAN	Agrícola	354	–	354
10	Proprietários: António de Oliveira Fernandes, Rua Manuel A. Fernandes, n.º 43, 4480-480 TOUGUES Margarida Oliveira Fernandes, R. Fernando Castro Porto Maia, n.º 169, 4480-480 TOUGUES Esperança Oliveira Fernandes, R. de Mourão, n.º 44, 4480-361 RETORTA Arrendatária: Miranda & Fernandes — Soc. Agríocola, Lda, R. Manuel Azevedo Fernandes, n.º 43, 4480-480 TOUGUES	Tougues Vila do Conde	R-209 (parte)	00085/950424	Norte: Jorge Lopes Laranja Sul: Jorge Lopes Laranja Nascente: António Oliveira e Castro Poente: António José Valente	RAN	Agrícola	402	–	402

Parcela	Nome e Morada dos interessados	Freguesia concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da Parcela (PDM)	Tipo de utilização	Área da parcela (metros quadrados)	Área sobrante (metros quadrados)	Área total (metros quadrados)
11	Proprietária: Maria Emília Peniche da Silva Moreira, Rua Padre José Oliveira, n.º 6, 4490-241 ARGIVAI Arrendatária: Peniche da Costa — Soc. Agrícola, Lda, Rua do Souto, n.º 14, 4480-480 TOUGUES	Tougues Vila do Conde	R-210 (parte)	00347/20080119	Norte: Joaquim Gonçalves de Azevedo Castro Sul: Jorge Lopes Laranja Nascente: Manuel Azevedo Fernandes (H.os) Poente: Caminho	RAN	Agrícola	7	–	7
12	Proprietária: Aurea dos Reis Peniche, Rua do Souto, n.º 144, 4480-480 TOUGUES Arrendatária: Peniche da Costa — Soc. Agrícola, Lda, Rua do Souto, n.º 14, 4480-480 TOUGUES	Tougues Vila do Conde	R-123 (parte)	Omisso	Norte: Caminho Sul: Margarida Oliveira Fernandes Nascente: Caminho Poente: Proprietária	RAN e REN	Agrícola	950	–	950
13	Proprietário: Victor Manuel Fernandes Maia, R. Fernando Castro Porto Maia, n.º 169, 4480-480 TOUGUES Usufrutuária: Margarida Oliveira Fernandes, R. Fernando Castro Porto Maia, n.º 169, 4480-480 TOUGUES Arrendatário: Victor Manuel Fernandes Maia, R. Fernando Castro Porto Maia, n.º 169, 4480-480 TOUGUES	Tougues Vila do Conde	R-124 (parte)	Omisso	Norte: Anselmo Castro Azevedo Maia Sul: Caminho Nascente: Anselmo Castro Azevedo Maia Poente: Anselmo Castro Azevedo Maia	RAN e REN	Agrícola	805	–	805
14	Proprietários: António de Oliveira Fernandes, Rua Manuel A. Fernandes, n.º 43, 4480-480 TOUGUES Margarida Oliveira Fernandes, R. Fernando Castro Porto Maia, n.º 169, 4480-480 TOUGUES Esperança Oliveira Fernandes, R. de Mourão, n.º 44, 4480-361 RETORTA Arrendatária: Hermínia Maria Ribeiro Castro, Rua da Igreja, 4480-480 TOUGUES	Tougues Vila do Conde	R-127 (parte)	00084/950329	Norte: Anselmo Castro de Azevedo Maia Sul: António Porto Maia e Outro Nascente: Caminho Poente: Caminho	RAN e REN	Agrícola	447	–	447

Parcela	Nome e Morada dos interessados	Freguesia concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da Parcela (PDM)	Tipo de utilização	Área da parcela (metros quadrados)	Área sobrante (metros quadrados)	Área total (metros quadrados)
15	Proprietários: António de Oliveira Fernandes, Rua Manuel A. Fernandes, n.º 43, 4480-480 TOUGUES Margarida Oliveira Fernandes, R. Fernando Castro Porto Maia, n.º 169, 4480-480 TOUGUES Esperança Oliveira Fernandes, R. de Mourão, n.º 44, 4480-361 RETORTA	Tougues Vila do Conde	R-127 (parte)	00084/950329	Norte: Anselmo Castro de Azevedo Maia Sul: António Porto Maia e Outro Nascente: Caminho Poente: Caminho	RAN e REN	Florestal	390	–	390
16	Proprietárias: Ana Fernanda Carvalho Porto Maia, R. Garcia Horta, 455 — 2º Esq. Tras 2ºesq., 4480-875 VILA DO CONDE Luísa Maria Carvalho Porto Maia, Al. dos Descobrimentos, n.º 320 — 2ºesq., 4480-872 VILA DO CONDE Arrendatário: Fernando Maia Igreja, Rua das Agras, 4480-480 TOUGUES	Tougues Vila do Conde	R-128 (parte)	00211/20000720	Norte: Carolina Oliveira Castro Sul: Caminho Nascente: Carolina Oliveira Castro Poente: Caminho	RAN e REN	Agrícola	336	–	336
17	Proprietária: Hermínia Maria Ribeiro Castro, Rua do Monte, n.º 471, 4480-480 TOUGUES	Tougues Vila do Conde	R-130 (parte)	Omisso	Norte: Jorge Lopes Laranja e Outro Sul: António Joaquim Peniche Nascente: Caminho Poente: Carolina Oliveira Castro	RAN e REN	Agrícola	302	–	302
18	Proprietário: António da Silva Peniche, Rua da Igreja, n.º 7, 4480-480 TOUGUES Arrendatário: Dário Joaquim Lopes Azevedo, R. Fernando Castro Porto Maia, n.º 47, 4480-480 TOUGUES	Tougues Vila do Conde	R-129 (parte)	Omisso	Norte: Joaquim de Oliveira Castro Sul: Caminho Nascente: Caminho Poente: António Porto Maia	RAN	Agrícola	782	–	782
19	Proprietária: Maria Amélia Castro Porto Maia, Rua Viriato Barbosa, n.º 876 — 4º Dto, 4490-683 PÓVOA DE VARZIM Arrendatário: Fernando Maia Igreja, Rua das Agras, 4480-480 TOUGUES	Tougues Vila do Conde	R-50 (parte)	00209/20000713	Norte: Caminho Sul: Caminho Nascente: António Azevedo Maia e Outros Poente: Caminho	RAN	Agrícola	857	–	857

Parcela	Nome e Morada dos interessados	Freguesia concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da Parcela (PDM)	Tipo de utilização	Área da parcela (metros quadrados)	Área sobrante (metros quadrados)	Área total (metros quadrados)
20	Proprietário: António Manuel da Silva Gonçalves Maia, Rua das Agras, n.º 698, 4480-480 TOUGUES Arrendatário: Victor Manuel Fernandes Maia, R. Fernando Castro Porto Maia, n.º 169, 4480-480 TOUGUES	Tougues Vila do Conde	R-125 (parte)	Omisso	Norte: Anselmo Castro de Azevedo Maia Sul: Caminho Nascente: Anselmo Castro Azevedo Maia Poente: Anselmo Castro Azevedo Maia	RAN	Agrícola	98	–	98
21	Proprietário: Manuel Castro Azevedo Maia, R. Fernando Castro Porto Maia, n.º 132, 4480-480 TOUGUES	Tougues Vila do Conde	R-19 (parte)	Omisso	Norte: Caminho Sul: Anselmo Castro Azevedo Maia Nascente: Joaquina da Silva Maia Poente: Caminho	RAN	Agrícola	211	–	211
22	Proprietário: Manuel Castro Azevedo Maia, R. Fernando Castro Porto Maia, n.º 132, 4480-480 TOUGUES	Tougues Vila do Conde	U-103 (parte)	00236/010830	Norte: Manuel Azevedo Maia Sul: Caminho Nascente: Caminho Poente: Manuel Azevedo Maia	RAN	Logradouro	51	–	51


P=188970.00
M=-47980.00
QUADRO DE COORDENADAS
P1 -47939.9808 188980.4090
P2 -47908.6010 188965.4955
P3 -48033.4400 188908.1663
P4 -48042.0970 188949.1563
P5 -48104.8801 188918.0838
P6 -48089.6335 188856.2681
P7 -48020.1379 188886.1210
P8 -47873.3240 188942.2865
P9 -47869.0094 188930.2556
P10 -47903.6870 188918.1780
P11 -47899.0518 188906.5446
P12 -47985.0035 188869.1520
P13 -48010.0616 188868.1430
P14 -48029.9280 188858.2209
P15 -48008.4294 188821.7023
P16 -47999.2094 188787.5890
P17 -48017.2069 188746.7252
P18 -48050.7691 188759.2118
P19 -47839.0731 188889.8130
P20 -47886.6914 188874.1670
P21 -47881.3868 188889.1214
P22 -47940.2424 188831.0290
P23 -47925.9788 188784.0701
P24 -47932.5190 188780.1890
P25 -47930.2512 188773.9506
P26 -47994.8641 188756.0987
P27 -47989.8808 188742.0160
P28 -47924.8248 188759.8797
P29 -47983.8130 188752.1855
P30 -47815.2605 188812.0001
P31 -47862.2453 188797.4945
P32 -47869.5950 188809.8531
P33 -47895.0267 188800.9373
P34 -47890.2216 188769.0161
P35 -48029.5968 188748.1800
P36 -47989.8487 188735.6128
P37 -48002.7610 188731.0695
P38 -47986.9928 188671.9782
P39 -47975.7372 188670.5511
P40 -47986.6804 188670.9041
P41 -47977.6727 188669.7865
P42 -47916.4050 188581.6125
P43 -47925.5748 188558.7608
P44 -47969.3860 188657.1849
P45 -47968.6751 188653.5162
P46 -47962.3299 188644.2673
ÁGUAS DO AVE
Grupo Águas de Portugal
SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO VALE DO AVE
TÍTULO: ETAR DO AVE - FD10 - BAIXO AVE
DESIGNAÇÃO: DUP
LOCAL: Vila do Conde
PEÇA DESENHADA: PLANTA CADASTRAL
DATA: JUNHO 2008
FOLHA Nº 06
COMPILAÇÃO TÉCNICA: DESENHO: FICHEIRO: ESCALA:
0021-06-AR-DUP-ETARDOAVE-FD10-006 0021-06-AR-DUP-ETARDOAVE-FD10.dwg 1:2000


P=188170.00
M=-48200.00
QUADRO DE COORDENADAS
P47 -47916.5110 188559.5979
P48 -47925.4712 188557.9593
P49 -47928.7948 188506.9158
P50 -47938.3322 188502.3689
P51 -47929.1257 188505.6232
P52 -47948.9541 188460.9598
P53 -47945.1170 188458.4630
P54 -47941.3072 188457.6660
P55 -47947.2979 188454.7935
P56 -47944.5307 188444.4580
P57 -47948.7381 188426.3040
P58 -47966.2721 188407.8891
P59 -47951.4246 188416.1846
P60 -47975.2130 188394.5920
P61 -47968.7675 188383.3303
P62 -47975.9650 188393.9613
P63 -47969.2729 188382.8508
P64 -48033.5960 188345.1224
P65 -48028.2169 188337.9701
P66 -48038.1545 188334.7666
P67 -48033.5463 188333.2888
P68 -48092.3736 188186.7636
P69 -48094.9588 188232.3396
P70 -48103.6400 188191.5075
P71 -48099.2508 188192.1672
P72 -48103.8614 188190.1970
P73 -48095.2771 188168.6773
P74 -48096.9696 188160.7592
P75 -48105.1576 188157.9438
P76 -48107.2752 188145.4857
P77 -48099.4153 188145.9735
P78 -48117.9015 188056.5773
P79 -48117.4710 188055.6750
P80 -48132.2948 188049.9728
P81 -48131.3250 188049.0783
ÁGUAS DO AVE
Grupo Águas de Portugal
SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO VALE DO AVE
TÍTULO: ETAR DO AVE - FD10 - BAIXO AVE
DESIGNAÇÃO: DUP
LOCAL: Vila do Conde
PEÇA DESENHADA: PLANTA CADASTRAL
DATA: JUNHO 2008
FOLHA Nº 07
COMPILAÇÃO TÉCNICA: DESENHO: FICHEIRO: ESCALA:
0021-06-AR-DUP-ETARDOAVE-FD10-007 0021-06-AR-DUP-ETARDOAVE-FD10.dwg 1:2000

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 31584/2008

Por meu despacho de 21 de Novembro de 2008:

José Carlos Lourenço de Andrade, técnico superior principal da carreira de técnico superior do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral — nomeado por tempo indeterminado, nos termos previstos nos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, na categoria de assessor principal da mesma carreira, com efeitos à data do despacho, sem prejuízo de continuar a exercer as funções de Director de Serviços Financeiros e Contabilidade da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, em regime de comissão de serviço.

(Não carece de fiscalização prévia do TC).

27 de Novembro de 2008. — A Secretária-Geral, *Maria Helena Fernandes*.

Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P.

Despacho n.º 31585/2008

Considerando que:

a) A Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, criou no seu artigo 9.º as Administrações de Região Hidrográfica, abreviadamente designadas por ARH, I. P., tendo o Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, implementado e desenvolvido o seu regime jurídico, determinando, no respectivo artigo 8.º, que a organização interna das mesmas constaria dos seus estatutos, de acordo com o estatuído no artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril;

b) Os estatutos das diversas ARH, I. P. foram aprovados pela Portaria n.º 394/2008, de 5 de Junho, constando do anexo II à mesma, os Estatutos da Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P. (ARH do Centro, I. P.);

c) De acordo com o n.º 1 do artigo 3.º dos Estatutos da ARH do Centro, I. P. este instituto público periférico integrado na administração indirecta do Estado adopta, na sua organização interna, o modelo misto de estrutura hierarquizada e matricial, desenvolvendo-se esta última nas áreas administrativa, financeira, jurídica, de planeamento e gestão, informação e comunicação;

d) A ARH do Centro, I. P. está dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio e observa os princípios de racionalização, de qualificação dos recursos humanos, de qualificação dos serviços prestados, de sustentabilidade económico-financeira e de transparência e comunicação, desenvolvidos por uma estrutura interna própria;

e) Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º dos Estatutos da ARH do Centro, I. P. foram criadas 4 unidades orgânicas de 1.º grau e definidas as respectivas atribuições e competências, as quais integram divisões que delas dependem hierárquica e funcionalmente conforme estatui o n.º 5 do mesmo artigo e que, no total, não podem exceder, em cada momento, o limite máximo de 10;

f) De acordo com o n.º 4 do artigo 3.º dos Estatutos da ARH do Centro, I.P. as divisões são unidades orgânicas de 2.º grau, sendo atribuída ao Presidente da ARH do Centro I. P., a competência para proceder à respectiva criação, modificação ou extinção, bem como para definir as competências que àquelas são cometidas;

Assim, de acordo com as competências que me são atribuídas pela conjugação do disposto no artigo 25.º A e no artigo 21.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos (Lei n.º 3/2004, de15 de Janeiro, com as alterações e redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril) e pelo n.º 4 do artigo 3.º do anexo II à Portaria n.º 394/2008, de 5 de Junho, que aprova os Estatutos da ARH do Centro, I. P. determino o seguinte:

1 — No Departamento Financeiro, Administrativo e Jurídico a que se refere a alínea *a*) do n.º 3 do artigo 3.º dos Estatutos das ARH do Centro I. P. é criada a Divisão de Assuntos Jurídicos que prossegue as seguintes competências:

a) Preparar, desenvolver e acompanhar as matérias de índole jurídica decorrentes do cumprimento da missão e das atribuições institucionais da ARH do Centro, I. P.;

b) Apoiar e acompanhar a componente jurídica de contratos-programa, contratos de concessão, protocolos, contratos de parcerias em qualquer das modalidades previstas na lei, entre outros;

c) Promover a instrução de processos de contra-ordenação, intentar e acompanhar as acções de responsabilidade civil por danos ambientais e acompanhar os processos de contencioso administrativo, judicial e do trabalho;

d) Promover a instrução de processos disciplinares, de inquérito ou similares, analisar as reclamações e recursos graciosos e assegurar a respectiva resposta;

e) Desenvolver as demais tarefas que lhe forem determinadas pelo Director do Departamento Financeiro, Administrativo e Jurídico em que se integra ou pelo Presidente da ARH do Centro I.P. em articulação com este.

2 — No Departamento de Recursos Hídricos Interiores, referido na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 3.º dos Estatutos das ARH do Centro I. P. é criada a Divisão de Conservação e Valorização de Recursos Hídricos Interiores que prossegue as seguintes competências:

a) Promover a protecção, conservação, requalificação e valorização dos recursos hídricos interiores, nomeadamente em termos de sistematização fluvial, fomentando as necessárias intervenções e obras no âmbito das competências da ARH do Centro, I. P.;

b) Fiscalizar as condições de funcionamento, operacionalidade e segurança das infra-estruturas hidráulicas integradas no âmbito das suas competências;

c) Promover a concretização de intervenções e de infra-estruturas para a prevenção e protecção contra riscos naturais e antropogénicos;

d) Propor a modificação ou a suspensão da utilização de recursos hídricos interiores em situações de estado de emergência ambiental;

e) Apoiar, em coordenação com a autoridade nacional da água, as medidas de aviso ou alerta e as acções para minimizar riscos antropogénicos e riscos naturais, incluindo a remediação de acidentes graves de poluição e os derivados de fenómenos hidrológicos extremos;

f) Apoiar a autoridade nacional da água na delimitação do domínio público lacustre e fluvial;

g) Colaborar no controlo técnico da segurança dos empreendimentos hidráulicos no âmbito dos recursos hídricos interiores e promover a adopção de medidas preventivas e de emergência adequadas;

h) Apoiar a constituição de associações de utilizadores e promover a sua colaboração na gestão dos recursos hídricos interiores;

i) Desenvolver as demais tarefas que lhe forem determinadas pelo Director do Departamento de Recursos Hídricos Interiores em que se integra ou pelo Presidente da ARH do Centro I. P. em articulação com este.

3 — No Departamento de Recursos Hídricos do Litoral, referido na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 3.º dos Estatutos das ARH do Centro I. P. é criada a Divisão de Conservação e Valorização do Litoral que prossegue as seguintes competências:

a) Promover a protecção, conservação, requalificação e valorização dos recursos hídricos do litoral, fomentando as necessárias intervenções e obras no âmbito das competências da ARH do Centro, I. P.;

b) Promover a concretização de intervenções e de infra-estruturas para a prevenção e protecção contra riscos naturais e antropogénicos e assegurar as condições de funcionamento, operacionalidade e segurança das mesmas;

c) Apoiar, em coordenação com o Director de Departamento dos Recursos Hídricos do Litoral e com a autoridade nacional da água, as medidas de aviso ou alerta e as acções para minimizar riscos antropogénicos e riscos naturais, incluindo a remediação de acidentes graves de poluição e os derivados de fenómenos marítimos e hidrológicos extremos;

d) Monitorizar o estado das obras de defesa e infra-estruturas de protecção dunar;

e) Desenvolver as demais tarefas que lhe forem determinadas pelo Director do Departamento de Recursos Hídricos do Litoral em que se integra ou pelo Presidente da ARH do Centro I. P. em articulação com este.

1 de Outubro de 2008. — A Presidente, *Maria Teresa Fidélis da Silva.*

Despacho n.º 31586/2008

Considerando que:

a) A Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, criou, no seu artigo 9.º, as Administrações de Região Hidrográfica, abreviadamente designadas por ARH, I. P., tendo o Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, implementado e desenvolvido o seu regime jurídico, determinando, no respectivo artigo 8.º, que a organização interna das mesmas constaria dos seus estatutos, de acordo com o estatuído no artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril;

b) Os estatutos das ARH, I.P. foram aprovados pela Portaria n.º 394/2008, de 5 de Junho, constando do Anexo II à mesma os Estatutos da Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P. (ARH do Centro, I. P.);

c) O n.º 3 do artigo 3.º do mencionado Anexo II criou 4 unidades orgânicas de 1.º grau na ARH do Centro, I.P.;

d) Por aviso com data de 30 de Setembro de 2008, e nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 215/97, de 18 de Agosto, com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, deu por terminado, a partir de 1 de Outubro de 2008, o funcionamento em regime de instalação das Administrações de Região Hidrográfica I. P., previsto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, atendendo ao facto de que, naquela data, foram publicitadas as listas a que se refere o n.º 11 do artigo 14.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro;

e) Findo o período de funcionamento em regime de instalação da ARH do Centro I. P., revela-se, pois, necessário proceder à nomeação dos dirigentes das unidades orgânicas de 1.º grau adiante referida e em conformidade com os respectivos Estatutos, de forma a garantir o normal funcionamento dos serviços e a sua rápida consolidação e reorganização, visando a prossecução das atribuições e competências que lhe estão cometidas.

Face ao exposto e de acordo com as competências que me são atribuídas pela conjugação do disposto no artigo 25.º A e no artigo 21.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos (Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações e redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril) determino:

Que sejam desenvolvidos os procedimentos conducentes à nomeação, com efeitos retroactivos à data de 1 de Outubro de 2008, do dirigente da unidade orgânica de direcção intermédia de 1.º grau abaixo indicado, nos termos previstos no artigo 4.º do anexo II da Portaria n.º 394/2008, de 5 de Junho, que aprova os Estatutos da ARH do Centro, I. P., porquanto, conforme decorre da respectiva nota curricular que se encontra em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante, o licenciado a nomear possui os requisitos legais exigidos, o perfil, competências e experiência profissionais, bem como os conhecimentos técnicos específicos que são determinantes para a prossecução das atribuições e competências cometidas à unidade orgânica em referência e para cujo cargo dirigente é nomeado:

Licenciado António Jorge Correia Viegas Carvalheira, assessor principal no cargo de Director do Departamento de Recursos Hídricos Interiores da ARH do Centro, I. P., unidade orgânica de 1.º grau prevista na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 3.º do anexo II à Portaria n.º 394/2008, de 5 de Junho, que aprova os Estatutos da ARH do Centro I. P.

28 de Outubro de 2008. — A Presidente, *Maria Teresa Fidélis da Silva.*

ANEXO

António Jorge Correia Viegas Carvalheira

Título académico: Engenheiro (cédula n.º 17468).

Nasceu a 3 de Março de 1946, em Ferreira, Vila Nova de Poiares.

Habilitações académicas: Licenciatura em Engenharia Químico-Industrial (Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto em 1969); especialização em Engenharia Sanitária (Universidade Nova de Lisboa em 1980)

Actividade profissional: Técnico na Empresa "Simão Guimarães & Filhos, L.da" (1969-1971); Serviço Militar como oficial miliciano na Arma de Engenharia (1971-1974); Assistente contratado no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra (1975-1976); Carreira de técnico superior/assessor, após 27/09/1976, nos seguintes organismos: Direcção Hidráulica do Mondego, Direcção de Serviços Regionais de Hidráulica do Mondego, Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Centro, Direcção Regional do Ambiente do Centro, Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território do Centro e Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro. Foi técnico superior/assessor no controle de poluição e domínio hídrico; Chefe de Divisão, após 26/08/1994, nas Divisão de Utilização do Domínio Hídrico e Divisão do Domínio Hídrico; Director de Serviços, após 26/09/2007, nas Direcção de Serviços de Águas Interiores e Direcção de Serviços do Litoral; Membro ou Coordenador de Grupos de Trabalho, de Comissões de Acompanhamento, de Avaliação e de Contratos-programa; Membro de júris; Formador; Representações diversas; Variadas comunicações nos domínios da qualidade da água, da legislação e da depuração de águas residuais.

Frequência de múltiplos cursos, seminários, jornadas, simpósios, bem como do curso de Formação de Gestão Pública (FORGEP).

Despacho n.º 31587/2008

Considerando que:

a) A Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, criou, no seu artigo 9.º, as Administrações de Região Hidrográfica, abreviadamente designadas por ARH, I. P., tendo o Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, implementado e desenvolvido o seu regime jurídico, determinando, no respectivo artigo 8.º, que a organização interna das mesmas constaria dos seus estatutos, de acordo com o estatuído no artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril;

b) Os estatutos das ARH, I. P. foram aprovados pela Portaria n.º 394/2008, de 5 de Junho, constando do anexo II à mesma os Estatutos da Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P. (ARH do Centro, I. P.);

c) O n.º 3 do artigo 3.º do mencionado anexo II criou as unidades orgânicas de 1.º grau da ARH do Centro, I. P.;

d) Pelo Despacho n.º 2/2008 foram criadas na ARH do Centro, I. P. as unidades orgânicas de 2.º grau seguintes:

i) Divisão de Assuntos Jurídicos, integrada no Departamento Financeiro, Administrativo e Jurídico;

ii) Divisão de Conservação e Valorização de Recursos Hídricos, integrada no Departamento de Recursos Hídricos Interiores;

iii) Divisão de Conservação e Valorização do Litoral, integrada no Departamento de Recursos Hídricos do Litoral;

e) As unidades orgânicas de 1.º grau referidas na alínea anterior constam, respectivamente, das alíneas *a*), *c*) e *d*) do n.º 3 do artigo 3.º dos Estatutos das ARH do Centro I. P;

f) Por Aviso com data de 30 de Setembro de 2008, e nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 215/97, de 18 de Agosto, com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, deu por terminado, a partir de 1 de Outubro de 2008, o funcionamento em regime de instalação das Administrações de Região Hidrográfica I.P., previsto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, atendendo ao facto de que, naquela data, foram publicitadas as listas a que se refere o n.º 11 do artigo 14.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro;

g) Findo o período de funcionamento em regime de instalação da ARH do Centro I. P., revela-se, pois, necessário proceder à nomeação dos dirigentes das unidades orgânicas de 2.º grau criadas pelo Despacho n.º 4/2008 e em conformidade com os respectivos Estatutos, de forma a garantir o normal funcionamento dos serviços e a sua rápida consolidação e reorganização visando a prossecução das atribuições e competências que lhe estão cometidas.

Face ao exposto e de acordo com as competências que me são atribuídas pela conjugação do disposto no artigo 25.º A e no artigo 21.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos (Lei n.º 3/2004, de15 de Janeiro, com as alterações e redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril) determino:

Que sejam desenvolvidos os procedimentos conducentes à nomeação, com efeitos retroactivos à data de 1 de Outubro de 2008, dos dirigentes das unidades orgânicas de direcção intermédia de 2.º grau abaixo indicados, nos termos previstos no artigo 4.º do Anexo II à Portaria n.º 394/2008, de 5 de Junho, que aprova os Estatutos da ARH do Centro, I. P., e do Despacho n.º 4/2008, de 1 de Outubro, porquanto, conforme decorre das respectivas notas curriculares que se encontram em anexo ao presente despacho e do qual fazem parte integrante, os licenciados a nomear possuem os requisitos legais exigidos, o perfil, competências e experiência profissionais, bem como os conhecimentos técnicos específicos que são determinantes para a prossecução das atribuições e competências cometidas às unidades orgânicas de 2.º grau em referência e para cujos cargos dirigentes são nomeados:

1) Licenciada Anabela Antunes Rodrigues, Técnica Superior de 1.ª classe, nomeada no cargo de Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos, unidade orgânica de 2.º grau integrada hierárquica e funcionalmente no Departamento Financeiro, Administrativo e Jurídico, a que se refere a alínea *a*) do n.º 3 do artigo 3.º do anexo II à Portaria n.º 394/2008, de 5 de Junho, que aprova os Estatutos da ARH Centro I. P.;

2) Licenciado Nuno Luís Rodrigues Bravo, Técnico Superior de 1.ª classe, nomeado no cargo de Chefe de Divisão de Conservação e Valorização de Recursos Hídricos, unidade orgânica de 2.º grau integrada hierárquica e funcionalmente no Departamento de Recursos Hídricos do Interior, a que se refere a alínea *c*) do n.º 3 do artigo 3.º do anexo II à Portaria n.º 394/2008, de 5 de Junho, que aprova os Estatutos da ARH Centro I. P.

3) Licenciado João Santos da Costa, assessor principal, nomeado no cargo de Chefe de Divisão de Conservação e Valorização do Litoral, unidade orgânica de 2.º grau integrada hierárquica e funcionalmente no Departamento de Recursos Hídricos do Litoral, a que se refere a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 3.º do Anexo II à Portaria n.º 394/2008, de 5 de Junho, que aprova os Estatutos da ARH Centro I. P.

De acordo com o n.º 1 do artigo 4.º dos Estatutos da ARH do Centro I. P., os cargos de chefe de divisão são cargos de direcção intermédia de 2.º grau.

30 de Outubro de 2008. A Presidente, *Maria Teresa Fidélis da Silva.*

ANEXO

Anabela Antunes Rodrigues

Data de nascimento: 23 de Outubro de 1965.

Formação académica: Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (ramo Jurídico-Forense); Pós Graduação em Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra 1996-1997

Actividade profissional

Experiência profissional: Técnica superior desde 17-06-1997 exercendo funções de Chefe de Divisão desde 2001-04-18 no Gabinete Jurídico da ex-DRAOT e a partir de 2003.05.24 na CCDRC. De 1 de Maio de 2007 e até 30 de Setembro de 2008 exerceu funções de Chefe da Divisão Jurídica e de Fiscalização da Direcção de Serviços de Águas Interiores da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro. No âmbito da sua actividade coordenou e dirigiu aquelas unidades orgânicas, sendo responsável pela instrução dos processos de contra-ordenação instaurados por infracção à legislação ambiental e de ordenamento do território, promovendo as diligências probatórias necessárias à instrução e acompanhando a fase judicial das decisões em sede de recurso de impugnação e a fase executiva.

Procedeu à análise de reclamações e promoveu acções de fiscalização dentro da área territorial que lhe estava adstrita, propondo a emissão de notificações para restabelecimento da legalidade e propôs participação ao MP de crime de desobediência, em caso de incumprimento.

Acompanhamento de processos de contencioso administrativo relativo a actos praticados pela CCDRC.

Análise de reclamações graciosas apresentadas relativas a actos praticados pela CCDRC.

Elaboração de diversos pareceres e informações de natureza interpretativa relativas a questões da competência da CCDR.

Análise de solicitações da tutela, da IGAOT, IGAT, Provedoria de Justiça, Tribunais, etc., coligindo a informação necessária junto das diversas unidades orgânicas e propondo a resposta.

Acompanhou diversos processos de licenciamento de extracção de inertes.

Tem colaborado em diversas sessões para facilitar a interpretação das normas aplicáveis no âmbito do exercício da actividade dos serviços, destinadas a Vigilantes da Natureza.

Colabora com o SEPNA-GNR prestando esclarecimentos de natureza interpretativa da legislação cuja fiscalização efectuam.

Integrou inúmeros júris de concurso para recrutamento e selecção de pessoal, quer para ingresso no quadro, quer no âmbito de aquisições de serviços e contratos a termo certo.

Integrou diversas comissões de abertura de propostas em concursos públicos como por exemplo "Planos de Bacia Hidrográfica do Rio Mondego, Rio Lis e Rio Vouga", "Aquisição de Cinco Estações de Monitorização da Qualidade do Ar", "Projecto de Requalificação e Ordenamento das áreas Envolventes à Barrinha de Mira".

Integrou o Grupo de Trabalho SNITURH "Inspecção e Fiscalização" participando em diversas reuniões no INAG.

Tem sido orientadora de estágios profissionais de licenciados em Direito, em colaboração com o IEFP, bem como de estágios curriculares em cooperação com a Universidade de Coimbra.

De 1990.09.13 a 1991.01.31, operadora de sistemas do quadro do Ministério do Planeamento e da Administração do Território-DGRN, transitando em 1991.02.01 para a Direcção de Serviços Regionais de Hidráulica do Mondego em Coimbra, passando após reestruturação para a DRARNC, DRA e DRAOT.

De 1989-03-13 a 1990.09.12 terceiro-oficial do quadro do Ministério da Saúde — Administração Regional de Saúde de Santarém — Centro de Saúde de Tomar.

De 1987-03-09 a 1989-03-12, escriturária-dactilógrafa do quadro do Ministério do Planeamento e da Administração do Território–GAT-Tomar.

De 1985.01.01 a 1987.03.08 exerceu funções de empregada de escritório na firma Nissauto — Comércio de Automóveis L.da em Tomar.

Formação Profissional: frequentou diversas acções de formação em informática, relativas a regime jurídico de pessoal, contratação pública e procedimento administrativo, técnicas de direcção e chefia, gestão estratégica, entre outros. É detentora de CAP e Frequentou com aproveitamento no INA, o FORGEP (2006).

Nuno Luís Rodrigues Bravo

Data de nascimento: 22 de Julho de 1970.

Formação Académica: Licenciado em Engenharia Civil pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra em 1994.

Actividade profissional:

1995: Ingresso na carreira técnica superior da Administração Pública;

1995-2003: Técnico superior da Direcção de Serviços da Água da Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Centro;

2003-2007: Chefe da Divisão do Gabinete de Informação, Comunicação e Documentação, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

2007: Chefe de Divisão da Divisão de Informação e Monitorização da Comissão de coordenação e Desenvolvimento Regional do centro.

2007 -2008: Chefe de Divisão da Divisão dos Recursos Hídricos da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do centro

2001-2008: Assistente convidado no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra.

Trabalhos em hidráulica fluvial: reabilitação da rede hidrográfica; protecção da orla costeira; análise hidrológica; avaliação de impactes ambientais; programação informática para modelação hidrológica e hidráulica; programação informática de sistemas de informação geográfica.

Trabalhos em sistemas de informação: modernização de infra-estruturas de dados e voz; recuperação e conversão de dados analógicos em digital; implementação de sistemas de informação geográfica; implementação de sistemas integrados de impressão; implementação de sistemas de gestão integrada de processos.

Comunicações em seminários e congressos: ESIG2006, Lisboa; River Basin Management, 2005, Bolonha; GIS PLANET, 2005, Estoril; 7.º SILUSBA, 2005, Évora; EUE 2004, Lisboa; ESIG2004, Oeiras; Congresso Internacional sobre o Rio Minho, 2004, Melgaço; 7.º Congresso da Água, 2004, Lisboa.

João Santos da Costa

Data de nascimento: 29 de Junho de 1948.

Formação académica: Licenciatura em Engenharia Civil, ramo Estruturas, pela FCTUC, em 1975, Estágio: Gotemburgo (Suécia), Vias de Comunicação, 1975.

Actividade profissional:

Docente Universitário (assistente), 1975/1986, Docente Universitário, em acumulação (50%), 1991-2004.

Técnico superior, na Direcção Regional de Educação do Centro, 1986-1995.

Dirigente: na Chefe de Divisão de Obras na Direcção Regional de Educação do Centro 1992-1993, Coordenador Técnico e Financeiro do "Ensino Especial", na Direcção Regional de Educação do Centro, Chefe de Divisão de Projectos e Obras, na Direcção Regional do Ordenamento do Território do Centro, 1995/2002, Chefe de Divisão de Projectos e Obras de Infra-estruturas, na Direcção Regional do Ordenamento do Território do Centro, 2002/2007, Chefe de Divisão de Projectos e Obras do Litoral, na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, 2007-2008, Substituto legal do director de Serviços, em várias situações.

Participação em congressos, seminários, visitas técnicas, promovidas pela Ordem do Engenheiros, Laboratório Nacional de Engenharia Civil, organismos do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e do Ministério da Educação, com destaque para Organização de Processos de Concurso, Fiscalização e Coordenação de Obras do Parque Escolar do Centro e Hidráulicas, Administração Escolar e Políticas Educativas, Saneamento Básico, FORGEP, etc.

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

Departamento de Finanças e Gestão Administrativa

Despacho (extracto) n.º 31588/2008

Por despacho de 21 de Agosto de 2008, da vice-presidente do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P., por delegação, precedido de comunicação ao Secretário de Estado do Ambiente:

Ernesto de Jesus Moreira, técnico superior principal do quadro do Instituto da Conservação da Natureza — considerado na situação de licença sem vencimento de longa duração nos termos do n.º 5 do artigo 47.º do Decreto Lei n.º 100/99 de 31 de Março, com efeitos a partir de 16 de Junho de 2008.

18 de Novembro de 2008. — A Directora do Departamento de Finanças e Gestão Administrativa, *Otília Martins.*

Despacho (extracto) n.º 31589/2008

Por despacho de 21 de Outubro de 2008 do presidente do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.,e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 19.º, conjugado com

o n.º 1 do artigo 38.º, foi autorizado o pedido de passagem à situação de mobilidade especial por opção voluntária, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República* dos funcionários deste Instituto indicados infra:

Nome: Adriano José Pires da Silva
Natureza do vínculo: Nomeação definitiva
Carreira: Operador de Rádio (grupo de pessoal auxiliar)
Categoria: Operador de Rádio
Escalão 2, Índice 133 desde 23de Dezembro de 2002
Nome: Alcides Mouta de Oliveira
Natureza do vínculo: Nomeação definitiva
Carreira: Telefonista (grupo de pessoal auxiliar)
Categoria: Telefonista
Escalão 2, Índice 142 desde 2 de Setembro de 2002
Nome: Álvaro José Esteves Rodrigues
Natureza do vínculo: Nomeação definitiva
Carreira: Motosserrista (grupo de pessoal operário qualificado)
Categoria: Motosserrista
Escalão 3, índice 160 desde 12 de Novembro de 2004
Nome: António Grilo Fernandes
Natureza do vínculo: Nomeação definitiva
Carreira: Operador de Rádio (grupo de pessoal auxiliar)
Categoria: Operador de Rádio
Escalão 2, índice 133 desde 22 de Fevereiro de 2003
Nome: António Ribeiro Alves
Natureza do vínculo: Nomeação definitiva
Carreira: Carpinteiro (grupo de pessoal operário qualificado)
Categoria: Carpinteiro
Escalão 3, índice 160 desde 25 de Setembro de 2004
Nome: Jorge Barbosa Alves
Natureza do vínculo: Nomeação definitiva
Carreira: Trabalhador rural (grupo de pessoal auxiliar)
Categoria: Trabalhador Rural
Escalão 8, índice 181 desde 31 de Dezembro de 1998
Nome: José Manuel Garcia Pereira
Natureza do vínculo: Nomeação definitiva
Carreira: Auxiliar administrativo (grupo de pessoal auxiliar)
Categoria: Auxiliar administrativo
Escalão 2, índice 137 desde 8 de Outubro de 2002
Nome: Maria Teresa de Jesus Alves
Natureza do vínculo: Nomeação definitiva
Carreira: Auxiliar administrativa (grupo de pessoal auxiliar)
Categoria: Auxiliar administrativa
Escalão 2, índice 137 desde 30 de Setembro de 2002
Nome: Orlando Domingos Rodrigues Cunha
Natureza do vínculo: Nomeação definitiva
Carreira: Colector de amostras (grupo de pessoal operário qualificado)
Categoria: Colector de amostras
Escalão 3, índice 160 desde 2 de Setembro de 2004.

2 de Dezembro de 2008. — A Directora do Departamento de Finanças e Gestão Administrativa, *Otília Martins.*

Rectificação n.º 2692/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Despacho n.º 30830/2008, no *Diário da República* n.º 231, 2.ª série de 27 de Novembro de 2008, página 48454, referente ao concurso para cargos dirigentes, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê «Prof. Doutor Adriano Lopes Gomes Pimpão, professor catedrático da Faculdade de Economia.» deve ler-se «Prof. Doutor Adriano Lopes Gomes Pimpão, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve.»

2 de Dezembro de 2008. — A Directora do Departamento de Finanças e Gestão Administrativa, *Otília Martins.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção-Geral do Consumidor

Aviso n.º 29235/2008

1 — Faz-se público que, autorizado por despacho de 15 de Outubro de 2008 do Director-Geral do Consumidor, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar na categoria de assessor da carreira técnica superior do quadro de pessoal da ex-Instituto do Consumidor do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria n.º 962/98, de 11/11.

2 — Foi publicitada em 16 de Outubro de 2008, no portal SigaME, a oferta destinada a reinicio de funções de pessoal colocado em situação de mobilidade especial, por tempo indeterminado para a categoria de assessor da carreira técnica superior, não tendo sido apresentada qualquer candidatura.

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar indicado, caducando com o respectivo preenchimento.

4 — Local de trabalho — as funções inerentes ao lugar a prover serão exercidas no âmbito territorial da Direcção-Geral do Consumidor.

5 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais — a remuneração a auferir será a correspondente ao escalão/índice fixado no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — poderão candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas:

a) Satisfaçam as condições estabelecidas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Técnicos superiores principais com pelo menos três anos de serviço classificados de Muito Bom ou cinco anos classificados de Bom (al. *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho).

Métodos de selecção — No presente concurso será utilizado como método de selecção concurso de provas públicas que consistirá na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato.

Na apreciação e discussão do currículo profissional, que visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, considerando e ponderando, de acordo com as exigências da função, serão considerados os seguintes factores:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional posta a concurso;

c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, nomeadamente na área de gestão e Administração Pública e economia, acompanhamento de projectos com financiamento comunitário no que respeita à sua execução financeira, elaboração de orçamentos, planos e relatórios de actividades e outros instrumentos de gestão e acompanhamento de auditorias.

Os critérios de apreciação e ponderação do método de selecção, constam de actas de reuniões do júri do concurso, as quais serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme determina o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Director-Geral do Consumidor do Ministério da Economia e da Inovação, o qual poderá ser entregue pessoalmente ou, remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para a Direcção-Geral do Consumidor do Ministério da Economia e da Inovação, Praça Duque de Saldanha, n.º 31 — 1069-013 Lisboa.

Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data de emissão do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Identificação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

d) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de provimento na função pública.

Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação das actividades relevantes e dos respectivos períodos de duração, assim como a formação

profissional detida, com indicação das acções de formação frequentadas, indicando a respectiva duração e datas de realização;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos das acções de formação profissional, se for o caso;

d) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e as avaliações do desempenho obtidas.

A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

A publicitação da relação de candidatos admitidos e da lista de classificação final obedecerá ao disposto nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo designadamente afixadas no local referido no n.º 11 do presente aviso.

Nos termos do disposto no Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República,* II .ª Série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Composição do júri:

Presidente: José Manuel Pereira Ribeiro, Director-Geral
Vogais efectivos:

Mónica Mira d'Andrade, Subdirectora-Geral
Luísa Paiva Figueira, assessora principal

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

28 de Novembro de 2008. — O Director-Geral, *José Manuel Ribeiro.*

Aviso n.º 29236/2008

1 — Faz-se público que, autorizado por despacho de 15 de Outubro de 2008, do Director-Geral do Consumidor, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso misto para provimento de três lugares na categoria de técnico profissional especialista da carreira técnico profissional, área de secretariado, apoio técnico e relações públicas, do quadro de pessoal do ex-Instituto do Consumidor do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria n.º 962/98, de 11 de Novembro.

2 — Foi publicitada em 16 de Outubro de 2008, no portal SigaME, a oferta com o código P20086229 destinada a reinicio de funções de pessoal colocado em situação de mobilidade especial, por tempo indeterminado para a categoria de técnico profissional especialista da carreira técnico profissional, não tendo sido seleccionado qualquer candidato.

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares indicados, caducando com o respectivo preenchimento.

4 — Lugares a prover — aos três lugares colocados a concurso são fixadas as seguintes quotas, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

Quota A — dois lugares a prover por funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do ex-Instituto do Consumidor;

Quota B — Um lugar a prover por funcionário que não pertença àquele quadro.

5 — Local de trabalho — as funções inerentes aos lugares a prover serão exercidas no âmbito territorial da Direcção-Geral do Consumidor.

6 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais — a remuneração a auferir será a correspondente ao escalão/índice fixado no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — poderão candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas:

a) Satisfaçam as condições estabelecidas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Possuam pelo menos três anos se serviço classificados de Muito Bom ou cinco anos classificados de Bom na categoria de técnico profissional principal (al. *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho).

Métodos de selecção — No presente concurso será utilizado como método de selecção, a avaliação curricular e entrevista que consistirá na discussão do curriculum profissional do candidato.

Na avaliação curricular, que visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, considerando e ponderando, de acordo com as exigências da função, serão considerados os seguintes factores:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional posta a concurso;

c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, nomeadamente a experiência no tratamento de processos de reclamações e contra-ordenações.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação do currículo profissional, constam de actas de reuniões do júri do concurso, as quais serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme determina o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

11 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Director-Geral do Consumidor do Ministério da Economia e da Inovação, o qual poderá ser entregue pessoalmente ou, remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para a Direcção-Geral do Consumidor do Ministério da Economia e da Inovação, Praça Duque do Saldanha, n.º 31, 1069-013, Lisboa.

12 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data de emissão do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Identificação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

d) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de provimento na função pública.

13 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação das actividades relevantes e dos respectivos períodos de duração, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação frequentadas, indicando a respectiva duração e datas de realização;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos das acções de formação profissional, se for o caso;

d) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e as avaliações do desempenho obtidas.

14 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

15 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

16 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 — A publicitação da relação de candidatos admitidos e da lista de classificação final obedecerá ao disposto nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo designadamente afixadas no local referido no n.º 11 do presente aviso.

18 — Nos termos do disposto no Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República,* II.ª Série, n.º 77, de 31

de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

19 — Composição do júri:

Presidente: Ana Maria Branca Miranda de Sousa Rego, Directora de Serviços;
Vogais efectivos: José Maria Madeira Faísca, Director de Serviços
Lisdália Marisa de Figueiredo Ferreira Ribeiro, Técnica Superior de 1.ª Classe
Vogal suplente: Natércia Fernandes Correia Tavares, Técnica Superior Principal

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

2 de Dezembro de 2008. — O Director-Geral, *José Manuel Ribeiro.*

Aviso n.º 29237/2008

1 — Faz-se público que, autorizado por despacho de 15 de Outubro de 2008 do Director-Geral do Consumidor, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares na categoria de técnico superior principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal da ex-Instituto do Consumidor do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria n.º 962/98, de 11/11.

2 — Foi publicitada em 16 de Outubro de 2008, no portal SigaME, a oferta destinada a reinicio de funções de pessoal colocado em situação de mobilidade especial, por tempo indeterminado para a categoria de técnico superior principal da carreira técnica superior, não tendo sido apresentada qualquer candidatura.

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar indicado, caducando com o respectivo preenchimento.

4 — Local de trabalho — as funções inerentes ao lugar a prover serão exercidas no âmbito territorial da Direcção-Geral do Consumidor.

5 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais — a remuneração a auferir será a correspondente ao escalão/índice fixado no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — poderão candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas:

a) Satisfaçam as condições estabelecidas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
b) Técnicos superiores de 1.ª classe com pelo menos três anos de serviço classificados de Bom (al. *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho).

7 — Métodos de selecção — No presente concurso será utilizado como método de selecção a avaliação curricular e entrevista para discussão e apreciação do curriculum profissional do candidato.

A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, considerando e ponderando, de acordo com as exigências da função, serão considerados os seguintes factores:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional posta a concurso;
c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, designadamente na gestão de processos e contra-ordenação, experiência em fiscalização e instrução de processos de contra-ordenação, elaboração de legislação em matéria de defesa do consumidor e análise de contratos com clausulas contratuais gerais na óptica dos consumidores, bons conhecimentos de informática na óptica do utilizador e bons conhecimentos de inglês falado e escrito.

8 — Os critérios de apreciação e ponderação do método de selecção, constam de actas de reuniões do júri do concurso, as quais serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme determina o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

10 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Director-Geral do Consumidor do Ministério da Economia e da Inovação, o qual poderá ser entregue pessoalmente ou, remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para a Direcção-Geral do Consumidor do Ministério da Economia e da Inovação, Praça Duque de Saldanha, n.º 31 — 1069-013 Lisboa.

11 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data de emissão do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias e profissionais;
c) Identificação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
d) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de provimento na função pública.

12 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação das actividades relevantes e dos respectivos períodos de duração, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação frequentadas, indicando a respectiva duração e datas de realização;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Documentos comprovativos das acções de formação profissional, se for o caso;
d) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e as avaliações do desempenho obtidas.

13 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

16 — A publicitação da relação de candidatos admitidos e da lista de classificação final obedecerá ao disposto nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo designadamente afixadas no local referido no n.º 11 do presente aviso.

17 — Nos termos do disposto no Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República,* II.ª Série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

18 — Composição do júri:

Presidente: Mónica Mira d'Andrade, Subdirectora-Geral
Vogais efectivos: Gisela Maria Martins de Brito Serafim Cardoso Matias, Chefe de Divisão
Luisa Figueira, assessora principal
Vogal suplente: Manuela Maria Sousa Guedes, assessora principal

19 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

2 de Dezembro de 2008. — O Director-Geral, *José Manuel Ribeiro.*

Direcção Regional da Economia do Norte

Édito n.º 586/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria

do Município de Valongo, do Município de Santo Tirso e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 PORTO, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Departamento de Infra-Estruturas — Norte, para o estabelecimento da LN Aérea a 60 KV, Alfena — Neoplástica, na(s) freguesia(s) de Alfena, Valongo e Água Longa, concelho(s) de Valongo e Santo Tirso, a que se refere o Processo n.º EPU / 31313.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

8 de Outubro de 2008. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura.*

300920243

Édito n.º 587/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do Município da Maia e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Projecto e Construção, para o estabelecimento da LN Mista a 60 KV, Vermoim — SAKHI, na(s) freguesia(s) de Vermoim, concelho(s) de Maia, a que se refere o Processo n.º EPU / 33016.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

8 de Outubro de 2008. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura.*

300920284

Édito n.º 588/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria dos municípios de Boticas, de Ribeira de Pena, de Chaves e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Projecto e Construção, para o estabelecimento da LN Aérea a 60 KV, Canedo-Vidago, na(s) freguesia(s) de Canedo, Curros, Pinho, Arcossó e Vidago, concelho(s) de Ribeira de Pena, Boticas e Chaves, a que se refere o Processo n.º EPU / 33009.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

16 de Outubro de 2008. — O Director Regional, M*anuel Humberto Gonçalves Moura.*

300991257

Édito n.º 589/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do município de Esposende e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Projecto e Construção, para o estabelecimento da LN Mista a 15 KV, SE FONTE BOA — FÃO I, na(s) freguesia(s) de Fonte Boa e Fão, concelho(s) de Esposende, a que se refere o Processo n.º EPU/33024.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

23 de Outubro de 2008. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura.*

300991087

Édito n.º 590/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do município de Barcelos, do município de Esposende e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 PORTO, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Projecto e Construção, para o estabelecimento da LN Aérea a 15 KV, SE FONTE BOA — PS CRIAZ, na(s) freguesia(s) de Fonte Boa e Barqueiros, concelho(s) de Esposende e Barcelos, a que se refere o Processo n.º EPU / 32845.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

23 de Outubro de 2008. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura.*

300991119

Direcção Regional da Economia do Centro

Direcção de Serviços de Energia

Édito n.º 591/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Leiria, e na Direcção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A.,, Direcção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Linha Aérea a 30 KV com 1150,69 m de ap. 17 LAT para PT LRA 317 em Ruge Água a PT LRA 436 (modificação); em São Martinho, freguesia de Memória, concelho de Leiria, a que se refere o Processo n.º 0161/10/9/98.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

31 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Adelino Lopes de Sousa.*

300990966

Édito n.º 592/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Leiria, e na Direcção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Linha Aérea a 30 KV com 4343,16 m de ap. 70 LAT SE Andrinos — Serra do Branco a PT LRA 317 (modificação); em Ruge de Água, freguesias de Colmeias e Memória, concelho de Leiria, a que se refere o Processo n.º 0161/10/9/1823.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

31 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Adelino Lopes de Sousa.*

300990999

Édito n.º 593/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Leiria, e na Direcção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Linha Aérea a 30 KV com 4655,42 m

de ap. 70 LAT SE Andrinos — Serra do Branco a PT LRA 372 (modificação); em Casal d' Além, freguesia de Colmeias, concelho de Leiria, a que se refere o Processo n.º 0161/10/9/1826.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

31 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Adelino Lopes de Sousa.*

300991013

Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Direcção de Serviços de Energia

Édito n.º 594/2008

Processo 171/14.3/238

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 21/4729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Almeirim, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A.- Direcção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Linha Aérea a 30 kV, n.º 1403 L3 0335, com 1246 m, com origem no apoio n.º 6 da linha para o PT ALR 0041 D — Vale da Murta e término no PT ALR 0248 D — Marco Geodésico de Santo António; PT ALR 0248 D tipo aéreo-AS de 100 kVA e 30 kV, sito em Marco Geodésico de Santo António, freguesia de Fazendas de Almeirim, concelho de Almeirim.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

9 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *F. Edgar Antão*.

300945857

Édito n.º 595/2008

Processo 171/11.13/835

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 21/4729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Torres Vedras, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A.- Direcção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Linha Mista, a 30 kV, para o PT TVD 5796C, com 331 m, com origem no apoio n.º 12 da linha L3114 para o PT TVD 617 — Carrasqueira e término no PT TVD 5796C — EE Casais do Araújo, de Águas do Oeste, freguesia de Carmões, concelho de Torres Vedras.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

16 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *F. Edgar Antão*.

300920202

Édito n.º 596/2008

Processo n.º 171/11.13/837

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 21/4729500 e nas Secretarias da Câmaras Municipais de Sobral de Monte Agraço e de Torres Vedras, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Linha Aérea, a 30 kV, para o Parque Eólico dos Milagres, com 1749 m, com origem no apoio n.º 2 da linha L110 SE Sobral — SE Matacães e término no ponto de ligação do Parque Eólico dos Milagres, da "ENEOP2 — Exploração de Parques Eólicos, SA", freguesias de Sobral de Monte Agraço e Dois Portos, concelhos de Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou nas Secretarias daquelas câmaras municipais, dentro do citado prazo.

16 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *F. Edgar Antão.*

300920146

Édito n.º 597/2008

Processo n.º 171/14.1/493

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 21/4729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Abrantes, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., — Direcção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Remodelação da Linha Aérea a 30 kV, n.º 1401 L3 0278, com 4503 m, com origem no apoio n.º 433 da linha da Estremadura (Bruceira — Entroncamento) e término no PT ABT 0140 D — Barrada, freguesia de São Facundo, concelho de Abrantes.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

30 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *F. Edgar Antão.*

300990836

Édito n.º 598/2008

Processo n.º 171/14.1/494

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 21/4729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Abrantes, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., — Direcção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Remodelação da Linha Aérea, a 30 kV, n.º 1401 L3 0279, com 487 m, com origem no apoio n.º 5 da linha para o PT ABT 0140 D — Barrada e término no PT ABT 0141 D — Ribeira do Fernando, freguesia de Concavada, concelho de Abrantes.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

31 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *F. Edgar Antão.*

300990877

Édito n.º 599/2008

Processo n.º 171/14.12/109

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei

n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 21/4729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Golegã, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., — Direcção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Modificação da Linha Mista a 30 kV, n.º 1412 L3 0020, com 3733 m, com origem no PT TNV 0304 D — Riachos e término no PT GLG 0011 C — Campo da Golegã, freguesia e concelho de Golegã.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

31 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *F. Edgar Antão.*
300990893

Édito n.º 600/2008

Processo n.º 171/14.16/1011

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 21/4729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Santarém, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., — Direcção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Modificação da Linha Mista, a 30 kV, n.º 1416 L3 1179 para a SE 6800 de Tremês, com 440 m, com origem no apoio n.º 34 e término no apoio n.º 37, em Várzea, freguesia de Várzea, concelho de Santarém.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

31 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *F. Edgar Antão.*
300990917

Direcção Regional da Economia do Alentejo

Despacho n.º 31590/2008

Por despacho do director regional de 19 de Novembro de 2008:

Joaquim António Farraia de Matos Gama Matutino e Maria Odete Cordeiro Ciríaco Franco, técnicos profissionais especialistas do quadro da Direcção Regional da Economia do Alentejo, nomeados, precedendo concurso, à categoria imediata de técnicos profissionais especialistas principais, ficando posicionados no escalão 1, índice 316, e escalão 2, índice 326, respectivamente do mesmo quadro, após confirmação de declaração de cabimento orçamental pela 3.ª Delegação da DGO. As nomeações produzem efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerados da categoria anterior a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

19 de Novembro de 2008. — O Director Regional, *António Mendes Pinto.*

Despacho n.º 31591/2008

Por despacho do director regional de 19 de Novembro de 2008:

Hermínio Manuel Carreiro Serra, técnico superior de 1.ª classe do quadro da Direcção Regional da Economia do Alentejo, nomeado, precedendo concurso, à categoria imediata de técnico superior principal, ficando posicionado no escalão 1, índice 510, do mesmo quadro, após confirmação de declaração de cabimento orçamental pela 3.ª Delegação da DGO. A nomeação produz efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerado da categoria anterior a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do TC).

19 de Novembro de 2008. — O Director Regional, *António Mendes Pinto.*

Despacho n.º 31592/2008

Por despacho do director regional de 19 de Novembro de 2008:

Maria João Raposo da Silva Figueira, técnica superior principal do quadro da Direcção Regional da Economia do Alentejo, nomeada, precedendo concurso, à categoria imediata de assessora, ficando posicionada no escalão 1, índice 610, do mesmo quadro, após confirmação de declaração de cabimento orçamental pela 3.ª Delegação da DGO. A nomeação produz efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada da categoria anterior a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

19 de Novembro de 2008. — O Director Regional, *António Mendes Pinto*.

Édito n.º 601/2008

Processo n.º 811/7/1/208

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Alandroal e na Direcção Regional da Economia do Alentejo, sita na Rua da República, 40, 7000-656 Évora, com telefone 266750450 e fax 266702420, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A., — Direcção de Rede e Clientes Sul (Beja), para o modificação da linha aérea a 30 kV, EV 30-11, Terena — Reguengos, entre o apoio n.º 60 e o apoio n.º 63, freguesia de Santiago Maior, concelho de Alandroal, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

7 de Novembro de 2008. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus.*

300992812

Édito n.º 602/2008

Processo n.º 811/2/10/282

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Moura e na Direcção Regional da Economia do Alentejo, sita na Rua da República, 40, 7000-656 Évora, com telefone 266750450 e fax 266702420, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A. — Direcção de Rede e Clientes Sul (Beja), para o estabelecimento de linha mista a 30 kV, BJ 30-37-04, com 154 m, com origem no apoio n.º 7 da linha a 30 kV SE Moura/estaleiro da barragem de Alqueva (modificação P5-P9) e término no PTD-MRA-211; PT tipo cabina baixa de 630 kVA e 30 kV, UP 11 de Moura, freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

7 de Novembro de 2008. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus.*

300992561

Édito n.º 603/2008

Processo n.º 811/2/11/587

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Odemira e na Direcção Regional da Economia do Alentejo, sita na Rua da República, 40, 7000-656 Évora, com telefone 266750450 e fax 266702420, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A. — Direcção de Rede e Clientes Sul (Beja), para o estabelecimento de linha aérea a 15 (30) kV, BJ 15-73-01-05-03-01, com 327 m, com origem no apoio n.º 7 da linha a 15 (30) kV para Montes de Cima (Behr Portugal) e término no PTC-ODM-434-AI (ODRIL — Sociedade Agrícola, L.^{da}), Herdade da Azenha (ODRIL — Charca), freguesia de

São Teotónio, concelho de Odemira, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

7 de Novembro de 2008. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus.*

300992601

Édito n.º 604/2008

Processo n.º 811/7/1/208

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Alandroal e na Direcção Regional da Economia do Alentejo, sita na Rua da República, 40, 7000-656 Évora, com telefone 266750450 e fax 266702420, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A., — Direcção de Rede e Clientes Sul (Beja), para o modificação da linha aérea a 30 kV, EV 30-11, Terena — Reguengos, entre o apoio n.º 60 e o apoio n.º 63, freguesia de Santiago Maior, concelho de Alandroal, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

7 de Novembro de 2008. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus.*

300992512

Édito n.º 605/2008

Processo n.º 811/2/11/588

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Odemira e na Direcção Regional da Economia do Alentejo, sita na Rua da República, 40, 7000-656 Évora, com telefone 266750450 e fax 266702420, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A. — Direcção de Rede e Clientes Sul (Beja), para o estabelecimento de linha aérea a 15 (30) kV, BJ 15-73-01-05-03-02, com 23 m, com origem no apoio n.º 8 da linha a 15 (30) kV para Montes de Cima (Behr Portugal) e término no PTC-ODM-644-AS (ODRIL — Sociedade Agrícola, L.da), Herdade da Azenha (ODRIL-2), freguesia de São Teotónio, concelho de Odemira, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

7 de Novembro de 2008. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus.*

300992675

Édito n.º 606/2008

Processo n.º 811/7/5/767

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Art. 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Évora e na Direcção Regional da Economia do Alentejo, sita na Rua da República, 40, 7000-656 Évora, com telefone 266750450 e fax 266702420, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A., — Direcção de Rede e Clientes Sul (Beja), para o estabelecimento de Linha Subterrânea a 15 kV (EV15-09-01), com 394 m com origem em PTS Universidade de Évora (Leões) e término em PTS Prediana (PTS-EVR-570-CB), Prediana), freguesia de Bacelo, concelho de Évora, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

7 de Novembro de 2008. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus.*

300992537

Édito n.º 607/2008

Processo n.º 811/2/11/589

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Odemira e na Direcção Regional da Economia do Alentejo, sita na Rua da República, 40, 7000-656 Évora, com telefone 266750450 e fax 266702420, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A. — Direcção de Rede e Clientes Sul (Beja), para o estabelecimento de linha aérea a 15 (30) kV, BJ 15-73-01-05-03, com 1636 m, com origem no apoio n.º 9 da Linha a 15 (30) kV (BJ15--73-01-05) para Monte Paris e término no PTC-ODM-647-AS (Behr Portugal — Produtos Agrícolas, L.da), Montes de Cima, freguesia de São Teotónio, concelho de Odemira, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

7 de Novembro de 2008. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus.*

300992715

Édito n.º 608/2008

Processo n.º 811/2/11/590

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Odemira e na Direcção Regional da Economia do Alentejo, sita na Rua da República, 40, 7000-656 Évora, com telefone 266750450 e fax 266702420, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A. — Direcção de Rede e Clientes Sul (Beja), para o estabelecimento de linha subterrânea a 15 (30) kV, BJ 15-73-01-05-03-03, com 88 m, com origem no apoio n.º 8 da linha a 15 (30) kV para Montes de Cima (Behr Portugal) e término no PTC-ODM-645-CB (Iberian Salads Agricultura, S. A.), Herdade do Monte da Ribeira, freguesia de São Teotónio, concelho de Odemira, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

7 de Novembro de 2008. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus.*

300992764

Édito n.º 609/2008

Processo n.º 811/7/2/281

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Arraiolos e na Direcção Regional da Economia do Alentejo, sita na Rua da República, 40, 7000-656 Évora, com telefone 266750450 e fax 266702420, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A., — Direcção de Projecto e Construção, para o estabelecimento de linha mista a 15 kV, EV 15-089, com 2852 m, com origem na SE 30-0407 Cerâmica e término no apoio n.º 9 da linha EV 15-65-6 Herdade do Olival, Cerâmica-Arraiolos II (1.º Estabelecimento), fre-

guesia e concelho de Arraiolos, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

10 de Novembro de 2008. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus.*

301019177

Édito n.º 610/2008

Processo n.º 811/12/4/223

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Maior e na Direcção Regional da Economia do Alentejo, sita na Rua da República, 40, 7000-656 Évora, com telefone 266750450 e fax 266702420, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A., — Direcção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de linha aérea a 30 kV, n.º 1204 L3 0098, com 174 m, com origem no apoio n.º 25 da linha de MT a 30 kV para o PT CMR 0008D — Ouguela e término no PT CMR 0099 D; PT tipo aéreo — AI1 de 160 kVA e 30 kV; Rede BT, Quinta da Meia Légua (Modificação), freguesia de São João Batista, concelho de Campo Maior, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

10 de Novembro de 2008. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus.*

301020967

Édito n.º 611/2008

Processo n.º 811/12/4/224

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Maior e na Direcção Regional da Economia do Alentejo, sita na Rua da República, 40, 7000-656 Évora, com telefone 266750450 e fax 266702420, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A., — Direcção de Rede e Clientes Tejo, para modificação da linha aérea a 30 kV, n.º 1204 L3 0084, para o PT CMR 0084 C, Estação Elevatória de Vale Morto, entre os apoios 15 e 17, freguesia de N. Sra. da Expectação, concelho de Campo Maior, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

10 de Novembro de 2008. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus.*

301020983

Édito n.º 612/2008

Processo n.º 811/7/5/768

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de ÉVORA e na Direcção Regional da Economia do Alentejo, sita na Rua da República, 40, 7000-656 Évora, com telefone 266750450 e fax 266702420, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A., — Direcção de Rede e Clientes Sul (Beja), para o estabelecimento de Linha aérea a 30 kV, EV 30-27-04, Variante S. Miguel de Machede — Azaruja, com 1958 m, com origem no apoio n.º 15 da linha de MT a 30 kV (EV 30-03-27) Toura e término no apoio n.º 35 da linha a 15 (30) kV para a Herdade do Zambujalinho, freguesia de São Miguel de Machede, concelho de Évora, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

17 de Novembro de 2008. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus.*

301020926

Édito n.º 613/2008

Processo n.º 811/2/10/283

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Moura e na Direcção Regional da Economia do Alentejo, sita na Rua da República, 40, 7000-656 Évora, com telefone 266750450 e fax 266702420, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A., — Direcção de Rede e Clientes Sul (Beja), para modificação da linha aérea a 30 kV, BJ 30-37, SE Moura — Estaleiros da Barragem de Alqueva, entre o apoio n.º 5 e o apoio n.º 9, com 801 m, freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

17 de Novembro de 2008. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus.*

301020894

Direcção de Serviços de Energia

Édito n.º 614/2008

Processo n.º 811/12/13/272

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Ponte de Sôr e na Direcção Regional da Economia do Alentejo, sita na Rua da República, 40, 7000-656 Évora, com telefone 266750450 e fax 266702420, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A., — Direcção de Rede e Clientes Tejo, para modificação da linha aérea a 30 kV, n.º 1213 L3 0165, com 1056 m, com origem no apoio n.º 9 da linha de MT a 30 kV Couço-Montargil e término em PT PSR 0166 D; PT tipo aéreo — AS de 100 kVA e 30 kV; Rede BT, Herdade São Martinho de Baixo, freguesia de Montargil, concelho de Ponte de Sôr, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

15 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Raul Mateus*.

300920292

Direcção Regional da Economia do Algarve

Despacho (extracto) n.º 31593/2008

Por despacho de 3 de Novembro de 2008, foi extinta a Divisão do Comércio e dos Serviços, criada pelo despacho de 7 de Julho, publicado com o n.º 20939/2008, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 11 de Agosto, situação decorrente da redução de processos de licenciamento comercial e, em consequência, extinto o cargo de direcção intermédia do 2.º grau, correspondente à referida Divisão, ocupado por nomeação em regime de substituição, conforme despacho da mesma data e publicado no mesmo *Diário da República* com o n.º 20938/2008.

13 de Novembro de 2008. — O Director Regional, *José Leite Pereira.*

Édito n.º 615/2008

Processo n.º 0821/8/16/97

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção Regional da Economia do Algarve, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, tel.: 289 896600, nas horas de expediente, durante um prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A., — Direcção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha Mista a 15 KV com 150 m FR 15-24 Apartamentos Paiva a partir de na SE Aldeia Nova; na(s) freguesia(s) de Monte Gordo, concelho(s) de Vila Real Sto António.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional, dentro do citado prazo.

31 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços de Energia, *Carlos Mascote.*

300991338

Édito n.º 616/2008

Processo n.º 0821/8/16/98

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção Regional da Economia do Algarve, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 FARO, tel.: 289 896600, nas horas de expediente, durante um prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A., — Direcção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha Subterrânea a 15 KV com 58 m FR 15-178 Loja Pingo Doce (PS/PTC VRS 173) a partir de LSMT FR 15-178, troço: PTD VRS 120 Monte Fino 2 — PTD VRS 16 Bairro Social (SAAL); PS/PTC VRS 173 Loja Pingo Doce; na(s) freguesia(s) de Vila Real de St.º António, concelho(s) de Vila Real St.º António.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional, dentro do citado prazo.

31 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços de Energia, *Carlos Mascote.*

300991362

Édito n.º 617/2008

Processo n.º 0821/8/11/291

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção Regional da Economia do Algarve, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, tel.: 289 896600, nas horas de expediente, durante um prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A., — Direcção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 KV com 850.03 m FR 15-115 SE Porto de Lagos — Portelas (Alt. P43-P47B) a partir de apoio n.º 43 da própria LMT; Linha Aérea a 15 KV com 214.46 m FR 15-115 SE Porto de Lagos — Portelas (Novo P49A) a partir de apoio n.º 49 da própria LMT; Linha Aérea a 15 KV com 183.39 m FR 15-115 Estiveira — Terra Nova (Nova origem) a partir de apoio n.º 47C da LAMT FR 15-115 SE Porto de Lagos — Portelas; Linha Mista a 15 KV com 720.28 m FR 15-115-25 Vidreira Algarvia — Mexilhoeira Grande a partir de apoio n.º 47B da LAMT FR 15-115 SE Porto de Lagos — Portelas; na(s) freguesia(s) de Mexilhoeira Grande e Odeáxere, concelho(s) de Portimão e Lagos.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional, dentro do citado prazo.

14 de Novembro de 2008. — O Director de Serviços de Energia, *Carlos Mascote.*

301020764

Édito n.º 618/2008

Processo n.º 0821/8/14/172

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção Regional da Economia do Algarve, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, tel.: 289 896600, nas horas de expediente, durante um prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A., — Direcção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 KV com 621.36 m FR 15-61-1-5-4-6-2-1 Castelos 2 (PTD TVR 296) a partir de no apoio n.º 5 da linha FR 15-61-1-5-4-6-2 Castelos Norte; PT PTD TVR 296 Castelos 2 tipo aéreo — AS de 50 kVA; RBT/IP TVR 296 Castelos 2; na(s) freguesia(s) de Conceição, concelho(s) de Tavira.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional, dentro do citado prazo.

14 de Novembro de 2008. — O Director de Serviços de Energia, *Carlos Mascote.*

301020812

Direcção de Serviços de Energia

Édito n.º 619/2008

Processo n.º 0821/8/12/44

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção Regional da Economia do Algarve, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, tel.: 289 896600, nas horas de expediente, durante um prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A., — Direcção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 KV com 828.58 m FR 15-71--13-1-6-1-2-1 Funchais 3 (PTD SBA 82) a partir de no apoio n.º 4 da linha FR 15-71-13-1-6-1-2 Funchais 2; PT PTD SBA 82 Funchais 3 tipo AÉREO — AS de 100 kVA; RBT/IP SBA 82 Funchais 3 (injecções na RBT/IP existente); na(s) freguesia(s) de São Brás de Alportel, concelho(s) de São Brás de Alportel.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional, dentro do citado prazo.

30 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Carlos Mascote.*

300991313

Édito n.º 620/2008

Processo n.º 0821/8/10/155

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção Regional da Economia do Algarve, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, tel.: 289 896600, nas horas de expediente, durante um prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A., — Direcção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 KV com 534.3 m FR 15-184-11-2-1-1 Foupana 2 (PTD OLH 310) a partir de no apoio n.º 6 da própria linha; PT PTD OLH 310 Foupana 2 tipo AÉREO — AS de 50 kVA; RBT/IP OLH 310 Foupana 2; na(s) freguesia(s) de Moncarapacho, concelho(s) de Olhão.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional, dentro do citado prazo.

31 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Carlos Mascote.*

300991281

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 31594/2008

Considerando que, através do despacho n.º 10 954/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, procedi à delegação de competências no conselho directivo do Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P. (INRB, I.P.);

Considerando que um dos vogais do INRB, I. P., renunciou ao cargo;

Considerando que, entretanto, foi nomeado para o cargo de vogal do INRB, I.P., o Prof. Doutor Nuno Figueira Boavida Canada:

1 — Delego, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, no conselho directivo do Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P., constituído pela presidente, Maria Rosa Tobias Sá e pelos vogais, Carlos Luciano da Costa Monteiro, Maria de Fátima de Sousa Calouro e Nuno Figueira Boavida Canada, a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito do respectivo organismo:

a) Autorizar a realização e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos previstos na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.os 1 e 2 da mesma disposição legal, com as alterações introduzidas pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto;

b) Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no território nacional ou no estrangeiro, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto;

c) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 500 000, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Autorizo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho directivo do INRB, I. P., a subdelegar, no todo ou em parte, dentro dos condicionalismos legais, as competências que lhe são conferidas por este despacho.

3 — Pelo presente despacho, ratifico, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pelo conselho directivo do INRB, I. P., no âmbito dos poderes ora delegados.

2 de Dezembro de 2008. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva.*

Despacho n.º 31595/2008

Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2007, de 27 de Fevereiro, é nomeado, em regime de substituição, no cargo de director regional-adjunto da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte o licenciado António Manuel de Sousa Ribeiro da Graça.

A presente nomeação, fundamentada na reconhecida aptidão do visado, tem ainda como suporte o respectivo currículo.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 2 de Dezembro de 2008.

2 de Dezembro de 2008. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva.*

Nota curricular

Dados biográficos — António Manuel de Sousa Ribeiro da Graça, casado, portador do bilhete de identidade n.º 3305546, emitido em 4 de Novembro de 1999, e residente em Vila Real.

Formação académica — licenciatura em Engenharia Agrícola (1984), pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Experiência profissional:

1984 — contratado pela Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes como técnico superior de 2.ª classe, em regime de tarefa;

1985 — coordenador da implementação do Programa de Desenvolvimento Rural Integrado de Trás-os-Montes (PDRITM), na Zona Agrária do Baixo e Cima Corgo, elaborando neste âmbito 15 projectos de investimento, que foram aprovados e executados;

1986-1994 — monitoragem em acções de formação, para técnicos e agricultores, no âmbito da legislação comunitária;

1989-1993 — representante da DRATM nas equipas de acompanhamento dos Planos Directores Municipais dos concelhos de Sabrosa, Alijó, Santa Marta de Penaguião, Peso da Régua e Mesão Frio;

1984-1994 — adjunto do chefe de zona agrária do Baixo e Cima Corgo, na coordenação de todas as acções desenvolvidas;

1994 — nomeado chefe da Zona Agrária do Corgo e Marão, em 26 de Abril;

1996 — nomeado director de serviços de Planeamento e Política Agro-Alimentar, em 16 de Julho;

1997 — coordenador do SIAZA — Sistema de Informação aos Agricultores através das Zonas Agrárias;

1997 — gestor do PIDDAC e do PAMAF — medida n.º 7, «Assistência técnica»;

1999 — membro da Comissão Executiva Nacional e coordenador do grupo de trabalho regional para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Regional (PDR 2000-2006);

2000 — nomeado, em comissão de serviço, director regional de agricultura, em 25 de Setembro;

2002 — assessor da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, desde 12 de Julho;

2005 — nomeado, em comissão de serviço, subdirector regional da Direcção Regional de Agricultura de Trás os Montes, em 23 de Junho.

2007 — nomeado vice-presidente do Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, I. P.

Formação profissional — vários cursos de formação profissional, em áreas diversificadas, que vão da componente técnica à área da legislação nacional e comunitária e ainda o Curso Avançado de Gestão Pública.

Louvor n.º 820/2008

Ao cessar funções como directora do Gabinete de Planeamento e Políticas, e como gestora da autoridade de gestão do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, quero expressar à licenciada Maria Rita de Oliveira Horta, por esta pública forma, o meu profundo reconhecimento pessoal e institucional pela dedicação, competência e lealdade com que desempenhou as suas funções.

As suas qualidades, nomeadamente elevada competência técnica, contribuíram, de forma decisiva, para o êxito das iniciativas de desenvolvimento da política agrícola em Portugal, a sua mudança de paradigma e para o contributo deste país na construção do caminho da política europeia. Estes os atributos que me motivaram, inclusivamente, a colocar-lhe um novo desafio: o da defesa da agricultura portuguesa e da política deste Ministério junto das instituições comunitárias.

Pelo exposto, é com muito gosto que dou público testemunho do meu apreço pelo modo como desempenhou as suas funções, exarando este louvor público e manifestando-lhe o meu sincero reconhecimento pessoal.

2 de Dezembro de 2008. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva.*

Louvor n.º 821/2008

No momento em que cessa, a seu pedido, as funções de presidente do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P. (IVDP, I. P.), muito me apraz prestar público louvor ao licenciado Jorge Nicolau da Costa Monteiro pela dedicação, competência, lealdade e elevado sentido de responsabilidade profissional revelados no desempenho das mesmas.

A tarefa, particularmente complexa e relevante para a região duriense, de reordenar e modernizar o sistema em que assenta a gestão da produção e comercialização do vinho com a denominação mais antiga do mundo, o Porto, mantendo-as em equilíbrio e harmonia com as dos outros vinhos da região e sobretudo na implementação de uma nova dinâmica para o Douro, só foi possível dadas as excelentes capacidades pessoais e profissionais e a invulgar capacidade de liderança e de relacionamento interpessoal do licenciado Jorge Nicolau da Costa Monteiro.

Por todas estas razões, é merecedor deste louvor e de que lhe manifeste o meu público agradecimento.

2 de Dezembro de 2008. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva.*

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas

Despacho n.º 31596/2008

Pela Portaria n.º 564/90, de 19 de Julho, foi aprovado o Regulamento de Pesca no Rio Mondego, o qual prevê, no n.º 1 do artigo 7.º, a possibilidade de serem fixados anualmente, por despacho, os períodos de defeso para cada uma das espécies capturáveis.

Assim, considerando o proposto pela Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura, sob parecer do Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P. (L-IPIMAR), ouvida a capitania do porto da Figueira da Foz, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 564/90, de 19 de Julho, e nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do despacho n.º 5834/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 3 de Março de 2008, determino o seguinte:

1 — São fixados os seguintes períodos de defeso para o ano de 2009:

a) Para a pesca da lampreia — de 15 de Abril a 31 de Dezembro, inclusive;

b) Para a pesca do sável — de 1 de Janeiro a 15 de Março e de 1 de Junho a 31 Dezembro, inclusive.

2 — Os períodos de defeso previstos no número anterior mantêm-se para os anos subsequentes a 2009, se outros períodos não forem fixados por novo despacho nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 564/90, de 19 de Julho.

26 de Novembro de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira.*

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 31597/2008

Por meu despacho de 28 de Novembro de 2008:

Maria Manuela da Fonseca Martins, técnica profissional de 1.ª classe, da carreira de secretário-recepcionista, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas — nomeada, precedendo concurso interno de acesso misto, na categoria de técnico profissional principal, da carreira de secretário-recepcionista, do mesmo mapa de pessoal.

2 de Dezembro de 2008. — A Secretária-Geral, *Luísa Dangues Tomás.*

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Direcção de Serviços de Apoio e Gestão de Recursos

Rectificação n.º 2693/2008

Por ter havido lapso na publicação do *Diário da República* n.º 228, 2.ª série, de 24-11-2008, Despacho n.º 2540/2008, onde se lê «Maria Joaquina Mendes de Almeida» deve ler-se «Maria Joaquina Mendes Oliveira».

25 de Novembro de 2008. — A Directora de Serviços de Apoio e Gestão de Recursos, *Adília Josefina Ribeiro Domingues.*

Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho (extracto) n.º 31598/2008

Por despacho do Director Regional-Adjunto de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo de 14 de Novembro de 2008, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, o funcionário do quadro da ex-DRARO abaixo indicado é promovido automaticamente, independentemente de concurso, para a categoria igualmente indicada, por ter obtido a classificação de Excelente na avaliação de desempenho referente ao ano de 2006, tendo já decorrido o último ano do período de tempo necessário à sua promoção.

Nome	Situação actual		Situação futura	
	Carreira	Categoria	Carreira	Categoria
Agostinho Gonçalo Santo	Engenheiro Técnico Agrário	Técnico Principal	Engenheiro Técnico Agrário	Técnico Especialista

A presente nomeação produz efeitos a 03/05/2007.
(Isento de Fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

17 de Novembro de 2008. — O Director Regional, *José António de Sousa Canha*.

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Despacho n.º 31599/2008

I — Através do aviso n.º 19 806/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, de 09 de Julho e divulgado no jornal Correio da Manhã e na bolsa de emprego público (BEP), na mesma data, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão da Delegação Regional de Portimão desta Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve.

II — Concluído o respectivo procedimento concursal e mediante proposta fundamentada do correspondente júri, nos termos dos n^{os} 8, 9 e 10 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, republicado em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio em comissão de serviço, pelo período de três anos, o licenciado João Cassinello Lopes Dias, técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro, no cargo de Chefe de Divisão da Delegação Regional de Portimão.

O nomeado possui competência técnica e aptidão para o exercício do cargo e para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço, correspondendo ao perfil exigido no procedimento concursal.

III — A presente nomeação, produz efeitos a partir 27 de Outubro de 2008, data do despacho.

Síntese Curricular

Curriculum vitae

Nome — João Cassinello Lopes Dias.
Naturalidade — Vila Real de Santo António.
Data de nascimento: 13 de Setembro de 1962
Formação académica — 1990 — licenciatura em Engenharia Zootécnica, pela Universidade dos Açores, com a classificação final de 14 valores. Cédula profissional/Ordem dos Engenheiros n.º 29727.
Formação profissional:

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública (120 horas) — Beja, organizado pelo Instituto Nacional de Administração, de 1 de Outubro a 14 de Dezembro de 2007;

Curso "Liderança e Motivação de Equipas", organizado pela Nova Etapa, em Quarteira, de 29 de Setembro a 30 de Novembro de 2005;

Curso "Formação Pedagógica de Formadores ", organizado pelo Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, no Patacão, de 23 de Março a 21 de Abril de 1998;

Cursos Avançados, organizados pelo Internacional Center for Advanced Mediterraneam Agronomic Studies, "Valorizacion de productos lacteos de ovinos e caprinos en el area del Mediterraneo. Tecnologias actuales y perspectivas de mercado ", em Pamplona, de 27 de Fevereiro a 7 de Março de 1997 e em"Goat production ", Zaragoza, de 8 de Fevereiro a 26 de Fevereiro de 1993.

Experiência profissional:

A partir de Abril de 2007, nomeado Chefe de Divisão da Delegação de Portimão, *Diário da República,* 2.ª série — N.º 151 — 7 de Agosto de 2007, cargo que desempenhou até à actualidade;

De 1997 a 2007 integra a Divisão de Produção Animal, sendo nomeado Responsável pelo CEAP. Acompanha o Projecto PAMAF — Medida 4 — Raças Autóctones, da ANCCRAL e ASCAL, apoio técnico e acções ligadas à produção animal, participação em feiras (FATACIL e outros eventos), congressos e seminários, como acções em rádios e jornais locais. Destacam-se as actividades de IE&D, com colaboração nos projectos PAMAF n.º 1020, 3008, 3041 e 3042 É o responsável na DRAALG por Projecto PRAXIS XXI — coagulantes vegetais e participa no Projecto"Em torno da Cabra Algarvia". Arinco n.º 95PT06002-CE. Participa ainda no Projecto Agro n.º 280 e é o Chefe de Projecto do Agro n.º 281. Participa em diversos Seminários e é autor de diversos artigos ligados à pecuária no Algarve;

De 1990 a 1994 — técnico na Zona Agrária do Nordeste Algarvio. Coordena acções de formação profissional e Programa Produzir Melhor. Colabora com Associações em projectos e acções de divulgação, com a Associação Nacional dos Criadores de Caprinos da Raça Algarvia (A.N.C.C.R.AL) e Agrupamentos de Defesa Sanitária (A.D.S.), na área dos lacticínios, formação profissional, concursos de gado e produtos de origem animal. Responsável pelo Núcleo de Extensão Rural de Cachopo. Participa no "Programa STRIDE", em colaboração com a Universidade de Évora;

De 1994 a 1997 passa a desenvolver funções na Direcção de Serviços de Experimentação, ligado ao Centro de Experimentação Agrária do Paúl (CEAP). Desenvolve acções principalmente na área dos pequenos ruminantes e na transformação de produtos lácteos;

De 1987 a 1990 — colabora com a DRAALG/Direcção de Serviços de Produção Pecuária, com destaque na área dos pequenos ruminantes.

28 de Novembro de 2008. — O Director Regional, *Joaquim Castelão Rodrigues.*

Despacho n.º 31600/2008

I — Através do aviso n.º 19 806/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, de 09 de Julho e divulgado no jornal Correio da Manhã e na bolsa de emprego público (BEP), na mesma data, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Apoio à Produção Agrícola desta Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve.

II — Concluído o respectivo procedimento concursal e mediante proposta fundamentada do correspondente júri, nos termos dos nºs 8, 9 e 10 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, republicado em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio em comissão de serviço, pelo período de três anos, o licenciado José Carlos Correia Tomás, Assessor Principal da carreira de engenheiro, no cargo de Chefe de Divisão de Apoio à Produção Agrícola.

O nomeado possui competência técnica e aptidão para o exercício do cargo e para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço, correspondendo ao perfil exigido no procedimento concursal.

III — A presente nomeação, produz efeitos a partir 13 de Novembro de 2008, data do despacho.

Síntese Curricular

Curriculum vitae

Nome — José Carlos Correia Tomás.

Naturalidade — Castanheira de Pêra.

Data de nascimento: 2 de Novembro de 1963

Formação académica — 1990 — Licenciado em Engenharia Agrícola pela Universidade de Évora, em 1988, e mestre em Engenharia do Solo e da Água, pela Universidade de Évora, em 2002, com tese de dissertação sobre o tema "A fertirrega localizada e a lixiviação dos nitratos".

Assessor Principal da carreira de engenheiro do quadro da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAPALG), em cujo quadro ingressou em 1990.

Chefe de Divisão de Citricultura da Direcção Regional de Agricultura do Algarve desde Fevereiro de 2000 a Fevereiro de 2007, acumulando a responsabilidade pela Divisão de Horto-Floricultura e Fruticultura, de Junho de 2004 a Fevereiro de 2007 e chefe da Divisão de Apoio à Produção Agrícola da DRAPALG, em regime de substituição, desde 12 de Abril de 2007.

Responsável pelo Projecto "ANDALG-CITRUS — Actuações conjuntas no Algarve e Andaluzia para optimização do desenvolvimento da citricultura" do Programa Transfronteiriço INTERREG IIIA, de 2003 a 2008.

Responsável pela componente DRAPALG do Projecto AGRO n.º 935 —Valorização dos Citrinos do Algarve — IGP pela programação das colheitas e melhoria da qualidade", de 2006 a 2008.

Responsável pela componente DRAPALG do Projecto "Propagação de material vegetativo certificado de citrinos" da Acção 8.2 do Programa AGRO de 2006 a 2008.

Responsável pelo Projecto "Estudo do movimento da água no solo num sistema de rega gota-a-gota" da Iniciativa Comunitária INTERREG IIC, de 1999 a 2001.

Integrou a equipa técnica de alguns projectos dos Programas "PAMAF", "AGRO", PRAXIS e "INTERREG II e III", de 1997 a 2002.

Integrou o secretariado de apoio às acções da Medida 1 do PAMAF, participando também na fiscalização obras realizadas no âmbito dessa Medida, de 1994 a 1997.

Representou a Direcção Regional de Agricultura do Algarve nas Comissões Técnicas de Acompanhamento dos PDM de Faro, Olhão, Tavira, S. Brás de Alportel e Castro Marim e participou na elaboração das cartas da RAN dos concelhos de Olhão, Faro, S.Brás de Alportel e Loulé, de 1990 a 1994.

Participou nos estudos sobre a qualidade da água, apoiou os gestores dos sub-programas do PEDAP na área dos regadios e estruturas e emitiu de pareceres técnicos sobre os sistemas de rega de projectos de investimento, de 1988 a 1989.

Frequentou várias acções de formação sobre rega e drenagem, rega localizada, fertirrega de citrinos, avaliação ambiental de sistemas agrários, protecção integrada de citrinos, produção integrada de citrinos e agricultura biológica. Frequentou também, com aproveitamento, a acção FORGEP, promovida pelo INA.

Participou em diversos congressos e seminários, onde apresentou várias comunicações, nomeadamente no Congresso Nacional de Citricultura, no "2.º Congresso Nacional de Citricultura, no 1.º Simpósio Nacional de Engenharia Rural: Tecnologia, Ambiente e Sociedade", no I Congresso Nacional de Rega e Drenagem, na Sessão de Divulgação de resultados do Programa INTERREG IIC, em 4 Seminários organizados no âmbito do Projecto ANDALG-CITRUS, no V Congresso Ibérico de Ciências Hortícolas e noutros eventos, tendo sido o coordenador da Comissão Organizadora do 2.º Congresso Nacional de Citricultura, realizado em Janeiro de 2008.

É autor principal e co-autor de diversos artigos publicados em revistas e livros de actas de Congressos.

28 de Novembro de 2008. — O Director Regional, *Joaquim Castelão Rodrigues.*

Despacho n.º 31601/2008

I — Através do aviso n.º 19 806/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, de 09 de Julho e divulgado no jornal *Correio da Manhã* e na bolsa de emprego público (BEP), na mesma data, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Sanidade Vegetal desta Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve.

II — Concluído o respectivo procedimento concursal e mediante proposta fundamentada do correspondente júri, nos termos dos n.ºs 8, 9 e 10 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, republicado em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio em comissão de serviço, pelo período de três anos, o licenciado Celestino da Cruz Benjamim Soares, Assessor da carreira de engenheiro, no cargo de Chefe de Divisão de Sanidade Vegetal.

O nomeado possui competência técnica e aptidão para o exercício do cargo e para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço, correspondendo ao perfil exigido no procedimento concursal.

III — A presente nomeação, produz efeitos a partir 05 de Novembro de 2008, data do despacho.

Síntese Curricular

Curriculum vitae

Nome — Celestino da Cruz benjamim Soares.

Naturalidade — Moncarapacho — Olhão.

Data de nascimento: 14 de Setembro de 1968

Formação académica — 1990 — Licenciado em Engenheiro Agrícola — Universidade de Évora (1993). Mestre em protecção integrada — Instituto Superior de Agronomia (1998).

Carreira profissional:

Assessor da carreira de Engenheiro do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, desde 1 de Março de 2007;

Chefe de Divisão de Protecção das Culturas da Direcção Regional de Agricultura do Algarve (de 2 de Setembro de 2002 a 28 de Fevereiro de 2007);

Chefe de Divisão de Sanidade Vegetal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (a partir de 12 de Abril de 2007).

Actividade profissional:

Responsável pela execução prática das acções desenvolvidas no Campo de Demonstração de Protecção Integrada de Citrinos, instalado no Centro de Experimentação Agrária de Tavira, no âmbito das Medidas Agro-Ambientais Reg. (CEE) 2078/92 (1995-1999);

Participou em equipas técnicas de projectos IED: programas PAMAF, PRAXIS XXI, INTERREG II, AGRO e INTERREG III, relacionados com temas de grande importância na área da Protecção das Culturas, os quais constam em trabalhos publicados e nos relatórios dos projectos em que tem participado, em colaboração com as Instituições — exDGPC, exINIA-EAN, ISA e UAlg;

Participou nas actividades da Estação de Avisos Agrícolas do Algarve, tendo assumido a responsabilidade desta Estação, a partir de Setembro de 2002;

Foi responsável Técnico dos seguintes projectos:

AGRO — medida 8.2 — Componente 3 — Projecto n.º 2001 09 007404 6 "Modernização e reforço da capacidade do Serviço Nacional de Avisos Agrícolas";

AGRO — medida 8.2 — Componente 3 — Projecto n.º 2005 09 0012104 "Modernização e reforço da capacidade do serviço Nacional de Avisos Agrícolas" (em curso);

AGRO — medida 8.1 — n.º 29 "Gestão da flora adventícia e envolvente do pomar de citrinos com vista ao fomento da limitação natural dos inimigos da cultura" (componente DRAALG);

INTERREG — III — A — ANDALGHORT "Produção integrada e protecção fitossanitária em culturas hortofrutícolas na Andaluzia e Algarve" (em curso).

Participou em palestras, acções de sensibilização e de formação dirigidas a Técnicos, Agricultores e suas Associações, monitorando temas relacionados com a protecção das culturas;

Orientou de tirocínios de alunos de várias universidades do País, sobre temas relacionados com a área da protecção das culturas;

Participou como membro da comissão de acompanhamento das actividades desenvolvidas pelo Centro de Citricultura no âmbito do projecto INTERREG II n.º 99.095 907.4 — Luta Autocida contra a mosca do Mediterrâneo;

Participou no Grupo de Trabalho dos Serviços Agro-Meteorológicos, presidido pela DGPC — Despacho n.º 11 919/2004 (2.ª série), de 18 de Junho;

Participou como membro da comissão organizadora do Congresso Nacional de Citricultura que teve lugar na UAlg (Gambelas-Faro), nos dias 16, 17 e 18 de Novembro de 2000 e do II Congresso Nacional de Citricultura (24 a 26 Janeiro de 2008, Universidade do Algarve — Campus de Gambelas).

Participou como membro da comissão organizadora da Reunião do Grupo de Trabalho OILB srop sobre "Protecção Integrada de Citrinos" que teve ter lugar no ISA (Lisboa), em 26 e 27 de Setembro de 2005;

Participou em vários congressos e seminários, onde apresentou várias comunicações;

Participação nas acções obrigatórias, decorrentes das atribuições funcionais das respectivas áreas em que tem desenvolvido actividade (Divisão de Protecção das Culturas, Divisão de Controlo Fitossanitário e Divisão de Sanidade Vegetal).

Outras funções:

No ano lectivo de 1994/95 leccionou as disciplinas de Ciências Naturais (7.º Ano) e, Ciências da Terra e da Vida e Técnicas Laboratoriais de Biologia (10.º Ano), na Escola C + S Dr. João Lúcio na Fuseta;

Participou no "Consultants meetig on racional supply of sterile flies for medfly SIT in the Mediterranean Basin" que teve lugar na Agência Internacional de Energia Atómica, em Viena (Áustria), nos dias 14 e 15 de Agosto de 2000.

28 de Novembro de 2008. — O Director Regional, *Joaquim Castelão Rodrigues.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 31602/2008

O Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, que reestruturou o regime jurídico da formação médica pós-graduada, criou a figura da vaga protocolada, a qual visa suprir as necessidades de médicos em determinadas especialidades, mediante a sua fixação nos estabelecimentos ou serviços de saúde onde são colocados para frequência do internato médico.

De acordo com o n.º 11 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 60/2007, de 13 de Março, na elaboração do mapa de vagas, no âmbito dos concursos de ingresso no internato médico, podem ser identificadas vagas protocoladas, caracterizadas por despacho do Ministro da Saúde.

Pretendendo-se imprimir maior efectividade a esta figura, como instrumento privilegiado de gestão e de racionalização da distribuição dos recursos humanos no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, em função das necessidades sentidas nas especialidades médicas consideradas prioritárias, importa alterar o regime das vagas protocoladas, de modo a que possam cumprir a sua função e os objectivos que presidiram à sua criação.

Assim, ao abrigo e nos termos do n.º 11 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 60/2007, de 13 de Março, determino o seguinte:

1 — No mapa de vagas para o internato médico, podem ser identificadas vagas protocoladas, que se destinam a suprir necessidades de médicos de determinadas especialidades e que ficam sujeitas ao disposto no presente despacho.

2 — As vagas protocoladas são definidas independentemente da existência de capacidade formativa no estabelecimento ou serviço onde se verificou a necessidade que a elas deu lugar, podendo a formação decorrer em estabelecimento ou serviço diferente daquele.

3 — O médico que realize o internato em estabelecimento ou serviço diverso daquele onde se verificou a necessidade que deu lugar à vaga protocolada deve continuar a sua formação neste último, caso o mesmo adquira capacidade formativa.

4 — As vagas protocoladas não podem ser transformadas em vagas normais.

5 — Em casos devidamente fundamentados mediante deliberação do conselho directivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., com fundamento em razões de interesse público, a prestação de serviço após o termo do internato médico pode efectuar-se em estabelecimento ou serviço de saúde públicos diferente daquele onde se verificou a necessidade que deu lugar à vaga protocolada, devendo a colocação situar-se na mesma região de saúde e sempre nos termos das regras de mobilidade geral aplicáveis às relações de emprego público.

6 — O pagamento da remuneração base cabe ao estabelecimento de saúde onde se verificou a necessidade que deu lugar à vaga protocolada, cabendo o pagamento do acréscimo dos suplementos remuneratórios a que haja lugar ao estabelecimento ou serviço de saúde onde decorre a formação.

7 — São revogados os despachos n.os 2822 e 2823/2006, de 20 de Janeiro, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de Fevereiro de 2006, sem prejuízo da sua aplicação aos internos colocados em vagas protocoladas antes da entrada em vigor do presente despacho.

8 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

24 de Novembro de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos.*

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Despacho n.º 31603/2008

Por despacho da vogal do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr.ª Isabel Oliveira, de 20 de Novembro de 2008, precedendo concurso interno de acesso limitado para o provimento de três lugares na categoria de técnico superior principal da carreira técnica superior do regime geral, da área de gestão financeira, foram nomeados definitivamente os candidatos Marta Maria Guerra Osório, Andreia Susana Melo Rodrigues Pacheco Fernandes e Luís Miguel Garcia Almeida Gomes na categoria de técnico superior principal, da carreira técnica superior do regime geral, da área de gestão financeira, para três lugares constantes dos mapas de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., ex-Sub-Região de Saúde do Porto, Serviços de Âmbito Sub-Regional, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

24 de Novembro de 2008. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Manuel Ferreira Araújo.*

Despacho n.º 31604/2008

Por despacho da vogal do vonselho directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr.ª Isabel Oliveira, de 20 de Novembro de 2008, precedendo concurso interno de acesso limitado para o provimento de um lugar na categoria de assessor da carreira técnica superior do regime geral da área de instalações e equipamentos do ramo profissional de arquitectura, foi nomeado definitivamente o candidato José da Silva Carvalho na categoria de assessor da carreira técnica superior do regime geral da área de instalações e equipamentos do ramo profissional de arquitectura para um lugar constante dos mapas de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., dos ex-Serviços de Âmbito Regional, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

24 de Novembro de 2008. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Manuel Ferreira Araújo.*

Despacho n.º 31605/2008

Por despacho da vogal do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr.ª Isabel Oliveira, de 26 de Novembro de 2008, precedendo concurso interno de acesso limitado para o provimento de um lugar na categoria de técnico superior principal da carreira técnica superior do regime geral da área jurídica, foi nomeada definitivamente a candidata Sandra Cristina da Silva Moreira Ferreira na categoria de técnico superior principal da carreira técnica superior do regime geral da área jurídica para um lugar constante dos mapas de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Serviços de Âmbito Regional, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

27 de Novembro de 2008. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Manuel Ferreira Araújo.*

Sub-Região de Saúde de Braga

Despacho (extracto) n.º 31606/2008

Por despacho de 30/10/2008, da Vogal do Conselho de Administração da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., foi autorizada a equiparação a bolseiro para frequência do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação, a tempo parcial de 14 horas/semanais e para o período compreendido entre 21/07/2008 a 06/02/2009, à enfermeira graduada Alexandra Sofia Faria Fernandes de Oliveira, do Centro de Saúde de Famalicão. (Não carece de fiscalização prévia. Não são devidos emolumentos.)

2 de Dezembro de 2008. — O Coordenador, *José Agostinho Dias de Castro e Freitas.*

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho n.º 31607/2008

Nos termos dos n.os 2, 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 174/97, de 19 de Julho, determino a constituição da Junta Médica de Avaliação de Incapacidades dos portadores de deficiência, no Distrito de Lisboa.

Junta médica de Loures:

Presidente: Dr.ª Elvira Sousa Martins.
1.º Vogal: Dr. Nuno Ambrósio Lopes.
2.º Vogal: Dr.ª Manuela Oliveira Garcia.
1.º Vogal Suplente: Dr. Jacinto de Bettencourt Rebordão.
2.º Vogal Suplente: Dr.ª Maria Assunção Seixas Antão Almeida.

Junta médica de Odivelas:

Presidente: Dr.ª Mafalda Vieira de Castro Sousa Chaves.
1.º Vogal: Dr.ª Filomena Maria Alves Ferreira.
2.º Vogal: Dr.ª Maria Assunção Seixas Antão Almeida.
1.º Vogal Suplente: Dr. Nuno Ambrósio Lopes.
2.º Suplente: Dr.ª Manuela Oliveira Garcia.

Junta médica de Cascais I:

Presidente: Dr. João António Soares Fróis.
1.º Vogal: Dr. António Augusto Pereira dos Santos.
2.º Vogal: Prof. Dr. Cipriano Pires Justo.
1.º Vogal Suplente: Dr.ª Ana Paula Morais Magalhães.

Juntas médicas de Cascais II:

Presidente: Dr.ª Ana Paula Morais Magalhães.
1.º Vogal: Dr. António Augusto Pereira dos Santos.
2.º Vogal: Dr. João António Soares Fróis.
1.º Vogal Suplente: Prof. Dr. Cipriano Pires Justo.

25 de Setembro de 2008. — A Delegada Regional, *Vera Pereira Machado.*

Despacho (extracto) n.º 31608/2008

Por despacho da Ministra da Saúde, de 25 de Agosto de 2008, foi nomeado, com efeitos a 15 de Maio de 2008, para o cargo de delegado regional-adjunto de Lisboa e Vale do Tejo, o licenciado José Joaquim Monteiro Júnior, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 336/93, de 29 de Setembro.

17 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Portugal.*

Despacho (extracto) n.º 31609/2008

Por deliberação do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., de 2008/07/15, autorizada a passagem do regime de trabalho em tempo completo de 35 horas, para dedicação exclusiva de 42 horas semanais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/1990 de 06/03, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007 de 23/02, com efeitos a 2008/07/19, a Fernanda Oliveira Gaspar Pires — Assistente Graduada de Clínica Geral, do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. — Centro de Saúde de Loures.

26 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Portugal.*

Despacho (extracto) n.º 31610/2008

Por deliberação do conselho directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 7 de Julho de 2008, foi autorizada a rescisão, a seu pedido, do contrato administrativo de provimento, com efeitos a 1 de Julho de 2008, a Joana Monteiro Chaves e Melo, assistente eventual de clínica geral, colocada no Centro de Saúde de Arruda do Vinhos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

26 de Novembro 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Portugal.*

Despacho (extracto) n.º 31611/2008

Por deliberação do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 2008/10/16, autorizada a passagem do regime de trabalho de dedicação exclusiva de 42 horas, para tempo completo 35 horas semanais, ao abrigo do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/1990 de 06/03, com a nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.os 412/99 de 15/10 e 44/2007 de 23/02, com efeitos a 2008/11/01 a António Nuno Galhordas Caldas Duarte, Assistente Graduado de Clínica Geral, do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Centro de Saúde de Sacavém.

26 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Portugal.*

Despacho (extracto) n.º 31612/2008

Por deliberação do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., de 2008/07/15, autorizada a passagem do regime de trabalho de tempo completo 35 horas, para dedicação exclusiva de 42 horas semanais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/1990 de 06/03, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007 de 23/02, com efeitos a 2008/07/14, a Maria dos Prazeres Fernandes Garcia Rolo Sá Fernandes — Assistente Graduada de Clínica Geral, do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., — Centro de Saúde de Sacavém.

26 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Portugal.*

Sub-Região de Saúde de Setúbal

Aviso n.º 29238/2008

Concurso interno de acesso misto para provimento de cinco lugares de técnico superior principal, da carreira técnica superior, regime geral

1 — Faz-se público que, por despacho do Coordenador da Sub-Região de Saúde de Setúbal, de 2008-11-28, proferido por competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso misto para provimento de cinco lugares de técnico superior principal, da carreira técnica superior, regime geral, do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Setúbal, Serviços de Âmbito Sub-Regional, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

1.1 — Nos termos do disposto nos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro e dando cumprimento à Circular Informativa n.º 26 de 3/8/2007 da Secretaria Geral do Ministério da Saúde, foi aberto o procedimento, previsto artigo 26.º da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro, com o código P20086388, tendo em vista a selecção de pessoal em situação de mobilidade especial para reinício de funções. Não foi recebida nenhuma candidatura de funcionários ou agentes nesta situação.

1.2 — Conforme previsto na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, é fixada a quota de quatro lugares a serem preenchidos por funcionários pertencentes à Sub-Região de Saúde de Setúbal, Serviços de Âmbito Sub-Regional e de um lugar destinado a funcionários de outros serviços da Administração Pública que para além de reunirem os requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso, sejam detentores de licenciatura em engenharia electrotécnica.

2 — Prazo de validade — a validade esgota-se com o provimento dos lugares a concurso.

3 — Legislação aplicável — O presente concurso rege-se pelas normas dos Decretos-Leis n.os 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, 427/89, de 7-12, 335/93, de 29-9, 204/98, de 11-7, Lei n.º 44/99, de 11-6, do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15-11, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31-1 e Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril.

4 — Conteúdo funcional — compete, genericamente, ao técnico superior exercer funções de investigação, estudo, concepção e adaptação

de métodos e processos cientifico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

5 — Local, condições de Trabalho e vencimento:

5.1 — O Local de trabalho é em Setúbal — Serviços de Âmbito Sub-Regional;

5.2 — As condições de trabalho são as genericamente vigentes para os funcionários públicos;

5.3 — O vencimento é o correspondente ao escalão e categoria, previsto na tabela anexa à Lei n.º 44/99, de 11-6.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11-7;

6.2 — Requisitos especiais — Nos termos do disposto na alínea *c*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 44/99, de 11-6, podem candidatar-se os técnicos superiores de 1.ª classe, da Sub-Região de Saúde de Setúbal e de quaisquer outros organismos da Administração Pública, com pelo menos três anos na categoria classificados de Bom. No caso dos candidatos de quaisquer outros organismos da Administração Pública, exige-se que sejam detentores da licenciatura em engenharia electrotécnica.

7 — Métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção, nos termos previstos nos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11-7.

Classificação final — A classificação final e ordenação dos candidatos, resultante da aplicação dos métodos de selecção definidos, será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC + EPS)/2$$

em que:

CF — classificação final;
AC — avaliação curricular;
EPS — entrevista profissional de selecção.

7.1 — Avaliação Curricular — Visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que é aberto o concurso, com base na análise do respectivo currículo profissional.

Ponderar-se-à, de acordo com a exigência da função, a habilitação académica de base, a formação e experiência profissionais, através da seguinte fórmula:

$$AC = (HA + 2\ EP + FP)/4$$

em que:

AC = avaliação curricular;
HA = habilitação académica (habilitações literárias);
EP = experiência profissional (geral e específica);
FP = formação profissional.

7.1.1 — Habilitações académicas: (valor atribuível de 0 a 20 valores)

Licenciatura — 18 valores;
Mestrado — 19 valores;
Doutoramento — 20 valores.

7.1.2 — Experiência profissional: (valor atribuível de 0 a 20 valores) — será ponderada a experiência profissional geral, a experiência profissional específica e o desenvolvimento de actividades relevantes, valoradas da forma a seguir indicada.

No cômputo da antiguidade serão valorados os anos completos de exercício de funções.

7.1.2.1 — Experiência profissional geral: (valor atribuível de 0 a 20 valores) — reportada aos anos de exercício de funções na função pública, na carreira técnica superior e na categoria de acordo com a seguinte fórmula:

$$EPG = (ANT\ FP + ANT\ CAR + ANT\ CAT)/3$$

em que:

EPG — experiência profissional geral;
ANT FP — antiguidade na função pública;
ANT CAR — antiguidade na carreira;
ANT CAT — antiguidade na categoria.

Antiguidade na função pública:

Aos possuidores até 7 anos de antiguidade — 5 valores;
De 8 a 12 anos de antiguidade — 10 valores;
De 13 a 17 anos de antiguidade — 15 valores;
De 18 a 20 anos de antiguidade — 17 valores;
Mais de 20 anos de antiguidade — 20 valores.

Antiguidade na carreira técnica superior:

Aos possuidores até 7 anos de antiguidade — 12 valores;
Aos possuidores de 8 a 10 anos de antiguidade — 15 valores;
Aos possuidores de 10 ou mais anos de antiguidade — 20 valores.

Antiguidade na categoria:

Aos possuidores até 4 anos de antiguidade — 12 valores;
Aos possuidores de 5 a 7 anos de antiguidade — 15 valores;
Aos possuidores de 8 ou mais anos de antiguidade — 20 valores.

7.1.2.2 — Experiência profissional específica — será ponderado, em função da respectiva duração, o exercício de funções em serviços oficiais de saúde e o desenvolvimento de actividades consideradas relevantes:

Anos de exercício de funções, a qualquer título, em serviços oficiais de saúde:

Aos que tenham desempenhado até 3 anos — 2 valores;
Aos que tenham desempenhado de 4 até 7 anos — 4 valores;
Aos que tenham desempenhado de 8 até 12 anos — 7 valores;
Aos que tenham desempenhado mais de 12 anos — 10 valores.

Desenvolvimento de actividades relevantes:

Aos que tenham participado em dois projectos ou coordenado um serviço ou participado em dois grupos de trabalho ou integrado dois júris de concurso de recrutamento e selecção de pessoal ou duas comissões de abertura de propostas no âmbito do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho — 5 valores;

Aos que tenham desenvolvido, no conjunto, pelo menos três das actividades atrás referidas — 8 valores;

Aos que tenham desenvolvido mais de três das actividade atrás referidas — 10 valores.

A pontuação, de 0 a 20 valores, será a que resultar do somatório das pontuações obtidas na experiência em serviços oficiais de saúde e no desenvolvimento de actividades relevantes.

7.1.3 — Formação Profissional: (máximo atribuível — 20 valores)

7.1.3.1 — Formação profissional específica — considerando ser aquela que está directamente relacionada com o conteúdo funcional do lugar a prover — máximo 15 valores:

Até 90 horas de formação — 4 valores;
De 91 a 120 horas de formação — 5 valores;
De 121 a 150 horas de formação — 10 valores;
De 151 a 180 horas de formação — 13 valores;
Mais de 180 horas de formação — 15 valores.

7.1.3.2 — Formação profissional geral — considerando ser aquela que não tem a ver especificamente com o conteúdo funcional do lugar a prover — máximo atribuível 5 valores:

Até 90 horas de formação — 1 valor
De 91 a 120 horas de formação — 3 valores
Mais de 120 horas de formação — 5 valores

Sempre que o documento comprovativo da frequência de determinada acção de formação não refira a respectiva carga horária, considerar-se-á o seguinte:

Um dia — 6 horas;
Uma semana — 30 horas;
Um mês — 120 horas.

Caso não seja referida qualquer carga horária apenas será atribuído 1 valor por cada acção de formação.

Na formação profissional geral e específica, serão considerados, os Seminários, Conferências, Jornadas ou Workshops, desde que tenham duração superior a um dia.

O somatório dos dois níveis de formação terá a pontuação máxima de 20 valores.

7.2 — Entrevista profissional — Visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

Esta prova será classificada na escala de 0 a 20 valores, sendo os parâmetros a valorar, em conformidade com o previsto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os seguintes:

a) Capacidade de expressão e fluência verbal;
b) Motivação;
c) Sentido crítico;
d) Qualidade da experiência profissional.

Serão estabelecidos para cada um dos quatro parâmetros a avaliar os seguintes critérios de classificação, numa escala de 1 a 5 valores:

a) Capacidade de expressão e fluência verbal — será avaliada a capacidade dos candidatos em expor as suas ideias, em função de factores como sejam a clareza e o rigor, a segurança e a espontaneidade.

Revela contacto hesitante, pouco claro, pouca vivacidade — 1 valor;
Revela contacto expontâneo, pouco claro, pouca vivacidade — 2 valores;
Revela contacto expontâneo, clareza, agradável, à vontade que inspira confiança — 3 valores;
Revela contacto fácil, seguro, que inspira muita confiança — 4 valores;
Revela total domínio da linguagem, vocabulário rico, total descontracção, inspirando confiança total — 5 valores.

b) Motivação — será avaliada a capacidade dos candidatos no que se refere ao interesse pelo trabalho, dinamismo, disponibilidade e capacidade para tomar decisões;

Revela desinteresse e falta de convicção individual da validade do empenhamento na prossecução dos objectivos do Serviço — 1 valor;
Revela pouco interesse e pouca convicção individual da validade do empenhamento na prossecução dos objectivos do Serviço — 2 valores;
Revela interesse e convicção individual da validade do empenhamento na prossecução dos objectivos do Serviço — 3 valores;
Revela muito interesse e convicção individual da validade do empenhamento na prossecução dos objectivos do Serviço — 4 valores;
Revela excelente interesse e total convicção individual da validade do empenhamento na prossecução dos objectivos do Serviço, demonstrando vontade de intervir e participar com opiniões, sugestões e propostas fundamentadas — 5 valores.

c) Sentido crítico — será avaliada a capacidade do candidato na análise e na resolução de problemas, propondo medidas correctivas, nomeadamente, demonstrando receptividade a situações inovadoras e de mudança.

Revela: nenhuma capacidade — 1 valor;
Revela: pouca capacidade — 2 valores;
Revela: média capacidade — 3 valores;
Revela: boa capacidade — 4 valores;
Revela: excelente capacidade — 5 valores

d) Qualidade da experiência profissional — serão avaliadas a criatividade, a inovação e a aptidão profissional do candidato tendo em conta o seu percurso profissional.

Revela: Estagnação no desempenho profissional, em nada aproveitando da experiência facultada ao longo da sua actividade profissional — 1 valor;
Revela: Fraco desempenho profissional, em nada aproveitando da experiência facultada ao longo da sua actividade profissional — 2 valores;
Revela: Poder de desempenho profissional, com aproveitando da experiência adquirida ao longo da sua actividade profissional — 3 valores;
Revela: Bom poder de desempenho profissional, com bom aproveitando da experiência adquirida ao longo da sua actividade profissional — 4 valores;
Revela: Excelente poder de desempenho profissional, mercê da experiência facultada ao longo da sua actividade profissional — 5 valores.

Aos candidatos serão formuladas perguntas relacionadas com a motivação para a candidatura, expectativas em relação ao lugar e, ainda, a indicação das actividades desenvolvidas e enunciadas no currículo profissional consideradas mais relevantes, tendo em vista o preenchimento do lugar.

As restantes questões resultarão do diálogo que vier a ser estabelecido com os candidatos e serão efectuadas as necessárias até que o Júri se considere habilitado a pontuar os parâmetros previamente definidos.

O Júri estabeleceu como condição preferencial que o candidato seja residente na área geográfica de Lisboa e Vale do Tejo.

8 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Formalização das candidaturas — a admissão a concurso deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Coordenador da Sub-Região de Saúde de Setúbal, remetido pelo correio ou entregue no Serviço de Recepção desta Sub-Região, sito na Rua José Pereira Martins, n.º 25 -5.º andar, 2900- 438 Setúbal, das 9.30h às 12.15h e das 14.30h às 17h, até ao termo do prazo fixado no n.º 1, deste aviso.

9.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, residência, código postal e telefone, número e data do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu), número de contribuinte e situação militar, se for caso disso;
b) Pedido de admissão ao concurso com a indicação do *Diário da República,* número, série e data em que foi publicado o aviso;
c) Habilitações literárias e profissionais;
d) Outros dados relevantes que os candidatos entendam ser susceptíveis de contribuir para apreciação do seu mérito;
e) Enumeração e identificação dos documentos que acompanham o requerimento.

9.2 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Três exemplares do currículo profissional detalhado, devidamente actualizados assinados e datados, do qual deverá constar, de uma forma expressa e inequívoca a experiência profissional do candidato e a formação profissional, que deverá ser comprovada;
b) Documento, comprovativo das habilitações académicas;
c) Declaração emitida pelo respectivo serviço, que comprove a categoria de que o candidato é titular, a natureza do vínculo à função pública, o tempo de serviço contado na categoria, na carreira e na função pública;
d) Fotocópia do bilhete de identidade;
e) Certificado do Registo Criminal;
f) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou serviço cívico;
g) Certificado, emitido pelos competentes serviços públicos de saúde, comprovativo que possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata, bem como a prova de cumpriu as leis de vacinação obrigatória;
h) Comprovativo da formação complementar, bem como de todas as situações invocadas pelos candidatos, susceptíveis de influírem na avaliação, sob pena de não serem consideradas, nos termos do disposto no n.º 7, artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
i) Requerimento ao júri do concurso, a efectuar apenas pelos candidatos que não tenham sido objecto de avaliação de desempenho no(s) ano(s) relevante(s) para concurso, nos termos do disposto na Lei n.º 15/2006, de 26 de Abril, acompanhado de declaração emitida pelo serviço a cujo quadro pertença, da qual conste de forma inequívoca, que aquele se encontra ou encontrou em situação inviabilizadora de atribuição de classificação.

9.3 — A declaração referida na alínea *c*) do ponto 9.2., relativa aos funcionários da Sub-Região de Saúde de Setúbal, será oficiosamente entregue ao júri pela Divisão de Gestão de Recursos Humanos — Serviço de Gestão Administrativa.

9.4 — Nos termos previstos no n.º 2, do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11-7, é dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *e*) *f*) e *g*) do ponto 9.2., devendo os candidatos declarar tal facto, sob compromisso de honra, no próprio requerimento.

Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — A relação dos candidatos bem como a lista de classificação final do concurso serão afixadas no átrio do 6.º andar desta Sub-Região de Saúde, sita na Rua José Pereira Martins, n.º 25, 2901-483 Setúbal.

11 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na formação profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Composição do júri — o júri será composto pelos profissionais da Sub-Região de Saúde de Setúbal, a seguir indicados:

Presidente — Maria Lisete Silva Dias Xavier, Assessora Principal
1.ª vogal efectiva — Maria Fernanda Pereira Guerreiro Agostinho, Chefe Divisão da Gestão Financeira
2.ª vogal efectiva — Maria Isabel Fernandes Almeida Avisado, Técnica Superior Principal
1.ª vogal suplente — Susana Isabel Silva André, Técnica Superior Principal
2.ª vogal suplente — Umbelina Izidora Galhardo Santos, Técnica Superior Principal.

A 1.ª vogal efectiva substituirá a presidente do júri, nas suas faltas ou impedimentos.

2 de Dezembro de 2008. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Arlete da Fonseca Mendes.*

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

Deliberação (extracto) n.º 3232/2008

Em cumprimento do estabelecido no n.º 34 da secção VIII da Portaria 43/98, de 26 de Janeiro, e para conhecimento dos interessados, publica-se a lista de classificação final do concurso acima referido, homologada pelo Conselho de Administração deste Centro Hospitalar em 13.11.2008.

1.º — Adélia dos Santos Silva Miragaia — 19,45 valores
2.º — Francisco Javier Danmartím Sánchez — 18,93 valores
3.º — Sérgio Alexandre Antunes Vilela Borges — 18,91 valores

Foi dado cumprimento ao disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Da homologação cabe recurso, com efeitos suspensivos, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar desta publicação.

2 de Dezembro de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria do Rosário Silva Sabino.*

Centro Hospitalar de Torres Vedras

Aviso n.º 29239/2008

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar, de 26-11-2008:

Maria Cristina dos Santos Xavier, Assistente Hospitalar de Medicina Interna do quadro de pessoal médico do Hospital Distrital de Torres Vedras, autorizada a promoção por avaliação curricular à categoria de Assistente Hospitalar Graduada, conforme o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06-03, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12-06, com efeitos a 1-11-2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

2 de Dezembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Moreira Furtado Mateus.*

Hospitais Civis de Lisboa

Hospital de Curry Cabral

Despacho n.º 31613/2008

Por despacho, de 03/09/2008, do Conselho de Administração:

João Manuel Ferreira da Cruz, Assistente Graduado Hospitalar de Nefrologia, a exercer funções no Hospital de Curry Cabral, autorizado a praticar o regime de tempo parcial de 17,5 horas semanais pelo período de dois anos, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 259/98 de 18 de Agosto, com efeitos a 01 de Dezembro de 2008.

27 de Novembro de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria do Rosário Simões Raposo Graça Mira Correia Sepúlveda.*

Hospital do Visconde de Salreu

Deliberação (extracto) n.º 3233/2008

Por deliberação do Conselho de Administração de 20 de Novembro de 2008, foi autorizada a concessão de licença sem vencimento pelo período de 90 dias, a Ana Paula da Silva Oliveira Sardo, médica de clínica geral do quadro de pessoal deste Hospital, com início a 01 de Janeiro de 2009.

28 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Mendes Crisóstomo.*

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.

Deliberação n.º 3234/2008

Presente a deliberação do conselho directivo de 15 de Junho de 2006 (n.º 1);

Considerando que para a prossecução das suas atribuições o IDT, IP, nos termos dos n.os 1 e 4 do artigo 1.º dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 648/2007, de 30 de Maio, dispõe de serviços desconcentrados designados por delegações regionais, dirigidas por um delegado regional, cargo de direcção nível 1;

Considerando que o exercício daquele cargo de direcção se efectua em regime de comissão de serviço, nos termos previstos no Código do Trabalho, ao abrigo do n.º 7 do artigo 1.º dos Estatutos;

Considerando por último que o Regulamento do Pessoal de Direcção do IDT, IP, se encontra ainda para aprovação dos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, em cumprimento do estatuído no artigo 17.º dos Estatutos e sem prejuízo da ulterior aprovação e publicação do mesmo:

O conselho directivo delibera designar o licenciado António Marciano Graça Lopes, assessor da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde de Beja da Administração Regional de Saúde do Alentejo, em comissão de serviço, mediante cedência especial nos termos previstos no Código do Trabalho e no artigo 9.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, ao abrigo do n.º 7 do artigo 1.º dos Estatutos do IDT, IP, aprovados pela Portaria n.º 648/2007, de 30 de Maio, para as funções de delegado regional da Delegação Regional do Alentejo, cujo perfil e aptidão para o desempenho do cargo são evidenciados na sinopse curricular anexa à presente deliberação, dela fazendo parte integrante, ao qual cabe o exercício das competências previstas no artigo 8.º dos Estatutos do IDT, IP, e as que lhe venham a ser delegadas ou subdelegadas, com efeitos a 1 de Outubro de 2008.

25 de Setembro de 2008. — O Conselho Directivo: *João Castel-Branco Goulão,* presidente — *Manuel Ribeiro Cardoso,* vogal — *Maria do Rosário Torégão Romão Sequeira Gil,* vogal.

ANEXO

Sinopse curricular

António Marciano Graça Lopes, natural de Vila Verde de Ficalho — Serpa, nascido em 30 Janeiro de 1958, residente em Beja

I — Habilitações

Pós-Graduação em Gestão do Sector Público Administrativo, em 2001.

Licenciado em Direito — Faculdade de Direito de Lisboa, em 1988.

Curso de Gestão de Empresas — ISLA, em 1980.

II — Funções actuais

Delegado regional do Alentejo do Instituto da Droga e da Toxicodependência — IDT desde 17 de Julho de 2003.

III — Categoria actual

Assessor da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde de Beja da ARS do Alentejo.

IV — Funções desempenhadas

Vogal da Direcção Regional do Alentejo do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência SPTT (cargo equiparado a director de serviços), desde 8 de Fevereiro de 1999 até 17 de Julho de 2003 — área de administração geral e gestão de políticas públicas.

Vogal do conselho de administração da ARS do Alentejo — Administração Regional de Saúde (cargo equiparado a subdirector-geral — área de administração geral e gestão de políticas públicas) desde Janeiro de 1994 a Setembro de 1996.

Vogal da comissão instaladora da ARS de Beja — Administração Regional de Saúde (cargo equiparado a director de serviços — área de administração geral e gestão de políticas públicas) desde 1986 até Janeiro de 1994.

Membro do conselho geral dos Hospitais Distritais de Beja e Serpa, entre 1990 e 1994.

Consultor jurídico da Sub-Região de Saúde de Beja (responsável do núcleo jurídico) de 1996 a 1998.

Vereador da Câmara Municipal de Beja de 1985 a 1989.

Membro do conselho de informação da RDP na Assembleia da República de 1980 a 1984.

V — Actividade docente

Formador de «Acções de formação pedagógica inicial de formadores» nas seguintes áreas: «Métodos e técnicas pedagógicas», «Comunicação e animação de grupos» e «Plano de sessão», no Centro de Formação Profissional de Aljustrel de 1998 a 2001.

Formador na área de «Qualidade» e «Organização e gestão dos serviços de saúde» na Sub-Região de Saúde de Beja, nos anos 1997 e 1998.

Exerceu as funções de assistente da cadeira de"Marketing, no curso de Gestão de Empresas do Instituto Politécnico de Beja no ano de 1991-1992.

Consultor e coordenador de acções de formação profissional/FSE em Beja, em 1986-1987.

Professor do ensino secundário (Matemática e Trabalhos Especiais) durante quatro anos 1980-1984.

V — Outros dados relevantes

Curso de «Introdução à administração dos hospitais e outros serviços de saúde» — Escola Nacional de Saúde Pública, 1989.

Curso «Desburocratizar, como fazer? — INA,1998.

Seminário «A Reinvenção da Função Pública: Da Burocracia à Gestão» — INA, 2002.

Curso «A gestão privada dos serviços públicos, modalidades de parcerias público-privadas — PPP» — INA, 2002.

Seminário «As PPP no Sector da Saúde: Da Formulação Politica à Implementação do Projecto» — INA. 2003.

Seminário de alta direcção — INA, 2006.

Curso «Estrutura de avaliação da qualidade — aplicação prática — (CAF)» — INA, 2006.

Deliberação n.º 3235/2008

Presente a deliberação do Conselho Directivo de 15 de Junho de 2006 (ponto 1).

Considerando que para a prossecução das suas atribuições o IDT, I. P., nos termos do n.º 1 e 4 do artigo 1.º dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 648/2007, de 30 de Maio, dispõe de serviços desconcentrados designados por Delegações Regionais, dirigidas por um delegado regional, cargo de direcção nível 1;

Considerando que o exercício daquele cargo de direcção se efectua em regime de comissão de serviço, nos termos previstos no Código de Trabalho, ao abrigo do n.º 7 do artigo 1.º dos Estatutos;

Considerando por último que o Regulamento do Pessoal de Direcção do IDT, I.P. se encontra ainda para aprovação dos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde em cumprimento do estatuído no artigo 17.º dos Estatutos, e sem prejuízo da ulterior aprovação e publicação do mesmo;

O Conselho Directivo delibera designar o Licenciado Adelino Fernando do Vale Ferreira, Assistente Principal da carreira Técnica Superior de Saúde do quadro de pessoal transitório do IDT, em comissão de serviço mediante cedência especial nos termos previstos no Código do Trabalho e no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, ao abrigo do n.º 7 do artigo 1.º dos Estatutos do IDT, I. P., aprovados pela Portaria n.º 648/2007, de 30 de Maio, para as funções de Delegado Regional da Delegação Regional do Norte, cujo perfil e aptidão para o desempenho do cargo são evidenciados na sinopse curricular anexa à presente deliberação, dela fazendo parte integrante, ao qual cabe o exercício das competências previstas no artigo 8.º dos Estatutos do IDT, I. P. e as que lhe venham a ser delegadas ou subdelegadas, com efeitos a 1 de Outubro de 2008.

25 de Setembro de 2008. — O Conselho Directivo: *João Castel-Branco Goulão*, presidente — *Manuel Ribeiro Cardoso*, vogal — *Maria do Rosário Torégão Romão Sequeira Gil,* vogal.

ANEXO

Sinopse Curricular de Adelino Fernando do Vale Ferreira

Formação Académica:

Licenciatura em Psicologia e Bacharel em Enfermagem

Formação profissional:

Formação pós-graduada em terapias cognitivas e em Psicoterapia psicanalítica.

Várias formações na área da toxicodependência.

Actividade profissional (Ministério da Saúde):

Actualmente e desde 19 de Setembro de 2006 — Exerço as funções de Delegado Regional Norte do IDT, I. P., por nomeação do Ministro da Saúde.

Actualmente — Psicólogo Clínico do quadro de pessoal da Delegação Regional Norte do IDT, pertencendo aos quadros do Ministério da saúde desde 1 de Setembro de 1981.

2004-2006 — Exerci funções de Director da Unidade de Prevenção do Porto, equiparado a Chefe de Divisão, do Instituto da Droga e da Toxicodependência, por nomeação do Sr. Presidente do Conselho de Administração, Unidade Especializada para a ligação à Comunidade na área da prevenção da toxicodependência.

1995-2003 — Exerci as funções de Coordenador do Centro de Informação e Acolhimento (*CIAC — NORTE*), nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração do SPTT, incluindo a sua criação, serviço orientado para a Prevenção Primária da Toxicodependência (expressando o contributo da Saúde na região norte), para a Formação de Técnicos, para a supervisão técnica de projectos, para a consulta de Famílias e para a consulta de Adolescentes.

1994-1997 — Membro do Conselho Redactorial da revista "TOXICODEPENDÊNCIA (S)", publicação da responsabilidade do S.P.T.T./ Ministério da Saúde, desde a sua criação.

1992 e 1998 — Membro das Comissões portuguesas organizadoras da I e da III Semanas Europeias de Prevenção das Toxicodependências.

1991-1992 — Co-responsável pelo protocolo entre o C.A.T. de Cedofeita e o Estabelecimento prisional do Porto (Custóias), para implementação de uma consulta especializada e para a implementação de um programa de educação para a saúde, em colaboração com os técnicos do E.P.P., do qual fui supervisor.

1992 — Designado, por despacho do Ministro da Saúde, correspondente nacional no Seminário Europeu *"Toxicomania no meio Penitenciário"*.

1990 — Nomeado membro da Comissão de Coordenação das Actividades de Prevenção Primária dependentes do Ministério da Saúde — SPTT- Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência.

1989-1995 — Vogal da Comissão Instaladora do Centro de Apoio a Toxicodependentes da Cedofeita (Porto), equiparado a Director de serviço, nomeado pela Ministra da saúde, desde a sua criação até ao seu termo, na sequência da criação do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência (SPTT).

1981-1989 — Exerci funções numa unidade de internamento (5.ª Enf. Homens) do Hospital Conde de Ferreira, na área da Psiquiatria e Saúde Mental.

Entre outras actividades, nomeadamente publicações, participações em projectos e grupos de trabalho, como Formador, etc..

Outras actividades:

1998 — Participação, em representação de Portugal, no grupo de trabalho da Federação Europeia de Intervenientes em Toxicodependência (ERIT) que elaborou as recomendações técnicas para serviços orientados para adolescentes não consumidores de drogas.

1992-1999 — Membro da direcção da Associação Nacional de Intervenientes em Toxicodependência — ANIT / PORTUGAL.

1995 — Autor do Vídeo de Prevenção da Toxicodependência *"Vamos Falar de Nós"*, dirigido a Pais, patrocinado pelo Gabinete do Alto Comissário para o Projecto Vida.

1991-1993 — Assessor do Governador Civil do Porto, para as questões relacionadas com a Toxicodependência.

Deliberação n.º 3236/2008

Presente a deliberação do Conselho Directivo de 15 de Junho de 2006 (ponto 1).

Considerando que para a prossecução das suas atribuições o IDT, I. P., nos termos do n.º 1 e 4 do artigo 1.º dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 648/2007, de 30 de Maio, dispõe de serviços desconcentrados designados por Delegações Regionais, dirigidas por um delegado regional, cargo de direcção nível 1;

Considerando que o exercício daquele cargo de direcção se efectua em regime de comissão de serviço, nos termos previstos no Código de Trabalho, ao abrigo do n.º 7 do artigo 1.º dos Estatutos;

Considerando por último que o Regulamento do Pessoal de Direcção do IDT, I. P. se encontra ainda para aprovação dos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde em cumprimento do estatuído no artigo 17.º dos Estatutos, e sem prejuízo da ulterior aprovação e publicação do mesmo;

O Conselho Directivo delibera designar o Licenciado António Carlos de Paiva Ramalheira, Assistente Graduado de Psiquiatria da carreira Médica Hospitalar do quadro de pessoal do Hospital da Universidade de Coimbra, em comissão de serviço mediante cedência especial nos termos previstos no Código do Trabalho e no artigo 9.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, ao abrigo do n.º 7 do artigo 1.º dos Estatutos do IDT, I P., aprovados pela Portaria n.º 648/2007, de 30 de Maio, para as funções de Delegado Regional da Delegação Regional do Centro, cujo perfil e aptidão para o desempenho do cargo são evidenciados na sinopse curricular anexa à presente deliberação, dela fazendo parte integrante, ao qual cabe o exercício das competências previstas no artigo 8.º dos Estatutos do IDT, I.P. e as que lhe venham a ser delegadas ou subdelegadas, com efeitos a 1 de Outubro de 2008.

25 de Setembro de 2008 — O Conselho Directivo: *João Castel-Branco Goulão, Presidente; Manuel Ribeiro Cardoso*, Vogal; *Maria do Rosário Torégão Romão Sequeira Gil,* Vogal.

ANEXO

Sinopse Curricular

António Carlos de Paiva Ramalheira, nascido a 28 de Dezembro de 1957 em Aveiro, nacionalidade Portuguesa. Casado.

Graus académicos e de diferenciação profissional: curso de Pós-graduação em Gestão de Unidades de Saúde da Universidade Católica Portuguesa. Assistente Graduado de Psiquiatria das Carreiras Médicas Hospitalares, do quadro dos Hospitais da Universidade de Coimbra (por prova curricular pública, nacional). Especialização em Psiquiatria pela Ordem dos Médicos (OM) em prova pública nacional, com "Unanimidade com distinção" (1991). Especialização em Psiquiatria no Hospital da Universidade de Coimbra (19 valores, 1990). Licenciado em Medicina pela Faculdade de Medicina de Coimbra (1982, 16 valores, *Muito Bom*).

Situação profissional: Delegado Regional (da região Centro) do Instituto da Droga e da Toxicodependência, em regime de Comissão de Serviço, desde 21 de Janeiro de 2005 até ao presente. Assistente convidado da Faculdade de Medicina de Coimbra (Instituto de Higiene e Medicina Social); Médico Psiquiatra Graduado do quadro do Hospital da Universidade de Coimbra desde 1998 (desde Janeiro de 2005 ausente em licença para exercício de funções dirigentes).

Cargos: Membro eleito do Conselho Regional do Centro da Ordem dos Médicos (eleito em 2004; reeleito em 2007); Ex-membro eleito da Direcção do Colégio de Especialidade de Psiquiatria da OM (dois mandatos); Membro da Comissão Directiva da Competência Técnica em Epidemiologia da OM; Ex-membro eleito da Assembleia da Universidade de Coimbra; Ex-membro eleito do Conselho Pedagógico da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra (dois mandatos, 1993-95 e 1995-97), em representação dos Assistentes.

Actividade docente: Docente de aulas teórico-práticas da disciplina Epidemiologia e Saúde Comunitária, do 4.º ano da licenciatura em Medicina e da licenciatura em Medicina Dentária; docente de Introdução à Saúde Comunitária do 2.º ano da Licenciatura em Medicina; Leccionação das disciplinas de Introdução à bioestatística e Informática médica do curso de Mestrado em Saúde Pública da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Projectos de investigação e colaboração com entidades externas: Membro da equipa consultora da faculdade de Medicina de Coimbra/IHMS no projecto conjunto com a ARS — Centro para desenvolvimento de um programa de avaliação do estado de saúde da população da Região Centro, com particular atenção às populações de Souselas, Leirosa e Maceira — [em finalização].

Actividade editorial: Membro do Conselho Editorial da revista *Psiquiatria Clínica*. Editor Associado da *Acta Reumatológica Portuguesa*.

Outras actividades: Ex-membro de uma equipa de consultores da Direcção-Geral de Saúde — Grupo de Trabalho sobre Indicadores em Saúde Mental — que elaborou o *Glossário de Termos Técnicos para Avaliação de Cuidados em Saúde Mental*. Em 1999 obteve reconhecimento, pelo conselho científico-Pedagógico da Formação Contínua do Ministério da Educação, como formador da área/domínio A11/Ciências da Saúde, com aplicação a Professores do Ensino Básico e Secundário (nos termos do Dec. Lei 207/96). Fundador e membro do Conselho Geral da ADAV — Coimbra, uma IPSS com utilidade pública reconhecida que presta assistência a mulheres grávidas e mães em dificuldades.

Trabalhos publicados e comunicações: Autor e ou co-autor de dois livros e de mais de 50 artigos científicos em publicações portuguesas e estrangeiras. Colaboração regular como prelector em reuniões científicas nacionais e internacionais. Mais de 100 comunicações orais em congressos das áreas da Psiquiatria e da Saúde Pública/Epidemiologia.

Associações e Sociedades Científicas: Membro da Competência Técnica da Ordem dos Médicos em Gestão de Unidades de Saúde; Membro da Comissão Fundadora da Competência Técnica em Epidemiologia da OM; Membro do Colégio de Especialidade de Psiquiatria da Ordem dos Médicos; Sócio Aderente da Associação Portuguesa de Terapia do Comportamento; Membro Efectivo da Associação Portuguesa de Epidemiologia; Membro da Sociedade Portuguesa de Psicodrama; Sócio Aderente da Associação Portuguesa de Psiquiatria Biológica; Membro da Direcção da Sociedade Portuguesa de Psiquiatria e Saúde Mental.

Deliberação n.º 3237/2008

Presente a deliberação do Conselho Directivo de 15 de Junho de 2006 (ponto 1).

Considerando que para a prossecução das suas atribuições o IDT, I. P., nos termos do n.º 1 e 4 do artigo 1.º dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 648/2007, de 30 de Maio, dispõe de serviços desconcentrados designados por Delegações Regionais, dirigidas por um delegado regional, cargo de direcção nível 1;

Considerando que o exercício daquele cargo de direcção se efectua em regime de comissão de serviço, nos termos previstos no Código de Trabalho, ao abrigo do n.º 7 do artigo 1.º dos Estatutos;

Considerando por último que o Regulamento do Pessoal de Direcção do IDT, I. P. se encontra ainda para aprovação dos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde em cumprimento do estatuído no artigo 17.º dos Estatutos, e sem prejuízo da ulterior aprovação e publicação do mesmo;

O Conselho Directivo delibera designar o licenciado António Manuel Figueiredo Maia, Assessor da carreira Técnica Superior de Saúde — ramo de psicologia clínica do quadro de pessoal transitório do IDT, em comissão de serviço mediante cedência especial nos termos previstos no Código do Trabalho e no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, ao abrigo do n.º 7 do artigo 1.º dos Estatutos do IDT, I. P., aprovados pela Portaria n.º 648/2007, de 30 de Maio, para as funções de Delegado Regional da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cujo perfil e aptidão para o desempenho do cargo são evidenciados na sinopse curricular anexa à presente deliberação, dela fazendo parte integrante, ao qual cabe o exercício das competências previstas no artigo 8.º dos Estatutos do IDT, I. P. e as que lhe venham a ser delegadas ou subdelegadas, com efeitos a 1 de Outubro de 2008.

25 de Setembro de 2008 — O Conselho Directivo: *João Castel-Branco Goulão*, presidente; *Manuel Ribeiro Cardoso*, vogal; *Maria do Rosário Torégão Romão Sequeira Gil,* vogal.

ANEXO

Sinopse Curricular de António Manuel Figueiredo Maia

Habilitações:

Curso de mestrado em Psicopatologia e Psicologia Clínica em 1989-1990, Instituto Superior de Psicologia Aplicada e o Centre de Recherches et Études Freudiennes (Univ. Paris x).

Licenciado em Psicologia na área de Psicologia Clínica em 1986, pela Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

Curso de Psicoterapia da Criança e do Adolescente, Centro de Saúde Mental Infantil e Juvenil de Lisboa — Clínica Psiquiátrica da Adolescência e Juventude, 1987.

Curso de Formação de Formadores em Educação Sexual e Planeamento Familiar, Organizado pelo Movimento de Defesa da Vida e Subsidiado pelo Fundo Social Europeu, em Lisboa de Maio a Setembro de 1987.

Formação Psicanalítica Pessoal, Instituto Português de Psicanálise 1985-1991.

Curso de Terapia Familiar e Intervenção Sistémica, Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar, 1990-92.

Experiência profissional:

Clínica Psiquiátrica da Adolescência e Juventude do Centro de Saúde Mental Infantil e Juvenil de Lisboa (1986-1988).

Grupo permanente de análise da problemática relacionada com a jurisdição de menores e família, do centro de estudos judiciários (1988-1991).

Equipa de prevenção primária do centro de estudos e profilaxia da droga (1988).

Projecto Vida, linha vida (198-19/89).

Centro de Atendimento a Toxicodependentes das Taipas. Consulta de extensão de Oeiras (1988/91).

Centro Psicotécnico da Força Aérea (1991-1992).

Gabinete de Prevenção da Toxicodependência/Plano Municipal de Prevenção da Toxicodependência da Câmara Municipal de Lisboa (1992-1997).

Psicólogo no Centro de Atendimento a Toxicodependentes de Xabregas (1997/2001).

Dirigiu o Gabinete de Estudos e Planeamento do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência (2001-2003).

Subdelegado Regional da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Instituto da Droga e da Toxicodependência (Setembro 2006/Setembro 2008).

Actualmente delegado regional da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Instituto da Droga e da Toxicodependência (desde Setembro de 2008);

Revista Toxicodependência(s). Membro do Conselho Redactorial da Revista *'Toxicodependência(s)*.

Membro associado da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar (desde 1993). Supervisor: Prof. Dr. Daniel Sampaio;

Várias comunicações.

Cooperação Internacional: Chargé de Suivi do Projecto Sécu-Cités Drogues-Med-Urbs do Forum Européen pour la Sécurité Urbaine (1993-1995).

. Publicações. tem vários trabalhos publicados em revistas da especialidade. livro (em colaboração) *Traços e Riscos de Vida: uma Abordagem Qualitativa dos Modos de Vida Juvenis,* Porto, Edição Ambar, 1999.

Cursos e acções de formação.

Projectos de investigação.

Actividade docente.

Supervisão institucional.

Deliberação n.º 3238/2008

Presente a deliberação do Conselho Directivo de 15 de Junho de 2006 (ponto 1).

Considerando que para a prossecução das suas atribuições o IDT, I. P., nos termos do n.º 1 e 4 do artigo 1.º dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 648/2007, de 30 de Maio, dispõe de serviços desconcentrados designados por Delegações Regionais, dirigidas por um delegado regional, cargo de direcção nível 1;

Considerando que o exercício daquele cargo de direcção se efectua em regime de comissão de serviço, nos termos previstos no Código de Trabalho, ao abrigo do n.º 7 do artigo 1.º dos Estatutos;

Considerando por último que o Regulamento do Pessoal de Direcção do IDT, I.P. se encontra ainda para aprovação dos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde em cumprimento do estatuído no artigo 17. º dos Estatutos, e sem prejuízo da ulterior aprovação e publicação do mesmo;

O Conselho Directivo delibera designar o Licenciado António João Fernandes de Brito Camacho, Chefe de Serviço da carreira de Médica de Saúde Pública do quadro de pessoal transitório do IDT, em comissão de serviço mediante cedência especial nos termos previstos no Código do Trabalho e no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, ao abrigo do n.º 7 do artigo 1.º dos Estatutos do IDT, I. P., aprovados pela Portaria n.º 648/2007, de 30 de Maio, para as funções de Delegado Regional da Delegação Regional do Algarve, cujo perfil e aptidão para o desempenho do cargo são evidenciados na sinopse curricular anexa à presente deliberação, dela fazendo parte integrante, ao qual cabe o exercício das competências previstas no artigo 8.º dos Estatutos do IDT, I. P. e as que lhe venham a ser delegadas ou subdelegadas, com efeitos a 1 de Outubro de 2008.

25 de Setembro de 2008 — O Conselho Directivo: *João Castel-Branco Goulão,* presidente — *Manuel Ribeiro Cardoso*, vogal — *Maria do Rosário Torégão Romão Sequeira Gil,* vogal.

ANEXO

Sinopse Curricular de António João Fernandes de Brito Camacho

Cargos exercidos:

1) Médico Interno do Internato Geral no Hospital Pulido Valente de 01/01/81 a 31/08/81. Transferido para o Hospital Distrital de Faro em 01/09/81, tendo concluído o Internato em 31/12/82.

2) Médico Policlínico no Hospital Distrital de Faro de 01/01/83 a 28/02/85.

3) Médico Interno do Internato Complementar de Saúde Pública na Administração Regional de Saúde de Faro, em regime de contrato administrativo de provimento, no período de 01/03/85 a 11/10/88, data da obtenção do grau de assistente de saúde pública, mantendo-se vinculado ao serviço.

4) Assistente da carreira médica de Saúde Pública na Administração Regional de Saúde de Faro/Algarve, em regime de contrato administrativo de provimento, conforme publicação no *Diário da República* n.º 141, 2.ª série de 21/06/90, com efeitos reportados a 24/01/90.

5) Vogal da Direcção Regional do Algarve do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, nomeado por despacho de 01/04/96 da Ministra da Saúde, conforme publicação no *Diário da República,* apêndice n.º 41, 2.ª série, n.º 119 de 22/05/96, de 01/04/96 a 30/03/97.

6) Assistente graduado da carreira médica de Saúde Pública, por despacho de 31/07/97 do presidente do Conselho de Administração da ARS Algarve, conforme publicação no *Diário da República* apêndice n.º 127, 2.ª série n.º 284 de 10/12/97, com efeitos a partir de 22/07/97.

7) Presidente da Direcção Regional do Algarve do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, nomeado por despacho de 31/03/97 da Ministra da Saúde, conforme publicação no *Diário da República* apêndice n.º 43, 2.ª série, n.º 137 de 17/06/97.

8) Por despacho de 10/02/00 do Secretário de Estado da Saúde, foi renovada a comissão de serviço no cargo de presidente da Direcção Regional do Algarve do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência.

9) Chefe de serviço da carreira médica de Saúde Pública, em 27/11/2001.

10) Delegado da Delegação Regional do Algarve do Instituto da Droga e da Toxicodependência, nomeado por despacho de 11/07/03 do Ministro da Saúde, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236 de 11/10/03, até à presente data.

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Deliberação n.º 3239/2008

O Conselho Directivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I P (INEM, IP) delibera, ao abrigo do disposto no artigo 35, números 1 e 2, do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 3 do artigo 5.º da respectiva Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 220/2007, de 29 de Maio, bem como do disposto no n.º 3 do artigo 21.º, da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, delegar e conferir poderes à Directora do Departamento Administrativo e Financeiro, licenciada Margarida Maria Soares Bentes de Oliveira Costa, para, em nome deste:

1 — Assinar contratos de aquisição de bens e prestação de serviços, empreitadas, arrendamentos e seguros em que o INEM, IP, seja parte, independentemente do seu valor.

2 — Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços até ao valor de Euro 25.000,00 e praticar todos os actos que no âmbito do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, devam ser praticados pela entidade competente para a autorização das despesas e devam ser praticados pelo dono da obra.

3 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao valor de Euro 25 000 e praticar todos os actos que no âmbito do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, devam ser praticados pelo dono da obra;

4 — Autorizar o processamento dos abonos legais decorrentes da participação de funcionários e trabalhadores do INEM em congressos, reuniões e outras actividades semelhantes dentro do território nacional, bem como a sua deslocação em serviço dentro do mesmo território, até ao limite de Euro 5.000 (cinco mil euros), desde que previamente autorizadas pela entidade competente.

5 — Autorizar a passagem de certidões.

A presente produz efeitos reportados a 01 de Março de 2008 ficando, desde já, ratificados todos os actos que, dentro do respectivo âmbito, hajam entretanto sido praticados.

7 de Abril de 2008. — O Conselho Directivo: *Abílio António Ferreira Gomes,* presidente — *José Pedro Lopes,* vogal — *Altino Armelim Sá de Almeida,* vogal.

Deliberação n.º 3240/2008

O Conselho Directivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM, I.P.), delibera, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei Orgânica aprovada pelo Decreto-Lei n.º 220/2007, de 29 de Maio, e, ao abrigo do despacho de delegação de competências do Secretário de Estado da Saúde n.º 28 685/2007 da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 19 de Dezembro de 2007, delegar, sem a faculdade de subdelegação, nos licenciados Regina Filomena Mesquita Pimentel, Luís Alberto Rodrigues Alves Meira e Teresa Maria Cardoso Pinto, responsáveis das Delegação Regionais de Coimbra, Porto e Lisboa, os seguintes poderes:

1 — Relativamente ao pessoal sujeito ao regime do contrato individual de trabalho da Administração Pública e funcionários e agentes do INEM, I. P.:

1.1 — Determinar o recurso ao trabalho suplementar, dentro dos limites e condicionalismos legais, nos termos do artigo 3.º, n.º 5 do Regulamento Interno do Pessoal do INEM, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 46/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 19 de Outubro de 2005, com a finalidade de colmatar ausências não previstas de elementos a prestar serviço nos Centros de Orientação de Doentes Urgentes e nos meios de socorro e transporte;

1.2 — Autorizar as deslocações em serviço dentro do território nacional que se mostrem indispensáveis, bem como a respectiva despesa através do visto dos correspondentes boletins itinerários;

1.3 — Autorizar o uso de veículo próprio nas deslocações em serviço que se mostrem indispensáveis, bem como a respectiva despesa, nos termos da legislação aplicável aos funcionários e agentes do Instituto, desde que se encontrem reunidos os pressupostos enunciados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

1.4 — Solicitar a verificação domiciliária da situação de doença, nos termos do artigo 229, n.º 4, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto;

1.5 — Conceder o estatuto do trabalhador-estudante, bem como as regalias dele decorrente;
1.6 — Afectar o pessoal contratado aos diversos serviços da Delegação.
1.7 — Autorizar, caso a caso, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Dezembro, a condução de viaturas oficiais funcionários e agentes e ainda, em situações de comprovada necessidade, por parte dos trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho.
1.8 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial.
1.9 — Justificar ou injustificar faltas.
1.10 — Conceder licenças e autorizar o regresso à actividade, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença de longa duração.
1.11 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual.
1.12 — Autorizar o abono do vencimento do exercício perdido por motivo de doença.
1.13 — Autorizar a inscrição e participação o pessoal em congressos, reuniões, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos parta o serviço.
1.14 — Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei do processo.
2 — A presente produz efeitos reportados a 01 de Março de 2008 ficando, desde já ratificados todos os actos que, dentro do respectivo âmbito, hajam entretanto sido praticados.

7 de Abril de 2008. — O Conselho Directivo: *Abílio António Ferreira Gomes,* presidente — *José Pedro Lopes,* vogal — *Altino Armelim Sá de Almeida,* vogal.

Deliberação n.º 3241/2008

O conselho directivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM, IP), delibera, ao abrigo do disposto no artigo 35, n.º s 1 e 2, do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 3 do artigo 5.º da respectiva Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 220/2007, de 29 de Maio, bem como do disposto no n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, delegar e conferir poderes à directora do Departamento de Formação em Emergência Médica, licenciada Helena Maria Nogueira de Lalanda e Castro, para, em nome deste:

1) Assinar contratos de formação com formadores internos e formandos;
2) Autorizar a passagem de certidões.

Ficam ratificados todos os actos praticados no âmbito dos poderes agora delegados, produzindo a presente deliberação efeitos reportados a 01 de Março de 2008.

7 de Abril de 2008. — O Conselho Directivo: *Abílio António Ferreira Gomes,* presidente — *José Pedro Lopes,* vogal — *Altino Armelim Sá de Almeida,* vogal.

Deliberação n.º 3242/2008

O Conselho Directivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, IP (INEM, IP) delibera, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da respectiva Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 220/2007, de 29 de Maio, e, ao abrigo do despacho de delegação de competências do Secretário de Estado da Saúde n.º 18708/2008 de 19 de Junho, publicado no DR, 2.ª série, de 14 de Julho de 2008, delegar, sem a faculdade de subdelegação, na licenciada Maria Elisabete Castro Castanheira Silva Quaresma, delegada regional da Delegação Regional de Faro, os seguintes poderes:
1 — Relativamente ao pessoal sujeito ao regime do contrato individual de trabalho da Administração Pública e funcionários e agentes do INEM, IP:
1.1 — Determinar o recurso ao trabalho suplementar, dentro dos limites e condicionalismos legais, nos termos do artigo 3.º, n.º 5 do Regulamento Interno do Pessoal do INEM, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 46/2005, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 201, de 19 de Outubro, com a finalidade de colmatar ausências não previstas de elementos a prestar serviço nos Centros de Orientação de Doentes Urgentes, no Centro de Informação Antivenenos e nos meios de socorro e transporte;
1.2 — Autorizar as deslocações em serviço dentro do território nacional que se mostrem indispensáveis, bem como a respectiva despesa através do visto dos correspondentes boletins itinerários;
1.3 — Autorizar o uso de veículo próprio nas deslocações em serviço que se mostrem indispensáveis, bem como a respectiva despesa, nos termos da legislação aplicável aos funcionários e agentes do Instituto, desde que se encontrem reunidos os pressupostos enunciados no artigo 20 do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
1.4 — Autorizar, caso a caso, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Dezembro, a condução de viaturas oficiais por parte dos funcionários e agentes e ainda, em situações de comprovada necessidade, por parte dos trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho.
1.5 — Solicitar a verificação domiciliária da situação de doença, nos termos do artigo 229, n.º 4, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto;
1.6 — Conceder o estatuto do trabalhador-estudante, bem como as regalias dele decorrente;
1.7 — Afectar o pessoal contratado aos diversos serviços da Delegação.
2 — Ficam ratificados todos os actos praticados no âmbito dos poderes agora subdelegados, produzindo a presente deliberação efeitos reportados à data 01 de Março.

7 de Abril de 2008. — O Conselho Directivo: *Abílio António Ferreira Gomes,* presidente — *José Pedro Lopes,* vogal — *Altino Armelim Sá de Almeida,* vogal.

Deliberação n.º 3243/2008

O Conselho Directivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM, I P) ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 4, da respectiva Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 220/2007, de 29 de Maio, delibera proceder à atribuição:
1 — Dos pelouros médico e da formação técnica em emergência médica, comunicação e imagem e qualidade e auditoria ao seu Presidente, coronel-médico Abílio António Ferreira Gomes;
2 — Dos pelouros dos transportes, telecomunicações e informática, ao Vogal licenciado José Pedro Lopes;
3 — Dos pelouros do planeamento e controlo de gestão, de gestão administrativa, financeira, recursos humanos e jurídico, ao Vogal licenciado Altino Armelim Sá de Almeida.
A presente deliberação produz efeitos reportados a 01 de Março de 2008 ficando, desde já ratificados todos os actos que, dentro do respectivo âmbito, hajam entretanto sido praticados.

7 de Abril de 2008. — O Conselho Directivo: *Abílio António Ferreira Gomes,* presidente — *José Pedro Lopes,* vogal — *Altino Armelim Sá de Almeida,* vogal.

Deliberação n.º 3244/2008

Nos termos do disposto nos artigos 35 e 36 do Código de Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 5.º da Lei Orgânica do INEM, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 220/2007, de 29 de Maio, o Conselho Directivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. (INEM, IP) delega, no seu Presidente, coronel-médico Abílio António Ferreira Gomes, e Vogais, licenciado José Pedro Lopes e licenciado Altino Armelim Sá de Almeida, os seguintes poderes, a exercer no âmbito dos pelouros que se lhes encontram atribuídos:
1 — Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 21 da Lei n.º 03/2004, de 25 de Janeiro.
1.1 — Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de (euro) 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil euros) e praticar todos os actos que no âmbito do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, devam ser praticados pela entidade competente para a autorização de despesas.
1.2 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens ou serviços, desde que cumpridos os formalismos previstos nos n.º s. 1, 2 e 3 do artigo 72 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, e no artigo 214 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março.
2 — Ao abrigo das alíneas *g*), *i*) e *l*) do n.º 1 e *d*) do n.º 2, ambos do artigo 21 da Lei n.º 03/2004, de 25 de Janeiro:
2.1 — Aprovar os mapas de férias dos serviços, bem como as suas alterações, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 08 de Junho.
2.2 — Autorizar os funcionários a participar em congressos, reuniões e outras actividades semelhantes, dentro do território nacional;
2.3 — Autorizar a deslocação em serviço de funcionários dentro do território nacional, com uso de automóvel próprio, dentro dos condicionalismos do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, nos termos do artigo 23 do mesmo diploma;
2.4 — Autorizar, caso a caso e mediante fundamentação adequada, a condução de viaturas oficiais por funcionários e agentes, segundo o disposto nos n.º s 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Dezembro;
2.5 — Determinar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos do n.º 1, primeira parte, do artigo 34, do Decreto-Lei n.º 259/98, de 17 de Julho;

2.6 — Autorizar o abate dos bens ao inventário nos termos do artigo 12, do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21.12, e da portaria n.º 671/200, 2.ª série, de 17 de Abril.

2.7 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, nos termos do n.º 6, do artigo 29, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Dezembro;

2.8 — Solicitar a verificação domiciliária da situação de doença, nos termos do n.º 1 do artigo 33, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Dezembro;

2.9 — Qualificar, como acidente em serviço, os sofridos por funcionários, agentes e contratados e autorizar o processamento das decorrentes despesas, até ao limite de (euro) 50.000,00 (cinquenta mil euros), por acidente, nos termos do artigo 4.º e do n.º 7, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro;

2.10 — Conceder regalias decorrentes do estatuto de trabalhador-estudante, nos termos da Lei n.º 116/97, de 04 de Novembro.

3 — Ao abrigo das alíneas *m*) e *n*), do n.º 3, do artigo 3.º, da Lei Orgânica do INEM, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 220/2007, de 29 de Maio, e do ponto 10 do Regulamento de Transporte de Doentes, aprovado pela Portaria n.º 1147/2001, de 28 de Setembro, delega ainda, no Vogal, licenciado José Pedro Lopes, os poderes de:

3.1 — Autorizar a emissão de certificados de vistoria;

3.2 — Determinar a instauração, instrução e processamento de processos de contra-ordenação, bem como as diligências necessárias para a sua conclusão e a consequente submissão a decisão final;

3.3 — Arquivo de processos de contra-ordenação sempre que:

3.3 — 1 — Se prove a inexistência de matéria indiciária da prática da infracção pelo arguido ou arguidos;

3.3 — 2 — Ocorra o óbito do arguido;

3.3 — 3 — As infracções cometidas pelos arguidos estejam amnistiadas ou prescritas, nos termos legais aplicáveis;

3.3 — 4 — Exista, relativamente à mesma matéria, duplicação de procedimentos de contra-ordenações;

3.3 — 5 — As diligências necessárias à localização do paradeiro do arguido se revelem infrutíferas.

3.4 — Autorizar o pagamento das coimas aplicadas, em prestações, a requerimento dos arguidos e quando considerar que tal se justifica.

4 — Ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º, da Lei Orgânica do INEM, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 220/2007, autorizar a actualização dos prémios de saída a atribuir aos Postos de Emergência Médica e aos Postos de Reserva, quando se conclua por tal necessidade.

5 — É autorizada a subdelegação dos poderes supra mencionados.

6 — A presente produz efeitos reportados a 01 de Março de 2008 ficando, desde já, ratificados todos os actos que, dentro do respectivo âmbito, hajam entretanto sido praticados.

7 de Abril de 2008. — O Conselho Directivo: *Abílio António Ferreira Gomes,* presidente — *José Pedro Lopes,* vogal — *Altino Armelim Sá de Almeida,* vogal.

Deliberação n.º 3245/2008

O conselho directivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM, I. P.), delibera, ao abrigo do disposto no artigo 35, números 1 e 2, do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 3 do artigo 5.º da respectiva Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 220/2007, de 29 de Maio, bem como do disposto no n.º 3 do artigo 21 da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, delegar e conferir poderes à Directora do Departamento de Recursos Humanos, licenciada Rita Vieira Lisboa de Abreu de Lima Malheiro Reymão, para, em nome deste:

1 — Assinar contratos ou outros instrumentos de vinculação do Instituto em matéria de mobilidade previamente autorizados pela entidade competente.

2 — Praticar todos os actos relativos à aposentação do pessoal, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, excluindo os referentes a acidentes em serviço.

3 — Autorizar a passagem de certidões.

Ficam ratificados todos os actos praticados no âmbito dos poderes agora delegados, produzindo a presente deliberação efeitos reportados a 1 de Março de 2008.

7 de Abril de 2008. — O Conselho Directivo: *Abílio António Ferreira Gomes,* presidente — *José Pedro Lopes,* vogal — *Altino Armelim Sá de Almeida,* vogal.

Deliberação n.º 3246/2008

Nos termos do disposto nos artigos 35 e 36 do Código de Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM, IP), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 220/2007, de 29 de Maio, e, ao abrigo do despacho de delegação de competências do Secretário de Estado da Saúde n.º 18708/2008 de 19 de Junho, publicado no DR, 2.ª série, de 14 de Julho de 2008, o Conselho Directivo do Instituto delega e subdelega, no Vogal, licenciado José Pedro Lopes, os seguintes poderes, a exercer no âmbito dos pelouros que se lhe encontram atribuídos:

1 — Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 21 da Lei n.º 03/2004, de 25 de Janeiro.

1.1 — Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de (euro) 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil euros) e praticar todos os actos que no âmbito do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, devam ser praticados pela entidade competente para a autorização de despesas.

1.2 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens ou serviços, desde que cumpridos os formalismos previstos nos n.º s. 1, 2 e 3 do artigo 72 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, e no artigo 214 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março.

2 — Ao abrigo das alíneas *g*), *i*) e *l*) do n.º 1 e *d*) do n.º 2, ambos do artigo 21 da Lei n.º 03/2004, de 25 de Janeiro:

2.1 — Aprovar os mapas de férias dos serviços, bem como as suas alterações, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 08 de Junho.

2.2 — Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores, funcionários e agentes dos serviços a participar em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes;

2.3 — Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores, funcionários e agentes dos serviços em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram no estrangeiro, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial de Saúde nos termos da legislação aplicável e com observância do disposto no Despacho n.º 867/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002;

2.4 — Autorizar a deslocação em serviço de funcionários dentro do território nacional, com uso de automóvel próprio, dentro dos condicionalismos do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, nos termos do artigo 23 do mesmo diploma;

2.5 — Autorizar, caso a caso e mediante fundamentação adequada, a condução de viaturas oficiais por funcionários e agentes, segundo o disposto nos n.º s 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Dezembro;

2.6 — Autorizar o abate dos bens ao inventário nos termos do artigo 12, do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21.12, e da portaria n.º 671/200, 2.ª série, de 17 de Abril.

2.7 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, nos termos do n.º 6, do artigo 29, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Dezembro;

2.8 — Solicitar a verificação domiciliária da situação de doença, nos termos do n.º 1 do artigo 33, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Dezembro;

2.9 — Qualificar, como acidente em serviço, os sofridos por funcionários, agentes e contratados e autorizar o processamento das decorrentes despesas, até ao limite de (euro) 50.000,00 (cinquenta mil euros), por acidente, nos termos do artigo 4.º e do n.º 7, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro;

2.10 — Conceder regalias decorrentes do estatuto de trabalhador-estudante, nos termos da Lei n.º 116/97, de 04 de Novembro.

3 — Ao abrigo das alíneas *m*) e *n*), do n.º 3, do artigo 3.º, da Lei Orgânica do INEM, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 220/2007, de 29 de Maio, e do ponto 10 do Regulamento de Transporte de Doentes, aprovado pela Portaria n.º 1147/2001, de 28 de Setembro, e ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º, da mesma Lei Orgânica, delega os poderes de:

3.1 — Autorizar a emissão de certificados de vistoria;

3.2 — Determinar a instauração, instrução e processamento de processos de contra-ordenação, bem como as diligências necessárias para a sua conclusão e a consequente submissão a decisão final;

3.3 — Arquivo de processos de contra-ordenação sempre que:

3.3 — 1 — Se prove a inexistência de matéria indiciária da prática da infracção pelo arguido ou arguidos;

3.3 — 2 — Ocorra o óbito do arguido;

3.3 — 3 — As infracções cometidas pelos arguidos estejam amnistiadas ou prescritas, nos termos legais aplicáveis;

3.3 — 4 — Exista, relativamente à mesma matéria, duplicação de procedimentos de contra-ordenações;

3.3 — 5 — As diligências necessárias à localização do paradeiro do arguido se revelem infrutíferas.

3.4 — Autorizar o pagamento das coimas aplicadas, em prestações, a requerimento dos arguidos e quando considerar que tal se justifica.

3.5 — Autorizar a actualização dos prémios de saída a atribuir aos Postos de Emergência Médica e aos Postos de Reserva, quando se conclua por tal necessidade.

4 — É autorizada a subdelegação dos poderes supra mencionados.

5 — Será apresentado ao conselho directivo, com uma periodicidade trimestral, um relatório síntese com elementos estatísticos e de custos relativos aos actos praticados no âmbito da presente deliberação.

6 — A presente deliberação produz efeitos reportados a 31 de Março de 2008 ficando, desde já, ratificados todos os actos que, dentro do respectivo âmbito, hajam entretanto sido praticados.

16 de Julho de 2008. — O Conselho Directivo: *Abílio António Ferreira Gomes,* presidente — *José Pedro Lopes,* vogal — *Altino Armelim Sá de Almeida,* vogal.

Deliberação n.º 3247/2008

O Conselho Directivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, IP (INEM, IP) delibera, ao abrigo do disposto no artigo 35, números 1 e 2, do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 3 do artigo 5.º da respectiva Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 220/2007, de 29 de Maio, bem como do disposto no n.º 3 do artigo 21, da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, delegar e conferir poderes à Directora do Departamento de Recursos Humanos, licenciada Rita Vieira Lisboa de Abreu de Lima, para, em nome deste:

1 — Assinar contratos ou outros instrumentos de vinculação do Instituto em matéria de mobilidade previamente autorizados pela entidade competente.

2 — Praticar todos os actos relativos à aposentação do pessoal, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, excluindo os referentes a acidentes em serviço.

3 — Autorizar a passagem de certidões.

A presente produz efeitos reportados a 31 de Março de 2008 ficando, desde já, ratificados todos os actos que, dentro do respectivo âmbito, hajam entretanto sido praticados.

16 de Julho de 2008. — O Conselho Directivo: *Abílio António Ferreira Gomes,* presidente — *José Pedro Lopes,* vogal — *Altino Armelim Sá de Almeida,* vogal.

Deliberação n.º 3248/2008

O conselho directivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM, IP), delibera, ao abrigo do disposto no artigo 35, n.º s 1 e 2, do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 3 do artigo 5.º da respectiva Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 220/2007, de 29 de Maio, bem como do disposto no n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, delegar e conferir poderes à directora do Departamento de Formação em Emergência Médica, licenciada Helena Maria Nogueira de Lalanda e Castro, para, em nome deste:

1 — Assinar contratos de formação com formadores internos e formandos;

2 — Autorizar a passagem de certidões.

Ficam ratificados todos os actos praticados no âmbito dos poderes agora delegados, produzindo a presente deliberação efeitos reportados a 31 de Março de 2008.

16 de Julho de 2008. — O Conselho Directivo: *Abílio António Ferreira Gomes,* presidente — *José Pedro Lopes,* vogal — *Altino Armelim Sá de Almeida,* vogal.

Deliberação n.º 3249/2008

O conselho directivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM, I. P.), ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 4, da respectiva Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 220/2007, de 29 de Maio, delibera proceder à atribuição:

1) Dos pelouros médico e da formação técnica em emergência médica, comunicação e imagem ao seu Presidente, coronel-médico Abílio António Ferreira Gomes;

2) Dos pelouros dos transportes, telecomunicações e informática, ao vogal licenciado José Pedro Lopes;

3) Dos pelouros do planeamento e controlo de gestão, de gestão administrativa, financeira, da qualidade e auditoria recursos humanos e jurídico, ao vogal licenciado Altino Armelim Sá de Almeida.

A presente produz efeitos reportados a 31 de Março de 2008 ficando, desde já ratificados todos os actos que, dentro do respectivo âmbito, hajam entretanto sido praticados.

16 de Julho de 2008. — O Conselho Directivo: *Abílio António Ferreira Gomes,* presidente — *José Pedro Lopes,* vogal — *Altino Armelim Sá de Almeida,* vogal.

Deliberação n.º 3250/2008

Nos termos do disposto nos artigos 35 e 36 do Código de Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM, IP), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 220/2007, de 29 de Maio, e, ao abrigo do despacho de delegação de competências do Secretário de Estado da Saúde n.º 18708/2008 de 19 de Junho, publicado no DR, 2.ª série, de 14 de Julho de 2008, o Conselho Directivo do Instituto delega e subdelega, no seu Presidente, coronel médico Abílio António Ferreira Gomes, os seguintes poderes, a exercer no âmbito dos pelouros que se lhe encontram atribuídos:

1 — Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 21 da Lei n.º 03/2004, de 25 de Janeiro.

1.1 — Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de (euro) 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil euros) e praticar todos os actos que no âmbito do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, devam ser praticados pela entidade competente para a autorização de despesas.

1.2 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens ou serviços, desde que cumpridos os formalismos previstos nos n.º s. 1, 2 e 3 do artigo 72 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, e no artigo 214 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março.

2 — Ao abrigo das alíneas *g*), *i*) e *l*) do n.º 1 e *d*) do n.º 2, ambos do artigo 21 da Lei n.º 03/2004, de 25 de Janeiro:

2.1 — Aprovar os mapas de férias dos serviços, bem como as suas alterações, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 08 de Junho.

2.2 — Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores, funcionários e agentes dos serviços a participar estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, dentro do território nacional;

2.3 — Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores, funcionários e agentes dos serviços em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram no estrangeiro, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial de Saúde nos termos da legislação aplicável e com observância do disposto no Despacho n.º 867/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002;

2.4 — Autorizar a deslocação em serviço de funcionários dentro do território nacional, com uso de automóvel próprio, dentro dos condicionalismos do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, nos termos do artigo 23 do mesmo diploma;

2.5 — Autorizar, caso a caso e mediante fundamentação adequada, a condução de viaturas oficiais por funcionários e agentes, segundo o disposto nos n.º s 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Dezembro;

2.6 — Autorizar o abate dos bens ao inventário nos termos do artigo 12, do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21.12, e da portaria n.º 671/200, 2.ª série, de 17 de Abril.

2.7 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, nos termos do n.º 6, do artigo 29, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Dezembro;

2.8 — Solicitar a verificação domiciliária da situação de doença, nos termos do n.º 1 do artigo 33, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Dezembro;

2.9 — Qualificar, como acidente em serviço, os sofridos por funcionários, agentes e contratados e autorizar o processamento das decorrentes despesas, até ao limite de (euro) 50.000,00 (cinquenta mil euros), por acidente, nos termos do artigo 4.º e do n.º 7, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro;

2.10 — Conceder regalias decorrentes do estatuto de trabalhador-estudante, nos termos da Lei n.º 116/97, de 04 de Novembro.

3 — Ao abrigo do ponto 1, al. *i*) do despacho de delegação de competências do Secretário de Estado da Saúde n.º 18708/2008 de 19 de Junho, publicado no DR, 2.ª série, de 14 de Julho de 2008, autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 282/89, de 28 de Agosto.

4 — É autorizada a subdelegação dos poderes supra mencionados.

5 — Os membros do conselho directivo apresentarão a este órgão, com uma periodicidade trimestral, um relatório síntese com elementos estatísticos e de custos relativos aos actos praticados no âmbito da presente deliberação.

6 — A presente deliberação produz efeitos reportados a 31 de Março de 2008 ficando, desde já, ratificados todos os actos que, dentro do respectivo âmbito, hajam entretanto sido praticados.

16 de Julho de 2008. — O Conselho Directivo: *Abílio António Ferreira Gomes,* presidente — *José Pedro Lopes,* vogal — *Altino Armelim Sá de Almeida,* vogal.

Deliberação n.º 3251/2008

Nos termos do disposto nos artigos 35 e 36 do Código de Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM, IP), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 220/2007, de 29 de Maio, e, ao abrigo do despacho de delegação de competências do Secretário de Estado da Saúde n.º 18708/2008 de 19 de Junho, publicado no DR, 2.ª série, de 14 de Julho de 2008, o Conselho Directivo do Instituto delega e subdelega, no seu vogal, licenciado Altino Armelim Sá de Almeida, os seguintes poderes, a exercer no âmbito dos pelouros que se lhe encontram atribuídos:

1 — Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 21 da Lei n.º 03/2004, de 25 de Janeiro.

1.1 — Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de (euro) 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil euros) e praticar todos os actos que no âmbito do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, devam ser praticados pela entidade competente para a autorização de despesas.

1.2 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens ou serviços, desde que cumpridos os formalismos previstos nos n.º s. 1, 2 e 3 do artigo 72 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, e no artigo 214 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março.

2 — Ao abrigo das alíneas *g*), *i*) e *l*) do n.º 1 e *d*) do n.º 2, ambos do artigo 21 da Lei n.º 03/2004, de 25 de Janeiro:

2.1 — Aprovar os mapas de férias dos serviços, bem como as suas alterações, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 08 de Junho.

2.2 — Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores, funcionários e agentes dos serviços a participar em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, dentro do território nacional;

2.3 — Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores, funcionários e agentes dos serviços em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram no estrangeiro, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial de Saúde nos termos da legislação aplicável e com observância do disposto no Despacho n.º 867/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002;

2.4 — Autorizar a deslocação em serviço de funcionários dentro do território nacional, com uso de automóvel próprio, dentro dos condicionalismos do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, nos termos do artigo 23 do mesmo diploma;

2.5 — Autorizar, caso a caso e mediante fundamentação adequada, a condução de viaturas oficiais por funcionários e agentes, segundo o disposto nos n.º s 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Dezembro;

2.6 — Autorizar o abate dos bens ao inventário nos termos do artigo 12, do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21.12, e da portaria n.º 671/200, 2.ª série, de 17 de Abril.

2.7 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, nos termos do n.º 6, do artigo 29, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Dezembro;

2.8 — Solicitar a verificação domiciliária da situação de doença, nos termos do n.º 1 do artigo 33, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Dezembro;

2.9 — Qualificar, como acidente em serviço, os sofridos por funcionários, agentes e contratados e autorizar o processamento das decorrentes despesas, até ao limite de (euro) 50.000,00 (cinquenta mil euros), por acidente, nos termos do artigo 4.º e do n.º 7, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro;

2.10 — Conceder regalias decorrentes do estatuto de trabalhador-estudante, nos termos da Lei n.º 116/97, de 04 de Novembro.

3 — Subdelega, ao abrigo do despacho de subdelegação de competências do Secretário de Estado da Saúde n.º 18708/2008 de 19 de Junho, publicado no DR, 2.ª série, de 14 de Julho de 2008, os seguintes poderes e exercer relativamente a todo o pessoal:

3.1 — Determinar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos do n.º 1, primeira parte, do artigo 34, do Decreto-Lei n.º 259/98, de 17 de Julho;

3.2 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27 do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, na redacção do Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.º s 1 e 2 da citada disposição legal e com observância do disposto no n.º 1 do artigo 30 do mesmo diploma;

3.3 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados de pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33 do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

3.4 — Autorizar o regime especial de trabalho a tempo parcial e em semana de quatro dias, bem como o regresso ao regime de tempo completo, nos termos dos Decretos-Lei n.º s 324/99, de 18 de Agosto, e 325/99, de 18 de Agosto;

3.5 — Autorizar a prática de horário acrescido, bem como fazê-lo cessar, nos termos do regime legal da respectiva carreira;

3.6 — Autorizar a transferência prevista na alínea *b*) do n.º 8 do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro;

3.7 — Homologar a decisão do pedido de transferência ou requisição prevista no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

4 — É autorizada a subdelegação dos poderes supra mencionados.

5 — Será apresentado ao conselho directivo, com uma periodicidade trimestral, um relatório síntese com elementos estatísticos e de custos relativos aos actos praticados no âmbito da presente deliberação.

6 — A presente deliberação produz efeitos reportados a 31 de Março de 2008 ficando, desde já, ratificados todos os actos que, dentro do respectivo âmbito, hajam entretanto sido praticados.

16 de Julho de 2008. — O Conselho Directivo: *Abílio António Ferreira Gomes,* presidente — *José Pedro Lopes,* vogal — *Altino Armelim Sá de Almeida,* vogal.

Deliberação n.º 3252/2008

O Conselho Directivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM, I. P.) delibera, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei Orgânica aprovada pelo Decreto-Lei n.º 220/2007, de 29 de Maio e, ao abrigo do despacho de delegação de competências do Secretário de Estado da Saúde n.º 18708/2008 de 19 de Junho, publicado no *DR,* 2.ª série, de 14 de Julho de 2008, delegar, sem a faculdade de subdelegação, nos licenciados Regina Filomena Mesquita Pimentel, Luís Alberto Rodrigues Alves Meira e Teresa Maria Cardoso Pinto, responsáveis das delegação regionais de Coimbra, Porto e Lisboa, os seguintes poderes:

1 — Relativamente ao pessoal sujeito ao regime do contrato individual de trabalho da Administração Pública e funcionários e agentes do INEM, I. P.:

1.1 — Determinar o recurso ao trabalho suplementar, dentro dos limites e condicionalismos legais, nos termos do artigo 3.º, n.º 5 do Regulamento Interno do Pessoal do INEM, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 46/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 19 de Outubro, com a finalidade de colmatar ausências não previstas de elementos a prestar serviço nos Centros de Orientação de Doentes Urgentes e nos meios de socorro e transporte;

1.2 — Autorizar as deslocações em serviço dentro do território nacional que se mostrem indispensáveis, bem como a respectiva despesa através do visto dos correspondentes boletins itinerários;

1.3 — Autorizar o uso de veículo próprio nas deslocações em serviço que se mostrem indispensáveis, bem como a respectiva despesa, nos termos da legislação aplicável aos funcionários e agentes do Instituto, desde que se encontrem reunidos os pressupostos enunciados no artigo 20 do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

1.4 — Solicitar a verificação domiciliária da situação de doença, nos termos do artigo 229, n.º 4, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto;

1.5 — Conceder o estatuto do trabalhador-estudante, bem como as regalias dele decorrente;

1.6 — Afectar o pessoal contratado aos diversos serviços da Delegação.

1.7 — Autorizar, caso a caso, nos termos dos n.º s 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Dezembro, a condução de viaturas oficiais funcionários e agentes e ainda, em situações de comprovada necessidade, por parte dos trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho.

1.8 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial.

1.9 — Justificar ou injustificar faltas.

1.10 — Conceder licenças e autorizar o regresso à actividade, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença de longa duração.

1.11 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual.

1.12 — Autorizar o abono do vencimento do exercício perdido por motivo de doença

1.13 — Autorizar a inscrição e participação o pessoal em congressos, reuniões, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos parta o serviço.

1.14 — Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei do processo.

2 — A presente produz efeitos reportados a 31 de Março de 2008 ficando, desde já ratificados todos os actos que, dentro do respectivo âmbito, hajam entretanto sido praticados.

16 de Julho de 2008. — O Conselho Directivo: *Abílio António Ferreira Gomes,* presidente — *José Pedro Lopes,* vogal — *Altino Armelim Sá de Almeida,* vogal.

Deliberação n.º 3253/2008

O Conselho Directivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM, I. P.) delibera, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da respectiva Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 220/2007, de 29 de Maio, e, ao abrigo do despacho de delegação de competências do Secretário de Estado da Saúde n.º 18708/2008 de 19 de Junho, publicado no *DR,* 2.ª série, de 14 de Julho de 2008, delegar, sem a faculdade de subdelegação, na licenciada Maria Elisabete Castro Castanheira Silva Quaresma, delegada regional da Delegação Regional de Faro, os seguintes poderes:

1 — Relativamente ao pessoal sujeito ao regime do contrato individual de trabalho da Administração Pública e funcionários e agentes do INEM, I. P.:

1.1 — Determinar o recurso ao trabalho suplementar, dentro dos limites e condicionalismos legais, nos termos do artigo 3.º, n.º 5 do Regulamento Interno do Pessoal do INEM, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 46/2005, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 201, de 19 de Outubro, com a finalidade de colmatar ausências não previstas de elementos a prestar serviço nos Centros de Orientação de Doentes Urgentes, no Centro de Informação Antivenenos e nos meios de socorro e transporte;

1.2 — Autorizar as deslocações em serviço dentro do território nacional que se mostrem indispensáveis, bem como a respectiva despesa através do visto dos correspondentes boletins itinerários;

1.3 — Autorizar o uso de veículo próprio nas deslocações em serviço que se mostrem indispensáveis, bem como a respectiva despesa, nos termos da legislação aplicável aos funcionários e agentes do Instituto, desde que se encontrem reunidos os pressupostos enunciados no artigo 20 do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

1.4 — Autorizar, caso a caso, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Dezembro, a condução de viaturas oficiais por parte dos funcionários e agentes e ainda, em situações de comprovada necessidade, por parte dos trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho.

1.5 — Solicitar a verificação domiciliária da situação de doença, nos termos do artigo 229, n.º 4, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto;

1.6 — Conceder o estatuto do trabalhador-estudante, bem como as regalias dele decorrente;

1.7 — Afectar o pessoal contratado aos diversos serviços da Delegação.

2 — Ficam ratificados todos os actos praticados no âmbito dos poderes agora subdelegados, produzindo a presente deliberação efeitos reportados à data 31 de Março de 2008.

16 de Julho de 2008. — O Conselho Directivo, Abílio António Ferreira Gomes, presidente — *José Pedro Lopes,* vogal — Altino Armelim Sá de Almeida, vogal.

Deliberação n.º 3254/2008

O Conselho Directivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM, I. P.) delibera, ao abrigo do disposto no artigo 35, números 1 e 2, do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 3 do artigo 5.º da respectiva Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 220/2007, de 29 de Maio, bem como do disposto no n.º 3 do artigo 21.º, da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, delegar e conferir poderes à Directora do Departamento Administrativo e Financeiro, licenciada Margarida Maria Soares Bentes de Oliveira Costa, para, em nome deste:

1 — Assinar contratos de aquisição de bens e prestação de serviços, empreitadas, arrendamentos e seguros em que o INEM, I. P., seja parte, independentemente do seu valor.

2 — Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços até ao valor de Euro 25.000,00 e praticar todos os actos que no âmbito do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, devam ser praticados pela entidade competente para a autorização das despesas e devam ser praticados pelo dono da obra.

3 — Autorizar o processamento dos abonos legais decorrentes da participação de funcionários e trabalhadores do INEM em congressos, reuniões e outras actividades semelhantes dentro do território nacional, bem como a sua deslocação em serviço dentro do mesmo território, até ao limite de Euro 5.000 (cinco mil euros), desde que previamente autorizadas pela entidade competente.

4 — Autorizar a passagem de certidões.

Ficam, desde já, ratificados todos os actos que, dentro do respectivo âmbito, hajam entretanto sido praticados.

31 de Julho de 2008. — O Conselho Directivo: *Abílio António Ferreira Gomes* (presidente) — *José Pedro Lopes* (vogal) — *Altino Armelim Sá de Almeida* (vogal).

Deliberação n.º 3255/2008

O Conselho Directivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM, I. P.), ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei Orgânica do INEM, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 220/2007 de 29 de Maio, delibera delegar, sem faculdade de subdelegação, na Chefe de Divisão, Licenciada Maria Isabel Minas Ferreira, os seguintes poderes:

1 — Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao valor de € 25.000 (vinte e cinco mil euros) e praticar todos os actos que, no âmbito do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, devam ser praticados pela entidade competente para a autorização das despesas;

2 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao valor de € 25.000 (vinte e cinco mil euros) e praticar todos os actos que no âmbito do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, devam ser praticados pelo dono da obra;

3 — Autorizar as ordens de pagamento das despesas já autorizadas pela entidade competente, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92 de 8 de Julho;

4 — Autorizar a passagem de certidões.

24 de Setembro de 2008. — O Conselho Directivo: *Abílio Gomes* (presidente) — *José Pedro Lopes* (vogal) — *Sá de Almeida* (vogal).

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto

Deliberação (extracto) n.º 3256/2008

Por deliberação do Conselho de Administração deste Instituto de 31 de Julho de 2008:

Rute Isabel Boinhas Custódio Sanches, auxiliar de acção médica — autorizada licença sem vencimento de longa duração ao abrigo do artigo 78 do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a 23 de Agosto de 2008.

24 de Novembro de 2008. — O Administrador-Delegado, *Pereira Né.*

Deliberação (extracto) n.º 3257/2008

Por deliberação do conselho de administração do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto de 10 de Julho de 2008:

Maria Luísa Coutinho Pereira dos Santos Martins, chefe de serviço de oftalmologia do quadro de pessoal deste Instituto — autorizada a redução de uma hora no horário semanal (de quarenta e duas horas para quarenta e uma horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, produzindo efeitos a 16 de Junho de 2008.

24 de Novembro de 2008. — O Administrador-Delegado, *J. Pereira Né.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 31614/2008

A Inspecção-Geral da Educação realiza a avaliação externa dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário de acordo com o modelo de avaliação externa concebido pelo grupo de trabalho para avaliação das escolas, nomeado pelo despacho conjunto n.º 370/2006, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, de 5 de Abril.

De acordo com esse modelo, as equipas de avaliação externa são compostas por dois inspectores e por um avaliador externo à Inspecção-Geral da Educação. À semelhança do estabelecido nos anos anteriores, importa designar os peritos que participam nas equipas de avaliação externa.

Assim, e de acordo com indicação da Inspecção-Geral da Educação, determino:

1 — A designação dos seguintes peritos para integrarem as equipas de avaliação, a constituir no âmbito da Inspecção-Geral da Educação, no ano escolar de 2008-2009:

Abílio José Maroto Amiguinho, professor-coordenador da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre.

Alberto José Teixeira, técnico superior da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

Américo Nunes Peres, professor associado com agregação da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Almerindo Janela Gonçalves Afonso, professor associado do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho.

Ana Paula Curado, professora do ensino secundário requisitada na Reitoria da Universidade de Lisboa.

Anabela Bastos Tibúrcio Martins, professora, em situação de aposentada.

António Alves Soares, professor, em situação de aposentado.

António Augusto Neto Mendes, professor auxiliar do Departamento de Ciências da Educação da Universidade de Aveiro.

António José de Oliveira Guedes, professor-adjunto da Escola Superior de Educação do Porto.

António José dos Santos Neto, professor associado com agregação do Departamento de Pedagogia e Educação da Universidade de Évora.

António Manuel de Sousa Fernandes, professor, em situação de aposentado.

Carlinda Maria Ferreira Alves Faustino Leite, professora catedrática da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Carlos Manuel Folgado Barreira, professor auxiliar da Universidade de Coimbra.

Catarina Almeida Tomás, professora-adjunta do Instituto de Estudos Superiores de Fafe, da Escola Superior de Educação de Fafe.

Cláudia Sofia Sarrico Ferreira da Silva, professora auxiliar da Universidade de Aveiro.

Cesário Paulo Lameiras Almeida, professor-adjunto da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Beja.

Ema Patrícia de Lima Oliveira, professora auxiliar da Universidade da Beira Interior.

Fernando Luís Teixeira Diogo, professor-adjunto da Escola Superior de Educação do Porto.

Fernando Ilídio da Silva Ferreira, professor auxiliar do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho.

Filomena Maria Pereira Cravo, assessora da Direcção no Centro de Formação António Sérgio.

Florbela Luís de Sousa, professora auxiliar do Departamento de Educação da Faculdade de Ciências de Lisboa.

Francisco António Cardoso Vaz, professor, em situação de aposentado.

Helena Luísa Martins Quintas, professora auxiliar da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.

Henrique da Costa Ferreira, professor-adjunto da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança.

Isabel José Botas Bruno Fialho, professora auxiliar do Departamento de Pedagogia e Educação da Universidade de Évora.

Isabel Margarida Duarte, professora associada da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

João Alberto Mendes Leal, professor-adjunto da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Beja.

João Manuel Oliveira Rocha, professor assistente do Instituto Politécnico de Viseu.

João Manuel dos Santos Rosa, professor-adjunto da Escola Superior de Educação de Lisboa.

João Manuel Pires da Silva e Almeida Veloso, professor auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Jorge Adelino Rodrigues Costa, professor associado com agregação da Universidade de Aveiro.

Jorge Manuel Rodrigues Bonito, professor auxiliar do Departamento de Pedagogia e Educação da Universidade de Évora.

Jorge Matos Correia, professor-adjunto do Instituto Politécnico de Viseu.

José Augusto Pacheco, professor associado com agregação do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho.

José Brites Ferreira, professor-coordenador do Instituto Politécnico de Leiria.

José Pedro Ribeiro de Matos Fernandes, professor-adjunto da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Beja.

Júlia Lopes Ferreira, professora, em situação de aposentada.

Luís Alberto Marques Alves, professor auxiliar com agregação da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Luís Maria Fernandes Areal Rothes, professor-adjunto da Escola Superior de Educação do Porto.

Luís Miguel Castanheira dos Santos Pinto, formador e consultor internacional.

Manuel Armando Oliveira Pereira dos Santos, professor catedrático do Departamento de Física da Universidade de Évora.

Manuel Fernando Ferreira Rodrigues, professor auxiliar da Universidade de Aveiro.

Manuel Célio de Jesus da Conceição, professor associado da Universidade do Algarve.

Manuel Joaquim da Silva Loureiro, professor associado com agregação da Universidade da Beira Interior.

Maria Amália Fazenda Severino, professora equiparada a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Educação de Faro, da Universidade do Algarve.

Maria Antónia Belchior Ferreira Barreto, professora-coordenadora do Instituto Politécnico de Leira.

Maria Cláudia Perdigão Silva Mendes Andrade, professora-adjunta do Instituto Politécnico de Coimbra.

Maria Eugénia Neto Ferrão da Silva Barbosa, professora auxiliar da Universidade da Beira Interior.

Maria de Fátima Carmona Simões da Paixão, professora-coordenadora do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Maria da Graça Amaro Bidarra, professora associada da Universidade de Coimbra.

Maria Inês Borges Simões dos Reis, professora, em situação de aposentada.

Maria Irene de Melo Figueiredo, professora-coordenadora da Escola Superior de Educação do Porto.

Maria Isabel Brites Sanches Salvado, psicóloga no Colégio de Nossa Senhora de Lourdes.

Maria João Machado Pires da Rosa, professora auxiliar convidada da Universidade de Aveiro.

Maria Lúcia Rosa de Oliveira, professora-coordenadora do Instituto Politécnico de Leiria.

Mariana Conceição Dias, vice-presidente do conselho científico da Escola Superior de Educação de Lisboa.

Mariana de Jesus Pereira Valente, professora auxiliar da Universidade de Évora.

Marianela da Silva Fernandez de Sá Cabral, professora, em situação de aposentada.

Marta Arroja Romana, formadora e assistente de projecto.

Noémia Neves Félix, professora, em situação de aposentada.

Paula Cristina Santos, técnica superior da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

Patrícia Helena Ferreira Lopes de Moura e Sá, professora auxiliar da Universidade de Coimbra.

Pedro António da Silva Abrantes, investigador no Centro de Investigação e Estudos de Sociologia do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Pedro Guedes de Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Pedro Sales Fonseca Rosário, professor auxiliar no Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho.

Preciosa Fernandes, professora auxiliar da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Rosa de Jesus Soares de Bastos Nunes, professora auxiliar da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Rute Cristina Correia da Rocha Monteiro, professora equiparada a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve.

Susana da Cruz Martins, investigadora no Centro de Investigação e Estudos de Sociologia do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Teresa Cristina Moura Vitorino, professora-adjunta da Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve.

Teresa de Jesus Seabra de Almeida, assistente do Departamento de Sociologia do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Vítor Manuel Peña Ferreira, assistente convidado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

2 — O presente despacho produz efeito a partir de 15 de Outubro de 2008.

28 de Novembro de 2008. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues.*

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 31615/2008

Pelo despacho n.º 483/2008-SEAP de 21 de Outubro de 2008, do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública:

Manuel Nunes da Costa Simões, Assessor Principal, da carreira de Engenheiro, afecto à Secretaria-Geral do Ministério da Educação, na situação de mobilidade especial, por opção voluntária, autorizado a

passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 2 (dois) anos, com efeitos a 16 de Outubro de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

3 de Novembro de 2008. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão.*

Direcção de Serviços de Administração Geral

Despacho (extracto) n.º 31616/2008

Por despacho de 2008.11.21, do Secretário-Geral:

No uso da competência subdelegada na alínea *e*) do n.º 1 do despacho n.º 26006/2007, de 14 de Novembro, do Secretário de Estado da Educação, e após estarem salvaguardados os requisitos exigidos nos artigos 82.º e 83.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, autorizado o regresso ao serviço da assistente administrativa especialista da carreira de assistente administrativo, Cesaltina Jesus Silva, para a mesma categoria e carreira do quadro único do pessoal dos serviços centrais, periféricos e tutelados do Ministério da Educação

Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.

25 de Novembro de 2008. — A Directora de Serviços de Administração-Geral, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão.*

Direcção Regional de Educação do Norte

Despacho (extracto) n.º 31617/2008

Por despacho de 2008.11.27 do Senhor Director Regional Adjunto de Educação do Norte, é autorizada a transferência da Assistente de Administração Escolar Especialista Margarida Maria de Sousa Almeida, do quadro distrital de vinculação de Viseu para o quadro distrital de vinculação do Porto.

2 de Dezembro de 2008. — A Directora Regional de Educação do Norte, *Margarida Moreira.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Infias

Aviso n.º 29240/2008

Por despacho do presidente do conselho executivo, do Agrupamento Vertical de Escolas de Infias no uso das suas Competências delegadas pelo despacho n.º 24 941/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro 2006, foram providos a professores titulares ao abrigo do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, no Agrupamento Vertical de Escolas de Infias os professores abaixo mencionados:

Nome	Departamento
Adelino Esperança Ínsua Pereira	Dep. Expressões
Maria Emília Almeida Baltazar	Dep. Línguas
Maria Goretti Valente de Magalhães	110
Emília Margarida Leite Vila de Vilas Boas	110
Maria José de Almeida Freitas Oliveira	110
Maria da Conceição Teixeira Martins	110
Maria Adelaide Leite Faria Teixeira Martins	110
Maria de Fátima Carneiro Ribeiro	110
Maria Sunamita da Silva da Costa Coutinho	100
Maria de Fátima Ribeiro Freitas	100
Benedita Ramos da Ribeira Rebelo	100
Maria Alberta Oliveira Coelho	100

2 de Dezembro 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Rosa Maria Freitas Almeida Carvalho.*

Despacho n.º 31618/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, do Agrupamento Vertical de Escolas de Infias no uso das suas Competências delegadas pelo Despacho 24 941/2006, publicado no D.R. 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro 2006, foram homologados os contratos Pessoal Não Docente, relativos ao ano 2007-2008, a seguir mencionados:

Ana Filipa Ribeiro Machado.
Ana Salomé Pinto Cunha.

2 de Dezembro 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Rosa Maria Freitas Almeida Carvalho.*

Despacho n.º 31619/2008

Por despacho do presidente do conselho executivo, do Agrupamento Vertical de Escolas de Infias no uso das suas competências delegadas pelo despacho 24 941/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro 2006, foram homologados os contratos Administrativos de Serviço Docente, relativos ao ano de 2007-2008, dos docentes a seguir mencionados, que exerceram funções em Escolas deste Agrupamento:

Nome	Grupo de recrutamento
Fernando Senhorães Senra Fernandes	550
Rosália Cristina Pereira Matias	620

2 de Dezembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Rosa Maria Freitas Almeida Carvalho.*

Agrupamento Vertical de Mondim de Basto

Despacho n.º 31620/2008

Nomeação

No uso das competências previstas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, nomeio, para exercer transitoriamente as funções de Professor Titular, em regime de Comissão de Serviço, para o ano lectivo 2008/2009 as Docentes, Ana Bela Silva Oliveira, Rita dos Anjos Pires Carvalho e Maria de La Salete Guimarães Teixeira Rento.

As referidas Docentes deverão passar a ser abonadas pelo índice 245, 1.º Escalão de Professor Titular.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008.

29 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Laura Esperança Ínsua Pereira.*

Escola Secundária do Padrão da Légua

Aviso n.º 29241/2008

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Decreto-lei 15/2007 de 19 de Janeiro, torna-se publico que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar desta publicação no *Diário da República,* para reclamação, nos termos do artigo n.º 96.º do Decreto-lei 100/99 de 31 de Março.

2 de Dezembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Isabel Maria Pereira Antunes Morgado.*

Agrupamento Vertical de Escolas Penafiel Sudeste

Aviso n.º 29242/2008

Foram homologados os contratos relativos ao ano escolar de 2007-2008, por despacho autorizador do Presidente do Conselho Executivo, proferido por delegação e subdelegação, conforme o n.º 1.3 do Despacho n.º 24 941/2006, de 5 de Dezembro, da Directora Regional de Educação do Norte, dos seguintes docentes não pertencentes aos quadros para o Agrupamento Vertical de Escolas de Penafiel Sudeste e grupos de docência abaixo indicados:

Nome	Grupo de docência
Alexandra Isabel Ferreira Correia	230
Ana Maria Pereira Alves	240

Nome	Grupo de docência
Ana Maria Pereira Machado	420
Ana Paula da Silva Figueiredo	320
Ana Sofia Andrade Leite	500
Anália Maria de Oliveira Moreira Neiva	330
António Joaquim Ribeiro Bessa	550
Carla João Fragoso Pinto da Silva	240
Carla Manuela Ribeiro Nunes	110
Carla Maria Madureira de Moura	230
Carlos Manuel Barros Carneiro	290
César Ilídio Cavaleiro Cação Ribeiro	500
Cláudia Filipa Ribeiro de Matos Canastra	620
Erina Maria Lemos Pereira	620
Eva Fernanda Soares Teixeira	230
Fátima de Jesus Pires França	100
Helga Filipa Magalhães Amaral	620
Hugo Gilberto da Costa Barbosa	290
Joana Carina Pires	240
João Filipe Gonçalo Gomes Pereira	220
Lídia Cristina Teixeira Ferreira dos Santos Costa	330
Liliana Emanuela Pereira Machado	230
Manuel Rodrigues de Sousa	240
Maria da Glória Guedes Martins de Carvalho	100
Maria da Glória Oliveira Petro	200
Maria de Fátima Pereira Moreira de Sousa	500
Maria José Trigo Cordeiro Pimentel	530
Maria Madalena Ribeiro de Almeida	500
Marta Sofia Andrade Gonçalves	220
Nelson Manuel Valente Gomes	290
Nuno Miguel Soares Costa Fernandes	420
Paula Isabel Gonçalves Hermenegildo	620
Rui Miguel Pinto Couto	620
Sérgio André de Almeida Marques Tavares	250
Silvério Manuel Carvalho Coutinho	250
Sónia Isabel Gomes Reis	500
Sónia Raquel Costa Paulo	240
Susana Alexandra Pereira de Castro Teixeira Marques	330
Susana Clara Monteiro Oliveira	530
Teresa Margarida Rabiço de Carvalho	510
Vânia Patrícia Soares de Oliveira	550

16 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Paulo M. C. Gonçalves.*

Agrupamento de Escolas de Santo Tirso

Aviso n.º 29243/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Santo Tirso, no uso das competências que lhe foram delegadas pela directora regional de Educação do Norte pelo despacho n.º 24941/2006 delegação de competências — publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 233, de 05 de Dezembro de 2006, são homologados os contratos administrativos de provimento dos seguintes docentes do ensino básico referentes ao ano lectivo 2008/2009.

Nome	Grupo recrutamento	Código de estabelecimento
Anabela Carneiro Alves Correia Martins	110	241738
Ana Paula Alves Marques	240	343018
Andreia Daniela Alves Teixeira Sampaio	110	227419
António José Martins Morais	110	277368
Cristina Maria da Silva Loureiro	420	343018
Elisabete Cati da Silva Leite Dias	210	343018
Fátima Maria da Silva Torres	530	343018
Joaquim Jorge Macedo Alves	110	232671
Maria Inês Bastos Duarte Soares	100	616023
Maria Manuel Gomes de Carvalho	500	343018
Marta Cristina Jesus Oliveira Magalhães	100	241532
Nuno Manuel Cunha Guimarães	110	277368
Rui Pedro Gonçalves Vaz	110	268082
Sabrina Sampaio Mendes	240	343018
Sandra Isabel Viana Machado Sousa Pacheco	110	268082
Sandra Regina Pereira	100	232671
Sílvia Lima Dias	110	249166
Sérgio Miguel Casais Machado Silva	600	343018
Vera Lúcia Valente Leal	110	270556

2 de Dezembro de 2008. — Presidente do Conselho Executivo, *Olinda Rosa Silva Torres Marques Costa.*

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas Ana de Castro Osório

Aviso n.º 29244/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 15/2007 de 19 de Janeiro e nos n.os 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de pessoal docente desta Escola, a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

28 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Carlos Pinto Ramos Alves.*

Escola Secundária Dr. Bernardino Machado

Aviso n.º 29245/2008

Nos termos do n.º 1 do Artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 15/2007 de 19.01 (ECD), torna-se público que se encontra afixada na sala de Professores deste Estabelecimento de Ensino a lista de antiguidade do pessoal docente, reportado a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

29 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rui Manuel Ramos Carvalho.*

Agrupamento de Escolas Florbela Espanca

Despacho (extracto) n.º 31621/2008

Por despacho de 3 de Novembro de 2008 da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Florbela Espanca, no uso das competências que lhe foram delegadas através do n.º 1 (f) do Despacho n.º 10975/2008, da Directora Regional de Educação do Centro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, foi autorizada a rescisão do Contrato Administrativo de Provimento da docente Sílvia Maria Dias Carneiro Freitas, do grupo 110, com efeitos desde 29 de Outubro de 2008.

28 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria José Passeira Pereira Pinto.*

Agrupamento de Escolas da Guia

Aviso n.º 29246/2008

Nomeação dos docentes que foram providos na categoria de professor titular, nos termos do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a partir de 1 de Setembro 2007:

Maria Coelho Jordão — Educação Pré-Escolar.
M.ª Beatriz Alves Rebelo Domingues — 1.º Ciclo do Ensino Básico.

26 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Vítor Manuel do Casal Martins.*

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Escola Secundária de Alves Redol

Aviso n.º 29247/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária Alves Redol e no uso de competências delegadas pelo despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, são providos os docentes de Nomeação Definitiva para a categoria de Professor Titular do Quadro desta Escola, de acordo com as alíneas *a*) e *b*) do artigo 2.º e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 200-2007 de 22 de Maio, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2007:

Nome	Grupo	Departamento
Ana Maria Ferreira Mesquita Remédio	300	Línguas.
Carlos Alberto Marques Oliveira	300	Línguas.
Maria Fernanda Frazão Duarte Ralha Valente	300	Línguas.
Maria Manuela Moreira Almeida Lima	300	Línguas.
Maria Elisabete da Silva M. G. Leite	330	Línguas.
Maria Joaquina de Figueiredo Pantaleão	330	Línguas.
Maria João Simões Martins Lourenço	330	Línguas.
Rosa Maria de Melo P. Lopes Walpole	330	Línguas.
José Bruno Garcia Falcão Machado	400	Ciências Sociais e Humanas.
Ana Maria de Abreu Fernandes	410	Ciências Sociais e Humanas.
Esmeralda Miranda Guerra Durães	420	Ciências Sociais e Humanas.
Lília M.ª dos Anjos Ferraz	420	Ciências Sociais e Humanas.
Ilda Maria Maia Cordeiro Vasques Dinis	430	Ciências Sociais e Humanas.
Luís Leandro Vasques Dinis	430	Ciências Sociais e Humanas.
Mercedes Paiva Coelho Soares	430	Ciências Sociais e Humanas.
Rosinda M.ª Piçarra V. Ramalho	430	Ciências Sociais e Humanas.
Rui Manuel da Silva Morujão	530	Ciências Sociais e Humanas.
M.ª Emília A. Teixeira Veigas	530	Ciências Sociais e Humanas.
M.ª Salomé Ferreira Range Ceitil	530	Ciências Sociais e Humanas.
João Carlos Martins Brandão Estevão	500	Matemática e Ciências Experimentais.
Maria Amélia Povoa Rafael	500	Matemática e Ciências Experimentais.
Maria Filomena Pereira Godinho Carvalho Rodrigues	500	Matemática e Ciências Experimentais.
Maria Isabel Rodrigues Sales Henriques Pereira	500	Matemática e Ciências Experimentais.
Cidália Maria Martins da Piedade Graça	510	Matemática e Ciências Experimentais.
Isabel de Oliveira E. Piçarra	510	Matemática e Ciências Experimentais.
Maria Leonor Silva Simões Rocha	510	Matemática e Ciências Experimentais.
Anabela Amador B. de Almeida dos Santos	520	Matemática e Ciências Experimentais.
Maria Fernanda das Neves António Cardoso Gomes	520	Matemática e Ciências Experimentais.
Maria Filomena Lopes Vintém Oliveira	520	Matemática e Ciências Experimentais.
António Estevão Gonçalves Ferreira	530	Matemática e Ciências Experimentais.
João José Martins Louro	540	Matemática e Ciências Experimentais.
Mário Jacinto Ferreira da Silva	540	Matemática e Ciências Experimentais.
João José Duarte Amorim	620	Expressões.

5 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Teodoro de Assunção Bernardo Roque.*

Escola Secundária com 3.º Ciclo de Caneças

Aviso n.º 29248/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada n.º 1.2 do Despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, com efeitos a 01 de Setembro de 2008, foram homologados os contratos Individuais de Trabalho por Tempo Indeterminado dos funcionários:

Nome	Categoria	Índice
Ana Paula Caetano Baião	Assistente técnico (funções de assistente de administração escolar)	199
Pedro Miguel Candeias Rosa	Assistente técnico (funções de assistente de administração escolar)	199

Nome	Categoria	Índice
Ana Cristina Barbosa Ferreira Gomes Cardoso.	Assistente operacional (funções de auxiliar de acção educativa)	142
Olga Maria Dias Coutinho	Assistente operacional (funções de auxiliar de acção educativa)	142

2 de Dezembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Jorge Jesus Nunes da Costa.*

Agrupamento de Escolas D. Miguel de Almeida

Aviso (extracto) n.º 29249/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada para consulta no *placard* da sala de professores a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente deste Agrupamento de Escolas com a referência a 31 de Agosto de 2008.

Os Docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicitação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do Serviço.

3 Novembro de 2008. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Jorge Manuel do Carmo Beirão.*

Agrupamento de Escolas D. Pedro I

Despacho (extracto) n.º 31622/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, a partir desta data, a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma.

2 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Paulo Eurico Oliveira Amarelo Cruz.*

Escola Secundária de Jácome Ratton — Tomar

Despacho n.º 31623/2008

Por despacho de 13 de Novembro de 2008 da presidente da comissão administrativa provisória, no uso da competência delegada no n.º1 alínea *c*) do despacho n.º13 862 /2008, pelo Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º96, de 19 de Maio de 2008, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente do 3.º ciclo e secundário celebrados para o ano lectivo de 2008/2009:

Célia Maria de Matos Ferreira — Grupo 320
Alexandra Albertina de Castro Lopes — Grupo 410
Patrícia Margarida Pinto Marques Gil — Grupo 430
Ricardo Sousa Rodrigues — Grupo 510
Daniela Patrícia Moreira Monteiro — Grupo 620
Pedro José Vaz Nunes Godinho — Grupo 620

13 de Novembro de 2008. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Maria da Graça Lopes Carvalheiro.*

Escola Secundária de José Afonso

Aviso (extracto) n.º 29250/2008

Para dar cumprimento, ao artigo 37.º, n.º 1 alínea *a*) da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, comunico que, por despacho de 18 de Abril de Fevereiro de 2008 da Subdirectora Geral dos Recursos Humanos da Educação, foi nomeada definitivamente, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2008, na categoria de Assistente de Administração Escolar Principal da carreira de Assistente de Administração Escolar, do Quadro Distrital de Vinculação de Lisboa, através de concurso aberto pelo Aviso n.º 7259/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 28 de Junho de 2006, os seguintes candidatos:

Fernando Rui Caetano Porfírio
Maria José Almeida Martins Cabral
Susana Cristina Vieira Cunha Seixas

2 de Dezembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Maria de Lourdes Costa Dias*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento de Sabóia — Odemira

Aviso n.º 29251/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e no n.º 4 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada nesta escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento referente a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

2 de Dezembro de 2008. — A Directora, *Elisabete Maria Nunes Escarduça.*

Direcção Regional de Educação do Algarve

Despacho n.º 31624/2008

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 73.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, designo a assistente administrativa principal do quadro único dos serviços centrais, periféricos e tutelados do Ministério da Educação, Maria Fernanda Martins Pereira, para exercer funções de secretariado de direcção desta Direcção Regional de Educação do Algarve, com efeitos a 1 de Novembro de 2008.

28 de Novembro de 2008. — O Director Regional, *Luís Manuel da Silva Correia.*

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Dr. Jorge Augusto Correia

Despacho n.º 31625/2008

José Otílio Pires Baía, Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária 3 EB Dr. Jorge Augusto Correia, Tavira, no uso da competência delegada no n.º 1, alínea *a*) do Despacho n.º 15 524/2008, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 107, de 04 de Junho de 2008, de acordo com o Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio e ao abrigo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 104/2008, de 24 de Junho, foram nomeados para a categoria de professor Titular, com efeitos a partir de 17 de Novembro de 2008, os docentes do quadro de nomeação definitiva desta Escola, abaixo mencionados:

Grupo de recrutamento	Nome	Departamento
300	Maria Margarida Vasques do Nascimento Neto Lopes	Línguas.
400	Ludgero Nascimento Pires Faleiro	Ciências Sociais e Humanas.
410	Fernanda Maria Neves dos Santos	Ciências Sociais e Humanas.
510	Nundina das Dores Palmeira Gaspar	Matemáticas e Ciência Experimentais.
620	Carlos Manuel do Livramento Baptista	Expressões.

25 de Novembro de 2008 — O presidente do Conselho Executivo; *José Otílio Pires Baía.*

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Instituto de Meteorologia, I. P.

Despacho n.º 31626/2008

Considerando que:

i) A funcionária do quadro de pessoal do ex-INMG, Manuela Travassos Martins Caldeira, é detentora da categoria de Técnica Superior Principal, com efeitos a partir de 16 de Julho de 1999;

ii) Exerceu, ininterruptamente, funções dirigentes desde 21 de Fevereiro de 2002 até 30 de Abril de 2007;

iii) No ano de 2004 obteve a avaliação de desempenho de Bom, e nos anos de 2005 e 2006 de Muito Bom;

iv) A conjugação do tempo de desempenho de funções dirigentes, com as Avaliações de Desempenho preenchem os módulos de tempo exigidos para aceder à categoria de assessor principal, nos termos do n.º 4, do artigo 15.º da Lei n.º10/2004, de 22 de Março.

Nos termos do disposto nos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e na sequência do Parecer prévio do Senhor Secretário-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Determino que:

A técnica do quadro de pessoal do ex-INMG, Licenciada Manuela Travassos Martins Caldeira, seja nomeada na categoria de Técnica Assessor Principal, com efeitos a 21 de Fevereiro de 2007.

27 de Novembro de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, com competência delegada, *António Dias Baptista*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Inspecção-Geral das Actividades Culturais

Aviso n.º 29252/2008

1 — Por despacho da Inspectora-Geral das Actividades Culturais de 28 de Novembro de 2008, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso misto para o preenchimento de quatro lugares existentes na categoria de Inspector Principal, da carreira de Inspector Superior, do quadro de pessoal da Inspecção-Geral das Actividades Culturais, aprovado pela Portaria n.º 986/98, de 24 de Novembro.

2 — Nos termos dos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, o presente aviso foi precedido da Oferta n.º P200886968 para reinício de funções por tempo indeterminado, no âmbito do qual não existiram candidatos opositores, pelo que não foi preenchida a vaga.

3 — Lugares a prover (quotas) — aos 4 lugares existentes no quadro de pessoal da IGAC será fixada a seguinte quota, nos termos da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 6.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

Três lugares a preencher por funcionários pertencentes ao quadro de pessoal da Inspecção-Geral das Actividades Culturais;

Um lugar a preencher por um funcionário do quadro de pessoal de outros organismos, sendo exigida a licenciatura em Direito e experiência nos termos do ponto 9 do presente aviso.

4 — O local de trabalho situa-se nas instalações da Inspecção-Geral das Actividades Culturais, Palácio Foz, Praça dos Restauradores, em Lisboa.

5 — Vencimento e regalias: o vencimento resulta da aplicação do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Central.

6 — Prazo de validade: o concurso visa exclusivamente o provimento da vaga mencionada, esgotando-se com o seu preenchimento, nos termos do n.º 4 do art. 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) O preenchimento dos requisitos de admissão ao concurso constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Estar nas condições previstas na alínea *c*) do n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril;

8 — A área funcional dos lugares a prover: realizar, no âmbito de intervenção da IGAC, as funções genericamente descritas n.º 1 do Anexo I ao art. 3.º do Decreto Regulamentar n.º 21/2002, de 22 de Março.

9 — Conteúdo funcional: área de fiscalização do cumprimento das disposições legais na área do direito de autor e conexos e espectáculos de natureza artística, *enforcement* e realização de perícias e as constantes do anexo I, n.º 1, a que se refere o n.º 3 do Decreto Regulamentar n.º 21/2002, de 22 de Março.

10 — Métodos de selecção: a selecção será feita mediante avaliação curricular e entrevista Profissional de Selecção.

11 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

12 — A Classificação final: a classificação final, expressa na escala de 0 a 20, resultará da média aritmética das classificações obtidas na aplicação dos métodos de selecção indicados, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem nota inferior a 9,5 valores.

13 — Os critérios a adoptar para desempate em caso de igualdade de classificação são os considerados no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Formalização das candidaturas: os requerimentos de admissão a concurso, dirigidos à Inspectora-Geral das Actividades Culturais, podem ser entregues pessoalmente na Inspecção-Geral das Actividades Culturais, Secção de Pessoal e Expediente, Palácio Foz, Praça dos Restauradores — Apartado 2616, 1116-802 Lisboa, ou remetidos pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo referido no número 1 deste aviso.

15 — O requerimento de admissão ao concurso deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data de validade do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, residência, código postal e telefone);

b) Identificação do concurso a que se candidata, bem como o número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Habilitações literárias;

d) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de admissão ao concurso, previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

e) Menção expressa à categoria que possui, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço nos anos relevantes;

f) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito, com a respectiva comprovação.

16 — O requerimento de candidatura deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado e actualizado, do qual devem constar, designadamente, habilitações literárias, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com a indicação dos correspondentes períodos de permanência, actividades que considera relevantes, assim como formação profissional detida, com discriminação das acções de formação finalizadas, mencionando as datas da sua realização e a respectiva duração, datado e assinado;

b) Fotocópia dos certificados comprovativos de cada acção de formação profissional frequentada, com indicação da entidade que a promoveu, período em que a mesma decorreu e respectiva duração;

c) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

d) Declaração actualizada, emitida e autenticada pelo serviço a cujo quadro o candidato pertence, da qual constem, de forma inequívoca, a categoria detida, a natureza do vínculo à função pública, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública e, ainda, as classificações de serviço, na sua expressão quantitativa, relativas aos anos relevantes para o concurso;

e) Declaração emitida pelo serviço de origem, comprovativa da experiência profissional;

f) Fotocópia do Bilhete de Identidade;

g) Quaisquer outros documentos que os interessados considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito.

17 — Os candidatos cujo processo individual se encontre arquivado nesta Inspecção-Geral, estão dispensados de entregar os documentos referidos nas alíneas *b*) a *f*) do ponto 16 deste aviso.

18 — Suprimento da avaliação do desempenho: o eventual suprimento da avaliação de desempenho será efectuado mediante requerimento do interessado, dirigido ao presidente do júri do concurso, apresentado até ao termo do prazo referido no n.º 1, do presente aviso e instruído com declaração, emitida e autenticada pelo serviço a cujo quadro o candidato pertence, do qual conste, de forma inequívoca, que aquele se encontrou/encontra em situação inviabilizadora de atribuição de classificação/avaliação ordinária ou extraordinária e, bem assim, as classificações de serviço, na sua expressão qualitativa e quantitativa, que obteve ao longo do seu percurso profissional, com a indicação das correspondentes categorias.

19 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

20 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

21 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho.

22 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril;
Decreto Regulamentar n.º 21/2002, de 22 de Março
Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio
Decreto Regulamentar n.º 81/2007, de 30 de Julho
Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho

23 — O Júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente: Júlio Ernesto Fonseca Araújo Melo — Director de Serviços Jurídicos e de Contencioso, que será substituído nas suas falta e impedimentos pelo 1.º Vogal Efectivo;

Vogais efectivos:

1.º Vogal Efectivo: Ricardo Manuel Arranzeiro Hipólito — Chefe de Equipa da Inspecção de Espectáculos e Direitos de Autor

2.ª Vogal Efectiva: Maria do Carmo Ferreira de Sá — Inspectora Superior

Vogais suplentes:

1.ª Vogal Suplente: Maria Margarida Nunes Passos — Inspectora Superior

2.º Vogal Suplente: Júlio Manuel dos Mártires de Castro Lopo — Inspector Superior

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do Artigo 9.º da Constituição República, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 de Novembro de 2008. — A Inspectora-Geral, *Maria Paula Andrade.*

PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução n.º 40/2008

Remessa de Contas ao Tribunal, relativas ao ano de 2008

O Tribunal de Contas, em reunião do Plenário da 2.ª Secção, de 20 de Novembro de 2008, delibera, ao abrigo do n.º 3 do artigo 51.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o seguinte:

1 — Apenas devem ser remetidas ao Tribunal de Contas as contas de gerência cujo valor anual, de receita ou de despesa, seja superior a:

1.1 — Embaixadas, Missões e Representações Permanentes e Missões temporárias e Postos Consulares — € 500.000;

1.2 — Municípios, Freguesias, Áreas Metropolitanas, Comunidades Intermunicipais, Associações de Municípios, Associações de Freguesias e Assembleias Distritais − € 1.000.000;

1.3 — Entidades prestadoras de cuidados de saúde bem como os estabelecimentos do ensino básico, secundário (incluindo os respectivos agrupamentos) e profissional — € 5.000.000;

1.4 — Outras entidades — € 2.500.000, com excepção das entidades a seguir indicadas, cujas contas deverão ser sempre remetidas:

1.4.1 — Serviços públicos com funções de Caixas do Tesouro;

1.4.2 — Universidades e estabelecimentos de ensino politécnico, incluindo todas as unidades orgânicas, faculdades, departamentos e escolas, com expressão dos limites globais da receita e despesa no Orçamento do Estado, dotados de autonomia financeira, incluindo a de conta, e quaisquer outras entidades de direito público ou privado (*v. g*. Associações e Fundações), cujas contas devam ou não ser obrigatoriamente objecto de consolidação, por força do estabelecido no POC-Educação, aprovado pela Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro, e tenham de ser sempre prestadas directamente ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, alínea *a*) e *g*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, conjugado com o artigo 51.º, n.º 1, alínea *o*) da mesma Lei;

1.4.3 — Centros de formação profissional de gestão participada, criados por protocolo celebrado entre o Instituto de Emprego e Formação Profissional e outras entidades;

1.4.4 — Entidades inseridas no sector público empresarial, as quais deverão remeter os seus documentos de prestação de contas.

Nos casos previstos nos n.º s 2 e 3 do artigo 52.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto (gerências partidas), o valor anual de receita ou despesa a ter em conta será o orçamentado para o ano económico a que se reporta a gerência.

2 — As contas podem ser enviadas em suporte papel, em disquete ou em CD não regravável.

3 — As entidades que, por lei, apliquem o POCP ou POC sectoriais, poderão enviar as suas contas por via electrónica, utilizando para tal a aplicação informática disponibilizada no site do Tribunal de Contas — www.tcontas.pt — e para o que deverão solicitar a respectiva adesão.

4 — As entidades dispensadas da remessa de contas devem enviar ao Tribunal de Contas, nos prazos legais de prestação de contas, os seguintes documentos:

a) Mapa da conta de gerência ou mapa de fluxos financeiros ou mapa de fluxos de caixa, em conformidade com o regime contabilístico aplicável;

b) Conta de operações de tesouraria ou documento equivalente, se aplicável;

c) Balanço e demonstração de resultados, se aplicável;

d) Acta de aprovação das contas pelo órgão executivo da entidade;

e) Relatório e parecer do órgão de fiscalização e cópia da certificação legal de contas, quando exigidos;

f) Relação nominal dos responsáveis, relativa ao período a que se reporta a prestação de contas.

5 — Não obstante a dispensa referida no n.º 1 e independentemente de regimes especiais de arquivo de documentos, as entidades, dispensadas de remessa de contas nos termos aí indicados, devem organizar e documentar as mesmas de acordo com as Instruções aplicáveis e mantê-las em arquivo e à disposição do Tribunal de Contas no prazo de 10 anos, por ser este o prazo de prescrição do procedimento por responsabilidade financeira reintegratória, nos termos do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, sem prejuízo do disposto nos n.º s 3 e 4 do mesmo artigo.

6 — O disposto na presente resolução só se aplica às contas relativas ao ano económico de 2008.

Publique-se na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do artigo 9.º, n.º 2, alínea *d*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

20 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins.*

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 31627/2008

Nomeação de dirigentes

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 74.º, n.º 1, alínea *m*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, e nos artigos 21.º e 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, sob proposta do Director-Geral, renovo, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2008, as comissões de serviço de Ana Paula de Carvalho Valente, como Directora de Serviços e de Júlia Maria Luís Serrano, como Chefe de Divisão (Divisão de Gestão Financeira), continuando colocadas no Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial (DGFP).

2 — Nomeio igualmente Chefe de Divisão (Divisão de Administração Geral e Gestão Patrimonial) do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial o Técnico Superior Principal Rogério Paulo Vieira Luís.

Junta-se currículo dos nomeados.

Publique-se no *Diário da República,* 2.ª série.

26 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins.*

Nota curricular

Ana Paula de Carvalho Valente.

1 — Licenciada em Economia pelo Instituto Superior de Economia.

2 — Assessora da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, desde Janeiro de 2006.

3 — Exerceu funções de técnica superior na Direcção-Geral do Orçamento desde Junho de 1992 até Maio de 1994.

4 — Ingressou na Direcção-Geral do Tribunal de Contas em Maio de 1994 exercendo funções de técnica superior na Divisão de Gestão Financeira do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial.

5 — Exerceu funções de Chefe da Divisão de Gestão Financeira desde 21 de Dezembro de 2000 até 1 de Dezembro de 2002.

6 — Exerce o cargo de Directora do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial desde 2 de Dezembro de 2002.

Nota curricular

Júlia Maria Luís Serrano.

1 — Licenciada em Gestão e Administração Pública pela Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.

2 — Assessora da Direcção-Geral do Tribunal de Contas desde Janeiro de 2006.

3 — Exerceu funções de técnica superior na Direcção-Geral do Orçamento desde Setembro de 1992 até Maio de 1994.

4 — Ingressou na Direcção-Geral do Tribunal de Contas em Maio de 1994, onde exerceu funções de técnica superior na Divisão de Gestão Financeira.

5 — Exerce o cargo de Chefe da Divisão de Gestão Financeira do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial (DGFP) desde 2 de Dezembro de 2002.

Nota curricular

Rogério Paulo Vieira Luís.

1 — Licenciado em Gestão de Empresas em 1995 pelo Instituto Superior de Línguas e Administração.

2 — Técnico Superior Principal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, desde Fevereiro de 2006.

3 — Exerceu funções técnicas de organização processual numa empresa do sector da banca de 1992 a 1994.

4 — Exerceu funções técnicas de análise e programação informática numa empresa do sector dos seguros de 1994 a 1996.

5 — Exerceu funções técnicas na Direcção-Geral do Tribunal de Contas, na área da consultadoria e planeamento de 1996 a 2003 e na área financeira, de Março a Dezembro de 2003.

6 — Exerceu funções de Chefe de Divisão, no Departamento de Sistemas e Tecnologias de Informação da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, de Dezembro de 2003 a Fevereiro de 2008.

7 — Exerceu funções técnicas na Divisão de Administração Geral e Gestão Patrimonial da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, desde Fevereiro de 2008 até à presente data.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio n.º 7558/2008

Processo: 3099/07.5TBAGD-B
Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: REVISAN — Materiais de Construção, L.da
Insolvente: António Neves Ferreira, L.da

A Dr.ª Raquel Joana Faria da Costa Pinheiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Antonio Neves Ferreira, L.da, número de identificação fiscal 503326801, Endereço: Rua do Cabeço, 30, Fermentelos, 3750-450 Fermentelos Águeda, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Raquel Joana Faria da Costa Pinheiro*. — O Oficial de Justiça, *Graciosa Maria Ferreira.*

300883779

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio (extracto) n.º 7559/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 3467/08.5TBBCL

Requerente: Célia Alexandra Leite Ferros
Insolvente: Têxteis Sageara, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 1.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 19-11-2008, pelas 15:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Têxteis Sageara, L.da, NIF 505903393, Endereço: Lugar do Penedo, Fragoso, 4905-106 Barcelos, com sede na morada indicada.

È administrador do devedor:

Geraldo Ferreira Araújo, NIF 207354200, BI 11113721, Endereço: Rua da Santa, 397, Bloco 2, 1.º Esq.º-M, Esposende, 4740-451 Esposende, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Francisco José Areias Duarte, Endereço: NIF 200017560, Rua Duque da Barcelos, 6, 2.º Andar, Sala 4, Apartado 51, 4750-786 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno. [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22 de Janeiro de 2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sofia Teixeira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Ema Lucília Vilas Boas Rosa Linhares.*

301012761

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 7560/2008

Processo n.º 1301/08.5TBBRG-F

Prestação de contas (liquidatário)

Liquidatário Judicial: Elisabete Gonçalves Pereira
Falido: Cooperativa Consumo dos Trabalhadores Segurança Social e Saúde Braga, Crl e outro(s).

A Dr(a). Natacha Castelo Branco Carneiro, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido Cooperativa de Consumo dos Trabalhadores da Segurança Social e Saúde CRL, Largo S. Francisco, 31 — S. Vicente — Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da

publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF).

26 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Natacha Castelo Branco Carneiro.* — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Casais de Araújo Braga.*

301031731

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 7561/2008

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 4994/08.0TBCSC

Insolvente: Sandra Santos Geadas
Credor: TMN — Telecomunicações Móveis Nacionais, S. A., e outro(s).

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 1.º Juízo Cível de Cascais, no dia 12-11-2008, pelas 10,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sandra Santos Geadas, estado civil: Solteira, NIF 194535517, Endereço: Rua 9 de Abril, 53, Porta 4, São Pedro do Estoril, 2765-609 Estoril, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388, 2.º Esq., 1500-101 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-01-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Joana Branco*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Bicho.*

301014584

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Anúncio (extracto) n.º 7562/2008

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Processo: 534/08.9TBCBT

Insolvente: Adália & Albano Lda
Presidente Com. Credores: Banco Santander Consumer Portugal, S. A., e outro(s).
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Adália & Albano Lda, NIF — 507398319, Endereço: Lugar de Fermil de Basto, Celorico de Basto, 4890-342 Gagos Cbt; sendo seus representantes legais Albano Manuel Lopes da Cunha Nogueira, NIF — 187172455, BI — 7851467 e Maria Adália Carvalho Dinis Nogueira, NIF — 210968940, BI — 10883928, ambos com domicílio: Lugar Fermil, Gagos — Celorico de Basto, Celorico de Basto
Administrador da Insolvência: Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dt.º Frente, 4420-356 Gondomar
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.
Efeitos do encerramento: artigo 233.º n.º 2 do CIRE
Ineficácia das das resoluções de actos em beneficio da massa insolvente; excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para a defesa nas acções dirigidas à respectiva impugnação, bem como nos casos em que as mesmas não possam já ser impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º, ou em que a impugnação deduzida haja já sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado;
A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes excepto se tiver já sido proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artigo 140.º, caso em que prosseguem até final os recursos interpostos dessa sentença e as acções cujos autores assim o requeiram, no prazo 30 dias; e
A extinção da instância das acções pendentes contra os responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador da insolvência, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para o seu prosseguimento.

18 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Marisa Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Alves.*

300999739

Anúncio n.º 7563/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 319/08.2TBCBC

Requerente: Joana Maria Rocha Castro e outro (s).
Insolvente: Elisabete & Isabel — Confecções, L.da
Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados
No Tribunal Judicial de Cabeceiras de Basto, Secção Única de Cabeceiras de Basto, no dia 18-11-2008, às13:00 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:
Elisabete & Isabel — Confecções, L.da, NIF — 506059804, Endereço: Parque Industrial de Lameiros, Refojos de Basto, 4860-000 Cabeceiras de Basto, com sede na morada indicada.
São administradores do devedor:
José Vicente Fernandes Vieira de Castro, Endereço: C/domicilio Profissional No Parque Industrial de, Lameiros, Refojos, 4860-000 Cabeceiras de Basto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Liquidatário Judicial, Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco 1, 580, 1.º Esquerdo, 4800-000 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-01-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Abel Jorge da Silva Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Bizarro.*

301004531

Anúncio n.º 7564/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 318/08.4TBCBC

Requerente: Manuela Antónia Ramos Alves e outro(s).

Insolvente: ELIE — Têxtil Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Cabeceiras de Basto, Secção Única de Cabeceiras de Basto, no dia 19-11-2008, 09:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

ELIE — Têxtil Unipessoal, L.da, NIF — 508174244, Endereço: Parque Industrial de Lameiros, Refojos, 4860-106 Cabeceiras de Basto

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Liquidatário Judicial, Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco 1, 580, 1.º Esquerdo, 4800-000 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23/Janeiro/2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Abel Jorge da Silva Vieira*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Leite Lopes*.

301008541

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 7565/2008

Processo: 4079/08.9TBGMR
Insolvência pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Ana Maria da Costa Ribeiro
Insolvente: Claudipor — Confecções, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 24-11-2008, pelas 17:35:09 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da Devedora: Claudipor — Confecções, Unipessoal, L.da, NIF 506408671, Endereço: Rua de S. Torcato, 1622, Cancelas da Veiga, Azurém, 4800-000 Guimarães, com sede na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Maria Margarida de Almeida e Silva, Endereço: Rua de Santa Catarina, 391, 4.º Esquerdo, 4000-451 Porto.

É Administradora da Devedora: Emília Rosa Martins Morais, estado civil: casada (regime: separação geral de bens), NIF 145453685, Endereço: Rua de S. Torcato, n.º 1660, R/ C, Azurém, 4800-000 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da devedora não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Matos Afonso Pereira Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *António Menezes Martins*.

301028054

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 7566/2008

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 4489/08.1TBGMR

Publicação de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência

No Tribunal Judicial de Guimarães, 2.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 14-11-2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Vítor Domingos Martins Barbosa, NIF 194599884, BI 10946111, Endereço: R. dos Carvalhinhos, 152, Airão, São João Baptista, 4800-000 Guimarães, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada:

Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno alínea *i*) do artigo 36 — CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital n.º 2 artigo 128.º do CIRE, acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência n.º 3 do artigo 128.º do CIRE.

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar n.º 1, artigo 128.º do CIRE:

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-02-2009, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil n.º 2 do artigo 25.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

300995194

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 7567/2008

Insolvência pessoa singular (requerida) n.º 2272/08.3TBGMR

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Artur Manuel Pereira Campelos, estado civil: Separação judicial de pessoas e bens, nascido(a) em 01-07-1951, freguesia de São João das Caldas de Vizela [Vizela], nacional de Portugal, NIF 106994778, BI 2868325, Endereço: Rua do General Humberto Delgado, 47, Candoso Santiago, 4810-000 Guimarães.

Administrador de Insolvência: Dr(a). Armando Braga, Endereço: Rua de Santa Catarina, 391, 4.º, esquerdo, 4000-451 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de por despacho de 18-09-2008, que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência/inexistência de bens da massa nos termos do artigo 232.º, n.º 2, do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos nos artigos 232.º a 234.º do CIRE.

22 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira.* — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Mesquita.*

300799069

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 7568/2008

Processo: 4404/08.2TBGMR
Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: J. E. F. Milhão Unipessoal, L.da

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 06-11-2008, às 18h34m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

J.E.F. Milhão Unipessoal, Lda., número de identificação fiscal 506743039, Endereço: Largo do Trovador, 26 — 1.º, Guimarães, 4800-000 Guimarães, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

José Eduardo Fernandes Milhão, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 28-02-1959, concelho de Guimarães, freguesia de Azurém [Guimarães], nacional de Portugal, NIF — 161795064, BI — 3690826, Endereço: Rua Cabo Verde, 20, Urb. do Salgueiral, Urgezes, 4810-000 Urgeses Gmr, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Liquidatário Judicial, Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bloco 1, 580, 1.º Esq, 4800-000 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-01-2009, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

25 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Morais Fernandes.*

301024109

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 7569/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 4500/08.6TBGMR

Insolvente: Quadrati — Construções e Renovações, L.da

Credor: Instituto de Solidariedade e Segurança Social — Centro Distrital Braga e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 12-11-2008, às 15h50, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

"Quadrati — Construções e Renovações, L.da", NIF 506147290, com sede fixada na Rua do Barreiro, n.º 154, Polvoreira, 4835-000 Guimarães.

São administradores do devedora:

Rui Amaro do Vale dos Santos Oliveira, com residência fixada na Rua Camilio Castelo Branco, 121, 1.º Dt.º, Guimarães, 4800-000 Guimarães; e

José dos Santos Ferreira de Oliveira, com residência fixada na Rua Camilo Castelo Branco, 121, 1, Guimarães, 4800-000 Guimarães

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, com domicílio profissional na Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bloco 1, 580, 1.º Esq, 4800-000 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 (quinze) dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-01-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retroz Galvão Alvoeiro.* — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro.*

300984559

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 7570/2008

Processo: 1252/08.3TBLSD
Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: CALCOPÉ — Ind. de Calçado L.da
Credor: Joaquim Carlos Cunha Teixeira e outro(s).

No Tribunal Judicial de Lousada, 2.º Juízo de Lousada, no dia 18-09-2008, pelas 14:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

CALCOPÉ — Ind. de Calçado L.da, número de identificação fiscal 502849673, com sede em Trovoada, Vilar de Torno e Alentem, 4620-000 Lousada

É administrador da devedora:

Joaquim Carlos Cunha Teixeira, residente na rua da Cidreira, n.º 48, S. Mamede de Infesta

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
O economista Rui Almeida, com escritório na Rua 25 de Abril, n.º 299, 3.º Drt.º, Frente, Gondomar.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05/03/2009, pelas 10:horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).O Juiz de Direito,

24 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Gavancha Nogueira.* — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves.*

301019088

Anúncio n.º 7571/2008

Processo: 1738/05.1TBLSD-G
Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Margarida Silva

A Dr.ª Ana Gavancha Nogueira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Israel da Silva Ferreira Construções Sociedade Unipessoal, L.da, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Gavancha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves.*

301034923

TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA

Anúncio n.º 7572/2008

Processo: 497/07.8TBMLD-B
Prestação de Contas (Liquidatário)

Interveniente Acidental: Jorge Pinto, L.da, e outro(s).
Requerido: António Pinto da Silva e outro(s).

A Dra. Susana Querido Duque, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

18 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Susana Querido Duque*. — O Oficial de Justiça, *Aida Maria Martins.*

300766125

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Anúncio n.º 7573/2008

Processo: 1106/08.3TBOVR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Ramada Internacional — Sociedade Comercial de Importação e Exportação, L.da
Presidente Com. Credores ARCELORMITAL — Stainless Europe e Outros
Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Ovar, no dia 03-07-2008, pelas 15:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Ramada Internacional — Sociedade Comercial de Importação e Exportação, L.da — NIF 502802405 -, com sede na Rua Monsenhor Fonseca Soares, 3880-253 Ovar.

É administrador da devedora, José Manuel Ramada Rodrigues Leite (divorciado, nascido em 25-09-1948, natural da freguesia de Santos-o--Velho [Lisboa], NIF 171556429, portador do B.I. n.º 352653), a quem é fixado domicílio na Rua de Timor, n.º 158 — 3.º Esq., 3880-180 Ovar.

Para Administrador da Insolvência é nomeada o Dr. Ricardo Óscar Silva Alves Pinho Costa, com escritório na Rua Ferreira de Castro, n.º 94 — 5.º Frente, 3880-218 Ovar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao Administrador da Insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao Administrador da Insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [artigo 36.º, alínea i), do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (artigo 128.º, n.º 2 do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (artigo 128.º, n.º 3 do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (artigo 128.º, n.º 1 do CIRE):

a) A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

b) As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

c) A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

d) A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

e) A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o próximo dia 13-01-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (artigo 72.º, n.º 6 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (artigo 25.º, n.º 2 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (artigo 9.º, n.º 1 do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os Tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa da Sr.ª Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Marta João da Silva Dias.* — O Oficial de Justiça, *Romeu Coroado Alves.*

301003819

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 7574/2008

Processo: 1433/07.7TBPFR-F
Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Paula Peres.
Insolvente: Quiminasa — Produtos Quimicos, L.da

A Dr.ª Paula Cristina B. Gonçalves, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Quiminasa — Produtos Quimicos, L.da, NIF 500894060, Endereço: Rua de Aldozinde, 576, Carvalhosa, 4590 Paços de Ferreira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina B. Gonçalves.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Cristina S. G. M. Canelas.*

300995964

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 7575/2008

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, 1 Juízo Cível de Portimão P. 2285/08.5TBPTM, no dia 12-11-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Vítor Manuel Serrano Oliveira Alves, estado civil Solteiro, nascido em 02-04-1964, freguesia de Queluz Sintra, nacional de Portugal, NIF 179486020, BI 7052182, Endereço Rua Luís de Camões n.º 8, Ferragudo, 8400-000 Lagoa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José Estevão Pinto de Oliveira, Endereço: Av.ª Conde Valbom, n.º 67, 4.º Esq.º, Lisboa, 1050-067 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno ou limitado alínea *i*) do art 36 — CIRE

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital n.º 2 art 128 do CIRE, acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência n 3 do Art 128 do CIRE.

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar n 1, art 128 do CIRE:

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-02-2009, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias artigo 42 do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias artigo 40 e 42 do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil n 2 do artigo 25 do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n 1 do art 9 do CIRE. Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Novembro de 2008. — A Juiz de Direito, *Sandra dos Reis Luís*. — O Oficial de Justiça, *Maria Dália Vicente.*

301017387

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 7576/2008

Faz-se saber que nos autos de Insolvência n.º 1989/07.4TBPVZ, são os credores e o insolvente José Alberto Morim Flores, nascido em 16-01-1961, em Póvoa de Varzim, filho de Luís Gomes Flores e de Maria Gomes Morim, portador do B.I. n.º 08409164, contribuinte n.º 177821973, com domicílio na Travessa da Mourincheira, 46, Aver-o--Mar, Póvoa de Varzim, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação deste anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães.* — O Oficial de Justiça, *Joaquim Santos.*

301014698

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 7577/2008

Publicidade de Deliberação do plano de Insolvência nr 2096/08.8TBVFR, em que é Insolvente: Carlos Carvalho — Cortiças Unipessoal Lda., NIF — 505142520, Endereço: Rua Casais de Cima, 4520-000 Rio Meão, Santa Maria da Feira.

É administrador da Insolvência: Dr José Ribeiro de Morais, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500, 1.º Esq.º, 4000-448 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

7 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Conceição Portal.*

300812846

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 7578/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 3540/08.0TBSTS

Requerente: Tipografia Nova de Domingos Pinto & Fos, L.da

Insolvente: G. M. S. — Peúgas, L.da, NIF 504789422, Endereço: Rua Veiga do Leça, 113, 4825-243 Lamelas-Sts

Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564, 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra--identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

21 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sandra Mendes Ramalho* — O Oficial de Justiça, *Ana Silva.*

301020659

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 7579/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo n.º 2775/08.0TBSTS

Requerente: Genius — Serviços de Contabilidade e Imobiliária, L.da

Insolvente: Coroa de Rei — Comércio de Produtos Alimentares, L.da

Insolvente: Coroa de Rei — Comércio de Produtos Alimentares L.da, NIF — 505134543, Endereço: Loteamento Industrial da Várzea do Monte, Armazém 17, 4780-000 Santo Tirso

Administrador da Insolvência: Dr. Rui Manuel Pereira de Almeida, NIF — 161022308, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dt.º Frente, 4420-356 Gondomar.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE

17 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel de Ogando Revez*. — O Oficial de Justiça, *Paula Marques*.

301001242

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 7580/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 635/08.3TBSJM

Requerente/Insolvente: Ferreira da Rocha, L.da, NIF 501291458, Endereço: Rua António Maria Pinho, 114, S. João da Madeira, 3700-000 S. João da Madeira

Liquidatária Judicial: Dr.ª Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa:

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º/2 do CIRE.

21 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro*. — O Oficial de Justiça, *José Armando Almeida.*

301015231

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 7581/2008

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 1013/08.0TBTMR

Requerente: Marante — Materiais de Construção e Decoração, L.da

Devedor: Maria Fernanda Nobre e outro(s).

No Tribunal Judicial de Tomar, 2.º Juízo de Tomar, no dia 17-11-2008, pelas 14:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Maria Fernanda Nobre, estado civil: Casado, nascida em 25-07-1959, NIF 141379936, Segurança social 12003221339, Endereço: Travessa do Arco, 1, 2300-000 Tomar

Jaime Manuel de Matos Marques, estado civil: Casado, nascido em 04-01-1960, Endereço: Rua da Palmeira, 28, C, Alvito de Cima, 2300-311 Tomar, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos António Rodrigues da Costa, Endereço: Rua Dr. Agostinho Tinoco, Lote -1, Leiria, 2400-000 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-01-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Domingos Mira*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Duarte.*

301000019

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 7582/2008

Processo n.º 1283/08.3TBTVD — Insolvência pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Belmiro Marques, L.da

Insolvente: Casal da Cruz — Soc. Agrícola de Produção, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados. — No Tribunal Judicial de Torres Vedras, 1.º Juízo de Torres Vedras, no dia 28-08-2008, às 23 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Casal da Cruz — Soc. Agrícola de Produção, L.da, número de identificação fiscal 502162791, endereço: Travessa do Espírito Santo, 4, Maxial, 2565-485 Torres Vedras com sede na morada indicada.

Como administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Arnaldo Pereira, endereço: Rua Engenheiro Duarte Pacheco, 13, 2.º, dt.º, 2500-198 Caldas da Rainha.

São administradores da devedora:

José Domingos Silvério Roque de Carvalho, estado civil: casado, endereço: Pernada do Marco, CCI-3942, Muda, 7570-337 Grândola;

Graça Sanches da Cruz Pereira Roque, estado civil: casado, endereço: Pernada do Marco, CCI-3942, Muda, 7570-337 Grândola;

Maria Susana Silvério Roque de Carvalho, endereço: *(não se fixa desde já a morada por ser desconhecida);*

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme a sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da devedora não é presumivelmente suficiente para a satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação garantida de outra forma.

São notificados todos os interessados de que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

São ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

São ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta desde a publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

29 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito, *Nuno Pinela.* — O Oficial de Justiça, *Dulce Passos.*

300705918

TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS

Anúncio n.º 7583/2008

Processo: 363/08.0TBVGS
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Oiã Eléctrica — Material Eléctrico, L.da
Insolvente: J. Neno, L.da

J. Neno, L.da, número de identificação fiscal 505887070, Endereço: Av.ª Claudino Santos Costa, Bl. 1, Porta A — 3.º Esq.º, 3840-271 Vagueira

Dr.ª Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto, Apartado 204, 3781-907 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por insuficiência da massa insolvente nos termos do disposto no artigo 232.º do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 03.11.2008.

Efeitos do encerramento: os do artigo 233.º do CIRE.

12 de Novembro de 2008. — A Juiz de Direito, *Teresa Maria de Melo Madail*. — O Oficial de Justiça, *Graciete de Jesus Faria.*

300977722

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 7584/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 2283/08.9TJVNF

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Diluk Fashion — Confecção Unipessoal, L.da, NIF 506939480, Endereço: Av. da Aldeia Nova, 20, Ribeirão, 4760-000 V. N. Famalicão.

Administradora de Insolvência

Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, al. *a*).

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. *b*).

Todos os credores da insolvente podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*).

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. *d*).

20 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sílvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Castelo Branco da Costa.*

301017549

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7585/2008

Credor: Banco Espírito Santo, S. A.
Insolvente: Bebiano — Imagem e Comunicação, L.da

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 18-09-2008, pelas 13:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Bebiano — Imagem e Comunicação, L.da, número de identificação fiscal 502954620, Avenida de França, 256, 6.º Andar, Sala 6.1, Porto, 4050-276 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto, Apartado 204, 3781-907 Anadia

São administradores do devedor:

Abílio José Batista Bebiano, estado civil: Casado, nascido(a) em 07-02-1944, freguesia de São Bartolomeu [Coimbra], nacional de Portugal, NIF — 185061141, BI — 663089, Segurança social — 105249596, Endereço: Rua de Camões, 575-4.º-Dt.º, 4000-000 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso.*

300762237

Anúncio n.º 7586/2008

Publicidade do despacho da nomeação de administrador judicial provisório nos autos de insolvência (requerida) n.º 479/08.2TYVNG do 1.º Juízo, acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, foi em 3 de Novembro de 2008 proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório de devedor:

PLANOTEXTIL — Confecção, Importação e Exportação, S. A., número de identificação fiscal 502136243, com sede no Lugar de Moscalhos — Milheirós — 4470 Milheirós, com sede na morada indicada.

Para administrador judicial provisório é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. João Manuel Couto Morais de Almeida, endereço: Av Dr. João Canavarro, 305, 3.º, S/32, Edif. Alameda 1, 4480-000 Vila do Conde.

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes:
Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspecções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.
O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

13 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*

300982322

Anúncio n.º 7587/2008

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 296/07.7TYVNG-D

Insolvente: Macedo & Macedo, L.da

A Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Macedo & Macedo, L.da, NIF 503416991, Endereço: Rua da Serra, 46, Pedroso, 4400 Vila Nova de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).
O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *José Simões.*

301008403

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7588/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 384/06.7TYVNG

Credor: Fernanda Maria Nogueira Azevedo
Devedor: Bastos & Curado — Confecções, L.da

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 27-04-2007, pelas 21:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):Bastos & Curado — Confecções, Lda., número de identificação fiscal 506151492, Endereço: Rua B, n.º 54 — Pavião 7 — Zona Ind da Varziela, Arvore, 4480-109 Árvore
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231-3.º Esquerdo, 4465-024 S. Mamede de Infesta

São administradores do devedor:

Sandra Marisa Bastos Curado Silva, Endereço na Sede da Insolvente
Maria Luísa Bouças Gomes Bastos, Endereço na sede da Insolvente
Francisco João da Silva Bastos, Endereço na sede da Insolvente, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.
Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.
Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda.*

300994935

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7589/2008

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados
No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, processo n.º 545/08.4TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 17-11-2008, 20h 53m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
Janelas & Companhia — Estruturas em Pvc, S. A., NIF 503778834, Endereço: Rua de D. Manuel II, 33, 1.º, Sala 14, Miragaia, 4000 Porto, com sede na morada indicada.
É administrador do devedor:
Manuel José Rodrigues de Andrade, Endereço: Rua Lindo Vale, n.º 259, 1.º, 4200-371 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Maria Conceição da Fonseca e Costa Nadaias, telefone 225028963, fax 225022439,Endereço: Rua Santa Catarina, 1500, 1.º, esquerdo, 4000-448 Porto.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-01-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação
Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno.*

300999503

Anúncio n.º 7590/2008

Processo n.º 399/08.0TYVNG

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência, processo n.º 399/08.0TYVNG, acima identificados em que são:

Insolvente: Prouvost Imobiliária, L.da, NIF 504350234, Endereço: Rua do Pinhal, 191, Canelas, 4410-000 Vila Nova de Gaia.

Administrador da Insolvência: Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga, telef. 253254197, fax 253254197, *e-mail:* mcbarros@oninetspeed.pt

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 06-01-2009, pelas 10:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

21 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira.*

301015548

Anúncio n.º 7591/2008

Processo n.º 743/08.0TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, Processo: 743/08.0TYVNG, no dia 21-11-2008, pelas 22:00 h., foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Invectio — Comércio de Equipamentos Eléctricos, L.da, NIF 504550454, Endereço: Avenida Mário Brito, 4142, 2.º Andar, Sala 226, 4450-000 Matosinhos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto, telef. 229758736, fax 229758737, *e-mail:* claudiasoares-9357p@adv.oa.pt

São administradores do devedor:

António Manuel Gouveia, NIF 115471979, Endereço: Domicílio Profissional Na, Avenida Mário Brito, n.º 4142, 2.º Andar, Sala 226, 4450-000 Matosinhos

Zeferino Moreira Ferreira, NIF 192652079, Endereço: Domicílio Profissional Na, Avenida Mário Brito, n.º 4142, 2.º Andar, Sala 226, 4450-000 Matosinhos

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira.*

301020367

Anúncio n.º 7592/2008

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 145/08.9TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 21-11-2008, 19h 10m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Marracash — Comércio de artigos Têxteis e Acessórios, Lda., NIF — 501366113, Endereço: Rua Pinto Bessa, n.º 222, Campanhã, 4300- Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, telef. 256898188, fax 256833194, Endereço: Av.ª da Liberdade, 635, 1.º Esq., S. João da Madeira, 3700-166 S. João da Madeira

É administrador do devedor:

João Manuel da Cruz Ribeiro da Silva, Endereço: Rua Pinto Bessa, n.º 222, 4000- Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno.*

301022821

Anúncio n.º 7593/2008

Processo: 570/08.5TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, Processo: 570/08.5TYVNG, no dia 21-11-2008, pelas 22.10 h., foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Irmãos Neves Couto — Comércio de Papeis,Ld.ª, NIF — 508435218, Endereço: Rua Condes Resende n.º 62, Canelas, 4405-217 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Emília Manuela, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, n.º 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira, telef. 256181280/919310376, fax. 256181289, e-mail: emiliamanuela-2892p@adv.oa.pt

São administradores do devedor:

Vitor José Neves Couto,, NIF — 178096440, Licença de condução — P557932, Endereço: Rua Coronel Alves da Silva, 320, Sandim, 4415-000 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira.*

301021866

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Despacho n.º 31628/2008

Processo: 3600/07.4TBVIS
Insolvência pessoa singular (requerida)

Requerente: Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Insolvente: Paulo Jorge Pinto Rebelo

Paulo Jorge Pinto Rebelo, nascido(a) em 03-10-1971, freguesia de Paranhos [Porto], NIF 197273122, Endereço: R. Dr. José da Cruz Moreira Pinto, 3, rés-do-chão, E, 3500-000 Viseu

Administrador da insolvência:

Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Avenida de Alberto Sampaio, 106, 2.º, Dt.º, Viseu, 3510-027 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado**.**

A decisão de encerramento do processo foi determinada por, insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

27 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *André Alves.* — O Oficial de Justiça, *João Pedrosa.*

300907576

PARTE E

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Despacho n.º 31629/2008

O comercializador do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN) é a entidade titular dos contratos de longo prazo, na modalidade de *take or pay,* celebrados antes da entrada em vigor da Directiva n.º 2003/55/CE, do Parlamento e do Conselho, de 26 de Junho. O Regulamento de Relações Comerciais (RRC) do sector do gás natural, na versão que lhe foi conferida pelo Despacho n.º 15544/2008, de 23 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.º Série, em 4 de Junho, regulamentou os termos relativos à compra e venda de gás natural no âmbito da gestão de contratos de longo prazo. Nesta regulamentação, e com o objectivo de facilitar a entrada no mercado de gás natural, o artigo 60.º do RRC estabeleceu que o comercializador do SNGN promove a realização de leilões anuais de gás natural para satisfação de consumos nacionais, com o seguinte calendário e quantidades mínimas a disponibilizar nos anos seguintes:

a) 2009 — 300 milhões de m^3 (n);
b) 2010 — 300 milhões de m^3 (n);
c) 2011 — 300 milhões de m^3 (n);

Segundo o previsto no n.º 2 do mesmo artigo, a participação nos leilões está limitada aos comercializadores em regime de mercado e aos clientes elegíveis, destinando-se o gás natural adquirido a ser exclusivamente consumido em território nacional.

Por força do disposto no n.º 4 do artigo 60.º do RRC, os termos e as condições de realização dos leilões são aprovados pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), tendo por base uma proposta apresentada pelo comercializador do SNGN.

Em cumprimento do previsto no n.º 4 do artigo 60.º do RRC, e para os efeitos previstos neste artigo, o comercializador do SNGN apresentou à ERSE uma proposta que estabelece os termos e as condições de realização do leilão para as quantidades disponibilizadas no ano gás 2009-2010.

A ERSE analisou a referida proposta, tendo-lhe, ouvido o comercializador do SNGN, introduzido as correcções adequadas.

Pelo presente despacho, a ERSE procede à aprovação dos termos e das condições do leilão a realizar em 2009, que integram o seu anexo:

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 60.º do Regulamento de Relações Comerciais do sector do gás natural, e do n.º 1 do artigo 31.º dos

Estatutos da ERSE anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, o Conselho de Administração da ERSE deliberou o seguinte:

1.º Aprovar os termos e as condições de realização do leilão de gás natural para o ano gás de 2009-2010, que constam do Anexo ao presente despacho e que dele fica a fazer parte integrante.

2.º Os referidos termos e condições são igualmente publicitados na página da ERSE na internet.

3.º O comercializador do SNGN deve publicitar e disponibilizar, na sua página na internet, os termos e condições de realização do leilão a partir da data da comunicação da sua aprovação pela ERSE.

4.º O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de Dezembro de 2008. — O Conselho de Administração: *Vítor Santos — Maria Margarida de Lucena Corrêa de Aguiar — José Braz.*

ANEXO

Termos e condições de realização do leilão de gás natural PARAANO Gás 2009-2010

I. Parte I — Leilão

1 — Objecto

1.1 — O presente Leilão é realizado ao abrigo do disposto no artigo 60.º do Regulamento de Relações Comerciais do Sector do Gás Natural (RRC), aprovado pelo Despacho n.º 19624-A/2006, de 25 de Setembro, com a redacção dada pelo Despacho n.º 15544/2008, de 4 de Junho, da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, adiante designada por ERSE.

1.2 — Este leilão será realizado através de um processo de licitação para a adjudicação, pelo comercializador do SNGN, Galp Gás Natural, S. A., doravante designado por Galp Gás Natural, de propostas de compra de quantidades de gás natural, que no seu conjunto não superem 300 milhões de m^3 (n), para entrega durante o ano gás 2009 / 2010, entre as 00:00h de 1 de Julho de 2009 e as 24:00h de 30 de Junho de 2010.

1.3 — Poderão participar no presente Leilão e nele apresentar propostas para a aquisição das quantidades de gás natural atrás referidas, as entidades que, nos termos da legislação, possuam a qualidade de Comercializador em Regime de Mercado ou de Cliente Elegível. Estas entidades serão adiante designadas, respectivamente, por Comercializador e Cliente.

1.4 — Ficam excluídas de participar no presente leilão as entidades maioritariamente participadas, em regime de domínio total ou sob controlo efectivo do Grupo GALP.

1.5 — Os participantes não podem associar-se entre si para os efeitos do presente leilão.

1.6 — Aos Clientes a quem seja atribuído gás natural no âmbito do presente leilão, cabe a responsabilidade de se constituírem como Agentes de Mercado, nos termos previstos nos Regulamentos, assegurando, entre outros, a celebração dos contratos de acesso às redes.

1.7 — O gás natural objecto do presente leilão destina-se a ser consumido exclusivamente em instalações situadas em território nacional português, com um consumo anual superior a 10 000 m^3 (n), excluindo os centros electroprodutores em regime ordinário, ao abrigo do artigo 60.º do RRC.

1.8 — Na classificação de "centros electroprodutores em regime ordinário" incluem-se as instalações da Central Termoeléctrica do Ribatejo, Central Termoeléctrica do Carregado, Central Termoeléctrica da Tapada do Outeiro, bem como quaisquer novas centrais térmicas que não sejam classificadas como produção em regime especial.

1.9 — O gás natural que venha a ser adquirido por Clientes ao abrigo do presente Leilão destina-se obrigatoriamente a consumo próprio e em instalações situadas em território nacional português, sendo aplicáveis as exclusões mencionadas em 1.7.

1.10 — O gás natural que venha a ser adquirido por Comercializadores ao abrigo do presente Leilão, destina-se a ser vendido para consumo em instalações situadas em território nacional português, com consumo anual superior a 10 000 m^3 (n), sendo aplicáveis as exclusões mencionadas em 1.7.

1.11 — As quantidades de Gás Natural adquiridas por Comercializadores que não sejam levantadas no ano gás 2009/2010 no período definido em 1.2, devem ser atribuídas, ao preço de encontro do leilão, a outros Clientes e Comercializadores que tenham participado no mesmo.

1.12 — Os Comercializadores que, nos termos do número anterior, não pretendam levantar as quantidades de Gás Natural adquiridas no âmbito do leilão, têm direito a uma redução de 20 % do custo fixo associado a essas quantidades, sempre que informem a Galp Gás Natural dessa desistência, com uma antecedência de pelo menos 60 dias de calendário relativamente ao início do período de levantamento inicialmente previsto.

1.13 — A atribuição prevista nos números anteriores e em 10.2, será feita utilizando a ordem de mérito resultante do leilão, disponibilizada à Galp Gás Natural pelo OMIP na sequência do mesmo.

1.14 — Sempre que os Comercializadores anunciem à Galp Gás Natural a existência de quantidades de gás natural que não pretendem levantar, a Galp Gás Natural deverá anunciar em página na Internet criada para esse efeito as quantidades disponibilizadas, bem como o preço de encontro do leilão.

1.15 — No prazo de 3 dias úteis após o anúncio referido no número anterior, os Clientes e Comercializadores interessados nas quantidades de gás disponíveis devem sinalizar o seu interesse através da página da Internet referida.

2 — Entidade responsável e organização

2.1 — A entidade responsável pelo presente Leilão é a Galp Gás Natural S. A., cujos contactos são os seguintes:

Galp Gás Natural S. A. Edifício Galp Rua Tomás da Fonseca, Torre C, 7.º Piso 1600-209 Lisboa, à atenção de: Pedro Porto

2.2 — O presente Leilão é organizado pelo OMIP — Operador do Mercado Ibérico de Energia, S.G.M.R., S. A.,

3 — Base de licitação

3.1 — Para efeitos do presente Leilão:

3.1 — 1.Os Clientes deverão, de acordo com a cláusula 1.9, licitar tendo em consideração o seu consumo dos últimos 12 meses, sendo aceite que a quantidade licitada tenha uma variação de mais 20 % em relação a esse histórico, não existindo limite inferior.

3.1 — 2.Para os efeitos do disposto no número anterior, no caso de novos clientes será utilizado o valor previsional apresentado para o 1.º ano de actividade.

3.1 — 3.Os Comercializadores deverão licitar em lotes de 30 milhões de m^3 (n), num máximo de 3 lotes por Comercializador, nos termos do previsto em 1.10.

4 — Pré-qualificação dos participantes

4.1 — As entidades interessadas em participar no corrente Leilão deverão apresentar um pedido de Pré-Qualificação, para efeitos do que deverão:

4.1 — 1. Entregar uma Declaração de Interesse, devidamente assinada pelos seus representantes legais ou credenciados para o efeito, e em que forneçam todos os dados relevantes da sua identificação, incluindo o endereço de correio electrónico para o qual possam ser contactadas para todos os efeitos previstos neste documento;

4.1 — 2. Entregar um exemplar do Acordo de Confidencialidade, nos termos definidos pela Galp Gás Natural, devidamente assinado pelos seus representantes legais ou credenciados para o efeito;

4.1 — 3. Efectuar o pagamento da Inscrição no Leilão no montante, não reembolsável, de 0,005 c€/m^3 (n) de Quantidade Anual Contratada pretendida, com um pagamento mínimo de 100 €;

4.1 — 4. Entregar cópia do título da licença emitida pela Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) no caso dos Candidatos que sejam Comercializadores;

4.1 — 5. Entregar Declaração de Consumo, nos termos definidos pela Galp Gás Natural, impressa em papel timbrado e assinada por quem obrigue legalmente a empresa. O consumo histórico da quantidade mencionada na Declaração de Consumo poderá ficar sujeito a verificação, por entidade independente nomeada pela Galp Gás Natural.

4.2 — A documentação solicitada em 4 deverá ser entregue até 22/12/2008, nas instalações da Galp Gás Natural, na morada referida em 2.

4.3 — O pagamento do montante mencionado em 4.1.3. deverá ser efectuado na mesma data em numerário ou em cheque visado à ordem de Galp Gás Natural, S. A., na morada referida em 2.

4.4 — A Galp Gás Natural fornecerá à ERSE, até 29/12/2008, a lista preliminar dos Candidatos admitidos ao leilão, na sequência do processo de pré-qualificação, bem como os motivos que terão levado a eventuais exclusões de Candidatos.

4.5 — Caso se verifique a exclusão de algum Candidato, a ERSE analisará os motivos apresentados pela Galp Gás Natural, pronunciando-se sobre a sua aceitação num prazo máximo de cinco dias úteis.

4.6 — Até 14/01/2009, a Galp Gás Natural informará, por correio electrónico, as entidades que apresentarem processos de Pré-Qualificação da decisão sobre a sua admissão ao Leilão, anexando uma proposta do Contrato de Fornecimento de Gás Natural a celebrar na sequência do presente Leilão.

2 — Pedidos de esclarecimento

5.1 — As entidades que sejam pré-qualificadas podem solicitar esclarecimentos à Galp Gás Natural relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos constantes deste documento e do Contrato de Fornecimento de Gás Natural, até 23/01/2009, para o seguinte endereço electrónico: leilaogasnatural@galpenergia.com

5.2 — Após a prestação de todos os esclarecimentos solicitados em 5.1 será elaborada a versão final da proposta de Contrato de Forneci-

mento de Gás Natural e respectivos anexos, sujeitos a apreciação prévia da ERSE, sendo os mesmos enviados aos Candidatos até 30/01/2009.

6 — Qualificação dos participantes

6.1 — As entidades pré-qualificadas nos termos da Cláusula 4 que mantenham interesse em participar do Leilão, adiante designadas "Candidatos" deverão obrigatoriamente:

6.1 — 1. Entregar Caução de Leilão nos termos definidos pela Galp Gás Natural. O valor da Caução de Leilão a apresentar pelo Candidato dependerá da Quantidade Máxima Pretendida por esse Candidato e resultará da seguinte multiplicação:

Valor Caução de Leilão = (Quantidade máxima pretendida m^3 (n)/6) x Preço Base

6.1 — 2. Entregar uma declaração assinada pelos seus representantes legais ou credenciados para o efeito em que manifestem a aceitação do Contrato de Fornecimento de Gás Natural.

6.1 — 3. Entregar uma declaração assinada pelos seus representantes legais ou credenciados para o efeito em que manifestem aceitar o texto da Garantia Bancária de Boa Execução do Contrato de Fornecimento de Gás Natural.

6.2 — O valor das quantidades licitadas pelo Candidato não poderá ser superior ao valor das Quantidades Máximas pretendidas, que estiveram na origem do cálculo do "Valor Caução de Leilão" entregue pelo mesmo, nos termos previstos em 6.1.1.

6.3 — A documentação original, nos termos previstos em 6.1, deverá ser recebida até 2 dias úteis antes da data da realização do leilão na morada referida em 2.

6.4 — Mediante correio electrónico enviado aos Candidatos, a Galp Gás Natural confirmará, até 1 dia útil antes da data referida em 7.1,a data efectiva para a realização do leilão.

6.5 — As entidades pré-qualificadas que não entreguem a documentação nos termos solicitados em 6.1 não serão admitidas a participar no Leilão.

7 — Propostas

7.1 — A Licitação será efectuada em Leilão electrónico a realizar em 10/02/2009, sem prejuízo de esta data poder vir a ser alterada, desde que seja comunicada nos termos previstos em 6.4.

7.2 — O Leilão electrónico será realizado em lances sucessivos, pelo modelo "Ascending Clock Auction" — leilão de rondas ascendentes.

7.3 — A Galp Gás Natural enviará à ERSE, para aprovação, uma proposta das regras do leilão até 15/12/2008.

7.4 — As regras do leilão serão divulgadas pela respectiva entidade organizadora até 22/12/2008.

7.5 — O Candidato a quem seja adjudicada uma quantidade de gás natural no âmbito do presente Leilão e não honrar os seus compromissos ou desistir do Leilão, será considerado em situação de incumprimento, sendo-lhe aplicáveis as penalidades indicadas no número seguinte.

7.6 — Nos casos definidos no número anterior, a Caução de Leilão responderá pelo incumprimento do Candidato e suas consequências, sendo activada para recebimento, pela Galp Gás Natural pelo montante de:

Quantidade Atribuída x Prémio (apresentado pelo Candidato na última ronda do Leilão em que participou, ou 2 %, caso o prémio seja inferior) x Preço base (tarifa de energia em vigor no trimestre de realização do leilão).

8 — Preço base e prémio

8.1 — O preço base de licitação para o presente Leilão será igual à tarifa de energia em vigor em cada trimestre de fornecimento de gás, tal como publicada trimestralmente pela ERSE, subtraída de 0,6 c€/m^3 (n).

8.2 — Os Candidatos indicarão, nos vários lances, um prémio em percentagem (tick 0,05 %) sobre o preço base, que será igual para os 4 trimestres de fornecimento, só sendo aceites valores positivos.

8.3 — O preço resultante do processo de leilão corresponderá ao Termo Variável do preço do gás tal como definido no Contrato de Fornecimento.

9 — Critério de adjudicação

9.1 — Cada Candidato deverá indicar no seu lance, qual a Quantidade Pretendida e o preço proposto, de acordo com as seguintes regras:

9.1 — 1. Os Clientes indicarão como Quantidade Pretendida a sua Quantidade Anual Contratada, a qual será obrigatoriamente superior a 10 000 m^3 (n).

9.1 — 2. Os Comercializadores indicarão a Quantidade Pretendida, em lotes de 30 milhões de m^3 (n), não podendo exceder os 90 milhões de m^3 (n).

9.2 — A adjudicação será feita segundo o critério das propostas economicamente mais vantajosas, isto é, as que apresentarem os preços de aquisição mais elevados.

9.3 — Em caso de empate entre dois ou mais Comercializadores, a quantidade disponível será entregue na totalidade a apenas um destes. A escolha deste Candidato será realizada por sorteio de acordo com o estabelecido nas regras do leilão.

9.4 — Em caso de empate entre Comercializadores e Clientes, os Comercializadores têm preferência sobre os Clientes.

9.5 — Os Comercializadores aceitam expressamente que a quantidade que lhes seja efectivamente entregue (Quantidade Atribuída) seja inferior à Quantidade Pretendida definida em 9.1.2.

9.6 — Se a Quantidade Atribuída for inferior a 50 % da Quantidade Pretendida, o Comercializador tem o direito de aceitar ou não a Quantidade Atribuída. Caso o Candidato decida não aceitar a Quantidade Atribuída, nos termos desta cláusula, deverá informar a Galp Gás Natural, como responsável pelo presente leilão, até 48 horas após a informação da Quantidade Atribuída.

9.7 — Caso um Comercializador decida não aceitar a Quantidade Atribuída, de acordo com o previsto em 9.6, a Galp Gás Natural proporá a atribuição desta quantidade ao Candidato a seguir classificado, que poderá ou não optar pela atribuição dessa quantidade, nos termos do disposto em 3.1.3, devendo nesta situação esse Candidato pagar o valor correspondente.

9.8 — Caso um Cliente decida não aceitar a quantidade atribuída, por ser inferior à Quantidade Pretendida definida em 9.1.1., a Galp Gás Natural proporá a atribuição desta quantidade ao Candidato a seguir classificado, que poderá ou não optar pela atribuição dessa quantidade, nos termos do previsto em 3.1.1 e em 3.1.2, devendo nesta situação esse Candidato pagar o valor correspondente.

9.9 — Caso os Candidatos do leilão não licitem a totalidade dos 300 milhões m^3 (n), a quantidade não licitada não será atribuída.

2 — Anulação da adjudicação

10.1 — A adjudicação considera-se sem efeito quando o adjudicatário:

a) Não entregar a documentação que lhe seja exigida nos termos deste documento ou do Contrato de Fornecimento de Gás Natural;

b) Não prestar a Garantia Bancária de Boa Execução do Contrato que lhe seja exigida nos termos previstos em 13.

c) Não comparecer no dia, hora e local fixado para a outorga do Contrato de Fornecimento de Gás Natural.

10.2 — Nos casos previstos em 10.1, a quantidade em causa deve ser atribuída, ao preço de encontro do Leilão, a outros Clientes ou Comercializadores que tenham participado no mesmo, nos termos previstos em 1.13, 1.14 e 1.15.

II. Parte II — Princípios fundamentais do contrato de fornecimento de gás natural

11 — Contrato

11.1 — O contrato resultante da atribuição das quantidades constantes do presente Leilão, denominado de "Contrato de Fornecimento de Gás Natural", é um contrato de adesão.

11.2 — O contrato deverá ser celebrado no prazo de 15 dias após a data de realização do Leilão.

11.3 — A Galp Gás Natural comunicará ao Comprador, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.

11.4 — O Contrato de Fornecimento de Gás Natural é baseado nas cláusulas aplicáveis, com as adaptações necessárias, das "Condições Gerais do Contrato de Compra e Venda de Gás Natural entre o Comercializador de Último Recurso Grossista e os Titulares de Licença de Comercialização de Último Recurso Retalhista", cujas condições gerais são aprovadas pela ERSE.

2 — Objecto

O gás natural adquirido ao abrigo do contrato destina-se exclusivamente a ser fornecido a clientes elegíveis situados em território nacional, podendo apenas ser entregue pelo comprador em pontos de saída da rede de transporte com exclusão das estações de fronteira, da armazenagem subterrânea e das estações de entrega a centrais eléctricas.

13 — Caução

Antes da data definida em 11.2 o Comprador deverá entregar a Garantia Bancária de Boa Execução do contrato de fornecimento nos termos definidos em anexo ao Contrato de Fornecimento de Gás Natural. Esta garantia bancária terá um valor correspondente a (QAC / 6) x Preço venda.

14 — Preço de venda

14.1 — O preço de venda das quantidades atribuídas no corrente leilão terá um Termo Variável e um Termo Fixo.

14.2 — O Termo Variável será o resultante da soma do preço base e do prémio correspondente ao preço de encontro do Leilão e será recalculado todos os trimestres, em função da tarifa de energia aplicável para o trimestre em causa. Este Termo Variável incidirá sobre as quantidades

efectivamente levantadas pelo Comprador em cada mês do período de fornecimento.

14.3 — Os compradores não terão nenhuma obrigação de pagamentos mínimos relativamente ao Termo Variável do Preço.

14.4 — O Termo Fixo do Preço, a definir no Contrato de Fornecimento, será um montante mensal, pago pelo comprador independentemente dos seus levantamentos efectivos de Gás Natural.

14.5 — O valor do Termo Fixo mensal corresponde a: (quantidade atribuída no leilão / 12) x 0,5c€/ m^3 (n).

15 — Quantidades e flexibilidade

15.1 — A quantidade a adquirir pelo Comprador é a que resultar do presente processo de Leilão, correspondendo à Quantidade Anual Contratada (QAC).

15.2 — Nos termos do Contrato de Fornecimento de Gás, serão definidas quantidades máximas mensais e diárias que constituem a obrigação de entrega do Vendedor.

15.3 — No caso de fornecimento a clientes directos, a Quantidade Máxima Diária e a Quantidade Máxima Mensal corresponderão aos valores máximos verificados nos últimos 12 meses.

15.4 — No caso de fornecimento a comercializadores, a Quantidade máxima equivalente à QAC será:

15.4 — 1. Mensalmente: (QAC / 12) x 1,06

15.4 — 2. Diariamente: QAC / 240

15.5 — Os compradores não terão nenhuma obrigação de levantamentos mínimos diários, mensais ou anuais, nem de pagamentos mínimos relativamente ao Termo Variável do Preço.

15.6 — Os compradores terão a obrigação de pagamento do termo fixo do preço tal como definido no Contrato.

15.7 — A Quantidade Contratual é entregue pelo Vendedor ao Comprador de acordo com o Plano de Nomeações a realizar por este à Galp Gás Natural e ao Gestor Técnico do Sistema.

15.8 — A entrega do gás natural correspondente ao valor pago pela Quantidade Atribuída, nos termos do Leilão e do Contrato de Fornecimento de Gás Natural associado, será feita num ponto de ligação à rede de transporte, não sendo devido nenhum encargo adicional com os acessos às instalações de Armazenamento Subterrâneo ou de Terminais de Gás Natural Liquefeito.

16 — Cessação do contrato

16.1 — O(s) contrato (s) de Compra e Venda de Gás Natural que forem celebrados em consequência do presente Leilão cessam os seus efeitos imediatamente nas seguintes situações:

16.2 — Na verificação da situação descrita em 16.1.1., será rescindido o Contrato de Fornecimento de Gás Natural, após um pré-aviso de duas horas, desde que se encontre interrompido o fornecimento.

16.3 — A Galp Gás Natural deverá accionar a Garantia Bancária de Boa Execução nas situações de incumprimento.

16.4 — A utilização da Garantia Bancária prevista no número anterior, impede a cessação do contrato de fornecimento.

17 — Interrupção do fornecimento

17.1 — Haverá interrupção do fornecimento sempre que se verifique incumprimento do adjudicatário das obrigações decorrentes do Contrato de Fornecimento de Gás Natural.

17.2 — No caso de incumprimento da data de pagamento, os montantes em dívida serão acrescidos de juros de mora à taxa de juro legal. O atraso no pagamento pode fundamentar a interrupção de fornecimento de gás natural, após um pré-aviso de 10 dias.

2 — Fornecimento parcial

16.1.1 — Inobservância, mesmo que pontual, do objecto do presente Leilão, nomeadamente no disposto em 1.7, 1.9 e 1.10.

16.1.2 — 30 dias após verificação da situação descrita em 17.2.

As quantidades fornecidas no âmbito do presente leilão poderão ser reduzidas, caso tal seja estabelecido nos termos das condições previstas nas Condições Gerais do Contrato de Fornecimento de Gás Natural. Em caso de dificuldade de abastecimento, as quantidades de Gás Natural atribuídas no presente leilão terão a mesma prioridade que as necessidades dos comercializadores de último recurso retalhistas, sendo, nestas circunstâncias rateadas segundo idêntico tratamento.

19 — Nomeações

19.1 — Programação Mensal de Quantidades — até ao dia 10 do mês anterior àquele a que respeita o início da programação, o Comprador informará o Vendedor da quantidade mensal pretendida.

19.2 — Programação Semanal de Quantidades — até às 18:00h de cada quarta-feira, o Comprador informará o Vendedor da quantidade semanal pretendida para a semana seguinte, no âmbito da atribuição semanal de capacidade.

19.3 — Nomeação Diária de Quantidades — até às 18:00h de cada dia, o Comprador enviará ao Vendedor a nomeação das quantidades diárias que prevê utilizar em cada ponto de entrada e em cada ponto de saída da RNTGN, no dia gás seguinte.

19.4 — O processo de nomeações será descrito com maior pormenor no Contrato de Fornecimento de Gás Natural, que será sujeito à apreciação prévia pela ERSE.

19.5 — O Gestor Técnico do Sistema assegurará que as quantidades entregues ao abrigo do presente contrato serão efectivamente entregues nas estações de entrega autorizadas, cumprindo-lhe informar o Vendedor de situações de incumprimento por parte do Comprador.

2 — Facturação e pagamento

20.1 — Nos primeiros cinco dias úteis de cada mês, o Vendedor enviará ao Comprador a factura referente aos fornecimentos efectuados no mês anterior.

20.2 — O Comprador pagará a importância de cada factura mensal nos 20 dias de calendário seguintes à sua apresentação.

20.3 — Se o dia de pagamento coincidir num dia em que os Bancos estão fechados em Lisboa, a data de pagamento passará para o dia anterior ou para o dia posterior consoante a data mais próxima da data de pagamento original.

20.4 — O não pagamento da factura dentro do prazo estipulado constitui o Comprador em mora, ficando os atrasos de pagamento sujeitos à cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor para dívidas de créditos comerciais, contados a partir do primeiro dia seguinte ao do vencimento da correspondente factura.

20.5 — A contestação fundamentada de qualquer factura pelo Comprador, não o isenta do pagamento da importância facturada não contestada, na data devida, salvo se a factura evidenciar erro óbvio. Se o diferendo daí decorrente não puder ser solucionado entre o Comprador e o Vendedor, deverá o mesmo ser submetido a arbitragem.

20.6 — Quaisquer acertos de facturação que sejam devidos, serão incluídos na factura mensal do mês em que se proceda a esses acertos, sendo o seu prazo de pagamento idêntico ao estipulado para o pagamento dessa factura, observando o disposto na lei sobre esta matéria.

ORDEM DOS ADVOGADOS

Deliberação (extracto) n.º 3258/2008

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de 7 de Novembro de 2008, deliberou, ao abrigo do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 45.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, no âmbito do Processo de Inscrição de Advogado n.º 20881, declarar juridicamente inexistente a inscrição do Senhor Dr. Amadeu de Lima Carvalho, na Ordem dos Advogados e, consequentemente, ordenar o cancelamento imediato da sua inscrição como tal.

2 de Dezembro de 2008. — O Presidente do Conselho Geral, *António Marinho e Pinto.*

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Despacho (extracto) n.º 31630/2008

Nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se publica que por despacho do Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem do Porto, de 28 de Novembro de 2008:

Luísa Maria da Costa Andrade, Manuel Fernando dos Santos Oliveira e Rosa Maria Albuquerque Freire, assistentes de 2.º triénio, nomeados, em comissão de serviço extraordinária, mediante concurso, na categoria de professor adjunto, escalão 1, índice 185, do quadro de pessoal desta Escola, com efeitos à data da aceitação.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

28 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo José Parente Gonçalves.*

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho (extracto) n.º 31631/2008

Por despacho de 23/10/2008 do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Directivo, no uso de delegação de competências [Desp. N.º 23527/2008 (2.ª Série), *D.R.,* n.º 180, 2.ª série, de 17/09/2008] foi concedida equiparação a bolseiro, fora do país, ao Doutor José Alberto Gouveia Fonseca, Professor Associado — no período de 26 a 28/10/2008.

19 de Novembro de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 31632/2008

Por despacho de 29/08/2008 do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Directivo, no uso de delegação de competências [Desp. N.º 23527/2008 (2.ª Série), *D.R.,* n.º 180, 2.ª série, de 17/09/2008] foi concedida equiparação a bolseiro, fora do país, ao Doutor José Fernando da Rocha Pereira, Professor Associado — no período de 01 a 04/10/2008.

19 de Novembro de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 31633/2008

Por despacho de 09/10/2008 do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Directivo, no uso de delegação de competências [Desp. n.º 23527/2008 (2.ª Série), *D.R.,* n.º 180, 2.ª série, de 17/09/2008] foi concedida equiparação a bolseiro, fora do país, ao Doutor António Luís Jesus Teixeira, Professor Auxiliar — nos períodos de 14 a 19/10 e de 19/10 a 22/10/2008.

19 de Novembro de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 31634/2008

Por despacho de 31/07/2008 do presidente do Conselho Directivo, no uso de delegação de competências [Desp. n.º 23 527/2008 (2.ª série), *D. R.,* n.º 180, 2.ª série, de 17/09/2008] foi concedida equiparação a bolseiro, fora do País, à Doutora Diana Cláudia Gouveia Alves Pinto, professora auxiliar, no período de 9 a 22/10/2008.

19 de Novembro de 2008 — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 31635/2008

Por despacho de 18/09/2008 do presidente do Conselho Directivo, no uso de delegação de competências [Desp. n.º 23 527/2008 (2.ª série), *D.R.*, n.º 180, 2.ª série, de 17/09/2008] foi concedida equiparação a bolseiro, fora do país, ao Doutor Armando Jorge Domingues Silvestre, professor associado com agregação, no período de 8 a 11/10/2008.

19 de Novembro de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 31636/2008

Por despacho de 22/10/2008 do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Directivo, no uso de delegação de competências [Desp. N.º 23527/2008 (2.ª Série), *D.R.,* n.º 180, 2.ª série, de 17/09/2008] foi concedida equiparação a bolseiro, fora do país, ao Doutor Adão Paulo Soares Silva, Professor Auxiliar Convidado — no período de 26 a 29/10/2008.

19 de Novembro de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 31637/2008

Por despacho de 08/10/2008 do presidente do Conselho Directivo, no uso de delegação de competências [despacho n.º 23527/2008 (2.ª Série), D.R. n.º 180, 2.ª série, de 17/09/2008] foi concedida equiparação a bolseiro, fora do país, à Doutora Sílvia Maria da Rocha Simões Carriço, Professora Auxiliar — no período de 25/10 a 01/11/2008.

19 de Novembro de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 31638/2008

Por despacho de 13/10/2008 do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Directivo, no uso de delegação de competências [Desp. n.º 23527/2008 (2.ª Série), D. R. n.º 180, 2.ª série, de 17/09/2008] foi concedida equiparação a bolseiro, fora do país, aos seguintes docentes:

Doutor José Carlos Esteves Duarte Pedro, Professor Catedrático — no período de 25 a 30/10/2008;

Doutor Valeri Skliarov, Professor Catedrático — no período de 20 a 26/10/2008.

Doutor José Manuel Matos Moreira, Professor Auxiliar Convidado — no período de 13 a 22/10/2008;

19 de Novembro de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 31639/2008

Por despacho de 25/09/2008 do presidente do Conselho Directivo, no uso de delegação de competências [despacho n.º 23527/2008 (2.ª série), D.R. n.º 180, 2.ª série, de 17/09/2008] foi concedida equiparação a bolseiro, fora do país, à Doutora Maria Clara Fernandes Magalhães, Professora Auxiliar com Agregação — nos períodos de 05 a 07/10 e de 10 a 23/10/2008.

19 de Novembro de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 31640/2008

Por despacho de 31/10/2008 do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Directivo, no uso de delegação de competências [despacho n.º 23527/2008 (2.ª série), D.R. n.º 180, 2.ª série, de 17/09/2008] foi concedida equiparação a bolseiro, fora do País, à Doutora Cláudia Margarida Pedrosa Neves, Professora Auxiliar — no período de 03 a 10/12/2008.

19 de Novembro de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 31641/2008

Por despacho de 30/09/2008 do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Directivo, no uso de delegação de competências [Desp. n.º 23527/2008 (2.ª Série), D. R. n.º 180, 2.ª série, de 17/09/2008] foi concedida equiparação a bolseiro, fora do país, ao Doutor Luís Miguel Pinho de Almeida, Professor Auxiliar — no período de 01 a 04/10/2008.

19 de Novembro de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 31642/2008

Por despacho de 06/10/2008 do Presidente do Conselho Directivo, no uso de delegação de competências [Despacho n.º 23527/2008 (2.ª Série), D.R. n.º 180, 2.ª série, de 17/09/2008] foi concedida equiparação a bolseiro, fora do país, ao Doutor João Filipe Calapez de Albuquerque Veloso, Professor Auxiliar Convidado — nos períodos de 12 a 16/10 e de 19 a 26/10/2008.

19 de Novembro de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 31643/2008

Por despacho de 26/09/2008 do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Directivo, no uso de delegação de competências [Desp. n.º 23527/2008 (2.ª Série), D.R. n.º 180, 2.ª série, de 17/09/2008] foi concedida equiparação a bolseiro, fora do país, aos seguintes docentes:

Doutora Ana Maria Perfeito Tomé, Professora Associada — no período de 23 a 25/10/2008;

Doutor Atílio Manuel da Silva Gameiro, Professor Associado — no período de 06a 09/10/2008;

Doutor Paulo Bacelar Reis Pedreiras, Professor Auxiliar Convidado — no período de 01 a 04/10/2008.

19 de Novembro de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 31644/2008

Por despacho de 14/10/2008 do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Directivo, no uso de delegação de competências [despacho n.º 23527/2008 (2.ª Série), *Diário da República,* n.º 180, 2.ª série, de 17/09/2008] foi concedida equiparação a bolseiro, fora do país, aos seguintes docentes:

Doutor Nuno Miguel Gonçalves Borges de Carvalho, Professor Associado — no período de 26 a 31/10/2008;

Doutora Susana Isabel Barreto de Miranda Sargento, Professora Auxiliar Convidada — nos períodos de 19 a 24/10 e de 26 a 29/10/2008;

19 de Novembro de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 31645/2008

Por despacho de 18/08/2008 do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Directivo, no uso de delegação de competências [Despacho n.º 23527/2008 (2.ª Série), D.R. n.º 180, 2.ª série, de 17/09/2008] foi concedida equiparação a bolseiro, fora do país, ao Doutor José Fernando da Rocha Pereira, Professor Associado — no período de 18 a 27/10/2008.

19 de Novembro de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 31646/2008

Por despacho de 27/10/2008 do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Directivo, no uso de delegação de competências [despacho n.º 23527/2008 (2.ª Série), *Diário da República,* n.º 180, 2.ª série, de 17/09/2008] foi concedida equiparação a bolseiro, fora do país, ao Doutor Manuel Jorge de Araújo Pereira Soares, Professor Auxiliar Convidado — no período de 31/10 a 07/11/2008.

19 de Novembro de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 31647/2008

Por despacho de 17 de Outubro de 2008 do presidente do conselho directivo, no uso de delegação de competências [despacho n.º 23 527/2008 (2.ª série), *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, de 17 de Setembro de 2008], foi concedida equiparação a bolseiro fora do País ao Doutor Aníbal Manuel de Oliveira Duarte, professor catedrático, no período de 19 a 21 de Outubro de 2008.

19 de Novembro de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 31648/2008

Por despacho de 16 de Outubro de 2008 do presidente do conselho directivo, no uso de delegação de competências [despacho n.º 23 527/2008, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, de 17 de Setembro de 2008], foi concedida equiparação a bolseiro fora do País à Doutora Maria Luísa Álvares Pereira, professora auxiliar, no período de 12 a 21 de Novembro de 2008.

19 de Novembro de 2008, — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 31649/2008

Por despacho de 10 de Outubro de 2008 do presidente do conselho directivo, no uso de delegação de competências [despacho n.º 23 527/2008, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, de 17 de Setembro de 2008], foi concedida equiparação a bolseiro fora do País aos seguintes docentes:

Doutora Ana Maria Pissarra Coelho Gil, professora associada com agregação — no período de 22 a 24 de Outubro de 2008.
Doutora Maria Eduarda Bastos Henriques dos Santos, professora auxiliar — no período de 22 a 25 de Outubro de 2008.

19 de Novembro de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 31650/2008

Por despacho de 28 de Outubro de 2008 do presidente do conselho directivo, no uso de delegação de competências [despacho n.º 23 527/2008, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, de 17 de Outubro de 2008], foi concedida equiparação a bolseiro fora do País aos seguintes docentes:

Doutora Paula Cristina Supardo Marques Cerejeiras, professora associada — no período de 19 a 25 de Novembro de 2008.
Doutor Eugénio Alexandre Miguel Rocha, professor auxiliar — nos períodos de 20 a 24 de Novembro e de 25 a 28 de Novembro de 2008.

19 de Novembro de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 31651/2008

Por despacho de 21 de Outubro de 2008 do presidente do conselho directivo, no uso de delegação de competências [despacho n.º 23 527/2008, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, de 17 de Setembro de 2008], foi concedida equiparação a bolseiro fora do País ao Doutor Luís Filipe Pinheiro de Castro, professor associado com agregação, no período de 16 a 23 de Novembro de 2008.

19 de Novembro de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 31652/2008

Por despacho de 21 de Outubro de 2008 do presidente do conselho directivo, no uso de delegação de competências [despacho n.º 23 527/2008 (2.ª série), in *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, de 17 de Setembro de 2008], foi concedida equiparação a bolseiro fora do País ao Doutor Eduardo Anselmo Moreira Fernandes de Castro, professor associado, no período de 23 a 28 de Outubro de 2008.

21 de Novembro de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho (extracto) n.º 31653/2008

Por despacho de 29 de Agosto de 2008 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007):

Virgílio Augusto Fernandes Neto — contratado para o exercício de funções correspondentes à categoria de técnico, grau 1, nível 43, da carreira técnica, do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado da estrutura central, nos termos da deliberação n.º 1748/2006, de 18 de Dezembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, com efeitos a 15 de Setembro de 2008. A presente contratação foi precedida de procedimento de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial (SME), nos termos do Decreto-Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, através da oferta pública SIGAME P20080540, tendo ficado deserta por falta de opositores/candidatos. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Dezembro de 2008. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

Despacho (extracto) n.º 31654/2008

Por despacho de 16/04/2008 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*D.R.,* 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007):

Licenciada Liliana Rosa Dias de Figueiredo de Almeida Moreira, contratada para o exercício de funções correspondentes à categoria de técnica superior, grau 2, nível 84, da carreira técnica superior, do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado da Estrutura Central, nos termos da deliberação n.º 1748/2006 de 18 de Dezembro, publicada no *D. R.,* 2.ª série, com efeitos a 2 de Maio de 2008. A presente contratação foi precedida de procedimento de selecção de pessoal em situação de Mobilidade Especial (SME) nos termos do Decreto-Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, pelo que foi emitida declaração de inexistência de pessoal em SME com o perfil pretendido, com o código DC20070116. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

2 de Dezembro de 2008 — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

Despacho (extracto) n.º 31655/2008

Por despacho de 03/09/2008 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*D. R.,* 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007):

Licenciado Carlos Alberto Aires Henriques, contratado para o exercício de funções correspondentes à categoria de técnico superior, grau 1, nível 64, da carreira técnica superior, do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado da Estrutura Central, nos termos da deliberação n.º 1748/2006 de 18 de Dezembro, publicada no *D. R.,* 2.ª série, com efeitos a 15 de Setembro de 2008. A presente contratação foi precedida de procedimento de selecção de pessoal em situação de Mobilidade Especial (SME) nos termos do Decreto-Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, através da oferta pública sigaME n.º P20080318, tendo ficado deserta por falta de opositores/candidatos. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

2 de Dezembro de 2008. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

Despacho (extracto) n.º 31656/2008

Por despacho de 25/11/2008 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*D. R.,* 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007):

Ausenda da Conceição de Oliveira Serrano, contratada para o exercício de funções correspondentes à categoria de operária, grau 3, nível 47, da carreira operária, do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado da Estrutura Central, nos termos da deliberação n.º 1748/2006 de 18 de Dezembro, publicada no *D. R.,* 2.ª série, com efeitos a 28 de Novembro de 2008. A presente contratação foi precedida de procedimento de selecção de pessoal em situação de Mobilidade Especial (SME) nos termos do Decreto-Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, através de oferta pública sigaME n.º P20082923, tendo ficado deserta por falta de opositores/candidatos. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

2 de Dezembro de 2008. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

Despacho (extracto) n.º 31657/2008

Por despacho de 13-11-2008 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*D. R.,* 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007). Doutor António Pedro Nunes Caeiro, assistente convidado, além do quadro da Faculdade de Direito desta Universidade

contratado provisoriamente como professor auxiliar, além do quadro da mesma Faculdade, por um quinquénio, com efeitos retroactivos a 30-09-2008, considerando-se rescindido do anterior contrato, com efeitos à mesma data. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas).

2 de Dezembro de 2008 — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

Despacho (extracto) n.º 31658/2008

Por despacho de 13-11-2008 do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (DR. 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007). Mestre Maria do Céu Colaço dos Santos, contratada como Assistente Convidada a 40 %, além do quadro da Faculdade de Direito desta Universidade, por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, com início em 13-11-2008. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

3 de Dezembro de 2008. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Administrativos

Despacho n.º 31659/2008

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora de 10/09/2008, foi concedida equiparação a bolseiro, fora do país, à seguinte funcionária não docente:

Licenciada Ana Mafalda da Silva Dourado Gonçalves dos Santos, assessora, no período de 15 a 16 de Setembro de 2008.

2 de Dezembro de 2008. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo.*

Despacho (extracto) n.º 31660/2008

Por despacho do administrador da Universidade de Évora, de 14 de Novembro de 2008, ao abrigo da delegação de competências:

Foi admitida a Doutora Pilar Sousa Lima Damião de Medeiros, como professor auxiliar convidada, por conveniência urgente de serviço, através de contrato administrativo de provimento, válido de 2 de Novembro de 2008 pelo período de um ano, até 1 de Novembro de 2009, considerando-se rescindido o contrato anterior a 1 de Novembro de 2008.

2 de Dezembro de 2008. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo.*

Despacho (extracto) n.º 31661/2008

Por despacho do reitor da Universidade de Évora, de 4 de Agosto de 2008:

Foi admitida a Doutora Maria Teresa Guerra Pinheiro Alves, como professor auxiliar convidada, por conveniência urgente de serviço, através de contrato administrativo de provimento, válido de 17 de Setembro de 2008 pelo período de um ano, até 16 de Setembro de 2009, considerando-se rescindido o contrato anterior a 16 de Setembro de 2008.

2 de Dezembro de 2008. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo.*

Despacho n.º 31662/2008

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora de 17/09/2008, foi concedida equiparação a bolseiro, fora do país, à seguinte funcionária não docente:

Licenciada Ana Mafalda da Silva Dourado Gonçalves dos Santos, assessora, no período de 21 a 25 de Setembro de 2008.

2 de Dezembro de 2008. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo.*

Despacho (extracto) n.º 31663/2008

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 12 de Novembro de 2008:

Licenciada Sandra Maria da Silva Branco, assistente, prorrogado o contrato por um ano, com efeitos a 24 de Fevereiro de 2008, com total dispensa de serviço docente.

2 de Dezembro de 2008. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo.*

Despacho (extracto) n.º 31664/2008

Por despacho do reitor da Universidade de Évora, de 23 de Setembro de 2008:

Foi admitido o licenciado Valentin Ivanov Stefanov, como professor auxiliar convidado, por conveniência urgente de serviço, através de contrato administrativo de provimento, válido de 17 de Setembro de 2008 pelo período de um ano, até 16 de Setembro de 2009, considerando-se rescindido o contrato anterior a 16 de Setembro de 2008.

2 de Dezembro de 2008. — O Administrador, Rui Manuel *Gonçalves Pingo.*

Despacho (extracto) n.º 31665/2008

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora, de 12 de Junho de 2008:

Foi admitido o Doutor Joaquim Augusto Lauriano, como professor auxiliar convidado a 30 %, por conveniência urgente de serviço, através de contrato administrativo de provimento, válido de 10 de Abril de 2008 pelo período de um ano, até 9 de Abril de 2009, considerando-se rescindido o contrato anterior a 9 de Abril de 2008.

2 de Dezembro de 2008. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo.*

Despacho (extracto) n.º 31666/2008

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora, de 23 de Setembro de 2008:

Foi admitido o Licenciado João Carlos Gromicho Bila e Nasi Pereira, como professor auxiliar convidado, por conveniência urgente de serviço, através de contrato administrativo de provimento, válido de 15 de Setembro de 2008 pelo período de um ano até 14 de Setembro de 2009, considerando-se rescindido o contrato anterior a 14 de Setembro de 2008.

Foi admitida a Mestre Elsa Maria Moreira Caeiro, como professora auxiliar convidada a 40%, por conveniência urgente de serviço, através de contrato administrativo de provimento, válido de 15 de Setembro de 2008 até final do semestre ímpar do ano escolar 2008/2009 (7 de Fevereiro de 2009), considerando-se rescindido o contrato anterior a 14 de Setembro de 2008.

2 de Dezembro de 2008. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo.*

Despacho (extracto) n.º 31667/2008

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora, de 27 de Outubro de 2008:

Foi admitido o Doutor João Paulo Príncipe Silva, como professor auxiliar, por conveniência urgente de serviço, através de contrato administrativo de provimento, válido de 16 de Setembro de 2008 pelo período de cinco anos, até 15 de Setembro de 2013, considerando-se rescindido o contrato anterior a 15 de Setembro de 2008.

2 de Dezembro de 2008. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo.*

Despacho (extracto) n.º 31668/2008

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora, de 25 de Setembro de 2008:

Foi admitido o Doutor Israel Contador Castillo, como professor auxiliar convidado, por conveniência urgente de serviço, através de contrato administrativo de provimento, válido de 1 de Outubro de 2008 pelo período de um ano, até 30 de Setembro de 2009, considerando-se rescindido o contrato anterior a 30 de Setembro de 2008.

Foi admitida a Doutora Gina Cláudia Enguiça Marques Pereira de Lemos, como professora auxiliar convidada, por conveniência urgente de serviço, através de contrato administrativo de provimento, válido de 1 de Outubro de 2008 pelo período de um ano, até 30 de Setembro de 2009, considerando-se rescindido o contrato anterior a 30 de Setembro de 2008.

2 de Dezembro de 2008. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo.*

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Letras

Louvor (extracto) n.º 822/2008

Na reunião plenária realizada no dia 16 de Julho de 2008 e sob proposta do seu Presidente, o conselho científico aprovou por unanimidade e aplaudiu calorosamente um voto de louvor dirigido à Dra. Maria Teresa Sousa Navarro da Cunha Campos e Matos, a qual neste dia esteve presente pela última vez numa reunião deste órgão, por ter terminado oficialmente as suas funções de Secretária da Faculdade de Letras de Lisboa.

Justificando a proposta, o Presidente sublinhou a competência, a grande disponibilidade e a inteira dedicação demonstrada no exercício das referidas funções; e frisou igualmente o relacionamento de colaboração profícua que a referida Secretária manteve para com todas as equipas do conselho científico, com as quais trabalhou, ao longo dos onze anos em que exerceu as funções de Secretária da Faculdade.

Este voto de louvor é devido não somente pelo meritório cumprimento das funções que estatutariamente lhe competiam, mas também pelo modo cordato e sereno de abordar as tarefas e resolver os problemas, contribuindo, desta maneira, para soluções mais expeditas e equitativas.

O tempo da sua passagem pelas funções de Secretária que agora deixou fica como referência a valorizar, passando a integrar aquela memória da Faculdade de Letras, que, na continuidade viva dos que aqui trabalham, se vai definindo como identidade cultural e verdadeiro património.

Por estas razões, o voto de louvor que aqui se exara assume de igual modo uma expressão mais personalizada com o nosso agradecimento e um sincero "Bem haja".

28 de Julho de 2008. — Pelo Conselho Científico: *José Augusto Martins Ramos,* presidente — *Ana Ramos Pereira,* vice-presidente — *Cristina Matias Sobral,* vice-presidente.

300917717

Louvor (extracto) n.º 823/2008

O conselho científico da Faculdade de Letras de Lisboa, no seu plenário do dia 16 de Julho de 2008, aprovou por unanimidade e aplaudiu calorosamente um voto de louvor à Sra. D.ª Isabel Maria Costa dos Santos, a qual, desde 16 de Janeiro de 1995, tem exercido as funções Secretária do conselho científico. Sendo este o último plenário no desempenho dessas funções, o Presidente sublinhou a dedicação e a eficácia com que assumiu o papel de secretariar e apoiar as actividades do conselho científico, tanto as da Presidência como as das suas Comissões Coordenadoras e Plenários.

É de registar a competência, o rigor e a qualidade humana com que tem mantido a função de recepção e acolhimento junto do conselho científico, com atenção personalizada, solidariedade institucional e meticuloso cuidado na preparação dos pormenores, por mais modestos que sejam, consciente da maneira como todos eles se revelam importantes no conjunto das tarefas a realizar.

Para as várias equipas que se sucederam ao longo dos treze anos a secretariar o conselho científico, a D. Isabel Santos constituiu um verdadeiro elemento de continuidade, transmitindo com a sua sensibilidade e lucidez um património de experiências acumuladas que sempre se mostraram de grande utilidade para os nossos trabalhos, na subtileza das múltiplas situações em que se estes se desenvolvem.

Acrescendo a tudo isto o facto de terminar agora as suas funções, por motivo da sua aposentação, mais significado adquire este percurso final, uma vez que a ele se juntam os anos anteriores em que assumiu, primeiramente, o secretariado do Departamento de Linguística Geral e Românica e, depois, o do próprio Conselho Directivo da Faculdade. O louvor que lhe votamos pelos anos passados ao serviço do conselho científico engloba também o reconhecimento e aplauso pelos anos de vida profissional dedicados à Faculdade de Letras, às suas tarefas e aos seus professores.

28 de Julho de 2008. — Pelo Conselho Científico: *José Augusto Martins Ramos,* presidente — *Ana Ramos Pereira,* vice-presidente — *Cristina Matias Sobral,* vice-presidente.

300916486

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 31669/2008

Mostrando-se curial proceder à eliminação de lugares do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, constante do mapa IV anexo à Portaria n.º 731/88, de 8 de Novembro, na versão constante do quadro anexo ao Aviso n.º 7348/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 17 de Agosto de 2005:

Determino, nos termos do n.º 2 do artigo 120.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), que sejam eliminados os seguintes lugares:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	N.º lugares a eliminar
Técnico superior.	Biblioteca e documentação	Técnica superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal . . . . . Assessor . . . . . Técnico superior principal . . . Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	1
	Funções de estudo e investigação em métodos e processos de trabalhos de especialização em áreas específicas.	Técnica superior.	Assessor principal . . . . . Assessor . . . . . Técnico superior principal . . . Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	5
Administrativo — chefia	Orientação e supervisão das actividades desenvolvidas nas secções.		Chefe de secção	1

28 de Novembro de 2008. — O Reitor, *António Manuel Bensabat Rendas*.

Despacho (extracto) n.º 31670/2008

Por despacho de 28 de Novembro de 2008, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi a Lic. Ana Rita Raposo Pereira Marante Rodrigues contratada, na sequência de procedimento concursal, técnica superior, factor 4,60, do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2008, sendo dado por findo o contrato individual de trabalho, na mesma Reitoria, a partir dessa data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

28 de Novembro de 2008. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão.*

Despacho n.º 31671/2008

Nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado por ratificação, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, foram nomeados, por despacho do Sr. Vice-Reitor de 02/12/2008 (por delegação de competências), os docentes a seguir indicados para fazerem parte do júri do Concurso para provimento de 1 lugar de Professor Associado no Grupo de Disciplinas de Projecto de Máquinas, da Secção de Engenharia Mecânica, na Disciplina de Teoria e Metodologia do Projecto da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa:

Presidente: Reitor da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais:

Doutor José António Martins Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;
Doutor Paulo Manuel Salgado Tavares de Castro, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;
Doutor Júlio Martins Montalvão e Silva, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;
Doutor António Sérgio Duarte Pouzada, professor catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;
Doutor António Rafael Janeiro Borges, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;
Doutor Amadeu Leão Santos Rodrigues, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;
Doutor António Manuel Flores Romão de Azevedo Gonçalves, professor associado, com agregação, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;
Doutor António Paulo Vale Urgueira, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

2 de Dezembro de 2008. — O Vice-Reitor, *Adolfo Yáñez Casal*.

Edital n.º 1230/2008

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado, por ratificação pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República,* para provimento de dois lugares de professor associado para o Grupo de Ciência Política e Relações Internacionais, para as Disciplinas seguir discriminadas da Faculdade de Ciências Sociais e Humananas desta Universidade:

Ref.ª 1 — Instituições e Processos Políticos — um lugar.
Ref.ª 2 — Ecologia Humana — um lugar.

O presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado por ratificação pela Lei 19/80 de 16 de Julho.
I — Os métodos de selecção dos candidatos a aplicar no presente concurso são os seguintes:
1 — A componente de mérito científico deve prevalecer relativamente à componente de mérito pedagógico.
2 — A componente científica deve atender:

a) À quantidade e qualidade de livros e artigos publicados;
b) À orientação e ou participação relevante em projectos avaliados e com resultados e financiados;
c) Ao grau de internalização do *curriculum vitae*;
d) À orientação de teses de doutoramento e de mestrado efectivamente defendidas.

Suplementarmente, ainda que não no mesmo nível, o júri poderá levar em conta a dedicação dos candidatos a actividades de gestão na Instituição a que pertencem.
No respeitante à avaliação da componente pedagógica aconselha-se:
1 — No que toca ao relatório do programa, sugere-se que o júri valorize:

a) A correcta organização das matérias leccionadas;
b) A metodologia pedagógica praticada;
c) A adequação da extensão da matéria leccionada à duração do curso;
d) A actualização do material de apoio (bibliografias, etc.)

2 — Os membros do júri são aconselhados a consultar elementos informativos do desempenho pedagógico do candidato, por exemplo inquéritos de satisfação aos alunos, sempre que a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas tenha produzido tais elementos de forma sistemática e universal e com graus de confidencialidade elevados.
3 — Aconselha-se ainda os membros do júri a valorizar a produção de material pedagógico autónomo por parte do candidato, por exemplo, edição de lições, etc.
Os candidatos deverão entregar, dentro do prazo, os seus requerimentos instruídos com os documentos mencionados no respectivo Edital, afixado nas instalações da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, Divisão Académica, 4.º Piso, Gabinete 3/4, Campus de Campolide, 1099-085 — Lisboa.
I — Em conformidade com o Artigo. 41.º do citado Estatuto, ao concurso acima mencionado, poderão apresentar-se:

a) Os professores associados do mesmo grupo de disciplinas de outra Universidade ou de análogo grupo de disciplinas de outra escola da mesma ou de diferente Universidade;
b) Os professores convidados do mesmo grupo ou de análogo grupo de disciplinas de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente Universidade, desde que habilitados com o grau de Doutor por uma Universidade Portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
c) Os doutores por Universidades portuguesas, ou com habilitação equivalente em especialidade considerada como adequada à área do grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso e contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

III — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos que deverão ser instruídos com a documentação a seguir indicada:

a) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos exigidos em qualquer das alíneas do n.º II;
b) Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae,* do(a) candidato(a), com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas. (alínea *b*) do artigo. 42 do ECDU).

IV — Do requerimento de candidatura, deverão constar os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Número e data do Bilhete de Identidade e Serviço que o emitiu;
d) Data e Local de nascimento;
e) Categoria profissional;
f) Residência;
g) Telefone/Telemóvel.
h) Referência à Disciplina a que se candidata.

V — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento e sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado defina a sua situação precisa, relativamente ao conteúdo de cada uma das alíneas seguintes:

a) Nacionalidade;
b) Comprovativo dos deveres militares ou de serviço cívico;
c) Registo Criminal;
d) Comprovativo da vacinação obrigatória;
e) Comprovativo da posse de robustez física e do perfil psíquico adequados ao exercício da função;

VI — A Reitoria deverá comunicar aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho reitoral de admissão ou não admissão ao concurso.
VII — Após a referida admissão dos candidatos ao concurso, deverão estes entregar, no prazo de 30 dias úteis, subsequentes ao da recepção do despacho de admissão:

a) Quinze exemplares impressos ou policopiados, de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias das disciplinas, do grupo a que respeita o concurso;
b) Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae,* nos termos do n.º 1 do artigo 44.º do E.C.D.U.

VIII — Terminado o prazo do concurso, o júri, constituído nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado por ratificação pela Lei 19/80 de 16 de Julho, reunirá nos 30 dias imediatos ao da publicação no *Diário da República* para decidir, nos termos dos artigos 48.º a 52.º do mesmo Decreto-Lei.
IX — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nas instalações da Reitoria desta Universidade.

2 de Dezembro de 2008. — O Reitor, *António Manuel Bensabat Rendas.*

Edital n.º 1231/2008

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado, por ratificação pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital

no *Diário da República,* para provimento de *um lugar de professor associado* para o Grupo de Estudos Hispânicos, Disciplina de Estudos Comparados Portugueses e Espanhóis da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade.

O presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado por ratificação pela Lei 19/80 de 16 de Julho.

I — Os métodos de selecção dos candidatos a aplicar no presente concurso são os seguintes:

1 — A componente de mérito científico deve prevalecer relativamente à componente de mérito pedagógico.

2 — A componente científica deve atender:

a) à quantidade e qualidade de livros e artigos publicados;
b) à orientação e ou participação relevante em projectos avaliados e com resultados e financiados;
c) ao grau de internalização do *curriculum vitae*;
d) à orientação de teses de doutoramento e de mestrado efectivamente defendidas.

Suplementarmente, ainda que não no mesmo nível, o júri poderá levar em conta a dedicação dos candidatos a actividades de gestão na Instituição a que pertencem.

«No respeitante à avaliação da componente pedagógica aconselha-se:

1 — No que toca ao relatório do programa, sugere-se que o júri valorize:

a) A correcta organização das matérias leccionadas;
b) A metodologia pedagógica praticada;
c) A adequação da extensão da matéria leccionada à duração do curso;
d) A actualização do material de apoio (bibliografias, etc.)

2 — Os membros do júri são aconselhados a consultar elementos informativos do desempenho pedagógico do candidato, por exemplo inquéritos de satisfação aos alunos, sempre que a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas tenha produzido tais elementos de forma sistemática e universal e com graus de confidencialidade elevados.

3 — Aconselha-se ainda os membros do júri a valorizar a produção de material pedagógico autónomo por parte do candidato, por exemplo, edição de lições, etc.»

Os candidatos deverão entregar, dentro do prazo, os seus requerimentos instruídos com os documentos mencionados no respectivo Edital, afixado nas instalações da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, Divisão Académica, 4.º Piso, Gabinete 3/4, *Campus* de Campolide, 1099-085 — Lisboa.

II — Em conformidade com o Artigo. 41.º do citado Estatuto, ao concurso acima mencionado, poderão apresentar-se:

a) Os professores associados do mesmo grupo de disciplinas de outra Universidade ou de análogo grupo de disciplinas de outra escola da mesma ou de diferente Universidade;
b) Os professores convidados do mesmo grupo ou de análogo grupo de disciplinas de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente Universidade, desde que habilitados com o grau de Doutor por uma Universidade Portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
c) Os doutores por Universidades portuguesas, ou com habilitação equivalente em especialidade considerada como adequada à área do grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso e contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

III — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos que deverão ser instruídos com a documentação a seguir indicada:

a) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos exigidos em qualquer das alíneas do n.º II;
b) Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae,* do(a) candidato(a), com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas. (alínea *b*) do artigo. 42 do ECDU).

IV — Do requerimento de candidatura, deverão constar os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Número e data do Bilhete de Identidade e Serviço que o emitiu;
d) Data e Local de nascimento;
e) Categoria profissional;
f) Residência;
g) Telefone/Telemóvel.

V — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento e sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado defina a sua situação precisa, relativamente ao conteúdo de cada uma das alíneas seguintes:

a) Nacionalidade;
b) Comprovativo dos deveres militares ou de serviço cívico;
c) Registo Criminal;
d) Comprovativo da vacinação obrigatória;
e) Comprovativo da posse de robustez física e do perfil psíquico adequados ao exercício da função;

VI — A Reitoria deverá comunicar aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho Reitoral de admissão ou não admissão ao concurso.

VII — Após a referida admissão dos candidatos ao concurso, deverão estes entregar, no prazo de 30 dias úteis, subsequentes ao da recepção do despacho de admissão:

a) Quinze exemplares impressos ou policopiados, de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias das disciplinas, do grupo a que respeita o concurso;
b) Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae,* nos termos do n.º 1 do artigo 44.º do E.C.D.U.

VIII — Terminado o prazo do concurso, o júri, constituído nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado por ratificação pela Lei 19/80 de 16 de Julho, reunirá nos 30 dias imediatos ao da publicação no *Diário da República* para decidir, nos termos dos artigos 48.º a 52.º do mesmo Decreto-Lei.

IX — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nas instalações da Reitoria desta Universidade.

3 de Dezembro de 2008. — O Reitor, *António Manuel Bensabat Rendas.*

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho (extracto) n.º 31672/2008

Por despacho de 2008.11.14 do Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Mestre Paulo Jorge de Oliveira Leitão celebrado contrato administrativo de provimento, por 1 ano, na Faculdade de Ciências Sociais Humanas e por conveniência urgente de serviço, a partir de 2008.09.05, na categoria de assistente convidada a tempo parcial 20 % (pessoal docente universitário, especialmente contratado, escalão 1 e índice 140), após a cessação do anterior contrato.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Dezembro de 2008. — O Director, *João Sàágua.*

Faculdade de Direito

Despacho n.º 31673/2008

Por despacho de 13 de Novembro de 2008 do Senhor Director da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, foi ao Professor Doutor António Manuel Botelho Hespanha, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 25 a 28 de Novembro de 2008.

28 de Novembro de 2008. — A Secretária, *Teresa Margarida Pires.*

Despacho n.º 31674/2008

Por despacho de 11 de Setembro de 2008 do Senhor Director da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, foi à Dra. Marta Maria Ginestal Tavares de Almeida, Directora de Serviços da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 17 a 19 de Setembro de 2008.

28 de Novembro de 2008. — A Secretária, *Teresa Margarida Pires.*

Despacho n.º 31675/2008

Por despacho de 28 de Outubro de 2008 do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Professor Doutor Nuno José Cardoso da Silva Piçarra — Foi autorizada a nomeação definitiva, na categoria de professor auxiliar, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 2008 (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

Nomeação definitiva do Professor Auxiliar Nuno Piçarra

Parecer aprovado pelo conselho científico em 24 de Setembro de 2008

1 — O Doutor Nuno José Cardoso da Silva Piçarra, professor auxiliar desta Faculdade por contrato administrativo de provimento n.º 916/2004, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, de 21 de Maio de 2004, p. 7834, apresentou ao conselho científico da FDUNL, em 9 de Julho de 2008, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos artigos 25.º e 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitário, o relatório da actividade pedagógica e científica desenvolvida entre 10 de Outubro de 2003 e 10 de Julho de 2008.

Nos termos de tais preceitos legais, até 3 meses antes de findo o período de cinco anos sobre a nomeação provisória como professor auxiliar, compete ao conselho científico deliberar sobre a nomeação definitiva, em vista do mérito do requerente, atestado pelas actividades pedagógicas e científicas indicadas naquele mencionado relatório.

2 — A leitura do relatório apresentado pelo requerente descreve pormenorizadamente as actividades, tanto de cunho pedagógico como de natureza científica, que o Doutor Nuno Piçarra tem levado a cabo como professor auxiliar da FDUNL.

É bem visível neste período de cinco anos a qualidade e a diversidade dessas actividades, que nem sequer se confinaram ao restrito âmbito da FDUNL, antes se assinalando a preocupação de exercer uma actividade pedagógica e científica no estrangeiro, com particular incidência nos Estados da Europa e de língua portuguesa, em directa ligação ao Direito da União Europeia, que tem sido o sector jurídico privilegiado pelo requerente, o que se pode comprovar não só pelas palestras proferidas como pelas publicações insertas em periódicos da especialidade.

Mas é igualmente de referir que, não obstante aquele núcleo temático central, o esforço que o requerente tem levado a cabo no âmbito da sua profissão de professor universitário se encaminhou por outras importantes áreas do Direito Público, como o Direito Constitucional, o Direito Internacional Público, o Direito do Urbanismo e o Direito da Segurança, podendo tal conclusão ser retirada do conjunto das disciplinas que tem vindo a reger, bem como das orientações de mestrado e de doutoramento de que tem sido incumbido.

3 — Em face dessa avaliação positiva do relatório apresentado, os signatários propõem ao conselho científico da FDUNL a nomeação definitiva do Doutor Nuno José Cardoso da Silva Piçarra como professor auxiliar desta Faculdade.

28 de Novembro de 2008. — A Secretária, *Teresa Margarida Pires.*

Despacho n.º 31676/2008

Por despacho de 28 de Outubro de 2008 do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Professora Doutora Mariana Machado França Gouveia Sande Nogueira — Foi autorizada a nomeação definitiva, na categoria de professora auxiliar, com efeitos a partir de 16 de Outubro de 2008 (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

Parecer aprovado pelo conselho científico em 24 de Setembro de 2008

A professora auxiliar Doutora Mariana França Gouveia apresenta-se a requerer a nomeação definitiva como professora da FDUNL.

A sua pretensão é de deferir.

Por um lado, tem sido muito profícua e promissora a actividade lectiva desenvolvida pela Mariana Gouveia, com métodos adaptados às exigências do ensino actual, quer no campo do direito civil (Teoria da Norma Jurídica; Direitos de Consumo; Direitos Reais), quer no campo do direito processual civil (as 3 cadeiras fundamentais + Resolução Alternativa de Litígios + colaboração no curso de doutoramento), sem esquecer a leccionação da cadeira de Profissões Jurídicas e Deontologia.

Por outro lado, quer na organização de cursos (sobressaindo o de pós-graduação em arbitragem), quer na organização de seminários (designadamente sobre matérias de processo civil), quer nas comunicações em colóquios e seminários (são listadas 28 comunicações orais), quer em estudos de avaliação de experiências legislativas ou de funcionamento dos tribunais (a pedido, designadamente, do Ministério da Justiça), quer ainda na coordenação ou direcção de unidades de acção dentro da FDUNL (nomeadamente, a unidade de mediação e acompanhamento dos conflitos de consumo e o laboratório de resolução alternativa de litígios), a Mariana Gouveia tem revelado e desenvolvido óptimas qualidades de investigação, coordenação e exposição, que não deixam qualquer dúvida sobre a sua aptidão para o desempenho das actividades circum-escolares recomendáveis a um professor de direito que se queira manter actualizado e em contínuo aperfeiçoamento.

Por fim, é de registar o bom nível das publicações devidas à Maria Gouveia ou realizadas com a sua colaboração. Além das teses de mestrado e doutoramento, o currículo elenca a obra em que aprecia o regime processual experimental e 14 artigos publicados em revistas ou obras colectivas. A uma professora jovem como ela mais produção científica não pode — nem deve — exigir-se.

Tudo isto é espelhado no relatório apresentado, que obedece inteiramente às exigências legais.

A Professora Doutora Mariana Gouveia reúne assim condições de qualidade pedagógica e científica que justificam a sua nomeação definitiva como professora (por ora auxiliar) da FDUNL.

23 de Setembro de 2008. — Os Professores Catedráticos: *Carlos Ferreira de Almeida — José Lebre de Freitas.*

28 de Novembro de 2008. — A Secretária, *Teresa Margarida Pires.*

Despacho n.º 31677/2008

Por despacho de 2 de Setembro de 2008 do Senhor Director da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, foi ao Professor Doutor António Manuel Botelho Hespanha, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 14 a 18 de Setembro de 2008.

28 de Novembro de 2008. — A Secretária, *Teresa Margarida Pires.*

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 31678/2008

Por despacho de 28 de Novembro de 2008, da Vice-Reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Doutora Maria Paula Macedo Rocha Malonek — Professora Catedrática da Universidade de Aveiro nomeada definitivamente como Professora Catedrática do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores — área de Ciências Fundamentais e Electrotecnia ou Automação, Controlo e Sistemas de Produção Industrial ou Energia ou Telecomunicações ou Electrónica e Sistemas Digitais ou Informática da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data.(Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

2 de Dezembro de 2008. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos.*

Despacho (extracto) n.º 31679/2008

Por despacho de 28 de Novembro de 2008, da Vice-Reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Luís Miguel Pinho de Almeida — Professor Associado da Universidade de Aveiro nomeado definitivamente como Professor Associado do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores — área de Automação, Controlo e Sistemas de Produção Industrial da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da mesma data.(Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

2 de Dezembro de 2008. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos.*

Faculdade de Desporto

Despacho (extracto) n.º 31680/2008

Delego e subdelego, por este despacho, nos termos previstos no artigo 25.º, n.º 2, dos Estatutos da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, no Prof. Doutor Fernando José da Silva Tavares, vice-presidente do conselho directivo, as minhas competências próprias e delegadas no período de 3 a 5 de Dezembro de 2008, durante o qual me encontro ausente em serviço oficial.

2 de Dezembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Olímpio Bento.*

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Despacho (extracto) n.º 31681/2008

Por despacho de 27 de Novembro de 2008 da presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor António Manuel Magalhães Evangelista de Sousa, professora associado com agregação desta Faculdade, concedida a equiparação a bolseiro fora do País de 15 a 19 de Dezembro de 2008.

2 de Dezembro de 2008. — O Director de Serviços, *Manuel F. Rocha Neves.*

Despacho (extracto) n.º 31682/2008

Por despacho de 23 de Novembro de 2008 da presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Rui Eduardo Trindade Fernandes, professor auxiliar desta Faculdade, concedida a equiparação a bolseiro fora do País de 24 a 27 de Novembro de 2008.

Doutora Ariana Maria de Almeida Matos Cosme, professora auxiliar desta Faculdade, concedida a equiparação a bolseiro fora do País de 24 a 28 de Novembro de 2008.

2 de Dezembro de 2008. — O Director de Serviços, *Manuel F. Rocha Neves.*

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Despacho n.º 31683/2008

Por despacho de 2 de Dezembro de 2008 do presidente do conselho directivo do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, no uso da competência delegada pelo despacho n.º 877/2007, do reitor da Universidade do Porto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007:

Joaquim Duarte Monteiro, técnico especialista de anatomia patológica, citológica e tanatológica, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal não docente do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto — nomeado definitivamente técnico especialista de 1.ª classe de anatomia patológica, citológica e tanatológica, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal não docente do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto, com efeitos a partir da data de aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de Dezembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Sousa Pereira.*

Despacho n.º 31684/2008

Por despacho de 2 de Dezembro de 2008 do presidente do conselho directivo do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, no uso da competência delegada pelo despacho n.º 877/2007, do reitor da Universidade do Porto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007:

Maria Helena Galante Correia, técnica especialista de anatomia patológica, citológica e tanatológica, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal não docente do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto — nomeada definitivamente técnica especialista de 1.ª classe de anatomia patológica, citológica e tanatológica, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal não docente do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, com efeitos a partir da data de aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de Dezembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Sousa Pereira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Edital n.º 1232/2008

1 — Em conformidade com os artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e demais disposições legais em vigor, encontra-se aberto, pelo prazo de 30 dias seguidos a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso de provas públicas para recrutamento de um professor-adjunto, da área Científica de Hidráulica e Recurso Hídricos, para a Escola Superior de Tecnologia, do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

2 — O concurso é válido apenas para o lugar mencionado, caducando com o seu preenchimento.

3 — Ao concurso serão admitidos os candidatos habilitados com curso superior de Engenharia Civil, que se encontrem nas condições previstas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 185/81 de 1 de Julho.

4 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 185/81 de 1 de Julho, no âmbito da apreciação e discussão do *curriculum vitae,* devem ser valorizados os seguintes elementos curriculares:

Formação em hidráulica e ou recursos hídricos ao nível de doutoramento e ou mestrado;

Experiência técnico-profissional na área de hidráulica e ou recursos hídricos;

Experiência pedagógica, no ensino superior, na leccionação de disciplinas na área da hidráulica e ou recurso hídricos.

5 — Do requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, deverão constar os seguintes elementos: nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, residência actual, número de telefone, número e a data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, grau académico e respectiva classificação final, a categoria profissional e cargo que actualmente ocupa.

6 — Os candidatos deverão fazer acompanhar o requerimento dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;

b) Certificado do registo criminal;

c) Atestado médico comprovativo da robustez física e perfil psíquico para o exercício de funções públicas;

d) Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar, se for caso disso;

e) Documentos comprovativos de estarem nas condições exigidas no presente edital;

f) Cinco exemplares do *curriculum vitae,* detalhado e actualizado, bem como de quaisquer documentos que comprovem as habilitações científicas, as publicações ou que facilitem a formação de um juízo sobre aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso;

g) Cinco exemplares do estudo a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

6.1 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do número anterior aos candidatos que declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

6.2 — O currículo vitae deverá pôr em evidência o equilíbrio entre as competências pedagógica e científica dos candidatos e a sua adequação à docência no Ensino Superior, traduzida na experiência docente na área científica, ou afim, para a qual foi aberto o concurso.

7 — O não cumprimento do estipulado no presente edital implica a exclusão dos candidatos.

8 — Os processos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, registado, com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Castelo Branco, Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 12, 6000-084 Castelo Branco, atendendo-se, neste último caso, à data do registo.

9 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 — O júri do concurso terá a constituição que a seguir se refere:

Presidente — Armando Lopes Ramalho, professor-adjunto, Director da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

Vogais efectivos:

Doutor António Jorge Silva Guerreiro Monteiro, professor auxiliar da Secção de Hidráulica e de Recursos Hídricos e Ambientais do Departamento de Engenharia Civil e Arquitectura, do Instituto Superior Técnico;

Doutor António João Carvalho de Albuquerque, professor auxiliar da Universidade da Beira Interior

Doutora Maria Teresa Durães Albuquerque, professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Castelo Banco.

Vogais suplentes:

Mestre Francisco José Freire Lucas, professor-coordenador da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

2 de Dezembro de 2008. — A Presidente, *Ana Maria Baptista Oliveira Dias Malva Vaz.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Edital n.º 1233/2008

1 — Faço público que por meu despacho de 25 de Novembro de 2008 e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho e demais disposições legais em vigor, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias consecutivos, a partir da data de publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso para provas públicas para provimento de uma vaga de Professor-Coordenador existente no quadro de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra, conforme mapa anexo à Portaria n.º 18/97, de 06 de Janeiro e Estrutura Orgânica definida pela Portaria n.º 1114/97, de 05 de Novembro e Despacho n.º 410/98(2.º série), de 08 de Janeiro, para a disciplina de Transmissão de Calor, considerando-se como disciplina afim para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01 de Julho, a disciplina de Transmissão de Calor e Combustão.

2 — O concurso é válido para o lugar posto a concurso, caducando com o preenchimento do mesmo.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

4 — Para efeitos de recrutamento, foi consultada a Bolsa de Emprego Público (BEP) e tendo-se verificado a existência de pessoal em situação de mobilidade especial (SME), foi executado o procedimento previsto no artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro (nos moldes preconizados no artigo 24.º da Portaria n.º 1499-A/2007), ao qual foi atribuído pelo SIGAme o código da oferta: P20086705. O referido procedimento foi fechado a 24 de Novembro de 2008, por falta de opositores/candidatos.

5 — Ao presente concurso serão admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 19.º de Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

6 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra e ser entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Coimbra — Av. Dr. Marnoco e Sousa, 30 — 3000-271 Coimbra, dele devendo constar os seguintes elementos: nome completo, filiação, naturalidade, bilhete de identidade, número, data e arquivo que o emitiu, data de nascimento, residência, telefone, graus académicos e respectivas classificações finais, bem como todos os elementos que sejam susceptíveis de interferir na ordenação dos candidatos.

7 — Os candidatos deverão fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo em como se encontra nas condições previstas do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81 de 1 de Julho;

b) Cópia do certificado de habilitações com a respectiva classificação;

c) Fotocópia do bilhete de identidade;

d) Certificado de registo criminal;

e) Documento comprovativo do cumprimento da Lei de Serviço Militar (se aplicável);

f) Atestado de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 319/99 de 11 de Agosto;

g) 5 Exemplares do *curriculum vitæ* detalhado;

h) 5 Exemplares da lição a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;

i) 5 Exemplares da dissertação a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81 de 1 de Julho;

j) 5 exemplares dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*.

7.1 — É dispensada a apresentação dos documentos referido nas alíneas *d*), *e*) e *f*), aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma daquelas alíneas.

8 — A selecção dos candidatos será feita através de provas públicas, de acordo com os n.º s 1, 2 e 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81 de 1 de Julho, que deverão revelar a capacidade científica, técnica e pedagógica para o desempenho na categoria de Professor-Coordenador, sendo o resultado final expresso pelas fórmulas de Aprovado e Recusado, de acordo com o disposto no artigo 28.º do citado diploma.

9 — Ao júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares se o considerar necessário.

10 — O não cumprimento do estipulado no presente edital ou a entrega de documentos fora do prazo implica a eliminação liminar dos candidatos.

11 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

12 — O júri do concurso, nomeado por despacho de 25 de Novembro de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 185/81 de 1 de Julho, terá a seguinte constituição:

Presidente: — Doutor José Manuel Torres Farinha, Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra.

Vogais efectivos:

Doutor Domingos Xavier Filomeno Carlos Viegas, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor António Rui de Almeida Figueiredo, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Luís Filipe Pires Borrego, Professor-Coordenador do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra.

Vogais suplentes:

Doutor João António Esteves Ramos, Professor-Coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

2 de Dezembro de 2008.— O Presidente, *José Manuel Torres Farinha.*

Serviços Centrais

Despacho (extracto) n.º 31685/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do Ensino Superior e por despacho de 24 de Novembro de 2008, do Exmo. Senhor Presidente deste Instituto foi autorizada — após bom cabimento e rescisão da contratação anteriormente detida (ao abrigo da alínea c) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07.) e porque em conformidade com os artigos 8.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07 — a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, na equiparação à categoria de Professor Adjunto da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico para a área Científica de Matemática, em regime de tempo integral na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital deste Instituto, do Mestre Fernando Daniel Moreira Coelho, pelo período com início a 01 de Novembro de 2008 e término a 31 de Outubro de 2009 ficando, mensalmente, a ser remunerado pelo valor do escalão 1 índice 185.

2 de Dezembro de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado.*

Despacho (extracto) n.º 31686/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do Ensino Superior e por despacho de 24 de Novembro de 2008, do Exmo. Senhor Presidente deste Instituto foi autorizada — após bom cabimento e rescisão da contratação anteriormente detida (ao abrigo da alínea *c*) do artigo

14.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07.) e porque em conformidade com os artigos 8.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07 — a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, na equiparação à categoria de Professor Adjunto da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico para a área Científica de Economia, em regime de tempo integral na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital deste Instituto, da Mestre Sílvia Margarida Dinis Mendes, pelo período com início a 01 de Novembro de 2008 e término a 31 de Outubro de 2009 ficando, mensalmente, a ser remunerada pelo valor do escalão 1 índice 185.

2 de Dezembro de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado.*

Despacho n.º 31687/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do Ensino Superior e por despacho de 24 de Novembro de 2008, do Exmo. Senhor Presidente deste Instituto foi autorizada — após bom cabimento e rescisão da contratação anteriormente detida (ao abrigo da alínea *c*) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07.) e porque em conformidade com os artigos 8.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07 — a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, na equiparação à categoria de Professor Adjunto da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico para a área Científica de Tecnologias da Informação e Multimédia, em regime de tempo integral na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital deste Instituto, do Mestre Marco António Morais Veloso, pelo período com início a 01 de Novembro de 2008 e término a 31 de Outubro de 2009 ficando, mensalmente, a ser remunerado pelo valor do escalão 1 índice 185.

2 de Dezembro de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho (extracto) n.º 31688/2008

Por despacho de 02 de Outubro de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a alteração do contrato administrativo de provimento de Vítor Manuel Basto Fernandes, com a categoria de equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial (50%) para regime de tempo integral, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, pelo período compreendido entre 01 de Outubro de 2008 e 03 de Abril de 2009.

2 de Dezembro de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Rectificação n.º 2694/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 30161/2008 *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 21 de Novembro de 2008, rectifica-se que onde se lê «Autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação de contrato administrativo de provimento, pelo período de dois anos, com início em 01 de Setembro de 2008 e fim em 31 de Agosto de 2010, dos seguintes docentes» deve ler-se «Autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação de contrato administrativo de provimento, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, pelo período de dois anos, com início em 01 de Setembro de 2008 e fim em 31 de Agosto de 2010, dos seguintes docentes».

3 de Dezembro de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Rectificação n.º 2695/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 30158/2008 *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 21 de Novembro de 2008, rectifica-se que onde se lê «Autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação de contrato administrativo de provimento, pelo período de dois anos, com início em 01 de Outubro de 2008 e fim em 30 de Setembro de 2010, dos seguintes docentes» deve ler-se «Autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação de contrato administrativo de provimento, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, pelo período de dois anos, com início em 01 de Outubro de 2008 e fim em 30 de Setembro de 2010, dos seguintes docentes».

3 de Dezembro de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Rectificação n.º 2696/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 30165/2008 *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 21 de Novembro de 2008, rectifica-se que onde se lê «Autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação de contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, com início em 01 de Agosto de 2008 e fim em 31 de Julho de 2009, dos seguintes docentes» deve ler-se «Autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação de contrato administrativo de provimento, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, pelo período de um ano, com início em 01 de Agosto de 2008 e fim em 31 de Julho de 2009, dos seguintes docentes».

3 de Dezembro de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Regulamento n.º 639/2008

Com as alterações introduzidas às iniciativas de ensino e formação da Comissão Europeia, através da entrada em vigor do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida, em 2007-2008, e após dois anos de aplicação do Regulamento da Mobilidade Internacional da Comunidade IPS, durante os quais se identificou a necessidade de revisão de algum articulado, e tendo em conta a aposta no desenvolvimento da actividade internacional do IPS, torna-se essencial reformular o Regulamento existente e estabelecer um novo conjunto de regras e critérios cuja aplicação defina, em articulação com as normas comunitárias e extra comunitárias em vigor, uma mobilidade internacional de qualidade, com rigor e transparência, e que contribua eficazmente para a progressiva internacionalização do IPS, tal como preconizado no Plano Estratégico de Desenvolvimento 2007-2011.

Ouvidas as Escolas, por proposta do Centro para a Internacionalização e Mobilidade (CIMOB-IPS), é aprovado o Regulamento da Mobilidade Internacional do Instituto Politécnico de Setúbal, em anexo.

25 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Armando Pires.*

ANEXO

Regulamento da Mobilidade Internacional do Instituto Politécnico de Setúbal

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define, harmoniza e uniformiza processos, políticas, procedimentos e condições de participação do Instituto Politécnico de Setúbal, adiante designado por IPS, em acções de mobilidade de carácter internacional.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se a todas as deslocações ao estrangeiro praticadas ao abrigo de programas comunitários e extra comunitários em que o IPS participe, bem como as que ocorrerem no quadro de parcerias, protocolos ou convénios estabelecidos a título particular entre o IPS e congéneres nacionais e estrangeiras.

2 — Estão abrangidos pelo presente regulamento os estudantes e o pessoal docente e não docente do IPS, bem como os estudantes e o pessoal docente e não docente das instituições parceiras em situação de mobilidade no IPS.

Artigo 3.º

Critérios de elegibilidade

Sem prejuízo das regras fixadas por cada programa referido no ponto 1 do artigo 2.º, são considerados elegíveis para participar em actividades de mobilidade:

a) Os estudantes do IPS de nacionalidade portuguesa, apátridas, refugiados ou que beneficiem do estatuto de residente permanente;

b) Os docentes e os não docentes do IPS de nacionalidade portuguesa, apátridas, refugiados ou que beneficiem do estatuto de residente permanente com relação jurídica de emprego público com o IPS;

c) Os estudantes, os docentes e não docentes de instituições parceiras que forem seleccionados e confirmados pela instituição de origem para realizarem um período de mobilidade no IPS.

Artigo 4.º

Bolsas de mobilidade

1 — Por bolsa de mobilidade entende-se um subsídio a fundo perdido destinado a auxiliar nas despesas de viagem e de subsistência (alojamento e alimentação) no país anfitrião.

2 — A bolsa de mobilidade pode ser constituída por financiamentos externos ao IPS, por financiamento interno ou por ambas.

3 — A atribuição de bolsas de mobilidade está condicionada à disponibilidade de financiamento.

4 — Os beneficiários de outro tipo de bolsas nacionais, ou de qualquer outro auxílio financeiro nacional, continuam a usufruir plenamente dessas ajudas durante o período de mobilidade.

CAPÍTULO II

Gestão da mobilidade

Artigo 5.º

Competências

1 — De acordo com o Despacho n.º 23/Spr/2006, de 19 Maio, cabe ao Centro para Internacionalização e Mobilidade do IPS, adiante designado por CIMOB-IPS, gerir os programas e os projectos europeus e internacionais coordenados pelo IPS. Assim, compete ao CIMOB-IPS desenvolver acções directas de divulgação, planeamento, organização, condução, acompanhamento e avaliação de todos os actos de mobilidade abrangidos pelo presente regulamento.

2 — Compete ao Coordenador da Mobilidade de cada Escola Superior:

a) Negociar e validar todas as matérias relacionadas com o reconhecimento académico dos estudantes, quer sejam estudantes IPS, quer sejam estudantes de instituições parceiras, de forma a serem elaborados os contratos de estudos ou os acordos de estágio;

b) Garantir a elaboração dos boletins de registo académico de acordo com os respectivos contratos de estudos ou os acordos de estágio dos estudantes de instituições parceiras;

c) Garantir o reconhecimento das unidades curriculares constantes nos boletins de registo académico dos estudantes IPS de acordo com os contratos de estudos ou acordos de estágio e proceder às reconversões de notas;

d) Colaborar com o CIMOB-IPS na seriação dos estudantes IPS candidatos à mobilidade;

e) Confirmar a aceitação dos estudantes de instituições parceiras através da assinatura da Carta de Aceitação;

f) Sensibilizar e mobilizar a comunidade da sua Escola Superior para a importância e o valor da mobilidade internacional;

g) Colaborar com o CIMOB-IPS no apoio aos estudantes das instituições parceiras, de modo a favorecer a sua integração na respectiva Escola Superior;

h) Avaliar a qualidade dos acordos bilaterais existentes e ou das propostas de novos acordos.

Artigo 6.º

Financiamento com receitas próprias

1 — O IPS apoia financeiramente as acções de mobilidade da comunidade académica através do Plano de Apoio Financeiro à Mobilidade Internacional (PAFMI).

2 — O PAFMI é gerido pelo CIMOB-IPS de acordo com regulamento próprio.

CAPÍTULO III

Mobilidade de estudantes

Artigo 7.º

Âmbito

1 — Têm direito ao estatuto de estudante em mobilidade todos os estudantes que a tal se candidatem e sejam seleccionados para a realização de uma mobilidade.

2 — A concessão do estatuto de estudante em mobilidade não acarreta obrigatoriamente a atribuição de uma bolsa.

Artigo 8.º

Direitos

Sem prejuízo das regras fixadas por cada programa referido no ponto 1 do artigo 2.º, são direitos do estudante em mobilidade:

a) Pleno reconhecimento académico obtido pela aplicação do Sistema Europeu de Transferência de Créditos (ECTS);

b) Ausência de pagamento de propinas na instituição de destino (incluindo despesas de matrícula, inscrição para exames e despesas de acesso a laboratórios e bibliotecas);

c) Pleno usufruto de todas as bolsas nacionais ou qualquer outro auxílio financeiro de carácter nacional previamente aprovado durante o período de mobilidade no estrangeiro;

d) Apoio do CIMOB-IPS na organização de todo o seu processo de mobilidade;

e) Reconhecimento pela instituição de destino como membro de pleno direito da comunidade académica;

f) Acesso à informação sobre as condições da mobilidade às quais se submeteu;

g) Usufruto dos equipamentos da instituição acolhedora, nos termos das normas e regulamentos em vigor.

Artigo 9.º

Deveres

1 — Sem prejuízo das regras fixadas por cada programa referido no ponto 1 do artigo 2.º, são deveres do estudante em mobilidade:

a) Manter-se informado sobre as condições da mobilidade às quais se submeteu;

b) Tratar e assinar toda a documentação referente à sua mobilidade;

c) Representar com dignidade e responsabilidade a sua instituição de origem;

d) Frequentar com assiduidade, com a finalidade de obter aproveitamento, as unidades curriculares/ estágios no contrato de estudos/ acordo de estágio previamente acordados;

e) Respeitar as normas e os regulamentos existentes na instituição acolhedora.

2 — Em caso de não cumprimento de qualquer dos deveres acima mencionados, o IPS reserva-se o direito de exigir a devolução da bolsa inicialmente atribuída aos estudantes IPS ou de suspender os actos académicos dos estudantes de instituições parceiras, ou tomar outras medidas a definir caso a caso.

3 — Nenhum estudante pode invocar desconhecimento da legislação e ou dos procedimentos aplicáveis à mobilidade para usufruir de qualquer benefício ou isenção de qualquer responsabilidade.

Artigo 10.º

Elegibilidade dos períodos de mobilidade

Sem prejuízo das regras fixadas por cada programa referido no ponto 1 do artigo 2.º, são considerados elegíveis todos os períodos de mobilidade que:

a) Se realizem numa instituição estrangeira que tenha estabelecido com o IPS qualquer tipo de acordo ou protocolo versando a mobilidade;

b) Incluam actividades académicas que decorram do normal percurso curricular do estudante, incluindo aulas presenciais, projecto, estágio, práticas pedagógicas e ou ensino clínico, assim como a participação em cursos e programas de carácter extra-curricular mas de natureza académica.

Artigo 11.º

Candidaturas

1 — Os estudantes do IPS que pretendam realizar uma actividade de mobilidade deverão candidatar-se ao estatuto de estudante em mobilidade nos prazos fixados anualmente, entregando no CIMOB-IPS uma ficha de candidatura devidamente preenchida e assinada e a carta de motivações redigida em inglês, em espanhol, caso pretenda candidatar-se exclusivamente para Espanha, ou em português, caso pretenda candidatar-se exclusivamente para o Brasil.

2 — Os estudantes do IPS podem em simultâneo candidatar-se à atribuição de uma bolsa de mobilidade, nos termos fixados no artigo 4.º

3 — O CIMOB-IPS completará o processo de candidatura dos estudantes do IPS anexando os seguintes documentos:

a) Listagem das unidades curriculares concluídas com aproveitamento até ao momento da candidatura com respectivos número de créditos ECTS e classificações, passada pelos Serviços Académicos da respectiva Escola Superior;

b) Declaração dos Serviços de Acção Social, comprovando a situação de bolseiro (quando aplicável).

4 — Os estudantes de instituições parceiras deverão enviar por correio normal, dentro dos prazos fixados anualmente, uma Ficha de Candidatura devidamente preenchida e assinada. Devem, igualmente, submeter o contrato de estudos ou o acordo de estágio, devidamente assinado pelo estudante e devidamente assinado e carimbado pela instituição de origem, à aceitação por parte do Coordenador da Mobilidade da instituição de acolhimento.

Artigo 12.º

Admissão de candidaturas de estudantes IPS

1 — São admitidos como candidatos os estudantes do IPS que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

a) Cumpram os critérios de elegibilidade fixados na alínea *a*) do artigo 3.º;
b) Entreguem a documentação referida no ponto 1 do artigo 11.º dentro dos prazos estabelecidos;
c) Compareçam à entrevista mencionada no artigo 13.º

2 — Os estudantes das licenciaturas que se encontrem a frequentar o 1.º ano poderão ser admitidos como candidatos, se à data da assinatura do contrato de estudos ou acordo de estágio tiverem realizado 45 créditos ECTS.

Artigo 13.º

Critérios de selecção e seriação dos candidatos do IPS a mobilidade

1 — A seriação é feita com recurso a:

a) Carta de motivações, nos termos fixados no ponto 1 do artigo 11.º;
b) Listagem de unidades curriculares, nos termos fixados na alínea *a*) do ponto 3 do artigo 11.º;
c) Declaração dos Serviços de Acção Social, nos termos fixados na alínea *b*) do ponto 3 do artigo 11.ª;
d) Entrevista.

2 — A seriação é feita com base nos seguintes critérios:

a) Número de créditos ECTS realizados;
b) Motivações e condições para a realização da mobilidade;
c) Situação de bolseiro dos Serviços de Acção Social;
d) Média aritmética das classificações obtidas nas unidades curriculares realizadas.

3 — Os critérios são aplicados segundo um sistema de pontos sendo que:

a) Cada crédito ECTS corresponde a 1 ponto;
b) A avaliação referida na alínea *b*) do ponto anterior corresponde a um resultado entre 0 a 200 pontos;
c) Os escalões de bolseiro dos Serviços de Acção Social têm a seguinte correspondência:

Escalão 1 — 20 pontos;
Escalão 2 — 18 pontos;
Escalão 3 — 16 pontos;
Escalão 4 — 14 pontos;
Escalão 5 — 12 pontos;
Escalão 6 — 10 pontos;
Não bolseiros — 0 pontos;

d) A média referida na alínea *d*) do ponto anterior corresponde a um resultado entre 10 a 20 pontos.

4 — O resultado final de cada candidatura corresponde à soma de todos os pontos obtidos.
5 — A seriação é feita por ordem decrescente do total de pontos obtidos e publicada pelo CIMOB-IPS.
6 — Só serão seleccionadas as candidaturas com um mínimo de 100 pontos na avaliação das motivações e condições para a realização da mobilidade.

Artigo 14.º

Critérios de selecção e seriação dos candidatos IPS a bolsas de mobilidade

1 — Os critérios de selecção e seriação para efeitos de atribuição de bolsas de mobilidade são os referidos no artigo 13.º

Artigo 15.º

Desistência

1 — A eventual desistência de um estudante deverá ser comunicada por escrito ao CIMOB-IPS logo que o motivo subjacente ocorra, quer seja durante o processo de candidatura, quer seja durante a realização do período de mobilidade.

2 — A desistência, ainda que comunicada, não dispensa o estudante em causa do cumprimento das obrigações acessórias que haja previamente assumido perante o estabelecimento de destino, como por exemplo o pagamento de reservas de alojamento.
3 — Caso a desistência ocorra durante a realização do período de mobilidade, o estudante IPS deverá devolver a totalidade da bolsa que lhe foi atribuída (quando aplicável), salvo motivos de força maior devidamente justificados.
4 — O não cumprimento do estipulado no ponto 3 poderá acarretar a aplicação de medidas coercivas, estudadas caso a caso.

Artigo 16.º

Organização da Mobilidade do estudante do IPS

1 — A organização do processo de mobilidade é da responsabilidade do estudante em articulação com o CIMOB-IPS.
2 — Cabe ao estudante em mobilidade:

a) Negociar e elaborar o contrato de estudos ou o acordo de estágio em articulação com o Coordenador da Mobilidade da respectiva Escola Superior;
b) Tratar e assinar toda a documentação relativa à sua mobilidade;
c) Garantir as assinaturas do Coordenador da Mobilidade nos documentos necessários;
d) Tratar da viagem de ida e de regresso bem como do alojamento;
e) Entregar no IPS um original da carta de confirmação, documento emitido pela instituição de destino com as datas de início e fim da mobilidade.

3 — Cabe ao CIMOB-IPS:

a) Garantir a comunicação com as instituições parceiras;
b) Garantir as assinaturas do Coordenador Institucional nos documentos necessários;
c) Garantir as assinaturas do Coordenador da Mobilidade nos documentos necessários, no caso de aprovação dos contratos de estudo ou acordos de estágio dos estudantes de instituições parceiras;
d) Carimbar pelo IPS os documentos necessários;
e) Proceder à proposta de pagamento da bolsa de mobilidade (quando aplicável);
f) Dar apoio na pesquisa de informações sobre o país de destino, a instituição de destino, alojamento disponibilizado pela instituição de destino, cursos de línguas como preparação para o período de mobilidade.

Artigo 17.º

Documentação

Sem prejuízo das regras fixadas por cada programa referido no ponto 1 do artigo 2.º, considera-se obrigatório que cada processo de estudante em mobilidade seja constituído pela seguinte documentação:

a) Acordo bilateral ou equivalente legal celebrado antes da realização da mobilidade e estabelecido entre o IPS e uma instituição parceira com esse objectivo;
b) Comprovativo de confirmação como estudantes seleccionados por parte da instituição de origem, no caso dos estudantes de instituições parceiras;
c) Ficha de candidatura e carta de motivações, nos termos fixados pelo ponto 1. do artigo 11.º, no caso dos estudantes IPS, ou Student Application Form, nos termos fixados no ponto 4 do artigo 11.º, no caso dos estudantes de instituições parceiras;
d) Listagem das unidades curriculares, nos termos fixados pela alínea *a*) do ponto 3 do artigo 11.º;
e) Declaração dos Serviços de Acção Social, nos termos fixados pela alínea *b*) do ponto 3 do artigo 11.º;
f) Ficha do estudante em mobilidade devidamente preenchida e assinada, no caso dos estudantes IPS;
g) Contrato de estudante e respectivas adendas (quando aplicável), no caso dos estudantes IPS;
h) Contrato de estudos ou acordo de estágio;
i) Comprovativo de pagamento da bolsa de mobilidade (quando aplicável), passado pela Tesouraria dos Serviços da Presidência do IPS, no caso dos estudantes IPS;
j) Declarações de autorização de prolongamento de estudos (quando aplicável), tanto da instituição de destino como da instituição de origem;
k) Carta de confirmação do período de estudos ou do estágio — documento original, no caso dos estudantes IPS, e cópia no caso dos estudantes de instituições parceiras;
l) Boletim de registo académico;
m) Relatório final devidamente preenchido e assinado, no caso dos estudantes IPS.

Artigo 18.º

Reconhecimento académico

1 — O reconhecimento académico é assegurado de acordo com as disposições do Regulamento do Reconhecimento Académico do Estudante em Mobilidade do IPS.

2 — O reconhecimento será recusado se os estudantes não alcançarem o nível de aproveitamento exigido pela instituição de destino ou se não cumprirem as condições indispensáveis à obtenção do pleno reconhecimento académico, estipuladas pelas instituições participantes.

CAPÍTULO IV

Mobilidade de docentes e não docentes

Artigo 19.º

Âmbito

1 — Podem beneficiar do estatuto de docente ou de não docente em mobilidade todos os docentes ou não docentes que a tal se candidatem desde que cumpram os critérios de elegibilidade fixados no artigo 3.º

2 — A concessão do estatuto de docente ou de não docente em mobilidade não acarreta obrigatoriamente a atribuição de uma bolsa.

Artigo 20.º

Direitos

Sem prejuízo das regras fixadas por cada programa referido no ponto 1 do artigo 2.º, são direitos do docente ou do não docente em mobilidade:

a) Todas as remunerações e demais prestações sociais devidas pelo exercício das suas funções, durante o período de permanência no estrangeiro;

b) Pleno usufruto de todas as bolsas nacionais ou qualquer outro auxílio financeiro de carácter nacional previamente aprovado, durante o período de permanência no estrangeiro;

c) Apoio do CIMOB-IPS na organização de todo o seu processo de mobilidade.

Artigo 21.º

Deveres

1 — Sem prejuízo das regras fixadas por cada programa referido no ponto 1 do artigo 2.º, são deveres do docente ou do não docente em mobilidade:

a) Manter-se informado das condições da mobilidade às quais se submeteu;

b) Tratar e assinar toda a documentação referente à sua mobilidade;

c) Representar com dignidade e responsabilidade a sua instituição de origem.

2 — Em caso de não cumprimento de qualquer destas cláusulas, o IPS reserva-se o direito de exigir a devolução da bolsa inicialmente atribuída aos docentes e não docentes ou de suspender todos os actos referentes à mobilidade dos docentes e não docentes de instituições parceiras, ou tomar outras medidas a definir caso a caso.

3 — Nenhum docente ou não docente pode invocar desconhecimento da legislação e ou dos procedimentos aplicáveis à mobilidade para usufruir de qualquer benefício ou isenção de qualquer responsabilidade.

Artigo 22.º

Actividades elegíveis

1 — No quadro da mobilidade de docentes a que se aplica o presente regulamento consideram-se actividades elegíveis:

a) Actividades de formação;

b) Actividades de leccionação incluídas num curso existente na instituição de destino e que podem ser aulas presenciais, projectos, orientação de estágios/ práticas pedagógicas/ ensino clínico;

c) Actividades de investigação e ou desenvolvimento de projectos de carácter científico e ou pedagógico;

d) Visitas preparatórias cujo objectivo seja a promoção de novos contactos, com possíveis instituições estrangeiras, no âmbito de qualquer actividade a realizar de índole internacional.

2 — No quadro da mobilidade de não docentes a que se aplica o presente regulamento consideram-se actividades elegíveis actividades de formação.

Artigo 23.º

Elegibilidade dos períodos de mobilidade

Sem prejuízo das regras fixadas por cada programa referido no ponto 1 do artigo 2.º, são considerados elegíveis todos os períodos de mobilidade que:

a) Se realizem numa instituição estrangeira que tenha estabelecido com o IPS qualquer tipo de acordo ou protocolo versando a mobilidade;

b) Incluam actividades elegíveis, nos termos fixados pelo artigo anterior.

Artigo 24.º

Candidaturas

1 — Os docentes e não docentes do IPS que pretendam realizar uma actividade de mobilidade deverão candidatar-se ao estatuto de docente ou não docente em mobilidade nos prazos fixados anualmente, entregando no CIMOB-IPS a ficha de candidatura devidamente preenchida e assinada, o programa da visita devidamente assinado e carimbado por todas as partes e um parecer do superior hierárquico.

2 — Os docentes e não docentes do IPS podem em simultâneo candidatar-se à atribuição de uma bolsa de mobilidade, nos termos fixados no artigo 4.º

3 — Os docentes e não docentes do IPS podem candidatar-se a mais do que uma bolsa, num mesmo ano lectivo, desde que estabeleçam prioridades. As candidaturas serão seriadas seguindo as prioridades estabelecidas.

4 — Todas as candidaturas de docentes e não docentes do IPS serão tratadas individualmente, independentemente dos docentes e não docentes poderem ir em conjunto.

5 — Os docentes e não docentes de instituições parceiras não necessitam de apresentar candidatura mas terão que negociar e confirmar a sua mobilidade com as pessoas de contacto no IPS, responsáveis pela sua mobilidade.

Artigo 25.º

Admissão de candidaturas de funcionários do IPS

1 — São admitidos como docentes e não docentes candidatos os docentes e não docentes do IPS que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

a) Cumprem os critérios de elegibilidade fixados na alínea *b*) do artigo 3.º;

b) Entreguem a documentação referida no ponto 1 do artigo 24.º dentro dos prazos estabelecidos.

Artigo 26.º

Critérios de seriação dos candidatos do IPS

Caso não haja financiamento para todas as candidaturas apresentadas serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

a) Número de mobilidades realizadas por ordem crescente;

b) Categoria do docente ou não docente, dando-se prioridade às categorias hierarquicamente superiores;

c) Número de anos de serviço ao IPS até à décima, por ordem decrescente.

Artigo 27.º

Desistência

1 — A eventual desistência de um candidato deverá ser comunicada por escrito ao CIMOB-IPS logo que o motivo subjacente ocorra.

2 — A desistência, ainda que comunicada, não dispensa o docente ou o não docente em causa do cumprimento das obrigações acessórias que haja previamente assumido perante o estabelecimento de destino, como por exemplo o pagamento de reservas de alojamento.

Artigo 28.º

Organização da Mobilidade do funcionário do IPS

1 — A organização do processo de mobilidade é da responsabilidade do docente ou do não docente em articulação com o CIMOB-IPS.

2 — Cabe ao docente ou não docente em mobilidade:

a) Garantir a comunicação com as instituições de destino;

b) Negociar e elaborar o programa de visita com a pessoa de contacto na instituição de destino;

c) Tratar e assinar toda a documentação relativa à mobilidade;

d) Garantir as assinaturas do Coordenador da Mobilidade nos documentos necessários;

e) Garantir as assinaturas e os carimbos das instituições de destino;

f) Tratar da viagem de ida e de regresso bem como do alojamento;

g) Entregar na sua instituição de origem um original da carta de confirmação, documento emitido pela instituição de destino com as datas de início e fim da mobilidade.

3 — Cabe ao CIMOB-IPS:

a) Garantir as assinaturas do Coordenador Institucional nos documentos necessários;
b) Carimbar pelo IPS os documentos necessários;
c) Proceder à proposta de pagamento da bolsa de mobilidade (quando aplicável);
d) Dar apoio na pesquisa de informações sobre o país de destino, a instituição de destino, alojamento disponibilizado pela instituição de destino, cursos de línguas como preparação para o período de mobilidade.

Artigo 29.º

Documentação

Sem prejuízo das regras fixadas por cada programa referido no ponto 1 do artigo 2.º, considera-se obrigatório que cada processo de funcionário do IPS em mobilidade seja constituído pela seguinte documentação:

a) Acordo bilateral ou equivalente legal celebrado antes da realização da mobilidade e estabelecido entre o IPS e uma instituição parceira com esse objectivo;
b) Ficha de candidatura, programa da visita e parecer, nos termos fixados pelo ponto 1 do artigo 24.º, no caso dos docentes e não docentes IPS;
c) Ficha do docente/ não docente em mobilidade devidamente preenchida e assinada, no caso dos docentes e não docentes IPS;
d) Comprovativo de pagamento da bolsa de mobilidade (quando aplicável), passado pela Tesouraria dos Serviços da Presidência do IPS, no caso dos docentes e não docentes IPS;
e) Carta de confirmação da mobilidade — documento original, no caso dos docentes e não docentes IPS, e cópia no caso dos docentes e não docentes de instituições parceiras;
f) Relatório final devidamente preenchido e assinado, no caso dos docentes e não docentes IPS.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 30.º

Reclamações

1 — As reclamações no âmbito das actividades de mobilidade são dirigidas ao Presidente do IPS.
2 — As reclamações relativas ao funcionamento do CIMOB-IPS são feitas no livro amarelo da Administração Pública existente nos Serviços da Presidência do IPS.

Artigo 31.º

Situações não previstas no Regulamento

1 — As situações não previstas neste regulamento serão definidas caso a caso pelo CIMOB-IPS, ouvidas as Escolas e sempre que tal se justifique.
2 — Todos os casos omissos serão resolvidos por Despacho do Presidente do IPS.

Artigo 32.º

Alterações

1 — O presente regulamento poderá ser revisto a qualquer momento e sempre que tal seja considerado necessário.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extracto) n.º 31689/2008

Por despacho de 29 de Agosto de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

José Manuel Morgado Heleno — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Professor Coordenador em regime de acumulação e a tempo parcial (20%), por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 01 de Setembro de 2008 e com término a 31 de Agosto de 2009, auferindo a remuneração correspondente a 20% do escalão 1, índice 220, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria. (Contrato de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas).

29 de Agosto de 2008. — O Presidente, *António Pires da Silva.*

Despacho (extracto) n.º 31690/2008

Por despacho de 15 de Setembro de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Pedro Miguel Aparício Dias — contrato administrativo de provimento como Equiparado a Assistente do 1.º Triénio em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 15 de Setembro de 2008 e pelo período de um ano, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

(Contrato isento de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

15 de Setembro de 2008. — O Presidente, *António Pires da Silva.*

Despacho (extracto) n.º 31691/2008

Por despacho de 18 de Setembro de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

António Manuel Alves Cúrdia — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Assistente do 1.º Triénio em regime de acumulação e a tempo parcial (50%), por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 01 de Outubro de 2008 e com término a 30 de Setembro de 2009, auferindo a remuneração correspondente a 50% do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

Olinda Maria dos Santos Sequeira — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparada a Professora Adjunta em regime de tempo parcial (50%), por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 01 de Outubro de 2008 e com término a 30 de Setembro de 2009, auferindo a remuneração correspondente a 50% do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

(Contratos isentos de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas).

18 de Setembro de 2008. — O Presidente, *António Pires da Silva.*

Despacho (extracto) n.º 31692/2008

Por despacho de 19 de Setembro de 2008 do presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Manuel Silvério Garcia Esparteiro — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 1 de Outubro de 2008 e com término a 30 de Setembro de 2009, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

Luís Filipe Gonçalves Boavida — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio em regime de acumulação e a tempo parcial (30 %), por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 1 de Outubro de 2008 e com término a 30 de Setembro de 2009, auferindo a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

Horácio José de Campos Lopes — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-coordenador em regime de acumulação e a tempo parcial (50 %), por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 1 de Outubro de 2008 e com término a 30 de Setembro de 2009, auferindo a remuneração correspondente a 50% do escalão 1, índice 220, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

Manuel Machado Reis Ferreira — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto em regime de ex-

clusividade, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 1 de Outubro de 2008 e com término a 30 de Setembro de 2009, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 2, índice 195, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

Maria Manuela de Oliveira Arsénio — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio em regime de tempo parcial (20 %), por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 1 de Outubro de 2008 e com término a 30 de Setembro de 2009, auferindo a remuneração correspondente a 20 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

(Contratos isentos de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

19 de Setembro de 2008. — O Presidente, *António Pires da Silva.*

Despacho (extracto) n.º 31693/2008

Por despacho de 22 de Setembro de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Márcio Vilela Nunes — contrato administrativo de provimento como Equiparado a Assistente do 1.º Triénio em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 22 de Setembro de 2008 e pelo período de um ano, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

(Contrato isento de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas).

22 de Setembro de 2008. — O Presidente, *António Pires da Silva.*

Despacho (extracto) n.º 31694/2008

Por despacho de 24 de Setembro de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Rui Jorge Malacho Capitão — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Professor Adjunto em regime de tempo parcial (30%), por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 01 de Outubro de 2008 e com término a 30 de Setembro de 2009, auferindo a remuneração correspondente a 30% do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

Raquel Palma Tomé de Sousa Botelho — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparada a Professora Adjunta em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 01 de Outubro de 2008 e com término a 30 de Setembro de 2009, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

Cláudia Sofia Serafim do Rosário Silva — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparada a Assistente do 1.º Triénio em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 01 de Outubro de 2008 e com término a 30 de Setembro de 2009, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

Rui Manuel Palácio Carreteiro — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Professor Adjunto em regime de acumulação e a tempo parcial (20%), por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 01 de Outubro de 2008 e com término a 30 de Setembro de 2009, auferindo a remuneração correspondente a 20% do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

Amândio Santos Gonçalves — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Professor Adjunto em regime de tempo parcial (30%), por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 01 de Outubro de 2008 e com término a 30 de Setembro de 2009, auferindo a remuneração correspondente a 30% do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

Maria da Conceição Correia Salvado Pinto Pereira Barras Romana — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparada a Professora Adjunta em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 01 de Outubro de 2008 e com término a 30 de Setembro de 2009, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 2, índice 195, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

Luís Miguel Ferreira Nunes — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Professor Adjunto em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 01 de Outubro de 2008 e com término a 30 de Setembro de 2009, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

Zélia do Rosário de Jesus Patrocínio — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparada a Assistente do 1.º Triénio em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 01 de Outubro de 2008 e com término a 30 de Setembro de 2009, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

Maria João da Costa Antunes Inácio — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparada a Assistente do 2.º Triénio em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 01 de Novembro de 2008 e com término a 31 de Outubro de 2009, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 135, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

(Contratos isentos de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

24 de Setembro de 2008. — O Presidente, *António Pires da Silva.*

Despacho (extracto) n.º 31695/2008

Por despacho de 26 de Setembro de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Luís Agnelo de Almeida — contrato administrativo de provimento como Equiparado a Professor Adjunto em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 01 de Outubro de 2008 e com término em 30 de Setembro de 2009, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

(Contrato isento de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas).

26 de Setembro de 2008. — O Presidente, *António Pires da Silva.*

Despacho (extracto) n.º 31696/2008

Por despacho de 24 de Setembro de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Rui Jorge Malacho Capitão — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Professor Adjunto em regime de tempo parcial (30%), por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 01 de Outubro de 2008 e com término a 30 de Setembro de 2009, auferindo a remuneração correspondente a 30% do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

Raquel Palma Tomé de Sousa Botelho — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparada a Professora Adjunta em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 01 de Outubro de 2008 e com término a 30 de Setembro de 2009, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

Cláudia Sofia Serafim do Rosário Silva — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparada a Assistente do 1.º Triénio em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 01 de Outubro de 2008 e com término a 30 de Setembro de 2009, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1,

índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

Rui Manuel Palácio Carreteiro — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Professor Adjunto em regime de acumulação e a tempo parcial (20%), por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 01 de Outubro de 2008 e com término a 30 de Setembro de 2009, auferindo a remuneração correspondente a 20% do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

Amândio Santos Gonçalves — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Professor Adjunto em regime de tempo parcial (30%), por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 01 de Outubro de 2008 e com término a 30 de Setembro de 2009, auferindo a remuneração correspondente a 30% do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

Maria da Conceição Correia Salvado Pinto Pereira Barras Romana — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparada a Professora Adjunta em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 01 de Outubro de 2008 e com término a 30 de Setembro de 2009, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 2, índice 195, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

Luís Miguel Ferreira Nunes — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Professor Adjunto em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 01 de Outubro de 2008 e com término a 30 de Setembro de 2009, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

Zélia do Rosário de Jesus Patrocínio — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparada a Assistente do 1.º Triénio em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 01 de Outubro de 2008 e com término a 30 de Setembro de 2009, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

Maria João da Costa Antunes Inácio — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparada a Assistente do 2.º Triénio em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 01 de Novembro de 2008 e com término a 31 de Outubro de 2009, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 135, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

(Contratos isentos de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

24 de Setembro de 2008. — O Presidente, *António Pires da Silva.*

Despacho (extracto) n.º 31697/2008

Por despacho de 30 de Setembro de 2008 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

Ana Cláudia Leal Marques Pires da Silva Mendes Pinto — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparada a Assistente do 2.º Triénio em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 01 de Outubro de 2008 e com término a 30 de Setembro de 2009, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 135, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

Sandra Sofia Pereira Antunes Barata — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparada a Assistente do 2.º Triénio em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 01 de Outubro de 2008 e com término a 30 de Setembro de 2009, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 135, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

(Contratos isentos de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas).

30 de Setembro de 2008. — O Presidente, *António Pires da Silva.*

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.

Deliberação n.º 3259/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Porto, E.P.E. de 21-08-2008, no uso de competência delegada, autorizada a colocação na situação de mobilidade especial voluntária, de acordo com o estipulado no ponto 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006 de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008 de 20 de Fevereiro, do funcionário a seguir mencionado:

Luís Miguel Azevedo Rocha
Vínculo — Nomeação definitiva
Carreira — Pessoal de Informática
Categoria — Técnico de Informática, Grau 1, Nível 1
Escalão 3, Índice 370

25 de Novembro de 2008. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte.*

CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 3260/2008

Por deliberação do Conselho de Administração, de 31 de Outubro de 2008:

Dr.ª Áurea González Nóvoa, assistente de Radiologia, do quadro de pessoal residual do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E. (Hospital de Chaves), exonerada da função pública com efeitos a 30 de Novembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do T.C.).

2 de Dezembro de 2008. — O Director de Recursos Humanos, *Fausto Alexandre Gonçalves Ramos.*

HOSPITAL DE FARO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 3261/2008

Por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 27.11.2008:

Maria Fernanda Henriques Pereira de Melo, Enfermeira Supervisora do Quadro deste Hospital — autorizada a acumular funções públicas ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/2, neste Hospital de Faro, E.P.E., para orientação/acompanhamento de alunos da Escola Superior de Saúde de Beja, nos períodos de 10.12.2008 a 27.02.2009 e de 01.06.2009 a 31.07.2009, com horário de 10 horas semanais. (Isento de fiscalização prévia do TC)

28 de Novembro de 2008. — A Chefe de Repartição de Recursos Humanos, *Maria Noémia R. Sequeira Santos.*

Deliberação (extracto) n.º 3262/2008

Por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 27.11.2008:

Josefina do Rosário dos Reis Torrão, Enfermeira Chefe do Quadro deste Hospital — autorizada a acumular funções públicas ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/2, neste Hospital de Faro, E.P.E.,

para orientação/acompanhamento de alunos da Escola Superior de Saúde de Beja, nos períodos de 24.11.2008 a 28.02.2009 e de 25.05.2009 a 31.07.2009, com horário de 10 horas semanais. (Isento de fiscalização prévia do TC)

28 de Novembro de 2008. — A Chefe de Repartição de Recursos Humanos, *Maria Noémia R. Sequeira Santos.*

Deliberação (extracto) n.º 3263/2008

Por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 27.11.2008:

José Luís Enriquez Morera, Assistente Graduado de Anatomia Patológica do Quadro deste Hospital — autorizado a acumular funções privadas ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/2, na Escola Superior de Saúde Jean Piaget/Algarve, no ano lectivo 2008/2009, como docente, a tempo parcial, como profissional em regime livre, sem vínculo de trabalho subordinado, correspondente a 80 horas lectivas, às 3.ªs e 5.ªs. feiras, das 20 às 22 horas. (Isento de fiscalização prévia do TC)

28 de Novembro de 2008. — A Chefe de Repartição de Recursos Humanos, *Maria Noémia R. Sequeira Santos.*

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 3264/2008

Por deliberação de 24 de Setembro de 2008, do Conselho de Administração deste Hospital:

Cristina Maria Cascão Grilo, Enfermeira Graduada — autorizado estatuto de bolseiro, para frequentar o curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem médico-cirúrgica, ao abrigo do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31/03, e do Decreto-Lei 272/88 de 3/08, como segue:

Dispensa parcial de 29 horas semanais no período de 2/10/2008 a 27/02/2009, com excepção das férias escolares;
Dispensa parcial de 22 horas semanais no período de 2 a 13/03/2009. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

28 de Novembro de 2008. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha.*

Deliberação (extracto) n.º 3265/2008

Por deliberação de 1 de Outubro de 2008 do conselho de administração deste Hospital:

Ana Isabel Vieira Talhinhas Seifert, assistente hospitalar eventual de radiologia — autorizada licença sem vencimento por um período de 90 dias, com início a 1 de Outubro de 2008, ao abrigo do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Novembro de 2008. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha.*

HOSPITAIS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 31698/2008

Por despacho do Conselho de Administração dos H.U.C. de 31/10/2008, Maria Alice Simões Rodrigues, foi nomeada, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 01/11/2008, na categoria de Chefe de Repartição (Área Financeira).

(Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

27 de Novembro de 2008. — A Directora do Serviço de Recursos Humanos, *Maria Helena Reis Marques.*

Despacho (extracto) n.º 31699/2008

Por despacho do conselho de administração dos HUC de 20 de Outubro de 2008, a Dr.ª Catarina Isabel Batista Geraldes Santos foi nomeada, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2008, na categoria de assistente de hematologia clínica. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

27 de Novembro de 2008. — A Directora do Serviço de Recursos Humanos, *Maria Helena Reis Marques.*

Despacho (extracto) n.º 31700/2008

Por despacho do Conselho de Administração dos H. U. C. de 09/10/2008, Carlos Manuel Correia Mendes, foi nomeado, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 01/11/2008, na categoria de Motorista de Pesados.

Não carece de fiscalização prévia do T. C.

27 de Novembro de 2008. — A Directora do Serviço de Recursos Humanos, *Maria Helena Reis Marques.*

Despacho (extracto) n.º 31701/2008

Por despacho do Conselho de Administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra, E.P.E., de 04/11/2008, foram nomeados para a categoria que a cada um se indica, os seguintes funcionários:

José Carlos Santos Escada — Operário Principal (Qualificado) — Pedreiro;
José da Costa Santos — Operário Principal (Qualificado) — Carpinteiro;
José Luís Silva Matias — Operário Principal (Qualificado) — Canalizador;
José Mendes Reis António — Operário Principal (Altamente Qualificado) — Serralheiro Mecânico;
Carlos Alberto Paiva Soares — Operário Principal (Altamente Qualificado) — Operador de Central;
Humberto Jorge Abreu Gomes — Técnico Profissional Principal de Constrição Civil;
Sérgio José Martins Gonçalves — Técnico Profissional Principal de Electrónica;
Paulo Manuel Pereira Henriques — Técnico Profissional de 1.ª Classe de Electricidade;
Hélio Jorge Clemente Rodrigues — Técnico de 1.ª Classe — Engenharia Electrónica;
Adelino Guerra Besteiro — Técnico Principal — Engenharia Electrotécnica;
Helena Margarida Miranda Lemos Romão Donato — Assessor (Biblioteca e Documentação);
Jorge Manuel Pereira Veiga — Assessor (Administração).

Não carece de fiscalização prévia do T.C.

27 de Novembro de 2008. — A Directora do Serviço de Recursos Humanos, *Maria Helena Reis Marques.*

Despacho (extracto) n.º 31702/2008

Por despacho do Conselho de Administração dos H.U.C. de 20/10/2008, o Dr. João Paulo dos Santos Marques, foi nomeado, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 01/11/2008, na categoria de assistente de Ginecologia. (Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

27 de Novembro de 2008. — A Directora do Serviço de Recursos Humanos, *Maria Helena Reis Marques.*

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 3266/2008

Por despacho do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE, de 21 de Julho de 2008: autorizada a Licença sem vencimento por um ano, por circunstância de interesse público, ao abrigo do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, a Rui Manuel Cabral Suzano, Assistente Graduado de Medicina Interna do quadro residual do ex-Hospital de Santa Luzia de Elvas, com efeitos a partir de 01 de Novembro de 2008. (*Não carece de fiscalização prévia do TC*).

24 de Novembro de 2008. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Joaquim Filomeno Duarte Araújo.*

Rectificação n.º 2697/2008

Por ter sido publicado com inexactidão na deliberação n.º 3134/2008, publicada no *Diário da República* n.º 231, 2.ª série, de 27 de Novembro de 2008:
Onde se lê:

«Por deliberação de 11 de Novembro de 2008, … para a categoria de assistente administrativo especialista …
Jorge Manuel Pereira Ventura — Escalão 2, Índice 269.»

Deve ler-se:

«Por deliberação de 11 de Novembro de 2008, … para a categoria de assistente administrativo especialista …
Jorge Manuel Pereira Ventura — Escalão 2, Índice 280.»

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

28 de Novembro de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *Joaquim Filomeno Duarte Araújo.*

PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 29253/2008

Oferta pública de trabalho para contratação de seis cozinheiros, no regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado

1. Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, de 21 de Outubro de 2008, se encontra aberta, uma Oferta Pública de Trabalho para contratação de seis cozinheiros, na modalidade de Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado, ao abrigo do disposto na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com as especificações constantes do Código do Trabalho.

2. Tendo sido consultada a GERAP — no âmbito da Gestão de Mobilidade Especial, nos termos da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro, para o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, foi efectuado o procedimento de selecção, cujo prazo de apresentação de candidaturas decorreu entre 30 de Outubro e 12 de Novembro de 2008, através da oferta P20086675, tendo o mesmo, ficado deserto por inexistência de candidaturas.

3. A presente oferta pública far-se-á nos termos que a seguir se indicam:

Requisitos Obrigatórios de Admissão:

Requisitos Gerais:

a)Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b)18 anos de idade completos;

c)Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d)Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e)Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

4 — Requisito Especial: Escolaridade mínima obrigatória.

5 — Validade: A presente oferta pública será válida para preenchimento dos lugares a contratar.

6 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é o constante do Despacho do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, n.º 38/88, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 1989.

7. Local de Trabalho: Será na área do Município de Albufeira.

8. Vencimento: O vencimento mensal ilíquido será de € 473,73, correspondente ao escalão 1, índice 142, da referida categoria, conforme anexo II, ao Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro e Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro.

9. Formalização das Candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, devidamente assinado, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar poderá ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos desta Câmara Municipal ou remetido pelo correio, para Rua do Município — 8200-863 Albufeira, registado com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado e onde deverão constar os seguintes elementos:

a)Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data do nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte e residência completa);

b)Habilitações literárias;

c)*Diário da República* em que se encontre publicado o presente aviso.

10 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, do certificado de habilitações literárias.

11 — O referido requerimento deverá ainda ser acompanhado de todos os documentos comprovativos dos demais requisitos mencionados nas alíneas de *a*) a *e*) do n.º 3 do presente aviso, salvo se os candidatos declararem, nos mesmos, e em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

12 — O requerimento de candidatura, de modelo facultativo, poderá ser obtido na Div. de Recursos Humanos/Secção de Administração do Pessoal, ou através do site www.cm-albufeira.pt.

13. Prazo de Candidaturas**:** As candidaturas deverão ser formalizadas no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

14. Métodos de Selecção**:** A selecção dos candidatos será feita mediante prestação de prova prática de conhecimentos e entrevista profissional de selecção, ambas classificadas na escala de 0 a 20 valores, sendo que a nota final dos candidatos, também na mesma escala, resultará da aplicação da média aritmética simples às classificações obtidas nas referidas provas.

15 — A prova prática de conhecimentos terá carácter eliminatório, e consistirá na confecção de uma refeição adequada à população escolar com a duração de uma hora e trinta minutos, numa cantina escolar, sendo avaliada num total de vinte valores em função da higiene pessoal, da preparação, confecção e composição das refeições, designadamente a quantidade, qualidade, harmonia e adequação de uma alimentação equilibrada e saudável, tendo em conta a faixa etária a que a mesma se destina.

16. Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, constam em acta da reunião da comissão de 25 de Outubro de 2008, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

17 — Em caso de igualdade de classificação, será dada preferência ao candidato que obtiver a maior classificação na Prova Prática de Conhecimentos.

18 — Período Experimental — o contratado ficará sujeito a um período experimental, com a duração de 90 dias, conforme o disposto na alínea *a*), do artigo 107.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

19. A lista dos candidatos e da classificação final serão afixadas no edifício dos Paços do Município.

20 — A comissão terá a seguinte composição:

Presidente — Chefe da Divisão de Educação, Dr.ª Maria Manuela Cristóvão Martins de Lima;

Vogais efectivos — Técnica Superior de 2.ª Classe — Nutricionista, Dr.ª Ana Patrícia Luís Filipe Castro, que substituirá a presidente da comissão nas suas faltas e impedimentos;

- Técnica Superior de 1.ª Classe — Educação e Intervenção Comunitária, Dr.ª Cátia Martins Alves Estrelo;

Vogais suplentes — Técnico Superior de 2.ª Classe — Enfermeiro, Dr. Paulo Roberto da Silva Santos;

- Técnica Superior de 1.ª Classe — Educação e Intervenção Comunitária, Dr.ª Ana Rita Arvela Hilário Leitão Rodrigues.

21 — Para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, é constituída a reserva de um lugar para candidatos portadores de deficiência.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 de Novembro de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Martins Rolo*.

300997762

Aviso n.º 29254/2008

Concurso interno de ingresso para admissão de um técnico superior de 2.ª classe — Biblioteca e documentação

1. Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho Vice-Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, de 11 de Agosto de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de ingresso para admissão de um técnico superior de 2.ª classe — biblioteca e documentação, do mapa do pessoal do Município de Albufeira, a que corresponde o vencimento mensal ilíquido de € 1334,44 correspondente ao índice 400 do sistema retributivo da Função Pública, conforme anexo II, ao Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro e Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro.

2 — Tendo sido consultada a GERAP — no âmbito da Gestão de Mobilidade Especial, nos termos da Portaria 1499-A/2007, de 21 de Novembro, para o concurso interno de ingresso para admissão de um técnico superior de 2.ª classe — biblioteca e documentação, foi efec-

tuado o procedimento de selecção, cujo prazo de apresentação de candidaturas decorreu entre 03 e 14 de Novembro de 2008, através da oferta P20086761, tendo o mesmo, ficado deserto por inexistência de candidaturas.

3. O concurso é válido apenas para a vaga atrás referida.

4. O conteúdo funcional do lugar a prover será o descrito no mapa II, anexo ao Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Junho, publicado no *Diário da República,* 1.ª série -A, n.º 156, de 10 de Julho de 1991.

5. O local de trabalho será a área do Município de Albufeira.

6. São condições de admissão ao concurso:

a) Possuir os requisitos definidos no n.º 2, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e bem como os requisitos especiais previstos no artigo 5.º de Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

b)Ser funcionário ou agente das entidades abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7. As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, devidamente assinado, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar poderá ser entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal ou remetido pelo correio, para Rua do Município — 8200-863 Albufeira, registado com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado e onde deverão constar os seguintes elementos:

a)Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data do nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte e residência);

b)Habilitações literárias;

c)Identificação do serviço em que se encontra integrado, e natureza do vínculo;

d)Especificação de quaisquer elementos que constituam motivo de preferência legal;

e)Identificação do lugar a que concorre e *Diário da República* em que se encontre publicado o presente aviso.

8. O requerimento de candidatura, de modelo facultativo, poderá ser obtido na Div. de Recursos Humanos/Secção de Administração do Pessoal, ou através do site www.cm-albufeira.pt.

9. Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a)Declaração do serviço de origem, autenticada, em que se especifiquem as situações referidas na alínea *c*) do n. 7 do presente aviso;

b)Certificado de habilitações literárias;

c)Documentos comprovativos dos demais requisitos mencionados na alínea *a*) do n.º 6 do presente aviso, salvo se os candidatos declararem, nos mesmos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

10. Os candidatos que sejam funcionários do Município de Albufeira, ficam dispensados da apresentação dos documentos a que se refere a alínea *c*) do n.º 9 do presente aviso, que constem dos respectivos processos individuais.

11. A selecção dos candidatos será feita mediante prova escrita de conhecimentos e entrevista profissional de selecção, ambas classificadas na escala de 0 a 20 valores, sendo que a nota final dos candidatos, também na mesma escala resultará da aplicação da seguinte fórmula às classificações obtidas nas referidas provas:

$$CF = (PEC(3) + EPS(2))/5$$

em que:

CF = Classificação Final
PEC = Prova Escrita Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

12 A prova escrita de conhecimentos terá carácter eliminatório, e versará sobre a seguinte matéria:

Legislação

Atribuição das Autarquias Locais e Competências dos Respectivos Órgãos:
Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;
Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e respectivas alterações.
Regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários e Agentes da Administração Pública:
Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março e respectivas alterações.
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local:
Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro.
Código do Procedimento Administrativo:
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro;
Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Bibliografia:

USHERWOOD, Bob, "A Biblioteca Pública como Conhecimento Público", Caminho, Lisboa,1999;
GASCUEL, Jacqueline, "Um espaço para o livro; Como Criar, Animar ou Renovar uma Biblioteca", D. Quixote, Lisboa, 1987;
NUNES, Henrique Barreto, "Da Biblioteca ao Leitor", Autores de Braga, Braga, 1996.

13. Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, constam em acta da reunião do júri de 20 de Outubro de 2008, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

14. A lista dos candidatos e da classificação final, serão afixadas no edifício dos Paços do Município.

15. O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Directora do Departamento de Desenvolvimento Social, Dr.ª Dina Maria Cardoso Ramos Galante;
Vogais efectivos — Chefe da Divisão de Assuntos Culturais, Dr.ª Idalina Maria Cabrita Nunes Nobre, que substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
- Técnico Superior de 1.ª Classe — Biblioteca e Documentação, Dr. Miguel Rodrigues Salvado;
Vogais suplentes — Técnica Superior de 2.ª Classe — Biblioteca e Documentação, Dr.ª Ana Paula Martins Miguel;
- Técnica Superior Assessor — História, Dr.ª Ana Maria Gonçalves Araújo.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 de Novembro de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Martins Rolo*.

300997868

Aviso n.º 29255/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar da categoria de técnico profissional especialista — Animação sócio-cultural

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, de 10 de Outubro de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar da categoria de técnico profissional especialista — animação sócio — cultural, do mapa do pessoal do Município de Albufeira, a que corresponde o vencimento mensal ilíquido de € 897,41, correspondente ao índice 269 do sistema retributivo da Função Pública, conforme anexo II, ao Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro e Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro.

2 — Tendo sido consultada a GERAP — no âmbito da Gestão de Mobilidade Especial, nos termos da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro, para o concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar da categoria de técnico profissional especialista — animação sócio-cultural, foi efectuado o procedimento de selecção, cujo prazo de apresentação de candidaturas decorreu entre 27 de Outubro e 07 de Novembro de 2008, através da oferta P20086543, tendo o mesmo, ficado deserto por inexistência de candidaturas.

3 — O concurso é válido apenas para a vaga atrás referida.

4. O conteúdo funcional do lugar a prover será a execução de tarefas inerentes ao desenvolvimento de acções inseridas no quadro das competências atribuídas aos serviços de cultura dos Municípios, designadamente, no âmbito de apoio a colectividades e associações culturais locais e dinamização comunitária.

5 — O local de trabalho será a área do Município de Albufeira.

6 — São condições de admissão ao concurso:

a) Possuir os requisitos definidos no n.º 2, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

b)Possuir os requisitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;

c)Ser funcionário das entidades abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, devidamente assinado, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar poderá ser entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal ou remetido pelo correio, para Rua do Município — 8200-863 Albufeira, registado com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado e onde deverão constar os seguintes elementos:

a)Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data do nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte e residência);
b)Habilitações literárias;
c)Identificação do serviço em que se encontra integrado, categoria de que é titular, natureza do vínculo, lugar a que concorre e *Diário da República* em que se encontre publicado o presente aviso;
d)Tempo de serviço na actual categoria e respectiva classificação de serviço/avaliação de desempenho.

8.O requerimento de candidatura, de modelo facultativo, poderá ser obtido na Div. de Recursos Humanos/Secção de Administração do Pessoal, ou através do site www.cm-albufeira.pt.
9 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a)Declaração do serviço de origem, autenticada, em que se especifiquem as situações referidas nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 7 do presente aviso;
b)Certificado de habilitações literárias;
c) Curriculum vitae detalhado, devidamente datado e assinado, anexando fotocópias dos documentos comprovativos dos elementos dele constantes, para efeitos de avaliação curricular;
d)Documentos comprovativos dos demais requisitos mencionados na alínea *a*) do n.º 6 do presente aviso, salvo se os candidatos declararem, nos mesmos, e em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

10 — Os candidatos que sejam funcionários do Município de Albufeira, ficam dispensados da apresentação dos documentos a que se refere a alínea *d*) do n.º 9 do presente aviso, que constem dos respectivos processos individuais.
11 — O suprimento da avaliação de desempenho para efeitos de apresentação de candidatura a concurso de promoção deverá ser requerido ao júri do concurso, no momento de apresentação da candidatura.
12 — A selecção dos candidatos será feita mediante avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, classificadas na escala de 0 a 20 valores, tendo em consideração a apreciação e ponderação, que consta em acta do júri, de 24 de Outubro de 2008, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (2HL+3FP+3EP+2AD/CS)/10$$

em que:

AC = Avaliação Curricular
HL = Habilitações Literárias
FP = Formação Profissional
EP = Experiência Profissional
AD = Avaliação de Desempenho/Classificação de Serviço

13 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética, aplicada às classificações obtidas na avaliação curricular e na e entrevista profissional de selecção.
14 — As listas dos candidatos e da classificação final, serão afixadas no edifício dos Paços do Município.
15 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Chefe da Divisão de Educação, Dr.ª Maria Manuela Cristóvão Martins de Lima;
Vogais efectivos — Técnica Superior de 1.ª Classe — Educação e Intervenção Comunitária, Dr.ª Cátia Martins Alves Estrelo, que substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
- Técnica Superior de 1.ª Classe — Educação e Intervenção Comunitária, Dr.ª Ana Rita Arvela Hilário Leitão Rodrigues;
Vogais suplentes — Técnica Superior Principal, Dr.ª Helena Cláudia Bonito Espírito Santo Teodósio;
- Técnica Superior de 2.ª Classe — Psicologia, Dr.ª Ana Rita Leitão dos Santos.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 de Novembro de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Martins Rolo.*

300998086

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

Aviso n.º 29256/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de fiscal municipal principal (aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 149, de 4 de Agosto de 2008)

Torna-se público que, por meu despacho datado de 19 de Novembro de 2008, nomeei definitivamente, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na sua actual redacção, na categoria de Fiscal Municipal principal, o único candidato aprovado no referido concurso, João António de Sousa Damásio Subtil.
Mais se torna público que o candidato nomeado deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

19 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

301015929

Aviso n.º 29257/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de fiscal municipal especialista principal (aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 149, de 4 de Agosto de 2008).

Torna-se público que, por meu despacho datado de 19 de Novembro de 2008, nomeei definitivamente, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na sua actual redacção, na categoria de Fiscal Municipal especialista principal, o único candidato aprovado no referido concurso, José Manuel Ferreira de Almeida.
Mais se torna público que o candidato nomeado deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

19 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho.*

301015986

Aviso n.º 29258/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de electricista principal (aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 149, de 4 de Agosto de 2008)

Torna-se público que, por meu despacho datado de 19 de Novembro de 2008, nomeei definitivamente, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na sua actual redacção, na categoria de Electricista principal, o único candidato aprovado no referido concurso, João Carlos da Silva Santos.
Mais se torna público que o candidato nomeado deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

19 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

301016114

Aviso n.º 29259/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de sociólogo de 1.ª classe (aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 149, de 4 de Agosto de 2008)

Torna-se público que, por meu despacho datado de 19 de Novembro de 2008, nomeei definitivamente, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na sua actual redacção, na categoria de Sociólogo de primeira classe, o único candidato aprovado no referido concurso, Milton Sampaio Barbedo Dias.
Mais se torna público que o candidato nomeado deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

19 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho.*

301016155

Aviso n.º 29260/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de desenhador de especialidade (construção civil) principal (aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 149, de 4 de Agosto de 2008).

Torna-se público que, por meu despacho datado de 19 de Novembro de 2008, nomeei definitivamente, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na sua actual redacção, na categoria de Desenhador de Especialidade (Construção Civil) principal, o único candidato aprovado no referido concurso, Nuno Miguel Amaro Mendinhas.

Mais se torna público que o candidato nomeado deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

19 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho.*

301016188

Aviso n.º 29261/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de aferidor de pesos e medidas especialista (aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 149, de 4 de Agosto de 2008).

Torna-se público que, por meu despacho datado de 19 de Novembro de 2008, nomeei definitivamente, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na sua actual redacção, na categoria de Aferidor de Pesos e Medidas especialista, o único candidato aprovado no referido concurso, João Pascoal Bilhastre.

Mais se torna público que o candidato nomeado deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

19 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho.*

301016285

Aviso n.º 29262/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior de biblioteca e documentação de 1.ª classe (aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 149, de 4 de Agosto de 2008)

Torna-se público que, por meu despacho datado de 19 de Novembro de 2008, nomeei definitivamente, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na sua actual redacção, na categoria de Técnico Superior de Biblioteca e Documentação de primeira classe, o único candidato aprovado no referido concurso, César Augusto Fernandes Salazar Duarte.

Mais se torna público que o candidato nomeado deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

19 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho.*

301016309

Aviso n.º 29263/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de especialista de informática do grau 2, nível 1 (aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 149, de 4 de Agosto de 2008).

Torna-se público que, por meu despacho datado de 19 de Novembro de 2008, nomeei definitivamente, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na sua actual redacção, na categoria de Especialista de Informática do Grau 2, Nível 1, o único candidato aprovado no referido concurso, Nuno Henrique Rodeia Ribeiro.

Mais se torna público que o candidato nomeado deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

19 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

301015459

Aviso n.º 29264/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico profissional de protecção civil de primeira classe (aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 149, de 4 de Agosto de 2008).

Torna-se público que, por meu despacho datado de 19 de Novembro de 2008, nomeei definitivamente, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na sua actual redacção, na categoria de Técnico Profissional de Protecção Civil de primeira classe, o único candidato aprovado no referido concurso, Nélio José dos Santos Gomes.

Mais se torna público que o candidato nomeado deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

19 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

301015645

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

Aviso n.º 29265/2008

Torna-se público que, por meus despachos proferidos hoje, nomeei definitivamente, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7/12, aplicável à A.L. por força do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17/10:

Helder Nuno Marques Batista, Ana Filipa Teomóteo da Silva Lopes Vieira Filipe e Maria Helena Rodrigues Pereira, para a categoria de especialista, da carreira de assistente administrativo, do grupo de pessoal administrativo; os quais ficam posicionados no 1.º escalão, índice 269.

Ana Sofia Tralha de Sousa Roque, para a categoria de principal, da carreira de assistente administrativo, do grupo de pessoal administrativo, a qual fica posicionada no 1.º escalão, índice 222.

Os referidos funcionários deveram aceitar a nomeação no cargo para que foram nomeados, no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas)

2 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro.*

301043177

Edital n.º 1234/2008

Álvaro Joaquim Gomes Pedro, presidente da Câmara Municipal de Alenquer:

Torna público que após apreciação pública por um período de 30 dias, conforme determinado no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária do dia 14 de Novembro de 2008, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovou o Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação sob proposta desta Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 13 de Outubro de 2008.

Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação

Preâmbulo

Tendo passado 5 anos após a entrada em vigor do Regulamento Municipal de Edificações, verificou-se a necessidade de elaboração de um novo regulamento, no sentido de, nalguns casos, o adequar a novas atribuições do Município e noutros cobrir aspectos que não foram acautelados ou foram pouco aprofundados.

Por outro lado, a publicação da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, veio introduzir alterações de fundo na anterior legislação, pelo que se tornou imprescindível adequá-lo às novas normas legais, tendo-se procedido à elaboração deste Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, do determinado no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas e nos termos conjugados da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária do dia 14 de Novembro de 2008 aprovou o Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação do Concelho de Alenquer, sob proposta desta Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 13 de Outubro de 2008.

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se à execução e utilização de obras particulares no concelho de Alenquer, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria, instrumentos de gestão territorial plenamente eficazes ou de regulamentos específicos que se lhe sobreponham.

Artigo 2.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento, é o seguinte o entendimento relativo aos diversos tipos de obras existentes:

a) Edificação — a actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação ou alteração de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que incorpore no solo com carácter de permanência;
b) Obras de construção — as obras de criação de novas edificações;
c) Obras de reconstrução sem preservação das fachadas — as obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da estrutura das fachadas, da cércea e do número de pisos;
d) Obras de ampliação — as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;
e) Obras de alteração — as obras de que resulte a modificação das características fisicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento de implantação ou da cércea;
f) Obras de conservação — as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;
g) Obras de demolição — as obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação existente;
h) Obras de urbanização — as obras de criação e remodelação de infra-estruturas destinadas a servir directamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;
i) Operações de loteamento — as acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou mais prédios, ou do seu reparcelamento;
j) Operações urbanísticas — as operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização das edificações ou do solo, desde que, neste último caso, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água;
k) Trabalhos de remodelação dos terrenos — as operações urbanísticas não compreendidas nas alíneas anteriores que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros;
l) Obras de escassa relevância urbanística — as obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização tenham escasso impacte urbanístico;
m) Obras de reconstrução com preservação das fachadas — as obras de construção subsequentes à demolição de parte da edificação existente, preservando as fachadas principais com todos os seus elementos não dissonantes e das quais não resulte edificação com cércea superior à das edificações confinantes mais elevadas e que não constitua aumento do número de fogos;
n) Zona urbana consolidada — a zona caracterizada por uma densidade de ocupação que permite identificar uma malha ou estrutura urbana já definida, onde existem as infra-estruturas essenciais e onde se encontram definidos os alinhamentos dos planos marginais por edificações em continuidade.

2 — Para a determinação dos índices urbanísticos são consideradas as seguintes definições:

a) Lote — terreno correspondente à totalidade de um prédio urbano legalmente constituído e ou previsto em loteamento aprovado;
b) Frente do lote — a dimensão do lote segundo a paralela à via pública;
c) Parcela urbana de construção — terreno legalmente constituído, confinante com a via pública, destinado à construção;
d) Prédio rústico — todo o terreno sobrante de um prédio a que é retirada a parcela para construção urbana;
e) Edifício — construção que integra, no mínimo, uma unidade de utilização;
f) Logradouro — espaço não coberto pertencente a um prédio urbano;
g) Área de implantação — área delimitada pelo perímetro exterior das paredes exteriores do piso térreo dos edifícios, incluindo escadas e alpendres e excluindo varandas, platibandas, floreiras e acessórios decorativos;
h) Área bruta de construção — soma das superfícies brutas de todos os pisos, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores acima e abaixo do solo, incluindo escadas, caixas de elevadores, alpendres e varandas balançadas, zonas de sótão sem pé-direito regulamentar, terraços, serviços técnicos e estacionamentos instalados nas caves dos edifícios, galerias exteriores públicas ou outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação;
i) Área líquida de construção — soma das superfícies brutas de todos os pisos, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores, acima e abaixo do solo, incluindo escadas, caixas de elevadores, e excluindo alpendres, varandas, galerias de acesso, floreiras e acessórios decorativos e zonas de sótão sem pé-direito regulamentar, terraços, serviços técnicos e estacionamentos instalados nas caves dos edifícios, galerias exteriores públicas ou outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação;
j) Índice de implantação — é o quociente da divisão da superfície de implantação pela superfície do lote ou área do prédio a lotear;
k) Índice de construção ou de utilização — é o quociente da divisão da área líquida de construção pela superfície do lote ou área do prédio a lotear;
l) Lugar de estacionamento — área do domínio público ou privado destinada exclusivamente ao estacionamento automóvel cujos parâmetros de dimensionamento a considerar são os previstos no P.D.M. de Alenquer e demais legislação aplicável.

3 — Para efeitos de implantação e volume das construções é o seguinte o entendimento:

a) Alinhamento — linha que define a implantação de construção e muros ou vedações, pressupondo afastamento a linhas de eixos de vias, ou afastamento a construções fronteiras ou adjacentes;
b) Número de pisos — número total de pavimentos sobrepostos acima e abaixo da cota de soleira, incluindo os aproveitamentos das coberturas em condições legais de utilização para fins habitacionais;
c) Cércea — distância vertical, medida no ponto médio da fachada, compreendida entre o nível do pavimento do espaço público confinante à edificação e a intersecção do plano inferior da cobertura com a fachada, ou ao nível superior da platibanda;
d) Cota de soleira — demarcação altimétrica do nível do ponto médio do patim ou do primeiro degrau da entrada principal, referida ao arruamento de acesso;
e) Cave — espaço enterrado ou semienterrado, coberto por laje, em que a diferença entre a cota do plano inferior dessa laje e as cotas do espaço público marginal à fachada principal, medida na sua linha média, é inferior a 120 cm.

4 — Relativamente às licenças de utilização são considerados os seguintes destinos:

a) Utilização, uso ou destino — funções ou actividades específicas e autónomas que se desenvolvem num edifício ou fracção;
b) Unidade de utilização — cada um dos espaços autónomos de um edifício afecto a uma determinada utilização;
c) Uso habitacional — habitação unifamiliar ou multifamiliar;
d) Uso terciário — serviços públicos e privados e comércio;
e) Uso industrial — indústria e actividades complementares;
f) Anexo — edificação, referenciada a uma construção principal, com uma função complementar e entrada autónoma pelo logradouro ou espaço público, não possuindo título de propriedade autónomo; poder-

se-á destinar a garagem ou outros usos, devendo, preferencialmente, localizar-se junto à construção principal; o pé-direito livre não pode ser superior a 2,20m; os anexos para churrasqueiras, sempre que possível, devem ficar anexos às edificações existentes ou a construir;

g) Sótão — aproveitamento do vão do telhado, para determinada utilização, fim ou uso.

5 — Condomínios fechados — Edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, em área não abrangida por operação de loteamento, que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento.

Deverão dispor de equipamento de lazer e espaços verdes privativos e verificar as seguintes condições:

a) Os condomínios fechados regem-se, em termos de ocupação, caracterização e índices, pela legislação aplicável do PDM e do presente RMUE, relativa a loteamentos, podendo no entanto, e mediante deliberação da Câmara, ser permitida uma tolerância, para mais, até 20%, no índice de construção, caso se trate de empreendimento de carácter turístico ou cujo nível de equipamento o justifique;

b) São aplicáveis aos condomínios fechados as regras dos loteamentos quanto a áreas de cedência.

6 — Arrecadações agrícolas — Construções de apoio à agricultura, de um só piso, cuja área não ultrapasse 50,00 m2 e a altura máxima à cumeeira seja inferior a 3,50 metros; deverão respeitar afastamentos mínimos às estremas de 3,00 metros, quando inseridas em áreas urbanas, ou quando as características do terreno não permitam adoptar outros afastamentos.

TÍTULO II

Do licenciamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 3.º

Objecto do licenciamento

1 — Estão sujeitas a licenciamento municipal, no âmbito do licenciamento de obras particulares:

a) As operações de loteamento;

b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;

c) As obras de construção, de alteração ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento;

d) As obras de reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis situados em zona de protecção de imóveis classificados, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados, ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública;

e) As obras de reconstrução sem preservação das fachadas;

f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;

g) As demais operações urbanísticas que não estejam isentas de licença, nos termos da lei.

2 — A sujeição a licenciamento dos actos de reparcelamento da propriedade de que resultem parcelas não destinadas a urbanização ou edificação depende da vontade dos proprietários.

3 — Está sujeita a autorização a utilização dos edifícios ou suas fracções, bem como as alterações da utilização dos mesmos.

Artigo 4.º

Competências

1 — A concessão de licença prevista no n.º 1 do artigo anterior é da competência da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.

2 — A concessão de autorização prevista no n.º 3 do artigo anterior é da competência do presidente da câmara, podendo ser delegada nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

3 — A aprovação da informação prévia regulada no presente Regulamento é da competência da Câmara Municipal, podendo ser delegada no seu presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

Artigo 5.º

Isenções e dispensa de licença municipal

1 — Estão isentas de licença:

a) As obras de conservação;

b) As obras de alteração no interior de edifícios ou suas fracções, à excepção dos imóveis classificados ou em vias de classificação, que não impliquem modificações da estrutura de estabilidade, das cérceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados;

c) As obras de reconstrução com preservação das fachadas;

d) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terreno em área abrangida por operação de loteamento;

e) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas *c*), *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro;

f) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada que respeitem os planos municipais e das quais não resulte edificação com cércea superior à altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e outro lado;

g) A edificação de piscinas associadas a edificação principal;

h) As alterações à utilização dos edifícios, bem como o arrendamento para fins não habitacionais de prédios ou fracções não licenciados, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 160/2006, de 8 de Agosto;

i) As obras identificadas como de escassa relevância urbanística;

j) Os destaques.

2 — Estão igualmente isentas de licença as operações urbanísticas promovidas pelo Estado e pelas autarquias e suas associações, bem como as obras de demolição ou edificação promovidas pelos institutos ou entidades públicas quando realizadas nas áreas da sua jurisdição e competência e nos termos referidos na lei.

3 — As obras referidas nas alíneas *a*), *b*) e *i*) do n.º 1 estão sujeitas a prévia participação à Câmara (modelo C.M.A. — 13 DPOP), com o prazo mínimo de 5 dias, devendo o requerimento ser acompanhadas de planta de localização e de documento comprovativo da legitimidade do requerente.

Artigo 6.º

Comunicação prévia

1 — Estão sujeitas a comunicação prévia as obras referidas nas alíneas *c*) a *h*) do número 1 do artigo anterior.

2 — A comunicação prévia é feita ao presidente da Câmara através de requerimento (modelo C.M.A. — 23 DPOP).

3 — As peças que devem acompanhar a comunicação prévia são as definidas em legislação aplicável assim como as referidas nos artigos 18.º, 20.º, 36.º, número 3 do artigo 39.º e número 2 do artigo 44.º deste Regulamento.

Artigo 7.º

Obras com impacte semelhante a uma operação de loteamento e operações urbanísticas com impacte relevante

1 — São obras com impacte semelhante a uma operação de loteamento, os condomínios, bem como toda e qualquer construção que, isolada ou conjuntamente:

a) Possua mais de uma caixa de escada de acesso comum a fracções ou unidades independentes;

b) Disponha de:

I — 15 ou mais fracções ou unidades de utilização nos aglomerados de Alenquer e Carregado;

II — 8 ou mais fracções ou unidades de utilização nos restantes aglomerados do tipo A e nos do tipo B;

III — 5 ou mais fracções ou unidades de utilização nos restantes aglomerados;

c) Exceptuam-se do previsto no número anterior as destinadas a estacionamento automóvel privativo;

d) Soluções de edificações autónomas, funcionalmente ligadas entre si ou que ao nível do subsolo possuam elementos estruturais de acesso comuns;

e) Envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído e enquadramento paisagístico.

2 — São operações urbanísticas com impacte relevante, aquelas que preencham qualquer dos seguintes requisitos:

a) Área bruta de construção igual ou superior a 2.500 m^2;
b) Disponham de quinze ou mais fogos;
c) Envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído e enquadramento paisagístico.

Artigo 8.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — São obras de escassa relevância urbanística:

a) As edificações contíguas ou não ao edifício principal com altura não superior a 2,20 m ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal, com área igual ou inferior a 10,00 m^2 e que não confinem com a via pública;
b) A edificação de muros de vedação até 1,80 m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2,00 m que não alterem significativamente a topografia do terreno existente, entendendo-se como tal, os muros de suporte de taludes existentes;
c) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3,00 m e área igual ou inferior a 20,00 m^2;
d) As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afectem área do domínio público;
e) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última, entendendo-se como tal, campos de ténis, churrascos (desde que convenientemente implantados nos termos da alínea *f*) do n.º 4 do artigo 2.º deste Regulamento, e cuja área não exceda 1,50 m^2) e espaços de convívio ou lazer descobertos;
f) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores;
g) Abrigos para animais de criação, de estimação, de caça ou de guarda, cuja área não exceda os 4,00 m^2 e cumpra com a legislação aplicável;
h) Tanques para uso agrícola, com capacidade não superior a 10 m^3 e 1,00 m de profundidade;
i) Cabinas eléctricas ou de rega, cuja área não exceda 2,50 m^2 e a altura de 2,20 m e não confinem com a via pública;
j) Cobertura de covais e colocação de lápides funerárias;
k) Construção, no interior dos imóveis, de rampas ou dispositivos destinados a eliminar barreiras arquitectónicas.

Artigo 9.º

Início dos trabalhos

Nenhuma obra pode ser iniciada sem que seja informada a Câmara do seu início, com a antecedência mínima de 5 dias (modelo C.M.A. — 13 DPOP).

CAPÍTULO II

Do direito à informação

Artigo 10.º

Direito à informação

1 — Qualquer interessado tem o direito a ser informado pela Câmara Municipal:

a) Sobre os instrumentos de desenvolvimento e planeamento em vigor para determinada área do município, bem como das demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas;
b) Sobre o estado e andamento dos processos que lhes diga directamente respeito, com especificação dos actos já praticados e do respectivo conteúdo e daqueles que ainda devam sê-lo, bem como dos prazos aplicáveis a estes últimos.

2 — A Câmara Municipal fixará anualmente um dia na semana especificamente destinado aos esclarecimentos previstos no número anterior.
3 — O prazo máximo para a prestação das informações previstas no n.º 1 é 15 dias.

Artigo 11.º

Consulta de processos e passagem de certidões

1 — Os interessados têm o direito de consultar os processos que lhes digam directamente respeito e de obter as certidões, ou reproduções autenticadas dos documentos que os integrem , mediante o pagamento das taxas devidas.
2 — O acesso aos processos e passagem de certidões deve ser requerido por escrito, exarado em requerimento aprovado pela Câmara (modelo C.M.A. — 01 DPOP), salvo consulta por via electrónica e é facultado, independentemente de despacho e no prazo de 10 dias a contar da data de apresentação do respectivo requerimento.
3 — Os direitos reconhecidos nos números anteriores serão extensivos a quaisquer pessoas que provem ter interesse legítimo no conhecimento dos elementos que pretendem, e ainda, para defesa de interesses difusos definidos na lei, quaisquer cidadãos no gozo dos seus direitos civis e políticos e as associações e fundações defensoras de tais interesses.

CAPÍTULO III

Da instrução e tramitação processual

SECÇÃO I

Normas de apresentação e organização nos processos

SUBSECÇÃO I

Da apresentação

Artigo 12.º

Extractos de plantas

1 — Os extractos de plantas de síntese dos planos e de localização para instrução dos processos serão fornecidos pela Câmara, no prazo de 10 dias, mediante requisição (modelo C.M.A. — 02 DPOP), e o pagamento da taxa respectiva.
2 — Quando o pedido diga respeito a novas edificações, ampliações ou reconstruções, o requerente deve apor na planta de localização:

a) A vermelho, os edifícios objecto do pedido;
b) Limitar o terreno a traço vermelho.

3 — Sempre que as plantas se destinem a instruir processo destinado a operação urbanística, serão fornecidas em suporte informático.

Artigo 13.º

Desenhos de alteração

Nos desenhos de alteração e sobreposição, devem ser apresentados:

a) A preto, os elementos a conservar;
b) A vermelho, os elementos a construir;
c) A amarelo, os elementos a demolir;
d) A azul, os elementos a legalizar.

Artigo 14.º

Perfis

Os perfis longitudinais e transversais devem ser rigorosos e indicar a topografia existente e as eventuais alterações pretendidas.

Artigo 15.º

Apresentação dos projectos

1 — As peças dos projectos deverão conter todos os elementos necessários a uma correcta percepção das características da obra devendo, para tal, obedecer às seguintes normas:

a) Todas as peças do projecto devem ser apresentadas em CR ROM, em formato DWF ou PDF;
b) Todas as peças escritas devem ser apresentadas em formato A4, redigidas na língua portuguesa, numeradas, datadas e assinadas pelo técnico autor do projecto, com excepção dos documentos oficiais e dos requerimentos que serão assinados pelo dono da obra ou seu representante legal;
c) Todas as peças desenhadas devem ser apresentadas por forma a possuir boas condições de leitura, sendo também numeradas, datadas e assinadas pelo autor do projecto;

d) Deverão ainda apresentar as cotas definidoras de compartimentos e vãos, comunicações verticais e horizontais, espessura das paredes, áreas, pés-direitos, altura dos beirados e da cumeeira.

2 — Os projectos de operações de loteamento urbano são sempre elaborados por equipas multidisciplinares que devem incluir pelo menos um arquitecto, um engenheiro civil ou engenheiro técnico civil e um arquitecto paisagista, as quais deverão dispor de um coordenador técnico designado de entre os seus membros.

3 — Exceptuam-se do disposto no número anterior, podendo os projectos ser elaborados, individualmente, por arquitecto, engenheiro civil, técnico urbanista ou engenheiro técnico civil, as operações de loteamento urbano:

a) Que incidam em áreas abrangidas por plano de urbanização ou de pormenor;
b) Cujos lotes confinem todos com arruamentos públicos existentes, não implicando alterações às redes viária pública e de infra-estruturas exteriores aos prédios;
c) Sempre que a produção de espaço verde público ou de utilização colectiva resultante de uma operação de loteamento urbano, em acordo com o estipulado em legislação específica ou em Regulamento Municipal que estabeleça os parâmetros de dimensionamento e cedências para espaços verdes e de utilização colectiva, seja menor ou igual a 1000 m^2.

4 — O processo será entregue acompanhado da folha de rosto (modelo C.M.A. — 03 DPOP a, b, c, d, e, f, conforme os casos), devidamente preenchida e num único exemplar, podendo ser exigidos mais exemplares, no caso de serem necessários à consulta de entidades externas à Câmara, e em número por estas exigido.

SUBSECÇÃO II

Da organização

Artigo 16.º

Peças escritas

1 — A memória descritiva do projecto de arquitectura deverá caracterizar a obra e o uso que se pretende, bem como os elementos de natureza arquitectónica e construtiva indicando, designadamente:

a) O uso anterior;
b) Descrição e justificação da proposta para a edificação;
c) Enquadramento da pretensão nos planos municipais e especiais de ordenamento do território vigente e operação de loteamento se existir;
d) Adequação da edificação à utilização pretendida;
e) Inserção urbana e paisagística da edificação, referindo em especial a sua articulação com o edificado existente e o espaço público envolvente;
f) Indicação da natureza e condições do terreno;
g) Adequação às infra-estruturas e redes existentes;
h) Área de construção, volumetria, área de implantação, cércea e número de pisos acima e abaixo da cota de soleira, número de fogos e respectiva tipologia;
i) Quando se trate de pedido inserido em área unicamente abrangida por plano director municipal deve também referir-se a adequabilidade do projecto com a política de ordenamento do território contida naquele plano;
j) Descrição dos materiais a utilizar nos revestimentos das fachadas, as cores, tipo, material e cor das caixilharias;
k) Descrição sumária do sistema de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e pluviais propostos;
l) As soluções quanto à segurança contra incêndios e condicionamento sonoro;
m) Aspectos que tenham condicionado a concepção funcional e estética;
n) Indicação de antecedentes do processo, se os houver;
o) Elementos referentes à supressão de barreiras arquitectónicas.

2 — Deverão ainda ser obrigatoriamente apresentadas, como peças escritas individualizadas, as seguintes:

a) Termos de responsabilidade dos autores dos projectos;
b) Estimativa do custo total da obra, em impresso a fornecer pela Câmara Municipal;
c) Calendarização da execução da obra;
d) Cópia da aprovação da informação prévia, quando exista;
e) Relação dos projectos das especialidades que pretende apresentar;

I — Em caso de comunicação prévia (relação de projectos apresentados)

f) Ficha de elementos de construção, a fornecer pela Câmara Municipal;
g) Boletim de cores, em impresso a fornecer pela Câmara Municipal.

3 — Os termos de responsabilidade a entregar serão tantos quantos os projectos apresentados, ainda que se trate de projectos da autoria do mesmo técnico.

Artigo 17.º

Peças desenhadas

As peças desenhadas do projecto de arquitectura incluirão:

a) Planta de implantação sobre levantamento topográfico ligado à rede geodésica à escala 1:200, 1:500 ou 1:1.000, com as seguintes indicações:

I) Delimitação de propriedade na sua totalidade, definindo os alinhamentos das fachadas e vedações;
II) Demonstração da inserção do acesso à construção no arruamento;
III) Área ocupada com a construção, incluindo corpos balançados, escadas e varandas;
IV) Infra-estruturas públicas e privadas existentes (EDP, TLP, GDL, EPAL, redes de águas e de esgotos);
V) Implantação das edificações existentes nos lotes ou terrenos contíguos;
VI) Indicação dos lugares de estacionamento;
VII) Afastamentos, ao nível do piso térreo, às estremas do terreno;

b) Planta das coberturas à escala mínima de 1:100;
c) Plantas cotadas de cada pavimento, dos compartimentos a construir, reconstruir, alterar ou ampliar à escala mínima de 1:100, referidas a linhas de cota definidas, com indicação das áreas e fins de cada compartimento, bem como os logradouros, terraços, alpendres, telhados, etc.;
d) Alçados principal, laterais e posterior, na escala mínima 1:100, indicando o seguimento das fachadas dos edifícios ou vedações contíguas, se as houver, na extensão de, pelo menos, 5,00 m;
e) Desenhos de acabamentos exteriores, tendo por base alçados com designação dos tipos e cores dos revestimentos, materiais e cores de cobertura, de caixilharia, das portas e do guarnecimento dos vãos;
f) Cortes, longitudinal e transversal do edifício e vedações, anexos ou outras obras, à escala mínima 1:100, interceptando, pelo menos um deles, as escadas interiores, cozinhas e instalações sanitárias quando existam, devendo ainda cotar os arranques dos terrenos ou edifícios adjacentes, relacionando as cotas desses terrenos ou edifícios;
g) Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adoptada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação e de acesso, bem como o pavimento exterior envolvente.

Artigo 18.º

Elementos adicionais

A Câmara Municipal de Alenquer reserva-se o direito de, excepcional e fundamentadamente, solicitar a entrega de elementos adicionais quando considerados necessários à apreciação do projecto sujeito a licenciamento ou comunicação prévia.

SECÇÃO II

Obras particulares

SUBSECÇÃO I

Pedido de informação prévia

Artigo 19.º

Requerimento e instrução

1 — O pedido de informação prévia é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento aprovado pela Câmara (modelo C.M.A. — 04 DPOP), devendo fazer-se acompanhar dos elementos exigidos em legislação aplicável, assim como dos seguintes elementos, sem prejuízo do disposto no artigo 18.º, e pela seguinte ordem:

a) Certidão da Conservatória do Registo Predial, ou cópia com exibição do original;
b) Fotocópia da caderneta predial, com exibição do original;
c) Ficha de elementos de construção, a fornecer pela Câmara Municipal (modelo C.M.A. — 05 DPOP);
d) Fotografias do local.

SUBSECÇÃO II

Do pedido de licenciamento

Artigo 20.º

Requerimento e instrução

1 — O pedido de Licenciamento de obras particulares é dirigido ao presidente da Câmara, sob a forma de requerimento aprovado pela Câmara Municipal (modelo C.M.A. — 06 DPOP) e instruído com os elementos exigidos em legislação aplicável, assim como dos seguintes elementos, sem prejuízo do disposto no artigo 18.º, e pela seguinte ordem:

a) Certidão da Conservatória do Registo Predial ou outro documento comprovativo da legitimidade do requerente, ou cópia com exibição do original;
b) Fotocópia da caderneta predial, com exibição do original;
c) Ficha de elementos de construção, a fornecer pela Câmara Municipal (modelo C.M.A. — 08 DPOP);
d) Boletim de cores, em impresso a fornecer pela Câmara Municipal (modelo C.M.A. — 09 DPOP);
e) Cópia da notificação da Câmara Municipal a comunicar a aprovação do pedido de informação prévia, quando exista e esteja em vigor;
f) Fotografia do local;
g) Estimativa do custo total da obra, em impresso a fornecer pela Câmara Municipal (modelo C.M.A. — 07 DPOP);
h) Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação a realizar;
i) Ficha de segurança (modelo C.M.A. — 10 DPOP).

2 — Caso o edifício fique sujeito ao regime de propriedade horizontal, deve o processo ser ainda instruído com:

a) A discriminação das partes do edifício correspondentes às várias fracções e das partes comuns, de forma a ficarem devidamente individualizadas;
b) O valor relativo de cada fracção, expresso em percentagem ou permilagem do valor total do prédio;
c) Os demais elementos que o requerente considere necessários para a constituição do prédio sob este regime.

Artigo 21.º

Saneamento, apreciação liminar e apreciação do processo

1 — Após a entrega de qualquer pedido ou comunicação, o requerente será notificado das questões de ordem formal ou processual que possam obstar ao normal desenvolvimento do processo nos precisos termos previstos na lei.
2 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de informação prévia no prazo de 20 ou 30 dias, de acordo com o previsto na lei, contados a partir:

a) Da data da recepção do pedido ou da entrega dos elementos saneadores solicitados;
b) Da data da recepção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, quando tenha havido lugar a consultas;
c) Do termo do prazo para a recepção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

3 — A Câmara Municipal delibera sobre o projecto de arquitectura, no prazo máximo de 30 dias, de acordo com o previsto na lei, contado a partir:

a) Da data de recepção do pedido ou da entrega dos elementos saneadores solicitados;
b) Da data da recepção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, quando tenha havido lugar a consultas;
c) Do termo do prazo para a recepção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

Artigo 22.º

Apresentação dos projectos das especialidades

1 — Após a notificação da aprovação do projecto de arquitectura, o requerente deverá apresentar, no prazo de seis meses, sob pena de caducidade da aprovação do projecto de arquitectura, pedido de licenciamento dos projectos das especialidades, caso não tenha apresentado tais projectos com o requerimento inicial, através de requerimento aprovado pela Câmara (modelo C.M.A. — 11 DPOP). Este prazo poderá ser prorrogado, por uma só vez e por um período não superior a três meses, mediante requerimento fundamentado apresentado antes do respectivo termo.
2 — Os projectos a apresentar são os exigidos em legislação aplicável, devendo fazer-se acompanhar dos correspondentes termos de responsabilidade, sem prejuízo do disposto no artigo 18.º, deverão ainda ser entregues:

a)Planta do piso de estacionamento, compatibilizando os lugares previstos com a estrutura adoptada;
b)Planta de estaleiro.

SUBSECÇÃO III

Deliberação e alvará

Artigo 23.º

Licença e alvará de construção

1 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licenciamento no prazo de 45 dias, no caso de obras previstas nas alíneas *c*), *d*), *e*), *f*) e *g*) do n.º 1 do artigo 3.º deste Regulamento, contados a partir:

a) Da data da apresentação dos projectos de engenharia das especialidades ou da data da aprovação do projecto de arquitectura se o interessado os tiver apresentado juntamente com o requerimento inicial;
b) Quando haja lugar a consulta a entidades externas, a partir da data da recepção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações;
c) Do termo do prazo para a recepção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

2 — O alvará de licença de construção deverá ser solicitado, através de requerimento aprovado pela Câmara (modelo C.M.A — 12 DPOP), no prazo de um ano, contado da data de notificação da deliberação ou despacho final sobre o pedido de licenciamento, sob pena de caducidade do mesmo.

a) O requerimento deverá ser instruído com os elementos referidos em legislação aplicável, assim como do duplicado dos projectos aprovados (arquitectura e especialidades);
b) Quando se trate de pedido de emissão de alvará de licença parcial, nos termos previstos na Lei, para além dos elementos referidos na alínea anterior, deve, igualmente, ser junto documento comprovativo da prestação de caução, caso a mesma seja exigível.

Artigo 24.º

Documentos que acompanham o alvará

1 — O alvará de licença de construção será acompanhado de um exemplar do projecto aprovado e o respectivo livro de obra.
2 — O livro e os duplicados da cópia do projecto deverão manter-se no local da obra para consulta e anotação das entidades fiscalizadoras.

Artigo 25.º

Dispensa de projecto de execução

A obrigatoriedade de apresentação de projecto de execução de arquitectura e das especialidades apenas se aplicará a projectos relativos a grandes áreas comerciais ou de serviços e a conjuntos habitacionais inseridos em condomínios fechados com características especiais e cujo impacto seja significativo relativamente à zona onde se irá inserir.

Artigo 26.º

Prorrogação de prazos

A prorrogação de prazos para a conclusão de obras poderá ser concedida pelo presidente da Câmara, nos termos da legislação em vigor, mediante requerimento aprovado pela Câmara (modelo C.M.A. — 14 DPOP) apresentado antes de terminado o prazo de validade da licença.

Artigo 27.º

Alvará de autorização de utilização

1 — Concluída a obra, o requerente deverá solicitar a licença e o respectivo alvará de autorização de utilização do edifício ou suas fracções, mediante requerimento aprovado pela Câmara (modelo C.M.A. — 15 DPOP).
2 — O requerimento deverá ser instruído com os elementos exigidos em legislação aplicável, assim como dos seguintes elementos:

a) Formulário de execução da obra (modelo C.M.A. — 16 DPOP);

b) Cópias dos certificados de conformidade das redes eléctrica, telecomunicações, gás, energético, acústico e ascensores;
c) Do requerimento deve constar a morada completa do edifício (nome de rua e n.º de polícia); caso não exista deve o mesmo ser acompanhado de certidão da Junta de Freguesia respectiva;
d) Fotografias dos 4 alçados do edifício.

3 — A autorização de utilização é concedida, no prazo de 10 dias a contar da data de recebimento do requerimento, e nos precisos termos previstos na lei.
4 — A autorização de utilização dos edifícios é titulada por alvará, cuja entrega depende do efectivo pagamento das taxas devidas, nos termos do respectivo Regulamento.

Artigo 28.º

Vistorias

1 — A realização de quaisquer operações urbanísticas está sujeita a fiscalização administrativa, nos termos da lei, independentemente da sua sujeição a prévio licenciamento, admissão de comunicação prévia, autorização de utilização ou isenção de controlo prévio.
2 — Não obstante o disposto no artigo anterior, e desde que o presidente da Câmara assim o determine, nos termos da lei, haverá lugar a vistoria.
3 — Havendo lugar a vistoria, esta realizar-se-á no prazo de 15 dias a contar da data da decisão do Presidente da Câmara.

Artigo 29.º

Alterações em obra

Sempre que sejam necessárias alterações em obra, devem ser seguidas as regras definidas em legislação aplicável.

Artigo 30.º

Alteração de utilização

1 — A alteração à utilização de edifícios ou suas fracções de prédios não licenciados, sem que isso implique a realização de obras, está sujeita ao regime de autorização municipal devendo ser instruída com os seguintes elementos:

a) Requerimento aprovado pela Câmara (modelo C.M.A. — 17 DPOP);
b)Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
c)Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
d)Extractos das plantas de ordenamento, de zonamento e de implantação e das respectivas plantas de condicionantes do PDM de Alenquer, com a indicação precisa do local objecto da pretensão;
e)Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do PDM, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação;
f)Termo de responsabilidade subscrito pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra, quando aplicável, e termo de responsabilidade do autor do projecto de arquitectura;
g) Planta e cortes do edifício ou da fracção com indicação do uso pretendido;
h) Planta de localização à escala 1:2.000;
i) Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação a realizar;
j) Projectos das especialidades, quando aplicável;
k) Acta da reunião do condomínio a autorizar a alteração, caso se trate de propriedade horizontal;
l) Fotografias do imóvel.

2 — A autorização à alteração de edifícios ou suas fracções de prédios licenciados, sem que isso implique a realização de obras, está sujeito ao regime de autorização municipal devendo ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento aprovado pela Câmara (modelo C.M.A. — 17 DPOP);
b) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
c) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
d) Termo de responsabilidade subscrito pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra, quando aplicável, e termo de responsabilidade do autor do projecto de arquitectura;
e) Cópia do anterior alvará de licença ou autorização de utilização;
f) Planta e cortes do edifício ou da fracção com indicação do uso pretendido;
g) Planta de localização à escala 1:2.000;
h) Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação a realizar;
i) Projectos das especialidades, quando aplicável;
j) Acta da reunião do condomínio a autorizar a alteração, caso se trate de propriedade horizontal;
k) Fotografias do imóvel.

3 — Sempre que o novo uso careça de aprovação da administração central, serão promovidas as respectivas consultas às entidades que se devam pronunciar.
4 — Quando existam indícios sérios de que o edifício ou sua fracção não é idóneo para o fim pretendido, será ordenada, pelo Presidente da Câmara, a realização de vistoria.

SUBSECÇÃO IV

Demolições

Artigo 31.º

Demolições

1 — O pedido de informação prévia referente à execução de obras de demolição deve ser acompanhado dos elementos exigidos em legislação aplicável assim como dos seguintes elementos:

a) Requerimento aprovado pela Câmara Municipal de Alenquer (modelo C.M.A. — 04 DPOP);
b) Descrição sumária da utilização futura do terreno;
c) Fotografias do imóvel;
d) Ficha de elementos de construção (modelo C.M.A. — 05 DPOP).

2 — Os processos de licenciamento de obras de demolição de edificações devem ser acompanhados dos elementos exigidos em legislação aplicável assim como dos seguintes elementos:

a) Requerimento aprovado pela Câmara Municipal de Alenquer (modelo C.M.A. — 06 DPOP);
b) Descrição da utilização futura do terreno, com junção do projecto de arquitectura da nova edificação, se existir;
c) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor;
d) Fotografias do local;
e) Declaração de responsabilidade técnica;
f) Indicação das medidas a tomar para acautelar a segurança das construções envolventes, se existirem, bem como das infra-estruturas existentes;
g) Pedido de ocupação de via pública acompanhado de planta com a delimitação de tapumes, se aplicável;
h) Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação a realizar;
i) Ficha de elementos de construção (modelo C.M.A. — 08 DPOP).

Artigo 32.º

Alvará

1 — O alvará de licença de demolição deverá ser solicitado, através de requerimento aprovado pela Câmara (modelo C.M.A — 12 DPOP), no prazo de um ano, contado da data de notificação da deliberação ou despacho final sobre o pedido de licenciamento, sob pena de caducidade do mesmo.
2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos elementos exigidos em legislação aplicável assim como dos seguintes elementos:

a) Apólice de seguro de demolição, quando for legalmente exigível;
b) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro;
c) Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra;
d) Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil, ou título de registo na actividade, a verificar no acto da entrega do alvará com exibição do original do mesmo;
e) Cópia do alvará de empreiteiro, com exibição do original;
f) Livro de obra, com menção do termo de abertura;
g) Plano de segurança e saúde.

SUBSECÇÃO V

Alteração de cores

Artigo 33.º

Alteração de cores

Os pedidos de alteração de cores devem conter os seguintes elementos:

a) Plantas de localização à escala 1:2.000 e 1: 25.000;
b) Boletim de cores a fornecer pela Câmara (modelo C.M.A. — 09 DPOP);
c) Alçados com indicação dos materiais e cores a utilizar.

SECÇÃO III

Dos loteamentos

SUBSECÇÃO I

Destaque

Artigo 34.º

Pedido de destaque

1 — Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano, estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamento público.
2 — Nas áreas situadas fora dos perímetros urbanos, os actos a que se refere o n.º anterior estão isentos de licença quando, cumulativamente, se mostrem cumpridas as seguintes condições:

a) Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos;
b) Na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projecto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área mínima de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respectiva.

3 — O pedido de destaque é dirigido ao presidente da Câmara, sob a forma de requerimento aprovado pela Câmara (modelo C.M.A. — 18 DPOP), devendo ser instruído com os seguintes elementos, sem prejuízo do disposto no artigo 18.º:

a) Certidão da Conservatória do Registo Predial;
b) Fotocópia da caderneta predial, com exibição do original;
c) Planta de localização à escala 1:2.000 com indicação precisa de:

I) Limites do terreno de origem (a vermelho) e nomes dos confrontantes;
II) Limite da área do destaque (a azul);
III) Implantação rigorosa das edificações existentes e previstas com indicação do uso;

d) Planta de implantação, à escala 1:500, com indicação rigorosa do prédio inicial e do destaque e respectivas áreas.

SUBSECÇÃO II

Pedido de informação prévia

Artigo 35.º

Requerimento e instrução

1 — O pedido de informação prévia de operação de loteamento é dirigido ao presidente da Câmara, sob a forma de requerimento aprovado pela Câmara (modelo C.M.A. — 04 DPOP), acompanhado dos elementos exigidos em legislação aplicável assim como dos seguintes elementos, sem prejuízo do disposto no artigo 18.º:

a) Certidão da Conservatória do Registo Predial;
b) Fotocópia da caderneta predial, com exibição do original;
c) Fotografias do local;
d) Folha de elementos urbanísticos a fornecer pela Câmara Municipal de Alenquer (modelo C.M.A. — 19 DPOP).

2 — Do processo será entregue um exemplar, podendo ser exigidos mais no caso de ser necessária a consulta a entidades externas, no número por estas exigido.

3 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de informação prévia no prazo de 20 ou 30 dias, de acordo com o previsto na lei, contados a partir:

a) Da data da recepção do pedido ou da entrega dos elementos saneadores solicitados;
b) Da data da recepção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, quando tenha havido lugar a consultas;
c) Do termo do prazo para a recepção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

SUBSECÇÃO III

Pedido de licenciamento

Artigo 36.º

Requerimento e instrução

1 — O pedido de licenciamento da operação de loteamento é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento aprovado pela Câmara (modelo C.M.A. — 20 DPOP), devendo ser acompanhado dos elementos exigidos em legislação aplicável assim como dos seguintes elementos, sem prejuízo do disposto no artigo 18.º:

a) Certidão da Conservatória do Registo Predial ou outro documento comprovativo da legitimidade do requerente;
b) Certidão de descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
c) Fotocópia da caderneta predial, com exibição do original;
d) Cópia da notificação a comunicar a aprovação do pedido de informação prévia, quando esta exista e estiver em vigor;
e) Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação a realizar;
f) Fotografias do local;
g) Folha de elementos urbanísticos a fornecer pela Câmara Municipal (modelo C.M.A. — 21 DPOP).

2 — Do processo será entregue um exemplar, podendo ser exigidos mais no caso de ser necessária a consulta a entidades externas, no número por estas exigido.

Artigo 37.º

Discussão Pública

1 — A discussão pública das operações de loteamento será dispensada desde que não sejam excedidos nenhum dos seguintes limites:

a) 4 ha;
b) 100 fogos;
c) 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — A discussão pública efectuar-se-á, nos termos usuais, pelo prazo de 30 dias.

Artigo 38.º

Deliberação

1 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licenciamento:

a) No prazo de 45 dias, no caso de operação de loteamento;
b) No prazo de 30 dias, no caso de obras de urbanização.

2 — Os prazos referidos no número anterior, contam-se a partir:

a) Da data da recepção do pedido ou da entrega dos elementos saneadores solicitados;
b) Da data da recepção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, quando tenha havido lugar a consultas;
c) Do termo do prazo para a recepção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data;
d) Da data do término da discussão pública.

SECÇÃO IV

Obras de urbanização

Artigo 39.º

Projectos das obras de urbanização

1 — Para a realização de obras de urbanização sujeitas a licenciamento municipal, o requerente apresentará à Câmara, pedido de informação prévia ou de licenciamento das obras de urbanização.

2 — O pedido de informação prévia, requerimento aprovado pela Câmara (modelo C.M.A. 04 DPOP), deverá ser acompanhado dos elementos exigidos em legislação aplicável assim como dos seguintes elementos, sem prejuízo do disposto no artigo 18.º:

a) Certidão da Conservatória do Registo Predial;
b) Fotocópia da caderneta predial, com exibição do original;
c) Fotografias do local.

3 — O pedido de licenciamento ou comunicação prévia, requerimento aprovado pela Câmara (modelo C.M.A. — 06 DPOP), deverá ser acompanhado dos elementos exigidos em legislação aplicável, assim como dos seguintes elementos, sem prejuízo do disposto no artigo 18.º:

a) Certidão da Conservatória do Registo Predial;
b) Fotocópia da caderneta predial, com exibição do original;
c) Fotografias do local.

Artigo 40.º

Da caução

1 — A caução, destinada a assegurar a boa e regular execução das obras, será prestada mediante uma das seguintes modalidades previstas no n.º 2, em montante a fixar pela Câmara, tendo em consideração os orçamentos dos projectos das especialidades e as correcções feitas pelos serviços municipais.
2 — As modalidades a utilizar para efeitos de constituição de caução são as seguintes, desde que aceites pela Câmara Municipal:

a) Garantia bancária;
b) Depósito ou seguro caução a favor da Câmara, sem prazo de término;
c) Hipoteca sobre os lotes resultantes da operação de loteamento;
d) Hipoteca sobre outros bens imóveis propriedade do requerente.

SECÇÃO V

Alvarás e recepção dos trabalhos

Artigo 41.º

Alvarás

1 — Após a deliberação de aprovação do licenciamento, o requerente dispõe do prazo de um ano para pedir o respectivo alvará, sob pena de caducidade da deliberação respectiva.
2 — O pedido de emissão de alvará de licenciamento de obras de urbanização é efectuado mediante requerimento aprovado pela Câmara (modelo C.M.A. — 22 DPOP), devendo fazer-se acompanhar dos seguintes elementos instrutórios, sem prejuízo do disposto no artigo 18.º:

a) Seguro de responsabilidade civil;
b) Um exemplar dos projectos aprovados (arquitectura e especialidades).

3 — O pedido de emissão de alvará de licenciamento de operação de loteamento é efectuado mediante requerimento aprovado pela Câmara (modelo C.M.A. — 22 DPOP), devendo ser acompanhado dos elementos exigidos em legislação aplicável assim como dos seguintes elementos, sem prejuízo do disposto no artigo 18.º:

a) Seguro de responsabilidade civil;
b) Um exemplar dos projectos aprovados (arquitectura e especialidades).

4 — A Câmara Municipal emite o alvará no prazo de 30 dias, contados da data de entrada do requerimento ou de outra situação prevista na lei e após o pagamento das respectivas taxas.

Artigo 42.º

Acompanhamento e fiscalização da obra

O requerente deverá comunicar, mediante requerimento aprovado pela Câmara (modelo C.M.A. — 13 DPOP), após a emissão do alvará, e antes do seu início, o início de cada fase dos trabalhos, nos termos do artigo 9.º deste Regulamento.

Artigo 43.º

Recepção provisória e definitiva

1 — Concluídas as obras de urbanização, o requerente deverá solicitar, mediante requerimento aprovado pela Câmara (modelo C.M.A. — 24 DPOP), a sua recepção provisória. Conjuntamente, deverão ser entregues as telas finais dos diferentes projectos de infra-estruturas que foram objecto de alterações ou rectificações.
2 — A Câmara deliberará sobre a recepção provisória após a vistoria a realizar por uma comissão composta pelo interessado e ou seu representante e dois elementos da Câmara, nos 22 dias subsequentes à entrada do requerimento, e nos termos do respectivo auto de recepção provisória.
3 — Após a recepção provisória, a Câmara Municipal comunicará o facto às entidades competentes para procederem, nos termos da lei, à respectiva redução da caução para 10 % do seu valor inicial.
4 — Findo o prazo de garantia das obras, cinco anos, o requerente deverá, nos termos do disposto nos números anteriores, solicitar a recepção definitiva das obras de urbanização.
5 — É aplicável à recepção definitiva o mesmo regime da recepção provisória com a ressalva de que a sua deliberação implicará a eliminação dos restantes 10% da caução.
6 — O requerimento a que alude o n.º 1, deverá ser acompanhado pelo livro de obra e de declaração do técnico responsável pela execução dos trabalhos.

SECÇÃO VI

Remodelação de terrenos e outras operações urbanísticas

Artigo 44.º

Informação prévia e licenciamento

Para a realização de obras de remodelação de terrenos em áreas não abrangidas por operação de loteamento, e de outras operações urbanísticas, o requerente apresentará através de requerimento, pedido de informação prévia ou de licenciamento.

1 — O pedido de informação prévia (modelo C.M.A. — 04 DPOP), deverá ser acompanhado dos elementos exigidos em legislação aplicável assim como dos seguintes elementos, sem prejuízo do disposto no artigo 18.º:

a) Ficha de elementos urbanísticos a fornecer pela Câmara Municipal (modelo C.M.A. — 31 DPOP).

2 — O pedido de licenciamento referente à realização de trabalhos de remodelação de terrenos (modelo C.M.A. — 06 DPOP), deverá ser acompanhado dos elementos exigidos em legislação aplicável assim como dos seguintes elementos, sem prejuízo do disposto no artigo 18.º:

a) Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação a realizar;
b) Ficha de elementos urbanísticos a fornecer pela Câmara Municipal (modelo C.M.A. — 31 DPOP).

Artigo 45.º

Alvarás

1 — Após a deliberação de aprovação do licenciamento, o requerente dispõe do prazo de um ano para requerer a emissão do respectivo alvará, sob pena de caducidade da deliberação.
2 — O pedido de emissão de alvará de licenciamento de obras de remodelação de terrenos é efectuado mediante requerimento aprovado pela Câmara (modelo C.M.A. — 12 DPOP), devendo ser acompanhado dos elementos exigidos em legislação aplicável assim como dos seguintes elementos, sem prejuízo do disposto no artigo 18.º:

a) Duplicado dos projectos aprovados (arquitectura e especialidades).

SECÇÃO VII

Reapreciação do pedido

Artigo 46.º

Âmbito e aplicação

1 — Quando exista projecto de decisão de indeferimento, tal facto deverá ser comunicado ao requerente, assistindo-lhe o direito de audiência prévia nos termos do Artigo 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.
2 — A reapreciação dos processos far-se-á nos precisos termos da lei, podendo ser aproveitadas as peças válidas do processo, a indicar em impresso aprovado pela Câmara (modelo C.M.A. — 32 DPOP).

TÍTULO III

Normas técnicas

Artigo 47.º

Cérceas

1 — A cércea a admitir em licenciamento de obras será a constante do Plano Director Municipal, Plano Geral de Urbanização ou Plano de Pormenor, plenamente eficazes nos termos da lei para a área da pretensão, não podendo, contudo, contrariar o disposto no capítulo II do título III do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, considerando-se o conjunto da faixa de rodagem, baias de estacionamento e passeios públicos, que conferem, no seu conjunto, a potencialidade construtiva (frente urbana) ao terreno da pretensão.

2 — Sempre que estejam previstas rectificações de alinhamentos e alterações dos perfis transversais dos arruamentos, a cércea a admitir deverá condicionar-se à nova largura resultante, considerando-se a beneficiação total do arruamento (ou rectificação), mesmo que a mesma se processe para os dois lados do eixo existente, e se processe num dado momento, apenas parcialmente, para um dos lados.

3 — Nos casos previstos no número anterior, deverão os requerentes ceder, para integração no domínio público, o terreno necessário à sua concretização, considerando-se as áreas de circulação automóvel e pedonal, bem como de estacionamento. Nos processos de construção deverá fazer-se juntar declaração de cedência ao domínio público, devidamente reconhecida notarialmente, em duplicado e acompanhada de planta topográfica, na qual deverão ser apostas as áreas a ceder, finalidade e metragem exacta.

4 — Apenas será permitida a construção de andares recuados nas seguintes condições:

a) A sua confrontação planimétrica e volumétrica respeite o recuo necessário por forma que se mostre contida nas áreas resultantes da intersecção de planos inclinados a 45.º, tangentes a todos os planos das fachadas e à face superior da laje de tecto do último piso habitável ou de ocupação previsto. Não são de considerar para o critério acima descrito, os recortes resultantes de corpos salientes e balanços praticados a partir do alinhamento definido;

b) Se destine exclusivamente a instalações técnicas de elevadores, AVAC (aparelhos de ventilação e ar condicionado) e demais instalações técnicas;

c) Se destine cumulativamente com as previstas na alínea *b*) e, exclusivamente, para salas de reunião de condomínio ou arrumos e estendais desde que possuam vãos de iluminação e ventilação regulamentares e cumpram o disposto em demais legislação aplicável;

d) Se mostrem acauteladas as adequadas condições de articulação formal e volumétrica com a envolvente;

e) Da solução proposta não resulte constituição de qualquer servidão sobre os prédios vizinhos contíguos.

5 — Em casos excepcionais, e desde que cumpridos os requisitos técnicos impostos no Regulamento Geral das Edificações Urbanas e em demais legislação aplicável, poder-se-á aceitar a construção de andares recuados destinados a habitação, desde que integrados em conjuntos habitacionais, em que tal opção se mantenha numa banda ou ala, não podendo no entanto serem excedidos os índices de utilização previstos em instrumentos de planeamento territorial válidos para a área em que se insiram.

6 — *a*) No caso de habitação colectiva, autorizar-se-á o aproveitamento do desvão do telhado desde que se destine exclusivamente a instalações técnicas de elevadores, AVAC e demais instalações técnicas, a arrumos ou a salas de reunião do condomínio, neste último caso, desde que possuam vãos de iluminação e nos demais, disponham de ventilação regulamentares e cumpram o disposto em demais legislação aplicável;

b) Nos casos de habitações unifamiliares ou bifamiliares autorizar-se-á a existência de aproveitamento do desvão do telhado desde que, nas situações de edifícios geminados, se garanta a articulação das cumeeiras e desenvolvimento geral dos planos das coberturas e devendo, em todo o caso, cumprir-se o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, nomeadamente, o disposto nos artigos 79.º e 80.º;

c) O disposto na alínea *b*) não se aplicará a todos os casos que, tecnicamente, sejam julgados desarticulados com a envolvente, passíveis de prejudicar a sua inserção na paisagem e envolvente urbana e contribuam para exceder os índices de utilização previstos em instrumentos de planeamento territorial válidos para a área em que se insiram.

Artigo 48.º

Coberturas planas e terraços

1 — No interior das malhas urbanas e em loteamentos, não é permitida a utilização das coberturas de anexos como terraços acessíveis, nem a existência de elementos construtivos de acesso, se essa ocupação vier a constituir servidão de vistas.

Os anexos estão sujeitos ao disposto em plano municipal de ordenamento plenamente eficaz.

2 — Em edifícios com coberturas planas poderá ser permitida a sua utilização como terraço, em conjugação ou não, com áreas cobertas para instalações técnicas de ascensores, AVAC e salas de condomínio, desde que se mostre garantida a não constituição de qualquer tipo de servidões e, construtivamente, sejam garantidos adequados processos com vista a salvaguardar perfeitas condições de estanquecidade, e de isolamento térmico e acústico. Caso o edifício seja constituído em regime de propriedade horizontal, os terraços assim descritos serão afectos às partes comuns.

Artigo 49.º

Ocupação e profundidade das construções

1 — A potencialidade construtiva de um determinado terreno é a indicada no Plano Director Municipal de Alenquer para o local ou a que estiver prevista em qualquer outro Plano Municipal de Ordenamento do Território plenamente eficaz.

2 — A profundidade dos edifícios para habitação colectiva em situações de banda de construção não poderá exceder o valor de 15 m. Tal valor reporta-se à profundidade dos andares elevados e só poderão ser consentidos avanços ou corpos balançados desde que respeitem o presente Regulamento e respeitem o estipulado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, não podendo em todo o caso, serem majorados os índices de utilização constantes do Regulamento do Plano Director Municipal de Alenquer.

3 — Os pisos enterrados e o rés-do-chão, quando se destinem a estacionamento, arrumos e ou comércio ou serviços, exceptuam-se do disposto no n.º 2, podendo ocupar a totalidade da área do terreno, até ao valor máximo de 50 m, sem contudo poder exceder o índice de utilização previsto no Regulamento do Plano Director Municipal de Alenquer.

4 — Exceptuam-se do descrito no n.º 3, todas as situações de colmatação (entendida como encosto directo a edificações contíguas existentes), de situações criadas anteriormente à entrada em vigor do presente Regulamento, de situações de gaveto e todas aquelas que, pela exiguidade da parcela de terreno e da sua não realização, resulte défice de estacionamento em estruturas edificadas, face ao uso e necessidades previstas para a restante parte do edifício a erigir.

5 — Nos casos em que sejam permitidos corpos balançados em andares elevados, conforme o prevê o n.º 2, sem prejuízo das situações a acautelar, previstas nos artigos anteriores do presente Regulamento, Regulamento Geral das Edificações Urbanas e Regulamento do Plano Director Municipal, a profundidade assim obtida não poderá exceder, no seu cômputo global, o valor de 18,00 m.

6 — Exceptuam-se do descrito nos n.º s 3 e 5 os edifícios em banda ou ala com características especiais tais como:

a) Destinados a serviços;
b) Destinados a armazenagem;
c) Destinados a indústrias;
d) Destinados a comércio.

7 — Em edifícios colectivos, a área não ocupada em construção ao nível do pavimento térreo, será obrigatoriamente afecta ao uso colectivo dos utentes do edifício, devendo, em todos os casos, garantir-se o seu acesso a partir da via pública ou por percurso alternativo integrante das partes comuns de uso, podendo os serviços técnicos camarários exigir a apresentação do respectivo projecto de arranjos exteriores que terão que se mostrar executados em momento prévio à emissão da licença de ocupação ou habitabilidade.

8 — Só será de aceitar qualquer avanço, para além do previsto no n.º 5, quando se trate de pisos contemplando destino funcional previsto no n.º 6 e possua carácter de galeria porticada, palas e ornamentos.

9 — A área máxima para anexos, arrecadações, tratamento de roupas ou garagens, em lotes ou parcelas de terrenos de habitação unifamiliar ou multifamiliar é a estipulada em instrumento de planeamento eficaz.

10 — As áreas brutas de construção de anexos e demais espaços expressos no n.º 9 são parcelas integrantes da verificação de compatibilidade com os índices máximos previstos.

11 — No caso de os edifícios encostarem a preexistências possuidoras de alinhamentos de fachadas desfasadas e, no intuito de se obstar à criação de empenas não colmatáveis, a transição far-se-á por criação de corpos volumétricos articulando os alinhamentos das fa-

chadas existentes contíguas confrontantes, resolvendo o desfasamento entre os planos existentes e a criar com a nova edificação. Nos planos voltados aos terrenos contíguos confrontantes, assim resultantes, não será permitida a abertura de vãos de compartimentos desde que não se mostrem cumpridas as disposições aplicáveis, nomeadamente as constantes do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, Código Civil e demais legislação aplicável. As características construtivas das zonas de transição devem conjugar-se com as soluções formais e volumétricas adoptadas de forma a acautelar adequadas inserções com a envolvente.

12 — Os edifícios isolados, ou seja, de descontinuidade de banda ou fila de construções, poderão possuir profundidades de construção diversas das previstas nos n.º s 2, 3 e 5, desde que se verifique integral cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis e se mostrem cumpridos os alinhamentos constantes em Planos Municipais de Ordenamento do Território válidos nos termos da lei.

Artigo 50.º

Afastamentos laterais

1 — Os afastamentos laterais entre fachadas de edifícios e resultantes de interrupções de frentes contínuas, semicontínuas ou isoladas, resultarão da estrita observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente do disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, de qualquer condicionante ou servidão administrativa existente e demais legislação aplicável.

2 — Nas situações já criadas em loteamentos com alvarás válidos, o não cumprimento dos afastamentos mínimos legais, decorrentes das manchas de implantação aprovadas, não confere, por si só, permissibilidade à prática de abertura generalizada de vãos de compartimentos de habitação, conforme expressos no artigo 66.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas. Exceptuam-se do anteriormente descrito todas as situações que, embora criadas anteriormente à data do presente Regulamento, possam condicionar o despacho em moldes de tratamento de proporcional igualdade, face aos já autorizados e desde que contíguos confrontantes.

3 — Em loteamentos com alvarás válidos, a gestão do cumprimento dos afastamentos regulamentares deverá ser rigoroso, apenas se considerando admissíveis de praticar em fachadas que não cumpram os afastamentos mínimos regulamentarmente estipulados, a abertura de vãos de circulações, instalações sanitárias, arrumos e despensas.

4 — Quando estejam previstas cérceas diversas entre terrenos confrontantes e sempre que ocorram situações de descontinuidade de fila ou ala de construção, o afastamento mínimo entre fachadas laterais previsto no n.º 1 deverá ser garantido em condições de proporcionalidade, face ao incremento que cada transformação edificada contribua para o valor a ter que se verificar, segundo um critério de equidade do valor da propriedade e igualdade de direito de construção.

5 — Quando existirem terrenos ou lotes de largura variável, o cumprimento do disposto nos números anteriores, no tocante à existência de vãos de compartimentos de habitação implica que somente nas áreas em que se mostrem cumpridos os afastamentos regulamentares (média das alturas das edificações confrontantes, com o mínimo de 10 m) se possam praticar as ditas aberturas de ventilação e iluminação.

6 — Exceptuam-se do disposto nos números anteriores as situações que mereçam tecnicamente parecer favorável e se mostre invocado o disposto no artigo 64.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Artigo 51.º

Outros afastamentos

1 — No caso de moradias unifamiliares e ou bifamiliares, isoladas ou em banda, os afastamentos mínimos a considerar, contados a partir das estremas do terreno até qualquer elemento da construção, quer se trate de paramentos verticais, corpos balançados, cobertos ou varandas, será de:

a) 5,00 metros na frente;
b) 10,00 m no tardoz.

2 — No caso de habitações unifamiliares e ou bifamiliares isoladas, os afastamentos laterais mínimos das fachadas às estremas do terreno, desde que nelas se não preveja a abertura de vãos de compartimentos de habitação, será de 3,00 m.

3 — Exceptuam-se do disposto nos números anteriores as situações, devidamente justificadas que mereçam tecnicamente parecer favorável, e se situem em aglomerados estabilizados em que a divisão de propriedade não permita o seu cumprimento.

Artigo 52.º

Edifícios especiais

Para além do descrito nos artigos anteriores e, cumulativamente, sem prejuízo do disposto no Regulamento do Plano Director Municipal, em Plano de Urbanização, Plano de Pormenor ou outras disposições regulamentares, poderão ser aceites propostas que contemplem outras soluções de ocupação/transformação dos solos, diversas das anteriores descritas, quando se trate de edifícios cujo carácter arquitectónico, natureza construtiva e funcional, mereçam parecer técnico favorável fundamentado.

Artigo 53.º

Empenas laterais

1 — Os paramentos das empenas laterais não colmatáveis por encostos de construções existentes ou futuras, deverão dar continuidade aos revestimentos e restantes materiais empregues na realização das restantes fachadas do edifício e ou das fachadas contíguas existentes.

2 — Em caso de simples interrupção de banda ou fila de construção e, desde que se prevejam pisos de rés-do-chão em situação de encosto às estremas laterais, com excepção das situações diversas previstas nos Planos Municipais de Ordenamento do Território plenamente eficazes, a área de construção prevista no n.º 3 do artigo 51.º assim como a empena dos logradouros, não poderão possuir altura superior a 4 m em relação à cota do passeio e, cumulativamente, deverão facilitar a futura articulação volumétrica com as construções contíguas confrontantes.

3 — Nos casos previstos no n.º 2 e, desde que as coberturas sejam acessíveis, exceptua-se do valor atrás referido, o valor de 1,50 m que deverão possuir os tapa-vistas que, construtivamente, deverão obedecer ao disposto no n.º 1.

Artigo 54.º

Estacionamento

1 — Qualquer edificação nova, adaptada, modificada ou ampliada fica sujeita ao cumprimento dos presentes condicionalismo, devendo responder às necessidades de estacionamento conforme o estabelecido no Regulamento do Plano Director Municipal de Alenquer.

2 — Para cada lugar de estacionamento deverá prever-se, no mínimo, uma área com 2,30 m de largura por 5 m de comprimento, independentemente da forma de organização do conjunto de lugares seja em linha, oblíquo ou perpendicular às faixas de circulação e acesso.

3 — A largura dos corredores de circulação interior não deverá ser inferior a:

a) 3,50 m no caso de estacionamento organizado longitudinalmente;
b) 4,50 m no caso de estacionamento organizado até 45.º;
c) 5 m no caso de estacionamento organizado a 60.º;
d) 5,50 m no caso de estacionamento organizado a 90.º

4 — Em edifícios de habitação multifamiliar com mais de oito lugares de estacionamento, será obrigatório prever-se uma área para a lavagem e aspiração dos automóveis, contando para efeitos do número de lugares necessários, preferencialmente em área comum que, mesmo que integrante das zonas de circulação comuns, não se constitua como impedimento ao normal funcionamento e acessibilidade do parque. Estes locais deverão ser completamente circundados por grelhas metálicas no pavimento, com vista ao escoamento gravítico das águas e areias das lavagens. Igualmente deverão ser dotados de pontos de água e electricidade a partir das partes comuns das respectivas redes.

5 — As disposições deste artigo não se aplicam às construções existentes e licenciadas e às obras de ampliação e adaptação de imóveis existentes desde que se mostrem de difícil execução.

6 — A reconversão e adaptação de edifícios existentes, em determinados casos e desde que técnica e devidamente fundamentados pelos Serviços Técnicos, poderão ficar isentas das exigências de estacionamento conforme o previsto no Regulamento do Plano Director Municipal.

7 — Nas edificações novas a localizar nas situações de colmatação de malha urbana estabilizada, poderão ser aceites valores de estacionamento menores do que os necessários, desde que devidamente justificados pelos Serviços Técnicos, conforme análise pontual dos casos e das circunstâncias condicionantes. Igual solução poderá verificar-se no tocante à dotação de estacionamento na via pública, desde que se mostre de todo desadequada a alteração do perfil do arruamento e das características morfológicas do espaço urbano em causa.

8 — O acesso aos estacionamentos em cave, anexo a vias públicas, tem que garantir uma faixa de espera de comprimento mínimo de 3,00 metros, compreendida entre o limite da propriedade e o início do acesso.

9 — Os lugares de estacionamento, quando se trate de edifícios a constituir em regime de propriedade horizontal, corresponderão, cada um, a uma fracção autónoma, não podendo no entanto ser atribuídos fora do condomínio.

Artigo 55.º

Espaços verdes e de utilização colectiva

1 — Nas operações de loteamentos urbanos deverão aplicar-se os parâmetros de dimensionamento previstos em legislação ou regulamentação específica.

2 — Todas as áreas verdes e de utilização colectiva deverão resultar integradas no desenho urbano que se deseje implementar, não podendo constituir-se como espaços residuais ou canais sobrantes das parcelas que constituem os lotes a criar. Nestes termos, apenas as parcelas que, pela sua dimensão, implantação e carácter se constituam como unidades autónomas identificáveis e envolventes a espaços destinados a equipamentos, serão conservadas e mantidas pelos serviços camarários, cabendo no entanto, e sempre, a sua realização inicial, ao loteador. A realização destes espaços sujeita-se às condições impostas pelos serviços técnicos camarários e conforme projecto específico a apresentar.

3 — Todas as áreas de cedência, destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, contíguas a lotes destinados à construção deverão ser integrados no domínio público, cabendo no entanto, a sua realização, ao proprietário ou proprietários dos edifícios contíguos, na proporção delimitada em elemento desenhado, a constar do processo de loteamento.

4 — Nos processos de loteamento deverá existir, pelo menos, um elemento gráfico (planta) esclarecedor das áreas relativas aos espaços verdes e de utilização colectiva a afectar a cada um dos lotes a criar, para efeitos do disposto nos n.os 2 e 3.

5 — Ainda que sujeitas ao disposto no presente artigo, excluem-se no disposto na primeira parte do n.º 3 os condomínios fechados, em que, não sendo as áreas de cedência integradas no domínio público, a sua realização e manutenção são encargo dos proprietários do condomínio.

Artigo 56.º

Saliências de construção em fachadas fronteiras e contíguas a arruamentos

1 — É completamente vedada a realização de qualquer corpo ou elemento balançado ou saliente sobre arruamentos não dotados de passeios públicos e sobre faixas de rodagem.

2 — As varandas, palas, anúncios publicitários, ornamentos e em geral, corpos balançados sitos em fachadas viradas a arruamentos não poderão ultrapassar o valor de 1,20 m e, cumulativamente, esses balanços não podem ser superiores a metade da largura do passeio adjacente. Estes elementos devem ser interrompidos a, pelo menos, uma distância nunca inferior ao dobro do balanço respectivo, com o mínimo de 1,50 m às estremas contíguas confrontantes (alinhamentos das empenas laterais).

3 — Da existência de corpos balançados, varandas, palas e ornamentos em geral, não devem resultar alturas úteis ao espaço público fronteiro ao passeio inferior a 2,70 m, no caso de ocupação de comércio ou serviços e de 2,40 m, caso se trate de ocupação habitacional.

4 — Os toldos poderão ocupar a frente de um edifício, deduzidos os valores de 0,50 m às estremas confrontantes (empenas laterais), não podendo em situação de abertura total, exceder o limite de 0,40 m de recuo face ao alinhamento exterior da guia do passeio, garantindo-se sempre uma altura útil livre mínima de 2,20 m. Poderão os serviços técnicos, caso a caso, condicionar as petições a valores diversos e em face dos condicionalismos verificados no local.

5 — Situações diversas das dispostas nos números anteriores só serão aceites excepcionalmente e desde que devidamente justificadas.

6 — As goteiras e pingadouros das varandas e ou terraços, assim como o esgoto das unidades exteriores dos aparelhos de ar condicionado, não podem pingar para a via pública, devendo as águas ser encaminhadas para prumadas ligadas à rede de esgotos pluviais do edifício.

Artigo 57.º

Saliências em construções recuadas ou conjuntos isolados

1 — Os corpos balançados contam para efeito de verificação dos índices de construção previstos no Regulamento do Plano Director Municipal, Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor, plenamente eficazes.

2 — Entende-se que, sem prejuízo do previsto em Plano de Urbanização, Plano de Pormenor ou Alvará de Loteamento, são permitidos corpos balançados, varandas, palas, beirais, cornijas e afins desde que não ultrapassem o valor de 1,80 m e, cumulativamente, desde que respeitem o disposto na 2.ª parte do 1.º parágrafo do n.º 2 do artigo 56.º, afastados consequentemente da via pública e dos terrenos contíguos confrontantes e sem prejuízo de verificação dos afastamentos previstos no Regulamento Geral das Edificações Urbanas e Código Civil.

3 — Só serão de aceitar situações que excedam o valor máximo expresso no n.º 2 desde que resultem de excepcional relevo competitivo arquitectónico do edifício projectado e do conjunto urbano em que se venha a inserir.

Artigo 58.º

Resíduos sólidos

1 — Nos projectos de loteamentos, deverão ser previstos espaços destinados aos contentores de lixos, convenientemente distribuídos e situados em vias de fácil manobra para as viaturas de recolha, obedecendo às seguintes condições:

a) Um contentor de lixo de 1.000 litros por cada 300 habitantes ou fracção;

b) Uma ilha, por contentor ou grupo de contentores, nivelada, e com 1,20m de largura por 1,00m de fundo por contentor.

2 — Em situações pontuais a indicar pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Alenquer, deverão ser previstos espaços para a instalação de ecopontos.

3 — A instalação dos contentores e ecopontos é da responsabilidade do promotor.

Artigo 59.º

Edifícios a constituir em regime de propriedade horizontal

1 — Todos os edifícios passíveis de se virem a constituir em regime de propriedade horizontal, com mais de 6 fogos, terão que possuir sala de condomínio, construtiva, dimensional e funcionalmente vocacionada para possibilitar a realização das respectivas assembleias de condomínio, de gestão corrente e manutenção das coisas comuns (arrecadação).

2 — O espaço para a realização de reuniões e assembleias referido no n.º 1 tem que possuir pé-direito regulamentar, arejamento e iluminação naturais, ser dotado de instalação sanitária composta por antecâmara com lavatório e compartimento dotado de, pelo menos, uma sanita.

3 — Ao espaço descrito no n.º 2, deverá aceder-se a partir da escada principal do edifício, ou de espaço comum, não sendo de admitir, em caso algum, que se situe directamente agregado a espaços de estacionamento automóvel coberto.

4 — Aos edifícios existentes que se pretendam constituir neste regime, poderão não ser aplicadas as disposições dos números anteriores, se tecnicamente, de difícil execução, carecendo no entanto de vistoria, a solicitar mediante a apresentação de requerimento (modelo C.M.A. — 25 DPOP).

Artigo 60.º

Muros de vedação laterais e posteriores

1 — Em espaços urbanos, os muros de vedação em alvenaria, na divisão de lotes, que não confrontem com a via pública, não devem exceder a altura de 1,80 m a contar da cota natural dos terrenos que vedam. Poderão ser encimados por grades ou redes, não ultrapassando neste caso a altura máxima de 2,20 m.

2 — Qualquer solução diversa da descrita no n.º 1 terá que merecer a anuência escrita por parte do proprietário contíguo confrontante.

3 — No caso de se verificarem cotas diversas dos terrenos a separar pela interposição dos muros, a altura descrita no n.º 1 será contada a partir da cota natural mais elevada, não se considerando os aterros ou demais movimentos de terras que tenham alterado a natural conformação do terreno inicial.

4 — Poderão os serviços técnicos impor, face à especificidade de uma situação dissonante, decorrente da aplicação do enunciado nos números anteriores, outro valor máximo, bem como fixar as condições a que deve obedecer a sua execução.

5 — Nos terrenos em zonas rurais, é dispensável a construção de muros. Poderão no entanto ser adoptadas soluções de vedação em rede, ou fiadas de arame apoiadas em prumos de madeira ou betão.

Artigo 61.º

Muros de vedação confinantes com a via pública

1 — Sem prejuízo do previsto em Plano de Urbanização, Plano de Pormenor ou Alvará de Loteamento, nomeadamente decorrentes de condições constantes dos seus regulamentos, os muros de vedação à face das vias públicas não poderão possuir altura superior a 1,20 m acima da cota dos passeios fronteiros ou dos arruamentos que os servem. Ao valor referido poderão ainda elevar-se grades ou sebes vivas desde que, no seu cômputo geral, não exceda o valor máximo de 2 m.

2 — Exceptuam-se do disposto no n.º 1 todas as situações sujeitas ao cumprimento de disposições legais aplicáveis, nomeadamente as relativas a servidões e restrições de utilidade pública.

3 — Exceptuam-se ainda todas as situações que, pela morfologia e características tipológicas da envolvente, condicionem à verificação de valores distintos dos anteriormente indicados e por forma a poder garantir-se adequada e ajustada inserção urbana.

4 — O projecto dos muros de vedação de terrenos inseridos em perímetros urbanos deverá, obrigatoriamente, acompanhar o projecto de arquitectura, quando se trate de moradias, unifamiliares e ou bifamiliares, armazéns, edifícios comerciais, de serviços e industriais.

Artigo 62.º

Publicidade

1 — A colocação de qualquer tipo de publicidade em fachadas de edifícios está sujeita a licenciamento, nos termos do Regulamento Municipal de Instalação de Publicidade e Propaganda em vigor.

2 — Só será de aceitar a sua colocação desde que mereça informação favorável dos serviços técnicos, alicerçada na sua adequada inserção nas características volumétricas, formais, cromáticas e construtivas do edifício.

3 — Os edifícios destinados a conformar espaços comerciais e de serviços deverão, desde o pedido de licenciamento do projecto de arquitectura, privilegiar soluções de hipóteses de ajustada aposição de painéis publicitários, através da existência física de panos de fachada para o efeito criados.

Artigo 63.º

Toponímia

1 — Nas operações de loteamento urbano, o respectivo processo de loteamento tem que ser instruído com uma planta que englobe a totalidade dos elementos constituintes da mesma e na qual se indiquem os nomes propostos para os diversos arruamentos, assim como os números de polícia ou lotes.

2 — A indicação referida no n.º 1 deve merecer prévia concordância da respectiva Junta de Freguesia, agente emissor de parecer que se anexará em original ao processo de loteamento, acompanhado de planta devidamente carimbada e rubricada.

3 — Os elementos referidos no n.º 2 deverão ser juntos ao processo aquando da entrega dos projectos de obras de urbanização, ou em momento anterior à emissão de alvará de loteamento, nos restantes casos.

4 — As placas terão que obedecer ao esquema tipo aprovado pela Câmara Municipal e a sua colocação deverá sujeitar-se à ordem de preferência a seguir enunciada:

a) Inseridas em fachadas de edifícios até um limite de 3,00 m do cunhal, quando definido;

b) Inseridos em muros fronteiros a espaço público ou em jardins até um limite de 3,00 m do cunhal, quando definido;

c) Em passeios públicos e em poste.

TÍTULO IV

Tapumes, andaimes e depósitos

Artigo 64.º

Precauções na execução de obras

Na execução de obras, seja qual for a sua natureza, devem ser obrigatoriamente adoptadas todas as precauções e disposições necessárias para garantir a segurança dos operários e da população e, quando possível, as condições normais do trânsito na via pública, bem como evitar danos materiais que possam afectar os bens do domínio público ou particular, devendo atender-se, em especial, ao disposto no Plano de Segurança e Saúde.

Artigo 65.º

Ocupação da via pública

1 — Deve solicitar-se aos serviços da Câmara Municipal de Alenquer licença para ocupação da via pública, nos casos de ocupação de espaço público, através de requerimento próprio para o efeito (modelo C.M.A. — 26 DPOP), desde que não se trate de obra nova.

2 — A colocação de andaimes tem de ser efectuada com redes de protecção e pode ou não ter tapumes na cobertura envolvente desses andaimes, o que será determinado caso a caso.

3 — No caso de obras novas, a ocupação da via pública é descrita no requerimento do pedido de licenciamento da construção.

Artigo 66.º

Tapumes, balizas ou baias

1 — Em todas as obras de construção, ou grande reparação em telhados ou fachadas confinantes com espaço público, é obrigatória a construção de tapumes, cuja distância à fachada será fixada pelos serviços municipais, segundo a largura da rua ou da sua importância em termos de tráfego.

2 — Em todas as obras, quer interiores quer exteriores, em edificações que confinem com o espaço público e para as quais não seja exigida a construção de tapumes ou andaimes, é obrigatória a colocação de balizas ou baias pintadas com riscas transversais vermelhas e brancas, de comprimento não inferior a dois metros, devidamente seguras, desde que tecnicamente justificáveis.

3 — Estas balizas serão, pelo menos, em número de duas, distanciadas umas das outras quatro metros no máximo.

4 — Os tapumes devem ser seguros e mantidos em bom estado de conservação e apresentar um aspecto estético cuidado, não podendo apresentar falhas, rebarbas ou pregos salientes, não sendo permitida a utilização de malhassol, rede metálica ou plástica assente em postes de madeira.

Artigo 67.º

Andaimes e coberturas

1 — Os andaimes e as coberturas devem ser fixos ao terreno e ou às paredes dos edifícios, só sendo autorizado o uso de andaimes suspensos desde que tecnicamente justificáveis.

2 — Na montagem dos andaimes e das coberturas devem ser rigorosamente observadas as prescrições de segurança estabelecidas na Lei.

3 — Durante o decurso das obras, os andaimes e coberturas devem ser objecto dos mais persistentes cuidados e vigilância por parte do responsável da obra e seus encarregados.

4 — Todos os andaimes devem ser providos de rede de protecção que garanta as condições de segurança para os operários e para os transeuntes e evite a projecção de poeiras e fragmentos para a via pública.

Artigo 68.º

Amassadouros e depósitos

1 — Os amassadouros e os depósitos de materiais devem ficar no interior dos tapumes.

2 — Em casos especiais, devidamente justificados, ou quando for dispensado o tapume, podem situar-se no espaço público sempre que a largura da rua e o seu movimento o permitam.

3 — Os amassadouros e os depósitos de materiais ou de entulhos, cuja ocupação venha a ser autorizada no espaço público, são convenientemente resguardados e nunca de modo a prejudicar o trânsito.

4 — Os amassadouros e os depósitos de materiais ficam sempre junto das respectivas obras, salvo quando a largura da rua for diminuta, caso em que compete aos serviços municipais determinar a sua localização.

5 — Os amassadouros e os depósitos de materiais não podem assentar directamente sobre os pavimentos construídos, devendo ter base própria com resguardos circundantes, de forma a serem evitados arrastamentos de detritos para a via pública, sarjetas e sumidouros.

6 — Os resíduos de lavagens de máquinas, utensílios e restos de materiais não podem ser encaminhados para as sarjetas e sumidouros.

Artigo 69.º

Remoção de entulhos

1 — Os entulhos resultantes das obras serão diariamente removidos da via pública, para vazadouro, ou cuidadosamente colocados em contentores especiais junto à obra, até serem removidos.

2 — Havendo lugar à remoção de entulhos dos pisos superiores, devem obrigatoriamente utilizar-se mangas de descarga.

3 — A remoção de entulhos deverá cumprir com o disposto no Regulamento de Resíduos de Construção e Demolição.

Artigo 70.º

Realização de actos públicos

1 — Quando, para a celebração de qualquer acto público, for incompatível a existência de materiais, tapumes ou andaimes, a C.M. de Alenquer, depois de notificar o proprietário da obra e respectivo empreiteiro, com pelo menos 5 dias de antecedência, poderá remover à sua custa esses materiais, tapumes ou andaimes, repondo-os no seu lugar logo após a realização dos referidos actos.

2 — Durante um acto público que torne incompatível a existência de materiais, tapumes ou andaimes, devem cessar, no todo ou em parte, os respectivos trabalhos exteriores, sendo para isso devidamente notificado o proprietário da obra e o respectivo empreiteiro, com 48 horas de antecedência sobre o mesmo acto.

Artigo 71.º

Equipamentos de elevação de cargas

A instalação e funcionamento de equipamentos de elevação de cargas, desde que se tratem de estruturas autónomas (gruas-torre), carecem da apre-

sentação de termo de responsabilidade da firma montadora ou do responsável técnico da obra, e serem devidamente implantados na planta de estaleiro.

TÍTULO V

Características e cores a aplicar nas construções

Artigo 72.º

Generalidades

1 — As características arquitectónicas das construções serão as adequadas ao local em que se inserem, com especial atenção para a sua forma e materiais a aplicar.

2 — Encontram-se nas condições definidas em 1, os aglomerados de Aldeia Galega da Merceana, Aldeia Gavinha e Alenquer, assim como aqueles que apresentem homogeneidade no seu casco urbano.

3 — A aplicação de cores nos edifícios existentes ou a construir, carece de aprovação, mediante o preenchimento de boletim próprio, a fornecer pelos serviços técnicos (modelo C.M.A. — 09 DPOP).

4 — O boletim de cores será acompanhado de desenho das fachadas onde se faça referência às cores a aplicar nos diferentes elementos.

5 — Quando se trate de construção, reconstrução ou modificação de edifícios, o boletim acompanhará o respectivo projecto e será assinado pelo seu autor.

6 — Caso se trate de alteração de cores em edifícios construídos, o boletim poderá ser assinado pelo proprietário.

Artigo 73.º

Zonas

1 — Para efeitos do disposto no artigo anterior, o concelho de Alenquer é dividido nas seguintes zonas:

Zona da Vila de Alenquer
Zona de aglomerados urbanos do tipo A
Zona de aglomerados urbanos do tipo B
Zona caracteristicamente rural e aglomerados do tipo C

2 — A zona da vila de Alenquer compreende as partes baixa e alta do burgo e os bairros de Paredes e Pedrógão e é, por sua vez, dividida em duas subzonas, conforme delimitado na planta anexa a este Regulamento:

Zona típica
Zona moderna

Artigo 74.º

Subzona típica da Vila de Alenquer

1 — A subzona típica abrange todos os edifícios existentes ou a construir, na área da parte alta da sede do Concelho, sobranceira à linha definida pela Ribeira de S. Benedito, Largo Espírito Santo, Rio Alenquer e Estrada do Bezerra, conforme delimitado na planta anexa a este Regulamento, e que dele faz parte integrante, bem como todos os edifícios de construção antiga nos demais locais da zona.

2 — As características arquitectónicas das construções dever-se-ão enquadrar na traça da envolvente, com especial atenção para a cércea, tipo de vãos e de cobertura e materiais a aplicar.

3 — Na subzona típica só são permitidas as fachadas e demais alçados pintados na cor branco, ferragens nas cores preto ou verde garrafa e coberturas em telha de barro vermelho tipos "lusa" ou de canudo. Os beirados serão em telha de barro vermelho com os elementos de massa a branco.

4 — As cantarias a aplicar serão aparelhadas a pico fino ou amaciadas.

5 — Não se prevendo a aplicação de cantarias, nos socos, cunhais ou molduras dos vãos, serão aplicadas as tradicionais cores azul-cobalto, cinzento ou ocre.

6 — É interdito o uso de emassados ou de revestimento cerâmico, excepto, neste último caso, quando se trate de material de tipo antigo e devidamente justificado.

7 — As cantarias a aplicar nas molduras de vãos deverão obedecer às dimensões características das construções tradicionais.

8 — As caixilharias serão em madeira pintada a branco ou cinzento claro, podendo aceitar-se o alumínio lacado a branco ou cinzento claro, desde que apresente uma modulação e expressão idênticas à madeira.

Artigo 75.º

Subzona moderna da Vila de Alenquer

1 — A subzona moderna abrange todos os sítios e edifícios não localizados na zona típica.

2 — Nesta subzona, para além do branco, que constituirá a cor base, admite-se o uso das cores amarelo, cinzento, rosa, camurça, verde seco ou castanho, em tons suaves.

3 — Em grandes conjuntos habitacionais, e mediante a apresentação de estudo pormenorizado de alçados de conjunto, poderão ser propostas outras cores diferentes das referidas em 2.

4 — Em grandes conjuntos habitacionais, e mediante a apresentação de estudo pormenorizado de alçados de conjunto, admite-se o uso de emassados ou de revestimento cerâmico, em tons claros.

5 — As construções novas a edificar entre ou no seguimento imediato das existentes, deverão harmonizar as cores a aplicar com as existentes.

6 — Nesta subzona podem ser admitidas coberturas que não as tradicionais, desde que previstas em projecto aprovado.

7 — Nesta subzona, as edificações poderão apresentar paramentos em betão à vista.

Artigo 76.º

Zona de aglomerados urbanos do tipo A e B

1 — Esta zona é constituída pelos aglomerados, assim definidos no PDM de Alenquer.

2 — Aplicam-se a esta zona as características definidas no artigo anterior.

Artigo 77.º

Zona caracteristicamente rural e outros aglomerados

1 — A zona caracteristicamente rural abrange toda a superfície do Concelho em que a construção é disseminada e sem continuidade, bem como os aglomerados, não incluídos no artigo anterior, e os do tipo C definidos no Regulamento do PDM de Alenquer.

2 — Nesta zona, as características arquitectónicas das construções dever-se-ão enquadrar na envolvente e não constituir elemento dissonante da paisagem.

3 — Nesta zona, só serão permitidas as fachadas e demais alçados pintados nas cores branco, creme claro ou rosa velho, podendo, quando seja aplicada a cor branco, os socos, cunhais e molduras dos vãos, e quando não se preveja a aplicação de cantarias, ser nas cores, azul, grenat, cinzento ou ocre.

4 — Nesta zona é admitido o revestimento em material cerâmico, desde que conste expressamente do boletim de cores e seja devidamente justificado.

5 — Os telhados serão preferencialmente em telha de barro vermelho.

6 — As cantarias a aplicar serão aparelhadas a pico fino ou amaciado.

7 — As caixilharias serão em madeira na cor natural ou pintada a branco ou cinzento claro, com aros em branco ou cinza claro, podendo aceitar-se o alumínio lacado a branco ou cinzento claro, desde que apresente uma modulação e expressão idênticas às de madeira, podendo os aros ser na cor verde garrafa ou cinzento claro.

8 — Em grandes conjuntos habitacionais, e mediante a apresentação de estudo pormenorizado de alçados de conjunto, poderão ser propostas outras cores diferentes das referidas em 3.

TÍTULO VI

Utilização e conservação das edificações

Artigo 78.º

Dever de conservação

1 — As edificações devem ser objecto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade, bem como ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas.

3 — Os actos referidos no número anterior são eficazes a partir da sua notificação ao proprietário.

4 — O proprietário não pode, nos termos da lei, dolosamente, provocar ou agravar uma situação de falta de segurança ou de salubridade, provocar a deterioração do edifício ou prejudicar o seu arranjo estético.

Artigo 79.º

Vistoria

1 — As deliberações referidas no n.º 2 do artigo anterior são precedidas de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela Câmara Municipal,

devendo esta ser notificada ao proprietário com a antecedência mínima de 7 dias, podendo este indicar, até à véspera da vistoria, um perito.

2 — Da vistoria é imediatamente lavrado auto, nos termos da legislação aplicável.

TÍTULO VII

Procedimentos e situações especiais

SECÇÃO I

Empreendimentos turísticos

Artigo 80.º

Empreendimentos turísticos

1 — Os empreendimentos turísticos estão sujeitos ao regime jurídico das operações de loteamento, nomeadamente em termos de índices e cedências.

2 — Em áreas não integradas em perímetro urbano, ou como tal consideradas em plano municipal de ordenamento do território, a operação urbanística poderá realizar-se em áreas em que o uso turístico seja compatível com o disposto nos instrumentos de gestão territorial válidos e eficazes.

SECÇÃO II

Certidões

Artigo 81.º

Certidão de dispensa de licença de utilização

O pedido de certidão de dispensa de licença de utilização deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento (modelo C.M.A. — 27 DPOP), devidamente preenchido;
b) Caderneta predial;
c) Planta de localização, com indicação precisa da localização do prédio;
d) Fotografias do imóvel.

Artigo 82.º

Outras certidões

Os restantes pedidos de certidões devem ser instruídos com os seguintes elementos:

a) Requerimento (modelo C.M.A. — 28 DPOP), devidamente preenchido;
b) Planta de localização, com indicação precisa da localização do prédio;
c) Outros elementos que se mostrem necessários face ao tipo de pedido.

SECÇÃO III

Outras Construções

Artigo 83.º

Declaração de não inconveniência de implantação

1 — Estão sujeitas a emissão da presente declaração as explorações avícolas, agro-pecuárias, pecuárias, postos de abastecimento de combustíveis, oficinas de reparação de automóveis, serralharias e outras instalações que, pelas suas características, possam provocar inconvenientes ambientais, de salubridade ou de ruído.

2 — O pedido deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento (modelo C.M.A. — 29 DPOP), devidamente preenchido;
b) Prova da legitimidade do requerente;
c) Plantas de localização, com indicação precisa da localização do prédio;
d) Extracto das plantas síntese de Condicionantes e de Ordenamento do Plano Director Municipal, e da planta de síntese do loteamento, quando exista, com indicação precisa do local onde pretende implantar a construção;
e) Memória descritiva, esclarecendo devidamente a pretensão;
f) Planta de implantação das instalações à escala 1:200;
g) Ficha de elementos de construção a fornecer pela Câmara Municipal de Alenquer (modelo C.M.A. — 08 DPOP);
h) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função da natureza e localização do pedido;
i) Fotografias do local.

3 — Na memória descritiva deve constar o tipo de instalação ou exploração pretendida, o efectivo máximo (no caso de explorações avícolas, agro-pecuárias ou pecuárias), o número de trabalhadores, as condicionantes ambientais e normativas resultantes de legislação específica em vigor para o respectivo ramo de actividade ou exploração.

Artigo 84.º

Informação Prévia de Exploração Avícola, Agro-pecuária ou Pecuária

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação aplicável em vigor, o pedido de informação prévia referente à instalação de exploração avícola, agro-pecuária ou pecuária, deve ser instruído com a declaração referida no artigo 83.º, bem como com a licença ambiental, quando exigível.

2 — Na memória descritiva, além dos elementos referidos no n.º 1 do artigo 16.º deste Regulamento, deve ainda constar a caracterização da construção (implantação, área de construção, n.º de pisos e cércea).

Artigo 85.º

Pedido de Licenciamento de Exploração Avícola, Agro-pecuária ou Pecuária

Sem prejuízo do disposto em legislação aplicável em vigor, o pedido de licenciamento de exploração avícola, agro-pecuária ou pecuária deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento (modelo C.M.A. — 06 DPOP), devidamente preenchido;
b) Prova da legitimidade do requerente;
c) Plantas de localização e extracto das plantas síntese de Condicionantes e de Ordenamento do Plano Director Municipal, com indicação precisa do local onde pretende implantar a construção;
d) Declaração referida no artigo 83.º;
e) Memória descritiva, onde deve constar, nomeadamente, o efectivo máximo de animais, a solução a adoptar para os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento (destino final das águas residuais provenientes das instalações sanitárias e dos pavilhões), a solução a adoptar para os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento e o destino previsto para os cadáveres dos animais;
f) Licença ambiental, quando exigível;
g) Declaração de impacte ambiental favorável ou condicionalmente favorável, quando exigível;
h) Declaração de incidências ambientais, caso se trate de licenciamento de exploração avícola, ou licença ambiental, quando exigível;
i) Concessão de autorização para o início das obras emitida pelo Ministério da Agricultura e das Pescas;
j) Viabilidade de implantação emitida pela DRARO;
k) Projectos de arquitectura e das especialidades, de acordo com os artigos 17.º e 22.º deste Regulamento;
l) Ficha de elementos de construção a fornecer pela Câmara Municipal de Alenquer (modelo C.M.A. — 08 DPOP);
m) Fotografias do local.

SECÇÃO IV

Indústria

Artigo 86.º

Certidão de localização

O pedido de certidão de localização deve ser apresentado em duplicado e ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento (modelo C.M.A. — 30 DPOP), devidamente preenchido;
b) Prova da legitimidade do requerente;
c) Plantas de localização e extracto das plantas síntese de Condicionantes e de Ordenamento do Plano Director Municipal, com indicação precisa do local onde pretende implantar a construção;
d) Memória descritiva, onde deve constar a natureza e designação das actividades industriais a executar e respectivas classificações, o número de trabalhadores, fontes de consumo de energia e respectiva potência, tipo de maquinaria, condicionantes ambientais e normativas resultantes de legislação específica em vigor para a respectiva actividade ou exploração, indicação da capacidade nominal, capacidade de produção (no caso de ampliação deve indicar-se a capacidade actual e a prevista), o destino final dos efluentes industriais e sua forma de tratamento, bem como a origem da água de abastecimento;

e) Fotografias do local;
f) Ficha de elementos de construção a fornecer pela Câmara Municipal de Alenquer (modelo C.M.A. — 08 DPOP);
g) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização do pedido.

Artigo 87.º

Informação prévia

Sem prejuízo do disposto em legislação aplicável em vigor, o pedido de informação prévia referente à implantação de indústria, deve ser instruído com os seguintes elementos, além dos referidos no artigo 18.º deste regulamento:

a) Requerimento (modelo C.M.A. — 04 DPOP), devidamente preenchido;
b) Declaração referida no artigo 83.º, caso se justifique;
c) Classe e designação da actividade industrial;
d) Identificação das principais matérias-primas e suas quantidades;
e) Ficha de elementos de construção a fornecer pela Câmara Municipal de Alenquer (modelo C.M.A. — 05 DPOP);
f) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização do pedido.

Artigo 88.º

Licenciamento

Sem prejuízo do disposto em legislação aplicável em vigor, o pedido de licenciamento referente à implantação de indústria deve ser instruído com os seguintes elementos, além dos referidos no artigo 18.º deste Regulamento:

a) Requerimento (modelo C.M.A. — 06 DPOP), devidamente preenchido;
b) Plano de construção de acessos, sempre que não existam as infra-estruturas viárias necessárias para o correcto funcionamento do empreendimento;
c) Estudo de tráfego, nos termos do artigo 90.º deste Regulamento, sempre que tal seja considerado necessário pelos serviços técnicos;
d) Indicação da potência total a instalar;
e) Declaração de impacte ambiental favorável ou condicionalmente favorável, quando exigível;
f) Licença ambiental, quando exigível;
g) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização do pedido.

SECÇÃO V

Procedimentos Especiais

Artigo 89.º

Publicidade exterior

O pedido de licenciamento referente à implantação de publicidade exterior deve ser instruído com os elementos referidos no Regulamento Municipal de Instalação de Publicidade e Propaganda.

Artigo 90.º

Estudo de Tráfego

1 — Estão sujeitos a estudo de tráfego:

a) Os loteamentos destinados a habitação, comércio retalhista e ou serviços, com mais de 150 lugares de estacionamento;
b) Os loteamentos destinados exclusivamente a comércio retalhista e serviços, com mais de 75 lugares de estacionamento;
c) Todos os restantes usos, nomeadamente indústrias, armazéns, comércio grossista, hipermercados, empreendimentos turísticos, equipamentos de utilização colectiva, escolas de condução, agências de aluguer de veículos sem condutor e *stands* de automóveis, sempre que tal seja considerado necessário pelos serviços técnicos.

2 — O estudo de tráfego deve conter elementos que permitam avaliar, designadamente:

a) A acessibilidade do local em relação ao transporte colectivo;
b) O esquema de circulação na área de influência directa do empreendimento;
c) Os acessos à edificação;
d) A capacidade das vias envolventes;
e) A capacidade de estacionamento na parcela do empreendimento e nas vias que constituam a sua envolvente imediata;
f) O funcionamento das operações de carga e descarga;
g) O impacte gerado pelo empreendimento na rede viária.

Artigo 91.º

Estufas

1 — O pedido de licenciamento referente à implantação de estufas deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento (modelo C.M.A. — 06 DPOP), devidamente preenchido;
b) Prova da legitimidade do requerente;
c) Plantas de localização e extracto das plantas síntese de Condicionantes e de Ordenamento do Plano Director Municipal, com indicação precisa do local onde pretende implantar a construção;
d) Planta à escala 1:100;
e) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização do pedido;
f) Fotografias do local;
g) Memória descritiva, donde conste, além de outros elementos considerados de interesse, o tipo de materiais a utilizar e iluminação pretendida;
h) Ficha de elementos de construção a fornecer pela Câmara Municipal de Alenquer (modelo C.M.A. — 08 DPOP).

2 — É da responsabilidade do proprietário da estufa a reposição do terreno no seu estado originário, depois de abandonada, considerando-se como tal 12 meses após a última colheita efectuada.
3 — Os resíduos resultantes do desmantelamento da estrutura devem ser encaminhados para um destino final adequado nos termos da legislação aplicável.
4 — No caso de existência de um posto de venda ao público deve ser elaborado um projecto de arranjos exteriores.
5 — As estufas devem obedecer a uma correcta integração no terreno e na paisagem.

Artigo 92.º

Novas tecnologias

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, estão sujeitas a licenciamento as infra-estruturas de aproveitamento de energia eólica e solar, devendo os pedidos, conforme os casos, respeitar o disposto nos artigos 18.º, 19.º e 20.º deste Regulamento.
2 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, as instalações de energia eólica devem respeitar as Normas Municipais em vigor.
3 — A instalação de colectores solares deve ser efectuada por forma a que se integrem na construção, não devendo, de alguma forma, prejudicar a qualidade estética das construções.
4 — A instalação de equipamentos de ar condicionado deve ser efectuada, por forma a que os condensadores e demais equipamentos não sejam colocados de forma a que constituam elementos dissonantes das fachadas, devendo ser ocultados por grelhas ou outros elementos de protecção visual. A sua instalação deve permitir que os condensados não drenem para a via pública, devendo ser ligados à rede de esgotos.

Artigo 93.º

Ocupação do solo

A ocupação do solo para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água está sujeito a licenciamento municipal, nos termos da aliena *g*) do artigo 3.º deste Regulamento.
1 — Considera-se ocupação do solo, entre outros, a instalação de vazadouros, depósito de materiais, estaleiros, parques de estacionamento, exposição ou venda de viaturas.

Artigo 94.º

Salas de condomínio

Estes espaços deverão dispor de condições de habitabilidade, o seu pé-direito não será inferior a 2,40m; a sua área não será contabilizada para a área de construção.

Artigo 95.º

Licenciamento de pedidos de legalização de obras de construção

1 — Ficam sujeitas ao regime previsto no presente artigo as obras de construção destinadas a habitação e seus anexos, executadas sem prévio licenciamento municipal e anteriores à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.
2 — O pedido de licenciamento é dirigido ao Presidente da Câmara, sob a forma de requerimento aprovado pela Câmara Municipal (modelo C.M.A. — 06 DLOP), instruído com os seguintes elementos, sem prejuízo do disposto no artigo 18.º, e pela seguinte ordem:

a) Certidão da Conservatória do Registo Predial ou outro documento comprovativo da legitimidade do requerente, ou cópia com exibição do original;

b) Fotocópia da caderneta predial, com exibição do original;
c) Termo de responsabilidade dos projectos de arquitectura, redes de águas e de esgotos, estrutura, gás, térmica, ruído, comprovativo do pagamento de energia eléctrica, comprovativo de pagamento de telefone;
d) Memória descritiva e justificativa;
e) Ficha de elementos de construção, a fornecer pela Câmara Municipal (modelo C.M.A. — 08 DPOP);
f) Boletim de cores, em impresso a fornecer pela Câmara Municipal (modelo C.M.A. — 09 DPOP);
g) Planta Militar à escala 1:25.000, com indicação precisa do local onde se encontra implantada a construção;
h) Plantas de localização à escala 1:2.000, com indicação precisa do local onde se encontra implantada a construção, incluindo a delimitação do terreno e confrontações, assim como plantas com as redes municipais de águas e de esgotos;
i) Extracto das plantas de síntese de Ordenamento e de Condicionantes do PDM de Alenquer, com indicação precisa do local onde se implantou a construção;
j) Planta de implantação à escala 1: 100, 1:200 ou 1:500;
k) Extracto da fotografia aérea;
l) Projecto de arquitectura;
m) Fotografias dos alçados do edifício mostrando a envolvente;
n) Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação a realizar;
o) Ficha de segurança (modelo C.M.A. — 10 DPOP).

3 — Os termos de responsabilidade referidos na alínea *c*) do número anterior, deverão referir que o edifício, nos aspectos referentes a cada uma das especialidades, reúne condições de segurança e respeita as normas técnicas aplicáveis.
4 — O projecto de arquitectura referido na alínea *l*) do n.º 1, além das peças referidas no n.º 1 do artigo 17.º, deverá ainda compreender:

a) Alçados à escala de 1:50 ou 1:100 com indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam;
b) Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou 1:100 abrangendo o terreno, bem como as cotas dos diversos pisos.

5 — A memória descritiva e justificativa referida na alínea *d*) do n.º 1, deve ser instruída com os elementos referidos no n.º 1 do artigo 16.º
6 — Após a aprovação do projecto pela Câmara Municipal, o requerente deverá proceder ao pagamento das taxas respectivas e solicitar, no prazo de 10 dias, a emissão de autorização de utilização, para o que deverá, obrigatoriamente, ser realizada vistoria, de cujo auto deve constar o facto de se tratar de uma legalização.

TÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 96.º

Taxas

As taxas aplicáveis ao disposto neste Regulamento são as previstas no Regulamento Municipal de Taxas, Licenças e Compensações.

Artigo 97.º

Descoberta de elementos de interesse arquitectónico e ou arqueológico

1 — O Município deve ser sempre informado em caso de descoberta de elementos de interesse arquitectónico e ou arqueológico.
2 — O Município solicitará a suspensão imediata dos trabalhos sempre que, no decorrer dos mesmos, se verifique a descoberta de elementos de interesse arquitectónico e ou arqueológico.
3 — O prosseguimento dos trabalhos dependerá do estudo e identificação dos elementos descobertos, por técnicos municipais, tarefa para a qual o Município deve recorrer ao Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR).

Artigo 98.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os processos cujo requerimento inicial tenha dado entrada na Câmara Municipal, após a sua entrada em vigor, assim como àqueles cuja aprovação ou licenciamento tenha caducado e ainda àqueles cujos requerentes assim o requeiram.

Artigo 99.º

Coimas

1 — O não cumprimento das disposições do presente Regulamento contidas nos Títulos III, IV e V está sujeito à aplicação de coimas, cujos montantes, em função da gravidade do incumprimento, poderão variar entre 1.000,00 € e 25.000,00 €, sem prejuízo das coimas fixadas em legislação específica, nomeadamente o R.J.U.E.
2 — No caso de infracção às normas contidas no Título V, a coima será reduzida a 50% dos valores previstos no número anterior.

Artigo 100.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento, recorrer-se-á às leis e regulamentos administrativos que prevejam casos análogos, aos princípios gerais de direito administrativo e, na sua falta ou insuficiência, às disposições da lei civil.

Artigo 101.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação no *Diário da República*.

É revogado o Regulamento Municipal de Edificações publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 164, apêndice n.º 92, de 18 de Julho de 2002.

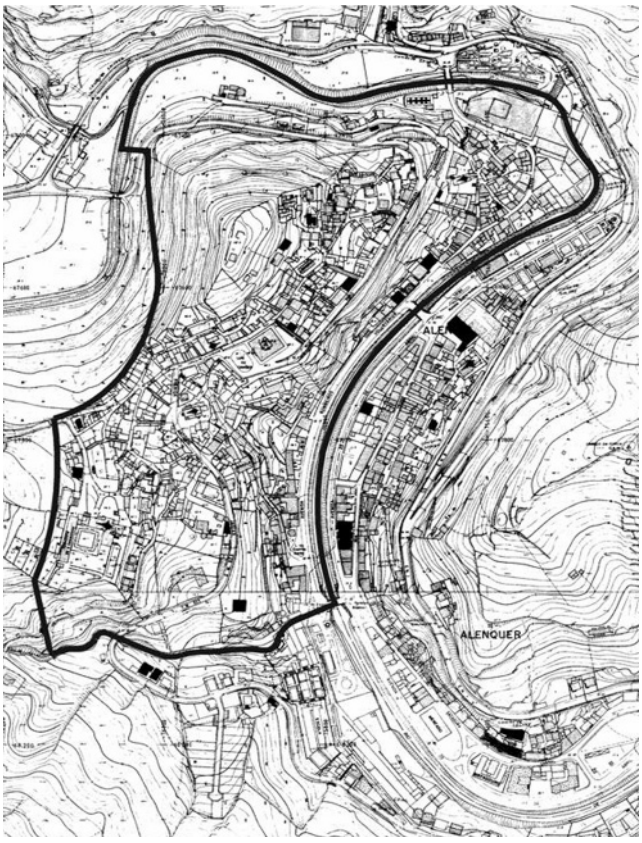
Para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

E eu, *Maria Paula Coelho Soares,* Directora do Departamento de Administração Financeira, o subscrevo.

25 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro.*

ANEXO I

(n.º 1 do artigo 74.º)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVITO

Aviso (extracto) n.º 29266/2008

Renovação da licença sem vencimento

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 22 de Setembro de 2008 e de harmonia com o disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º100/99, de 31 de Março, foi renovada a licença sem vencimento por um ano ao funcionário do quadro desta Câmara Municipal Diamantino Francisco Pires Rasquinho, cantoneiro de vias municipais, com início em 21 de Novembro de 2008.

10 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Trindade.*

300832707

Aviso (extracto) n.º 29267/2008

Renovação da licença sem vencimento

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 10 de Outubro de 2008 e de harmonia com o disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º100/99, de 31 de Março, foi renovada a licença sem vencimento por um ano ao funcionário do quadro desta Câmara Municipal Nuno Miguel da Silva Gonçalves, motorista de pesados, com início em 6 de Novembro de 2008.

10 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Trindade.*

300832772

Aviso (extracto) n.º 29268/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, no âmbito das competências da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi nomeado operário principal qualificado da carreira de canalizador do quadro desta Câmara Municipal na sequência do concurso interno de acesso e depois de homologada a classificação atribuída ao candidato: Jacinto Manuel Grilo Carvalheira com 13,35 valores. A nomeação em causa está isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto. O nomeado deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, no *Diário da República*.

3 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Trindade.*

300936866

Aviso (extracto) n.º 29269/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, no âmbito das competências da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Outubro, foi nomeada técnica profissional principal — BD do quadro desta Câmara Municipal, na sequência do concurso interno de acesso e depois de homologada a classificação atribuída, a candidata Maria Catarina Caeiro Valério, com 12,50 valores.

A nomeação em causa está isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

O nomeado deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

20 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Trindade.*

301008663

CÂMARA MUNICIPAL DE AROUCA

Aviso n.º 29270/2008

Revisão do Plano Director Municipal de Arouca — Período de discussão pública — Alargamento do prazo

José Artur Tavares Neves, Presidente da Câmara Municipal de Arouca torna público que o prazo para a discussão pública de revisão do Plano Director Municipal de Arouca a que se refere o aviso n.º 25130/2008 publicado no *Diário da República* n.º 201, de 16 de Outubro, foi prorrogado até ao dia 31 de Dezembro de 2008.

2 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Artur Tavares Neves.*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

Aviso n.º 29271/2008

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 27.º, em conjugação com o n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e conforme o previsto no artigo 19.º, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos e por meu despacho de 2008-11-06, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública relativa à operação de alteração ao lote n.º 4, do loteamento sito na Rua da Igreja, da freguesia de Vila Boa, do concelho de Barcelos, titulado pelo alvará de loteamento n.º 7/76, emitido em 26.08.1976, e posterior aditamento datado de 05.09.2005 a que se refere o processo n.º 7/76-A, em que é requerente Susana & Gonçalo — Cabeleieiro, L.da, contribuinte n.º 508446600, durante o período de 20 dias, com início no dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República*.

O processo de loteamento referido, encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 09 horas às 15,30 horas, na Secretaria da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, da Câmara Municipal de Barcelos.

10 de Novembro de 2008. — O Vereador, no uso de delegação de poderes, *Manuel Carlos da Costa Marinho.*

300962089

CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

Edital n.º 1235/2008

Francisco da Cruz dos Santos, presidente da Câmara Municipal de Beja:

Torna público o pedido de aprovação do projecto de loteamento a levar a efeito no prédio inscrito na matriz predial sob o n.º 2680.º, freguesia de Santa Maria da Feira e sito em Beja, Lugar das Areias, Estrada das Apolinárias e pertencente a Manzaca & Moreira, Empreendimentos Imobiliários Ld.ª

A Câmara Municipal de Beja procede à abertura de um período de discussão pública à aprovação da operação de loteamento, conforme previsto nos n.ºs 1,3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, por remissão do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro.

Mais se informa que o período de discussão pública da aprovação da operação de loteamento é de 15 dias, após a publicação do presente auto no *Diário da República,* podendo os interessados consultar o respectivo processo na secretaria do Departamento Técnico, sito na Rua da Moeda n.º 2 em Beja.

As reclamações, observações ou sugestões deverão ser apresentadas por escrito, até ao final do mencionado período.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

24 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco da Cruz dos Santos.*

301018391

CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Aviso n.º 29272/2008

Concurso interno de acesso limitado para um lugar de assistente administrativo principal — Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que, em cumprimento do despacho de 27 de Novembro de 2008, e na sequência do concurso aberto por aviso datado de 12 de Novembro de 2008, foi nomeada para o lugar de assistente administrativa principal, a candidata:

Maria João leal Gregório — 14,65 valores.

Mais se torna público que a candidata nomeada deve tomar posse do lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia)

27 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão.*

301035206

CÂMARA MUNICIPAL DO BOMBARRAL

Aviso n.º 29273/2008

Prorrogação da nomeação em regime de substituição por urgente conveniência de serviço

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 18 de Novembro de 2008 e ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi introduzida pela lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, conjugados com a alínea *b*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, foi prorrogada a nomeação por 60 dias, em regime de substituição por urgente conveniência de serviço do Técnico Superior Principal, Sérgio Manuel da Silva Duarte, no cargo de Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos desta Autarquia, com efeitos a partir de 18 de Novembro de 2008.

18 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luís Alberto Camilo Duarte.*

301028662

CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

Aviso n.º 29274/2008

Nomeação definitiva

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho datado de 17 do corrente mês e no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*), do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi convertida em definitiva a nomeação provisória, do funcionário com a categoria de Encarregado de Parque de Máquinas, Oficinas e Armazéns, Carlos Valdemar Leonardo Pimentel da Silveira, com efeitos a partir de 16 do corrente mês.

28 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Duarte Manuel Bettencourt da Silveira.*

300959635

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE VIDE

Aviso n.º 29275/2008

Para os devidos efeitos, se torna público que, por meu despacho de 14 de Novembro de 2008, nomeei para a categoria de Operário qualificado principal (jardineiro) o candidato Luís Manuel Sabino Viegas, primeiro e única classificado do concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de operário qualificado principal (jardineiro). O nomeado deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

14 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Grincho Ribeiro*.

301023526

Aviso n.º 29276/2008

Para os devidos efeitos, se torna público que, por meu despacho de 14 de Novembro de 2008, nomeei para a categoria de Operário qualificado principal (Viveirista), o candidato António Emílio Viegas Carvalho primeiro e único classificado do concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de operário qualificado principal (viveirista). O nomeado deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Grincho Ribeiro*.

301023437

Aviso n.º 29277/2008

Para os devidos efeitos, se torna público que, por meu despacho de 14 de Novembro de 2008, nomeei para a categoria de Operário altamente qualificado principal (mecânico), os candidatos David Martins Calhaço e Adolfo Casimiro Tarouco Rouqueiro, classificados em 1.º e 2.º lugares, respectivamente, no Concurso Interno de Acesso Geral para provimento de dois lugares de Operário altamente qualificado principal (mecânico). Os nomeados deverão aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

14 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Grincho Ribeiro*.

301022505

Aviso n.º 29278/2008

Para os devidos efeitos, se torna público que, por meu despacho de 14 de Novembro de 2008, nomeei para a categoria de Operário altamente qualificado principal (Operador de Estações Elevatórias, de tratamento e depuradoras), o candidato Luís Filipe Boto Ferreira primeiro classificado do Concurso Interno de Acesso Geral para provimento de um lugar de Operário altamente qualificado principal (operador de estações elevatórias, de tratamento e depuradoras). O nomeado deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

14 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Grincho Ribeiro*.

301022676

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 29279/2008

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos torno público que por meu despacho, datado de 24 de Novembro de 2008 e no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68 da Lei n.º 169/99, de 18/9, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, reclassifiquei, nos termos dos n.º s 1 e 2 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19/11, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, conjugado com a alínea *d*) do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 5.º deste último diploma legal, o Auxiliar Administrativo, do Quadro Privativo desta Câmara Municipal, Angelo Fernando Monteiro Fernandes, para a categoria de Assistente Administrativo, em regime de comissão extraordinária por seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 199, da Tabela de Remunerações dos Funcionários e Agentes da Administração Pública, devendo aceitar o cargo no prazo de 20 dias, a contar da data do respectivo Aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

24 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro.*

301024774

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

Deliberação n.º 3267/2008

Carlos Alberto Pinto, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã:

Torna público, para os efeitos previstos no artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro que, mediante proposta da Câmara Municipal da Covilhã de 18 de Julho de 2003, a Assembleia Municipal da Covilhã, em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de Setembro de 2003, deliberou aprovar o Plano de Pormenor de Salvaguarda e Reabilitação do Bairro das Machedes.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do mesmo diploma se publica a presente, bem como o Regulamento, Planta de Implantação e Planta de Condicionantes do referido Plano de Pormenor.

26 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto.*

Plano de Pormenor de Salvaguarda e Reabilitação do Bairro das Machedes

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Regulamento diz respeito à área de intervenção do Bairro das Machedes, definida na Planta de Implantação do Plano de Pormenor de Salvaguarda e Reabilitação do Bairro das Machedes (PPM).

2 — As suas disposições são aplicáveis, obrigatoriamente a todas as iniciativas públicas, privadas ou mistas a realizar na área de intervenção.

Artigo 2.º

Natureza Jurídica

O PPM tem a natureza jurídica de regulamento administrativo.

Artigo 3.º

Conteúdo

Constituem elementos do Plano:

1 — Elementos fundamentais:

a) Regulamento;
b) Planta de Implantação — Desenho 01c — Esc. 1/500;
c) Planta de Condicionantes — Desenho 01d — Esc. 1/500;

2 — Elementos complementares:

d) Relatório;
e) Programa de execução e plano de financiamento;
f) Planta de intervenção — Desenho 00 — Esc. 1/500;
g) Planta da área de Intervenção — Desenho 01a — Esc. 1/1000;
h) Planta de limites — Desenho 01b — Esc. 1/1000;
i) Planta de agregado familiar por fogo — Desenho 02 — Esc. 1/1000;
j) Planta do tipo de ocupação — Desenho 03 — Esc. 1/1000;
k) Planta do regime de ocupação habitacional — Desenho 04 — Esc. 1/1000;
l) Planta do regime de ocupação comercial — Desenho 05 — Esc. 1/1000;
m) Planta de equipamentos — Desenho 06 — Esc. 1/1000;
n) Plano do esquema de articulação anterior a 1873 — Desenho 07 — S/Esc.;
o) Plano do esquema de articulação posterior a 1873 — Desenho 08 — S/Esc.;
p) Planta de evolução — Machedes em 1927 — Desenho 09 — Esc. 1/1000;
q) Planta de evolução — Machedes em 1954 — Desenho 10 — Esc. 1/1000;
r) Planta de evolução — Machedes em 1971 — Desenho 11 — Esc. 1/1000;
s) Planta de evolução — Machedes em 1993 — Desenho 12 — Esc. 1/1000;
t) Planta de evolução — Machedes em 2000 — Desenho 13 — Esc. 1/1000;
u) Planta de Toponímia — Desenho 14 — Esc. 1/1000;
v) Planta do número de pisos existentes — Desenho 15 — Esc. 1/1000;
w) Planta da hierarquização das vias — Desenho 16 — Esc. 1/1000;
x) Planta de espaços livres — Desenho 17 — Esc. 1/1000;
y) Planta de publicidade — placares — Desenho 18 — Esc. 1/1000;
z) Planta de publicidade — toldos — Desenho 19 — Esc. 1/1000;
aa) Planta de ares condicionados existentes — Desenho 20 — Esc. 1/1000;
bb) Papeleiras existentes — Desenho 21 — Esc. 1/1000;
cc) Contentores do lixo existente — Desenho 22 — Esc. 1/1000;
dd) Localização de ecopontos — Desenho 23 — Esc. 1/1000;
ee) Planta do estado de conservação — Desenho 24 — Esc. 1/1000;
ff) Rede de águas existente — Desenho 25 — Esc. 1/1000;
gg) Tubos de queda existentes — Desenho 26 — Esc. 1/1000;
hh) Sarjetas e sumidores existentes — Desenho 27 — Esc. 1/1000;
ii) Tampas de esgoto existentes — Desenho 28 — Esc. 1/1000;
jj) Iluminação pública existente — Desenho 29 — Esc. 1/1000;
kk) Rede de distribuição de iluminação pública existente — Desenho 30 — Esc. 1/1000;
ll) Rede de distribuição — Baixa tensão — Desenho 31 — Esc. 1/1000;
mm) Esquema eléctrico — Baixa tensão — Desenho 32 — Esc. 1/1000;
nn) Baixadas eléctricas existentes — Desenho 33 — Esc. 1/1000;
oo) Redes monofásicas e trifásicas — Desenho 34 — Esc. 1/1000;
pp) Caixas Telecom existentes — Desenho 35 — Esc. 1/1000;
qq) Caixas aéreas Telecom existentes — Desenho 36 — Esc. 1/1000;
rr) Rede de Televisão por cabo existente — Desenho 37 — Esc. 1/1000;
ss) Edifícios não utilizados ou em ruína — Desenho 38 — Esc. 1/1000;
tt) Planta de intenções — Desenho 39 — Esc. 1/500;
uu) Paragem de autocarros — Planta, alçados e axonométrica — Desenho 40 — Esc. 1/100;
vv) Rua Eng. Duarte Pacheco — Planta de pavimentos — Desenho 41 — Esc. 1/200;
ww) Praça da Liberdade — Planta de pavimentos — Desenho 42 — Esc. 1/200;
xx) Praça da Liberdade — Planta de pavimentos — Desenho 43 — Esc. 1/50;
yy) Laje — Planta, alçados e axonométrica — Desenho 44 — Esc. 1/10;
zz) Lancil 1 — Planta, alçados e axonométrica — Desenho 45 — Esc. 1/10;
aaa) Lancil 2 — Planta, alçados e axonométrica — Desenho 46 — Esc. 1/10;
bbb) Lancil 3 — Rampa — Planta, alçados e axonométrica — Desenho 47 — Esc. 1/10;
ccc) Lancil 4 — Dreno — Planta, alçados e axonométrica — Desenho 48 — Esc. 1/10;
ddd) Sumidouro — Planta, alçados e axonométrica — Desenho 49 — Esc. 1/10;
eee) Esquema de montagem — Desenho 50 — Esc. 1/10;
fff) Esquema de montagem — passeio — Desenho 51 — Esc. 1/10;
ggg) Caldeira — Axonométricas, planta cotada e alçado — Desenho 52 — Esc. 1/10;
hhh) Banco — Planta, alçado e axonométrica — Desenho 53 — Esc. 1/20.
iii) Alçados de Conjunto — Esc. 1/200:

i. Avenida Viriato;
ii. Avenida Almeida Garrett — Praça Almeida Garrett;
iii. Avenida Almeida Garrett — Praça Almeida Garrett;
iv. Rua do Terroeiro — Rua dos Loureiros;
v. Calçada das Pontes — Praça Almeida Garrett — Rua Direita;
vi. Praça Almeida Garrett — Calçada das Pontes;
vii. Rua Eng. Duarte Pacheco — Rua M.ª T Proença;
viii. Beco Praça Almeida Garrett;
ix. Rua das Machedes;
x. Rua das Machedes de Cima;
xi. Rua das Machedes de Baixo;
xii. Rua Nova dos Oliviais — Rua e Largo Sr.ª dos Prazeres;
xiii. Largo Sr.ª dos Prazeres e Beco Sr.ª dos Prazeres;
xiv. Rua de São João;
xv. Largo de São João — Travessa do Terroeiro.

Artigo.4.º

Definições

Para efeitos de aplicação e compreensão do Plano, consideram-se as seguintes definições:

a) *Adossado* — Duas peças idênticas, que estão nos escudos, de costas viradas uma para a outra.
b) *Alteração* — "Obras de Alteração" — As obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente, a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea.
c) *Alvaiade* — Carbonato de chumbo, de cor branca ou amarelada.
d) *Área bruta de construção* — Valor numérico, expresso em metros quadrados (m^2), resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores incluindo comunicações verticais (nomeadamente escadas, rampas e caixas de elevadores) e alpendres e excluindo os espaços livres de uso público cobertos pelas edificações, zonas de sótãos sem pé-direito regulamentar, terraços descobertos e estacionamentos e serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios.
e) *Argamassa "podre"* — Cimento preparado com saibro, cal e água, utilizado na construção civil.
f) *Beirais* — (beiral ou beirado) Parte avançada do telhado sobre o corpo de edifício com o fim de dar queda às águas pluviais; ou, última fileira de telhas que forma a aba do telhado.
g) *Caixilharias* — Obra de carpintaria, marcenaria ou serralharia que serve para preencher um vão de porta ou de janela.
h) *Caleira* — Canal que recolhe a água da cobertura.
i) *Cantarias* — Pedra aparelhada para utilizar como acabamento, ou simplesmente aparelhada em formas geométricas.
j) *Cércea* — Dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo

andares recuados, mas excluindo acessórios: chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc.

k) *Chaminés* — Construção destinada a conduzir para o exterior os fumos ou gases provenientes do lume.

l) *Clarabóias* — Abertura envidraçada no alto dos edifícios.

m) *Coberturas* — Género de revestimento usado para cobrir a armação dos telhados das casas ou das construções de um modo geral. Assim se diz cobertura de telha, de chapa metálica, de vidro, de fibrocimento de betão, etc.

n) *Conservação* — "Obras de Conservação" — As obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da usa construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza.

o) *Cota* — Valor que exprime, numa unidade de cumprimento, a diferença de nível entre um ponto e outro tomado como referência.

p) *Cota de Soleira* — Demarcação altimétrica do nível do ponto médio do primeiro degrau da entrada principal, referida ao arruamento de acesso.

q) *Fachada* — Frente de construção de um edifício que opera a separação entre o interior e o exterior do mesmo.

r) *Instalação Acessória* — Entende-se qualquer objecto físico que se adiciona ao edifício com o objectivo de actualizar ou melhorar a sua resposta a funções. Exemplos disso são toldos, aparelhos de climatização, colectores solares, depósitos, condutas de fumo, exaustores, antenas de televisão, incluindo parabólicas, contadores de electricidade, caixas de correio exteriores, estendais, e outros.

s) *Logradouros* — Área de terreno livre de um lote, ou parcela, adjacente à construção nele implantada e que, funcionalmente, se encontra conexa com ele, servindo de jardim, quintal ou pátio.

t) *n.º Polícia* — Número identificação, vulgarmente conhecido por "n.º da porta".

u) *Planos* — Superfície inclinada do telhado, compreendida entre a cumeeira e o beirado. As águas de um telhado dependem do número de planos inclinados que constituem a cobertura do edifício.

v) *Reconstrução* — "Obras de Reconstrução" — As obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a manutenção ou a reconstituição da estrutura das fachadas, da cércea e do número de pisos.

w) *Recuperação Urbana* — Conjunto de operações tendentes à reconstituirão de um edifício ou conjunto degradado, ou alterado por obras anteriores sem qualidade, sem que no entanto esse conjunto de operações assuma as características de um restauro. De um modo geral a recuperação impõe-se na sequência de situações de ruptura do tecido urbano ou de casos de intrusão visual resultantes de operações indiscriminadas de renovação urbana. A recuperação urbana implica a requalificação dos edifícios ou conjuntos recuperados.

x) *Sacadas* — Balcão da janela, que ressai da parede.

y) *Soco* — Primeiro segmento de parede, assente sobre os alicerces, elevado sobre acima da superfície da rua, de modo a prevenir, a ascensão das agua por capilaridade. Poderá ter, também um carácter decorativo.

z) *Tipologia* — É a caracterização dos fogos, ou dos edifícios, em termos de área, funcionamento e morfologia.

aa) *Tomar Juntas* — Enchimento a argamassa do espaço existente entre os elementos (pedras) que formam uma parede.

bb) *Torça* — Parte superior da porta, geralmente realizada em pedra ou madeira.

cc) *Tubos de queda* — Tubo de escoamento das águas da caleira.

dd) *Varandas* — Plataforma que sobressai da fachada ao nível do pavimento dos pisos, unidas à parte do edifício.

ee) *Volumetria* — Espaço contido pelos planos que não podem ser interceptados pela construção, e que são definidos em estudo volumétrico.

CAPÍTULO II

Licenciamento

Artigo 5.º

Processo de Licenciamento

Para o processo de licenciamento dos edifícios classificados com o grau de protecção 1, é aplicada toda a legislação em vigor, sendo acrescidos os seguintes parágrafos:

1 — Documentação fotográfica:

a) Fotografia actual em papel de cópia fotográfica, a cores, que permitam visualizar o local da obra e sua relação com a envolvente;

b) Tomadas de vista longínqua ou de cota superior, sempre que tal se verifique necessário para uma análise correcta da integração da proposta no ambiente existente.

2 — Memória descritiva e justificativa:

a) Leitura histórica e urbanística do local da obra (caso se trate de projecto de raiz) e análise arquitectónica do edifício e conjunto edificado;

b) Caracterização do respectivo sistema construtivo e verificação de eventuais patologias;

c) Descrição e justificação da proposta.

3 — Peças gráficas:

a) Planta de localização, actualizada, com indicação do local da obra, do imóvel classificado e respectiva zona de protecção à escala 1/1.000;

b) Levantamento rigoroso do existente, contendo:

i. Plantas de todos os pisos, incluindo a de cobertura e área de logradouro (quando existente), à escala de 1/100;
ii. Cortes, à escala 1/100;
iii. Alçados, à escala 1/100;
iv. Pormenorização construtiva e acabamentos (guarnição de vãos, caixilharias, guardas de varandas, remates de beirais, etc.), à escala 1/10 e 1/1;

c) Projecto de arquitectura contendo:

i. Plantas de todos os pisos, incluindo o da cobertura, à escala 1/50;
ii. Cortes, à escala 1/50;
iii. Alçados, à escala 1/50;

d) Projecto de execução contendo, de modo a permitir a compreensão clara e a definição precisa do dimensionamento e da natureza das interligações dos diferentes materiais ou partes constituintes, os seguintes elementos de construção:

i. Mapas de vãos à escala 1/10, com indicação da tipologia de cada vão e respectivas quantidades, o seu modo de funcionamento, a natureza e características dos materiais, das ferragens e de outras informações necessárias à execução (montagem de caixilharias, portas, envidraçados e outros elementos);
ii. Mapa de acabamentos;
iii. Cortes verticais à escala 1/10, demonstrativos do sistema construtivo adoptado;
iv. Pormenorização das caixilharias à escala 1/1,
v. Pormenorização das varandas à escala 1/10 e 1/1;
vi. Pormenorização de chaminés e clarabóias à escala 1/10 e 1/1.

CAPÍTULO III

Classificação e condicionantes

Artigo 6.º

Graus de Protecção

São definidas na Planta de Implantação graus de protecção a edifícios que se relacionam com a época da sua construção, com o seu volume, com a sua qualidade arquitectónica, com os elementos que integram as fachadas ou mesmo com o seu significado.

Artigo 7.º

Grau de Protecção 1 — Protecção Integral

1 — Os edifícios assinalados na Planta de Implantação com o grau de protecção 1, não podem ser objecto de quaisquer alterações ao nível da sua volumetria, estrutura, alçados e inserção no ambiente urbano.

2 — Nos edifícios assinalados na Planta de Implantação com o Grau de Protecção 1, são permitidas obras de beneficiação, de acordo com a lei vigente, com o fim de dotar o edifício com infra-estruturas, bem como para correcção de elementos dissonantes.

3 — As propostas de recuperação devem acima de tudo respeitar a tipologia original do edifício, devendo preservar-se os elementos construtivos originais.

4 — As intervenções recentes deverão ser reversíveis, ou seja em qualquer momento será possível substitui-las sem afectar os valores originais existentes antes da remodelação.

Artigo 8.º

Grau de Protecção 2 — Protecção Parcial

1 — Os edifícios assinalados na Planta de Implantação com o grau de protecção 2 podem sofrer alterações de volumetria desde que compatíveis com os casos existentes na envolvente.

2 — Nos edifícios assinalados na Planta de Implantação com o Grau de Protecção 2, são permitidas obras de beneficiação com o fim de dotar o edifício com infra-estruturas, bem como para correcção de elementos dissonantes, ou outras alterações introduzidas que tenham modificado a sua morfologia.

3 — Sempre que um imóvel apresente elementos estruturais ou de compartimentação em madeira em razoáveis condições de conservação ou susceptíveis de serem recuperadas com intervenções ligeiras, devem estes ser mantidos desde que tal seja compatível com a proposta de recuperação a levar a efeito no imóvel.

Artigo 9.º

Correcção de Elementos Dissonantes

Poderá ser determinada a remoção e ou substituição de materiais e elementos dissonantes para efeito de licença ou autorização.

CAPÍTULO IV

Tapumes e estaleiros de obra

Artigo 10.º

Materiais a Utilizar

1 — Os tapumes deverão ser executados em madeira ou chapa, que não seja proveniente de demolição, pintada e bem acabada, tendo em conta que vão ser a "fachada" do edifício durante alguns meses.

2 — Os tapumes não deverão ter a altura inferior a 2 metros.

Artigo 11.º

Decoração e Publicidade

Os tapumes poderão ser decorados, mesmo com publicidade, desde que seja apresentado o desenho proposto e este seja considerado de qualidade e aprovado pela Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Resguardas

1 — A restante fachada do edifício, objecto de obra deverá ser resguardada com uma lona, pano, tela ou rede de ensombramento de forma a proteger das poeiras e de pequenos objectos que podem cair sobre a via pública.

2 — Esses materiais deverão ser suportados por uma estrutura rígida, e deverão ser bem amarrados a ela, de forma a impedir que se solte.

3 — No caso destas protecções serem danificadas por temporais ou pelo desgaste da própria obra, deverão ser substituídos no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação.

Artigo 13.º

Andaimes

Os andaimes quando existam deverão ser bem executados, pintados e com pranchas de madeira adequadas, não provenientes de demolições.

Artigo 14.º

Estaleiros

1 — O estaleiro deve ser arrumado de forma a evitar qualquer estorvo à via pública e às parcelas vizinhas, e deve mostrar cuidado estético na sua organização.

2 — Sempre que o estaleiro use a via pública, é obrigatória a construção de um estrado que evite o desgaste e a deterioração dos pavimentos.

CAPÍTULO V

Condições e gerais e específicas

Artigo 15.º

Volumetria e Estética das Edificações

1 — Nos edifícios que forem objecto de reconstrução, alteração ou conservação devem ser retirados os elementos dissonantes.

2 — Não é permitida a construção de corpos balançados sobre a via pública, excepto quando se trate de varandas.

3 — Nos casos previstos no número anterior, o balanço não pode exceder 30 cm relativamente ao plano da fachada, devendo os elementos em consola estar de acordo com as formas tradicionais.

4 — Não é permitido o envidraçamento das sacadas e varandas existentes.

5 — Não é permitido o aumento de volumetria das edificações, exceptuando-se os casos alvos de estudo de conjunto, definidos no Plano em Alçados de Conjunto.

Artigo16.º

Alteração da Fachada

Não é permitida a criação de elementos verticais de demarcação em edifícios que tenham como única finalidade a subdivisão dos mesmos em termos de propriedade, sempre que estes quebrem a linguagem arquitectónica original do imóvel.

Artigo 17.º

Obras em Áreas Comerciais

Todo o tipo de obras a executar em áreas destinadas a comércio terão de ser alvo de cuidados especiais, tendo em vista o carácter e a expressão arquitectónica dos edifícios em que se integrem ou venham a integrar.

a) Na área de intervenção do Plano, apenas são permitidas áreas comerciais ao nível dos pisos térreos;

b) É interdito o rasgamento de vãos em todas as obras que alterem a tipologia da fachada do edifício;

c) É interdita a utilização de vidro directamente adossadoàsparedes dos edifícios.

d) Deverão obrigatoriamente ser utilizadas caixilharias nos materiais indicados.

Artigo 18.º

Instalações Acessórias

1 — A licença para colocação de qualquer instalação acessória depende da autorização da Câmara Municipal de projecto específico, contendo os seguintes elementos:

a) Planta de localização;

b) Fotografia colorida do local, simulando a pretensão do requerente;

c) Memória descritiva e justificativa;

d) Desenho geométricos rigorosos e cotados à escala 1:50.

2 — Os acessórios que visem satisfazer funções inexistentes à data da construção do edifício, como aparelhos de climatização, antenas parabólicas, painéis solares, etc. só serão admitidos desde que devidamente integrados.

3 — Não é permitido instalar condutas exteriores de fumos ou gases que fiquem salientes nas fachadas dos edifícios.

4 — A tiragem desses fumos e gases não poderá ser feita directamente para a via pública.

5 — A colocação no exterior dos edifícios de dispositivos para medição de consumos de electricidade ou água pode admitir-se a título excepcional devidamente justificado desde que estes estejam embutidos na parede e integrados de tal forma que não causem prejuízo estético para o alçado.

6 — A instalação de sistemas de aproveitamento de energia solar, só é permitida desde que os dispositivos tenham uma inclinação compatível com a cobertura, e estejam preferencialmente integrados nela.

7 — A colocação de toldos deverá obedecer ao estabelecido no artigo 34.º do presente Regulamento.

Artigo 19.º

Publicidade Exterior

1 — A publicidade, quando no exterior do edifício, terá de sujeitar-se a condições especiais de volumes e iluminação, de modo a não perturbar

a correcta leitura, quer das fachadas em que se insere, quer das fachadas de envolvente.

2 — A sua colocação terá de obedecer a regras de estrita sobriedade e de relação de escala com as edificações, de tal modo que não se tornem elementos destorcedores, nem obstrutivos da arquitectura e da paisagem urbana.

3 — É interdito todo o uso do seguinte tipo de publicidade comercial:

a) Painéis em edifícios;
b) Cartazes ou grandes inscrições nas coberturas;
c) Armações de ferro e néons em coberturas;
d) Publicidade saliente, nas grades, sacadas, e cantarias (nomeadamente caixas de acrílico e estruturas de alumínio);
e) Publicidade colocada perpendicularmente às fachadas.

4 — Não poderão ser utilizados dispositivos, formatos, cores ou materiais susceptíveis de confundir ou ocultar a toponímia, iluminação e sinalização oficial, ou prejudicar árvores existentes.

Artigo 20.º

Toldos

Relativamente a toldos:

a) Só será permitido o modelo de toldos "tipo direito", de enrolar e sem abas laterais. Nos casos em que possua pala pendente, esta não poderá ter dimensão superior a 0,15 m de altura;
b) Todos os toldos devem assegurar um afastamento horizontal mínimo de 0,6 m, relativamente ao extremo do passeio e só nos casos em que este tenha largura superior a 1 m;
c) A altura mínima da parte inferior da pala não poderá ser inferior a 2 m;
d) Os toldos não poderão conter publicidade;
e) Só é permitida a colocação de toldos ao nível do rés-do-chão;
f) É interdita a fixação dos toldos em elementos nobres das fachadas. Terão de ser afixados nos panos de paredes rebocados;
g) Não são permitidos toldos em material plástico.
h) Os toldos terão que ser em lona ou material semelhante;
i) Só é permitida a utilização de armação em ferro.

CAPÍTULO VI

Materiais a utilizar

Artigo 21.º

Coberturas

1 — Só serão admitidas as coberturas estruturadas a madeira, não sendo permitida a utilização de lajes de betão, bem como a alteração do número dos planos de inclinação das coberturas.

2 — As coberturas terão que ser revestidas a telha, não sendo admitida a aplicação de qualquer outro material (argibetão, chapas de fibrocimento, alumínio ou materiais similares), devendo optar-se preferencialmente pela utilização do tipo de telha existente.

3 — O desenho tradicional dos beirais terá que ser mantido na íntegra, e caso existam remates em madeira, estes terão que ser repostos de acordo com a traça original.

4 — Quando se constatar a existência de clarabóias e lanternins terão de ser consultados os técnicos da Câmara Municipal da Covilhã.

5 — Não é permitida a utilização do PVC nos tubos de queda e nos caleiros, sendo o material permitido a chapa zincada, devidamente aparelhada e pintada.

6 — Sempre que tenha havido adulteração de qualquer tipo de material atrás mencionado, deverá ser providenciada a sua reposição de acordo com a traça original de cada edifício.

Artigo 22.º

Paredes

As paredes exteriores terão de manter a traça e os materiais originais, e sempre que se torne necessário substituir, no todo ou em parte, algum pano de parede, têm de ser observadas as seguintes condições:

a) As paredes interiores deverão ser mantidas sempre que possível, caso seja necessária a sua alteração, terá de ser apresentado o respectivo projecto e licenciamento;
b) Quando existam paredes em pedra, nas quais haja juntas a "tomar", deverá ser utilizada uma argamassa "podre" 1/3 ou 1/4 (uma medida de cal hidráulica e 3 ou 4 medidas de areia);
c) As paredes, quer interiores, quer exteriores, e sempre que rebocadas, terão de ser estanhas e pintadas, não sendo permitido outro tipo de acabamento.

Artigo 23.º

Caixilharias

1 — As caixilharias têm que manter o seu desenho original, não sendo permitido o uso de caixilharias de alumínio e ou PVC.

2 — É interdita a colocação de gradeamento de tipo industrial, enroláveis ou não, em alumínio e ou ferro.

3 — O uso de estores, quer metálicos ou PVC, não é permitido. O sistema de obscurecimento deverá ser conseguido através da utilização das tradicionais portadas de madeira.

4 — Excepções:

a) Quando se trate de um piso comercial, o desenho das caixilharias poderá ser alterado, tendo, no entanto, que ser previamente apresentado o respectivo projecto de licenciamento.
b) Nos pisos comerciais poderão ser utilizados o ferro, o aço sem polimento, o latão oxidado e a madeira.

Artigo 24.º

Cantarias

1 — Não é permitida a pintura das cantarias, bem como a utilização de cimento ou betão a imitar a cantaria.

2 — Sempre que se torne necessário "tomar" as juntas existentes nas cantarias, terá de ser aplicada uma argamassa "podre", com traço 1/3 ou 1/4 (uma medida de cal hidráulica e 3 ou 4 medidas de areia).

Artigo 25.º

Soleiras e Parapeitos

1 — Não é permitida a aplicação de mármore e de granito polido, em soleiras e parapeitos.

2 — É interdita a utilização de cimento à vista nas soleiras.

Artigo 26.º

Tintas e Cores

As tintas a utilizar terão de ser as tradicionais:

a) As tintas de óleo nos madeiramentos, guardas de varandas, caleiros, tubos de queda e caixilharias;
b) O alvaiade, com ou sem pigmentos, nos rebocos;
c) Os edifícios deverão subordinar-se à utilização de cores que mantenham o equilíbrio cromático, nomeadamente:

i. Nas paredes só pode ser aplicado o branco, o branco-sujo (branco cinza), o azul (azul claro, nenúfar e azul céu), o verde-claro e os ocres (amarelo, creme, rosa claro, rosa velho e oxido de ferro);
ii. Nas guarnições só poderão ser aplicadas a cinza, óxido de ferro, creme, amarelo e camurça;
iii. Nos madeiramentos e elementos de ferro, só podem ser aplicados o branco, o azul céu, o castanho-escuro, o castanho avermelhado, o vermelho "sangue-boi" e o verde "loureiro".

d) Não são permitidas inscrições pintadas que ofendam o ambiente urbano e a pintura das construções;
e) A pintura das edificações não pode executar-se sem que a CMC aprove as cores a empregar;
f) Deverá encarar-se a remoção de cores dissonantes, devendo a CMC auxiliar os proprietários e ou moradores na escolha das novas cores.

CAPÍTULO VII

Segurança contra incêndio

Artigo 27.º

Segurança Contra Incêndios

Sempre que haja lugar a uma reestruturação profunda dos edifícios, e dadas as condicionantes inerentes à preservação do património, terão de ser tomadas medidas no sentido de minimizar o risco de incêndio e a sua propagação.

CAPÍTULO VIII

Utilização

Artigo 28.º

Definição Funcional

a) O rés-do-chão do edifício poderá ser ocupado pelo sector terciário;
b) A restante área do edifício terá de ser destinada a habitação;
c) Apenas quando ser mostre impossível o cumprimento das alíneas *a*) e *b*) deste artigo, pela exiguidade da área, será admitido outro tipo de ocupação (sujeito a autorização da Câmara Municipal);
d) Exceptuam-se deste artigo, os edifícios destinados a albergar serviços de Organismos Públicos.

Artigo 29.º

Zonificação Funcional

a) Na área de intervenção deste plano poderão ser autorizadas as seguintes funções e ramos de actividade: habitação, comércio, serviços e equipamentos, oficinas de tipo artesanal e artesanato;
b) É no entanto excluída desta área a instalação de indústria e oficinas que a Câmara Municipal, ouvidas a Junta de Freguesia e a Delegação de Saúde, considere tenham efeitos incompatíveis com a habitação, ou seja, susceptíveis de porem em perigo a segurança e a saúde públicas;
c) É ainda interdita a instalação, com exclusão da habitação e oficinas do tipo artesanal e artesanato, das actividades referidas na alínea *a*) em vias com largura inferior a 3,5 m (metros);
d) Não é permitida a alteração de uso, salvo em casos pontuais que não ponham em causa a integridade da área de intervenção e desde que dessa instalação não resultem incómodos, nomeadamente de poluição sonora ou gasosa, vibrações, choques, e movimentos de carga e descarga de veículos pesados.

Artigo 30.º

Utilização

1 — Todos os edifícios terão de possuir, para cada uma das suas partes autónomas, uma utilização bem definida.
2 — Tal utilização terá de constar, de forma inequívoca, dos projectos submetidos a apreciação municipal e nos correspondentes alvarás de licenças de construção e utilização.
3 — As alterações de função e as mudanças de actividade comercial, têm igualmente de ser antecedidas de autorização municipal, mesmo quando para o efeito não seja necessária a realização de obras.

CAPÍTULO IX

Esplanadas

Artigo 31.º

Esplanadas

Entende-se por esplanada a instalação via pública de mesas e cadeiras destinadas a apoiar estabelecimentos de hotelaria, de restauração e de bebidas, sem qualquer tipo de estruturas de apoio e protecção, à excepção de estrados regularizadores do pavimento, guarda-sóis para protecção solar, guarda-ventos, papeleiras e floreiras.

Artigo 32.º

Critérios de Licenciamento

Constituem critérios de autorização de ocupação de vias:

a) Salvaguarda dos equilíbrios ambientais, urbanísticos, arquitectónicos e estéticos;
b) Garantia e fluidez do tráfego de viaturas e peões;
c) Garantia de defesas dos legítimos interesses de terceiros.

Artigo 33.º

Planos de Ocupação da Via Pública

A Câmara Municipal da Covilhã poderá aprovar planos de ocupação da via pública, definindo onde se deverão instalar elementos de mobiliário urbano, incluindo esplanadas.

Artigo 34.º

Instrução do Processo

1 — O requerimento deverá ser instruído com os seguintes elementos:

a) Planta de Localização: escala mínima de 1/500, indicando com precisão a área a ocupar, afastamentos relativos a fachadas contíguas, lancis, caldeiras de árvores, candeeiros e ou outros elementos de mobiliário urbano eventualmente existentes.
A planta deverá igualmente indicar a frente da fachada ocupada pelo estabelecimento;
b) Memória descritiva: com indicação do número e características do mobiliário urbano a instalar, incluindo materiais a cores, bem como referência aos dispositivos necessários à recolha de lixo/papeleiras e local de armazenamento diário do mobiliário utilizado na esplanada;
c) Desenhos e ou fotografias dos elementos de mobiliários a utilizar;
d) Desenho do estrado, quando previsto;
e) Solução para iluminação, quando prevista.

Artigo 35.º

Localização de Esplanadas

A implantação de esplanadas só poderá efectuar-se em locais onde não impeçam, dificultem ou afectem:

a) Circulação de peões;
b) Circulação e acesso de viaturas em geral; viaturas de recolha de lixo; veículos prioritários (ambulância; bombeiros; polícias; etc.);
c) Acesso a bocas-de-incêndio e demais serviços públicos de água, esgotos, energia e comunicação;
d) A correcta visibilidade e utilização de outros elementos de mobiliário urbano existentes.

Artigo 36.º

Limites de Instalação

1 — Só poderão ser instaladas esplanadas em passeios, placas centrais ou outros espaços de exclusiva utilização pedonal devidamente pavimentados e de largura não inferior a três metros.
2 — Na sua instalação deverá ser preservado na via pública um corredor livre de, no mínimo 2 metros, para circulação pedonal; 3 metros, quando tal for indispensável para acesso e circulação de veículos de emergência, cargas e descargas ou de moradores.
3 — A esplanada deverá situar-se à distância máxima de 15 metros, medidos a partir da porta de serviço do estabelecimento até ao seu início.
4 — Se o estabelecimento se situar na esquina com outra artéria, a esplanada poderá ser instalada nesta desde que garantida a distância máxima de 10 metros ao seu início.
5 — A título excepcional, desde que garantida a circulação pedonal, poderão ser autorizadas ocupações que não respeitem o estabelecido nos pontos anteriores quando se trate de espaços com tráfego reduzido e esteja em causa a satisfação do interesse público de animação do local, devendo existir parecer favorável da Junta de Freguesia.

Artigo 37.º

Critério Geral

1 — Todo o mobiliário a instalar deverá ser de dimensão e peso que permita a sua fácil e rápida remoção em caso de emergência.
2 — Na instalação de esplanadas não será autorizado qualquer mobiliário ou estruturas fixas de carácter permanente.
3 — Não será admitido mais do que um tipo de mobiliário por esplanada.

Artigo 38.º

Mesas e Cadeiras

As mesas e cadeiras deverão ser de uma única cor e tonalidade por material, preferencialmente de madeira e lona de desenho simples.

Artigo 39.º

Guarda-sóis

Os guarda-sóis serão de lona e de cor uniforme, admitindo-se publicidade nas abas.

Artigo 40.º

Estrados

1 — Só se aceitam estrados regularizadores, adaptados à topografia do espaço público, quando o pavimento a isso obrigue, os quais deverão ser constituídos por módulos de estruturas metálicas pintados a tinta de esmalte, revestidos de tabuado de madeira envernizada ou encerada à cor natural.

2 — A dimensão dos módulos não deverá exceder os 3 m^2, de modo a permitir a sua fácil e rápida remoção.

3 — Havendo necessidade de colocação de guardas laterais, estas não deverão exceder a altura de 0,8m, medidos a partir do piso do estrado.

Artigo 41.º

Papeleiras

1 — As esplanadas deverão dispor de papeleiras, colocadas racionalmente e em número suficiente, para fácil utilização dos clientes.

2 — O seu desenho, materiais e cores deverão ser de modo a integrar-se harmoniosamente com o restante mobiliário.

Artigo 42.º

Guarda-ventos

1 — A instalação de guarda-ventos só poderá ser autorizada nas seguintes condições:

a) Só podem ser instalados junto das esplanadas e durante a época do seu funcionamento;

b) Devem ser colocados perpendicularmente ao plano marginal da fachada, não podendo ocultar referências e edifícios de interesse público nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade local; as árvores por ventura existentes;

c) A distância do seu plano inferior ao pavimento deve ser, no mínimo, de 0,05m, não podendo exceder os 1,5 metros de altura, contados a partir do solo;

d) Não podem ter avanço superior ao da esplanada, nem em qualquer caso superior a três metros;

e) Quando exista parte opaca, esta não poderá ultrapassar a altura de 0,060m, contados a partir do solo;

f) A sua colocação junto a outros estabelecimentos só poderá fazer-se desde que entre eles e as montras ou acessos desses estabelecimentos fique a uma distância não inferior a 0,8m;

g) Os vidros a utilizar deverão ser inquebráveis.

2 — Entre os guarda-ventos e qualquer outro obstáculo ou elemento de mobiliário urbano deverá existir uma distância nunca inferior a 2m.

CAPÍTULO X

Números de polícia

Artigo 43.º

Números de polícia

1 — A colocação da placa, bem como dos números individualizados deve ser obrigatoriamente feita na torça de guarnição de vão, em posição central.

2 — Excepcionalmente, quando não seja possível respeitar o disposto no número anterior pelo facto da cantaria ser trabalhada, é autorizada a colocação do número de polícia, directamente no reboco logo acima da verga ou do vão, em posição central.

3 — A discriminação do número de polícia é feita em tinta preta, com formato oval, e numeração em branco. Em qualquer caso, o processo de numeração não pode ser feito através do recurso a alumínio, chapa esmaltada, materiais plásticos ou azulejo.

4 — Não é permitido o recurso a tipos e numeração autocolante, assim como pinturas descuidada e declaradamente inestética.

ANEXO I

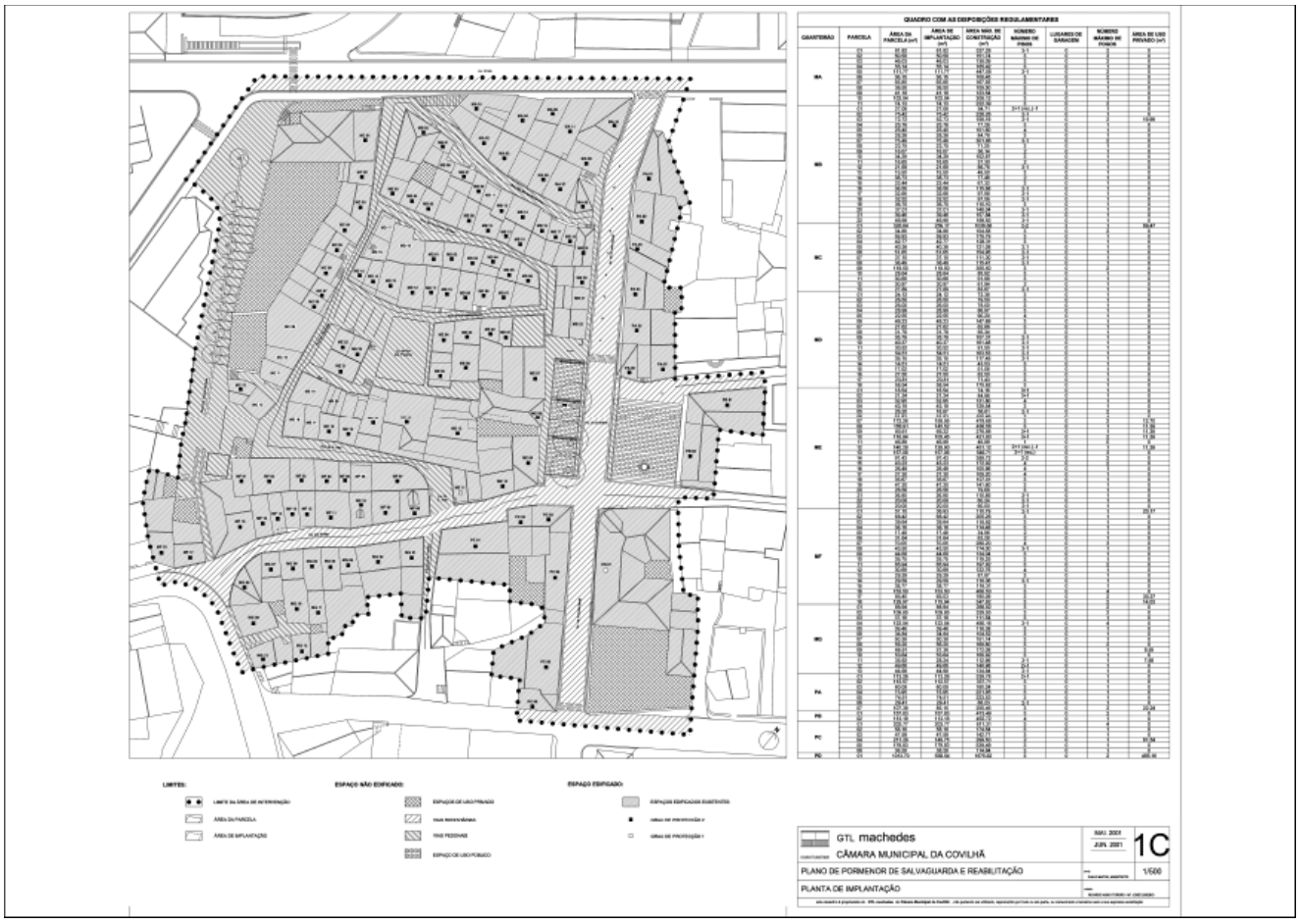
Quadro síntese dos materiais

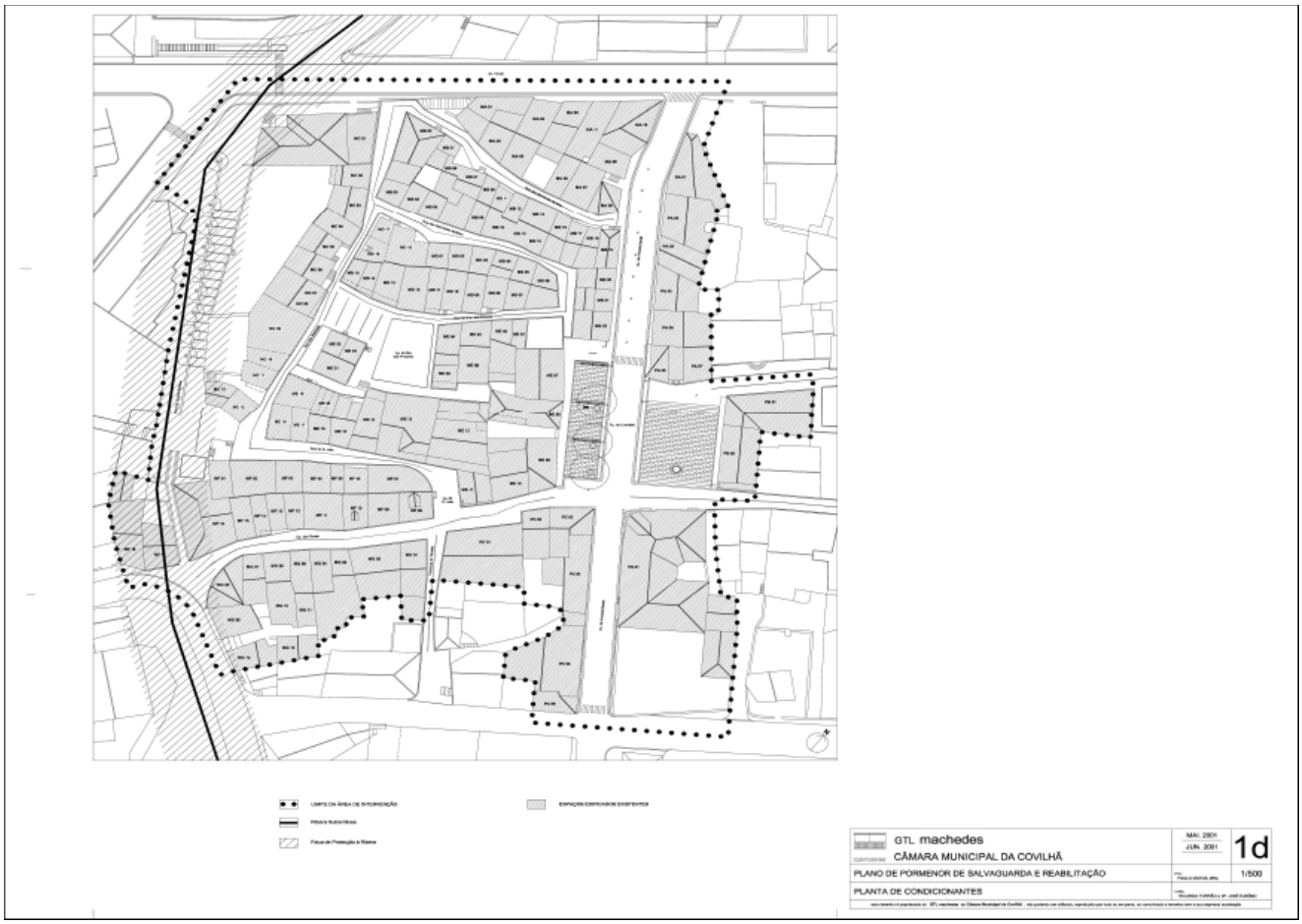
Materiais que não se podem utilizar

Área de intervenção

Elementos construtivos	Excepcionalmente podem-se aplicar	Interdita a sua aplicação
Paredes/Fachadas	Placagens em granito	Reboco areado pintado com tinta texturada; Reboco com acabamento salpicado Imitações de pedra (betão ou reboco); Placagens em pedras calcárias; Revestimentos cerâmicos.
Molduras	Reboco areado pintado.	Cantarias de pedras calcárias; Placagens em pedras calcárias; Reboco com acabamento salpicado; Imitações de pedra (betão ou reboco); Revestimentos cerâmicos.
Soleiras.		Pedras calcárias; Cimento.
Peitoris		Pedras calcárias; Cimento.
Cantarias Diversas		Pedras calcárias.
Soco/Lambrim	Placagens em granito (tipologia B)	Reboco por acabar/pintar; Reboco com acabamento salpicado; Imitações de pedra (betão ou reboco); Placagens em pedras calcárias; Revestimentos cerâmicos.
Cornijas		Imitações de pedra (betão ou reboco).
Coberturas	Telha Marselha (tipologia B)	Tipo gés vidrado; Telhas de cimento; Telhas de fibrocimento.
Caleiras/Tubos de Queda		PVC; Fibrocimento

Elementos construtivos	Excepcionalmente podem-se aplicar	Interdita a sua aplicação
Caixilhos	Madeira à cor natural	Alumínio anodizado; Alumínio Lacado; PVC.
Portas	Madeira à cor natural	Alumínio anodizado; Alumínio Lacado; PVC.
Portadas Interiores	Madeira à cor natural	Alumínio anodizado; Alumínio Lacado.
Portadas Exteriores	Madeira pintada (tipologia B)	Madeira à cor natural; Alumínio anodizado; Alumínio Lacado.
Estores	Madeira pintada (tipologia B)	Alumínio; PVC.
Varandas	Madeira à cor natural; Placagem de granito (tipologia B).	Reboco areado pintado; Reboco com acabamento salpicado; Imitações de pedra (betãop ou reboco)..
Guardas	Madeira à cor natural (tipologia A); Ferro pintado (tipologia B).	Rede metálica ou chapa; Alumínio anodizado; Alumínio lacado; Ferro (tipologia A1 eA2); Placagens em granito; Reboco com acabamento salpicado; Imitações de pedra (betão ou reboco); Fibrocimento; Placagens em pedras calcárias.
Degraus/Balcões	Placagem em granito.	Pedras calcárias; Placagens em granito; Revestimentos cerâmicos; Metálicos.





CÂMARA MUNICIPAL DA GOLEGÃ

Aviso n.º 29280/2008

Contratação a termo resolutivo de um encarregado de serviços de higiene e limpeza, pelo período de um ano

Para cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal celebra contrato de trabalho a termo resolutivo, nos termos da alínea *h*), do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/04, de 22 de Junho, a partir do próximo dia 28 de Outubro do ano de 2008, pelo período de um ano, na categoria de Encarregado de Serviços de Higiene e Limpeza, índice 244, escalão 1, com o seguinte indivíduo:

Pedro Manuel da Cruz Lopes

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas — alínea *g*), do n.º 3, do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto)

24 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez.*
300909293

Aviso n.º 29281/2008

Contratação de pessoal a termo resolutivo

Torna-se publico que, por meu despacho datado de 3 de Outubro de 2008, usando a faculdade que me é conferida pela alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo, a tempo parcial, nos termos da alínea *i*), do n.º 1, do artigo 9.º da Lei n.º 23/04, de 22 de Junho, com Cláudia Catarina Vicente Ribeiro, para exercer funções de Professora de Inglês e Hugo Miguel Marques Murcela, para exercer funções de Professor de Música, índice 126 da carreira dos educadores e dos professores dos ensinos básico e secundário, no âmbito das actividades de enriquecimento curricular, com início em 6 de Outubro de 2008 e termo em 25 de Junho de 2009. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez.*
300912662

Aviso n.º 29282/2008

Torna-se publico que, por meu despacho datado de 11 de Setembro de 2008, usando a faculdade que me é conferida pela alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo, a tempo parcial, nos termos da alínea *i*), do n.º 1, do artigo 9.º da Lei n.º 23/04, de 22 de Junho, com Maria Carlos Catarino Mendes da Fonseca, para exercer funções de Professora de Inglês, índice 126 da carreira dos educadores e dos professores dos ensinos básico e secundário, no âmbito das actividades de enriquecimento curricular, com início em 15 de Setembro de 2008 e termo em 25 de Junho de 2009. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez.*
300912776

Aviso n.º 29283/2008

Contratação a termo resolutivo de um auxiliar de acção educativa, pelo período de um ano

Torna-se público que, por meu despacho datado de 4 de Novembro de 2008, usando a faculdade que me é conferida pela alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, esta Câmara Municipal celebra contrato de trabalho a termo resolutivo, com Sílvia Catarina Pereira Simões, nos termos da alínea *h*), do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 23/04, de 22 de Junho, para exercer funções de Auxiliar de Acção Educativa, Índice 142, Escalão 1, por um período de um ano, com inicio em 5 de Novembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez.*

300942916

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Aviso n.º 29284/2008

Concurso interno de acesso geral

1 — Para os devidos efeitos, se torna público que por despacho do Vereador de Pessoal, datado de 9 de Novembro de 2008, no uso de competências delegadas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06, e Decreto-Lei n.º 97/2001 de 26/03 para três lugares de Técnico de Informática, grau 3, nível 1.

2 — Os concursos visam exclusivamente o preenchimento das vagas referidas.

3 — Local de Trabalho: Município de Guimarães.

4 — Remuneração: corresponde o escalão 1, índice 580, constante do mapa I do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26/03.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

5.1 — Requisitos gerais: os constantes no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06.

5.2 — Requisitos especiais: os constantes dos Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26/03.

6 — Conteúdo Funcional: Constante da Portaria n.º 358/2002, de 03/04.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Os interessados deverão formalizar a sua candidatura através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, a entregar na Recepção do Edifício dos Paços do Concelho ou enviar pelo correio, por carta registada com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Guimarães, Largo Cónego José Maria Gomes, 4800-419 Guimarães.

7.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, número, data de emissão, entidade emissora e validade do bilhete de identidade, número fiscal de contribuinte, situação militar, quando for caso disso, residência e número de telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Menção do concurso a que se candidata, bem como a data da publicação onde se encontra publicado o presente aviso de abertura;

d) Identificação do serviço em que se encontra integrado, categoria de que é titular e natureza do vínculo;

e) Tempo de serviço na actual categoria e classificações de serviço;

f) Menção do número de folhas que acompanham o requerimento.

7.3 — Juntamente com o requerimento, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Declaração de compromisso de honra em como satisfaz os requisitos enunciados nas alíneas *a*) a *f*) do n.º 2, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07;

b) Declaração passada pelo serviço de origem, da qual conste a natureza do vínculo, categoria, antiguidade na mesma e classificações de serviço;

c) Fotocópia do Certificado de Habilitações Literárias;

d) Fotocópias do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;

e) Curriculum vitae, devidamente datado, rubricado e assinado pelo candidato

f) Fotocópias dos comprovativos de acções de formação.

7.4 — Os funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Guimarães estão dispensados de apresentar a documentação referida na alínea *e*) do ponto 7.2. e nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do ponto 7.3., desde que a mesma conte dos respectivos processos individuais.

8 — Métodos de Selecção:

8.1 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- Prova Escrita de Conhecimentos,
- Avaliação Curricular,
- Entrevista Profissional de Selecção,

Utilizando-se para o efeito a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(3 \times PEC) + (2 \times AC) + (2 \times EPS)}{7}$$

em que:

CF = Classificação Final
PEC = Prova Escrita de Conhecimentos
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

A Prova Escrita de Conhecimentos tem carácter eliminatório (serão eliminados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9.5 valores) e consta de duas partes — conhecimentos gerais e conhecimentos específicos, sendo a parte de conhecimentos gerais cotada de 8 valores e a parte de conhecimentos específicos de 12 valores, num total de 20 valores. Terá a duração de 2 horas, e versará sobre as seguintes matérias:

Conhecimentos Gerais:

Constituição da República Portuguesa,
Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias — Lei n.º 169/99, de 18/9, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/1,
Modernização administrativa — Decreto-Lei n.º 135/99, de 27/4, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13/3,
Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91 de 15/11, republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31/1,
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16/1,
Regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/3, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11/8, Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5/5 e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11/5,
Lei das Finanças Locais — Lei n.º 2/2007, de 15 Janeiro,
Código do Trabalho — Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto,
Regulamentação do Código do Trabalho — Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho

Conhecimentos Específicos:

Gestão de Recursos informáticos;
Redes de computadores;
Segurança de informação;
Aplicações de gestão municipal e integração de informação.

8.2 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final consta de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — Constituição do júri:

Presidente: Domingos Bragança Salgado — Vereador
Vogais efectivos: Francisco Assis Fernandes Sousa — Técnico Superior Principal e João José Brás Raposo Lopes — Especialista de Informática, grau 2, nível 1
Vogais suplentes: Maria Irene Malheiro dos Santos Alves Pinto — Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, em regime de substituição, e Carlos Bruno Antunes Oliveira — Especialista de Informática, grau 2, nível 1

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

10 — Realização dos métodos de selecção: a data, local e hora da realização dos métodos de selecção serão marcados oportunamente, sendo os candidatos notificados através de notificação interna.

11 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas no Expositor existente nos claustros do Edifício dos Paços do Concelho, de acordo com os artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 de Novembro de 2008. — O Vereador de Pessoal, *Domingos Bragança.*

301036608

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Aviso n.º 29285/2008

Concurso interno de acesso geral para 2 lugares de encarregado — cargo de chefia de pessoal operário

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de hoje, foram nomeados definitivamente, ao abrigo do n.º 8 do artigo 6.º

do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Julho, aplicável à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, António Matias de Jesus Alves Pacheco e Álvaro Dias Amado Batista Teixeira, para dois lugares vagos de Encarregado — cargo de chefia de pessoal operário, existentes no quadro de pessoal, auferindo pelo índice 285, escalão 1, candidatos aprovados no concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 22 de Setembro de 2008.

Os candidatos deverão aceitar os respectivos cargos no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*. (Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas).

28 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso.*

301040544

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso n.º 29286/2008

Por despacho de 27 de Novembro de 2008 do Director Municipal de Recursos Humanos (Subdelegação de 12 de Outubro de 2007, publicado no Boletim Municipal n.º 714 de 25 de Outubro de 2007).

Carlos Manuel dos Santos Nunes, Carlos Alberto dos Reis Laureano, Maria da Luz Barros de Melo e Castro Henriques, Ramiro Gonçalves Queirós, António José dos Santos Jesus Duarte, engenheiros técnicos civis especialistas, do grupo de pessoal técnico, nomeados, precedendo concurso, engenheiros técnicos civis especialistas principais, do grupo de pessoal técnico, do quadro de pessoal deste Município.

Carlos Alberto da Paixão Bastos e Elsa Maria Botas Veiga, engenheiros técnicos electrotécnicos principais, do grupo de pessoal técnico, nomeados, precedendo concurso, engenheiros técnicos electrotécnicos especialistas, do grupo de pessoal técnico, do quadro de pessoal deste Município.

Bruno Miguel Lima Parreira, Eduardo Júlio Ferreira Marianinho e Rui Moreira Gonçalves, técnicos profissionais (telecomunicações) de 1.ª classe, do grupo de pessoal técnico profissional, nomeados, precedendo concurso, técnicos profissionais (telecomunicações) principais, do grupo de pessoal técnico profissional, do quadro de pessoal deste Município.

2 de Dezembro de 2008. — O Director Municipal de Recursos Humanos, *Luís Centeno Fragoso.*

301045283

Aviso n.º 29287/2008

Nomeações

Por despacho de 27 de Novembro de 2008 do director municipal de recursos humanos (subdelegação de 12 de Outubro de 2007, publicado no *Boletim Municipal,* n.º 714, de 25 de Outubro de 2007):

Carla Sofia Fonseca Lopes, Ivo Manuel Pereira Santinhos de Matos da Silva, José Carlos Fernandes Lopes, Pedro Henrique Lima da Fonseca Macedo, Rui Jorge Chaves de Matos e Sandra Margarida Ribeiro Marques, técnicos superiores (gestão de recursos humanos) de 2.ª classe, do grupo de pessoal técnico superior — nomeados, precedendo concurso, técnicos superiores (gestão de recursos humanos) de 1.ª classe, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal deste município.

Maria Margarida Almeida D' Eça Ferreira de Almeida Pereira Pinto e Marina Pereira de Oliveira Perdigão, técnicas superiores (químicas) de 1.ª classe, do grupo de pessoal técnico superior — nomeadas, precedendo concurso, técnicas superiores (químicas) principais, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal deste município.

Ana Paula Sampaio Morgadinho, Helena Maria Rodrigues Sequeira, Susana Pina Vidal Ramos Maurício, técnicas superiores (sociologia) de 1.ª classe, do grupo de pessoal técnico superior — nomeadas, precedendo concurso, técnicas superiores (sociologia) principais, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal deste município.

Ana Catarina Duarte Pereira, Maria Helena da Cruz Fernandes Roldão e Teresa Maria Carvalho Ramos, técnicas de 2.ª classe, do grupo de pessoal técnico — nomeadas, precedendo concurso, técnicas de 1.ª classe, do grupo de pessoal técnico, do quadro de pessoal deste município.

Ana Paula Correia de Freitas, Elisabete Duarte Silva, Jorge Barbosa da Silva Cruz e Paula Alexandra Pereira Martins Palmeira, técnicos profissionais (turismo) especialistas, do grupo de pessoal, técnico-profissional — nomeados, precedendo concurso, técnicos profissionais (turismo) especialistas principais, do grupo de pessoal técnico-profissional, do quadro de pessoal deste município.

Luís Alberto Carmona Vaz, Rosália Maria Almeida da Silva Aguiar, técnicos profissionais (apoio aos órgãos do município) especialistas, do grupo de pessoal técnico profissional — nomeados, precedendo concurso, técnicos profissionais (apoio aos órgãos do município) especialistas principais, do grupo de pessoal técnico-profissional, do quadro de pessoal deste município.

Dulce Margarida Guimarães Nunes, Maria Gabriela Silva Gomes Pinto, Maria Madalena Barbosa Branco e Paula Sofia Proença Magalhães, técnicos profissionais (secretariado e relações públicas) de 2.ª classe, do grupo de pessoal técnico-profissional — nomeadas, precedendo concurso, técnicas profissionais (secretariado e relações públicas) de 1.ª classe, do grupo de pessoal técnico-profissional, do quadro de pessoal deste município.

António Manuel Pereira Martins, técnico profissional (higiene e segurança) de 1.ª classe, do grupo de pessoal técnico-profissional — nomeado, precedendo concurso, técnico profissional (higiene e segurança) principal, do grupo de pessoal técnico-profissional, do quadro de pessoal deste município.

José Manuel de Castro Rodrigues de Oliveira, aferidor de pesos e medidas principal, do grupo de pessoal técnico-profissional — nomeado, precedendo concurso, aferidor de pesos e medidas especialista, do grupo de pessoal técnico-profissional, do quadro de pessoal deste município.

2 de Dezembro de 2008. — O Director Municipal, *Luís Centeno Fragoso.*

301045372

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso n.º 29288/2008

Para os devidos efeitos, se torna público que, por despacho do Presidente desta Câmara Municipal, de 12 de Novembro de 2008, e na sequência da dispensa de frequência de estágio, realizado em comissão de serviço extraordinária, para ingresso na categoria de especialista de informática, do grau 1, nível 2, deliberada em reunião de júri do estágio, foi nomeado definitivamente, a partir de 03-11-2008 (data de homologação da acta), Luís Pedro Vieira Amaro Cabrita para o lugar vago na categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2 do grupo de pessoal de informática, do quadro privativo da Câmara Municipal de Loulé, respeitante ao concurso externo de admissão a estágio de ingresso na categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2, do grupo de pessoal de informática, para provimento de um lugar vago na categoria de especialista de informática (concurso n.º 10/2007), aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 11 de Julho de 2007.

O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas).

24 de Novembro de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas.*

301034267

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE

Aviso n.º 29289/2008

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho datado de 24 de Novembro de 2008 e de acordo com o disposto na alínea *e*) do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, que aplicou à administração local o Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, procedeu-se à reclassificação profissional do Motorista de Pesados Carlos Alberto de Melo Coelho na categoria de Motorista de Transportes Colectivos, pertencente ao grupo de pessoal Auxiliar, sendo posicionada no escalão 1, índice 175.

O interessado deverá assinar o respectivo termo de aceitação de nomeação na categoria em que foi reclassificado no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª Série. (Isento do visto do Tribunal de Contas nos termos do n.º 1 do artigo 46.º conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 27 de Agosto).

26 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Soares Marques.*

301028265

Aviso n.º 29290/2008

Nomeação

Torna-se público que, por meu despacho de 26 de Novembro de 2008,foi nomeado a título definitivo, o funcionário Carlos Manuel da

Cruz Alves, na categoria de Técnico de Informática de Grau 3, Nível 1, pertencente ao grupo de pessoal Informática, devendo assinar o respectivo termo de aceitação de nomeação, no prazo de 20 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

Não sujeito a Visto do Tribunal de contas.

26 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Soares Marques*.

301028135

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

Aviso n.º 29291/2008

Execução do Loteamento Municipal de Santo António das Areias

Nos termos do n.º 4 do artigo 77, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, articulado com o disposto no n.º 5 do artigo 7 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e conforme a deliberação da Câmara Municipal, da sua reunião ordinária realizada no dia 05 de Novembro de 2008, divulga-se que se encontra em período de discussão pública a operação do Loteamento Municipal de Santo António das Areias.

Durante o período de discussão pública que decorrerá pelo prazo de 15 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, o processo estará disponível, para consulta, na Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida, no edifício dos Paços do Concelho — das 9.00H às 16.00H.

O presente aviso vai ser igualmente afixado na Junta de Freguesia de Santo António das Areias, onde estarão as peças fundamentais desta operação urbanística.

Os interessados podem apresentar por escrito, no decurso daquele período, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos, as quais deverão ser entregues na Câmara Municipal de Marvão.

18 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Victor Manuel Martins Frutuoso.*

300995089

CÂMARA MUNICIPAL DA MEALHADA

Aviso n.º 29292/2008

Licenciamento de alteração de operação de loteamento — Alvará de loteamento n.º 2/1999 e aditamentos n.os *1, 2, 3, 4, 5 e 6 — Período de discussão pública.* — José Carlos Calhoa Morais, vereador com competência delegada, faz saber que, em cumprimento do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 22.º do regime jurídico da urbanização e da edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/20001, de 4 de Junho, por despacho de 19 de Novembro de 2008, determinou a abertura do período de discussão pública relativo ao pedido de licenciamento de alteração da operação de loteamento requerido por DORIAL — Saúde Mental, L.da, no âmbito do processo n.º 2/1997, cujo processo se encontrará exposto na Divisão de Gestão Urbanística, desta Câmara Municipal, sita na Urbanização do Choupal, lote 12-C, rés-do-chão, durante um período de 15 dias, com início 8 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, das 9h às 12h e 30min e das 13h e 30min às 16h.

A discussão pública tem por objecto o projecto de alteração da operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais.

No mesmo período, qualquer interessado poderá apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões, a fim de, em fase ulterior, serem apreciadas e ponderadas pelo executivo municipal.

E, para que conste, mandei publicar este aviso no *Diário da República* e outros de igual teor nos locais habituais e ainda num jornal mais lido no concelho

20 de Novembro de 2008. — O Vereador, com competência delegada, *José Carlos Calhoa Morais.*

301019306

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA

Aviso n.º 29293/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Mira, no uso de competência própria e de conformidade com o estipulado no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi renovada a comissão de serviço, por mais três anos no cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Obras Municipais, com efeitos a 28 de Novembro de 2008, do Assessor Principal/Engenheiro, da carreira de Técnico Superior, Rui Manuel Reixa Cruz Silva, Eng.º

10 de Novembro de 2008. — O Vereador, com competências delegadas, *Manuel de Jesus Martins.*

301022619

Aviso n.º 29294/2008

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 21 de Novembro de 2008, foi reclassificado o funcionário abaixo indicado, ao abrigo das disposições do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro:

João António de Miranda Petronilho, funcionário posicionado na carreira de Encarregado de Parques Desportivos, escalão 3, índice 254, do grupo de pessoal auxiliar, para a categoria de Assistente Administrativo principal, da carreira de Assistente Administrativo do grupo de pessoal administrativo, escalão 4, índice 254.

O funcionário reclassificado deverá proceder à aceitação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República.*

24 de Novembro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel de Jesus Martins.*

301022279

Aviso n.º 29295/2008

1 — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Mira de 17 Novembro de 2008 e no uso da competência própria conferida pela alínea *a*) do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* o seguinte concurso interno de acesso geral para provimento dos lugares infra-mencionados, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à Administração Local, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho e em harmonia com a Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro:

Concurso interno de acesso geral para provimento de quatro lugares na categoria de assistente administrativo especialista, da carreira assistente administrativo, grupo de pessoal administrativo.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições constantes no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho; Decreto-Lei n.º 353 -A/89, de 16 de Outubro; Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro e Decreto-Lei n.º 404 -A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412 -A/98 de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99 e Decreto-Lei n.º 29/01, de 3 de Fevereiro.

3 — De acordo com o disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, conjugado com a Portaria n.º 1499 -A/2007, de 21 de Novembro publicitou-se o concurso interno de acesso geral no SIGAME no período compreendido entre 17-11-2008 e 28-11-2008.

4 — O presente concurso é válido para as vagas postas a concurso e cessa com o seu preenchimento.

5 — Quota de emprego — de acordo com o n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

6 — Local de trabalho — área do Município de Mira.

7 — Constituição do Júri dos concursos: Presidente do júri: Dr. Luís Miguel dos Santos Grego, Vereador, Vogais efectivos: Dr. João Adelino Faustino de Oliveira, Chefe da Divisão Económico-Financeira e Eng.º Rui Manuel Reixa Cruz Silva, Chefe da Divisão de Obras Municipais, Vogais suplentes: Dra. Sandra Margarida Santos Pereira, Vereadora e Eng.ª Paula Cristina Rodrigues de Oliveira Lourenço, Chefe da Divisão de Gestão Urbanística. No presente concurso o 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

8 — Métodos de selecção: Na selecção dos candidatos serão utilizados os seguintes métodos, sendo atribuídos a cada um deles, a classificação de 0 a 20 valores.

8.1 — Avaliação curricular: — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos para o exercício de funções, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados os factores descritos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho.

8.2 — Entrevista profissional de selecção: — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho.

8.3 — Prova oral de conhecimentos: — destina -se a avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, conjugado com o disposto no Despacho n.º 13381/99, de 1 de Julho, da Presidência do Conselho de Ministros, de carácter eliminatório para os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores, ou que não comparecem à prova, com duração de 20 minutos e com o programa de legislação em anexo ao presente aviso.

9 — A classificação final será a que resultar da média aritmética simples, dos resultados obtidos nos métodos de selecção referidos, valorados de 0 a 20 valores. Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos concorrentes sempre que solicitada.

10 — Requisitos de admissão aos concursos:

10.1 — Requisitos gerais — os constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local, pelo Decreto-Lei n.º 238/88, de 25 de Junho.

10.2 — Requisitos especiais — estar provido na categoria de assistente administrativo principal, da carreira administrativa, com um mínimo de três anos na categoria e com classificação de serviço não inferior a *Bom*.

10.3 — Os candidatos aos concursos, que não possuam classificação de serviço/avaliação de desempenho referente ao período mínimo legalmente exigido para acesso à categoria, deverão no requerimento de candidatura solicitar o suprimento de avaliação, nos termos dos artigos 18.º e 19.º, do Decreto -Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

11 — Formalização de candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento modelo disponível no site do Município, dirigido ao Presidente da Câmara, podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Recursos Humanos, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, até ao último dia do prazo fixado no presente aviso, para: Município de Mira, Praça do Município, 3070-304 Mira, nelas devendo constar os seguintes elementos de identificação:

a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, estado civil, residência, número, data e serviço emissor de bilhete de identidade e respectivo prazo de validade, número de contribuinte, código postal e telefone (s) de contacto);

b) Identificação do concurso a que se candidata, com indicação da data em que o aviso foi publicado;

c) Especificação de quaisquer outros elementos susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

d) Os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

11.1 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Declaração, devidamente autenticada e actualizada, emitida pelo serviço de origem, da qual constem a categoria de que o candidato é titular, a natureza do vínculo, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e as classificações de serviço, com indicação das respectivas expressões quantitativas e menções qualitativas;

b) Fotocópia de bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias;

d) Curriculum vitae devidamente actualizado datado e assinado;

e) Documentação comprovativa das circunstâncias referidas na alínea *c*) do número anterior, sem a qual as mesmas não serão consideradas.

12 — Os funcionários pertencentes ao quadro da Câmara Municipal de Mira ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais.

13 — Publicitação — a publicitação da relação de candidatos admitidos e excluídos e da lista de classificação final serão feitas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Em cumprimento com a alínea *h*), do artigo 9.º, da Constituição da República, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 de Dezembro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel de Jesus Martins.*

ANEXO

Enunciado do programa da prova oral de conhecimentos

a) Organização Política e Administração do Estado (Poder Local) — Constituição da República Portuguesa;

b) Código do Procedimento Administrativo, D.L n.º 442/91, de 15/11, com as alterações introduzidas pelo D.L n.º 6/96, de 31/01;

c) Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e Freguesias — Lei n.º 169/99, de 18/09 na redacção da Lei n.º 5 -A/02, de 11/01;

d) Quadro de Transferência e Atribuições e Competências para as Autarquias Locais — Lei n.º 159/99, de 14/09;

e) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local — D.L n.º 24/84, de 16/01;

f) Regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial — Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 104/2007, de 6 de Novembro;

g) Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na actual redacção;

h) Portarias n.º 216-A/2008, n.º 216-B/2008, 216-C/2008, 216-D/2008, 216-E/2008 e n.º 216-F/2008 todas de 3 de Março, Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março;

i) Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos -Leis n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, 174/2006, de 25 de Agosto; Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 06 de Setembro; Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho; Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho;

j) Regime Excepcional para a Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, na sua redacção actual;

k) Regulamento Geral das Edificações Urbanas (REGEU) — Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, na sua redacção actual;

l) Elaboração de Planos Municipais de Ordenamento do Território;

m) Desenho Urbano e Regeneração Urbana;

n) Apreciação de Operações de Loteamento e Obras de Edificação.

301048361

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 29296/2008

Em conformidade com o disposto na al. *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 7 de Dezembro, torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara de 2 de Dezembro de 2008 e cuja acta de classificação final foi homologada na mesma data, e na sequência do concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de auxiliar dos serviços gerais, da carreira de pessoal auxiliar, publicado no *Diário da República* 2.ª Série n.º 183 de 22 de Setembro de 2008, nomeio o candidato classificado em primeiro lugar no concurso, Maria de Fátima de Carvalho Pereira Barbosa. O nomeado deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (O processo não carece de visto do Tribunal de Contas)

2 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Pinto de Moura.*

301047446

Aviso n.º 29297/2008

Em conformidade com o disposto na al. *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 7 de Dezembro, torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara de 2 de Dezembro de 2008 e cuja acta de classificação final foi homologada na mesma data, e na sequência do concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de auxiliar técnico da carreira de auxiliar técnico do grupo de pessoal auxiliar, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 192, de 3 de Outubro de 2008, nomeio o candidato classificado em primeiro lugar no concurso, Domingos Pedro Baptista Silva Machado. O nomeado deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (O processo não carece de visto do Tribunal de Contas.)

2 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Pinto de Moura.*

301047543

Rectificação n.º 2698/2008

Fernando Carvalho Branco Pinto de Moura, Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, declara para os efeitos tidos por convenientes, que foi publicado no *Diário da República* 2.ª série N.º 233, de 2 de Dezembro de 2008, o aviso N.º 28724/2008, que se encontra em desconformidade com o teor do meu despacho de 19 de Novembro de 2008, designadamente tendo sido omitida a composição do júri de estágio que é o seguinte:

Presidente: Francisco Peixoto Gomes Ribeiro (Eng.º) — Vereador em regime de tempo inteiro;
Vogais efectivos: 1.ª Vogal Efectiva: Maria José Marquês Minhoto Borges da Silva, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;
2.º Vogal Efectivo: José António Nunes Ferreira Nobre (Arq.) — Director de Departamento de Urbanismo.
Vogais suplentes*:* 1.ª Vogal suplente: Altina da Assunção Rodrigues de Carvalho Gomes (Dr.ª) — Técnica Superior Assessora;
2.ª Vogal suplente: Júlia da Conceição Chaves da Silva, Chefe de Secção.

3 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Carvalho Branco Pinto de Moura.*

301049058

CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aviso n.º 29298/2008

Nomeações/posses — Concursos internos

Para os devidos efeitos se faz público que por meus despachos de 11 de Novembro de 2008, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 68.º, n.º 2, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18/09, foram nomeado(a)s o(a)s candidato(a)s aprovado(a)s, provenientes dos concursos internos de acesso geral para provimento de, um lugar de técnica superior de 1.ª classe licenciatura em direito e um lugar de encarregado abertos por despacho da Presidente da Câmara de 14 de Agosto de 2008 e publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 164, de 26 de Agosto de 2008; provenientes dos concursos Internos de Acesso Limitado para provimento de, um lugar de técnica superior de 1.ª classe Licenciatura em Assessoria de Direcção e Administração, um lugar de técnica superior de 1.ª classe, Licenciatura em Relações Publicas e Publicidade, um lugar de técnico superior de 1.ª classe, Licenciatura em Geografia e Planeamento Regional, um lugar de técnico superior de 1.ª classe, Licenciatura em Economia, um lugar de técnica superior de 1.ª classe, Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos, um lugar de técnica superior de 1.ª classe, Licenciatura em Engenharia Civil, um lugar de técnico superior de 1.ª classe, Licenciatura em Psicopedagogia Curativa, abertos por despacho da Presidente da Câmara de 14 de Agosto de 2008; um lugar de operário qualificado principal encadernador, aberto por despacho da Presidente da Câmara de 3 de Outubro de 2008.

Técnica Superior de 1.ª Classe Licenciatura em Direito:

Ana Patrícia Marcelino Amaral

Encarregado:

Nuno Sérgio Gomes David

Técnica Superior de 1.ª Classe Licenciatura em Assessoria de Direcção e Administração:

Ana Maria Branco Cardoso

Técnica Superior de 1.ª Classe Licenciatura em Relações Publicas e Publicidade:

Elsa Maria Patrocínio da Conceição

Técnico Superior de 1.ª Classe Licenciatura em Geografia e Planeamento Regional:

João Francisco da Silva Cardoso

Técnico Superior de 1.ª Classe Licenciatura em Economia:

Luís Miguel Tavares Pacheco

Técnica Superior de 1.ª Classe Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos:

Maria Joaquina Bexiga Godinho

Técnica Superior de 1.ª Classe Licenciatura em Engenharia Civil:

Sónia Isabel Bairrão Lampreia

Técnico Superior de 1.ª Classe Licenciatura em Psicopedagogia Curativa:

Tiago Antonio Ferreira Abreu

Operário Qualificado Principal Encadernador:

Sérgio Augusto Mestre Estevens de Almeida

A tomada de posse por parte do(a)s nomeado(a)s deverá ter lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* (em cumprimento do estipulado no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro). Isento de visto do Tribunal de Contas por, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, as nomeações já não estarem sujeitas à fiscalização prévia daquele Tribunal.

13 de Novembro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Amélia Antunes.*

300983019

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Aviso n.º 29299/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência de Procedimento Concursal para Provimento de 3 (três) lugares de Cargo de Direcção Intermédia de 2.º Grau, em Regime de Comissão de Serviço — cargo de Direcção Intermédia de 2.º Grau para Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, aberto por Despacho do Sr. Presidente da Câmara de 30 de Dezembro de 2007, cujo aviso de abertura foi publicado no D.R. 2.ª Série n.º 39, de 25 de Fevereiro de 2008, se procedeu à nomeação em Comissão de Serviço, de Cecília de Jesus da Costa Lourenço, para o cargo de Direcção Intermédia de 2.º Grau para Divisão Administrativa e Financeira — grupo de pessoal dirigente, do quadro de pessoal deste Município, a ser remunerado nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei 383-A/87 de 23 de Dezembro e do artigo 31 e Anexo 8 do Decreto-Lei 353-A/89 de 16 de Outubro.Segue-se Curriculum Vitae do nomeado.
(P.º não sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas — artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º n.º 1, da Lei 98/97, de 26 de Agosto)

28 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria.*

Curriculum Vitae

I — Identificação:

Nome: Cecília de Jesus da Costa Lourenço
Filiação: Joaquim Arcanjo Lourenço e Maria Adelina Abreu da Costa Lourenço
Data de Nascimento: 29.06.1972
Estado Civil: Divorciada
Naturalidade: N.ª Sra. do Pópulo — Caldas da Rainha
Bilhete de Identidade: n.º 9828197, emitido em 22.11.2002, pelo Arq. de Identificação Civil de Lisboa
Cédula Profissional: Emitida pelo Centro Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, com o n.º 13 840-L
Residência: Rua Eduardo Mafra Elias, n.º 10, 2500-808 Caldas da Rainha, Telemóvel — 96 244 29 84
Residência Profissional: Câmara Municipal Das Caldas da Rainha, Praça 25 de Abril, 2500-110 Caldas da Rainha.

II — Formação académica:

10.º e 11.º ano de escolaridade — Humanísticas — concluído em 1989, com média final de 16 (dezasseis) valores;
12.º ano de escolaridade — área D — concluído em 1990, com média final de 15 (quinze) valores;
Licenciatura no curso de Direito — área Jurídica — na Universidade Autónoma de Lisboa, concluído em 1995, com média final de 13 (treze) valores;
Pós-Graduação "Direito do Ordenamento do Território, Urbanismo e Ambiente", ministrada na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, pelo Centro de Estudo do Ordenamento do Território, Urbanismo e Ambiente", concluída com média final de 13 (treze) valores.

III — Experiência profissional

Conclusão, com aproveitamento, do Estágio na Ordem dos Advogados, em Setembro de 1997;

Exercício de Advocacia entre 1997 e 2002;

Ingresso na Administração Local em 2002, na Câmara Municipal das Caldas da Rainha, presentemente com a categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe — Jurista, desempenhando as suas funções junto da Secção de Obras Particulares e Serviço de Fiscalização (coordenação).

Paralelamente às funções inerentes à categoria junto da Secção de Obras Particulares:

- Colaboração com a Divisão de Projectos e Urbanismo, Gabinete Jurídico e Contencioso Administrativo, Recursos Humanos e Gabinete de Planeamento e Urbanismo.

- Assistência e acompanhamento das reuniões do Executivo Municipal.

III — Formação complementar

— Frequência de formação respeitante ao *Regime Jurídico de Empreitadas e Obras Públicas*, ministrada por Associação de Municípios do Oeste, de 15.05.2002 a 20.05.2002;

— Frequência de formação respeitante ao *Estatuto dos Eleitos Locais e Regime das Incompatibilidades*, ministrada pela Associação de Municípios do oeste, de 06.05.2002 a 07.05.2002;

— Frequência de formação respeitante ao *Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação*, ministrado pela Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo — CCRLVT -, de 26.09.2002 a 27.09.2002;

- Participação no *II Colóquio Internacional "Um Código de Urbanismo para Portugal?"* promovido pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra entre 22.11.2002 e 23.11.2002.

- Participação em Seminário sobre *Regulamentos Administrativos de Planos Municipais de Ordenamento do Território*, na DGOTDU realizado em 03.02.2004.

- Frequência do *I curso de Especialização* organizado pelo CEDOUA — Centro de Estudos de Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente, que decorreu de 26.03.2004 a 26.06.2004, com a duração total de 84 horas.

- Frequência do curso de formação profissional *Simplificação de Processos e Procedimentos,* ministrado pela Associação de Municípios do Oeste, entre 27.05.2004 e 28.05.2004, com a duração total de 14 horas.

- Frequência do curso de formação profissional *O Processo de Revisão e Alteração do PDM,* ministrado pela Associação de Municípios do Oeste, entre 29.09.2004 e 30.09.2004, com a duração total de 14 horas.

- Participação em Acção denominada *Estratégias para a Uniformização de Processos nas Instalações de Gás por parte dos Técnicos das Câmaras Municipais,* realizada em 19.11.2004, por iniciativa da IPRG — Inspecções Técnicas de Gás, Lda.

- Participação em Seminário sobre as *Recentes Alterações ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial*, organizado pela DGOTDU em colaboração com a AMO e CCDR-LVT e realizado em 16.11.2007.

- Frequência da acção de formação "A União Europeia na Internet", que decorreu entre 15 e 17 de Outubro de 2007, organizada pelo Centro de Informação Europeia Jacques Delors, com a classificação de Muito Bom

- Participação em sessão de esclarecimento na Direcção-Geral de Energia e Geologia da DRE-LVT sobre *Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12.10 — Lei das Pedreiras*, realizada em 11.12.2007

- Participação no 1.º Ciclo de Conferências do CEFA sobre as *Alterações ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) — Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro* que decorreu no dia 14.12.2007.

301040933

Rectificação n.º 2699/2008

No *Diário da República* n.º 231, 2.ª série de 27 de Novembro de 2008, a p.48454 (2) — Aviso n.º 28 475-A/2008 e p. 48 454(4 — Aviso n.º 28 475-B/2008 da Câmara Municipal de Óbidos, verificaram-se inexactidões, pelo que onde se lê

$$AC = \frac{HÁ + FP + EP}{5}$$

deve ler-se

$$AC = \frac{HÁ + FP + EP}{3}$$

28 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria.*

301048597

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso (extracto) n.º 29300/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meus despachos de 20 de Novembro de 2008, foram contratados por tempo indeterminado, em período experimental, com vista a reclassificar profissionalmente, ao abrigo dos artigos 4.º a 6.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e com a alínea *e*) do artigo 2.ºe artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, e com a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os seguintes funcionários:

Anália Maria Simões Barata, do lugar/cargo de Assistente Administrativo Principal, escalão 1, índice 222, para o lugar/cargo de Técnico Superior de 2.ª classe — Administração Pública, Regional Local escalão 1, índice 400;

João Carlos Amaral Osório Nunes Silva, do lugar/cargo de assistente administrativo especialista, escalão 1, índice 269, para o lugar/cargo de Técnico Superior de 2.ª classe — Direito, escalão 1, índice 400;

Mais se torna público que, por meu despacho de 20 de Novembro de 2008, foi contratado por tempo indeterminado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, por reclassificação profissional, conjugado com os artigos acima referidos, o funcionário:

Pedro Miguel Oliveira Santos, do lugar/cargo de Auxiliar Administrativo, escalão 1, índice 128, para o lugar/cargo de Assistente Administrativo, escalão 1, índice 199.

Os interessados dispõem de 20 dias, contados da publicação do presente aviso no *Diário da República* para iniciar o contrato. (Não está sujeito a visto do Tribunal de Contas)

20 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção.*

301010671

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FRADES

Aviso n.º 29301/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 21 de Novembro de 2008, foi nomeada para o lugar de técnico profissional especialista (desenhadora) Cristina Santos Rodrigues Bacelo, única candidata aprovada no concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de Técnico Profissional Especialista (Desenhadora).

Deve o mesmo aceitar o referido lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de Visto do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

21 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Martins de Vasconcelos.*

301015442

CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Aviso n.º 29302/2008

Celebração de Contrato Individual de Trabalho por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna -se público que o Senhor Presidente da Câmara outorgou os contratos Individuais de Trabalho por Tempo Indeterminado, celebrados ao abrigo do disposto no Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 99/2003 de 27/08, na Lei n.º 23/2004 de 22/06 e na Lei n.º 35/2004 de 29/07, nas categorias:

Elizabeth Nunes Alexandre Fernandes, na categoria de Auxiliar de Serviços Gerais, com efeitos a 02 de Junho de 2008, com a posição remuneratória referente ao escalão 1, índice 128, da tabela do regime geral da Função Pública;

Dália Sofia Mendes Rodrigues Vaz, na categoria de Auxiliar Técnico de Educação, com efeitos a 01 de Outubro de 2008, com a posição remuneratória referente ao escalão 1, índice 199, da tabela do regime geral da Função Pública;

Pedro Manuel dos Reis Simões Mendes, na categoria de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, com efeitos a 01 de Outubro de

2008, com a posição remuneratória referente ao escalão 1, índice 155, da tabela do regime geral da Função Pública;

João Rodrigues, na categoria de Cantoneiro, com efeitos a 01 de Outubro de 2008, com a posição remuneratória referente ao escalão 1, índice 137, da tabela do regime geral da Função Pública;

Maria de Lurdes Rodrigues Costa Santinho, Maria Manuela Rodrigues Ferreira Lopo e Sandra Margarida Esteves dos Reis, na categoria de Vigilante de Jardins e Parques Infantis, com efeitos a 01 de Outubro de 2008, com a posição remuneratória referente ao escalão 1, índice 128, da tabela do regime geral da Função Pública;

Nuno Manuel Portela de Almeida e Conceição, na categoria de Técnico Profissional de 2.ª Classe (Fiscal Municipal), com efeitos a 31 de Outubro de 2008, com a posição remuneratória referente ao escalão 1, índice 199, da tabela do regime geral da Função Pública.

(Isento do visto do tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

19 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Simões Júlio*.

301022862

Aviso n.º 29303/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meus despachos de 19 de Novembro de 2008, exarado no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, foram reclassificados os seguintes colaboradores:

Margarida Maria Sousa Rainho Meneses, Engenheira Técnica Civil, reclassificada na categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe (Engenharia Civil), ficando posicionada no escalão 1, índice 400;

Paula Cristina Pereira Leal, Técnica de 2.ª Classe (Comunicação), reclassificada na categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe (Comunicação), à qual corresponde o escalão 1, índice 400;

Rui Manuel Simões Lopes, assistente administrativo especialista, reclassificado na categoria Técnico Superior de 2.ª Classe (Gestão do Território — Planeamento), à qual corresponde o escalão 1, índice 400;

David dos Santos Vaz, cantoneiro de vias, reclassificado na carreira de Operário Qualificado, categoria de Cantoneiro de Arruamentos, ficando posicionado no escalão 1, índice 142;

Maria Manuela dos Santos Mendes, auxiliar de acção educativa, reclassificada na categoria Assistente de Acção Educativa, ficando posicionada no escalão 1, índice 199;

Natália Fernanda dos Santos Carnoto e Catarina Isabel Marques Canelas, Auxiliares de Serviços Gerais, reclassificadas na categoria Assistente de Acção Educativa, ficando posicionadas no escalão 1, índice 199;

Atendendo ao facto que os referidos funcionários exercem funções inerentes à carreira/categoria há mais de um ano, é dispensada a nomeação em comissão de serviço extraordinária, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

Mais se torna público que os nomeados deverão aceitar o lugar na nova categoria no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no D.R. (A referida nomeação está isenta de visto do Tribunal de Contas)

21 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Simões Júlio.*

301022992

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Aviso (extracto) n.º 29304/2008

Por Despacho do Senhor Vereador dos Recursos Humanos de 20-11-2008, foram nomeados definitivamente ao abrigo do artigo 29.º e artigo 30.º, n.º 1 e 3 da Lei de 2/2004 de 15-JAN, alterada pela Lei n.º 51/2005 de 30-AGO, aplicável por força do disposto no artigo 1.º, do D-L n.º 93/2004, de 20-ABR, alterado e republicado pelo D-L n.º 104/2006 de 7-JUN e n.º 3 do artigo 4.º do D-L n.º 404-A/98 de 18-DEZ, na redacção da Lei n.º 44/99 de 11-JUN.:

Júlio Manuel Rodrigues da Costa (61349), bibliotecário assessor principal, com efeitos a 2008-08-08

Paula Araújo Pereira da Silva (34460), técnico superior de arquitectura assessor principal, com efeitos a 2005-10-28

Por Despacho do Senhor Vereador dos Recursos Humanos de 20-11-2008, foram nomeados definitivamente ao abrigo al. *b*), n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004 de 22-MAR, aplicado à Administração Local pelo D-Regulamentar n.º 6/2006 de 20-JUN.:

Maria Cristina Schoeppen Flores de Magalhães Oliveira (79295), técnico superior de 1.ª classe

Maria Manuela Rodrigues dos Reis (66223), técnico superior de serviço social assessor principal

Nelson Ricardo de Melo Pinto (56561), engenheiro mecânico de 1.ª classe

Alcino Jorge Reis Cardoso (64276), fiscal municipal principal

Por Despacho do Senhor Vereador dos Recursos Humanos de 20-11-2008, foram nomeados definitivamente por reclassificação:

Maria Fernanda Almeida de Oliveira Soares (3813), auxiliar de acção educativa, nível 1

Conceição Prazeres Almeida de Oliveira Soares (48461), auxiliar de acção educativa, nível 1

Fernanda Maria Marques da Silva (58548), auxiliar de acção educativa, nível 1

Rosa Barbosa Martins Ferreira Teixeira (53806), auxiliar de acção educativa, nível 1

Maria Manuela de Sousa Oliveira (61148), auxiliar de acção educativa, nível 1

Celestina da Glória Campos Macedo Pinto Rosa (62739), engenheiro geotécnico de 2.ª classe

Não são devidos emolumentos -isento de visto de Tribunal de Contas)

28 de Novembro de 2008. — A Directora do Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, *Cristina Douteiro.*

301037994

CÂMARA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 29305/2008

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu Despacho de 15 de Outubro de 2008 e no uso da competência conferida pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09 de Setembro, se procedeu à reclassificação profissional, nos termos da alínea *e*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09 de Setembro, de Maria de Fátima Saraiva Pereira dos Santos, com a categoria de Auxiliar Administrativo do grupo de pessoal Auxiliar (escalão 2, índice 137) para a categoria de Assistente Administrativo do grupo de pessoal Administrativo (escalão 1, índice 199).

A funcionária nomeada deverá assinar o termo de aceitação no prazo de 20 dias a contar da publicação deste aviso no "*Diário da República*" (isento do visto do tribunal de contas).

15 de Outubro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Gabriel Calixto.*

301043769

Aviso n.º 29306/2008

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos torna-se público que, por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 15 de Outubro de 2008 e no uso da competência conferida pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09 de Setembro, se procedeu à reclassificação profissional, nos termos da alínea *e*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09 de Setembro, de Artur Manuel Sardinha Lopes, com a categoria de caiador do grupo de pessoal Semiqualificado — Operário (escalão 2, índice 146) para a categoria de Pintor do grupo de pessoal Operário Qualificado (escalão 2, índice 151).

O funcionário nomeado deverá assinar o termo de aceitação no prazo de 20 dias a contar da publicação deste aviso no "*Diário da República*" (isento do visto do tribunal de contas).

15 de Outubro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Gabriel Calixto.*

300995064

Aviso n.º 29307/2008

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu Despacho de 05 de Novembro de 2008 e no uso da competência conferida pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09 de Setembro, se procedeu à reclassificação profissional, nos termos da alínea *e*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09 de Setembro, de Maria Joaquina Perquilha Ramalho Lopes, com a categoria de Auxiliar Administrativo do grupo de pessoal Auxiliar (escalão 1, índice 128) para a categoria de Assistente Administrativo do grupo de pessoal Administrativo (escalão 1, índice 199).

A funcionária nomeada deverá assinar o termo de aceitação no prazo de 20 dias a contar da publicação deste aviso no "*Diário da República*" (isento do visto do tribunal de contas).

6 de Novembro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Gabriel Calixto.*

300995129

Aviso n.º 29308/2008

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos torna-se público que, por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 19 de Novembro de 2008 e no uso da competência conferida pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09 de Setembro, se procedeu à reclassificação profissional, nos termos da alínea *e*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09 de Setembro, de Sérgio José Cardoso Rolo, com a categoria de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais do grupo de pessoal Auxiliar (escalão 2, índice 165) para a categoria de Motorista de Transportes Colectivos do grupo de pessoal Auxiliar (escalão 1, índice 175).

O funcionário nomeado deverá assinar o termo de aceitação no prazo de 20 dias a contar da publicação deste aviso no "*Diário da República*" (isento do visto do tribunal de contas).

19 de Novembro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Gabriel Calixto.*

301015207

Aviso n.º 29309/2008

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos torna-se público que, por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 19 de Novembro de 2008 e no uso da competência conferida pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09 de Setembro, se procedeu à reclassificação profissional, nos termos da alínea *e*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09 de Setembro, de Rodrigo Manuel Cardoso Rolo, com a categoria de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais do grupo de pessoal Auxiliar (escalão 1, índice 155) para a categoria de Motorista de Transportes Colectivos do grupo de pessoal Auxiliar (escalão 1, índice 175).

O funcionário nomeado deverá assinar o termo de aceitação no prazo de 20 dias a contar da publicação deste aviso no "*Diário da República*" (isento do visto do tribunal de contas).

19 de Novembro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Gabriel Calixto.*

301015289

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DE PENA

Aviso n.º 29310/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara de 26 de Novembro do corrente ano, e na sequência do concurso interno de acesso limitado, foi nomeado para o lugar de Técnico Profissional Principal/Florestal, o candidato Francisco Manuel Andrade Oliveira.

Mais se torna público que as candidatas deverão aceitar posse do respectivo lugar no prazo de 20 dias após a publicação deste aviso no *Diário da República*.

28 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Alves Pinto.*

301044392

Aviso n.º 29311/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 26 de Novembro do corrente ano, e na sequência do concurso interno de acesso limitado, foi nomeado para o lugar de Técnico Profissional Principal/Secretariado, o candidato António Manuel Magalhães Mendes.

Mais se torna público que as candidatas deverão aceitar posse do respectivo lugar no prazo de 20 dias após a publicação deste aviso no *Diário da República*.

28 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Alves Pinto*.

301044238

Aviso n.º 29312/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 26 de Novembro do corrente ano, e na sequência do concurso interno de acesso limitado, foi nomeado para o lugar de Técnico Profissional Especialista Principal/Topografo, o candidato José Pedro Rodrigues Leal.

Mais se torna público que o candidato deverá aceitar posse do respectivo lugar no prazo de 20 dias após a publicação deste aviso no *Diário da República*.

28 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Alves Pinto*.

301044481

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso (extracto) n.º 29313/2008

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário, de 13 e 24 de Novembro de 2008, se procedeu à reclassificação profissional, dos seguintes funcionários nos termos da alínea *e*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, sendo dispensados do requisito previsto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 5.º do mesmo diploma legal:

- Rute Maria da Rocha Rodrigues Almeida, da carreira de Auxiliar Administrativo, do grupo de pessoal auxiliar, com a posição remuneratória referente ao escalão 1, índice 128, a que corresponde a remuneração de 427,02 €, reclassificada para a carreira de Assistente Administrativo, categoria de Assistente Administrativo, da posição remuneratória referente ao escalão 1, índice 199, a que corresponde a remuneração de 663,88 €;
- Ana Paula Rodrigues Pereira Fernandes, da carreira de Apontador, do grupo de pessoal auxiliar, com a posição remuneratória referente ao escalão 1, índice 146, a que corresponde a remuneração de 487,07 €, reclassificada para a carreira de Assistente Administrativo, categoria de Assistente Administrativo, da posição remuneratória referente ao escalão 1, índice 199, a que corresponde a remuneração de 663,88 €;
- Florbela Bastos da Silva Ferreira de Campos, da carreira de Auxiliar Administrativo, do grupo de pessoal auxiliar, com a posição remuneratória referente ao escalão 1, índice 128, a que corresponde a remuneração de 427,02 €, reclassificada para a carreira de Assistente Administrativo, categoria de Assistente Administrativo, da posição remuneratória referente ao escalão 1, índice 199, a que corresponde a remuneração de 663,88 €;
- Pedro Alexandre Alves Martins, da carreira de Leitor Cobrador de Consumos, do grupo de pessoal auxiliar, com a posição remuneratória referente ao escalão 4, índice 204, a que corresponde a remuneração de 680,56 €, reclassificado para a carreira de Assistente Administrativo, categoria de Assistente Administrativo, da posição remuneratória referente ao escalão 2, índice 209, a que corresponde a remuneração de 697,24 €;

Os nomeados devem nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 7 de Dezembro, proceder à aceitação da nomeação, no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*. Isento do visto do Tribunal de Contas.

25 de Novembro de 2008. — O Presidente de Câmara, *António Carlos Figueiredo.*

301027236

CÂMARA MUNICIPAL DE SEIA

Aviso n.º 29314/2008

A Câmara Municipal de Seia, deliberou na sua reunião de 18/11/2008, proceder à revisão do Plano de Pormenor do Pólo II da Zona Industrial de Seia. A revisão do referido Plano tem por objectivo reformular o modelo urbanístico-industrial previsto no Plano, adequando-o aos novos desafios de desenvolvimento urbano daquela área, designadamente em termos de funções comerciais, serviços e de um novo modelo estruturação urbana.

Neste sentido informa, que decorrerá nos 15 dias posteriores à data de publicação do presente Aviso, um período de participação do público nos termos do estabelecido no Artigo 77.º/2 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento.

Mais se informa, que a elaboração da proposta de Plano de Pormenor tem um prazo previsto de 60 dias.

2 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Mendes de Brito.*

301043444

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Aviso n.º 29315/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do Ex.mo. Senhor Presidente da Câmara, de 18 de Novembro de 2008, foi determinada a nomeação, em regime de comissão de serviço extraordinária, tendente à reclassificação profissional, de Sónia do Carmo Viveiros Barreira, Assistente Administrativo Principal, posicionada no escalão 1 / índice 222, para a categoria de Técnico Superior de Geografia e Planeamento Regional Estagiário, posicionada no índice 321, de acordo com o Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi consultada a Bolsa de Emprego Público; verificando-se a existência de pessoal em situação de mobilidade especial, foi publicitada a respectiva oferta de emprego, em 28 de Outubro de 2008 — ref.ª P20086614, à qual não foi formalizada qualquer candidatura.

(Processo isento de visto prévio do Tribunal de Contas, por força da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

A funcionária deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

19 de Novembro de 2008. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Camões Cóias Gomes.*

301042967

Aviso n.º 29316/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do Ex.mo. Senhor Presidente da Câmara, de 21 de Novembro de 2008, foi determinada a nomeação, em regime de comissão de serviço extraordinária, tendente à reclassificação profissional, de João Paulo Gomes Faria Real Cardoso, Técnico Profissional de Museografia Principal, posicionado no escalão 1 / índice 238, para a categoria de Técnico Superior de Antropologia Estagiário, posicionado no índice 321, de acordo com o Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro. Em cumprimento do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi consultada a Bolsa de Emprego Público; verificando-se a existência de pessoal em situação de mobilidade especial, foi publicitada a respectiva oferta de emprego, em 30 de Outubro de 2008 — ref.ª P20086720, à qual não foi formalizada qualquer candidatura. (Processo isento de visto prévio do Tribunal de Contas, por força da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

O funcionário deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

24 de Novembro de 2008. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Camões Cóias Gomes*.

301042975

Aviso n.º 29317/2008

Tornando-se necessário nomear, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, os júris de acompanhamento de estágio, no âmbito de processos tendentes a reclassificações profissionais, foi determinado, por despacho do Ex.mo. Senhor Presidente da Câmara, de 25 de Novembro de 2008, que os mesmos tivessem a seguinte composição:

Para a categoria de Técnico Superior de Geografia e Planeamento Regional de 2.ª Classe:

Presidente:

Directora do Projecto de Revisão do Plano Director Municipal, Dr.ª Ana Isabel Neves Duarte;

Vogais efectivos:

Técnico Superior de Sociologia Principal, Dr.ª Maria do Rosário Gomes Veríssimo Cruz, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Técnico Superior de Sociologia de 1.ª Classe, Dr.ª Andreia Cláudia Marques Mendonça Fernandes;

Vogais suplentes:

Técnico Superior de Gestão de 2.ª Classe — Recursos Humanos, Dr. Júlio Manuel Finote Almeida;

Técnico Superior de Gestão Principal — Recursos Humanos, Dr.ª Ana Maria Fernandes Matias Sousa.

Para a categoria de Técnico Superior de Antropologia de 2.ª Classe:

Presidente:

Chefe da Divisão de Museus Municipais, Dr. Élvio João Melim Sousa;

Vogais efectivos:

Técnico Superior de Gestão de 2.ª Classe — Recursos Humanos, Dr. Júlio Manuel Finote Almeida, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Técnico Superior de História de 2.ª Classe, Dr. António Luís Gomes Almeida Cardoso;

Vogais suplentes:

Técnico Superior de Gestão Principal — Recursos Humanos, Dr.ª Ana Maria Fernandes Matias Sousa;

Técnico Superior de Sociologia Principal, Dr.ª Maria do Rosário Gomes Veríssimo Cruz.

26 de Novembro de 2008. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Camões Cóias Gomes*.

301042991

Aviso n.º 29318/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do Ex.mo. Senhor Presidente da Câmara, de 25 de Novembro de 2008, foi determinada a nomeação, em regime de comissão de serviço extraordinária, tendente à reclassificação profissional, de:

Odete Chaparra André Alves, Auxiliar de Acção Educativa, posicionada no escalão 2 / índice 151, para a categoria de Assistente Administrativo, posicionada no escalão 1 / índice 199, de acordo com o Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro;

Sandra Maria Gomes Ferreira Lopes, Cantoneiro de Limpeza, posicionada no escalão 1 / índice 155, para a categoria de Assistente Administrativo, posicionada no escalão 1 / índice 199, de acordo com o Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro;

— em cumprimento do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi consultada a Bolsa de Emprego Público; verificando-se a existência de pessoal em situação de mobilidade especial, foi publicitada a respectiva oferta de emprego, em 6 de Outubro de 2008 — ref.ª P20085837, a qual se concluiu sem que se obtivesse o provimento destes postos de trabalho.

(Processos isentos de visto prévio do Tribunal de Contas, por força da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

As funcionárias deverão aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

26 de Novembro de 2008. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Camões Cóias Gomes.*

301042959

CÂMARA MUNICIPAL DE TAROUCA

Aviso n.º 29319/2008

Mário Caetano Teixeira Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Tarouca, faz público que:

Nos termos e em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07.12, aplicado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17.10., por seu despacho datado de 17/11/2008, nomeou, em comissão de serviço, durante o período probatório de um ano, a qual se converterá em definitiva independentemente de quaisquer formalidades, no seu termo, José Nogueira da Trindade, na categoria de Chefe de Serviços de Limpeza (Chefia) — escalão 1, índice 295, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Tarouca, na sequência de concurso interno de ingresso.

Mais se torna público que a nomeada deverá aceitar a nomeação no respectivo lugar no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

24 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Mário Caetano Teixeira Ferreira.*

301017743

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

Aviso n.º 29320/2008

A Câmara Municipal de Tavira torna público que, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção introduzida pela Lei 44/85, de 13 de Setembro, a Assembleia Municipal, em sua sessão realizada no dia 28 de Novembro de 2008, sob proposta do executivo municipal em reunião ordinária de 19 de Novembro, aprovou a alteração ao quadro de pessoal da Câmara Municipal, conforme a seguir se publica.

2 de Dezembro de 2008. — O Vereador do Desporto e Economia, *Carlos Manuel dos Santos Baracho.*

Regulamento Orgânico da Câmara Municipal de Tavira

CAPÍTULO I

Princípios gerais de organização

Artigo 1°

Atribuições

A Câmara Municipal de Tavira e os seus serviços prosseguem, nos termos e formas previstas na lei, fins de interesse público municipal, tendo como objectivo principal das suas actividades o desenvolvimento económico e social do Concelho de forma a proporcionar a melhoria das condições gerais de vida, de trabalho e de lazer dos seus habitantes, no respeito pelo ambiente, património edificado e legítimos interesses das minorias.

Artigo 2°

Princípios gerais da organização administrativa municipal

Para além do respeito pelos princípios gerais de organização e das normas constantes do Código do Procedimento Administrativo, na prossecução das suas atribuições a Câmara Municipal de Tavira observa, em especial, os seguintes princípios de organização:

a) Da administração aberta permitindo a participação dos munícipes através do permanente conhecimento dos processos que lhes digam respeito e das formas de associação às decisões consentidas por lei;

b) Da eficácia, visando a melhor aplicação dos meios disponíveis para a prossecução do interesse público municipal;

c) Da coordenação dos serviços e racionalização dos circuitos administrativos, visando observar a necessária articulação entre as diferentes unidades orgânicas e tendo em vista dar célere e integral execução às deliberações e decisões dos órgãos municipais;

d) Do respeito pela cadeia hierárquica, impondo que nos processos administrativos de preparação das decisões participem os titulares dos cargos de direcção e chefia, sem prejuízo da necessária celeridade, eficiência e eficácia.

Artigo 3°

Descentralização de decisões

1 — A delegação de competências é a forma privilegiada de descentralização de decisões.

2 — Os dirigentes dos serviços exercem os poderes que lhes forem delegados nos termos admitidos pela lei e nas formas aí previstas.

Artigo 4°

Gestão participada

É assegurada a participação dos dirigentes dos serviços na gestão, nomeadamente através de:

a) Elaboração de propostas para aprovação de instruções, circulares, directivas e outros meios que entendam necessários ao bom funcionamento dos serviços;

b) Definição de metodologias e regras que visem minimizar as despesas com o seu funcionamento;

c) Colaboração na preparação do Plano de Actividades.

Artigo 5°

Competências e funções comuns aos serviços

Para além do processamento ordinário de expediente, constituem funções comuns de todas as unidades orgânicas e especiais deveres das respectivas chefias:

a) Coordenar, sem prejuízo dos poderes da hierarquia, a actividade das unidades sob dependência;

b) Zelar pela qualificação profissional dos funcionários da respectiva unidade orgânica, propondo a frequência de acções de formação que se mostrem convenientes ao aumento da produtividade, eficiência e qualidade dos serviços;

c) Observar escrupulosamente a disciplina legal ou regulamentar dos procedimentos administrativos, comum ou especiais, em que intervenham;

d) Proceder à elaboração das minutas de propostas de decisão ou deliberação dos órgãos municipais sobre assuntos que delas careçam;

e) Assegurar uma rigorosa, plena e atempada execução das decisões ou deliberações dos órgãos;

f) Difundir de forma célere e eficaz a informação que produza e se revele necessária ao funcionamento de outros serviços.

Artigo 6°

Dever de informação

1 — Todos os funcionários têm o dever de conhecer as decisões e deliberações tomadas pelos órgãos do Município nos assuntos que respeitem às competências das unidades orgânicas em que se integram.

2 — Compete em especial aos titulares dos cargos de direcção e chefia instituir as formas mais adequadas de dar publicidade às deliberações e decisões dos órgãos do Município.

Artigo 7°

Organização dos serviços de assessoria e dos departamentos

Cada serviço de assessoria e coordenação, bem como cada departamento elaborará uma regulamentação de funcionamento onde se farão constar, designadamente, as formas de articulação entre as unidades orgânicas neles integradas e outras, e a distribuição interna de tarefas.

CAPÍTULO II

Orgânica

SECÇÃO I

Serviços de assessoria

Artigo 8°

Definição

Constituem serviços de assessoria e coordenação as estruturas de apoio directo à Câmara e ao seu Presidente, às quais compete, em geral, proceder à informação directa sobre processos cuja iniciativa ou

execução não corram pelos departamentos em conformidade com o que se dispõe no presente Regulamento Orgânico, bem como a concepção e a coordenação de acções ou programas específicos nos termos das deliberações e decisões dos órgãos camarários.

Artigo 9°

Descrição

São serviços de assessoria:

a) Gabinete de Apoio ao Presidente;
b) Gabinete de Comunicação e Imagem;
b) Serviço Municipal de Protecção Civil;
c) Serviço de Fiscalização Sanitária.

Artigo 10°

Gabinete de Apoio ao Presidente

1 — O Gabinete de Apoio ao Presidente é a estrutura de apoio directo ao Presidente da Câmara, no desempenho das suas funções, ao qual compete em geral:

a) Assessorar o presidente da Câmara nos domínios da preparação da sua actuação política e administrativa, colhendo e tratando os elementos para a elaboração das propostas por si subscritas, a submeter aos órgãos do Município ou para a tomada de decisões no âmbito dos seus poderes próprios ou delegados;
b) Assegurar a representação do presidente nos actos que forem por este determinados;
c) Promover os contactos com os serviços da Câmara ou órgãos da Administração;
d) Organizar a agenda e as audiências públicas e desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas directamente pelo presidente;
e) Prestar apoio ao funcionamento dos Conselhos Consultivos e Comissões Municipais.

2 — O Gabinete de Apoio ao Presidente é coordenado por um Chefe de Gabinete, coadjuvado por um Adjunto e um Secretário, nomeados nos termos da Lei;
3 — O Gabinete da Presidência compreende o necessário apoio de secretariado.

Artigo 11°

Gabinete de Comunicação e Imagem

1 — O Gabinete de Comunicação e Imagem tem a seu cargo:

a) A divulgação da actividade da Câmara, dos seus serviços e de informação de interesse público, por intermédio de meios próprios (comunicados, revista e agenda municipais, boletim interno, *website, newsletter, sms* munícipe, balanço do ano e outras publicações de carácter informativo) e de meios externos (imprensa escrita, rádio, televisão, outros canais que se revelem adequados);
b) Analisar a imprensa nacional e regional e a actividade da generalidade da comunicação social no que disser respeito ao Município ou à actuação dos seus Órgãos;
c) Promover a concepção e constante actualização de uma página da Câmara, na Internet;
d) Promover o acolhimento e integração dos novos colaboradores e ou funcionários na actividade camarária em colaboração com as restantes Divisões;
e) Gerir os serviços de atendimento ao munícipe, agilizar processos de resposta, informação e de acesso a documentos oficiais do seu interesse, bem como incentivar à melhoria da qualidade dos serviços prestados;
f) Gerir e propor acções de publicidade institucional e promocional, bem como controlar os gastos efectuados na comunicação social;
g) Definir normas gráficas e de identidade institucional, através do desenvolvimento e da criação de suportes de comunicação como: publicações, catálogos, cartazes, outdoors, mupis, flyers, roteiros, agendas, revistas, merchandising, entre outros;
h) Gerir a atribuição de mupis;
i) Dar cobertura e apoiar, com recurso a meios fotográficos, audiovisuais e outros, as iniciativas de interesse municipal;
j) Preparar e acompanhar as cerimónias protocolares dos actos públicos e outros eventos promovidos em parceria;
k) Organizar o acompanhamento das entidades oficiais de visita ao Município;
l) Programar e acompanhar projectos de intercâmbio, cooperação e geminação;
m) Assegurar a organização e manutenção de um ficheiro de entidades e individualidades para a expedição da informação municipal, convites e outra documentação do Município.

Artigo 12.º

Serviço Municipal de Protecção Civil

1 — Ao Serviço Municipal de Protecção Civil, cuja autoridade municipal cabe ao presidente da Câmara, compete assegurar o funcionamento de todos os organismos municipais de protecção civil, bem como centralizar, tratar e divulgar todo a informação recebida relativa à protecção civil municipal.
2 — Compete, designadamente, ao Serviço Municipal de Protecção Civil:

a) Acompanhar a elaboração e actualizar o plano municipal de emergência e os planos especiais, quando estes existam;
b) Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC;
c) Inventariar e actualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o SMPC;
d) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afectar o município, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
e) Manter informação actualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adoptadas para fazer face às respectivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das acções empreendidas em cada caso;
f) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;
g) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a accionar em situação de emergência, em colaboração com os Bombeiros Municipais e os outros serviços da Câmara;
h) Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma actuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas acções de protecção civil;
i) Colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros;
j) Elaborar projectos de regulamentação de prevenção e segurança;
k) Realizar acções de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;
l) Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;
m) Fomentar o voluntariado em protecção civil;
n) Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do presidente da câmara municipal ou vereador com competências delegadas;
o) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que entenda mais adequadas.

3 — Quando a gravidade das situações e ameaça do bem público o justifiquem, podem ser colocados à disposição do Serviço os meios afectos a outros serviços da Câmara, precedendo autorização do Presidente ou de quem legalmente o substituir.
4 — Ao Serviço cabe ainda a supervisão e coordenação das medidas de segurança das instalações onde funcionem serviços do Município, bem como, a manutenção e gestão de instalações e centros municipais de protecção civil.
5 — No município existe um Comandante Operacional Municipal (COM), que funciona na dependência hierárquica e funcional do presidente da câmara municipal, a quem compete a sua nomeação.
6 — O comandante do COM é, por inerência, o comandante dos Bombeiros Municipais, a quem estão incumbidas as competências indicadas na Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro.

Artigo 13.º

Serviço de Fiscalização Sanitária

Cabe ao Serviço de Fiscalização Sanitária:

a) Organizar um serviço de fiscalização sanitário, coordenado por um médico veterinário;
b) Promover as acções necessárias no âmbito da luta anti-rábica;
c) Proceder a actividades regulares de desinfestação;
d) Organizar o serviço de aferição de pesos e medidas;

SECÇÃO II

Dos departamentos

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 14.º

Definição

1 — Os departamentos são unidades orgânicas de gestão de áreas específicas de actividade da Câmara Municipal, cabendo-lhes a coordenação dos serviços deles dependentes.

2 — O departamento é chefiado por um director cujas funções são as que decorrem da descrição legal e depende directamente do Presidente e do Executivo Camarário.

Artigo 15.º

Departamentos

Os serviços da Câmara Municipal de Tavira agregam-se nos seguintes departamentos:

a) Departamento de Planeamento e Administração;
b) Departamento de Ambiente, Trânsito e Equipamentos;
c) Departamento de Urbanismo;
d) Departamento Sócio — Cultural;
e) Departamento de Projectos e Obras Municipais.

SUBSECÇÃO II

Do Departamento de Planeamento e Administração

Artigo 16.º

Competências

1 — Compete ao Departamento de Planeamento e Administração garantir o bom funcionamento dos serviços, a eficaz gestão dos recursos humanos e materiais, nomeadamente:

a) Dirigir, coordenar, planificar e desenvolver de forma integrada as actividades que se enquadrem nos domínios da gestão económica e financeira, da administração geral e patrimonial de acordo com os recursos existentes;
b) Coordenar a elaboração dos projectos dos Planos de Actividade e integração no Orçamento;
c) Controlar a execução dos Planos de Actividades propondo medidas de reajustamento quanto tal se mostrar necessário;
d) Proceder à avaliação das acções planeadas, coordenando a elaboração do projecto de relatório anual de actividades a partir dos relatórios apresentados pelas diversas unidades orgânicas;
e) Criar o Observatório Estatístico e implementar as formas de levantamento, sistematização, tratamento e divulgação da informação que revelem as tendências de desenvolvimento do Concelho ou que sirvam de base a estudos ou decisões de fundo;
f) Garantir, em colaboração com o Gabinete de Relações Públicas, a difusão de dados sobre o funcionamento dos serviços municipais, a actividade dos órgãos, os valores culturais e históricos do Concelho, as perspectivas de desenvolvimento e demais informação sobre a vida do Município e seus interesses, através de redes locais regionais, nacionais e transfronteiriças de informação, concebendo os respectivos suportes e assegurando a gestão dos correspondentes sistemas.

2 — Ao Director do Departamento de Planeamento e Administração compete:

a) Dirigir e coordenar os serviços respectivos;
b) Prestar apoio técnico e colaborar na elaboração dos Orçamentos e Planos de Actividade e acompanhar a sua execução;
c) Prestar apoio técnico e colaborar na elaboração da Conta de Gerência e Relatório de Actividades;
d) Secretariar as reuniões da Câmara Municipal, subscrever e assinar as respectivas actas;
e) Certificar os factos e actos que constam nos arquivos municipais e autenticar todos os documentos e actos oficiais da Câmara;
f) Submeter a despacho do Presidente os assuntos da sua competência;
g) Assinar assuntos de mero expediente, para que tenha recebido delegação;
h) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelo Presidente e Vereadores da Câmara Municipal;
i) Garantir o funcionamento dos serviços de apoio aos órgãos autárquicos.

Artigo 17.º

Inerências

O Director do Departamento de Planeamento e Administração poderá exercer, por nomeação, as funções de Notário Privativo e de Responsável pelas Execuções Fiscais.

Artigo 18.º

Núcleos de Apoio

O Departamento de Planeamento e Administração compreende os seguintes núcleos de apoio:

a) Notariado e Serviço de Eleições;
b) Execuções Fiscais;
c) Serviço de Secretariado e Apoio aos Órgãos Autárquicos.

Artigo 19.º

Núcleo de Apoio de Notariado e Serviço de Eleições

Ao Núcleo de Apoio ao Notariado e Serviço de Eleições compete:
1 — No âmbito do Notariado:

a) Dar apoio à preparação dos actos ou contratos celebrados por escritura pública em que seja parte o Município, de acordo com deliberações da Câmara;
b) Executar todos os actos notariais nos termos da lei;
c) Zelar pela preparação dos actos públicos de outorga de contratos celebrados por escritura pública;
d) Preparar os elementos necessários à elaboração de contratos celebrados por escritura pública;
e) Passar as certidões sobre matéria das suas competências;
f) Preparar os processos dos contratos por si produzidos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas para efeito de visto.

2 — No âmbito do Serviço de Eleições:

Preparar e acompanhar os procedimentos que nos termos da lei, competem ao Município, no que diz respeito aos actos eleitorais, incluindo o acompanhamento e apoio na elaboração dos recenseamentos.

Artigo 20.º

Núcleo de Execuções Fiscais

Ao Núcleo de Execuções Fiscais compete:

a) Preparação dos procedimentos ou decisões inerentes à justiça fiscal que, por lei, corram pelo município;
b) Aplicar os procedimentos conducentes à determinação da cobrança coerciva de dívidas que sigam este processo;
c) Prestar o apoio administrativo de que careça o Responsável pelas Execuções Fiscais.

Artigo 21.º

Serviço de Secretariado e Apoio aos Órgãos Autárquicos

São atribuições deste Serviço:

a) Proceder ao fiel registo de tudo quanto se passar nas reuniões dos órgãos do município e a sua transcrição em acta, bem como nos eventos em que os referidos órgãos ou os respectivos presidentes, participem e para os quais se justifique a correspondente memória escrita;
b) Garantir o registo e transcrição do que ocorrer nas reuniões dos órgãos deliberativos e executivos das entidades que estejam sob superintendência da Câmara e, sempre que lhe for determinado, das instâncias em que o Município participe;
c) Apresentar para aprovação as actas que dele carecerem;
d) Proceder ao tratamento e arquivo das actas de forma a que se facilite a consulta e se torne rápida a identificação das deliberações e, em especial assegurar a atempada difusão pelos serviços das deliberações tomadas pela Câmara com prioridade para aquelas que procedem à sua divulgação externa;
e) Proceder à emissão das certidões de actas;
f) Assegurar todo o apoio logístico e respectivo expediente administrativo à Assembleia Municipal.

Artigo 22.º

Divisões

O Departamento de Planeamento e Administração compreende as seguintes divisões:

a) Divisão Administrativa;
b) Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial;
c) Divisão de Planeamento e Programação de Investimentos.

Artigo 23.º

Divisão Administrativa

1 — Compete, à Divisão Administrativa assegurar a actividade administrativa da Câmara Municipal, quando nos termos do presente regulamento esta função não estiver cometida a outros serviços.

2 — Compete, na generalidade, à Divisão Administrativa:

a) Proceder à organização dos sistemas de arquivo de documentação e providenciar pela sua actualização;
b) Organizar a correspondência remetida aos diferentes Órgãos do Município bem como o expediente destes;
c) Proceder à gestão do pessoal auxiliar colocado nos diversos serviços da Câmara, definindo os critérios ou determinando a sua afectação ou mobilidade;
d) Proceder à organização, gestão e actualização dos processos individuais dos funcionários ao serviço da Câmara, bem como à preparação dos concursos e processamento de remunerações;
e) Colaborar na elaboração e gestão do orçamento, no que concerne à área de pessoal;
f) Conceber, propor e implementar novas técnicas e metodologias de trabalho em ordem à modernização administrativa dos serviços camarários;
g) Preparar todos os procedimentos com vista à celebração e arquivo de contratos que não careçam de escritura pública;
h) Organizar a carteira de seguros e manter a sua actualização e controlo.

Artigo 24.º

Secções e Serviços da Divisão Administrativa

Na directa dependência do Chefe da Divisão Administrativa funcionam as seguintes secções e serviços:

a) Secção de Expediente e Arquivo;
b) Secção de Pessoal;
c) Secção de Contratos;
d) Serviços Gerais;
e) Gabinete de Recursos Humanos.

Artigo 25.º

Secção de Expediente e Arquivo

São atribuições desta Secção:

a) Executar as tarefas inerentes à recepção, registo, classificação, distribuição e expedição de correspondência e outros documentos;
b) Executar o processamento informático de trabalhos que não estejam afectos a outras secções;
c) Promover a divulgação, pelas diferentes unidades orgânicas, de normas internas e demais directivas de carácter genérico;
d) Superintender e assegurar o serviço de correio;
e) Registar e arquivar avisos, editais, anúncios, posturas, regulamentos, ordens de serviços, informações e outros documentos da Autarquia;
f) Facultar, para consulta, os documentos arquivados;
g) Executar os serviços administrativos de carácter geral, não específicos de outras secções ou de serviços que não disponham de apoio administrativo próprio;
h) Escriturar e manter devidamente actualizados todos os livros próprios da secção;
i) Passar atestados e certidões que não sejam da competência de outras secções;
j) Superintender no arquivo geral do município, adoptando providências para a sua classificação, conservação, arrumação e actualização;
k) Arquivar todos os documentos, livros e processos que lhe sejam entregues pelas diferentes secções;
l) Propor a inutilização e eventual destruição de documentos, nos prazos e condições estabelecidos pela lei;
m) Propor alterações ao plano de arquivo corrente e reestruturação do mesmo;
n) Organizar e dar sequência aos processos administrativos do interesse dos munícipes quando não exista outra unidade orgânica com essa finalidade.

Artigo 26.º

Secção de Pessoal

1 — À Secção de Pessoal cabe, em especial, a organização dos processos relativos a cada funcionário ao serviço da Câmara, a preparação dos concursos e o processamento de remunerações no quadro das competências da divisão.

2 — Constituem atribuições da Secção de Pessoal:

a) Proceder à gestão administrativa do pessoal ao serviço da Câmara;
b) Propor critérios de selecção e recrutamento dos funcionários e da contratação de outro pessoal;
c) Acompanhar os processos de selecção e recrutamento de pessoal mencionados na alínea anterior;
d) Proceder a todos os actos relativos ao processamento dos vencimentos dos trabalhadores ao serviço da autarquia;
e) Proceder ao controlo da assiduidade e pontualidade dos trabalhadores;
f) Colaborar na organização e gestão do orçamento, no que concerne à área de pessoal;
g) Proceder à elaboração dos mapas de férias;
h) Elaborar o balanço social.

Artigo 27.º

Secção de Contratos

São atribuições desta Secção:

a) Dar apoio à preparação dos contratos que não careçam de escritura pública, de acordo com deliberações da Câmara ou decisões do seu presidente;
b) Preparar os elementos necessários à elaboração de contratos escritos referidos na alínea anterior;
c) Providenciar o arquivo dos documentos por si produzidos, tendo em vista a fácil localização dos mesmos;
d) Preparar os processos dos contratos por si produzidos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas para efeito de visto.

Artigo 28.º

Serviços Gerais

São atribuições deste serviço:

a) Assegurar o serviço de telecomunicações e de comunicações internas;
b) Assegurar os serviços de limpeza das instalações;
c) Assegurar o serviço de reprografia e fotocópias.

Artigo 29.º

Gabinete de Recursos Humanos

Constituem atribuições deste gabinete:

a) Proceder ao levantamento das necessidades de formação, elaborar e submeter à aprovação o correspondente plano anual e dinamizar a sua implementação;
b) Assegurar a divulgação das normas que imponham deveres ou confiram direitos aos funcionários;
c) Desenvolver actividades no âmbito de higiene, segurança e saúde no trabalho;
d) Elaboração do Programa de Acolhimento e de Integração de Trabalhadores;
e) Elaboração do Manual de Acolhimento;
f) Elaboração dos Painéis de Comando Mensais;
g) Elaboração de um boletim trimestral de recursos humanos;
h) No âmbito da mobilidade interna, acompanhar as reclassificações e transferências internas nomeadamente através da recepção, análise e informação sobre pedidos de transferência.

Artigo 30.º

Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial

1 — Compete à Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, assegurar o bom funcionamento da administração financeira e patrimonial, com critérios de racionalidade e eficácia, zelando pela execução financeira do orçamento no estrito cumprimento das normas da contabilidade pública, bem como colaborar na preparação do orçamento e no relatório de gestão.

2 — Compete na generalidade:

a) Assegurar o funcionamento do sistema de contabilidade respeitando as considerações técnicas, dos princípios e regras contabilísticas, dos documentos previsionais e dos documentos de prestação de contas;
b) Acompanhar a preparação dos documentos que integram a prestação de contas;
c) A colaboração na elaboração do orçamento e respectivas alterações e revisões;
d) Acompanhar o desenvolvimento das aplicações informáticas que digam respeito ao domínio contabilístico e financeiro, bem como garantir a sua eficácia e manutenção;
e) Organizar os processos relativos a empréstimos que seja necessário contrair, bem como os que se refiram às respectivas amortizações, mantendo permanentemente actualizado o plano de tesouraria municipal assim como o conhecimento em cada momento da capacidade de endividamento;

f) Controlar a legalidade da despesa relativa a todos os processos sujeitos a fiscalização, em especial do Tribunal de Contas, bem como instruir os processos de que resulte aumento do endividamento Municipal;

g) Em especial incumbe à Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, o estudo para proposta de medidas ou orientações que visem o aumento da receita, a contenção, a eficácia e a economicidade na execução da despesa e as análises de ordem técnica que fundamentem em termos legais e financeiros, as decisões relativas a operações de crédito, bem como coordenar a organização das várias secções e serviços que integram a Divisão.

Artigo 31.º

Secções e Serviços da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial

A Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial compreende as seguintes Secções e Serviços:

a) Tesouraria;
b) Secção de Contabilidade;
c) Secção de Taxas e Licenças;
d) Secção de Aquisição de Bens e Serviços;
e) Secção de Património;

Artigo 32.º

Tesouraria

São atribuições da Tesouraria:

a) Manter devidamente processados, escriturados e actualizados os documentos de Tesouraria, no estrito cumprimento pelas disposições legais e regulamentares sobre a contabilidade municipal;

b) Elaborar os diários de tesouraria e resumos diários, remetendo-os com esta periodicidade ao serviço de Contabilidade, conjuntamente com os documentos de suporte da receita e da despesa;

c) Proceder à arrecadação da receita virtual e eventual e emitir os recibos de quitação aos contribuintes;

d) Proceder à liquidação dos juros que se mostraram devidos;

e) Dar cumprimento às ordens de pagamento após verificação das necessárias condições legais.

Artigo 33.º

Secção de Contabilidade

São atribuições da Secção de Contabilidade:

a) Contribuir para o registo valorativo dos bens inventariáveis;

b) Coligir todos os elementos necessários à elaboração do orçamento, e respectivas alterações e revisões;

c) Elaborar os documentos de prestação de contas;

d) Acompanhar e garantir a execução financeira do orçamento e tratar a informação contida no sistema contabilístico;

e) Instalar, implementar, executar e controlar a contabilidade municipal com base no POCAL, integrando de forma consistente a contabilidade orçamental, patrimonial e de custos;

f) Elaborar instruções tendentes à adopção de critérios uniformes à contabilização das receitas e despesas e proceder ao seu registo;

g) Proceder ao arquivo organizado de processos de natureza contabilística;

h) Apreciar os balancetes (resumos) diários de Tesouraria e proceder à sua conferência;

i) Acompanhar diariamente o movimento de valores e comprovar os saldos de cada uma das contas bancárias bem como proceder às reconciliações bancárias;

j) Apresentar propostas para a constituição de fundo de maneio para despesas urgentes e de mero expediente e proceder ao controlo e verificação da aplicação do respectivo regulamento ou instruções de utilização;

k) Receber e conferir as propostas de despesa apresentadas pelos diferentes serviços, procedendo à respectiva cabimentação;

l) Verificar as condições legais para a realização das despesas;

m) Organizar o processo administrativo de despesa e receita;

n) Receber facturas e respectivas guias de remessa, devidamente conferidas e proceder à sua liquidação e registo de compromisso;

o) Manter actualizadas as contas-correntes com terceiros;

p) Submeter a autorização superior os pagamentos a efectuar e emitir ordens de pagamento;

q) Recepcionar e conferir os elementos constantes da guia de receita;

r) Movimentar as contas correntes obrigatórias e demais documentos contabilísticos legalmente exigíveis;

s) Assegurar o serviço de expediente e manter devidamente organizado o arquivo;

t) Calcular, registar e controlar os pagamentos das retenções de verbas relativas a receitas cobradas para terceiros, nos processamentos efectuados;

u) Emitir cheques e proceder à sua guarda e controle;

v) Emitir ordens de pagamento relativas a operações de Tesouraria;

w) Elaborar e subscrever certidões relativas a processos de despesa e receita a remeter às diversas entidades, em respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;

x) Recolher elementos conducentes ao preenchimento de modelos fiscais, segurança social e outros e subscrever os respectivos documentos;

y) Enviar as ordens de pagamento à Tesouraria;

z) Apresentar relatórios de ocorrência, sempre que tal se verifique, por incumprimento de normas legais ou regulamentares;

aa) Fazer o registo atempado das receitas cobradas por outras entidades.

Artigo 34.º

Secção de Taxas e Licenças

São atribuições da Secção de Taxas e Licenças:

a) Liquidar os impostos, taxas, licenças e outros rendimentos municipais, cuja arrecadação não esteja a cargo de outra unidade orgânica;

b) Conferir os mapas de cobrança das taxas de mercados e feiras e emitir as respectivas guias de receita;

c) Conferir e registar as guias de receita das senhas de cantinas, instalações desportivas e outras instalações municipais;

d) Passar guias de cobrança de rendas de propriedade e outros créditos municipais;

e) Expedir avisos e editais para pagamento de licenças, taxas e outros rendimentos;

f) Organização de processos de passagem de licenças de uso e porte de arma e caça;

g) Registar autos de transgressão, contra-ordenação e outros, promover o seu pagamento ou dar-lhes o devido encaminhamento;

h) Elaborar o recenseamento militar e passar guias de marcha dos mancebos;

i) Satisfazer outras solicitações relacionadas com taxas e licenças;

j) Formular propostas de actualização de taxas e licenças ou outras receitas legalmente previstas.

Artigo 35.º

Secção de Aquisição de Bens e Serviços

São atribuições da Secção de Aquisição de Bens e Serviços:

a) Zelar pela correcta e atempada execução das respectivas tarefas, estudando e propondo as medidas organizativas que contribuam para aumentar a eficácia e qualidade do serviço;

b) Garantir a aquisição de bens materiais e serviços necessários ao funcionamento da Câmara, em conformidade com a legislação em vigor, e nas melhores condições de mercado;

c) Preparar os procedimentos necessários para abertura de concursos diversos de aquisição de bens e serviços, bem como acompanhar os mesmos, do ponto de vista administrativo, até à respectiva adjudicação;

d) Elaborar em colaboração com os diversos serviços, o plano anual de aquisições;

e) Realizar prospecções de mercado;

f) Efectuar consultas prévias ao mercado;

g) Organizar os processos dos fornecedores;

h) Participar na preparação de programas de concursos e de cadernos de encargos para aquisição de bens e serviços;

i) Integrar, sempre que determinado, as comissões de abertura e análise de propostas e participar nos respectivos actos públicos de abertura e negociação;

j) Emitir pareceres de adjudicação das aquisições necessárias após a realização de consultas ou concursos;

k) Assegurar o expediente e arquivo da secção.

Artigo 36.º

Secção de Património

São atribuições da Secção de Património:

a) Zelar pela correcta e atempada execução das respectivas tarefas, estudando e propondo as medidas organizativas que contribuam para aumentar a eficácia e qualidade do serviço;

b) Colaborar na elaboração dos diferentes instrumentos regulamentares que estejam directamente relacionados com o serviço;

c) Colaborar na elaboração de normas no âmbito da gestão e controlo patrimonial e zelar pela sua posterior actualização e cumprimento;

d) Assegurar a gestão do património com excepção do parque habitacional;

e) Organizar e manter organizado o inventário e cadastro de bens móveis e imóveis do município;
f) Executar e acompanhar os processos de inventariação, aquisição, transferência, abate, permuta e venda de bens;
g) Proceder à legalização de prédios rústicos e urbanos nas entidades competentes;
h) Proceder à identificação, codificação, classificação, etiquetagem, registo, movimentação, inventário permanente e controlo de todos os bens patrimoniais dos serviços, incluindo obras de arte, mobiliário e equipamentos existentes nos serviços ou cedidos pela Câmara Municipal a outros organismos;
i) Tratar de toda a documentação inerente às máquinas e viaturas municipais;
j) Promover as inscrições nas matrizes prediais e o registo na conservatória do registo predial de todos os bens imobiliários do município;
k) Colaborar na inventariação física periódica anual dos bens registados em armazém;
l) Efectuar a realização de reconciliações físico-contabilísticas;
m) Executar todo o expediente relacionado com o abate de bens móveis e imóveis;
n) Executar todo o expediente relacionado com a alienação de bens móveis e imóveis;
o) Assegurar o expediente e arquivo geral do serviço;

Artigo 37.º

Divisão de Planeamento e de Programação de Investimentos

1 — Compete à Divisão de Planeamento e de Programação de Investimentos assessorar a actividade de planeamento da Câmara Municipal, incluindo a colaboração na proposta das Opções do Plano, controlo do índice de execução orçamental, manter actualizada a informação estatística do concelho, cabendo-lhe ainda analisar as fontes de financiamento, a organização de candidaturas, a gestão das comparticipações, e acompanhamento das empresas onde o Município detém capital social.
2 — Compete na generalidade:

a) Colaborar na preparação das Opções do Plano, bem como nas modificações que se mostrarem necessárias, designadamente através da realização de estudos e previsões financeiras;
b) Propor instruções que uniformizem critérios e possibilitem o controle eficaz de execução orçamental na inter-relação entre os diferentes serviços municipais, bem como nos projectos que o Município tem com entidades externas;
c) Desenvolver e acompanhar estudos estratégicos com uma visão regional e transfronteiriça dos equipamentos estruturantes de interesse para o Município;
d) Elaborar relatórios financeiros de acompanhamento da execução do orçamento e do Plano Plurianual de Investimento, complementados com indicadores de gestão que se mostrem adequados ou exigidos por lei ou regulamentos;
e) Acompanhar a execução de protocolos, contratos-programa e candidaturas no âmbito de financiamentos nacionais ou comunitários, assegurar a organização dos dossiers ou processos e respectiva execução financeira;
f) Colaborar na elaboração do Relatório de Gestão;
g) Analisar fontes de financiamento comunitários e outros e apresentar candidaturas dos investimentos da autarquia;
h) Desenvolvimento de estudos que habilitem o executivo na definição de estratégias de planeamento plurianuais;
i) Elaboração de estudos previsionais de programação de investimentos, bem como das respectivas linhas de financiamento a médio e longo prazo.

Artigo 38.º

Serviços da Divisão de Planeamento e de Programação de Investimentos

A Divisão de Planeamento e de Programação de Investimentos compreende os seguintes Serviços:

a) Serviço de Estatística e de Apoio Empresarial;
b) Serviço de Programação de Investimentos.

Artigo 39.º

Serviço de Estatística e de Apoio Empresarial

Ao Serviço de Estatística e de Apoio Empresarial cabe:

a) Efectuar a análise e caracterização estatística do concelho;
b) Efectuar a divulgação de apoios ao desenvolvimento de actividade económica privada;
c) Efectuar estudos de caracterização do tecido empresarial do concelho e estudos de mercado diversos;
d) Acompanhar os Planos de Orientação Estratégica Municipais e Regionais;
e) Acompanhar e apoiar os trabalhos de recenseamento estatístico;
f) Acompanhar a actividade das entidades públicas e privadas onde o Município é sócio ou accionista;
g) Divulgar as potencialidades económicas do concelho, com vista à captação de novos investidores;
h) Divulgar instrumentos financeiros e de oportunidades de negócio;
i) Organizar colóquios, seminários e outros meios de formação/informação do tecido empresarial;
j) Apoiar a criação/constituição de empresas;
k) Promover a articulação com as associações locais e regionais de representação de empresários;
l) Promover a articulação com os organismos da Administração Central com responsabilidades nas políticas de formação profissional e emprego.

Artigo 40.º

Serviço de Programação de Investimentos

Ao Serviço de Programação de Investimentos cabe:

a) Colaborar nos estudos económicos que se revelem necessários com vista à obtenção de financiamento externo, nacional ou comunitário, de obras e projectos levados a efeito pela Câmara Municipal;
b) Preparar os dossiers de candidaturas ao quadro comunitário de apoio;
c) Acompanhar os processos de candidaturas aprovados e preparar os procedimentos necessários para o recebimento dos respectivos co-financiamentos (pedidos de pagamento);
d) Zelar pela boa aplicação dos financiamentos e elaborar os relatórios que, no âmbito dos mesmos, se revelem necessários;
e) Propor as reprogramações financeiras que se mostrem necessárias;
f) Elaborar relatórios finais de aplicação dos financiamentos;
g) Pesquisar permanentemente todas as possibilidades de obtenção de apoio financeiro aos projectos do município;
h) Dinamizar todos os serviços municipais na preparação de candidaturas a financiamentos externos;
i) Elaborar uma programação plurianual de investimentos em todos os sectores de actividade do Município com a colaboração activa dos respectivos serviços.

SUBSECÇÃO III

Do Departamento de Ambiente, Trânsito e Equipamentos

Artigo 41.º

Competências

1 — Compete ao Departamento de Ambiente, Trânsito e Equipamentos:

a) Executar as atribuições do Município relativas à conservação e reabilitação de infra-estruturas públicas, equipamento social e edifícios pertencentes ou a cargo da Autarquia;
b) Conceber os meios e promover as medidas de protecção do ambiente, bem como propor a criação de espaços verdes e assegurar da sua manutenção em condições de permanente uso público, e ainda o exercício das competências relativas à gestão e manutenção do parque de viaturas, máquinas e outro equipamento;
c) Ser interlocutor privilegiado com a Empresa Municipal Tavira-verde, no sentido de assegurar, nas vertentes funcionais respectivas, a compatibilização das políticas sectoriais com os objectivos e parâmetros definidos pelas politicas municipais;
d) Executar as atribuições do Município relativas aos planos de circulação, trânsito parqueamento bem como adequar os transportes públicos às necessidades.

2 — Ao Director do Departamento de Ambiente, Trânsito e Equipamentos compete:

a) Dirigir e coordenar os serviços respectivos;
b) Prestar apoio técnico e colaborar na elaboração dos Orçamentos e Planos de Actividade e zelar pela sua execução;
c) Submeter a despacho do Presidente os assuntos da sua competência;
d) Assinar a correspondência e assuntos de mero expediente, para que tenha recebido delegação;
e) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelo presidente e vereadores da Câmara Municipal.

Artigo 42.º

Divisões

O Departamento de Ambiente, Trânsito e Equipamentos compreende as seguintes divisões:

a) Divisão de Ambiente e Energia;
b) Divisão de Equipamentos e Instalações Municipais;
c) Divisão de Trânsito e Transportes.

Artigo 43.º

Divisão de Ambiente e Energia

1 — A organização interna da Divisão de Ambiente e Energia compreende os seguintes serviços:

a) Serviço de Ambiente;
b) Serviço de Gestão dos Recursos Florestais e Cinegéticos;
c) Serviço de Cemitérios;
d) Serviço de Energia;
e) Serviço de Promoção e Educação Ambiental.

2 — Compete na generalidade à Divisão de Ambiente e Energia:

a) Coordenar as actividades de promoção ambiental;
b) Assegurar, de acordo com o enquadramento legal em vigor, as tarefas técnicas relativas ao controlo de poluição hídrica, dos solos, sonora e atmosférica, por iniciativa municipal ou atendendo à iniciativa dos municípios;
c) Prestar apoio às diversas unidades orgânicas na área do ambiente;
d) Colaborar com o Serviço de Protecção Civil e demais entidades de protecção civil com vista à prevenção e eliminação de riscos ambientais;
e) Coordenar as actividades das unidades orgânicas na sua dependência.

Artigo 44.º

Serviço de Ambiente

Compete ao Serviço de Ambiente:

a) Participar na avaliação dos impactes ambientais de empreendimentos urbanísticos e outros projectos municipais, públicos ou privados (nos casos em que for legalmente exigível), que pela sua natureza ou dimensão venham a influenciar directa ou indirectamente a qualidade de vida no município;
b) Participar em todos os projectos e iniciativas relacionados com a protecção ambiental promovendo estratégias de qualidade para o ambiente urbano (construção sustentável) e de conservação e protecção dos solos;
c) Assegurar em consonância com outros serviços municipais, o cumprimento do Plano Director Municipal no que concerne a todas as componentes ambientais;
d) Avaliar situações de incomodidade sonora no âmbito das competências municipais e assegurar o cumprimento do Regulamento Geral Sobre o Ruído;
e) Colaborar na elaboração dos mapas de ruído e no seu cumprimento;
f) Participar na gestão da qualidade do ar, promovendo a instalação de redes de monitorização do ar;
g) Promover medidas de controlo da poluição, elaborando para o efeito matrizes de fluxos gerados;
h) Colaborar na fiscalização das áreas de RAN e REN com o objectivo de assegurar a sua preservação;
i) Estabelecer planos de acção para a diversidade biológica acompanhando as estratégias da região, nomeadamente no que se refere a organismos geneticamente modificados;
j) Assegurar a salvaguarda do património natural, paisagístico, arquitectónico e cultural susceptível de degradação ou perda pelo exercício da actividade económica ou praticas urbanas incorrectas;
k) Criar áreas de protecção temporária de interesse zoológico, botânico ou outro;
l) Colaborar na definição de medidas de protecção de zonas de especial interesse ecológico, assegurando no plano técnico a ligação à REDE NATURA 2000, PNRF e outras áreas protegidas;
m) Fiscalizar a pesquisa e captação de águas subterrâneas mantendo um registo actualizado, das captações existentes e colaborar na monitorização da qualidade das águas;
n) Coordenar a gestão do litoral do Município, articulando as acções com as demais unidades orgânicas e as entidades exteriores tutelares da orla costeira e das praias;
o) Assegurar através de empresas especializadas o controle da população murina, de pragas e outras espécies nocivas;
p) Promover estratégias para a redução de resíduos e para a reciclagem;
q) Colaborar na definição de estratégias para a gestão de resíduos específicos, sucatas, veículos em fim de vida, electrodomésticos, entulhos, óleos alimentares;

Artigo 45.º

Serviço de Gestão dos Recursos Florestais e Cinegéticos

1 — Do Serviço de Gestão dos Recursos Florestais e Cinegéticos fazem parte:

a) A Comissão Municipal de Defesa da Floresta;
b) Conselho Cinegético e de Conservação da Fauna Municipal;
c) A colaboração na Gestão da Zonas de Caça Municipais e outras;
d) O Gabinete Técnico Florestal.

2 — Compete ainda a este serviço:

a) Gerir as zonas florestais, matas municipais e parque de lazer, emitir parecer sobre o licenciamento de actividades florestais e de floresta em conjugação com as entidades externas;
b) Elaborar o cadastro fundiário, dinamizar projectos de emparcelamento e de criação das ZIF (Zonas de Interesse Florestal).

Artigo 46.º

Serviço de Cemitérios

Compete ao Serviço de Cemitérios:
1 — Assegurar os procedimentos relativos às inumações e exumações,
2 — Promover a manutenção e conservação do Cemitério Municipal;
3 — Assegurar o cumprimento do Regulamento dos Cemitérios e demais legislação em vigor;
4 — Emitir parecer sobre construções funerárias;
5 — Informar sobre os requerimentos para aquisição de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos.

Artigo 47.º

Serviço de Energia

Compete ao Serviço de Energia:
1 — Pugnar pela qualidade do serviço prestado pelas empresas concessionárias de serviços públicos na área do Município, particularmente no âmbito do protocolo estabelecido com estas empresas, nomeadamente no que se refere a fornecimento de energia, iluminação pública;
2 — Coordenar e participar na elaboração de planos e programas ao nível da electrificação e iluminação pública das zonas urbanas, periurbanas e rurais do Município;
3 — Apoiar tecnicamente o Município no que se refere ao relacionamento com as empresas públicas e privadas prestadoras de serviços à população do Município, ao nível do fornecimento energético, telecomunicações, transportes e outros serviços;
4 — Dar parecer sobre os planos e projectos de urbanização, ao nível das redes eléctricas e de iluminação pública;
5 — Emitir parecer e coordenar todos os projectos relacionados com energia renováveis;
6 — Incentivar e promover acções de utilização de energias alternativas;
7 — Gerir os projectos de eficiência energética nos edifícios municipais;
8 — Estabelecer um plano energético-ambiental tendo em conta o protocolo de Quioto;
9 — Promover a utilização racional e eficiente da energia considerando as directivas comunitárias e a regulamentação nacional relativa ao comércio de carbono e ao desempenho energético dos edifícios.

Artigo 48.º

Serviço de Promoção e Educação Ambiental

Compete ao Serviço de Promoção e Educação Ambiental:
1 — Programar, projectar e executar acções de educação e sensibilização ambiental;
2 — Coordenar acções de educação e informação pública com vista à conservação da natureza da natureza, ao combate à poluição designadamente nos cursos de água e nas praias;
3 — Conceber suportes de informação sobre preservação da qualidade ambiental, colaborando na sua divulgação e na organização de campanhas de educação cívica;
4 — Estabelecer anualmente, em coordenação com a Divisão de Assuntos Sociais Educação, um plano de educação ambiental para as escolas e comunidade em geral;

5 — Gerir os equipamentos de educação ambiental,
6 — Estabelecer parcerias com outras entidades na promoção do ambiente;
7 — Criar uma rede de parceiros, nomeadamente no centro de educação ambiental que venham a produzir materiais de divulgação ambiental
8 — Implementar a Agenda Local XXI e a Agenda Escolar XXI.

Artigo 49.º

Divisão de Equipamentos e Instalações Municipais

1 — Cabe em geral à Divisão de Equipamentos e Instalações Municipais a gestão do património municipal, nomeadamente equipamentos, edifícios e máquinas industriais.
2 — Cabe ainda à Divisão de Equipamentos e Instalações Municipais:

a) Gestão de todos os trabalhos de administração directa da Câmara Municipal, conservação de edifícios municipais (serviços, escolas e habitação);
b) Articulação com as Juntas de Freguesia o fornecimento de materiais de construção e a gestão das máquinas;
c) Garantir o funcionamento das feiras e mercados em edifícios municipais e em espaços públicos, e apoiar a organização de eventos com o material e equipamentos necessários;
d) Garantir a manutenção e conservação de todos os equipamentos municipais fixos e móveis;
e) Assegurar a utilização dos equipamentos de obras e transporte de materiais.
f) Coordenar o parque de máquinas da Câmara Municipal, compreendendo nesta actividade a elaboração de propostas para aquisição destes bem como o funcionamento permanente dos serviços de manutenção e, em particular, a estação de serviço e oficinas de mecânica automóvel e serralharia;
g) Recolher os indicadores necessários relativos às actividades para integração em contabilidade de custos, da responsabilidade da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial /Secção de Contabilidade;
h) Garantir a conservação e manutenção de todos os edifícios escolares do ensino básico e ensino pré-escolar

3 — Cabe ainda à Divisão de Equipamentos e Instalações Municipais a gestão de existências e aprovisionamento, competindo-lhe assegurar os procedimentos referentes às aquisições, nomeadamente, a promoção dos concursos na sua área ou outras formas de contratação e a abertura e análise de propostas.
4 — A Divisão de Equipamentos e Instalações Municipais compreende:

a) Serviço de Apoio a Eventos;
b) Serviço de Gestão de Máquinas e Manutenção de Viaturas;
c) Serviço de Gestão de Existências e Aprovisionamento;
d) Serviço de Administração Directa.

Artigo 50.º

Serviço de Apoio a Eventos

Ao Serviço de Apoio a Eventos compete, genericamente, assegurar o apoio a todos os eventos de carácter festivo levados a cabo e apoiados pela Autarquia.

Artigo 51.º

Serviço de Gestão de Máquinas e Manutenção de Viaturas

1 — Ao Serviço de Gestão de Máquinas e Manutenção de Viaturas compete:

a) Assegurar a gestão, funcionalidade e segurança de todas as instalações e equipamentos que integram os armazéns municipais e áreas de estaleiros;
b) Gerir os serviços de manutenção e reparação de forma a garantir o bom e permanente funcionamento da frota de viaturas e máquinas;
c) Prestar apoio oficinal, nas áreas de mecânica geral;
d) Manter o controlo técnico e assegurar a manutenção dos meios de transporte e outros equipamentos mecânicos, em termos operacionais e patrimoniais, de outras unidades orgânicas;
e) Coordenar o parque de máquinas da Câmara Municipal, bem como o funcionamento permanente dos serviços de manutenção, a estação de serviço e oficinas de mecânica automóvel e serralharia.

Artigo 52.º

Serviço de Gestão de Existências e Aprovisionamento

1 — São atribuições do Serviço:

a) Proceder às requisições necessárias, após adequada instrução dos respectivos processos, incluindo a abertura de concursos nas suas áreas, informar, quando se torne necessário, e organizar o respectivo processo de aquisição para os quais se torne obrigatória prévia deliberação camarária;
b) Elaborar propostas de aquisição de materiais de fornecimento contínuo, sugerindo o procedimento a adoptar;
c) Adquirir materiais de apoio às várias secções, obras por administração directa e Juntas de Freguesia;
d) Elaborar as requisições e ofícios dirigidos aos fornecedores e controlar a respectiva facturação;
e) Controlar o abastecimento de combustíveis e lubrificantes;
f) Organizar e manter actualizado o inventário das existências em armazém;
g) Promover a gestão das existências necessários ao bom funcionamento dos serviços;
h) Controlar as entradas, saídas e conferência do material adquirido e consequente arrumação no armazém, mantendo o mesmo em boas condições de higiene e funcionalidade, de acordo com a legislação vigente;
i) Promover a elaboração do inventário anual de armazém;
j) Recolher os elementos necessários para a execução do programa informático de aprovisionamento.

Artigo 53.º

Serviço de Administração Directa

1 — Ao Serviço de Administração Directa cabe a concepção e execução de obras de interesse municipal, nomeadamente no âmbito da conservação e reparação que, pela sua dimensão ou características específicas, não devam ser realizadas por empreitada — Para o efeito serão utilizados os meios técnicos e logísticos do Município ou em cooperação com outras entidades públicas ou privadas.
2 — Cabe, designadamente, ao Serviço de Administração Directa:

a) Manter os edifícios escolares, sociais, desportivos e culturais em boas condições, em articulação com outros serviços competentes;
b) Proceder à construção ou conservação de edifícios que integram o património municipal.
3 — Encontram-se ainda inseridos no Serviço:

a) Oficinas de Carpintaria Serralharia, Pintura, Electricidade e outras de apoio às obras.

Artigo 54.º

Divisão de Trânsito e Transportes

1 — Cabe à Divisão de Trânsito e Transportes:

a) Elaborar estudos de tráfego e de planos de circulação, trânsito e parqueamento em apoio às actividades de planeamento urbanístico e com vista à permanente adequação e melhoria das condições de funcionalidade.
b) Apoiar a definição de uma política global de mobilidade em todo o concelho, tendo em conta condicionantes de natureza regional, dos sistemas de transportes;
c) Dar parecer sobre o ordenamento de trânsito e sinalização em projectos de loteamento, de transportes escolares e licenciamento de transportes públicos, sempre que se justifique, com vista a assegurar a melhor integração funcional das respectivas zonas de incidência nas redes de circulação existentes;
d) Apoiar outros serviços municipais, designadamente nas áreas de obras, de actividades económicas, de cultura, desporto, educação e assuntos sociais sob a sua responsabilidade;
e) Promover planos de desenvolvimento estratégico e estudos de interligação nas áreas de transportes, estabelecendo regras de articulação entre os operadores dos diferentes modos de transportes públicos e privados;
f) Analisar e proceder à instrução e gestão dos processos de concessão de exploração do serviço de transportes às populações;
g) Coordenação dos sistemas de transporte públicos, concessionados ou em prestação de serviços;
h) Proceder à montagem e conservação de outro equipamento a cargo do Município, nomeadamente o que respeita à sinalização na via pública ou obras relacionadas com o trânsito;
i) Conceber e executar medidas de segurança e prevenção rodoviárias;
j) Desenvolver projectos de sinalização para o concelho em articulação com as Juntas de Freguesia;
k) Estabelecer relações permanentes com todos os parceiros que integram a Comissão Municipal de Trânsito e Prevenção Rodoviária.
l) Prestar apoio ao funcionamento da Comissão Municipal de Trânsito e Prevenção Rodoviária (actas, convocatórias, editais, avisos e outros);
m) Representar o Município nas reuniões da Comissão Distrital de Prevenção Rodoviária:

n) Manter actualizado o Regulamento de Trânsito, com os actos normativos, conforme com a lei;
o) Apresentar sugestões no referente aos Regulamentos e deliberações municipais que se prendem com a mobilidade dos cidadãos;
p) Ter posição sobre a exploração de sistemas de publicidade e de informação associadas às redes de transportes (abrigos, viaturas e Terminal Rodoviário);
q) Recolher informação sobre as características das infra estruturas (estado dos pavimentos, traçados existentes ou previstos) e encaminhar as sugestões pertinentes;
r) Estruturar um sistema de acompanhamento permanente de funcionamento das concessões (TUT, comboio rodoviário turístico, solípedes e áreas tarifadas de parqueamento) e apresentar sugestões de gestão na perspectiva do interesse dos utentes;
s) Gestão do Terminal Rodoviário propondo melhorias ao seu regulamento e zelando pelo bom estado e conforto das instalações;
t) Articular as relações com as empresas utentes do Terminal Rodoviário, salvaguardando os interesses da Autarquia;
u) Preparar linhas de orientação para o futuro Centro Intermodal de Transportes (Largo de Santo Amaro);
v) Acompanhar os estudos em curso com implicações nos espaços, canal a estabelecer no concelho (vias de cinturas da cidade, metro ligeiro de superfície, ligação de alta velocidade ou velocidade alta, de Faro para Sevilha);
w) Coordenar os procedimentos administrativos referentes às condições especiais de mobilidade (residentes nas ruas tarifadas, centro histórico, vila-a-dentro, mercado municipal, portadores de deficiência motora.);
x) Promover a elaboração de estudos estatísticos, nomeadamente:

Conhecer com rigor as quantidades e as tendências nos diferentes modos de transporte que atravessam o concelho.
Conhecer o grau de utilização, destinos e origens dos passageiros do terminal rodoviário;
Conhecer tendências e dispor de informações sobre o grau de utilização dos diferentes apeadeiros, estação ferroviária e fluviais;
Conhecer o grau de utilização das redes rodoviárias no interior do concelho e sua articulação;
Conhecer o grau de sinistralidade rodoviária no concelho e em articulação com outras entidades pesquisar as causas;
Ter uma perspectiva dos fluxos monetários associados a todos os sistemas de transportes no concelho (tarifas, quantidades de passageiros.)

y) Manter a rede viária em boas condições e alerta para a necessidade de novas empreitadas
z) Proceder à gestão, construção, reparação ou manutenção da rede viária, mantendo actualizado o respectivo cadastro.

2 — A Divisão de Trânsito e Transportes compreende os seguintes serviços:

a) Serviço de Trânsito e Sinalização;
b) Serviço de Transportes;
c) Serviço de Gestão de Frota.

Artigo 55.º

Serviço de Trânsito e Sinalização

1 — Ao Serviço de Trânsito cabem os seguintes poderes funcionais:

a) Prestar apoio na sinalização temporária em obras e zonas de actividades levadas a efeito pelo município ou por iniciativa privada com incidência temporária no sistema de circulação e trânsito;
b) Prestar apoio técnico na gestão do parqueamento automóvel concessionado;
c) Elaboração de propostas de regulamentos municipais relativos à ocupação da via pública;
d) Materializar as decisões aprovadas na Comissão Municipal de Trânsito e Prevenção Rodoviária;
e) Prestar manutenção à sinalização rodoviária na rede viária municipal.

Artigo 56.º

Serviço de Transportes

1 — Ao Serviço de Transporte de passageiros cabem os seguintes poderes funcionais:

a) Analisar permanentemente a adequação dos serviços de transportes públicos privados prestados às populações, promovendo os necessários estudos e acordos com os agentes operadores nessas áreas, designadamente quanto a equipamentos de apoio, circuitos, percursos e horários de transporte;
b) Assegurar o transporte de alunos para os centros escolares;
c) Fixar os itinerários e horários dos transportes escolares;
d) Assegurar o transporte social;
e) Assegurar os serviços de transporte de entidades desportivas, recreativas e culturais em viagens de estudos, eventos desportivos e culturais;
f) Diagnóstico das necessidades das populações com vista às melhorias dos serviços de transportes;
g) Organizar circuitos com itinerários e horários adequados, mediante planos estratégicos em perfeita harmonia com as várias entidades envolvidas.

Artigo 57.º

Serviço de Gestão de Frota

1 — Ao Serviço de Gestão de Frota cabem os seguintes poderes funcionais:

a) Assegurar a gestão técnica e operacional dos parques de viaturas e equipamentos que lhe estejam directamente dependentes, no quadro da gestão implementada pelo município dos meios de transporte e equipamentos municipais.

SUBSECÇÃO IV

Do Departamento de Urbanismo

Artigo 58.º

Competências

1 — Compete ao Departamento de Urbanismo:

a) Praticar os actos e funções que permitam aos órgãos municipais exercer os seus poderes no âmbito das operações de loteamento e licenciamento de obras particulares, bem como definir critérios de gestão do património imobiliário do Município no âmbito da política urbanística e de gestão do solo;
b) Coordenar os procedimentos administrativos relacionados com a reabilitação urbana, nomeadamente preparação de candidaturas para financiamento a obras particulares e para conservação do património Municipal;
c) Colaborar na elaboração dos diferentes instrumentos de planeamento, programação, regulamentação, orçamentação e de gestão da actividade da Câmara Municipal;
d) Analisar e dar parecer sobre estudos, planos e projectos na área de urbanismo de âmbito particular e Municipal;
e) Organizar e promover o controlo de execução das actividades do departamento;
f) Coordenar a elaboração das estatísticas e relatórios de actividades do departamento;
g) Coligir todas as informações necessárias para as reuniões de Câmara Municipal;
h) Submeter a despacho do presidente ou vereação os assuntos das respectivas competências;
i) Garantir a execução das deliberações da Câmara Municipal e dos despachos do seu presidente ou vereadores com competências delegadas;
j) Coordenar a actividade do departamento na preparação de documentos previsionais e respectivas modificações;
k) Verificar as matérias a serem incluídas e ou revistas em normas e regulamentos de natureza urbanística;
l) Propor a elaboração de planos de ordenamento;
m) Dar parecer e submeter à apreciação superior planos de ordenamento municipais;
n) Assegurar a gestão dos planos de ordenamento municipais;
o) Coordenar as informações das divisões e propor superiormente estratégias de ordenamento e ocupação de solos;
p) Solicitar ao Gabinete Jurídico pareceres relativos às atribuições das divisões;
q) Analisar e dar pareceres sobre pedidos de urbanização e edificação;
r) Assegurar o levantamento cadastral do concelho;
s) Orientar e acompanhar as actividades dos serviços de fiscalização na área de urbanismo;
t) Assegurar o atendimento dos munícipes;
u) Garantir a organização do arquivo de estudos, projectos, cartas, processos e outros documentos;
v) Remeter ao arquivo, no fim de cada ano, os documentos e processos desnecessários ao funcionamento do departamento;
w) Assegurar a execução de outras actividades que lhe sejam superiormente cometidas;
x) Gestão integrada do centro histórico e do seu património cultural.

2 — Compete ao Director de Departamento de Urbanismo:

a) Dirigir e coordenar os serviços respectivos;
b) Submeter a despacho do Presidente da Câmara Municipal os assuntos da sua competência;
c) Assinar a correspondência e assuntos de mero expediente para que tenha recebido delegação;
d) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelo Presidente e Vereadores da Câmara Municipal;
e) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor;
f) Emitir ordens de serviço, despachos instruções ou normas de serviço relativas a determinações ou providencias a tomar para o bom desempenho e funcionamento dos serviços;
g) Assegurar a organização, gestão e coordenação das actividades do departamento com os demais serviços municipais;
h) Assegurar a circulação da informação inter e intra-serviços, de modo a contribuir para um bom funcionamento dos mesmos;
i) Assegurar a eficiência nos métodos e processos de trabalho, a maior economia no emprego de todos os recursos e boa produtividade dos recursos humanos do departamento;
j) Promover a qualificação profissional do pessoal do respectivo departamento;
k) Zelar pelas instalações a seu cargo e respectivo departamento;
l) Assegurar a execução das deliberações de Câmara Municipal e dos despachos do presidente da Câmara ou dos vereadores com competência delegada, nas áreas de acção do departamento;
m) Assistir e intervir, sempre que solicitado, nas reuniões dos órgãos dos município e em reuniões de trabalho;

3 — O Departamento de Urbanismo compreende as seguintes divisões:

a) Divisão de Gestão Urbanística;
b) Divisão do Património e Reabilitação Urbana;
c) Divisão de Planeamento Urbanístico;

Artigo 59.º

Divisão de Gestão Urbanística

1 — Compete à Divisão de Gestão Urbanística:

a) Emitir pareceres sobre todos os pedidos referentes a obras particulares;
b) Emitir parecer sobre pedidos de informação prévia para realização de operações de loteamento bem como sobre estudos urbanísticos;
c) Prestar informação sobre projectos de obras de urbanização, resultantes de projectos de loteamento e planos em elaboração bem como propor para aprovação as prescrições a que as mesmas devem obedecer;
d) Fiscalizar a execução das obras de arruamentos e de tratamento paisagístico dos espaços exteriores das urbanizações particulares, em articulação com o Departamento de Obras e Equipamentos Municipais e Ambiente e com as empresas concessionárias de distribuição electricidade, redes de comunicações e abastecimento de gás;
e) Emitir parecer sobre estudos urbanísticos/projecto de loteamento em áreas abrangidas por plano de urbanização ou plano de pormenor válidos em função da sua dimensão ou características propostas de ocupação do solo;
f) Articular com outros serviços competentes a execução das acções que promova;
g) Proceder ao encaminhamento e informação técnica dos assuntos que caibam nas suas competências de gestão e concepção de trânsito e transporte;
h) Emitir parecer sobre os projectos e edificações sujeitas a licenciamento ou autorização municipal;
i) Preparar a fundamentação dos actos de licenciamento ou de indeferimento dos respectivos pedidos;
j) Propor medidas organizativas que contribuam para aumentar a eficácia e qualidade os serviços;
k) Elaborar e apresentar as estatísticas e os relatórios da actividade da divisão;
l) Preparar o expediente da divisão;
m) Assegurar o cumprimento das normas e regulamentos em vigor;
n) Assegurar o cumprimento dos Planos de Urbanização e Pormenor em vigor;
o) Analisar e dar parecer técnico sobre pedidos de urbanização e edificação;
p) Analisar e elaborar pareceres técnicos de urbanização e edificação;
q) Elaborar pareceres sobre obras ilegais;
r) Assegurar a execução de outras actividades que lhe sejam superiormente cometidas;
s) Promover a recolha dos pareceres e informações técnicas necessárias aos licenciamentos, quer dos serviços do Município, quer dos serviços exteriores ao Município;
t) Licenciar, mediante parecer vinculativo da administração central, construções nas áreas dos portos e praias;
u) Vistoriar as condições de efectiva execução dos projectos e fiscalizar, através de um corpo de fiscais afecto ao departamento.

2 — A Divisão de Gestão Urbanística compreende:

a) Secção Administrativa de Obras Particulares;
b) Serviço de Apoio Técnico de Apreciação de Obras Particulares.

Artigo 60.º

Secção Administrativa de Obras Particulares

À Secção Administrativa de Obras Particulares compete desempenhar as seguintes funções:

a) Assegurar o apoio administrativo necessário ao bom funcionamento dos serviços do Departamento de Urbanismo relacionados com a Divisão de Gestão Urbanística e Divisão do Património e Reabilitação Urbana;
b) Assegurar a tramitação dos processos de modo a garantir o cumprimento dos prazos legais e normas em vigentes;
c) Controlar a emissão dos Alvarás de edificação e urbanização e da emissão de certidões nos termos da legislação em vigor;
d) Assegurar a aplicação do Regulamento de Taxas e Licenças Municipais;
e) Atender e informar o público sobre a tramitação dos processos;
f) Receber os pedidos de urbanização e edificação e verificar a sua instrução;
g) Receber os pedidos de emissão de certidões;
h) Receber as inscrições dos técnicos;
i) Emitir as guias de receita de acordo com o Regulamento de Taxas e Licenças Municipais;
j) Receber os processos prontos a licenciar;
k) Organizar os processos e assegurar a sua tramitação;
l) Emitir alvarás de loteamento e ou obras de urbanização;
m) Emitir licenças de construção ou utilização e certidões no âmbito das competências do departamento;
n) Efectuar as medidas dos processos de obras e os cálculos das respectivas taxas de acordo com as tabelas em vigor;
o) Garantir a elaboração da ordem do dia e acta da reunião de Câmara, nas matérias relativas ao departamento;
p) Assegurar a recepção e expedição, registo e controlo da correspondência e outra documentação;
q) Remeter aos organismos oficiais os documentos exigidos à face da legislação;
r) Elaborar as estatísticas solicitadas pelo Instituto Nacional de estatística;
s) Fornecer cópias de projectos de construção ou de loteamentos urbanos bem como as cartas ou plantas que forem solicitadas e possam ser fornecidas;
t) Executar outras tarefas que lhe sejam superiormente solicitadas.

Artigo 61.º

Serviço de Apoio Técnico de Apreciação de Obras Particulares

Compete ao Serviço de Apoio Técnico de Apreciação de Obras Particulares desempenhar as seguintes funções:

a) Analisar e emitir informação técnica sobre pedidos de informação prévia;
b) Analisar e emitir informação técnica sobre os processos de urbanização e edificação em conformidade com a legislação em vigor;
c) Analisar e emitir informação técnica sobre os processos de construção, de reconstrução, de ampliação, de conservação, de alteração, de demolição e outros, em conformidade com a legislação em vigor;
d) Analisar e emitir informação técnica sobre pedidos de alteração de utilização de edifícios ou fracções, ao abrigo da legislação em vigor;
e) Analisar e emitir informação técnica sobre queixas e ou reclamações referentes a edificações;
f) Analisar e emitir informação técnica sobre pedidos de licenciamento de publicidade;
g) Assegurar o atendimento e esclarecimento dos munícipes e técnicos responsáveis pelos projectos;
h) Analisar e emitir informação técnica sobre pedidos de informação prévia para a realização de operações de loteamento;
i) Analisar e emitir informação técnica sobre processos de loteamento dentro e fora de áreas abrangidas pelos planos em vigor;

j) Remeter ao arquivo geral, no fim de cada ano, os documentos e processos desnecessários ao funcionamento do serviço;
k) Executar outras tarefas que lhe sejam superiormente solicitadas.

Artigo 62.º

Divisão de Património e Reabilitação Urbana

1 — À Divisão de Património e Reabilitação Urbana compete:

a) Planear a zona histórica de forma integrada;
b) Dar parecer sobre projectos de obras a levar a efeito nas zonas históricas do concelho;
c) Dar indicações sobre as características a que devem obedecer as construções nas zonas a proteger, acompanhadas de peças desenhadas;
d) Efectuar estudos e propor acções de defesa, preservação e promoção do património histórico, paisagístico e urbanístico do município;
e) Tomar a iniciativa de contactar os proprietários de edifícios degradados, situados em zonas a proteger, propondo alternativas de utilização que conciliem a defesa do património com os interesses dos proprietários;
f) Propor arranjos urbanísticos que visem valorizar as zonas a proteger;
g) Promover contactos com associações e grupos que, no âmbito local e regional, se proponham executar acções de recuperação do património e salvaguarda do património cultural;
h) Estabelecer ligações com a Administração Central com competências nas áreas da defesa e conservação do património edificado;
i) Apoiar candidaturas para financiamento de obras particulares e para a conservação do Património Municipal;

2 — A Divisão de Património e Reabilitação Urbana integra o Serviço de Apoio Técnico, o Serviço de Apoio Administrativo e o Serviço de Arqueologia, Conservação e Restauro.

Artigo 63.º

Serviço de Apoio Técnico

1 — Ao Serviço de Apoio Técnico compete desempenhar as seguintes funções:

a) Informar sobre pedidos de informação prévia e projectos de arquitectura de obras particulares;
b) Informar sobre a Ocupação de Via Pública e Publicidade;
c) Acompanhar e emitir pareceres relativos a projectos municipais;
d) Promover a recolha de pareceres e informações técnicas necessárias ao licenciamento, quer dos serviços municipais, quer dos serviços exteriores ao Município;
e) Acompanhar e fiscalizar obras particulares e municipais;
f) Instruir e acompanhar processos RECRIA, SOLARH e outros afins;
g) Executar levantamentos relativamente ao património arquitectónico, móvel, etnológico ou outros de interesse local, regional ou nacional;
h) Elaborar e disponibilizar informação diversa: cartográfica, em base de dados fotográfica ou de outro tipo, relevante à actividade municipal e planeamento do centro histórico, em particular;
i) Conceber e executar meios de divulgação do Património Cultural;
j) Realizar estudos, trabalhos científicos, monografias e pareceres relativamente ao Património Cultural móvel e imóvel;
k) Propor e executar procedimentos de salvaguarda, conservação, restauro e valorização do Património Cultural;
l) Propor e instruir processos de abertura de Classificação de bens patrimoniais;
m) Definir regras e metodologias de inventário do Património Cultural Concelho;
n) Conceber e executar programas ou projectos relativos a intervenções nas zonas históricas do Concelho.

2 — Ao serviço de gestão técnica de apoio aos de museus compete desempenhar as seguintes funções:

a) Elaborar programas e estudos de investigação na área do património;
b) Articular a definição da Arquitectura dos núcleos museológicos, bem como a organização e funcionalidade dos espaços;
c) Concretizar acções de apoio técnico, investigação e divulgação no âmbito dos protocolos e cooperação estabelecida com outras entidades;
d) Assumir a inventariação, organização e gestão das colecções;
e) Proceder à manutenção devida dos espólios;
f) Elaborar processos de concurso para tarefas de investigação, fotografia e de museografia;
g) Desenvolver práticas de exposições temporárias ou temáticas;
h) Prestar apoio no âmbito do Prémio Municipal de Arquitectura Diogo Tavares de Ataíde

Artigo 64.º

Serviço de Apoio Administrativo

Ao Serviço de Apoio Administrativo, compete o desempenho das seguintes funções:

a) Secretariado;
b) Organização processual e administrativa da actividade da divisão;
c) Recepção, registo e encaminhamento do expediente, processos, outra documentação de teor administrativo ou técnico;
d) Executar o processamento informático de trabalhos essenciais à actividade específica da Divisão;
e) Gestão directa do arquivo afecto ao serviço;
f) Recepção e informação geral aos munícipes;
g) Assegurar o serviço de telefones, fax e correio.

Artigo 65.º

Serviço de Arqueologia, Conservação e Restauro

Ao Serviço de Arqueologia, Conservação e Restauro compete desempenhar as seguintes funções:

a) Realizar escavações arqueológicas de emergência, preventivas, de avaliação de potencial arqueológico e de investigação;
b) Prospecções de Campo para levantamento de património arqueológico;
c) Realizar estudos sobre investigação arqueológica;
d) Conceber e executar projectos de divulgação e valorização do património arqueológico;
e) Tratamento e inventário do espólio arqueológico exumado;
f) Conservação, restauro e acondicionamento do espólio arqueológico;
g) Implementar medidas adequadas de preservação;
h) Gestão directa dos espólios arqueológico em depósito, reserva e em exposição permanente ou temporária.

Artigo 66.º

Divisão de Planeamento Urbanístico

1 — À Divisão de Planeamento Urbanístico compete o desempenho das seguintes funções:

a) Propor a execução de planos de pormenor;
b) Elaborar estudos e projectos de arquitectura e arquitectura paisagística no âmbito da divisão;
c) Apreciar projectos de arquitectura e arquitectura paisagística de âmbito Municipal;
d) Organizar todos os processos que decorram, pela Divisão e remeter às entidades exteriores intervenientes para parecer;
e) Apoiar a Divisão de Gestão Urbanística relativamente à apreciação de projectos de arquitectura paisagística de âmbito particular e de toda e qualquer obra particular que se integre em planos de pormenor ou de urbanização em elaboração;
f) Prestar assistência técnica e coordenar projectos de âmbito Municipal a executar por entidades exteriores à Câmara;
g) Organizar os processos relativos a todos e quaisquer planos em elaboração e submeter a parecer dos organismos da Administração Central quando da lei decorre essa obrigatoriedade;
h) Apoiar a Divisão de Gestão Urbanística no que refere à apreciação de projectos de arquitectura paisagística de âmbito particular;
i) Assegurar o acompanhamento topográfico de todos os terrenos objecto de intervenção no âmbito dos pareceres que decorrem na Divisão;
j) Colaborar na preparação de processos de concurso para a elaboração de projectos no âmbito da divisão;
k) Colaborar na preparação dos processos de aquisição de serviços no âmbito dos estudos e projectos de acordo com as orientações superiores e assegurar o seu acompanhamento;
l) Dar apoio aos serviços da Câmara Municipal de acordo com as orientações superiores;
m) Remeter ao arquivo geral no final de cada ano os documentos e processos desnecessários ao funcionamento do serviço;
n) Executar outras tarefas que lhe sejam superiormente solicitadas.
2 — A Divisão de Planeamento Urbanístico integra o Serviço de Apoio Técnico e o Serviço de Apoio Administrativo.

Artigo 67.º

Serviço de Apoio Técnico

Ao Serviço de Apoio Técnico compete desempenhar as seguintes funções:

a) Analisar e emitir informação técnica sobre todos os projectos de arquitectura e arquitectura paisagística de âmbito municipal elaborados por equipas exteriores;

b) Elaborar estudos e projectos de arquitectura e arquitectura paisagística;
c) Analisar e emitir informação técnica sobre projectos de arquitectura paisagística referentes a todas as obras particulares.

Artigo 68.º

Serviço de Apoio Administrativo

Ao Serviço de Apoio Administrativo compete o desempenho das seguintes funções:

a) Executar todas as tarefas inerentes ao expediente e correspondência da respectiva divisão;
b) Assegurar o atendimento dos munícipes e das entidades que se dirigem à divisão;
c) Secretariar o responsável pela Divisão;
d) Secretariar as reuniões técnico-administrativa da divisão;
e) Arquivar e manter devidamente organizada a documentação e a correspondência dos responsáveis da divisão;
f) Remeter ao arquivo no fim de cada ano os documentos e processos desnecessários ao funcionamento da secção;
g) Executar outras tarefas que lhe sejam superiormente solicitadas.

SUBSECÇÃO V

Do Departamento Sócio-Cultural

Artigo 69.º

Competências

1 — Ao Departamento Sócio-Cultural compete a dinamização do diagnóstico social, de projectos e iniciativas nas áreas sob sua responsabilidade de acordo com as atribuições do município nos domínios da educação e ensino, cultura, bibliotecas e museus, saúde e acção social, infância, juventude e terceira idade, desporto e turismo.
2 — Ao Director de Departamento Sócio-Cultural compete:

a) Coordenar e desenvolver no âmbito do Departamento componentes de estudos e projectos, com vista ao diagnóstico sócio-cultural actualizado, concepção e elaboração de programas especiais para a gestão das áreas abrangidas projectos de relacionamento com instituições educativas, culturais, científicas e sociais.
b) Colaborar com os serviços de saúde de diagnóstico da situação sanitária da comunidade, bem como nas respectivas campanhas de profilaxia, prevenção e educação para a saúde;
c) Apresentar propostas para a Câmara Municipal diligenciar junto dos organismos oficiais acções com vista à melhoria das condições de saúde, educação, e desporto;
d) Assegurar a elaboração de propostas sobre o desenvolvimento dos equipamentos sociais, desportivos e educativos do concelho;
e) Fomentar e apoiar o desenvolvimento da actividade social, educativa e desportiva por agentes e entidades do concelho;
f) Colaborar em programas de recuperação de áreas degradadas;
g) Coordenar a gestão das instalações e equipamentos desportivos, sociais, escolares, de recreio e de lazer sob a sua responsabilidade;
h) Coordenar e assegurar a qualidade da informação do Departamento com vista à sua utilização interna e externa, bem como dinamizar edições especiais das áreas abrangidas.
i) Assegurar a manutenção e desenvolvimento dos serviços de Biblioteca e Arquivo Histórico;
j) Gerir os museus municipais e núcleos museológicos no concelho;
k) Assegurar medidas de desenvolvimento turístico, bem como a gestão de equipamentos que lhe estão afectos;

Artigo 70.º

Núcleo de Espectáculos e Gabinete Municipal da Juventude

O Departamento Sócio-Cultural compreende ainda o Núcleo de Espectáculos e o Gabinete Municipal da Juventude.

Artigo 71.º

Núcleo de Espectáculos

Ao Núcleo de Espectáculos cabe prestar apoio administrativo ao Delegado da Inspecção-Geral das Actividades Culturais, designado pela Câmara Municipal.

Artigo 72.º

Gabinete Municipal da Juventude

Compete ao Gabinete Municipal da Juventude:

a) Proceder à concretização das medidas adoptadas no âmbito da política municipal de juventude;
b) Dinamizar a integração social dos jovens, apoiando a sua participação em actividades sociais, culturais, artísticas, científicas, políticas e económicas;
c) Apoiar as actividades promovidas por associações juvenis;
d) Estimular a participação cívica dos jovens;
e) Dinamizar as associações juvenis e estudantis e propor formas de apoio técnico e financeiro;
f) Promover o acesso dos jovens à informação, através da criação, desenvolvimento e promoção de sistemas integrados de informação;
g) Promover, criar e desenvolver programas para jovens, designadamente nas áreas de ocupação de tempos livres, do voluntariado, da cooperação, do associativismo, da formação, da mobilidade e do intercâmbio;
h) Apoiar e estimular o movimento cooperativo e associativo de jovens.

Artigo 73.º

Divisões

O Departamento Sócio-Cultural compreende as seguintes Divisões:

a) Divisão de Assuntos Sociais;
b) Divisão de Cultura e Turismo;
c) Divisão de Desporto;
d) Divisão de Educação.

Artigo 74.º

Divisão de Assuntos Sociais

1 — Compete à Divisão de Assuntos Sociais assegurar as actividades educativas e sociais de âmbito social.
2 — Compete, na generalidade, à Divisão:

a) Executar as medidas de política social, designadamente as de apoio à infância e aos idosos, que forem aprovadas pela Câmara no domínio das atribuições do Município nestes domínios;
b) Acompanhar a construção de equipamentos de saúde, de acção social sociais e educativos, de forma a preencher as necessidades da comunidade concelhia;
c) Participar no planeamento da rede de equipamentos de saúde e de educação concelhios;
d) Promover ou acompanhar as actividades que visem categorias específicas de munícipes carenciados de apoio ou assistência social;
e) Providenciar apoio às instituições privadas de solidariedade social concelhias;
f) Propor e participar na viabilização de programas de recuperação ou substituição de habitações degradadas, habitadas pelos proprietários ou por arrendatários;
g) Cooperar com programas de habitação a custos controlados e de renovação urbana;
h) Cooperar com a Câmara na disponibilização de terrenos para a construção de habitação social;
i) Gerir o pessoal não docente de educação pré-escolar e do 1.º Ciclo do ensino básico;
j) Assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico;
k) Promover um conjunto de ofertas educativas à comunidade escolar;
l) Prestar apoio ao bom funcionamento dos órgãos consultivos das áreas do seu âmbito, nomeadamente Conselho Municipal de Educação, Conselho Local de Acção Social e Comissão de Protecção de Crianças e Jovens.
i) Garantir o planeamento e gestão eficiente dos recursos habitacionais e a acção social do município.
j) Gerir o parque habitacional da autarquia.
k) Participar nas estruturas de acompanhamento dos problemas sociais.
l) Apoiar iniciativas promovidas por entidades exteriores.
m) Acompanhar as problemáticas de saúde comunitária.
n) Coordenar com outras Instituições aspectos de desenvolvimento comunitário, nas áreas da habitação, acção social e saúde

Artigo 75.º

Secções e Serviços da Divisão de Assuntos Sociais

Na directa dependência do Chefe de Divisão de Assuntos Sociais funciona a Secção o os Serviços seguintes:

a) Secção de Educação e Acção Social
b) Serviço de Projectos Educativos
c) *b*) Serviço de Acção Social
d) *c*) Serviço de Gestão do Parque Habitacional

Artigo 76.º

Secção de Educação e Acção Social

São atribuições desta Secção:

a) Secretariado;
b) Organização processual e administrativa da actividade da Divisão;
c) Recepção, registo e encaminhamento do expediente, processos, outra documentação de teor administrativo ou técnico;
d) Executar o processamento informático de trabalhos essenciais à actividade específica da Divisão;
e) Gestão do arquivo afecto à Divisão;
f) Recepção e informação geral aos munícipes;
g) Assegurar a prossecução das atribuições do Município no âmbito do sistema educativo;
h) Assegurar os transportes escolares;
i) Assegurar as refeições escolares;
j) Apoiar a escola como instituição fundamental da comunidade concelhia;
k) Colaborar com as IPSS e com os órgãos de direcção das instituições escolares nas tarefas de desenvolvimento e melhoria das redes de ensino, designadamente pré-escolar;
l) Garantir o alojamento aos alunos que frequentam o ensino básico, como alternativa ao transporte escolar, nomeadamente em residências, centros de alojamento e colocação familiar;
m) Comparticipar no apoio às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico, no domínio da acção social escolar;
n) Apoiar na atribuição de bolsas de estudo a alunos do Ensino Superior.

Artigo 77.º

Serviço de Projectos Educativos

Compete a este Serviço:

a) Elaborar o plano anual de Ofertas Educativas para as Escolas da Rede Educativa do Concelho;
b) Gerir os Equipamentos Educativos da Autarquia (Escola Fixa de Trânsito e Espaço Internet) e colaborar com a Divisão de Ambiente nas acções de educação ambiental dirigidas às escolas do Concelho;
c) Apoiar os projectos Educativos de outras Instituições;
d) Elaborar a Carta Educativa a integrar no Plano Director Municipal e apoiar o Conselho Municipal de Educação;
e) Colaborar na programação de construções e equipamentos educativos, nomeadamente estabelecimentos de educação pré-escolar e estabelecimentos das escolas do ensino básico;
f) Promover junto das escolas campanhas de educação cívica e de educação para a cidadania, destinadas à defesa de valores sociais, designadamente no âmbito das atribuições do município;
g) Apoiar o desenvolvimento de actividades complementares de acção educativa na educação pré-escolar e no ensino básico;
h) Participar no apoio à educação extra-escolar;
i) Dar realização aos programas de ocupação de tempos livres que forem pela Câmara Municipal aprovados;
j) Concretizar as medidas definidas pela Câmara no domínio da saúde.

Artigo 78.º

Serviço de Acção Social

Compete a este Serviço:

a) Participar nos órgãos consultivos dos estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde e nos órgãos consultivos de acompanhamento e avaliação do Serviço Nacional de Saúde;
b) Representar o município no gabinete de Apoio à Vitima e colaborar com este na implementação de medidas necessárias à prossecução dos objectivos;
c) Representar o município na Comissão de Protecção de Crianças e Jovens e colaborar com esta na implementação de medidas necessárias à persecução dos objectivos;
d) Providenciar as medidas necessárias em colaboração com os organismos desconcertados do estado na atribuição do rendimento social de inserção;
e) Participar no Plano da comunicação e de informação do cidadão e nas agências de acompanhamento dos serviços de saúde e na definição das políticas e das acções de saúde públicas levadas a cabo pelas Delegações de Saúde concelhias;
f) Participar na prestação de cuidados de saúde cuidados no quadro do apoio social às dependências, em parceria com a administração central e outras instituições locais;
g) Cooperar no sentido da compatibilização da saúde pública com o planeamento estratégico do desenvolvimento do concelho;
h) Proceder ao permanente levantamento das carências de habitação no concelho;
i) Promover o realojamento das famílias carenciadas do Concelho, propondo e executando as medidas que visem a humanização e o bem estar social através da definição e aplicação de critérios gerais que atendam designadamente ao rendimento familiar e à concreta necessidade face à situação social dos agregados e respeitem o princípio da igualdade de oportunidades;
j) Conduzir os procedimentos que visem o arrendamento ou a venda de habitação, incluindo, em caso de arrendamento, a fixação, segundo os critérios estabelecidos, das respectivas rendas;
k) Recensear, e manter actualizado o censo das habitações clandestinas no Concelho.

Artigo 79.º

Serviço de Gestão do Parque Habitacional

São atribuições deste Serviço:

a) Instruir os processos de apoio técnico e financeiro à reabilitação de habitações cuja decisão caiba à Autarquia;
b) Garantir a conservação e manutenção do parque habitacional privado e cooperativo, designadamente através da concessão de incentivos e da realização de obras coercivas de recuperação de edifícios;
c) Fomentar e gerir o parque habitacional de arrendamento social;
d) Proceder ao planeamento das carências habitacionais do concelho e propor acções de resolução;
e) Conduzir os procedimentos que visem o arrendamento ou venda de habitação municipal e acompanhar processos de realojamento social.

Artigo 80.º

Divisão de Cultura e Turismo

1 — Compete à Divisão de Cultura gerir os serviços de Turismo, Serviço de Museus e Centro de Arte Contemporânea, Bibliotecas, Arquivo Histórico, Serviço de Acção Cultural e a Secção de Cultura.
2 — São atribuições desta Divisão:

a) Gerir a Biblioteca Municipal e apoiar as colecções documentais das freguesias e das escolas do concelho;
b) Gerir o Museu Municipal, respectivos núcleos museológicos e Cento de Arte Contemporânea;
c) Gerir os arquivos (histórico e intermédio);
d) Conceber um plano editorial e gerir as publicações municipais;
e) Estabelecer e gerir as relações com as associações culturais e recreativas;
f) Apoiar os eventos culturais;
g) Coordenar as Galerias;
h) Gerir as exposições temporárias;
i) Promover o registo concelhio das estruturas da cultura popular;
j) Estimular as artes e música na rede escolar;
k) Apoiar a promoção do artesanato;
l) Apoiar as Comissão Municipal de Arte e a Comissão Consultiva para a Edição Literária.

Artigo 81.º

Secções e Serviços da Divisão de Cultura e Turismo

Na directa dependência do Chefe de Divisão de Cultura e Turismo funcionam os serviços e secções seguintes:

a) Secção de Cultura;
b) Serviço de Acção Cultural;
c) Serviço de Turismo;
d) Serviço de Bibliotecas;
e) Arquivo Municipal;
f) Serviço de Museus e Centro de Arte Contemporânea.

Artigo 82.º

Secção de Cultura

São atribuições da Secção:

a) Secretariado;
b) Organização processual e administrativa da actividade da Divisão;
c) Recepção, registo e encaminhamento do expediente, processos, outra documentação do teor administrativo ou técnico;
d) Gestão do arquivo afecto à Divisão;
e) Participar, mediante a celebração de protocolos com entidades públicas particulares ou cooperativas, na conservação e recuperação do património e áreas classificadas.

Artigo 83.º

Serviço de Acção Cultural

Compete a este serviço:

a) Dinamizar a actividade cultural do Concelho através da promoção de iniciativas municipais ou de apoio a acções das colectividades locais.
b) Apoiar projectos e agentes culturais não profissionais, bem como as actividades culturais de interesse municipal;
c) Proceder ao levantamento da realidade cultural do Concelho e desenvolver as actuações necessárias à preservação da sua identidade cultural nos seus diversos perfis;
d) Propor aos órgãos competentes a publicação ou apoio à publicação de obras ou outros suportes de difusão dos valores culturais do Município;
e) Gerir os espaços municipais destinados a manifestações culturais;
f) Incentivar o associativismo no âmbito de difusão dos valores culturais do Concelho e da defesa do seu património;
g) Promover o intercâmbio, no espaço nacional ou com entidades estrangeiras, de forma a permitir o contacto dos munícipes com outras manifestações culturais e formas de viver;
h) Dinamizar e apoiar a realização das feiras de âmbito cultural, nomeadamente da serra, artesanato, disco, antiguidades entre outras.

Artigo 84.º

Serviço de Turismo

Compete ao Serviço de Turismo:

a) Promover a imagem turística do Concelho;
b) Colaborar com os empresários do sector na promoção do investimento turístico e das visitas guiadas e apoio a acções de animação;
c) Promover a divulgação de Programas de Apoio ao Desenvolvimento Turístico;
d) Criar ou participar em estabelecimentos de promoção do turismo local;
e) Participar na definição das políticas de turismo que digam respeito ao concelho, prosseguidas pelos organismos ou instituições envolvidas;
f) Participar nos órgãos das regiões de turismo.

Artigo 85.º

Serviço de Bibliotecas

São competências do Serviço:

a) Assegurar o funcionamento das Bibliotecas do concelho respeitando os princípios básicos conducentes à criação de uma Rede de Leitura Pública;
b) Promover os princípios do Manifesto da Unesco, para a Leitura Pública;
c) Facilitar o acesso dos munícipes a toda a informação existente nas Bibliotecas, sem distinção do suporte em que esta se encontra;
d) Organizar os materiais de informação, contribuindo deste modo para dar resposta às necessidades de informação, cultura e lazer;
e) Assumir-se como um centro de informação válido, fornecendo informações certas com rapidez e profundidade;
f) Fomentar o gosto pela leitura, organizando actividades que permitam ocupar e encorajar a participação, de forma proveitosa, de toda a população do concelho;
g) Proporcionar condições que permitam ser um dos centros mais importantes da vida cultural, estimulando todos os outros agentes culturais do concelho, tentando valorizar o património cultural da Autarquia;
h) Contribuir para a melhor qualidade de vida de todos os munícipes do concelho, proporcionando-lhe o acesso à leitura;
i) A promoção de exposições, concursos, colóquios, conferências, sessões de leitura, acções de dinamização e outras actividades de animação cultural;
j) A edição de publicações relacionadas com as actividades do concelho ou de divulgação de literatura de âmbito regional e local;
k) Estabelecimento de relações e de intercâmbio de actividades com Bibliotecas congéneres, com Entidades e Organismos Culturais, em especial com os da Região;
l) Organizar e dinamizar a feira do livro;
m) Acompanhar o processo de edição de obras literárias.

Artigo 86.º

Arquivo Municipal

São competências do Arquivo Municipal:

a) Propor alterações e ou/actualizações ao Plano de Classificação dos serviços.
b) Proceder à recepção, tratamento e guarda da documentação em fase intermédia produzida pela Câmara Municipal.
c) Elaborar instrumentos de recuperação e de controlo de informação documental nas fases intermédia e histórica.
d) Assegurar as requisições internas de documentos e ou processos em fase intermédia.
e) Proceder à divulgação da informação em fase histórica através da elaboração de Guias de Fundos, Catálogos, Inventários e outras iniciativas.
f) Assegurar a consulta pública do espólio arquivístico em fase histórica.
g) Zelar pelas condições das instalações e conservação ao nível do controlo físico, ambiental e da acção humana.
h) Preservar e conservar as espécies arquivísticas.
i) Promover a selecção, avaliação e eliminação documental de acordo com a lei em vigor.

Artigo 87.º

Serviço de Museus e Centro de Arte Contemporânea

1 — São atribuições do Serviço de Museus e Centro de Arte Contemporânea:

a) Gerir a rede de museus e núcleos museológicos municipais, bem como o Centro de Arte Contemporânea;
b) Coordenar o pessoal afecto ao serviço;
c) Desenvolver acções de divulgação e promoção das visitas;
d) Estabelecer contactos com redes de equipamentos similares nacionais e estrangeiras;
e) Definir os horários de funcionamento e preços de visita em colaboração com os serviços municipais responsáveis pelo planeamento de receitas;
f) Desenvolver actividades de educação para o património artístico e monumental através da acção de serviço educativo em colaboração com outros Departamentos;
g) Assegurar a programação anual das exposições no Palácio da Galeria e noutros espaços integrados na rede museológica municipal, bem como promover o desenvolvimento de um centro de documentação para apoio informativo aos utentes.
h) Desenvolver e colaborar em projectos de investigação e produção no campo das artes, bem como promover no âmbito dos serviços, acções de formação interna e externa e de divulgação das actividades;
i) Promover a formação nas áreas da museologia;
j) Definir objectivos, coordenar os conteúdos e a composição museográfica do projecto expositivo;
k) Conservar e investigar o acervo do Museu Municipal.

2 — Ao Museu Municipal de Tavira e Centro de Arte Contemporânea compete o planeamento e coordenação do processo de implementação e dinamização, numa perspectiva de gestão integrada, das infra-estruturas museológicas e dos meios humanos financeiros e materiais afectos, dos programas museológicos e expositivos.
3 — O Museu Municipal de Tavira tem por missão a cooperação na salvaguarda, valorização e divulgação do património da cidade e da região e das colecções sob sua responsabilidade, numa perspectiva de acesso público, desenvolvimento científico e educativo, assegurando as funções inerentes aos museus definidas na Lei-Quadro dos Museus Portugueses.
4 — Ao Director do Museu Municipal de Tavira, nomeado pela autarquia, compete:

a) Orientar o desenvolvimento da rede museológica municipal e a gestão dos meios, de acordo com as prioridades estabelecidas pela autarquia;
b) Promover a instalação do Museu da Cidade e dos respectivos núcleos museológicos (islâmico, fenício, …) dos serviços especializados previstos nesta estrutura museológica (Centro de Documentação, Serviço Educativo, Conservação, Reservas, Vigilância, …);
c) Acompanhar a concepção e implementação do Centro de Arte Contemporânea;
d) Coordenar os programas e as prioridades de investigação museológica, com apoio de outros departamentos municipais e entidades especializadas;
e) Definir, no âmbito de um trabalho de equipa, os objectivos dos programas expositivos e coordenar a respectiva execução.
f) Propor os planos de actividades e orçamentos das unidades envolvidas, os programas de exposições, projectos de formação e de animação museológicas;
g) Assegurar a gestão do pessoal integrado nas estruturas e serviços do Museu Municipal de Tavira;
h) Promover reuniões com serviços municipais e especialistas de diversos domínios relacionados com a actividade museológica e ligados produção/divulgação da arte contemporânea;

i) Propor para aprovação superior a constituição de um órgão consultivo, o conselho científico do Museu Municipal de Tavira e promover a sua coordenação;
j) Propor o estabelecimento de protocolos com instituições públicas e privadas;
k) Estabelecer contactos com as direcções de outros museus em acções de cooperação;
l) Propor as alterações e adaptações ao quadro de pessoal do Museu Municipal de Tavira e Centro de Arte Contemporânea.

5 — O Centro de Arte Contemporânea terá por missão potenciar as condições de acesso da comunidade à informação sobre a criação e produção artísticas contemporâneas, na pluralidade das suas componentes disciplinares e expressões estéticas, estimular e dinamizar integração os processos criativos e a inovação.
6 — O Centro de Arte Contemporânea articular-se-á com o Museu Municipal de Tavira numa perspectiva de diálogo permanente entre o património antigo e contemporâneo, de forma a permitir uma compreensão abrangente dos aspectos relacionados com a evolução das sociedades humanas e das concepções sobre a arte nas várias épocas históricas.
7 — O Centro de Arte Contemporânea terá programação especializada, recursos humanos e técnicos com formação adequada.

Artigo 88.º

Divisão de Desporto

1 — Compete à Divisão de Desporto a direcção e articulação das actividades desportivas.
2 — À Divisão de Desporto compete:

a) Planear, programar e controlar as actividades dos serviços da Divisão;
b) Gerir os recursos materiais afectos à Divisão;
c) Elaborar estudos e informações sobre assuntos inerentes à Divisão;
d) Elaborar os planos e programas para os Serviços de Acção Desportiva e de Gestão de Equipamentos;
e) Organizar uma memória museográfica das actividades desportivas realizadas no concelho ou no exterior envolvendo atletas tavirenses.
3 — A Divisão de Desporto integra o Serviço de Gestão de Equipamentos Desportivos e o Serviço de Acção Desportiva.

Artigo 89.º

Serviço de Gestão de Equipamentos Desportivos

Ao Serviço de Gestão de Equipamentos Desportivos compete desempenhar as seguintes funções:

a) Gerir as instalações desportivas municipais;
b) Emitir pareceres acerca da construção ou melhoramento das instalações desportivas municipais;
c) Proceder ao levantamento das necessidades com vista a posterior aquisição de equipamentos.

Artigo 90.º

Serviço de Acção Desportiva

Ao Serviço de Acção Desportiva compete desempenhar as seguintes funções:

a) Coordenar o apoio ao desporto escolar;
b) Coordenar as relações com os clubes e associações desportivas;
c) Conceber e actualizar as regras de apoio às actividades e eventos desportivos;
d) Preparar os planos de desenvolvimento desportivo;
e) Elaborara os planos anuais dos eventos desportivos;
f) Elaborar, em parceria com outras entidades, a organização dos eventos desportivos;
g) Preparar e coordenar os planos anuais relativos às actividades físicas no âmbito do desporto para todos, terceira idade e cidadãos portadores de algum tipo de deficiência.

Artigo 90.º

Divisão de Educação

1- Compete à Divisão de Educação:

a) Garantir o planeamento e a gestão eficiente dos recursos educativos sob responsabilidade da autarquia.
b) Gerir o pessoal das escolas sob tutela da Câmara Municipal.
c) Assegurar o funcionamento dos refeitórios escolares.
d) Planear e acompanhar os transportes escolares.
e) Acompanhar os aspectos processuais da Acção Social Escolar, nomeadamente de subsídios e alojamentos de alunos deslocados.
f) Colaborar com os órgãos directivos das escolas em aspectos de planeamento e gestão
g) Acompanhar a execução das transferências de competências na área da educação da Administração Central para a autarquia

Artigo 91.º

Secções e Serviços da Divisão de Educação

a) Serviço de Gestão Escolar;
b) Serviço de Projectos Educativos;
c) Secção de Educação.

Artigo 92.º

Serviço de Gestão Escolar

Compete a este serviço:

a) Colaborar nas acções de planeamento escolar, nomeadamente na actualização da Carta Educativa, gestão de infra-estruturas, transportes escolares, refeitórios e pessoal;
b) Acompanhar os aspectos de funcionamento adequado das infra-estruturas escolares;
c) Acompanhar a gestão dos recursos humanos das escolas sob responsabilidade da autarquia;
d) Apoiar o Conselho Municipal de Educação.

Artigo 93.º

Serviço de Projectos Educativos

Compete a este Serviço:

a) Elaborar o plano anual de Ofertas Educativas para as Escolas da Rede Educativa do Concelho;
b) Gerir a Escola Fixa de Trânsito e colaborar com a Divisão de Ambiente nas acções de educação ambiental dirigidas às escolas do Concelho e com a Divisão de Sistemas de Informação nas actividades de formação educativa realizadas no Espaço Internet;
c) Apoiar os projectos Educativos de outras Instituições;
d) Elaborar a Carta Educativa a integrar no Plano Director Municipal e apoiar o Conselho Municipal de Educação;
e) Colaborar na programação de construções e equipamentos educativos, nomeadamente estabelecimentos de educação pré-escolar e estabelecimentos das escolas do ensino básico;
f) Promover junto das escolas e da comunidade acções de educação para a cidadania e outros valores sociais e apoiar iniciativas exteriores neste âmbito;
g) Apoiar o desenvolvimento de actividades complementares de acção educativa na educação pré-escolar e no ensino básico;
h) Participar no apoio à educação extra-escolar e actividades de enriquecimento curricular;
i) Dar realização aos programas de ocupação de tempos livres que forem pela Câmara Municipal aprovados;
j) Concretizar as medidas definidas pela Câmara no domínio da saúde;
k) Acompanhar os projectos educativos desenvolvidos no âmbito do Centro de Ciência Viva de Tavira.

Artigo 94.º

Secção de Educação

São atribuições desta Secção:

a) Secretariado;
b) Organização processual e administrativa da actividade da Divisão;
c) Recepção, registo e encaminhamento do expediente, processos, outra documentação de teor administrativo ou técnico;
d) Executar o processamento informático de trabalhos essenciais à actividade específica da Divisão:
e) Gestão do arquivo afecto à Divisão;
f) Recepção e informação geral aos munícipes;
g) Assegurar a prossecução das atribuições do Município no âmbito do sistema educativo;
h) Acompanhar o processo administrativo relativo aos transportes escolares;
i) Assegurar o processo administrativo relativo aos refeitórios escolares;
j) Apoiar a escola como instituição fundamental da comunidade concelhia;
k) Colaborar com as IPSS e com os órgãos de direcção das instituições escolares nas tarefas de desenvolvimento e melhoria das redes de ensino, designadamente pré-escolar;

l) Garantir o alojamento aos alunos que frequentam o ensino básico, como alternativa ao transporte escolar, nomeadamente em residências, centros de alojamento e colocação familiar;
m) Assegurar o processo administrativo da acção social escolar.
n) Apoiar na atribuição de bolsas de estudo a alunos do Ensino Superior.

SUBSECÇÃO VI

Do Departamento de Projectos e Obras Municipais

Artigo 95.º

Competências

1 — Compete ao Departamento de Projectos e Obras Municipais:

a) Executar tarefas de concepção e execução de projectos de índole municipal, sendo o seu âmbito a construção, reconstrução, ampliação, remodelação ou reabilitação de espaços;
b) Executar tarefas relativas à construção, conservação e reabilitação de infra-estruturas públicas, espaços exteriores, equipamento social e edifícios pertencentes ou a cargo da Autarquia;
c) Organizar e promover o controlo de execução das actividades do Departamento;
d) Executar outras acções deliberadas pelo executivo municipal;
e) Remeter ao arquivo geral, no final de cada ano, os documentos e processos desnecessários ao funcionamento do serviço.

2 — Ao Director do Departamento de Projectos e Obras Municipais compete:

a) Dirigir e coordenar os serviços respectivos;
b) Coordenar e desenvolver no âmbito do Departamento componentes de estudos, projectos e obras municipais;
c) Prestar apoio técnico, colaborar na elaboração dos planos de actividade e orçamento e zelar pela sua execução;
d) Emitir instruções ou normas de serviço com vista ao bom desempenho e funcionamento dos serviços;
e) Assegurar a organização, gestão e condução das actividades do Departamento com os demais serviços municipais;
f) Submeter a despacho do Presidente os assuntos da sua competência;
g) Assinar correspondência e assuntos de mero expediente para que tenha recebido delegação;
h) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelo Presidente e Vereadores da Câmara Municipal;
i) Promover a qualificação profissional do pessoal do respectivo Departamento;
j) Zelar pelas instalações a seu cargo onde se localiza o Departamento.

Artigo 96.º

Divisões

O Departamento de Projectos e Obras Municipais compreende os seguintes serviços:

a) Serviço de Apoio Administrativo;
b) Divisão de Projectos Municipais;
c) Divisão de Obras Municipais.

Artigo 97.º

Serviço de Apoio Administrativo

Ao Serviço de Apoio Administrativo compete o desempenho das seguintes funções:

a) Secretariar o director do Departamento;
b) Dar apoio às Divisões de acordo com as orientações superiores;
c) Secretariar as reuniões técnico-administrativas do Departamento;
d) Organizar administrativa e processualmente a actividade do Departamento;
e) Executar o processamento informático de todos os trabalhos necessários à actividade do Departamento;
f) Executar tarefas inerentes ao expediente e correspondência do Departamento;
g) Assegurar o atendimento de quem se dirija ao Departamento;
h) Assegurar a reprodução de processos de concurso para a elaboração de projectos e empreitadas municipais;
i) Executar tarefas de reprodução de desenhos de pequenos e grandes formatos, organização e encadernação de projectos;
j) Organizar e arquivar os projectos concluídos;
k) Arquivar, e manter devidamente organizada, a documentação e a correspondência do responsável do Departamento;
l) Remeter ao arquivo, no fim de cada ano, os documentos e processos desnecessários ao funcionamento do serviço;
m) Executar outras tarefas que lhe sejam superiormente solicitadas.

Artigo 98.º

Divisão de Projectos Municipais

À Divisão de Projectos Municipais compete desempenhar as seguintes funções:

a) Elaborar estudos prévios, ante-projectos e projectos de execução relativos a: edifícios, infra-estruturas, espaços exteriores, vias de comunicação, equipamentos colectivos, todos da responsabilidade do município ou de entidades de carácter não lucrativo;
b) Elaborar projectos de especialidades nomeadamente arquitectura; arquitectura paisagista; estabilidade (betão armado; estruturas: mistas, metálicas, de madeira; muros de contenção); rede predial de distribuição de água; redes prediais de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais; redes de abastecimento de águas públicas; rede de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais públicas; electricidade; telecomunicações; infra-estruturas eléctricas; infra-estruturas de telecomunicações; segurança contra risco de incêndio; plano de segurança e saúde; características de comportamento térmico e acústico; certificação energética; gás e climatização;
c) Elaborar estudos e projectos de equipamento e mobiliário urbano;
d) Propor a elaboração de estudos e projectos;
e) Propor, quando necessário, a adjudicação de projectos ao exterior;
f) Coordenar, acompanhar e apreciar estudos e projectos municipais, elaborados por entidades exteriores à Câmara Municipal;
g) Organizar os projectos que decorrem pelo Departamento e remeter às entidades externas intervenientes para parecer;
h) Organizar o "Banco de Projectos";
i) Solicitar pareceres a outros serviços municipais sobre projectos elaborados;
j) Dar apoio aos serviços da Câmara Municipal de acordo com orientações superiores;
k) Elaborar estudos de interesse municipal;
l) Elaborar cadernos de encargos e programas de procedimentos para a aquisição de serviços e empreitadas;
m) Executar os trabalhos e levantamentos topográficos, seu cálculo e projecção;
n) Executar trabalhos de topografia, agrimensura e cadastro necessários à execução de obras municipais;
o) Verificar as cotas de soleira e alinhamento para implantação de obras particulares nos casos de loteamentos urbanos e outras obras de grande relevância urbanística;
p) Marcar arruamentos, estradas e outras infra-estruturas;
q) Proceder à verificação topográfica, quando necessário, das obras objecto de empreitada e de administração directa;
r) Elaborar as medições, mapa de trabalhos e orçamentos dos projectos elaborados pela Divisão;
s) Prestar apoio técnico às obras cujos projectos foram elaborados pela Divisão;
t) Executar outras tarefas afins que lhe sejam superiormente solicitadas;
u) Apoiar tecnicamente outros departamentos através de emissão de pareceres.

Artigo 99.º

Divisão de Obras Municipais

1 — À Divisão de Obras Municipais compete desempenhar as seguintes funções:

a) Executar as atribuições do Município relativas à construção, conservação e reabilitação de infra-estruturas públicas, espaços exteriores, equipamento social e edifícios pertencentes ou a cargo da Autarquia;
b) Coordenar integralmente todas as empreitadas municipais; gerir os processos de concepção/construção; coordenar as relações do Município com as empreitadas do Estado em curso no Concelho;
c) Elaborar e acompanhar os processos de execução de edifícios, espaços exteriores, vias de comunicação, redes de água e saneamento e outros equipamentos municipais realizados por conta do Município, quer se trate de iniciativa pública ou de efectivação de obras para as quais a lei permita imputar encargos a terceiros e que devem realizar-se por empreitada;
d) Promover em regime de empreitada:

A construção, beneficiação ou conservação de edifícios do património municipal ou a cargo do Município;
A construção, beneficiação ou conservação de mercados, edifícios destinados ao culto religioso e edificações em infra-estruturas em cemitérios;
A construção ou beneficiação de estradas e caminhos municipais e respectivas obras de arte;
A execução de arruamentos nos aglomerados urbanos e respectivas obras de arte;
A construção e beneficiação de zonas verdes e equipamentos urbanos;
A conclusão de obras de urbanização, quer sejam a expensas do Município, quer com imputação de encargos a urbanizadores;
A verificação da boa execução, por parte das empresas concessionárias, dos trabalhos de abertura de valas e reposição de pavimentos.

e) Assegurar os procedimentos relativos às adjudicações, nomeadamente, a promoção dos concursos ou outras formas de contratação e a abertura e análise de propostas.

SECÇÃO III

Da Divisão Jurídica

Artigo 100.º

Definição

A Divisão Jurídica presta serviços directos à Câmara e a todas as suas unidades orgânicas, bem como ao seu presidente e está na dependência hierárquica e funcional deste.

Artigo 101.º

Divisão Jurídica

A Divisão Jurídica compreende os seguintes serviços:

a) Serviço de apoio e contencioso jurídico;
b) Serviço de contra-ordenações;
c) Gabinete do Consumidor.

Artigo 102.º

Serviço de Apoio e Contencioso Jurídico

1 — Compete ao Serviço de Apoio e Contencioso Jurídico prestar informação técnico-jurídica sobre quaisquer questões ou processos que lhe sejam submetidos pela Câmara ou pelo seu Presidente, designadamente:

a) Encarregar-se dos inquéritos a que houver lugar por determinação da entidade competente;
b) Intervir e instruir em matéria jurídica os processos graciosos;
c) Instruir e acompanhar os processos de declaração de utilidade pública e expropriação;
d) Dar parecer sobre as reclamações ou recursos graciosos e contenciosos bem como sobre petições ou exposições sobre actos e omissões dos órgãos municipais ou procedimentos dos serviços;
e) Assegurar o patrocínio judiciário nas acções propostas pela Câmara ou contra ela, e garantir todo o apoio se o patrocínio for assegurado por mandatário alheio ao Gabinete.

2 — Compete ainda ao serviço de Apoio Contencioso e Jurídico:

a) Participar na elaboração de novas posturas e regulamentos bem como na revisão dos já existentes;
b) Prestar assessoria jurídica ao Departamento de Urbanismo, no âmbito do licenciamento e gestão urbanística;
c) Prestar a assessoria jurídica que se mostre necessária, no âmbito dos serviços em geral.

Artigo 103.º

Serviço de Contra-Ordenações

Compete ao Serviço de Contra-Ordenações instruir os processos de contra-ordenações nos termos da lei, bem como assegurar o seu acompanhamento.

Artigo 104.º

Gabinete do Consumidor

1 — O Gabinete do Consumidor compreende o CIAC — Centro de Informação Autárquica do Consumidor.
2 — Compete ao Gabinete do Consumidor:

a) Acompanhar a actividade do Centro de Informação Autárquica do Consumidor;
b) Promover acções de informação e defesa dos direitos dos consumidores;
c) Instituir mecanismos de mediação de litígios de consumo;
d) Criar e participar em sistemas de arbitragem de conflitos de consumo de âmbito local;
e) Apoiar as associações de consumidores.

SECÇÃO IV

Da Divisão de Sistemas de Informação

Artigo 105.º

Definição

À Divisão de Sistemas de Informação cabem em geral as funções de coordenação, estudo, implementação e gestão de sistemas automatizados de informação a utilizar ou fornecer pelos serviços do Município, bem como conceber, propor a aquisição, actualizar e manter os suportes lógicos que permitam a melhoria da eficiência e da produtividade dos serviços e está na dependência hierárquica e funcional do Presidente ou a quem este delegar.

Artigo 106.º

Divisão de Sistemas de Informação

A Divisão de Sistemas de Informação compreende os seguintes serviços:

a) Serviço de Informática;
b) Serviço de Informação Geográfica.

Artigo 107.º

Serviço de Informática

Compete ao Serviço de Informática:

a) Coordenar as acções destinadas à informatização dos serviços propondo a aquisição de equipamentos e aplicações, ou o seu desenvolvimento interno, sempre segundo uma exaustiva análise funcional com vista a adequar os meios às reais necessidades dos serviços;
b) Apoiar os serviços na utilização e manutenção dos meios informáticos que tenham à sua disposição;
c) Colaborar com a Secção de Pessoal na elaboração dos planos de formação nos domínios da utilização de meios informáticos;
d) Estudar e criar sistemas automatizados e interactivos de divulgação aos munícipes das actividades dos órgãos e serviços municipais, implementando redes de recolha e difusão de informação que permitam, através do recurso a terminais, a descentralização do atendimento aos utentes e a prestação de alguns serviços públicos;
e) Elaborar instruções e normas de procedimento quer relativas à utilização de equipamentos e aplicações, quer aos limites legais sobre o registo de dados pessoais, confidencialidade, reserva e segurança da informação;
f) Assegurar a operacionalidade das ligações da rede de dados com as Juntas de Freguesia e com as empresas municipais;
g) Coordenar a organização e o funcionamento das redes de telecomunicações municipais, nomeadamente a rede de fibra óptica;
h) Gerir as actividades do Espaço Internet e zelar pelo seu bom funcionamento.

Artigo 108.º

Serviço de Informação Geográfica

Compete ao Serviço de Informação Geográfica:

a) A gestão informatizada dos Planos de Ordenamento e da respectiva cartografia;
b) O processamento da informação georeferênciada para apoio à elaboração dos planos municipais e ordenamento do território;
c) O processamento de toda a restante informação georeferencial;
d) A gestão do software específico.
e) Desenvolver um sistema de informação geográfica do concelho, em articulação com todos os departamentos da Câmara Municipal, de forma a garantir, em permanência, dados actualizados para as decisões e intervenções da administração municipal, nomeadamente previstas para o cumprimento da legislação em vigor;
f) Promover a elaboração e manter actualizada a cartografia digital e temática necessária ao apoio das funções de gestão do município;
g) Criar e manter uma base de dados com informação estatística produzida no processo de licenciamento e autorização do loteamento, obras de urbanização e obras particulares e utilização de espaços edificados;
h) Participar na revisão e actualização do PDM;
i) Preparação de informação para disponibilizar publicamente na Internet;

j) Coordenar gradualmente, junto de cada serviço utilizador, competências de utilizador em ambiente SIG que funcionarão na dependência técnica e hierárquica dos respectivos dirigentes, sem prejuízo da gestão centralizada do SIG municipal, designadamente ao nível da definição das estruturas de dados, da validação, acesso e segurança da informação e dos procedimentos de exploração;

k) Propor os requisitos formais e técnicos a que deverão obedecer os projectos particulares de loteamento de forma a poderem ser incorporados no SIG, promovendo a respectiva vulgarização junto dos promotores;

l) Promover as medidas técnicas, organizacionais e administrativas necessárias à mais ampla utilização, pelas instituições e os particulares, dos respectivos serviços e bases de informação, mediante taxas a estabelecer pela Câmara Municipal;

m) Ajustar a infra-estrutura tecnológica à optimização do funcionamento e exploração do SIG, mediante as necessidades dos respectivos serviços municipais;

n) Articular com os Departamentos de Urbanismo, de Ambiente, Trânsito e Equipamentos e de Projectos e Obras Municipais, as especificações técnicas de software específico de engenharia e projecto, de forma a assegurar a compatibilidade com o SIG municipal;

o) Enquadrar as actividades de emissão de plantas de localização e de consultas informáticas ao PDMM;

p) Articular todos os planos, estudos e projectos municipais nos domínios do ordenamento do território e urbanismo, das infra-estruturas e dos equipamentos, bem como as intenções de intervenção territorial dos diversos serviços os quais serão obrigatoriamente incorporados no SIG para apoio às deliberações e decisão e à gestão municipal;

q) Recolher informação para manter actualizado o cadastro das redes de infra-estruturas municipais;

r) Recolher informações para actualização das plantas topográficas;

s) Colaborar nos trabalhos de actualização cartográfica relacionados com o sistema de informação geográfica e de cartografia digital;

t) Assegurar a tramitação processual dos pedidos de reprodução da cartografia do concelho;

u) Assegurar a elaboração e manter actualizado o cadastro das redes de infra-estruturas municipais;

v) Assegurar a actualização das plantas topográficas, na sua área de competências;

w) Executar os trabalhos e levantamentos topográficos e de desenho no âmbito de estudos, projectos e realização de cadastro inerentes à celebração de escrituras de terrenos da Câmara Municipal.

SECÇÃO V

Da Fiscalização

Artigo 109.º

Serviço de Fiscalização

1 — Ao Serviço de Fiscalização compete, na generalidade, zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e posturas em vigor no município.

2 — Compete, designadamente, ao Serviço de Fiscalização as seguintes funções:

a) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e deliberações camarárias sobre condicionantes impostas a observar no licenciamento de obras particulares;

b) Zelar, com os meios referidos na alínea anterior, pela fidelidade de quaisquer obras às específicas condições do seu licenciamento ou autorização, desencadeando, sempre que necessário, os mecanismos efectivadores da responsabilidade dos técnicos delas encarregados;

c) Emitir informações sobre todos os pedidos de licenciamento de obras particulares;

d) Executar outras tarefas que lhe sejam superiormente solicitadas.

3 — O Serviço de Fiscalização está dividido em três núcleos, prestando apoio aos seguintes Directores de Departamento: Planeamento e Administração; Ambiente, Trânsito e Equipamentos e Urbanismo.

SECÇÃO VI

Da Divisão de Bombeiros Municipais

Artigo 110.º

Definição

1 — A Divisão de Bombeiros Municipais é integrada pelo Corpo de Bombeiros Municipais os quais dependem para efeitos funcionais, administrativos e disciplinares, directamente do Presidente da Câmara Municipal.

2 — O Chefe de Divisão é por inerência o Comandante Operacional dos Bombeiros Municipais.

Artigo 111.º

Competências

1 — Compete, na generalidade, à Divisão de Bombeiros Municipais:

a) Coordenar o Corpo de Bombeiros Municipais;

b) Cooperar com o sistema de protecção Civil;

c) Apreciar projectos de segurança contra riscos de incêndio;

d) Zelar pelas condições de segurança das instalações e equipamentos de interesse público;

e) Prestar apoio técnico especializado a todos os outros serviços municipais.

f) Emitir parecer técnico sobre o tipo de viaturas e restante material de que devem ser dotados.

Artigo 112.º

Funções do Corpo de Bombeiros

1 — Compete ao Corpo de Bombeiros Municipais exercer as seguintes funções:

a) Combate aos incêndios;

b) Prestar socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades;

c) Prestar socorro a náufragos e fazer buscas subaquáticas;

d) Exercer actividades de socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar;

e) Fazer a protecção contra incêndios em edifícios públicos, casas de espectáculos e divertimento público e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente prestando serviço de vigilância durante a realização de eventos públicos;

f) Colaborar em outras actividades de protecção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas;

g) Emitir, nos termos da lei, pareceres técnicos em matéria de protecção contra incêndios e outros sinistros;

h) Exercer actividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos;

i) Participar noutras acções, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos;

j) Assegurar a coordenação dos meios operacionais, em caso de catástrofe ou emergência, bem como a articulação dos mesmos com os Serviços de Protecção Civil.

2 — O Corpo de Bombeiros Municipais rege-se por Regulamento próprio.

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 113.º

Organigrama

O organigrama anexo ao presente regulamento tem carácter meramente descritivo dos serviços em que se decompõe a orgânica da Câmara Municipal de Tavira.

Artigo 114.º

Quadro de pessoal

O quadro do Pessoal da Câmara Municipal de Tavira é o publicado em anexo.

Artigo 115.º

Cargos de direcção e chefia

Mantêm-se em funções de direcção ou de chefia os funcionários que para esses cargos tenham sido nomeados na vigência do regulamento ora alterado, até final das respectivas comissões de serviços e sem prejuízo da eventual renovação das mesmas.

Artigo 116.º

Delegações, Subdelegações e Substituições

1 — Os Directores do Departamento de Planeamento e Administração, do Departamento de Urbanismo e do Departamento de Ambiente, Trânsito e Equipamentos, do Departamento Socio-Cultural e do Departamento

de Projectos e Obras Municipais poderão delegar ou subdelegar, de forma pontual ou genérica, as competências que lhes estão atribuídas.

2 — Os Directores do Departamentos de Planeamento e Administração, do Departamento de Urbanismo, do Departamento de Ambiente, Trânsito e Equipamentos, do Departamento Sócio-Cultural e do Departamento de Projectos e Obras Municipais, são substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelo Chefe de Divisão por si designado ou, na falta de designação, pelo mais antigo na categoria.

Artigo 117.º

Adaptação

1 — As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente regulamento orgânico serão resolvidas por exercício dos poderes da Câmara que se têm como tacitamente delegados no seu presidente.

2 — Sempre que as circunstâncias o recomendem, pode a Câmara proceder à adaptação da estrutura orgânica a exigências concretas de serviço por deliberação devidamente fundamentada.

Mapa de pessoal (actual quadro de pessoal)

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares no quadro	Lugares preenchidos	Lugares vagos	Lugares a extinguir	Lugares a criar	Lugares no quadro	Observações
Dirigente		Chefe da Divisão de Educação.	0	0	0		1	1	
Administrativo	Assistente administrativo.	Especialista	53	43	10		3	56	
		Principal							
		Assistente administrativo							
Auxiliar	Auxiliar técnico de Turismo.	Auxiliar técnico de Turismo.	2	1	1		6	8	
		Soma.	55	44	11	0	10	65	



CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Edital n.º 1236/2008

Proposta de alteração ao Regulamento de Horários de Estabelecimentos Comerciais

Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária de 25/11/2008, e para cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, está aberto, durante 30 dias, Inquérito Público referente à proposta de Alteração ao Regulamento em título, cujo prazo se inicia no dia imediato à publicação no *Diário da República,* a qual abaixo se transcreve e se encontra disponível para consulta no Átrio do Edifício Municipal da Av.ª 5 de Outubro, nas Juntas de Freguesia do Concelho e no site da Câmara Municipal.

Mais torna público, que quaisquer reclamações, sugestões ou observações sobre a referida alteração, poderão ser apresentadas por escrito na Câmara Municipal de Torres Vedras, ou através de correio electrónico para o endereço "geral@cm-tvedras.pt".

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Acácio Manuel Carvalhal Cunha, Director de Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

26 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Soares Miguel.*

Alteração ao Regulamento de Horários de Estabelecimentos Comerciais

"a) No artigo 2.º com a epígrafe "Regime Geral de Funcionamento", no n.º 4 e n.º 10 constará a seguinte redacção:

4 — Durante os dias da semana, os clubs, cabarets, boites, dancings, casas de fado, bares e pubs poderão estar abertos das 9 às 2 horas e, discotecas e estabelecimentos análogos das 9 às 5 horas, respectivamente.
10 — Não haverá aplicação de qualquer período de tolerância aos horários identificados no presente artigo.

b) Ao artigo 2.º deverão ser aditados os n.os 11 e 12, com a seguinte redacção:

11 — Os estabelecimentos comerciais identificados no n.º 4 deste artigo, não deverão permitir garrafas e copos de vidro para consumo no exterior do mesmo, devendo proceder à limpeza diária das áreas confinantes e da sua zona de influência, bem como das áreas objecto de licenciamento para ocupação da via pública, removendo os resíduos provenientes da sua actividade.
12 — As esplanadas e demais instalações ao ar livre poderão funcionar até ao limite do horário do estabelecimento a que pertencem, devendo a música ser desligada às zero horas, não se verificando qualquer outra emissão de som para o exterior, sempre no cumprimento do estipulado na legislação em vigor, no que se refere às actividades ruidosas.

c) Deverá ser aditado ao artigo 3.º, sob a epígrafe "Regime Excepcional" o n.º 5, com a seguinte redacção:

5 — A decisão de alterar o horário nos termos dos números anteriores será comunicada, com carácter de urgência, às autoridades policiais que intervêm na área de localização do estabelecimento.

d) Deverá ser aditado ao RHEC o "Artigo 5.º — A" sob a epígrafe "Funcionamento na época de Verão, fins-de-semana e vésperas de feriados" com a seguinte redacção:

1 — Nos meses de Verão, fins de semana (Sexta-feira e Sábado) e vésperas de feriados, os clubs, cabarets, boites, dancings, casas de fado, bares e pubs, poderão funcionar das 9 às 3 horas e discotecas e estabelecimentos análogos das 9 às 6 horas, respectivamente.

e) Ao artigo 7.º, sob a epígrafe "Contra-ordenações e Coimas" deverão ser aditadas as seguintes alterações:

2 — Para além da aplicação da coima a Câmara Municipal, em caso de reincidência, pode proceder preventivamente à redução do horário de encerramento do estabelecimento durante período a fixar. No caso de incumprimento desta redução de horário de encerramento, a Câmara, no âmbito de procedimento contra-ordenacional, pode encerrar o estabelecimento durante um a seis meses.
3 — A infracção aos limites de ruído legalmente estabelecidos ou as alterações do volume máximo de som que sejam detectadas, implicam a aplicação de uma coima e ou sanção acessória, de acordo com o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro (Regulamento Geral do Ruído).
4 — (Anterior n.º 2)
5 — (Anterior n.º 3)."

CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

Aviso (extracto) n.º 29321/2008

Por meu despacho, datado de 26 de Novembro de 2008,

- Acto praticado: celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado;
- Início: 09 de Dezembro de 2008;
- Nome: Sónia Patrícia Biscaia Lourenço;
- Categoria/Carreira: Engenheiro Técnico de 2.ª Classe — Estagiário (Engenheiro Técnico do Ambiente);
- Vencimento mensal: € 740,61 (escalão 1, índice 222).

(Isento de Visto do Tribunal de Contas).

26 de Novembro de 2008. — O Vereador com Competências Delegadas, *Carlos Manuel Simões Neves*.

301035466

Aviso (extracto) n.º 29322/2008

Por meu despacho, datado de 26 de Novembro de 2008,

- Acto praticado: celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado;
- Início: 09 de Dezembro de 2008;
- Nomes: Liliana Catarina Ferreira da Silva e Carlos Alberto da Silva Reis;
- Categoria/Carreira: Cantoneiro de Limpeza;
- Vencimento mensal: € 517,10 (escalão 1, índice 155).

(Isento de Visto do Tribunal de Contas).

26 de Novembro de 2008. — O Vereador com Competências Delegadas, *Carlos Manuel Simões Neves*.

301035547

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 29323/2008

Concurso Externo de Ingresso para provimento de 11 lugares de técnico profissional de 2.ª classe

Ana Margarida Ferreira da Silva, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:
Na sequência do aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 3 de Novembro, pelo presente aviso se torna público que se encontra afixada a lista de classificação final homologada deste concurso, na Secção de Administração de Pessoal desta Câmara Municipal (e igualmente publicitada no sítio da Câmara Municipal de Viana do Castelo, em www.cm-viana-castelo.pt/balcão_on-line/concursos), para os efeitos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho (publicidade da lista de classificação final homologada).

24 de Novembro de 2008. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva.*

301027017

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 29324/2008

Discussão pública — Revisão do Plano Director Municipal de Vila Nova de Gaia

Torna-se público, para efeitos do disposto nos n.º 3 e n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, e em cumprimento da deliberação da Reunião Pública de Câmara de 25-11-2008, que, a partir do 5.º dia útil a seguir à publicação deste aviso no *Diário da República,* e durante 35 dias úteis, se encontra aberto um período de discussão pública da proposta de revisão do Plano Director Municipal de Vila Nova de Gaia.
A proposta de revisão Plano Director Municipal, acompanhada do Parecer Final da Comissão Mista de Coordenação, dos demais pareceres emitidos, do resultado da concertação e do Relatório Ambiental, estarão disponíveis para consulta nas instalações da Gaiurb, EM, situadas na Rua Diogo Cassels, 119/121, e estarão igualmente disponíveis e expostos no edifício situado na Rua Diogo Macedo, 192, Loja n.º 2.8, freguesia de Mafamude, onde poderão ser prestados todos os esclarecimentos necessários. A proposta e os demais elementos acima referidos serão também disponibilizados para consulta nos sites da Câmara Municipal e da Gaiurb, EM.
Durante o referido período de discussão pública, qualquer reclamação, observação ou sugestão deve ser apresentada por escrito, através do preenchimento de modelo próprio (disponível nos locais acima referidos e no site da Gaiurb, EM) a entregar directamente ou a remeter pelo correio para Gaiurb, EM — Departamento de Planeamento Urbanístico, Rua Diogo Cassels, 119/121, 4430-076 Vila Nova de Gaia.

25 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Menezes.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Aviso n.º 29325/2008

Torna-se público que, por meus despachos de 28 de Novembro e na sequência de concursos internos de acesso geral e limitado, são nomeados:

- André António Dias de Carvalho, Técnico Superior de 1.ª Classe (Gestão Autárquica) — escalão 1, índice 460.

- Isabel Cristina Alves Pimenta, Técnico Superior de 1.ª Classe (Área de Recursos Humanos) — escalão 1, índice 460.
- Maria Lúcia Fraga Costa, Técnico Superior de 1.ª Classe (Animação Cultural) — escalão 1, índice 460.
- Maria João da Quinta Figueiredo dos Reis, Técnico Superior de 1.ª Classe de Contabilidade — escalão 1, índice 460.
- António Carlos Lopes Nóbrega, Luís Augusto Ferreira Campeão, Manuel Bento da Silva Pinto e Mário Luís Teixeira Brás Novo, Fiscais Municipais Especialista — escalão 1, índice 269.
- Álea Zita Vilarinho de Seixas Amorim, Fiscal Municipal de 1.ª Classe — escalão 1, índice 222.
- Carla Mónica de Carvalho Eiriz, Técnico Profissional de Arquivo de 1.ª Classe — escalão 1, índice 222.
- Marisa Liliana Silveira Pinto Nunes, Técnico Profissional de 1.ª Classe (Contabilidade) — escalão 1, índice 222.
- Orlandina da Costa Moura de Oliveira e Solange de Fátima da Silva Igrejas, Técnicos Profissionais de Biblioteca e Documentação de 1.ª Classe — escalão 1, índice 222.

3 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel do Nascimento Martins.*

301048986

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 29326/2008

Plano de Pormenor de Salvaguarda do Núcleo Pombalino de Vila Real de Santo António

Luís Filipe Soromenho Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, torna público, que o executivo desta Câmara Municipal deliberou por unanimidade, na sua reunião ordinária de 7 de Outubro de 2008, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Plano de Pormenor de Salvaguarda do Núcleo Pombalino de Vila Real de Santo António.

Mais torna público que a Assembleia Municipal de Vila Real de Santo António, na sua sessão extraordinária celebrada a 30 de Outubro de 2008, deliberou aprovar, por unanimidade, o Plano de Pormenor de Salvaguarda do Núcleo Pombalino de Vila Real de Santo António, com base no disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e para efeitos de eficácia, publica-se em anexo, a certidão da aprovação pela Assembleia Municipal de Vila Real de Santo António do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Núcleo Pombalino de Vila Real de Santo António, bem como o respectivo Regulamento, Planta de Implantação e Planta de Condicionantes.

2 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes.*

Certidão

Eduardo Luís Silva Pereira, presidente da Assembleia Municipal de Vila Real de Santo António, certifica, para os devidos efeitos, que a Assembleia Municipal de Vila Real de Santo António, na sessão extraordinária celebrada no dia 30 de Outubro de 2008, aprovou, por unanimidade, o Plano de Pormenor de Salvaguarda do Núcleo Pombalino de Vila Real de Santo António.

Vila Real de Santo António, 2 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Assembleia Municipal de Vila Real de Santo António, *Eduardo Luís Silva Pereira*.

Regulamento do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Núcleo Pombalino de Vila Real de Santo António

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento do Plano de Pormenor de Salvaguarda de Vila Real de Santo António, adiante designado por Plano de Pormenor, estabelece as regras a que obedecem a ocupação, uso e transformação dos espaços urbanos designados por Núcleo Pombalino e Zona Envolvente, delimitados na peça desenhada da Série 1_Planta de Implantação-pd1.01, definindo as condições de urbanização, edificabilidade e transformação dos edifícios, bem como a caracterização dos espaços públicos.

2 — O Plano de Pormenor enquadra-se na figura do Plano de Conservação, Reconstrução e Reabilitação Urbanas, previsto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 91.º do Decreto-Lei 380/99, de 22 de Setembro.

3 — Estão sujeitas à aplicação das disposições fixadas no presente Regulamento, sem prejuízo da aplicabilidade da demais legislação em vigor, todas as intervenções urbanísticas e arquitectónicas relativas ao uso do solo, subsolo, suas alterações e licenciamento ou autorização de quaisquer operações urbanísticas.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

A área total abrangida pelo Plano de Pormenor é de 199,078ha, correspondendo 104,441ha ao espaço urbano designado por Núcleo Pombalino, e 94,637ha ao espaço urbano designado por Zona Envolvente, conforme delimitação na peça desenhada da Série 1_Planta de Implantação — pd1.01.

Artigo 3.º

Objectivos

São objectivos do Plano de Pormenor, por referência ao projecto fundacional do Núcleo Pombalino:

a) A implementação de estratégias que permitam a transformação deste espaço urbano numa referência de qualidade pelo seu ambiente, a qual deverá decorrer da valorização sustentada do seu património urbanístico e arquitectónico ímpar;

b) A definição e o estabelecimento de regras de actuação que permitam salvaguardar e valorizar o património urbanístico e arquitectónico existente, mediante a sua protecção material e a definição de usos e normas adequadas às suas características morfológicas;

c) A definição das bases para o lançamento e execução de intervenções exemplares nos domínios da construção, reabilitação e reutilização dos edifícios e dos espaços públicos;

d) O estabelecimento de estratégias de actuação que conduzam à recuperação e valorização urbana integral do Núcleo Pombalino.

e) A determinação de princípios e regras para a ocupação, uso e transformação do solo, de modo a promover a sua adequação às potencialidades locais;

f) A definição das regras a que devem obedecer as novas construções, bem como as acções de conservação e transformação dos edifícios existentes, de modo a garantir maiores níveis de integração no conjunto;

g) O reforço das dinâmicas económicas, culturais e de sociabilidade urbanas, com a transformação e valorização de uma Zona de Intervenção Sensível, delimitada na peça desenhada da Série 1_Planta de Implantação_pd1.01;

h) O incentivo, especialmente na Zona de Intervenção Sensível, da integração de usos comerciais, culturais e de lazer, e a definição das bases da requalificação urbana, favorecendo as condições de trânsito pedonal, definindo as áreas de circulação restrita e não admitida e regulando o tráfego automóvel e o estacionamento.

Artigo 4.º

Relação com outros instrumentos normativos

1 — O Plano de Pormenor concretiza, para a respectiva área de intervenção, as disposições inscritas no Plano Director Municipal de Vila Real de Santo António e é compatível com os demais instrumentos de gestão territorial aplicáveis para a área.

2 — As disposições do Plano de Pormenor valem sem prejuízo dos demais instrumentos legais e regulamentares aplicáveis, designadamente em matéria de protecção civil.

Artigo 5.º

Vinculação

As disposições do Plano de Pormenor são vinculativas para todas as entidades públicas e privadas.

Artigo 6.º

Conteúdo documental

1 — O Plano de Pormenor é constituído pelos seguintes elementos:

a) O Regulamento;
b) Planta de Condicionantes, à escala 1: 1000
c) Mapa de Ruído Diurno, à escala 1: 1000
d) Mapa de Ruído Nocturno, à escala 1: 1000
e) Série 1_Planta de Implantação–pd1.01, à escala 1:1000;
f) Série 2_Mapas de Definição do Edificado–pd2.01a pd2.09;

g) Série 3_Mapas de Pormenores–pd3.01;
h) Série 4_Mapas de Vãos–pd4.01a pd4.21;
i) Série 5_Caracterização do Espaço Público–pd5.01;
j) Série 6_Novas Construções na Zona Envolvente–pd6.01;

2 — Acompanham o Plano de Pormenor:

a) Relatório fundamentando as soluções e propostas do Plano de Pormenor;
b) Série 7_Plantas de Enquadramento, Situação Existente, Condicionantes, e Mapa de Ruído com a Planta de Enquadramento–pd7.01 à escala 1:5000, Planta da Situação Existente–pd7.02 à escala 1:1000, com indicação dos licenciamentos aprovados à data do início da elaboração Plano e dos processos em curso até Março de 2005.
c) Quadros de síntese da caracterização formal e material dos edifícios;
d) O programa de execução e plano de financiamento;
e) Fichas individuais de actuação recomendáveis para os edifícios da Rua da Princesa, ilustrando cenários de implementação das medidas regulamentadas pelo Plano para cada classe de edifícios;
f) Série 8_Mapas de Caracterização da Situação Existente — Edifícios–pd8.01 a pd8.17, à escala 1:1000:
g) Série 9_Mapas de Caracterização da Situação Existente — Espaço Público–pd9.01 a pd9.04, à escala 1:1000;
h) Fichas de caracterização dos quarteirões e dos edifícios;
i) Relatório do processo de levantamento e caracterização;
j) Extracto do Regulamento do Plano Director Municipal de Vila Real de Santo António;
k) Extracto da Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal de Vila Real de Santo António;
l) Participações recebidas em sede de discussão pública e respectivo relatório de ponderação.

Artigo 7.º

Definições

Às definições constantes no regulamento do Plano Director Municipal de Vila Real de Santo António, o presente Pano de Pormenor acrescenta as seguintes, para efeitos da sua aplicação e correcta leitura:

1 — Alinhamento — intercepção dos planos das fachadas dos edifícios com os espaços exteriores onde estes se situam (passeios ou arruamentos);
2 — Anexo — construção destinada a usos complementares da construção principal, designadamente, garagens, arrumos e armazéns;
3 — Área de implantação da construção — área resultante da projecção da construção sobre o terreno, medida pelo extradorso das paredes exteriores, incluindo anexos e excluindo varandas, platibandas e outros corpos balançados decorativos;
4 — Áreas de infra-estruturas — áreas vinculadas à instalação de infra-estruturas a prever ou transformar, e às vias onde serão instaladas, abrangendo, designadamente as de água, electricidade, gás, saneamento, drenagens, recolha de resíduos sólido urbanos, telecomunicações, condicionamento térmico e ambiental e iluminação;
5 — Área total da construção — soma das áreas brutas de todos os pavimentos, medida pelo extradorso das paredes exteriores, acima e abaixo do solo, com exclusão de sótãos sem pé-direito regulamentar, instalações técnicas localizadas nas caves dos edifícios (PT, central térmica, central de bombagem), varandas, galerias exteriores públicas ou de outros espaços livres de uso público coberto, quando não encerrados;
6 — Área total do terreno — área global que consta da respectiva descrição predial;
7 — Coeficiente de ocupação do solo ou índice de construção (COS) — quociente entre a área total de construção e a área total do terreno;
8 — Empena — paramento vertical adjacente à construção ou a espaço privativo;
9 — Fachada principal — Frente de construção confrontando com arruamento ou espaço público e onde se localiza a entrada principal;
10 — Fogo — habitação unifamiliar em edifício isolado ou colectivo;
11 — Logradouro — área de terreno livre de um lote ou parcela, adjacente à construção nele implantada;
12 — Nembo — troço de parede compreendido entre dois vãos consecutivos;
13 — Número de pisos — demarcação acima e abaixo da cota de soleira, com indicação expressa da admissibilidade desta última situação no Plano de Pormenor.
14— Tardoz — fachada oposta à fachada principal;
15 — Plano Pombalino — Plano de 1773 de Vila Real de Santo António, com definição global do espaço urbano, desenho dos edifícios e organização funcional;
16 — Edifícios com características pombalinas — edifícios que mantêm, global ou parcialmente, a volumetria, composição de alçados, elementos arquitectónicos ou sistemas construtivos previstos no Plano Pombalino e ilustrados nas peças desenhadas da Série 2_Mapas de Definição do Edificado e Série 3_Mapas de Pormenores, quer com a manutenção de elementos arquitectónicos originais, quer com a reconstituição e restauro dos mesmos, identificados na peça desenhada da Série 1_Planta de Implantação — pd1.01, com as classes P1, P2 e P3;
17 — Permanência, protecção e salvaguarda — grupo de actuações sobre o património urbanístico e arquitectónico que visam assegurar a sua permanência e existência futura, abrangendo as acções de:

a) Manutenção — acções com carácter preventivo que permitem prolongar a vida do edifício, decorrentes da compreensão da coerência do seu desenho e do seu correcto funcionamento;
b) Conservação e Preservação — acções que têm por objectivo retardar o processo de degradação de um edifício e prolongar a sua existência, sem modificar os elementos originais e mantendo os vestígios de envelhecimento e os elementos fragmentários de uma edificação;
c) Reparação — acções geralmente necessárias devido a uma manutenção deficiente ou inexistente e que têm por objectivo a superação de danos técnicos, implicando uma substituição parcial da edificação ou de um elemento arquitectónico;
d) Consolidação — acções que têm por objectivo o restabelecimento ou reforço da capacidade de suporte estático de materiais e elementos arquitectónicos, estruturais ou não, com preferência para a utilização de técnicas e materiais do sistema construtivo original.

18 — Intervenção — grupo de actuações sobre o património urbanístico e arquitectónico das quais resultam alterações com diferentes graus de expressão, que visam assegurar a sua permanência e existência, bem como a requalificação das suas características e integração na envolvente, e que pode consistir nas acções de:

a) Ampliação — execução de obras tendentes a ampliar partes existentes de uma construção;
b) Demolição — obras de supressão total ou parcial de uma edificação existente;
c) Reabilitação — acções que têm por objectivo a reutilização de um edifício devoluto, a sua adaptação a usos distintos do original ou a adequação e melhoramento das suas condições funcionais, com a possibilidade de alteração da organização espacial, embora mantendo os princípios estruturantes dessa organização, os elementos estruturais do edifício e a imagem global exterior;
d) Reedificação — construção de um edifício ou de partes de um edifício em substituição de um outro desaparecido ou de partes desaparecidas, podendo também significar a reedificação de um edifício destruído por causas naturais ou infligidas, dissociada da forma original histórica do património desaparecido;
e) Reconstrução — execução de uma construção em local ocupado por outra, obedecendo ao plano primitivo;
f) Reinterpretação — reformulação de elementos existentes ou desaparecidos como base numa (re)construção de algumas características originais seleccionadas (dimensões, geometrias regrantes, materiais, volumetria, proporções, métrica), distinguindo-se destas outras características que permitam identificar a contemporaneidade da intervenção;
g) Remodelação — alteração formal e construtiva do existente resultante da adaptação do edifício a novos usos, ou da identificação de correcções que visam acentuar os seus valores estéticos ou a sua integração na envolvente.
h) Renovação ou substituição — acções dirigidas à imagem do edifício e ao seu aspecto visual, com vista ao tratamento de superfícies (polimento, nova pintura, novo reboco), restituindo ao edifício as qualidades estéticas esbatidas pelo envelhecimento das suas superfícies, procurando que a edificação readquira a coerência visual perdida, podendo seguir os preceitos do projecto inicial ou preceitos novos definidos no Plano de Pormenor;
i) Restauro e preenchimento de lacunas — acções que têm por objectivo a restituição, integral ou parcial, da situação original ou de um estado posterior à construção de um edifício, deteriorado pela acção do tempo ou alterado em épocas seguintes, visando o restabelecimento da unidade e coerência da edificação do ponto de vista da sua concepção e legibilidade originais e a acentuação dos valores estéticos e históricos de uma edificação;
j) Translocação — desmontagem, remoção e remontagem de um edifício ou elemento arquitectónico noutro local ou posição, com a recolocação idêntica dos seus componentes.

CAPÍTULO II

Uso do Solo

Artigo 8.º

Categoria de espaços

1 — A área urbana abrangida pelo presente Plano de Pormenor é constituída por duas zonas sujeitas a disposições e normas diferencia-

das e delimitadas na peça desenhada da Série 1_Planta de Implantação — pd1.01, designadas por:

a) Núcleo Pombalino — área dos limites do Plano Pombalino de 1773, correspondendo a um rectângulo formado no lado maior por uma linha de sete quarteirões e, no lado menor, por uma linha de seis quarteirões;
b) Zona Envolvente (ZE) — cintura em torno do Núcleo Pombalino, com cerca de 50 metros de largura, correspondente a uma linha de quarteirões a Norte, no eixo Nascente-Poente, uma linha de quarteirões a Sul, também no eixo Nascente-Poente, e duas linhas de quarteirões a Poente, no eixo Norte-Sul;

2 — No Núcleo Pombalino referido na alínea *a*) do n.º anterior, é definida uma Zona de Intervenção Sensível (ZIS) constituída pelos sectores da actividade industrial no Plano Pombalino, correspondente às duas primeiras linhas de quarteirões junto ao Rio Guadiana, e pelos quarteirões que conformam a Praça Marquês de Pombal.
3 — Na Rua da Princesa inserida na ZIS visa-se uma reconversão funcional, permitindo-se apenas o licenciamento de obras relativas aos usos admissíveis de serviços, restauração e bebidas, hotelaria, comércio, equipamentos culturais e indústrias de tipo 4.
4 — As actuações na ZIS são consideradas de interesse público prioritário.

Artigo 9.º

Codificação dos quarteirões e dos edifícios

1 — Os quarteirões da área abrangida pelo Plano de Pormenor são numerados com um código Qn, em que n varia entre 1 a 41 no Núcleo Pombalino e I a XXIX na ZE.
2 — Os edifícios de cada quarteirão são identificados por ordem alfabética e classificados com um código Qn_x_Pn ou Qn_x_En (quarteirão_edificio_classe), consoante se trate ou não de edifícios com características pombalinas.
3 — O índice n varia entre 1 e 3 nos edifícios com características pombalinas e entre 1 e 6 nos outros edifícios.
4 — Na ZE, a codificação dos edifícios apenas identifica a classe a que pertencem nos casos em que os mesmos estejam sujeitos a medidas de protecção.

Artigo 10.º

Património Arqueológico

1 — A Câmara Municipal garante a integração de procedimentos de salvaguarda do património arqueológico nos processos de autorização de operações urbanísticas, em conformidade com as disposições legais vigentes em matéria de salvaguarda do património cultural.
2 — O aparecimento de vestígios arqueológicos em quaisquer trabalhos ou obras na área de intervenção do PPNPVRSA obriga à suspensão imediata dos mesmos e à sua comunicação à entidade que tutela o bem cultural e às demais entidades competentes para a adopção de formas adequadas de protecção, designadamente através do registo dos vestígios ou da sua integração na obra a realizar, de acordo com as disposições legais vigentes em matéria de salvaguarda do património cultural.

CAPÍTULO III

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 11.º

Servidões e restrições de utilidade pública

1 — As servidões e restrições de utilidade pública estão assinaladas na Carta de Condicionantes e são as seguidamente identificadas:

a) Domínio Hídrico;
b) Interceptor de Águas Residuais Domésticas da Avenida da República;
c) Zonas Inundáveis.

2 — A ocupação, uso e transformação do solo, nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições referidas no número anterior, obedecerá ao disposto na legislação aplicável.

Artigo 12.º

Zonas Inundáveis

1 — As zonas inundáveis na área de intervenção do plano de pormenor são as como tal identificadas na Planta de Condicionantes.
2 — Nas zonas inundáveis referidas no ponto anterior, os requerentes de pedido de informação prévia ou de quaisquer actos autorizativos de obras particulares, de obras de urbanização ou de operação de loteamento devem fazer prova, através de estudo adequado, de que a operação urbanística, tal como se encontra projectada, não é susceptível de pôr em perigo a segurança de pessoas e bens, nos termos da legislação em vigor.
3 — As mesmas garantias devem ser asseguradas no caso de obras públicas.
4 — Nas intervenções de requalificação e urbanização de espaços exteriores de domínio público deverão ser acauteladas soluções que permitam recuperar ou manter as condições de permeabilidade dos solos, bem como a execução de infra-estruturas de protecção e drenagem.

Artigo 13.º

Ruído

1 — A área de intervenção do PPSNPVRSA encontra-se classificada como Zona Mista, conforme delimitação na Planta de Condicionantes.
2 — O Plano de Pormenor será executado em conformidade com o Plano Municipal de Redução de Ruído (PMRR), por forma a garantir que toda a área do Plano de Pormenor tenha níveis sonoros no exterior, inferiores a 65 dB(A) para o indicador diurno/entardecer/nocturno e 55 dB(A) para o indicador nocturno, garantindo níveis compatíveis com Zona Mista.
3 — Entre as estratégias que darão cumprimento ao número anterior, já contempladas nas propostas do Plano de Pormenor, contam-se as operações previstas nos números 1, 2 e 4 do artigo 56.º, e as operações previstas no artigo 51.º, com implicações ao nível da redução e limitação de tráfego.

CAPÍTULO IV

Concepção do espaço e dos edifícios

SECÇÃO I

Actuações no Núcleo Pombalino

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 14.º

Objectivos gerais das actuações

1 — As actuações previstas na presente Secção visam a clarificação do Plano Pombalino, distinguindo-se entre:

a) A actuação sobre edifícios classificados nas classes Pn, E1, E2 e E3, com o objectivo genérico da conservação, restauro e valorização, devendo recair sobre os edifícios das classes Pn em estado de ruína, medidas urgentes de intervenção, com vista à sua consolidação, reabilitação e restauro.
b) A actuação sobre edifícios classificados nas classes E4, E5 e E6 com o objectivo da aproximação às características estruturais da composição do Plano Pombalino;

2 — Os edifícios identificados na alínea *b*) do n.º anterior são considerados como elementos perturbadores para a leitura e clarificação do Plano Pombalino e devem ser sujeitos a demolições parciais ou substituído por novas construções.
3 — Não obstante o disposto no n.º anterior, poderão ser admitidos outros critérios de intervenção decorrentes da uniformidade e coerência que o quarteirão apresente individualmente ou no confronto com quarteirões adjacentes, desde que os mesmos decorram do Plano de Pormenor ou de elementos que o acompanham.

Artigo 15.º

Níveis de actuação

As actuações sobre os edifícios do Núcleo Pombalino estruturam-se em três níveis de transformação, tendo em conta os seus efeitos sobre a sua estrutura e sobre a sua área, classificando-se em:
1 — Actuações de Nível 1, correspondentes às de carácter não estrutural cujo objectivo é o da manutenção ou recuperação do edificado e que visam a limpeza, reparação, substituição, remoção e execução de revestimentos, elementos decorativos, caixilharias, vãos, elementos salientes e coberturas.
2 — Actuações de Nível 2, correspondentes às de carácter estrutural sobre elementos arquitectónicos e ou sobre a edificação propriamente dita, que não implicam perda de área, referindo-se essencialmente ao alinhamento de cérceas, à correcção da composição de fachadas e à demolição ou remoção de outros elementos dissonantes, implicando a execução de acções de abertura, redimensionamento, translocação de vãos e a substituição, remoção e execução destes, de elementos salientes, de coberturas e de ampliações volumétricas.
3 — Actuações de Nível 3, correspondentes às de carácter estrutural que implicam perda de área, através das acções de demolição parcial ou integral e consequente execução de uma nova edificação.

Artigo 16.º

Actos autorizativos

1 — Qualquer actuação sobre os edifícios existentes carece de licença ou autorização por parte do órgão municipal competente, excepto nas situações de isenção legal, devendo respeitar integralmente todas as disposições do presente Plano de Pormenor e demais regulamentação aprovada em desenvolvimento do mesmo.

2 — Todas as actuações sobre edifícios existentes e todas as obras de construção e reconstrução na área abrangida pelo Plano de Pormenor são obrigatoriamente elaboradas e subscritas por técnicos de qualificação legalmente reconhecida ou sob a sua responsabilidade directa, nos termos da legislação em vigor.

3 — A memória descritiva e justificativa do projecto de actuação sobre edifícios existentes deve explicitar a extensão das obras e das soluções adoptadas, os materiais e sistemas construtivos em que se exprime e o destino dos espaços interiores criados, transformados e ou mantidos.

4 — Acresce às exigências documentais de instrução dos pedidos de informação prévia, autorização e licenciamento, previstas na legislação em vigor, as seguintes:

a) Levantamento fotográfico a cores dos alçados principais e posteriores abrangendo os edifícios adjacentes, de logradouros e do interior de todos os compartimentos;

b) Planta de Implantação e Coberturas à escala 1:200 abrangendo os edifícios adjacentes, com demarcação nítida dos limites da parcela;

c) Levantamento do existente desenhado à escala 1:100 contendo:

i) as plantas de todos os pisos, incluindo caves, quando existentes;

ii) todos os alçados, integrando os dos edifícios imediatamente adjacentes e identificando os limites do quarteirão;

iii) cortes longitudinais e transversais do edifício e logradouros, seccionando todos os vãos exteriores e escadas interiores e exteriores, com a representação da largura dos arruamentos e as cotas de soleira, de frisos e beirados e da cumeeira de coberturas em telhado, por referência ao arruamento;

iv) legenda de todos os espaços e respectivo quadro de áreas;

v) identificação dos sistemas de condicionamento ambiental;

vi) identificação das fontes energéticas usadas e fins a que se destinam;

5 — As peças desenhadas dos Projectos de Arquitectura que impliquem qualquer actuação sobre o existente devem identificar, com o recurso à tradicional utilização das cores convencionais e, cumulativamente, com apresentação, em paralelo, do edifício existente e do edifício projectado em cada uma das peças gráficas:

a) O existente a demolir;
b) O existente a manter;
c) O existente a transformar;
d) Os elementos novos a introduzir e ou a nova construção pretendida.

6 — A demolição parcial ou integral de edifícios, quando admitida pelo Plano de Pormenor, apenas deve ser licenciada ou autorizada quando se encontre licenciado ou autorizado o projecto de alterações ou de construção de um novo edifício para o local, exceptuando os casos em que é comprovado através de vistoria efectuada pelos serviços técnicos camarários competentes, o perigo da sua manutenção, pondo em risco a segurança de pessoas e bens;

7 — Em qualquer actuação em edifícios existentes, ou na construção de novos edifícios, será obrigatória a manutenção dos alinhamentos existentes, de acordo com a peça desenhada da Série 1_Planta de Implantação — pd1.01.

SUBSECÇÃO II

Edifícios com características pombalinas

Artigo 17.º

Caracterização geral dos edifícios com características pombalinas

1 — Os edifícios e outras construções com características pombalinas (Pn) subdividem-se nas classes P1, P2 e P3, e estão identificados na peça desenhada da Série 1_Planta de Implantação — pd.1.01.

2 — Nos casos em que se comprove a existência de elementos arquitectónicos relevantes das construções do Plano Pombalino, ilustrados nas peças desenhadas da Série 2_Mapas de Definição do Edificado, devem os mesmos ser sujeitos às disposições aplicáveis aos edifícios da classe P2, no caso da sua volumetria coincidir com a do edifício correspondente no Plano Pombalino, ou da classe P3, no caso de não haver essa correspondência volumétrica.

3 — Não é admitida a demolição de elementos construtivos originais, estruturais ou decorativos, da caracterização exterior e interior dos edifícios referidos nos n.os anteriores;

4 — Em caso de manifesta impossibilidade física de manutenção e consolidação estrutural, os edifícios em causa devem ser sujeitos a vistoria de técnicos credenciados, que estabelecerão os elementos arquitectónicos reutilizáveis nas obras de reconstrução, sendo esta a única actuação admissível.

5 — As obras de reconstrução referidas no n.º anterior terão carácter de urgência e obedecerão integralmente às características exteriores do projecto original do edifício, com o uso de materiais, técnicas e sistemas construtivos originais, admitindo apenas os usos compatíveis com os mesmos.

Artigo 18.º

Edifícios pombalinos da classe P1

1 — Os edifícios da classe P1 são aqueles cujo exterior respeita globalmente as características pombalinas, ilustradas nas peças desenhadas da Série 2_Mapas de Definição do Edificado e da Série 3_Mapas de Pormenores.

2 — No exterior destes edifícios apenas são admitidas transformações de Nível 1 e de Nível 2, admitindo-se apenas, nas intervenções interiores, as que mantenham a estrutura compositiva original do edifício, caso esta exista, ou que proponham a sua reinterpretação.

Artigo 19.º

Edifícios pombalinos da classe P2

1 — Os edifícios da classe P2 são aqueles cujo exterior respeita parcialmente as características pombalinas, ilustradas nas peças desenhadas da Série 2_Mapas de Definição do Edificado e da Série 3_Mapas de Pormenores, e que necessitam de intervenções de Nível 1 e de Nível 2.

2 — Os edifícios classificados como P2 estão sujeitos a actuações sobre elementos arquitectónicos estruturais ou decorativos, que visam restituir a unidade e coerência do exterior, em conformidade com os seus projectos originais, admitindo-se obras de reabilitação que mantenham a estrutura compositiva original do interior, caso esta exista, ou que proponham a sua reinterpretação.

Artigo 20.º

Edifícios pombalinos da classe P3

1 — Os edifícios da classe P3 são aqueles cujo exterior respeita parcialmente as características pombalinas ilustradas nas peças desenhadas da Série 2_Mapas de Definição do Edificado e da Série 3_Mapas de Pormenores, apesar de possuírem adulterações volumétricas significativas, necessitando por isso de actuações de Nível 1, 2 e 3.

Artigo 21.º

Revestimentos e Paramentos

1 — O revestimento das fachadas será em reboco liso com pintura mate cor ral 9016 ou caiado a branco, não sendo em caso algum admitida a existência ou aplicação de:

a) rebocos e tintas texturadas, denominados «roscone»;
b) materiais cerâmicos ou azulejos;
c) marmorites, imitações de pedra ou tintas marmoritadas;
d) aglomerados e outros materiais sintéticos;
e) rebocos de cimento à vista;
f) rebocos a imitar a textura de cantarias ou a de outros materiais de construção;

2 — Nos edifícios das classes P1 e P2, o revestimento das fachadas será preferencialmente de reboco de cal hidráulica caiado a branco.

Artigo 22.º

Elementos decorativos

1 — Os elementos decorativos dos edifícios das classes Pn, associados às suas diferentes tipologias, são a faixa de massa, o friso, o soco as pilastras, os cunhais e as cornijas, com as características e dimensionamento ilustradas nas peças desenhadas da Série 2_Mapas de Definição do Edificado e da Série 3_Mapas de Pormenores_pd3.01.

2 — Nos edifícios correspondentes aos Armazéns, Salgas, Torreões da actual Praça Marquês de Pombal e Casas Térreas do Plano Pombalino, a faixa de massa a que se refere o n.º 1 deve ter a mesma composição do reboco das fachadas respectivas;

3 — No caso de existir uma altura e ou cota dominante da faixa de massa no quarteirão a que se reporta a actuação num determinado edifício correspondente às Casas Térreas do Plano Pombalino, devem essas prevalecer se tal garantir uma aproximação mais fácil à uniformização global em todo o quarteirão, sendo admissível uma diferença até 1/10 da medida estipulada, devendo o acabamento ser feito em pintura mate cor ral 7005.

Artigo 23.º

Vãos e Guarnecimento de vãos

1 — Os vãos a que se refere o presente artigo encontram-se caracterizados no que se refere ao seu dimensionamento e composição material nas peças desenhadas da Série 3_Mapas de Pormenores e da Série 4_Mapas de Vãos.

2 — As transformações a introduzir nos edifícios das classes Pn relativas à composição das fachadas regem-se pelas regras estabelecidas nas peças desenhadas Série 3_Mapas de Pormenores para cada tipologia de edifício.

3 — No caso de manifesta impossibilidade de redimensionamento, translocação ou abertura de vãos, de acordo com as regras referidas nos n.os anteriores, deve garantir-se que, em cada edifício, os mesmos tenham as proporções estabelecidas nas peças desenhadas da Série 4_Mapas de Vãos e que o nembo não seja inferior a metade da largura de qualquer um dos vãos que entremeia.

4 — Exceptuando o caso dos edifícios correspondentes às construções com dois pisos do Plano Pombalino, qualquer janela pode ser substituída por uma porta e vice-versa, desde que seja respeitado o dimensionamento estabelecido nas peças desenhadas da Série 3_Mapas de Pormenores e da Série 4_Mapas de Vãos para cada tipo de vão.

5 — A guarnição dos vãos dos edifícios das classes Pn será em pedra de Lioz ou, alternativamente, em moldura de argamassa com composição igual à do reboco da fachada, também com 1 palmo de espessura, sendo, em qualquer dos casos, destacada do plano da fachada 1/10 palmo;

6 — Na composição das fachadas de um mesmo edifício apenas é admitida uma solução no que respeita aos materiais utilizados no guarnecimento de vãos.

7 — No caso de uso de pedra no guarnecimento de vãos, é expressamente interdito a sua aplicação por forramento de lajetas, incluindo peitoris, que deverão ser executados em madeira.

8 — Não é admitida a pintura ou qualquer outra alteração superficial de guarnições de pedra de Lioz, que alterem o seu carácter e aparência naturais.

Artigo 24.º

Caixilharias

1 — A caixilharia de janelas, portas e portões dos edifícios das classes Pn será em madeira, de acordo com as peças desenhadas da Série 4_Mapas de Vãos, devendo ser respeitados todos os componentes de cada tipo de vão, bem como os dimensionamentos que determinam as vistas frontais dos mesmos.

2 — A associação das caixilharias às diferentes tipologias de edifícios das classes Pn encontra-se estabelecida nas peças desenhadas da Série 4_Mapas de Vãos.

3 — Os sistemas de obscurecimento admitidos são apenas as portadas interiores de madeira, preferencialmente de acordo com a pormenorização desenvolvida nas peças desenhadas da Série 4_Mapas de Vãos.

4 — Os acabamentos admitidos para a caixilharia de qualquer tipo de vão no piso térreo dos edifícios das classes Pn, incluindo as portadas, são velatura acetinada, verniz acetinado ou pintura mate cor ral 3009.

5 — Os acabamentos admitidos para a caixilharia de qualquer tipo de vão em pisos superiores dos edifícios das classes Pn correspondentes às construções com dois pisos do Plano Pombalino, são a pintura mate de aros fixos com cor ral 3009, cor ral 6007 ou cor ral 9016, e a pintura mate cor ral 9016 para os restantes componentes da caixilharia, incluindo as portadas.

Artigo 25.º

Guardas

Nos edifícios correspondentes aos Torreões Norte e Sul e às Sociedades do Plano Pombalino apenas são admitidas as guardas de ferro forjado, de acordo com o desenho constante nas peças desenhadas da Série 2_Mapas de Definição do Edificado, pd2.02, pd2.03 e pd2.05, devendo o seu acabamento ser feito em pintura mate de cor ral 6007.

Artigo 26.º

Corpos balançados e outras instalações justapostas

1 — Nos edifícios regulados na presente Subsecção, não são admitidos corpos balançados ou instalações salientes nos planos da fachada e ou nas coberturas, visíveis desde o espaço público, incluindo:

a) Elementos decorativos não previstos no artigo 22.º;
b) Palas, varandas e platibandas;
c) Receptáculos postais;
d) Contadores do abastecimento de água, gás e electricidade;
e) Toldos;
f) Equipamentos de ar condicionado;
g) Painéis solares;
h) Condutas exteriores de fumos ou gases;
i) Caleiras, algerozes e tubos de queda aparentes.

2 — Os receptáculos postais referidos na alínea *c*) do n.º anterior devem, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, ser instalados nas portas pelo interior do edifício, devendo a tampa ser pintada com a mesma cor da porta.

Artigo 27.º

Coberturas

1 — Nos edifícios das classes Pn apenas são admitidas coberturas inclinadas com telha de Santa Catarina, de acordo com as peças desenhadas da Série 2_Mapas de Definição do Edificado.

2 — Nos edifícios correspondentes às Casas Térreas do Plano Pombalino as coberturas terão preferencialmente duas águas, exceptuando as situações de gaveto, onde deverão existir três ou quatro águas.

3 — Em qualquer caso, deve ser dada prioridade a soluções de continuidade dos planos das coberturas entre edifícios de piso térreo, de modo a evitar a criação de empenas visíveis do espaço público.

4 — O remate das águas dos telhados com o plano da fachada deve respeitar, para cada tipologia de edifícios do Plano Pombalino, a solução de beirado indicada nas peças desenhadas da Série 3_Mapas de Pormenores — pd3.01, garantindo o alinhamento global em cada quarteirão, tendo por base as cotas de referência aí estipuladas.

5 — Os muros de vedação existentes nos quarteirões de edifícios correspondentes às Casas Térreas do Plano Pombalino devem ser encimados por beirado, acompanhando a solução dos edifícios.

6 — Além das águas furtadas indicadas nas peças desenhadas da Série 2_Mapas de Definição do Edificado e pormenorizadas nas peças desenhadas da Série 4_Mapas de Vãos, admite-se a construção de águas furtadas nos edifícios correspondentes às Casas Térreas do Plano Pombalino, desde que o vão tenha as mesmas proporções das janelas V1 e a sua cumeeira coincida com a cumeeira do telhado.

Artigo 28.º

Volumetrias

1 — Para os edifícios da classe P1 são expressamente interditas as actuações que se traduzam na alteração das cotas estipuladas para a caracterização volumétrica de cada tipo de edifício, documentada nas peças desenhadas da Série 2_Mapas de Definição do Edificado.

2 — Nos edifícios das classes P2 e P3 deverão ser implementadas actuações de Nível 2 e ou de Nível 3, com vista à aproximação das volumetrias originais, tendo por referência as cotas referidas no n.º anterior.

3 — Não é admitida a ocupação de logradouros com anexos visíveis do espaço público.

Artigo 29.º

Associação de edifícios

1 — É admitida a associação da área de um edifício das classes Pn com a de outro edifício das classes Pn ou En através da execução de um vão com uma largura máxima de 1,10m, desde que sejam mantidas as paredes delimitadores das áreas iniciais de cada edifício.

2 — Exceptuam-se do n.º anterior os casos em que a abertura do vão referido implique a demolição de elementos arquitectónicos originais relevantes de edifícios das classes Pn ou das classes E1, E2 e E3.

SUBSECÇÃO III

Outros edifícios e novas construções

Artigo 30.º

Categorias de outros edifícios

1 — A presente subsecção estabelece as regras aplicáveis aos restantes edifícios do Núcleo Pombalino, subdivididos nas classes E1, E2, E3, E4, E5 e E6, e identificados na peças desenhada da Série 1_Planta de Implantação — pd1.01.

2 — Sobre os edifícios das classes E1, E2 e E3 recaem medidas de protecção, embora se admita que edifícios das classes E2 e E3 possam ser substituídos por novas construções.

3 — Os edifícios das classes E4, E5 e E6 estão sujeitos a medidas de actuação diferenciadas com vista a sua integração harmoniosa no Núcleo Pombalino, sendo factores determinantes para a sua classificação as dissonâncias volumétricas e de composição da imagem exterior em relação à globalidade do Núcleo Pombalino e ou ao quarteirão e rua em que se inserem.

4 — Os edifícios das classes E5 e E6 devem ser preferencialmente substituídos por novas construções.

Artigo 31.º

Edifícios de classe E1

1 — São edifícios da classe E1 aqueles que possuem elevada qualidade arquitectónica, reveladores de uma expressão associada a uma época e

ou atitude de construir, erudita ou popular, cuja composição apresenta características de unidade e coerência formal e material.

2 — As intervenções admitidas no exterior de edifícios da classe E1 são apenas as de Nível 1 e de Nível 2.

3 — Nos edifícios da classe E1 apenas são admitidas intervenções no seu interior que mantenham os elementos arquitectónicos definidores da estrutura compositiva original do edifício, caso esta exista, ou que proponham a sua reinterpretação.

4 — Em caso de manifesta impossibilidade de manutenção e consolidação estrutural, apenas se admite a realização de obras de reconstrução ou de nova construção que respeite a volumetria do edifício correspondente no Plano Pombalino e reinterprete as demais características ilustradas nas peças desenhadas da Série 2_Mapas de Definição do Edificado.

5 — Nas situações referidas no n.º anterior, os edifícios em causa devem ser sujeitos a vistoria por técnicos credenciados, que estabelecerão quais os elementos arquitectónicos passíveis de reutilização.

Artigo 32.º

Edifícios de classe E2

1 — São edifícios da classe E2 aqueles que possuem qualidade arquitectónica, cuja composição apresenta características de unidade e coerência formal e material.

2 — Estes edifícios devem ser sujeitos a intervenções de Nível 1 e de Nível 2.

Artigo 33.º

Edifícios de classe E3

1 — São edifícios da classe E3 aqueles que possuem qualidade arquitectónica, embora apresentem elementos ou características que perturbam a sua unidade e coerência formal.

2 — Estes edifícios admitem actuações de Nível 1, 2 ou 3.

Artigo 34.º

Edifícios de classe E4

1 — São edifícios da classe E4 aqueles que não têm qualidade arquitectónica relevante, embora possuam uma volumetria integrada no Núcleo Pombalino e ou no quarteirão ou rua a que pertencem.

2 — Estes edifícios admitem actuações de Nível 1, 2 ou 3.

Artigo 35.º

Edifícios de classe E5

1 — São edifícios da classe E5 aqueles que não têm qualidade arquitectónica relevante e, cumulativamente, apresentam uma volumetria não integrada no Núcleo Pombalino e ou no quarteirão ou rua a que pertencem, devendo ser dada preferência à sua substituição por novas construções.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, admite-se a manutenção provisória dos edifícios da classe E5, ficando sujeitos às intervenções de Nível 1, 2 e ou 3.

Artigo 36.º

Edifícios de classe E6

1 — São edifícios da classe E6 aqueles que não têm qualidade arquitectónica relevante e, cumulativamente, apresentam uma volumetria fortemente dissonante no âmbito do Núcleo Pombalino.

2 — Nos edifícios referidos no n.º anterior a única intervenção admitida cifra-se na sua substituição por nova edificação.

Artigo 37.º

Revestimentos e Paramentos

1 — Nos edifícios das classes E1, E2 e E3 devem ser mantidos ou repostos os revestimentos, pinturas e cores originais.

2 — No caso de manifesta impossibilidade de identificação das características originais referidas no n.º anterior, o revestimento das fachadas será em reboco liso com pintura mate ou caiado, com cores a definir pelos serviços técnicos competentes da Câmara Municipal.

3 — Nos edifícios das classes E4 e E5 localizados na ZIS, o revestimento das fachadas será em reboco liso com pintura mate cor ral 9016.

4 — Nos edifícios das classes E4 e E5 não localizados na ZIS, o revestimento das fachadas será preferencialmente em reboco liso com pintura mate em cor ral 9002, ou outra a designar pelos serviços técnicos competentes da Câmara Municipal.

5 — São ainda admitidos outros revestimentos para os edifícios das classes E4 e E5 não localizados na ZIS, desde que contribuam para a criação de uma imagem contemporânea, sem alusão ou referência à composição das construções do Plano Pombalino.

6 — A situação referida no n.º anterior não se aplica nos casos em que a solução arquitectónica pretendida perturbe a leitura e a valorização de edifícios das classes E1 e Pn, ou que desvirtuem o princípio da clarificação do Núcleo Pombalino com a introdução ou agravamento de dissonâncias de imagem nos canais das ruas.

7 — Nos edifícios das classes En não é admitida a existência ou aplicação de:

a) Rebocos e tintas texturadas, denominados «roscone»;
b) Materiais cerâmicos ou azulejos;
c) Marmorites, imitações de pedra ou tintas marmoritadas;
d) Aglomerados e outros materiais sintéticos;
e) Rebocos de cimento à vista;
f) Rebocos a imitar a textura de cantarias ou a de outros materiais de construção.

Artigo 38.º

Elementos decorativos

1 — Sobre os edifícios das classes E1, E2 e E3 não é admitida qualquer intervenção que implique a remoção ou descaracterização de elementos decorativos originais, devendo estes ser reconstruídos, mantidos ou restaurados, quando integral ou parcialmente inexistentes ou degradados.

2 — Nos edifícios das classes E4 e E5 situados na ZIS apenas se admite o uso do soco e da faixa de massa seguindo o estipulado no artigo 22.º, sendo a inclusão de ambos obrigatória para os edifícios de piso térreo e apenas obrigatória a inclusão do soco para edifícios de dois pisos.

3 — Para os edifícios classes E4 e E5 não localizados na ZIS, a aplicação do soco e da faixa de massa é dispensável apenas nos quarteirões Q1, Q4b, Q36, Q39a, Q39b e Q40, bem como nos casos referidos no n.º 5 do artigo 37.º

Artigo 39.º

Vãos e Guarnecimento de vãos

1 — Nos edifícios das classes E1, E2 e E3 apenas são admitidas as alterações incluídas no âmbito das actuações de Nível 1 e Nível 2.

2 — Complementarmente ao disposto no n.º anterior, deve, na intervenção a efectuar, manter-se os vãos e o guarnecimentos dos vãos originais existentes ou restaurar os vãos e o guarnecimentos dos mesmos nas situações de correcção de dissonâncias e da sua degradação parcial ou integral, respeitando as dimensões e proporções dos vãos originais ainda existentes.

3 — Nos edifícios das classes E4 e E5 localizados na ZIS, não é admitida a existência de vãos que não possuam as proporções estipuladas para os edifícios das classes Pn, devendo obedecer-se às regras de composição de alçados estipuladas nas peças desenhadas da Série 2_Mapas de Definição do Edificado, com excepção dos casos de manifesta impossibilidade de redimensionamento, translocação ou abertura de vãos, por incompatibilidade com a organização espacial interior, nos quais se deverá garantir que os nembos não sejam inferiores a metade da largura de qualquer um dos vãos que entremeiam.

4 — As actuações que visam a correcção dos alçados dos edifícios das classe E4 e E5 referidas no n.º anterior, implicam o respeito apenas das dimensões e proporções dos vãos caracterizados nas peças desenhadas da Série 4_Mapas de Vãos, não sendo admitido, em caso algum, o forramento de ombreiras, padieiras e peitoris com lajetas de pedra, nem o uso de cantaria e molduras de argamassa.

5 — Nos edifícios das classes E4 e E5 não localizados na ZIS, os vãos deverão ter preferencialmente as proporções dos vãos estipuladas para os edifícios das classes Pn.

6 — Nos edifícios das classes E4 e E5 localizados na ZIS, as ombreiras e as padieiras deverão ser em reboco liso, admitindo-se a pintura mate cor ral 7005 nas faces interiores dos vãos das portas e janelas dos pisos térreos e a pintura mate cor ral 9016, com carácter de obrigatoriedade, em todos os vãos dos restantes pisos.

7 — Nos edifícios das classes E4 e E5 não localizados na ZIS, as ombreiras e as padieiras de todos os vãos serão executadas com reboco liso e acabadas com pintura mate cor ral 9002;

8 — São ainda admitidos outros vãos para os edifícios das classes E4 e E5 não localizados na ZIS, desde que contribuam para a criação de uma imagem contemporânea, sem alusão ou referência à composição das construções do Plano Pombalino.

9 — A situação referida no n.º anterior não se aplica nos casos em que a solução arquitectónica pretendida perturbe a leitura e a valorização de edifícios das classes E1 e Pn, ou que desvirtuem o princípio da clarificação do Núcleo Pombalino com a introdução ou agravamento de dissonâncias de imagem nos canais das ruas.

Artigo 40.º

Caixilharias

1 — Nos edifícios das classes E1, E2 e E3 apenas é admitida a alteração da composição original da caixilharia e dos sistemas de obscurecimento, incluídas em intervenções de Nível 1 e de Nível 2.

2 — A caixilharia de janelas e portas dos edifícios das classes En localizados na ZIS deverá ser em madeira.

3 — Para os edifícios das classes E4 e E5 não localizados na ZIS, admite-se também o uso de ferro, aço, alumínio e pvc, com as seguintes condicionantes:

a) Encerramento dos vãos de cada edifício com caixilharia de um único material;

b) Integração do desenho e da composição da caixilharia numa imagem contemporânea, sem alusão ou referência à composição das construções do Plano Pombalino, desde que a solução arquitectónica pretendida não perturbe a leitura e a valorização de edifícios das classes E1 e Pn, ou não desvirtue o princípio da clarificação do Núcleo Pombalino com a introdução ou agravamento de dissonâncias de imagem nos canais das ruas;

c) Acabamento da caixilharia de madeira e ferro de acordo com o n.º 7 deste artigo;

d) Acabamento de caixilharia em alumínio termolacado, não podendo ser usados perfis que procurem reproduzir o desenho de caixilharia em madeira.

4 — Nos edifícios das classes E4 e E5 localizados na ZIS a caixilharia deve corresponder à pormenorização constante das peças desenhadas da Série 4_Mapas de Vãos, devendo ser respeitados todos os componentes de cada tipo de vão, bem como dimensões que determinam as vistas frontais da caixilharia, seguindo a correspondência com as diferentes tipologias de edifícios do Plano Pombalino.

5 — Nos edifícios das classes E4 e E5 localizados na ZIS, apenas se admitem, para a caixilharia de qualquer tipo de vão no piso térreo, incluindo sistemas de obscurecimento, acabamentos em velatura acetinada, o verniz acetinado ou a pintura mate cor ral 3009.

6 — Os acabamentos admitidos para a caixilharia de qualquer tipo de vão dos pisos superiores de edifícios das classes E4 e E5 localizados na ZIS, são a pintura mate de aros fixos com cor ral 3009, cor ral 6007 ou cor ral 9016, e a pintura mate cor ral 9016 para os restantes componentes da caixilharia e sistema de obscurecimento, exceptuando os casos referidos na alínea *d*) do n.º 3 do presente artigo.

7 — Os acabamentos admitidos para a caixilharia de qualquer tipo de vão de edifícios das classes E4 e E5 não localizados na ZIS, são a pintura mate de aros fixos com cor ral 3009, cor ral 6007 ou cor ral 9002, e a pintura mate cor ral 9002 para os restantes componentes da caixilharia e sistema de obscurecimento, exceptuando os casos referidos na alínea *d*) do n.º 3 do presente artigo.

8 — Os edifícios das classes E4 e E5 localizados na ZIS apenas admitem como sistemas de obscurecimento portadas interiores de madeira, preferencialmente de acordo com a pormenorização desenvolvida nas peças desenhadas da Série 4_Mapas de Vãos e com o acabamento igual ao das caixilharias a quês estão associados.

9 — Os sistemas de obscurecimento de vãos de edifícios das classes E4 e E5 não localizados na ZIS, devem ser preferencialmente executados o mesmo material e acabamentos da restante caixilharia.

Artigo 41.º

Guardas

1 — Nos edifícios das classes E1, E2 e E3 apenas se admitem actuações de Nível 1 e de Nível 2 sobre as guardas existentes pertencentes à sua composição original.

2 — Nos edifícios das classes E4 e E5 e não são admitidas guardas.

Artigo 42.º

Corpos balançados e outras instalações justapostas

Nos edifícios regulados na presente Subsecção aplica-se o disposto no artigo 26.º do presente regulamento.

Artigo 43.º

Coberturas

1 — Nos edifícios das classes E1, E2 e E3 apenas se admitem as actuações de Nível 1 e de Nível 2 sobre coberturas existentes pertencentes à sua composição original.

2 — Nos edifícios das classes E4 e E5 e localizados na ZIS apenas são admitidas coberturas inclinadas com telha de Santa Catarina.

3 — Nos casos referidos no n.º anterior, deverá ser dada prioridade a soluções de continuidade dos planos das coberturas entre edifícios adjacentes, procurando-se evitar a criação de empenas visíveis do espaço público.

4 — Nos edifícios das classes E4 não é admitido qualquer tipo de platibanda de remate das águas dos telhados com o plano da fachada, devendo respeitar-se a solução de beirado constante na peça desenhada da Série 3_Mapas de Pormenores — pd3.01 e garantir soluções de continuidade e alinhamento em cada quarteirão, tendo por base as cotas de referência aí estipuladas.

5 — Admite-se a execução de águas furtadas em edifícios das classes E4 localizados na ZIS, desde que respeitem o estipulado no n.º 6 do artigo 27.º;

6 — É ainda admitido o uso de outro tipo de coberturas para os edifícios das classes E4 e E5 não localizados na ZIS, desde que contribua para a criação de uma imagem contemporânea, sem alusão ou referência à composição das construções do Plano Pombalino.

7 — A situação referida no n.º anterior não se aplica nos casos em que a solução arquitectónica pretendida perturbe a leitura e a valorização de edifícios das classes E1 e Pn, ou que desvirtuem o princípio da clarificação do Núcleo Pombalino com a introdução ou agravamento de dissonâncias de imagem nos canais das ruas.

Artigo 44.º

Volumetrias

1 — São interditas todas actuações em edifícios das classes En que se traduzam simultaneamente no aumento da área de construção e volumetria existentes, devendo procurar implementar-se as medidas necessárias para a correcção das dissonâncias volumétricas correspondentes aos edifícios das classes E4, E5 e E6.

2 — É interdita a ocupação de logradouros com anexos visíveis do espaço público devendo, em qualquer caso, ser garantidas condições de salubridade e conforto habitacional.

3 — As actuações em edifícios das classes E4 e E5 não localizados na ZIS devem ser orientadas pelo princípio da uniformização de cada quarteirão, tendo como referência a aproximação às volumetrias originais do Plano Pombalino.

Artigo 45.º

Associação de edifícios

1 — É admitida a associação da área de um edifício das classes En com a de outro edifício das classes En ou Pn com a execução de um vão com uma largura máxima de 1,10m, desde que sejam mantidas as paredes delimitadores das áreas iniciais de cada edifício.

2 — Exceptuam-se do n.º anterior os casos em que a abertura do vão referido implique a demolição de elementos arquitectónicos originais relevantes de edifícios das classes Pn ou das classes E1, E2 e E3.

Artigo 46.º

Novas Construções

As novas construções no Núcleo Pombalino são sujeitas as todas as disposições estabelecidas para as actuações sobre edifícios das categorias E4 e E5.

SECÇÃO II

Actuações na Zona Envolvente

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 47.º

Objectivos Gerais

1 — As disposições previstas na presente Secção regulam a transformação do espaço urbano designado por ZE, que visa a criação de uma cintura de edifícios com uniformidade estética e volumétrica em torno do Núcleo Pombalino, para clarificação dos limites originais do mesmo.

2 — A caracterização prevista para os edifícios referidos no número anterior define-se pela criação de um sistema compositivo das fachadas sem alusão ou referência ao sistema compositivo arquitectónico do Plano Pombalino, que garanta uma afinidade formal em todas as novas construções e, cumulativamente, um nível de abordagem livre na caracterização da imagem de cada edifício.

3 — No âmbito das actuações na ZE os valores culturais a proteger e a valorizar respeitam ao Plano Pombalino e à sua influência no crescimento e ordenamento de Vila Real de Santo António com a extensão da sua malha original.

Artigo 48.º

Regras Gerais de Edificação

1 — As actuações previstas para a transformação da ZE são sustentadas pelo aumento do índice de construção actualmente praticado, para valores equivalentes ao de construções com quatro pisos acima da cota de soleira, com as cotas altimétricas estipuladas na peça desenhada da Série 6_Novas Construções na Zona Envolvente — pd6.01.

2 — Aos edifícios da classe E1 localizados na ZE aplicam-se as disposições constantes na Subsecção III, da Secção I do Capítulo III do presente Regulamento.

SUBSECÇÃO II

Uso e Transformação do Solo

Artigo 49.º

Ocupação e qualificação do solo

1 — Os edifícios da ZE têm como uso preferencial e maioritário a habitação, podendo ser também afectos a indústria de tipo 4, serviços, comércio, equipamentos colectivos e equipamentos hoteleiros.

2 — Quando num edifício coexistir o uso habitacional com outros, as fracções afectas aos diferentes usos terão acessos autónomos a partir do exterior e deverão respeitar níveis de ruído com a classificação de «pouco ruidoso», nos termos do Regulamento Geral sobre o Ruído.

Artigo 50.º

Operações de transformação fundiária

1 — A implantação resultante das actuações previstas na ZE é a ilustrada na peça desenhada da Série 1_Planta de Implantação — pd.1.01.

2 — São permitidas operações de emparcelamento até ao limite máximo da área global de cada quarteirão, correspondente à construção de um «edifício-quarteirão».

3 — Nas operações de emparcelamento parciais apenas se admite:

a) associação de lotes contíguos, desde que o edifício a construir garanta um afastamento de 3 metros do tardoz ao eixo longitudinal do quarteirão a que pertence;

b) associação de lotes fronteiros de lados opostos dos quarteirões, desde que garanta a criação de um pátio com um afastamento mínimo entre as fachadas que o delimitam, que permitam a inscrição de um cilindro com o diâmetro igual ou superior a metade da altura das fachadas, com um mínimo de 6 m.

4 — Exceptua-se do disposto na alínea *b*) do n.º anterior os lotes que delimitam os lados Norte e Sul de cada quarteirão, admitindo-se uma percentagem de área coberta de 100 %, desde que garantidas a salubridade e conforto habitacional de todos os fogos.

Artigo 51.º

Obras de urbanização

1 — Na ZE haverá lugar a obras de urbanização relativas à reformulação de infra-estruturas existentes com o prolongamento do perfil da Rua 1.º de Maio entre os quarteirões QXXVII-A e o QXXVII-B, com o prolongamento do perfil da Rua da Armada ao longo do lado Sul dos quarteirões QXXVII-A e o QXXVII-B, e com o prolongamento da perfil da Rua José Francisco Guimarães entre os quarteirões QXIV e o Q13, havendo lugar à expropriação dos imóveis necessários.

2 — Os perfis a que se refere o n.º anterior são os que se encontram ilustrados na peça desenhada da Série 5_Caracterização do Espaço Público — pd5.01, com as designações respectivas de Perfil 2, Perfil 1 e Perfil 3, contemplando a respectiva faixa de rodagem, passeios, baías de estacionamento e correspondentes pavimentações, bem como a construção de caldeiras para a plantação de árvores e a eventual revisão das infra-estruturas do subsolo.

SUBSECÇÃO III

Novas Construções

Artigo 52.º

Implantação

A implantação e ocupação de lotes por novas construções deve garantir as disposições constantes no n.º 3 do artigo 50.º, ficando a profundidade máxima admitida dependente da largura de cada quarteirão, sendo obrigatória a manutenção dos alinhamentos existentes actualmente, com a excepção dos casos referidos no n.º 1 do artigo 51.º

Artigo 53.º

Parâmetros urbanísticos

Definem-se como parâmetros urbanísticos aplicáveis a novas construções:

1 — Quatro pisos acima da cota de soleira;

2 — Cércea de doze metros, admitindo-se a execução de platibandas recuadas, não visíveis do espaço público, para a execução e remate de coberturas planas, de acordo com os perfis ilustrados na peça desenhada da Série 6_Novas Construções na Zona Envolvente — pd6.01.

3 — Piso-térreo com pé-direito mínimo de 3 metros.

4 — Estacionamento subterrâneo para construções com áreas brutas totais iguais ou superiores a 1800m2, de acordo com a Portaria relativa aos parâmetros que fixam o respectivo dimensionamento.

5 — Estacionamento subterrâneo para construções com áreas brutas totais entre 770m2 e 1799m2, garantindo o mínimo de um lugar de estacionamento por fogo.

6 — Existência de dois lugares de estacionamento por edifício, nos restantes casos, excepto quando seja manifestamente insusceptível a sua concretização na cave do edifício, devendo, neste caso, ser concretizados em estacionamento público que venha a ser criado também para esse efeito.

7 — Reserva exclusiva dos pisos subterrâneos, quando existentes, a áreas de estacionamento, arrumos e instalações técnicas.

8 — Como excepção única e assim não sujeita ao disposto neste artigo, apenas não será considerada como nova construção a pretensão de acrescento de um segundo piso a uma habitação de um só piso erguida num lote cuja frente de rua seja igual ou inferior a 6 metros.

9 — Criação de um pátio com um afastamento mínimo entre as fachadas que o delimitam, que permita a inscrição de um cilindro com o diâmetro igual ou superior a metade da altura das fachadas, com um mínimo de 6 m.

Artigo 54.º

Caracterização exterior dos edifícios

1 — A instalação de elementos nas fachadas e cobertura dos edifícios, nomeadamente instalações e equipamentos de águas, esgotos, gás, electricidade, telecomunicações, ventilação, exaustão de fumos, ar condicionado, elevação mecânica, limpeza e manutenção, deve ter em consideração a sua integração, de modo a salvaguardar a qualidade arquitectónica do edifício, a paisagem urbana e as vistas;

2 — Para a salvaguarda da caracterização exterior dos edifícios:

a) Não é permitida a instalação de unidades de climatização, condutas de ar ou de fumos no exterior das fachadas;

b) As coberturas deverão ser obrigatoriamente planas;

c) Não é permitido qualquer tipo de corpos balançados;

d) Não são permitidas varandas, excepto as que sejam executadas mediante o recuo do plano da fachada.

Artigo 55.º

Elementos construtivos

1 — A composição das fachadas deverá ter como propósito contribuir para a criação de uma imagem contemporânea, sem alusão ou referência directa/explícita à composição das construções do Núcleo Pombalino

2 — Em revestimentos e acabamentos de cor não se admite o uso das referências estipuladas para as cores de acabamentos na área do Núcleo Pombalino.

3 — No guarnecimento de vãos não é admitido o uso de cantarias ou quaisquer outras soluções de molduras que possam estabelecer qualquer relação de mimetismo com as da arquitectura original do Núcleo Pombalino.

4 — Entre edifícios contíguos construídos com o mesmo sistema construtivo dominante, serão obrigatórias soluções de continuidade da altura e das cotas altimétricas dos elementos horizontais, quando aparentes, das estruturas portantes (vigas e lajes).

SECÇÃO III

Espaço Público

Artigo 56.º

Identificação

1 — O Espaço Público a que se refere a presente Secção é constituído pelo conjunto de arruamentos, largos, praça e frente ribeirinha que compõem a área do Plano de Pormenor, sendo o Núcleo Pombalino globalmente caracterizado com uma pavimentação uniforme, distinta da pavimentação a utilizar na ZE, de acordo com a ilustração constante na peça desenhada da Série 1_Planta de Implantação — pd1.01.

2 — O Espaço Público é destinado a circulação e estar pedonal e a circulação e estacionamento automóvel, ainda que em regime condicionado.

3 — Para efeitos de cumprimento do n.º 1 deve considerar-se que:

a) O Plano de Pormenor prevê o prolongamento do perfil da Rua José Francisco Guimarães entre o Q7 do Núcleo Pombalino e o QXIV da ZE;

b) O pavimento referido deve ser executado com lajedo e ou cubos de pedra, corresponderá à área do Plano Pombalino e prolongar-se além do plano das fachada dos edifícios das ruas 25 de Abril, José Francisco Guimarães e de Ayamonte, com uma largura de 1,5m para formação de um passeio perimetral;

c) Serão removidos os sombreadores de rua instalados no lado Oeste da Praça Marquês de Pombal e nas ruas do Dr. Sousa Martins, Almirante Cândido dos Reis, Rua de D. Pedro V;

4 — Insere-se igualmente no âmbito do Espaço Público do Núcleo Pombalino, a área correspondente a todo o perfil da Avenida da República, a qual deverá ser objecto de um projecto específico que obedeça ao princípio de escamotear a presença do tráfego mecânico, valorizando a do peão e a interacção visual entre os edifícios e o rio.

5 — Na área referida na alínea anterior são identificadas troços correspondentes ao prolongamento do perfil das ruas com direcção Nascente-Poente, nos quais não se admite qualquer tipo de ocupação que obstrua as vistas de relacionamento com o Rio Guadiana identificados na peça desenhada da Série 1_Planta de Implantação — pd1.01 com a designação «Área de Ocupação Interdita».

Artigo 57.º

Estacionamento

O estacionamento público encontra-se identificado na peça desenhada Série1_Planta de Implantação — pd1.01 e caracterizado nos perfis da peça desenhada da Série 5_Caracterização do Espaço Público — pd5.01.

Artigo 58.º

Esplanadas

É permitida a instalação de esplanadas no Núcleo Pombalino, com preferência para a sua localização na Avenida da República, na Rua da Princesa e na Praça Marquês de Pombal, devendo garantir-se, em qualquer caso, que um terço do perfil transversal dos arruamentos, junto das fachadas, fica disponível para a circulação de peões.

Artigo 59.º

Mobiliário urbano e equipamentos de infra-estruturas

1 — Na área do Núcleo Pombalino não é permitida a colocação em espaços públicos, incluindo os planos das fachadas que os delimitam, de quaisquer elementos de mobiliário urbano e de aparelhagem de equipamento ou infra-estrutura aparentes, sem a prévia concordância da Câmara Municipal, que poderá impedir a sua colocação caso da mesma advenha prejuízo para o património imóvel a preservar e valorizar;

2 — O mobiliário de apoio às esplanadas será apenas constituído por elementos construídos com soluções metálicas e ou de madeira;

3 — Estão sujeitos à formalidade referida no n.º 1 todos os serviços públicos e privados de fornecimento de energia e telecomunicações.

4 — Dependem de prévia aprovação do respectivo projecto, os elementos a instalar nos espaços públicos, designadamente os postos de transformação, os armários eléctricos de distribuição e os de sinal TV por cabo, os candeeiros de iluminação pública, as cabinas telefónicas, as caixas de derivação e bocas-de-incêndio e as tampas de caixas de visita e de passagem.

5 — Não é permitida a colocação à vista de tubagem ou cabos de infra-estruturas.

Artigo 60.º

Publicidade

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e da necessidade da elaboração de um regulamento específico a aprovar em Assembleia Municipal, a colocação de publicidade não pode ser licenciada ou aprovada nos seguintes casos:

a) quando provocar obstrução de perspectivas panorâmicas do conjunto de edifícios de valor ou do espaços urbanos que melhor preservam as características do Plano Pombalino;

b) quando não obedecer a regras de estrita sobriedade e de relação de escala com as edificações, de tal modo que se torne obstrutiva da arquitectura e da paisagem urbana em geral;

c) quando colocada de modo a perturbar a leitura de edifícios das classes Pn, E1, E2 e E3 e dos canais das ruas da Princesa, de José Barão, de António Capa, do Jornal do Algarve, 1.º de Maio, 5 de Outubro, Dr. Teófilo Braga e Avenida da República;

d) quando prejudicar a circulação dos peões;

e) quando afectar a segurança das pessoas ou bens, nomeadamente na circulação rodoviária;

f) quando apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os de sinalização de tráfego;

g) quando causar prejuízos a terceiros.

CAPÍTULO V

Execução do Plano E Perequação

SECÇÃO I

Execução no Núcleo Pombalino

Artigo 61.º

Execução

1 — A execução das operações previstas no Plano de Pormenor para o Núcleo Pombalino depende da iniciativa dos interessados, não sendo necessária a delimitação de unidades de execução, com excepção do disposto no n.º seguinte.

2 — A ZIS pode ser delimitada como uma unidade de execução, ficando a concretização das opções do plano dependente do sistema de cooperação.

3 — A execução das operações que devam, nos termos do Plano de Pormenor, ocorrer independentemente da vontade dos interessados, poderão ser promovidas pelo Município.

4 — O controlo e acompanhamento da instrução dos procedimentos de autorização e licenciamento no Núcleo Pombalino e a elaboração da proposta de decisão aos pedidos de autorização, de licenciamento e de informação prévia para o mesmo são da competência de um Gabinete de Gestão.

SECÇÃO II

Execução na Zona Envolvente

Artigo 62.º

Unidades de Execução

1 — Na ZE, as unidades de execução correspondem aos quarteirões definidos na peça desenhada da Série 1_Planta de Implantação-pd1.01.

2 — A execução do disposto no Plano de Pormenor para cada unidade de execução deve estar concluído no prazo máximo de 5 anos a contar da entrada em vigor deste.

Artigo 63.º

Sistemas de execução

1 — O Plano de Pormenor, na ZE, será executado por intermédio do sistema de cooperação, podendo sê-lo através do sistema de compen-

sação, quando haja acordo inicial de todos os interessados no âmbito de uma mesma unidade de execução.

2 — Decorridos três anos sobre a vigência do Plano, sem que tenham sido iniciadas as operações urbanísticas nele previstas para a ZE, poderá o município recorrer ao sistema de imposição administrativa.

SECÇÃO III

Perequação de Benefícios e Encargos

Artigo 64.º

Mecanismo de Perequação

1 — O mecanismo de perequação adoptado para a área do Plano de Pormenor corresponde à fixação de um direito abstracto de construção que se refere à área média de construção admitida.

2 — Na ZE a edificabilidade média corresponde a rés-do-chão mais dois pisos e no Núcleo Pombalino a rés-do-chão mais dois pisos, compensando os interessados que dispõem de área em excesso na ZE os interessados que no Núcleo Pombalino a não possam concretizar.

3 — O valor do metro quadrado de área na ZE e no Núcleo Pombalino são fixados em ###, actualizável anualmente de acordo com a evolução do índice de preços no consumidor, devendo as compensações devidas ser prestadas no momento da emissão do alvará de licenciamento ou autorização para qualquer nível de intervenção nos edifícios das classes P1, P2 e E1 e ordem de demolição e intervenções de nível 2 e 3 nos restantes casos.

4 — Apenas são devidas compensações no Núcleo Pombalino no prazo máximo de dez anos a contar da entrada em vigor do Plano de Pormenor.

Artigo 65.º

Fundo de Compensação

1 — Será constituído um Fundo de Compensação no prazo máximo de três meses após a entrada em vigor do Plano de Pormenor, nos termos a definir em regulamento municipal, que garanta a participação dos interessados na sua gestão, permita a compra e venda do direito abstracto de construção entre os particulares e diferencie as condições de exercício do direito à perequação, tendo em consideração a classificação dos edifícios e o nível de intervenção a que são sujeitos.

2 — O Fundo de Compensação assegura o pagamento das compensações devidas pela execução do Plano de Pormenor e financia as intervenções no espaço público do Núcleo Pombalino, extinguindo-se após o decurso do prazo de 10 anos a contar da entrada em vigor do Plano.

Artigo 66.º

Gabinete de Gestão

1 — O Gabinete de Gestão, para além das funções que lhe são cometidas no artigo 61.º, n.º 4 do presente Plano de Pormenor, é responsável pelo funcionamento do Fundo de Compensação, actuando em estreita articulação com a Câmara Municipal e com os interessados na execução do plano de pormenor.

2 — A organização e funcionamento do Gabinete de Gestão serão definidas em regulamento próprio.

Artigo 67.º

Taxas urbanísticas

No Núcleo Pombalino, em especial na ZIS, devem ser previstas em regulamento municipal reduções ou isenções de pagamento de taxas urbanísticas.

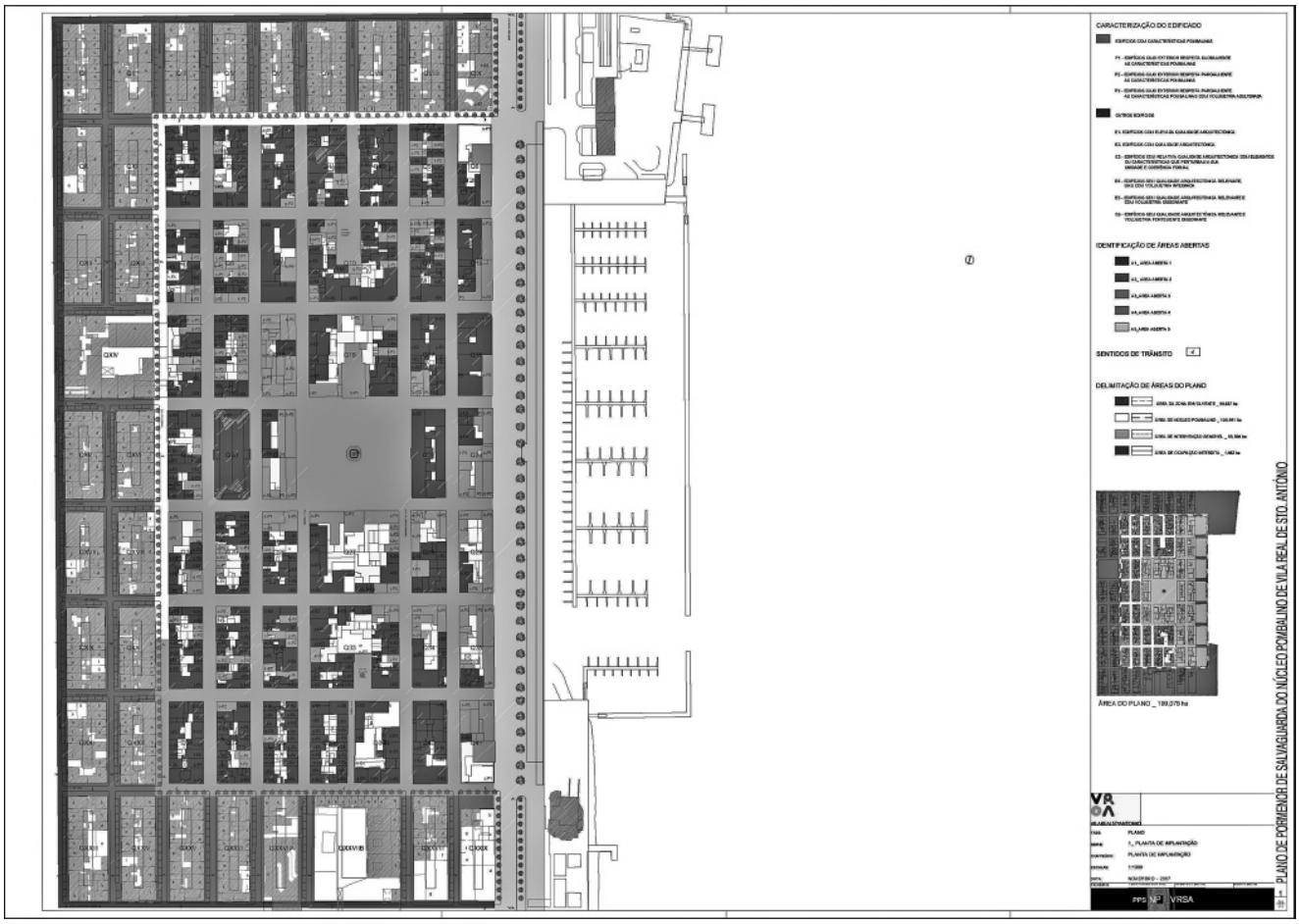
CAPÍTULO VI

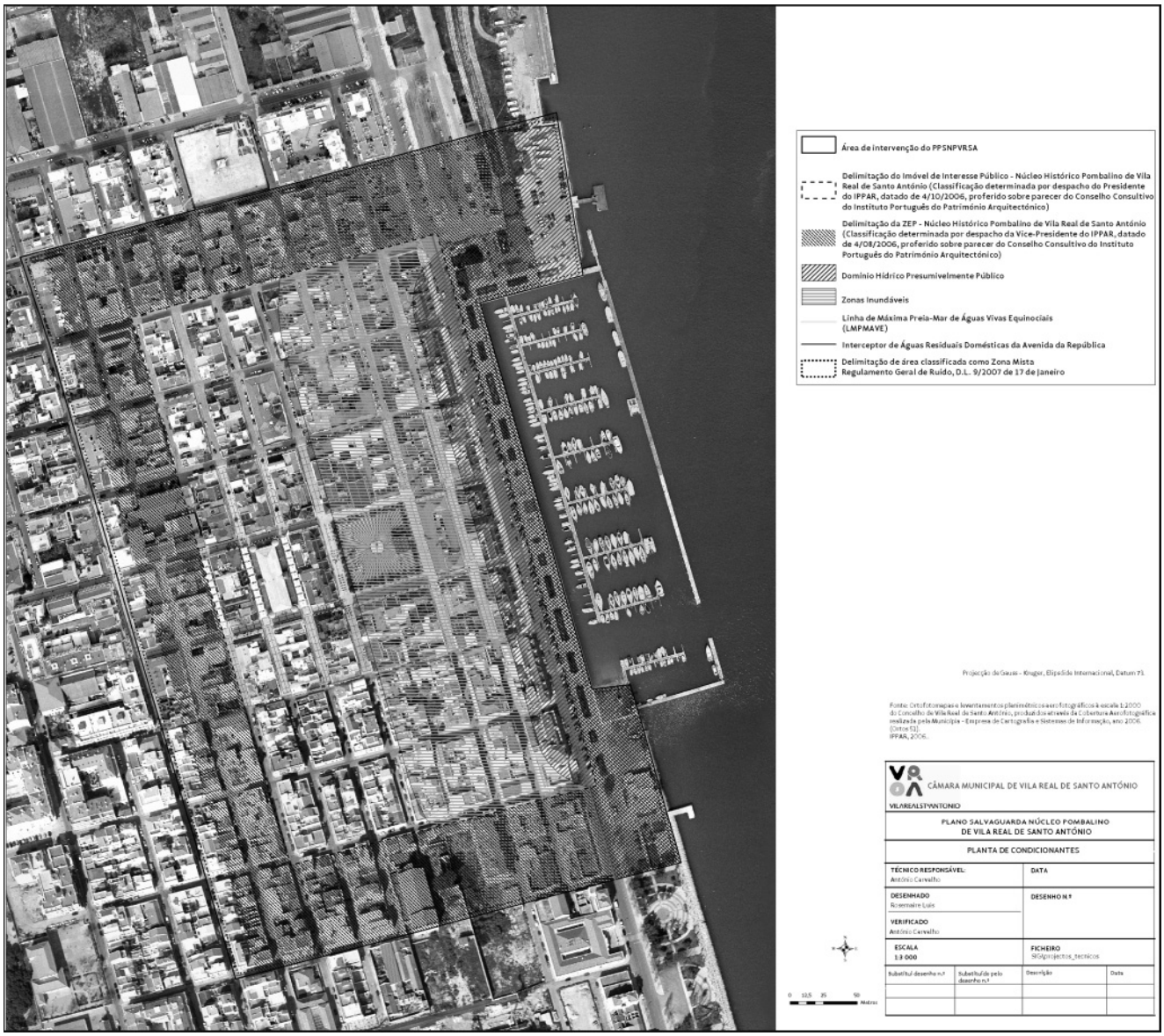
Disposições Finais

Artigo 68.º

Entrada em vigor

O presente Plano de Pormenor entra em vigor no dia subsequente à sua publicação no *Diário da República*.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Aviso (extracto) n.º 29327/2008

Dr.ª Maria do Carmo de Jesus Amaro Sequeira, presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, torna público que, tendo sido aprovadas na secção ordinária da Assembleia Municipal de 26 de Setembro as alterações introduzidas ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, anteriormente publicadas através do Aviso n.º 8679/2008, na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 56, de 19 de Março, essas alterações produzirão efeitos a partir do dia 15 de Dezembro de 2008.

Os interessados poderão consultar e obterá versão final do referido Regulamento a partir do *site* oficial da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão (www.cm-vvrodao.pt), ou directamente nos Serviços Técnicos Municipais.

21 de Novembro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria do Carmo Sequeira.*

301014787

JUNTA DE FREGUESIA DE ALCANTARILHA

Aviso n.º 29328/2008

Alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 48.º do LVC, o Executivo da Junta de Freguesia, depois de ouvido o C.C.A. deliberou em reunião de 26 de Novembro de 2008, recorrer a este mecanismo gestionário para reconhecer o esforço e empenho do funcionário que obteve como resultado da avaliação de 2007 a menção imediatamente inferior à máxima, assim o funcionário abrangido é o seguinte:

José Constantino Silvério Rodrigues, para o índice 181.

Esta deliberação produz efeitos a 01 de Janeiro de 2009.

27 de Novembro de 2008. — O Presidente, *João José Palma dos Santos.*

301047081

Aviso n.º 29329/2008

Torna-se público que a Junta de Freguesia de Alcantarilha, deliberou por unanimidade, em reunião de 26 de Novembro de 2008, proceder à reclassificação profissional da funcionária Helena Cristina dos Santos Gonçalves da Silva, da carreira/categoria de assistente administrativo, escalão 1, índice 199, para a carreira/categoria de assistente administrativo principal, escalão 1, índice 222, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à administração local pela alínea *e*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

A funcionária deverá proceder à aceitação do respectivo lugar no prazo de 20 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

27 de Novembro de 2008 — O Presidente, *João José Palma dos Santos.*

301046693

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO BRÁS DOS MATOS (MINA DO BUGALHO)

Edital n.º 1237/2008

Brasão, bandeira e selo

Custódio João da Conceição Costa, presidente da Junta de Freguesia de S. Brás dos Matos (Mina do Bugalho) do município de Alandroal:

Torna público a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da Freguesia de S. Brás dos Matos (Mina do Bugalho), do município de Alandroal, tendo em conta o parecer emitido em 16 de Setembro de 2008, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *q)* do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 7 de Novembro de 2008:

Brasão: escudo de púrpura, círio de prata aceso de ouro, dentro de arco romano de prata, lavrado de negro; acantonadas em chefe, duas lanternas de ouro, acesas de vermelho e, em campanha, uma picareta e uma marreta de ouro, encabadas de prata e passadas em aspa. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com legenda a negro: «S. Brás dos Matos (Mina do Bugalho)».

Bandeira: amarela. Cordão e borlas de ouro e púrpura. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos da lei, com a legenda: «Junta de Freguesia de S. Brás dos Matos (Mina do Bugalho) — Alandroal».

7 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Custódio João da Conceição Costa.*

301011384

JUNTA DE FREGUESIA DE VALE DE ÁGUA

Aviso n.º 29330/2008

Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de assistente administrativo principal, do grupo de pessoal administrativo

Para os devidos efeitos se torna público que por deliberação do Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Vale de Água, datada de 6 de Novembro de 2008, foi nomeada, a seguinte candidata:

Evangelina da Conceição Charrua Nascimento

Esta candidata deve aceitar o lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (O processo não carece de visto do Tribunal de Contas)

20 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Fernando Gonçalves dos Santos.*

301045526

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES COLECTIVOS DO BARREIRO

Aviso n.º 29331/2008

Reclassificação profissional

Por Deliberação do Conselho de Administração de 09/10/2008, foi reclassificado o funcionário Alberto Renato Rodrigues da Piedade, Auxiliar de Serviços Gerais, posicionado no Escalão 1, Índice 128, com o vencimento de 427,02€, para a categoria de Motorista de Ligeiros, Escalão 1, Índice 142, com o vencimento de 473,73€.

A reclassificação foi efectuada ao abrigo da alínea *e*) do artigo 4.º do Dec.-Lei 497/99, de 19/11, aplicado à Administração Local pelo Dec. -Lei 218/2000, de 09/09, e produz efeitos a partir da data da aceitação do mesmo pelo funcionário, que deve ocorrer nos 20 dias seguintes à publicação do presente Aviso.

15 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Humberto Carvalho.*

301024499

Aviso n.º 29332/2008

Torna-se público que por Deliberação do Conselho de Administração foram exonerados os Agentes Únicos António Augusto Branco Flores e João Augusto da Encarnação Silva, a partir de 03/11/2008 e 04/10/2008, respectivamente, nos termos do artigo 29.º do Dec.-Lei 427/89, de 07/12.

15 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Humberto Carvalho.*

301024596

Aviso n.º 29333/2008

Torna-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração de 09/10/2008, foram nomeados os funcionários José Manuel Marques Craveiro e Bruno Ricardo Baleta Dias, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 6.º do Dec.-Lei 427/89, de 07/12, aplicável à Administração Local por força do Dec.-Lei 409/91, de 17/10, para as categorias de Operário Principal de Mecânica e Técnico Profissional de 1.ª classe de Transportes, respectivamente, na sequência de Concurso Interno de Acesso Limitado.

A posse terá lugar no prazo de 20 dias úteis a partir da presente publicação no *Diário da República,* isento do Visto do Tribunal de Contas.

15 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Humberto Carvalho.*

301024693

Aviso n.º 29334/2008

Torna-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração de 14/11/2008, foi designado para o exercício das funções de Encarregado Oficinal o Operário Principal Electricista, Luís Filipe dos Santos Trincheira, nos termos do Decreto-Lei n.º 148/2002, de 21 de Maio, com efeitos a 1 de Dezembro de 2008.

15 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Humberto Carvalho.*

301019574

Aviso n.º 29335/2008

Torna-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração de 14/11/2008, foi nomeado em comissão de serviço na Categoria de Chefe de Divisão de Exploração, em Regime de Substituição, o Técnico Superior de 2.ª Classe, Eng.º Nuno Alexandre Freitas Ferreira, a partir de 01/12/2008, conforme previsto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril.

15 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Humberto Carvalho.*

301019777

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Aviso (extracto) n.º 29336/2008

Torna-se público que o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Loures deliberou em reunião de 12 de Novembro de 2008, proceder à reclassificação profissional do funcionário abaixo identificado, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000 de 9 de Setembro:

Rui Miguel Pereira Brioso, com a categoria de Técnico Profissional Principal, posicionado no Escalão 1/Ind. 238, para a categoria de assistente administrativo especialista, Esc.1/Ind. 269.

Processo isento de Visto do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 114.º da Lei n.º 98/97 de 26/08.

Mais se torna público que o funcionário deverá assinar o Termo de Aceitação de Nomeação, no prazo de 20 dias úteis, contado do dia útil seguinte à data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

24 de Novembro de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *Jorge Manuel Firmino Baptista.*

301032663

Aviso (extracto) n.º 29337/2008

Torna-se público que, em reunião de 26.11.2008, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Loures, foi deliberado nomear em regime de substituição no cargo de Chefe de Divisão Municipal Financeira, o Técnico Superior de Organização e Gestão de Empresas de 1.ª classe, Filipe Vítor dos Santos, com efeitos a partir de 1.12.2008, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da

Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 7 de Junho.

27 de Novembro de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *Jorge Manuel Firmino Baptista*.

301044302

Aviso (extracto) n.º 29338/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que foi autorizada a transferência, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006 de 7 de Dezembro, do quadro de pessoal da Junta de Freguesia da Pontinha, do Conselho de Odivelas, para o quadro de pessoal dos Serviços Municipalizados de Loures, por deliberação do Conselho de Administração de 29 de Outubro de 2008, do funcionário Luís Manuel Duarte Nunes, com a categoria de Cantoneiro de Limpeza, a partir de 1 de Dezembro de 2008, posicionado no escalão 2 e índice 165 da tabela salarial da Administração Pública.

27 de Novembro de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *Jorge Manuel Firmino Baptista.*

301044562

Aviso (extracto) n.º 29339/2008

Torna-se público que o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Loures, deliberou em reunião de 26 de Novembro de 2008, proceder à reclassificação profissional do funcionário abaixo identificado, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000 de 9 de Setembro:

António José Pereira Lopes Vinhas, com a categoria de Cantoneiro de Limpeza, posicionado no Escalão 1/Ind. 155, para a categoria de Assistente Administrativo, Esc.1/Ind. 199.

Processo isento de Visto do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo114.º da Lei n.º 98/97 de 26/08.

Mais se torna público que o funcionário deverá assinar o Termo de Aceitação de Nomeação, no prazo de 20 dias úteis, contado do dia útil seguinte à data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

27 de Novembro de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *Jorge Manuel Firmino Baptista.*

301044505

Aviso (extracto) n.º 29340/2008

Torna-se público que, em reunião de 26.11.2008, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Loures, foi deliberado nomear nas categorias abaixo indicadas, os candidatos aprovados nos Concursos Internos de Acesso Limitado para:

2 lugares na categoria de Técnico Superior de Química Principal, cujo aviso de abertura foi publicitado por ordem de serviço interna de 15.10.2008: Fernando Manuel Pinto Gonçalves e António João Silva Carmo;

1 lugar na categoria de Coordenador da carreira de Técnico Profissional Analista, cujo aviso de abertura foi publicitado por ordem de serviço interna de 19.09.2008: José Manuel Martins Miranda.

Processos não sujeitos a Visto do Tribunal de Contas.

Os nomeados deverão assinar os Termos de Aceitação de Nomeação, no prazo de 20 dias úteis, contado do dia útil seguinte à data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

27 de Novembro de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *Jorge Manuel Firmino Baptista.*

301044432

Aviso (extracto) n.º 29341/2008

Torna-se público que, em reunião de 26.11.2008, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Loures, foi deliberado nomear em regime de substituição, com efeitos a 01.12.2008, no cargo de Chefe de Divisão Municipal de Tratamento e Análise de Águas Potáveis, a Engenheira Química Assessor Principal, Maria Cristina Pedrosa Simões Cortez, em acumulação com a nomeação no cargo de Chefe de Divisão Municipal de Tratamento e Análise de Águas Residuais, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º, conjugado com o n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 2/04 de 15/01, alterada pela Lei n.º 51/05 de 30/08, aplicada à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 93/04 de 20/04, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/06 de 7/06.

27 de Novembro de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *Jorge Manuel Firmino Baptista.*

301044384

ÁGUAS DE GAIA, E. M.

Aviso n.º 29342/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, torna-se público que, por proposta do Conselho de Administração de Águas de Gaia, EM foi aprovado pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em sua reunião extraordinária pública de 25 de Novembro de 2008, o Tarifário Mensal de Saneamento para 2009.

Torna-se ainda público que estas novas tarifas a seguir indicadas entrarão em vigor em 1 de Janeiro de 2009.

Tarifário Mensal de Saneamento para 2009

Em euros

1 — Tarifa de utilização — preço do metro cúbico (m^3)	
1.1 — Tarifa de utilização calculada em função do consumo facturado (em metros cúbicos) de água:	
Consumo doméstico:	
Consumo facturado:	
De 1 a 5 m^3	(1) 0,17
Superior a 5 m^3	(1) 0,33
Consumo familiar (família c/ 5 ou mais pessoas):	
Consumo facturado:	
De 1 a 7 m^3	(1) 0,17
Superior a 7 m^3	(1) 0,33
Comércio e Indústria:	
De 1 a 750 m^3	(1) 0,33
Superior a 750 m^3	(1) 0,41
Serviços Públicos	(1) 0,59
Município de Gaia e Juntas de Freguesia	(1) 0,17
Beneficência, Assistência, Cultura e Desporto	(1) 0,17
1.2 — Tarifa de utilização calculada em função de efluente rejeitado*	
Indústria com descarga de efluentes industriais na rede municipal de saneamento*	(1) 0,41
2 — Tarifa de disponibilidade	(1) 4,00
Clientes de saneamento não ligados à rede pública de distribuição de água	(1) 11,00
3 — Outras tarifas:	
Desobstrução de ramal de ligação de saneamento	(2) 66,00
Análise a efluente industrial rejeitado na Rede Municipal de Saneamento	(2) 92,00
Ligação de saneamento	(2) 155,00

* Caudal de efluente descarregado na rede será determinado através de dispositivo de medição de caudais instalado na saída do efluente industrial, ou calculado com base em valor estimado, tecnicamente justificado e aceite por Águas de Gaia, EM, enquanto aquele dispositivo de medição de caudal não for instalado.

(1) Estes preços são sujeitos a IVA à taxa de 5%

(2) Estes serviços são sujeitos a IVA à taxa de 20%

14 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Miranda de Sousa Maciel.*

301052581

Aviso n.º 29343/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, torna-se público que, por proposta do Conselho de Administração de Águas de Gaia, EM foi aprovado pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em sua reunião extraordinária pública de 25 de Novembro de 2008, o Tarifário Mensal de Água para 2009.

Torna-se ainda público que estas novas tarifas a seguir indicadas entrarão em vigor em 1 de Janeiro de 2009.

Tarifário Mensal de Água para 2009

Em euros

1 — Preço do metro cúbico (m^3) consumo doméstico:	
1.º Escalão — de 1 a 5 m^3	(1) 0,34
2.º Escalão — de 6 a 10 m^3	(1) 0,98
3.º Escalão — de 11 a 20 m^3	(1) 1,85
4.º Escalão — de 21 a 40 m^3	(1) 2,10
5.º Escalão — mais de 40 m^3	(1) 2,50

Em euros

Consumo familiar:

Família c/ 5 pessoas:

1.º Escalão — de 1 a 7 m³	(1) 0,34
2.º Escalão — de 8 a 12 m³	(1) 0,98
3.º Escalão — de 13 a 22 m³	(1) 1,85
4.º Escalão — de 23 a 42 m³	(1) 2,10
5.º Escalão — mais de 42 m³	(1) 2,50

Família c/ 6 pessoas:

1.º Escalão — de 1 a 9 m³	(1) 0,34
2.º Escalão — de 10 a 14 m³	(1) 0,98
3.º Escalão — de 15 a 24 m³	(1) 1,85
4.º Escalão — de 25 a 44 m³	(1) 2,10
5.º Escalão — mais de 44 m³	(1) 2,50

Família c/ 7 pessoas:

1.º Escalão — de 1 a 11m³	(1) 0,34
2.º Escalão — de 12 a 16 m³	(1) 0,98
3.º Escalão — de 17 a 26 m³	(1) 1,85
4.º Escalão — de 27 a 46 m³	(1) 2,1
5.º Escalão — mais de 46 m³	(1) 2,50

Família c/ 8 pessoas:

1.º Escalão — de 1 a 13 m³	(1) 0,34
2.º Escalão — de 14 a 18 m³	(1) 0,98
3.º Escalão — de 19 a 28 m³	(1) 1,85
4.º Escalão — de 29 a 48 m³	(1) 2,10
5.º Escalão — mais de 48 m³	(1) 2,50

Em euros

Família c/ 9 ou mais pessoas:

1.º Escalão — de 1 a 15 m³	(1) 0,34
2.º Escalão — de 16 a 20 m³	(1) 0,98
3.º Escalão — de 21 a 30 m³	(1) 1,85
4.º Escalão — de 31 a 50 m³	(1) 2,10
5.º Escalão — mais de 50 m³	(1) 2,50

Comércio e indústria:

1.º Escalão — de 1 a 10 m³	(1) 1,48
2.º Escalão — de 11 a 750 m³	(1) 2,46
3.º Escalão — de 751 a 1500 m³	(1) 2,05
4.º Escalão — de 1501 a 3000 m³	(1) 1,64
5.º Escalão — mais de 3000 m³	(1) 1,46

Serviços públicos:

1.º Escalão — de 1 a 1000 m³	(1) 2,42
2.º Escalão — mais de 1000 m³	(1) 2,02
Município de Gaia e Juntas de Freguesia	(1) 0,48
Beneficência, Assistência, Cultura e Desporto	(1) 0,40
2 — Tarifa de disponibilidade	(1) 3,95
3 — Outras tarifas	
Instalação de contadores de água	(2) 45,00
Encargos com deslocação / corte de fornecimento	(2) 32,00
Aferição de contador	(2) 32,00

(1) Estes preços são sujeitos a IVA à taxa de 5 %
(2) Estes serviços são sujeitos a IVA à taxa de 20 %

14 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Miranda de Sousa Maciel.*

301052549

PARTE I

GRÉMIO ARTÍSTICO TORREENSE

Anúncio (extracto) n.º 7594/2008

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação e legalização da associação com a denominação em epígrafe, que foi constituída a 24 de Novembro de 1908, ao tempo, com a denominação "Grémio Artístico Comercial", com posteriores alterações.

A Associação teve por objecto proporcionar aos sócios e suas famílias o maior número de distracções como: bailes, récitas, jogos considerados lícitos e quaisquer divertimentos que pudessem contribuir para o desenvolvimento e prosperidade do Grémio.

Promover e auxiliar o aperfeiçoamento moral e intelectual dos sócios, difundindo o ensino e conhecimentos úteis, e instituindo além de uma biblioteca, prelecções e conferências sobre vários assuntos que não tenham, porém, carácter político ou religioso e, quando as circunstâncias o permitissem estabelecer aulas na sede do Grémio para ensino dos associados, seus filhos ou parentes que estivessem debaixo da sua tutela, quando tanto uns como outros fossem menores de 17 anos.

A associação tinha três classes de sócios: contribuintes, mérito e honra. Eram sócios contribuintes todos os indivíduos de sexo masculino nacionais ou estrangeiros, de boa reputação moral e civil e maiores de 21 anos, ou de 17 a 21 quando apresentassem autorização por escrito de seus pais, tutores ou pessoas de quem dependessem, salvo o caso de emancipação.

Sócios de Mérito ou Honra eram os indivíduos pertencentes ou estranhos ao Grémio, e que prestassem serviços que os tornassem dignos de tal distinção.

Era da competência da Direcção a admissão de sócios contribuintes. A admissão deveria ser precedida de proposta assinada por um sócio de maior idade e no pleno gozo dos seus direitos, mencionando nome, idade, estado, profissão e residência do candidato, e quando este fosse menor de 21 anos, a autorização a que se refere anteriormente, salvo caso de emancipação. Esta proposta estaria patente numa das salas do Grémio durante 8 dias. Se findo este prazo não houvesse reclamação de sócios devidamente fundamentada, e quando a Direcção reconhecesse que o meio social em que o proposto vivesse era compatível com os bons créditos do Grémio, esta votaria, logo que reunisse a admissão do proposto; Quando houvesse a reclamação a que se refere o artigo anterior, devidamente assinada por 5 sócios no gozo dos seus direitos e que a Direcção no inquérito particular a que se tivesse procedido reconhecesse a inconveniência de admitir o proposto seria chamado o proponente a quem seria dado conhecimento do ocorrido para que este, querendo retirasse a proposta ou recorresse para a Assembleia Geral como lhe facultava o artigo 16.º; A todo o indivíduo que fosse admitido a sócio ser-lhe-ia enviado no prazo de 24 horas depois da sua admissão, carta de admissão e junto o diploma e estatutos pelos quais pagaria 800 réis no acto da entrega; eram isentos deste pagamento os sócios de mérito e honra; os sócios de mérito ou honra só poderiam ser propostos por membros de cada um dos corpos gerentes ou qualquer sócio no gozo dos seus direitos que apresentaria à Direcção um relatório circunstanciado dos serviços prestados pelo proposto e que seria submetido à Assembleia geral para lhe ser conferido o título de classe a que tivesse direito.

Aos sócios contribuintes cumpria:

Pagar a quantia de 800 réis, no acto da entrega pelo diploma e exemplar dos estatutos; satisfazer a quota mensal de 250 réis;

Exercer gratuitamente, sem que para isso fossem obrigados, os cargos para que fossem eleitos ou nomeados pelo espaço de um ano para os corpos gerentes e pelo tempo necessário para quaisquer comissões;

Participar por escrito aos corpos gerentes que os elegessem ou nomeassem, a renúncia desses cargos; participar igualmente por escrito à Direcção quando desejassem ser eliminados de sócios ou se ausentassem temporariamente;

Apresentar-se decentemente vestido, na sede deste Grémio;

Não levantar questões que melindrassem pessoalmente nem discutir sobre assuntos políticos ou religiosos;

Não estorvar ou intrometer-se em qualquer jogo, para o qual não fossem convidados;

Satisfazer a importância dos jogos em que tivessem tomado parte logo que findassem os mesmos e em conformidade com o regulamento exposto; das importâncias pagas ser-lhe-ia passado recibo, que lançaria na respectiva caixa;

Quando danificassem qualquer pertença do Grémio, satisfariam a sua importância reconhecendo-se que houve imprevidência ou propósito no dano;

Observar rigorosamente os presentes estatutos e mais regulamentos;

Os sócios de mérito e honra cumpririam o artigo precedente, exceptuando os números 1.º e 2.º

O sócio contribuinte tinha direito: a frequentar o Grémio, gozando todas as distracções que este proporcionasse aos associados, tais como: tomar parte em todos os jogos, assistir às soirés e récitas, podendo também tomar parte nelas, consultar todos os livros que existissem na biblioteca e mais regalias que porventura se pudessem dispensar. Os sócios menores não poderiam tomar parte nos jogos a dinheiro; O sócio tinha direito a apresentar no Grémio todas as pessoas que residissem com o mesmo (inclusive sua mãe), à excepção de indivíduos do sexo masculino de idade superior a 17 anos ou senhoras que fossem esposas destes ou que tivessem indivíduo em condições de ser sócio; todos os indivíduos que estivessem de visita em sua casa e que não residissem nesta vila; a seus filhos ainda que maiores e quando de visita ou por ocasião de férias; qualquer forasteiro do seu conhecimento e por quem se responsabilizassem não indo além de 6 vezes essa apresentação em cada ano; a qualquer individuo residente nesta vila e somente 3 vezes, não sendo porém em dias de festa proporcionado aos sócios; a ser acompanhado por uma das suas serviçais; das apresentações a que se referem os números 2 e 4 deveria a Direcção ter prévio conhecimento, quando em dias de espectáculo ou festa oferecida aos sócios, por motivo nenhum poderiam ser apresentados indivíduos que tivessem sido expulsos, assim como aqueles que fossem eliminados por falta de pagamento de suas quotas, ou rejeitados de sócios ou em suspensão; os menores de 17 anos só podiam frequentar o Grémio acompanhados de indivíduo de sua família e que fosse sócio; quando a Direcção reconhecesse que o sócio a tinha ludibriado na forma das apresentações a que se referem os artigos 12.º e 13.º e seus números, oficiar-lhe-ia fazendo-lhe sentir a sua falta; todos os sócios de maior idade e no pleno gozo dos seus direitos, podiam ser votados logo que tivessem completado um ano de efectividade de sócio e quando se reconhecesse que com a sua elegibilidade não havia acumulação de cargo com outra agremiação do mesmo género que esta e estabelecida nesta vila; o sócio que não se conformasse com as deliberações da Direcção ou dos corpos gerentes reunidos poderia requerer para a Assembleia geral por meio de requerimento, expondo com a máxima clareza os motivos de seu recurso. Este requerimento devia ser assinado por 18 sócios maiores em pleno gozo dos seus direitos; à assembleia geral convocada para tal fim deveria apresentar-se a maioria dos signatários o que sem isso ficaria o requerimento sem efeito e os signatários sem direito a recorrer novamente sobre o mesmo assunto. Os recursos para a Assembleia geral só podiam ser promovidos até 20 dias depois da deliberação dos corpos gerentes que dessem motivo a esse recurso. Podiam requerer com o mesmo número de sócios e em iguais circunstâncias do artigo antecedente a convocação da Assembleia geral para tratarem de qualquer assunto de importância para o Grémio. A todos os sócios era permitido promover qualquer espectáculo neste Grémio dedicados aos restantes associados sujeitando-se porém aos regulamentos que houvesse para tal fim; Estes espectáculos só se poderiam promover com prévio consentimento da Direcção; a todos os indivíduos que tivessem sido sócios deste Grémio e que por motivo de ausência tivessem pedido a sua demissão era-lhes facultativo, quando de visita e esta localidade, frequentar o Grémio com liberdade (além do que lhes facultava os números 2 e 4 do artigo 12.º) mediante a quota mensal de 500 réis paga adiantadamente. Não eram compreendidos neste artigo os indivíduos a que se refere o n.º 3 do artigo 12.º A Admissão destes sócios não seria precedida de proposta mas somente de ofício enviado à Direcção firmado por um sócio no gozo de todos os seus direitos, declarando o nome, idade, estado, profissão e residência do indivíduo que desejava ser inscrito. Os sócios de mérito e honra gozariam todas as regalias consignadas neste capítulo.

Perdia todos os direitos de sócio e seria expulso deste Grémio o que sem motivo justificado deixasse de pagar as suas quotas durante 3 meses e que depois de avisado pela Direcção as não satisfizesse dentro do prazo de 20 dias; o que por palavras ou actos indecorosos perturbasse a boa ordem que devia ser sempre mantida no Grémio; O que por qualquer forma desacreditasse o Grémio ou pusesse em dúvida a probidade dos corpos gerentes quando disso não desse cabais provas em sessão de Assembleia geral; o que por sentença passada em julgado fosse condenado por crimes infamantes; o que defraudasse ou extorquisse os bens do Grémio em seu proveito ou alheio; o sócio expulso nos termos dos números 2.º, 3.º, 4.º e 5.º deste artigo não poderia ser readmitido nem teria direito de reclamar as quotas ou outras dádivas que houvesse feito ao Grémio; o sócio que não cumprisse com o que preceituam os números 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º do artigo 9.º, incorria na penalidade de 3, 6 e 12 meses de suspensão de todos os seus direitos. Estas penalidades eram aplicáveis segundo a repetição da transgressão dos citados números e delas seria dado conhecimento ao sócio arguido por meio de ofício, se o transgressor fosse menor, seria o ofício enviado ao indivíduo que lhe fosse dada a devida autorização para ser sócio; o sócio que fosse ausente pelo espaço de 4 meses e que dessa ausência não tivesse feito a devida participação à Direcção declarando a forma como desejava fazer o pagamento de suas quotas, seria eliminado logo que atingisse o débito de seis quotas. Se porém mais tarde fizesse a sua apresentação e declarasse ter residido fora do concelho e desejasse ser readmitido podê-lo-ia ser sem pagamento de novo diploma e estatutos não excedendo a 12 meses o tempo dessa ausência, o sócio readmitido não ficaria isento de pagamento de suas quotas em débito.

Os fundos do Grémio eram constituídos por toda a receita ordinária e extraordinária e por quaisquer donativos em dinheiro ofertados ao mesmo; da receita que dizia respeito a rendimentos de jogos seriam retirados mensalmente 10 % do seu produto para serem aplicados à instrução a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º; quando houvesse o capital necessário para fazer face à instalação de uma ou mais aulas, seriam estas instaladas na sede do Grémio; do fundo de instrução não poderia ser retirada qualquer quantia que não fosse para aquele fim.

Conferido. Está conforme.

21 de Novembro de 2008. — A Notária, *Arminda das Dores Correia Martins.*

301031261

ISCET — INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS E DO TURISMO

Aviso n.º 29344/2008

A FACULTAS — Gestão de Estabelecimentos de Ensino Superior, S. A., entidade instituidora do ISCET — Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo, torna público que por despacho de 28 de Outubro de 2008 do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior foi, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, autorizado o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Trabalho Social e Intervenção Sócio-Educativa no Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo, nos termos constantes do anexo ao presente aviso.

25 de Novembro de 2008. — A Directora, *Maria Gabriela de Araújo Guimarães.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo.

2 — Grau — Mestre.

3 — Curso — Trabalho Social e Intervenção Sócio-Educativa.

4- Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Sociais e Humanidades . . .	CSH	120,0	0
Total		120,0	

7 — Plano de estudos:

Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo

Serviço Social e Intervenção Sócio-Educativa

Mestrado

Ciências Sociais e Humanidades

QUADRO N.º 1

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Antropologia das Situações de Risco	CSH	Semestral	162,0	TP:30; OT:15; Total: 45	6,0
Famílias Multiproblemáticas e Exclusão Social	CSH	Semestral	162,0	TP:30; OT:15; Total: 45	6,0
Mediação Comunitária, Escolar e Familiar: Resolução de Conflitos.	CSH	Semestral	162,0	TP:30; OT:15; Total: 45	6,0
Planeamento, Gestão e Avaliação de Projectos Sociais	CSH	Semestral	162,0	TP:30; OT:15; Total: 45	6,0
Terapia Familiar	CSH	Semestral	162,0	TP:30; OT:15; Total: 45	6,0

QUADRO N.º 2

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Intervenção Sócio-Educativa junto de Idosos	CSH	Semestral	162,0	TP:30; OT:15; Total: 45	6,0
Intervenção Sócio-Educativa junto de Menores em Risco e Conflito Social.	CSH	Semestral	162,0	TP:30; OT:15; Total: 45	6,0
Intervenção Sócio-Educativa junto de Minorias	CSH	Semestral	162,0	TP:30; OT:15; Total: 45	6,0
Intervenção Sócio-Educativa nas Deficiências	CSH	Semestral	162,0	TP:30; OT:15; Total: 45	6,0
Intervenção Sócio-Educativa nas Dependências	CSH	Semestral	162,0	TP:30; OT:15; Total: 45	6,0

QUADRO N.º 3

3.º Semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos
			Total	Total	
Seminário	CSH	Semestral	162,0	S: 30; OT:15; Total: 45	6,0
Projecto I	CSH	S3	648,0	TP: 30; OT: 30; Total: 60	24,0

QUADRO N.º 4

4.º Semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos
			Total	Total	
Projecto II	CSH	S4	202,5	TP:15; OT: 45; Total: 60	30,0

INSTITUTO SUPERIOR DE ESTUDOS INTERCULTURAIS E TRANSDISCIPLINARES DE VISEU

Regulamento n.º 640/2008

Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino superior do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Viseu

Nos termos da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril que publicita o "Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior", O Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Viseu, através do seu órgão legal e estatutariamente competente, aprova o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso, nos termos e de acordo com o artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

O presente Regulamento passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento disciplina os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso na instituição, com base no disposto na Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, adiante designados por cursos, em funcionamento nesta instituição.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) «Mudança de curso» o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;
b) «Transferência» o acto pelo qual um estudante se inscreve e matrícula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;
c) «Reingresso» o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;
d) «Mesmo curso» os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objectivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

i) À atribuição do mesmo grau;
ii) À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado;

e) «Créditos» os créditos segundo o ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos);
f) «Escala de classificação portuguesa» aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 4.º

Requerimento

1 — A mudança de curso, transferência e reingresso são requeridos à Direcção deste Estabelecimento de Ensino onde o estudante se pretende matricular e ou inscrever.
2 — Podem requerer a mudança de curso ou a transferência:

a) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;
b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

3 — Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos no mesmo estabelecimento de ensino superior nacional no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido.

Artigo 5.º

Documentos necessários para a candidatura

1 — Para a mudança de curso o processo de candidatura deve ser instruído com:

a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;
b) Fotocópia do bilhete de identidade;
c) Fotocópia do número de identificação fiscal;
d) Procuração, quando for caso disso;
e) Boletim de vacinas;
f) 2 Fotografias;
g) Documento comprovativo da realização dos pré-requisitos exigíveis para o curso a que se pretende candidatar, se tal for exigido;
h) Taxa de candidatura;
i) Certificado do último estabelecimento de ensino superior onde esteve matriculado, referindo o curso em que esteve inscrito e ano lectivo da última inscrição;
j) Certificado de todas as disciplinas com aprovação e respectiva nota;
l) Programas e cargas horárias de todas as disciplinas com aprovação, devidamente autenticados (para o caso de o candidato pretender requerer a respectiva creditação).

2 — Para a transferência o processo de candidatura deve ser instruído com:

a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;
b) Fotocópia do bilhete de identidade;
c) Fotocópia do número de identificação fiscal;
d) Procuração, quando for caso disso;
e) Boletim de vacinas;
f) 2 Fotografias;
g) Documento comprovativo da realização dos pré-requisitos exigíveis para o curso a que se pretende candidatar, se tal for exigido;
h) Taxa de candidatura;
i) Certificado do último estabelecimento de ensino superior onde esteve matriculado;
j) Certificado de todas as disciplinas com aprovação e respectiva nota;
l) Programas e cargas horárias de todas as disciplinas com aprovação, devidamente autenticados (para o caso de o candidato pretender requerer a respectiva creditação).

3 — Para o reingresso o processo de candidatura deve ser instruído com:

a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;
b) Fotocópia do bilhete de identidade;
c) Fotocópia do número de identificação fiscal;
d) Procuração, quando for caso disso;
e) Boletim de vacinas;
f) 2 Fotografias;
g) Taxa de candidatura.

Artigo 6.º

Limitações quantitativas

1 — O reingresso, nos termos da lei, não está sujeito a limitações quantitativas.
2 — A mudança de curso e a transferência estão sujeitas a limitações quantitativas.
3 — O número de vagas para os regimes de mudança de curso e de transferência é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente desta instituição.
4 — O número de vagas destinado à inscrição no 1.º ano dos ciclos de estudos de licenciatura e dos ciclos de estudos integrados de mestrado no 1.º semestre lectivo está sujeito às limitações quantitativas fixadas nos termos dos n.º s 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 64/2006, de 21 de Março, e 88/2006, de 23 de Maio.
5 — As vagas aprovadas:

a) São divulgadas através de edital a afixar nesta instituição e a publicar no seu sítio da Internet;
b) São comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior e ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior.

6 — As vagas de um par estabelecimento/curso eventualmente sobrantes no regime de mudança de curso (ou de transferência) podem ser utilizadas no outro regime, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente desta Instituição.
7 — As vagas de um par estabelecimento/curso eventualmente sobrantes do regime geral de acesso que não sejam utilizadas nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, podem ser utilizadas para os regimes de mudança de curso e transferência, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente desta Instituição.

Artigo 7.º

Critérios de Seriação

1 — A seriação dos candidatos é realizada pela ordem decrescente das classificações obtidas considerando:
1.1 — Situação de mudança de curso:
1.1 — 1 — Candidatos oriundos de um curso da mesma área científica do curso a que se pretendem candidatar:

a) Número de disciplinas concluídas;
b) Créditos obtidos nas disciplinas da área de formação do curso;
c) Créditos obtidos nas restantes disciplinas do curso;
d) Média das classificações das disciplinas feitas no ensino superior;

e) Média das classificações das disciplinas feitas no ensino superior na área científica de referência do Curso a que concorre;
f) Classificação das provas de pré-requisitos, se tal for exigido;
g) Ano em que se encontra matriculado no ensino superior.

1.1 — 2 — Candidatos oriundos de um curso de outra área científica:

a) Número de disciplinas concluídas;
b) Créditos obtidos nas disciplinas da área de formação do curso;
c) Créditos obtidos nas restantes disciplinas do curso;
d) Média das classificações das disciplinas feitas no ensino superior;
e) Classificação das provas de pré-requisitos, se tal for exigido;
f) Entrevista;
g) Ano em que se encontra matriculado no ensino superior.

1.2 — Situação de transferência:

a) Número de disciplinas concluídas;
b) Créditos obtidos nas disciplinas da área de formação do curso;
c) Créditos obtidos nas restantes disciplinas do curso;
d) Média das classificações das disciplinas feitas no ensino superior na área científica de referência do Curso a que concorre;
e) Classificação das provas de pré-requisitos, se tal for exigido;
f) Ano em que se encontra matriculado no ensino superior.

2 — As pontuações correspondentes a cada um destes critérios, para cada curso, serão divulgadas em edital próprio a afixar nos serviços académicos.

Artigo 8.º

Prazos de Candidatura

1 — O prazo de candidatura para os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso é fixado anualmente pela Direcção desta Instituição, constando de edital a afixar em local próprio e através da página *web* do Instituto Piaget.
2 — Decorridos os prazos previstos no Edital referido no número anterior, o órgão legal e estatutariamente competente desta instituição pode aceitar requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso em qualquer momento do ano lectivo sempre que entenda existirem ou poder criar condições de integração dos requerentes nos cursos em causa.
3 — Nas situações a que se refere o número anterior, não implica qualquer processo de seriação, admitindo-se os candidatos por ordem de candidatura.

Artigo 9.º

Cursos com pré-requisitos ou que exijam aptidões vocacionais específicas

A mudança de curso ou a transferência para cursos para os quais sejam exigidos pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas, nos termos do regime jurídico do acesso ao ensino superior, estão condicionadas à satisfação dos mesmos.

Artigo 10.º

Casos de indeferimento liminar

São liminarmente indeferidos os requerimentos que se encontrem numa das seguintes condições:

a) Pedidos referentes a cursos em que o número de vagas fixado tenha sido zero;
b) Pedidos realizados fora de prazo, devendo o candidato apresentar um novo requerimento nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º;
c) Pedidos não acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo.

Artigo 11.º

Exclusão do processo de candidatura

Serão excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo os requerentes que prestem falsas declarações.

Artigo 12.º

Decisão

1 — As decisões sobre os requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso são da competência da Direcção da Instituição e válidas apenas para a matrícula no ano lectivo a que respeitam.
2 — As decisões serão divulgadas através de lista seriada 2 dias úteis após a conclusão de cada fase de candidatura referidas no n.º 1 do artigo anterior, sendo afixadas por edital nos Serviços Académicos.
3 — As decisões finais sobre os requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso exprimem-se através das seguintes situações:

a) Colocado (curso);
b) Não colocado;
c) Excluído da candidatura (por indeferimento liminar ou exclusão).

4 — Das listas com as decisões finais constam relativamente a cada candidato:

a) Nome;
b) Número e local de emissão do bilhete de identidade;
c) Resultado final, com indicação das alíneas do número anterior.

Artigo 13.º

Reclamação da decisão final

1 — Do resultado final podem os candidatos apresentar reclamação devidamente fundamentada, no prazo de 3 dias úteis após a fixação da lista de colocações, mediante exposição dirigida ao Presidente da Direcção da Instituição.
2 — A reclamação poderá ser entregue em mão nos Serviços Administrativos da Instituição ou por via postal registada com aviso de recepção.
3 — A decisão sobre a reclamação é proferida no prazo de 2 dias úteis e comunicada ao interessado por escrito com a respectiva fundamentação.
4 — É legalmente proibida a matrícula simultânea em dois ou mais estabelecimentos de ensino superior públicos ou privados.
5 — No caso de o estudante ter realizado a matrícula simultaneamente em dois ou mais estabelecimentos de ensino superior, considera-se válida a primeira matrícula efectuada.
6 — Os estudantes que tenham realizado matrícula na presente Instituição e pretendam matricular-se noutro estabelecimento de ensino superior, devem proceder, por escrito, à anulação da matrícula nesta Instituição.
7 — No caso de anulação de matrícula, não serão devolvidas quaisquer importâncias pagas pelo candidato, seja a que título for.

Artigo 14.º

Erro dos Serviços

1 — O candidato não colocado por erro exclusivamente imputável aos serviços, terá direito à colocação, mesmo que para tal se torne necessário criar uma vaga adicional.
2 — A rectificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da instituição.
3 — A rectificação abrange o candidato a respeito do qual o erro se verificou e não afecta os restantes candidatos, colocados ou não.

Artigo 15.º

Matrícula e inscrição

O candidato colocado num determinado curso deverá proceder à respectiva matrícula nos 5 dias úteis subsequentes à publicação dos resultados das decisões finais sobre os requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso, sob pena de caducidade da candidatura.

Artigo 16.º

Creditação

1 — Os alunos integram-se nos programas e organização de estudos em vigor na Instituição onde se matriculam e no ano lectivo em que o fazem.
2 — A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.
3 — Nos termos do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho:

a) A presente Instituição:

i) Credita nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha quer a obtida anteriormente;

ii) Credita nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica nos termos fixados pelo respectivo diploma;

iii) Reconhece, através da atribuição de créditos, a experiência profissional e outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores;

b) A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área científica onde foram obtidos;

c) Os procedimentos a adoptar para a creditação são fixados pela Direcção, ouvido sempre o órgão pedagógico competente.

4 — No caso do reingresso e de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 8.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril:

a) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu;

b) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.

5 — No caso da transferência e de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 8.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril:

a) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso;

b) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado;

c) Em casos devidamente fundamentados, em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar, na aplicação da regra da alínea anterior, todo o valor creditado, o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e 90 % do valor creditado.

6 — O conselho científico procede à expressão em créditos das formações de que o estudante é titular, recorrendo, se necessário, à colaboração do estabelecimento de ensino superior de origem.

7 — O procedimento de creditação deve ser realizado em prazo compatível com a inscrição do estudante e a frequência do curso no ano ou semestre lectivo para que aquela é requerida.

Artigo 17.º

Classificação

1 — As unidades curriculares creditadas nos termos do artigo anterior conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas.

3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adopte a escala de classificação portuguesa;

b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adopte uma escala diferente desta.

4 — No âmbito do cálculo da classificação final do grau académico, que é realizada nos termos do disposto nos artigos 12.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a adopção de ponderações específicas para as classificações das unidades curriculares creditadas deve ser fundamentada.

5 — No caso a que se refere o n.º 3 e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística entre as classificações atribuídas pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro e o estabelecimento de ensino superior português, o estudante pode requerer fundamentadamente ao Presidente do conselho científico a atribuição de uma classificação superior à resultante das regras indicadas.

Artigo 18.º

Alunos não colocados com matrícula válida no ano lectivo anterior

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas em estabelecimento de ensino superior no ano lectivo imediatamente anterior e cujo requerimento seja indeferido podem, no prazo de sete dias sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano lectivo anterior.

Artigo 19.º

Regulamento

1 — O presente Regulamento para os Regimes de Mudança de curso, Transferência e Reingresso é aprovado pela Direcção da Instituição.

2 — O presente Regulamento é publicado no *Diário da República,* 2.ª série, e divulgado através do sítio na Internet desta Instituição.

Aprovado em Reunião de Direcção em 10 de Novembro de 2008 e homologado em 26 de Novembro 2008 pelo Conselho Pedagógico.»

28 de Novembro de 2008. — O Presidente da Direcção, *Carlos do Vale Martins.*

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Aviso n.º 29345/2008

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, Estatuto do Pessoal Dirigente, faz-se público que vai ser aberto procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de Chefe da Divisão de Património.

Área de actuação — a indicada nas alíneas *g*) a *j*) do artigo 5.º da Portaria n.º 517/2007, de 30 de Abril.

Requisitos formais de provimento — Os constantes no n.º 1 do artigo 20.º do Estatuto do Pessoal Dirigente.

Perfil pretendido:

— Conhecimentos sólidos de gestão do Património do Estado nos domínios da aquisição, administração, avaliação e alienação dos bens do Estado.

— Bons conhecimentos de gestão e coordenação de contratos públicos de aprovisionamento e de gestão de frota automóvel.

— Capacidade de liderança, de planeamento e de organização.

— Sentido de responsabilidade, proactividade e autonomia.

— Forte orientação para os objectivos e resultados da área.

— Bons conhecimentos de Inglês falado e escrito.

— Formação e experiência nas áreas funcionais do cargo a prover.

Métodos de selecção:

— A selecção é feita por escolha, nos termos do disposto no artigo 21.º, n.º 5, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, através de apreciação e avaliação curricular e de entrevista profissional de selecção, e recairá sobre o candidato que melhor corresponda ao perfil desejado para prosseguir as atribuições do cargo a prover. A entrevista profissional de selecção versará sobre os seguintes temas: conhecimentos sobre as funções do cargo a prover e as actividades da DGRS e gestão de pessoal.

Formalização de candidaturas: de acordo e no prazo indicado no anúncio a publicar na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no dia útil imediato à presente publicação.

2 de Dezembro de 2008. — A Directora-Geral de Reinserção Social, *Leonor Furtado.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Aviso n.º 29346/2008

Procedimento concursal para provimento de cargo de dirigente intermédio de 2.º grau

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), pretende proceder à abertura de procedimento concursal para provimento do seguinte cargo:

1 — Vaga: Inspector Chefe da Divisão de Fiscalização e Investigação SEGAL da Direcção Regional do Centro da ASAE (Chefe Divisão), local — Coimbra.

2 — Área de actuação do cargo a prover — definida no ponto parágrafo 2, ponto 6 do Anexo constante do Despacho n.º 23912/2008, de 23 de Setembro.

3 — Requisitos legais de provimento — os constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto designadamente:

a) Ser funcionário público licenciado, dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;

b) Ser detentor de quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.

4 — Requisitos preferenciais:

a) Capacidade de análise, de planeamento e organização;

b) Capacidade de desenvolvimento e motivação;

c) Experiência profissional relacionada com a área funcional posta a concurso;

d) Capacidade de decisão e espírito de iniciativa.

e) Capacidade de liderança.

5 — Composição do Júri:

Eng.º Jorge Proença dos Reis, Subinspector-Geral da ASAE, que preside;

Eng.ª Helena Maria Fernandes Neves Rodrigues, Chefe da Divisão de Qualificação da Direcção Regional da Economia do Centro;

Prof.ª Maria de Fátima Pratas Peres, docente da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

6 — O Método de selecção a aplicar de acordo com o n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto será a entrevista pública.

7 — Prazo e Formalização das Candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, do qual conste expressamente o cargo a que se candidata, dirigido ao Inspector-Geral da ASAE, entregue pessoalmente durante as horas normais de funcionamento da Secção de Expediente, sita na Av. Conde de Valbom, n.º 98, 1064-824 Lisboa, ou por carta registada com aviso de recepção, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicitação da vaga na bolsa de emprego público.

O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Declaração actualizada, emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual constem a categoria actual, o serviço a que pertence, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na carreira e na função pública;

b) Documento comprovativo dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias e da formação profissional;

d) Outros documentos considerados pertinentes para avaliação do perfil.

8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — O júri poderá considerar que nenhum candidato reúne condições para ser nomeado.

10 — Os candidatos serão notificados do resultado do concurso, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelece o n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

26 de Novembro de 2008. — O Inspector-Geral, *António Nunes.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Aviso n.º 29347/2008

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 2.º grau

Chefe da Divisão de Redes e Comunicações

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que, por despacho do Ex.mo. Senhor Presidente da Câmara, de 16/06/2008, exarado no uso de competências em matéria de superintendência na gestão e direcção do pessoal ao serviço do município, conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi autorizada a abertura de procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de direcção intermédia de 2.º grau do grupo de pessoal dirigente do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sintra — Chefe da Divisão de Redes e Comunicações, nos exactos termos e condições melhor definidos em aviso a publicitar na Bolsa de Emprego Público, no dia 29 de Dezembro de 2008.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 de Novembro de 2008. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Camões Cóias Gomes*.

301043006

Aviso n.º 29348/2008

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 2.º grau

Coordenador do Serviço Municipal de Protecção Civil

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que, por despacho do Ex.mo. Senhor Presidente da Câmara, de 06/08/2008, exarado no uso de competências em matéria de superintendência na gestão e direcção do pessoal ao serviço do município, conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi autorizada a abertura de procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de direcção intermédia de 2.º grau do grupo de pessoal dirigente do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sintra — Coordenador do Serviço Municipal de Protecção Civil, com nível de Chefe de Divisão, nos exactos termos e condições melhor definidos em aviso a publicitar na Bolsa de Emprego Público, no dia 29 de Dezembro de 2008.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 de Novembro de 2008. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Camões Cóias Gomes*.

301043022

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750